

Duarte Nuno Catalão

Redondo no primeiro século após a fundação (1318-1418): primórdios, declínio, ressurgimento



Subsídios para a História local,
nos 700 anos do seu Foral dionisino

Duarte Nuno Catalão

Redondo
no primeiro século após a fundação
(1318-1418):
primórdios, declínio, ressurgimento

Subsídios para a História local,
nos 700 anos do seu Foral dionisino

Évora

Novembro de 2017

Autor: **Duarte Nuno Catalão**
duarte.catalao@sapo.pt

Título: **Redondo no primeiro século após a fundação (1318-1418):
primórdios, declínio, ressurgimento.
Subsídios para a História local, nos 700 anos do seu Foral dionisino.**

Capa: **Dr. Jorge Sá.** *Porta da Ravessa* (Castelo de Redondo) e texto do Foral de Redondo, 1318 (imagem cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de D. Dinis, livro 3, fol. 118v., cota PT/TT/CHR/C/001/0003)

Paginação e impressão: **Gráfica Eborense**

Revisão de texto: **Dra. Maria Libânia Lopes e Dra. Alice Pinto**

Novembro, 2017

Depósito Legal: 434 099/17

ISBN: 978-989-20-8031-4

Palavras-chave: **História regional, Alentejo, Redondo, Idade Média**

Reservados todos os direitos, nos termos da legislação em vigor
Por opção do autor, o texto respeita a norma ortográfica da Língua Portuguesa anterior ao Acordo de 1990

Plano de estudo

- I. Introdução
- II. Fundação do Concelho de Redondo
- III. Fontes de Direito, administração da Justiça e oficiais públicos
- IV. O Castelo de Redondo
- V. Estatuto da Vila de Redondo
- VI. População
- VII. Vida económica
- VIII. Vida religiosa
- IX. 1318-1418: um século de adversidades – o inevitável declínio
- X. A acção determinante de D. João I no ressurgimento da Vila de Redondo
- XI. Conclusões
- XII. Cronologia
- XIII. Apêndice documental
- XIV. Fontes e bibliografia

Principais abreviaturas e siglas utilizadas

a.C. - antes de Cristo

ANTT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo

BPE - Biblioteca Pública de Évora

c. - cerca de

cap./caps. - capítulo/capítulos

CEHUNL - Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa

Chanc. - Chancelaria

doc. - documento

ed. - edição

FCSH - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

fl./fls. - fôlio, folha/ fôlios, folhas

FLUL - Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

FLUP - Faculdade de Letras da Universidade do Porto

INCM - Imprensa Nacional-Casa da Moeda

LLP - Livro das Leis e Posturas

O Af - Ordenações Afonsinas

OM - Ordenações Manuelinas

pág./págs. - página/ páginas

PMHLC - Portugaliae Monvmenta Historica: Leges et Consuetvdines

s.d. - sine die (sem data)

s.l. - sine loco (sem local)

s.n. - sine nomine (sem nome)

sic - transcrição fiel, mesmo quando o original oferece dúvidas

t. - tomo

v. - verso

vol./vols. - volume/volumes

“Uma parte de cada vida (...) passa-se à procura das razões de existir, dos pontos de partida, das origens”⁽¹⁾

Marguerite Yourcenar, *Memórias de Adriano*

À memória saudosa e inspiradora de minha Tia, Dr.^a Rosa Catalão Lopes, que incentivou a realização deste estudo e acompanhou com grande interesse o seu início. Infelizmente, não está entre nós no momento da sua conclusão.

À memória de meus Avós, José Vieira Catalão e Mécia de Jesus Martelo, naturais de Redondo. E aos Bisavós, Trisavós e Avós mais remotos que aí nasceram, viveram e faleceram.

Para minha Mãe, Maria Gabriela Catalão, que me ensinou a amar o Alentejo e por tantas outras razões que as palavras nunca poderão expressar.

Aos Redondenses, pela sua dignidade, autenticidade e pelo amor que dedicam à sua Terra.

(1) Marguerite Yourcenar, *Memórias de Adriano*, trad. Maria Lamas, 7.^a ed., [Lisboa], Ulisseia, 1991, pág. 27.

I. Introdução

“Se Deus vos permitir oh! Meus filhos que neste mundo fiqueis depois de mim (...) tomai bem atenção ao que vos escrevo: respeitai bem a memória do passado, porque ele vos servirá de guia no futuro”⁽²⁾.

*João Maria Parreira Cortez,
lavrador alentejano, 1884*

1. Propósito e sentido do presente estudo

Completam-se, a 27 de Abril de 2018, setecentos anos sobre a atribuição, pelo Rei D. Dinis, da primeira Carta de Foral à Vila de Redondo.

Na já longa História da Vila, esta efeméride assume singular importância e merece atenta reflexão.

Com efeito, embora esteja demonstrada a presença humana na área correspondente ao actual Concelho de Redondo, pelo menos desde meados do IV milénio a.C., o Foral dionisino de 1318 representa - não restam dúvidas - o momento fundador da Vila e Concelho de Redondo, estabelecendo os direitos e deveres dos seus habitantes e delimitando territorialmente o novo Município.

Através da concessão da Carta de Foral, no já distante primeiro quartel do século XIV, o Rei reconhecia a existência, em Redondo, de

(2) João Maria Parreira Cortez, *Senhores da terra: diário de um agricultor alentejano (1832-1889)*, Lisboa, INCM, 1982, págs. 109-110.

uma comunidade organizada de *vizinhos*, estabelecia a sua autonomia municipal e definia as normas pelas quais os habitantes passavam a relacionar-se entre si e com o poder central.

A partir deste incontornável documento fundacional, promoveu-se o povoamento, desenvolveu-se a agricultura e fomentou-se o comércio.

O novo Concelho viu reconhecido o seu direito a eleger os juízes, vereadores, procuradores e funcionários locais, assumindo, por sua vez, o compromisso de edificar, à sua custa, um castelo em torno da povoação.

Redondo nasceu, assim, como colectividade de homens livres que se constituíram como Município autónomo, sob a tutela régia. Esse inicial estatuto de autonomia permitiu, pois, aos redondenses das primeiras décadas do século XIV, viverem independentes de abusos e opressões senhoriais.

Quem foram esses antigos redondenses, contemporâneos do período da fundação e das décadas que se seguiram? Como viveram? Quais foram os seus costumes e mentalidade? Por que normas jurídicas se regeram? Que adversidades enfrentaram?

Dar resposta às questões formuladas não é, decerto, tarefa fácil, uma vez que os séculos XIV e XV são, ainda, uma época mal conhecida na História de Redondo.

De facto, à distância de sete séculos dos factos, qualquer tentativa de reconstituição desse período enfrenta sérias dificuldades, desde logo, em face dos poucos documentos conhecidos que chegaram aos nossos dias. A confirmar esta realidade, está a inexistência de documentação municipal, alusiva ao período medieval, tragicamente desaparecida no decurso dos séculos. Que revelações preciosas guardariam tais manuscritos que hoje, com desgosto, sabemos irremediavelmente perdidos?

Todavia, apesar de tão consideráveis limitações, persiste a vontade em aceitar o desafio de ir mais longe no conhecimento desse

período histórico e, em parte, é possível fazê-lo, nomeadamente através do recurso a diversos Arquivos e acervos documentais onde, felizmente, se conservam, ainda, alguns ancestrais pergaminhos que nos revelam factos da maior importância para a História de Redondo, na época em questão.

Na origem do presente estudo está, portanto, o desejo de encontrar respostas para as anteriores interrogações e, assim, procurar conhecer e melhor compreender Redondo e os seus habitantes no primeiro século após a fundação, isto é, no período compreendido entre os anos de 1318 e 1418.

Importa salientar que essa delimitação cronológica não surge por acaso. Ela tem, para além de um particular significado simbólico, uma importância determinante na História local.

Quanto à primeira data, 1318, como ficou já referido, diz respeito ao Foral fundador da Vila e Concelho de Redondo. É, claramente, um marco decisivo e um inquestionável ponto de partida. No entanto, convém notar que a concessão dessa Carta de Foral teve causas que devem ser devidamente compreendidas na conjuntura política e militar do seu tempo.

Há que ter presente, por outro lado, que os cem anos que se seguiram à fundação foram marcados por múltiplas adversidades. De facto, sucessivos acontecimentos dramáticos - instabilidade climática, maus anos agrícolas, fomes, pestes, sismos e guerras - colocaram à prova, até ao limite, a capacidade de resistência dos redondenses de então. Com efeito, sabemos que em resultado de todas essas calamidades, que culminaram em 1381-1382 com um ataque e conseqüente saque da Vila por tropas inglesas, Redondo encontrava-se despovoado, no dobrar do século XIV para o século XV.

Daí, a grande importância da segunda data mencionada - 1418 - precisamente um século depois da Fundação e que corresponde a

uma relevante carta de privilégio concedida por D. João I. De facto, o *Rei de Boa Memória*, perante a persistente situação de declínio então vivida em Redondo, consequência dos flagelos passados, determinou a obrigatoriedade de transitarem pela Vila todos os viajantes que se deslocassem entre Évora e Alandroal ou Vila Viçosa. Esta medida revelar-se-ia decisiva para o repovoamento e para o incremento da economia local. A carta de privilégio de 1418, desencadeou, pois, um renovado impulso de recuperação e o desejado ressurgimento da Vila de Redondo, quase assumindo, ainda que impropriamente, o carácter de refundação, um século volvido sobre o Foral outorgado por D. Dinis.

A Vila das Olarias Populares, as suas gentes, cultura e História, sempre despertaram em mim forte curiosidade e apaixonado interesse. A esse desejo de conhecimento não é alheio o facto de ter nessa bela Terra alentejana as minhas raízes familiares e de aí ter passado frequentes períodos na minha infância.

Por essa razão, empreender um estudo desta natureza envolveu um duplo sentimento de respeito e humildade.

Respeito, perante a memória desses antigos redondenses, cujos nomes, de há muito ignorados nos pergaminhos medievais, voltam assim justamente a ganhar vida. Mulheres e homens que, apesar dos anos penosos que lhes foi dado viver, assumiram papel decisivo na fundação, povoamento e desenvolvimento da Vila de Redondo, merecendo, por isso, não ser esquecidos.

Humildade, diante da complexidade dos assuntos tratados, da dispersão das fontes, das dificuldades que foi necessário vencer e da plena consciência do muito que se ignora e que, ainda, existirá para ser investigado. Oxalá, pois, que as lacunas deste estudo possam ser atenuadas, face ao seu principal objectivo que é, afinal, convidar à reflexão sobre uma das mais fascinantes e decisivas épocas da História de Redondo.

Caso a meta traçada venha a ser - por um pouco que seja - alcançada, terei por amplamente compensados todos os esforços e as muitas horas que as páginas que se seguem exigiram.

Estou muito grato a todos os que me auxiliaram na execução do presente estudo.

Nesse sentido e no justo reconhecimento que me cumpre expressar, não pode deixar de figurar, em primeiro lugar, o nome de minha Tia, Dr.^a Rosa Catalão Lopes, a quem devo o incentivo inicial, o valioso apoio na transcrição dos documentos em latim e a leitura atenta dos primeiros capítulos, assim como as sempre inestimáveis opiniões.

Um agradecimento especial é devido, também, à Senhora Dr.^a Maria José Mexia Bigotte Chorão, minha Professora de Paleografia na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (ano lectivo de 1997-98), pelo amável e prestimoso apoio no esclarecimento das dúvidas paleográficas. Do mesmo modo, agradeço ao Dr. Pedro Pinto, historiador e investigador da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, a partilha de informações e o autorizado parecer em diversas questões paleográficas.

O presente estudo beneficiou, igualmente, da revisão de texto realizada pela Senhora Dr.^a Maria Libânia Lopes e Senhora Dr.^a Alice Pinto, a quem muito agradeço. Os eventuais lapsos e imprecisões que, ainda assim, persistam são evidentemente da minha exclusiva responsabilidade.

A minha gratidão é, também, devida ao Dr. Jorge Sá que, com imaginação e criatividade, tão bem soube concretizar a ideia inicial para a capa deste estudo.

Devo, de igual modo, deixar uma palavra de muito apreço ao Mestre Francisco Rosado (*Xico Tarefa*) pela fotografia que me permitiu fazer e que documenta o momento mágico em que o Mestre Oleiro dá forma ao barro e faz nascer uma nova peça da ancestral e bela olaria redondense.

Gostaria, por fim, de dirigir um vivo agradecimento a várias pessoas e entidades que, de um modo ou de outro, contribuíram para a concretização deste projecto: Dr.^a Ana Miranda (Biblioteca Pública de Évora), Dr.^a Angelina Pereira (Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal de Odivelas), Dr. António Amaro Rosa (jurista, investigador), Senhor Padre António Pereira Sanches (Paróquia de Redondo), documentalista Beatriz Prazeres (Divisão de Disponibilização e Produção de Conteúdos do ANTT), Dr.^a Célia Adriano (Serviço de Referência do ANTT), assistente técnica documentalista Dulce Guerra (Biblioteca Geral da Universidade de Évora), Dr. Edward Cardoso (Serviço de Difusão e Informação da Universidade do Minho), Senhor João Caeiro (Gráfica Eborense), Dr. José Calado (historiador, investigador), Senhor José Domingos Quito (Gráfica Eborense), Dr. Luís Nabais (coordenador da Biblioteca Camões, Lisboa), Dr.^a Maria Figueira (Arquivo da Sé de Évora), Dr.^a Odete Martins (coordenadora do Gabinete de Leitura Pública e Referência do ANTT), Dr. Paulo Tremoço (chefe da Divisão de Comunicação e Acesso do ANTT), Dr.^a Rosa Azevedo (chefe da Divisão de Arquivística do ANTT), Dr.^a Susana Bicho (directora do Arquivo Municipal de Redondo) e Dr. Vicente Fino (Biblioteca Pública de Évora).

2. Fontes consultadas

Como atrás ficou dito, tentei encontrar resposta às dúvidas suscitadas, sobretudo, à luz de fontes documentais da época, procurando, a cada passo, ser fiel aos factos aí revelados. Desse modo, ao longo dos anos de 2015 e 2016, procedi a um trabalho de pesquisa e levantamento de manuscritos dos séculos XIII, XIV e XV, alusivos a Redondo. Também, em diversos documentos do século XVI, me foi possível encontrar informações pertinentes.

No que diz respeito aos núcleos documentais, sobre os quais realizei a minha investigação, devo salientar principalmente seis: Chancelarias régias⁽³⁾ (ANTT), *Leitura Nova-Odiana* (ANTT), Arquivo da Casa de Abrantes (ANTT), Colecção de Pergaminhos Avulsos (Biblioteca Pública de Évora), Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa (Biblioteca Pública de Évora) e Colecção de Pergaminhos (Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa). O presente trabalho contou, igualmente, com o estudo de vários outros documentos que integram os espólios do Arquivo do Cabido da Sé de Évora, Arquivo Municipal de Redondo, Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Redondo e a Colecção particular João Pereira.

Desse paciente trabalho de pesquisa, resultou a recolha de cerca de oito dezenas de manuscritos fidedignos que procurei ler, transcrever e interpretar. Em alguns desses manuscritos medievais, tive a felicidade de apurar factos, creio que inéditos, assim como numerosos nomes de redondenses dessa época remota que ilustrarão muitas das páginas deste estudo.

De entre as fontes já publicadas que se revelaram, também, de grande utilidade, merecem referência especial as *Ordenações Afonsinas*, o *Livro das Leis e Posturas*, a *Crónica de Portugal de 1419* e as *Crónicas de D. Dinis*, *D. Afonso IV*, *D. Fernando I*, *D. João I*, *D. Duarte* e *Condestável D. Nuno Álvares Pereira*. Consultei, igualmente, os *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, bem como os *Portvgaliae Monvmenta Historica*, onde se encontram transcritos os costumes e foros de Santarém que, como é sabido, serviram de modelo à Vila de Redondo.

Será, em suma, com base na análise e interpretação de todos estes valiosos testemunhos, assim como através do recurso a outras

(3) Consultei as Chancelarias de D. Afonso III, D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I, D. Fernando I e D. João I, tendo procedido à leitura sistemática de cerca de 25 000 sumários manuscritos, constantes nos índices setecentistas respectivos.

fontes de informação de carácter geral, relativas aos séculos XIV e XV, que procurarei traçar um quadro da realidade local, integrada nas circunstâncias históricas nacionais, das quais não poderá nem deverá, evidentemente, ser dissociada.

3. Antecedentes

Está, naturalmente, fora do âmbito do presente trabalho, uma abordagem à História de Redondo em épocas anteriores ao século XIV.

Ainda assim, importa notar que os vestígios da presença humana na área correspondente ao actual Concelho de Redondo remontam a períodos recuados na pré-história, pelo menos, desde meados do IV milénio a.C.⁽⁴⁾

De facto, trabalhos de prospecção e investigação, recentemente realizados, permitiram identificar e registar um número superior a quinhentos sítios arqueológicos no território concelhio, correspondentes ao Neolítico Final, Calcolítico, Idade do Bronze, Idade do Ferro e, também, ao período romano, no qual se verificou uma significativa ocupação do espaço⁽⁵⁾.

Provavelmente, aqui se terão fixado ao longo dos séculos pequenos grupos humanos, vivendo de uma agricultura familiar e da criação de animais. Essas comunidades procuravam locais adequados para se fixar, nomeadamente colinas que, dada a sua elevação, permitiam um largo campo de visão sobre o território circundante, oferecendo, assim, boas condições de segurança.

(4) Manuel Calado, Rui Mataloto, *Carta Arqueológica do Concelho do Redondo*, Redondo, Câmara Municipal, 2001, pág. 139.

(5) Idem, págs. 140, 141 e 147.

Aquele que parece ser o mais antigo registo escrito conhecido sobre Redondo, data de 1276 e encontra-se na Chancelaria de D. Afonso III. Trata-se da Carta de Foral de Monsaraz que, ao estabelecer os pontos de demarcação do termo municipal, refere expressamente o “*cabeçam que dicitur de Rodondo*”⁽⁶⁾ [cabeço que chamam de Redondo]. Nesse documento, portanto, Redondo era mencionado como sendo, meramente, um dos diversos pontos geográficos que definiam a fronteira entre os Concelhos de Monsaraz e Évora Monte.



Fig. 1 – “*cabeçam que dicitur de Rodondo*”. Pormenor do Foral de Monsaraz, datado de 15 de Janeiro de 1276 (imagem cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo).

Como escreveu José Pires Gonçalves, “*a moldura geográfica do primitivo termo de Monsaraz, no século XIII, era muito mais vasta do que aquela que hoje envolve o moderno concelho de Reguengos de Monsaraz e emitia, nesse tempo, um esporão para o norte que alcançava o outeiro onde hoje se ergue o castelo da vila de Redondo*”⁽⁷⁾.

Parece evidente, pois, que terá sido o relevo geográfico do morro designado como *Redondo* que levou a que fosse escolhido como ponto de delimitação entre aqueles dois Municípios.

A verdade é que existem fortes razões para crer na existência de uma comunidade local anterior à fundação do Concelho de Redondo, em 1318. Comprova-o um outro documento, de Dezembro de 1280⁽⁸⁾, que tratando também da delimitação territorial entre os Concelhos de Monsaraz e

(6) ANTT, *Foral de Monsaraz*, 15.1.1276, Chanc. de D. Afonso III, livro 1, fol. 135v.

(7) José Gonçalves, *Monsaraz e seu termo*, Évora, [s.n.], 1962, pág. 120.

(8) ANTT, *Carta de demarcação de Monsaraz e seu termo, com Évora Monte*, 29.12.1280, transcrito na *Leitura Nova, Odiana*, livro 8, fols. 21 e 21v. A contenda entre os dois Concelhos foi dirimida por João Soares e Estevão Lourenço, clérigos e procuradores do Rei D. Dinis.

Évora Monte, devido a um litígio naquele tempo existente, refere no seu final dez testemunhas, que moravam, à data, em Redondo: Lourenço Eanes, escudeiro de D. Abril, Estevão Fortes, Dom Egas, Martim Pires do Crato, Lourenço Serrão, Pedro Galego, Domingos de Alenquer, João Pires Farfola, João Pires Galego e Estevão Maiorga. Estes serão, porventura, os mais antigos redondenses de que há notícia. Certo é que integraram um primitivo núcleo populacional que, no último quartel do século XIII, habitava o outeiro então “*chamado de Redondo*”.

Registe-se, por outro lado, que data desse período a fundação de Montoito que recebera Carta de Foral de Pedro Eanes, *reposteiro-mor* de D. Afonso III e sua mulher, Sancha Anes, a 3 de Janeiro de 1270. Nesse ano, em Montoito, Domingos João desempenhava o cargo de juiz ordinário⁽⁹⁾.

Quatro décadas volvidas, encontramos na Chancelaria de D. Dinis um outro documento de grande interesse. Trata-se de um aforamento concedido pelo Rei, em 1311, a Pedro Pais e a sua mulher, assim como aos sucessores, da sua *Almuinha*⁽¹⁰⁾ em *Redondo e Talho das Nogueiras*⁽¹¹⁾. Os *foreiros* comprometiam-se a fazer, no dito lugar, um *casal* e a pagar anualmente uma renda em géneros: um cabrito, um leitão, dois *capões*⁽¹²⁾, um *frangão*, pão, vinho, milho e centeio.

O contrato tinha, pois, um carácter perpétuo, podendo ser transmitido aos descendentes, na condição desse terreno não ser vendido, doado, alienado “*a cavaleiro nem a dona nem a escudeiro nem a clérigo nem a ordem nem a nenhuma outra pessoa poderosa nem Religiosa senom*

(9) Júlio Baptista, *Fundação de Montoito, A Cidade de Évora*, n.º 59, 1976, págs. 125 e 137-139.

(10) Horta, pequeno terreno agrícola de subsistência. De acordo com o manuscrito, parece que a parcela de terra em questão estivera, anteriormente, na posse do mencionado Estevão Lourenço, clérigo que, possivelmente, terá sido o procurador régio que, em Dezembro de 1280, dirimiu o litígio sobre a demarcação dos termos de Monsaraz e Évora Monte.

(11) ANTT, *Carta de foro da Almuinha de Redondo e de um talho das Nogueiras*, 3.12.1311, Chanc. de D. Dinis, livro 4, fol. 56.

(12) *Capão* era o galo castrado com o objectivo de se tornar manso e gordo.

aa tal pessoa que [fizesse ao Rei] e a todos [os seus] sucessores os dictos foros compridamente como dicto he”⁽¹³⁾. O Monarca conservava, assim, a propriedade da terra, cedendo por longo período a posse e exploração da mesma, mediante o pagamento de um foro anual que correspondia a uma parte dos *frutos* produzidos.

E se dúvidas houvesse, ainda, a respeito da existência de um povoado em Redondo, no período anterior à constituição do Município, é o próprio texto de outorga do Foral que dissipa, em definitivo, essa incerteza. Com efeito, nesse importante documento, fundador do novo Concelho, D. Dinis dirige-se “aos moradores e pobradores do Redondo Assi aos presentes come aos que am de viir”⁽¹⁴⁾. Ora, esses *moradores presentes* seriam, precisamente, aqueles que constituíam já a comunidade pré-existente que o Rei elevou a Vila e Concelho, facto que, com toda a certeza, contribuiu para atrair novos habitantes, os tais que o Foral designava como “*pobradores*” que “*am de viir*”.

4. O meio e a época

“Em terreno levemente ondeado, por onde se espraia um contraforte da Serra d’Ossa, assenta a antiga vila de Redondo, a 34 kilometros ao nascente de Évora”⁽¹⁵⁾.

Assim descrevia Victor Santos, em 1926, a localização de Redondo, numa breve monografia dedicada à *Vila Branca do Alentejo*, sua História e “*suas belezas*”⁽¹⁶⁾. Na verdade, o Concelho de Redondo situa-se numa região de extensa planície, actualmente designada de Alentejo Central,

(13) ANTT, *Carta de foro da Almuinha de Redondo e de um talho das Nogueiras*, 3.12.1311, Chanc. de D. Dinis, livro 4, fol. 56.

(14) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(15) Victor Santos, *Terras do Alentejo: Redondo*, [s.l.], ed. do autor, 1926, pág. 9.

(16) Idem, pág. 7.

confrontando, a norte, com os Concelhos de Estremoz e Borba, a nordeste com Vila Viçosa, a este com Alandroal, a sul e sudeste com Reguengos de Monsaraz e a oeste e sudoeste com Évora.



Fig. 2 – Largo e deslumbrante horizonte avistado da *Torre de Menagem* do Castelo de Redondo. Fotografia do autor, Agosto de 2015.

No que se refere ao relevo, predomina aqui a planície, com altitudes médias a oscilar entre os 200 e os 400 metros⁽¹⁷⁾.

A colina sobre a qual nasceu a Vila ergue-se a uma cota de 313 metros, enquanto a Serra d’Ossa representa o ponto mais elevado desta região, com uma altitude de 653 metros.

Compreende-se, assim, o vasto e admirável panorama que se contempla do alto das muralhas medievais do Castelo de Redondo. Como escreveu Orlando Ribeiro,

“a originalidade do Alentejo (...) reside tanto na imensidão da terra lisa ou apenas quebrada em frouxas ondulações, como no clima (...) o mais provém da”⁽¹⁸⁾.

(17) Serviço Cartográfico do Exército, *Carta Militar de Portugal*, escala 1/25 000, folha n.º 451 (Redondo), 1965.

(18) Orlando Ribeiro, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico*, Lisboa, Sá da Costa, 1998, pág. 157.

O clima de Redondo revela influências mediterrânicas e continentais e caracteriza-se pelo tempo predominantemente seco e quente. São elevadas as temperaturas registadas no Verão, enquanto a precipitação que ocorre sobretudo no Inverno é moderada, com valores médios anuais a oscilar entre os 600 e 700 mm. Daqui decorre a secura do ar e dos solos que determinam as espécies vegetais características da região, designadamente, o sobreiro, a oliveira, a azinheira e a esteva. Vale a pena citar novamente Orlando Ribeiro que descreve bem esse quadro de calor e secura:

“quando os trigais brilham ao sol e há matizes preciosos de vermelho, roxo e amarelo entre a seara que amadurece, o Alentejo veste-se de uma beleza própria (...) Ao meio dia o calor é sufocante (...) as paredes caiadas reverberam a luz e ferem a vista. Os gados, imóveis, sofrem do calmázio. O zangarrei da cigarra é o único ruído de ser vivo: tudo o mais se queda amodorrado [sob a] ardência do Sol⁽¹⁹⁾.”

Do ponto de vista geológico, a região integra-se no *Maciço Ibérico, zona de Ossa-Morena*, sendo aí predominantes as rochas de xisto e granito.

Relativamente à hidrografia, as linhas de água da região apresentam um caudal muito irregular, dependente do volume de precipitação verificado e da duração do período seco. Na documentação coligida para o presente estudo, alusiva aos séculos XIV e XV, encontrei referências diversas às Ribeiras de *Alcorovisca, Freixo, Lucafee, Mem Crespo, Palos, Pardielas, Pero Crespo e Silveira*.

Na Idade Média, as extensas planuras do Alentejo facilitaram a circulação de pessoas e bens. Porém, quanto a esse aspecto, nem tudo foram vantagens. Se, por um lado, a planície favoreceu as comunicações - nomeadamente a deslocação dos almocreves - por outro,

(19) Idem, pág. 159.

facilitou também a progressão dos exércitos e as incursões militares inimigas com as inevitáveis violências, pilhagens e destruições de consequências dramáticas para a vida das populações, a ponto de se despovoarem as vilas e os campos.

Tudo leva a crer, por outro lado, que os territórios a sul eram, por essa época, escassamente povoados, sobretudo, os vastos termos situados entre centros populacionais. Diz-nos Alexandre Herculano, a propósito da outorga dos forais e demarcação de alfozes dos concelhos,

“que se dilatam por muitas léguas [indicando-se] aí como balizas apenas a penedia dentada que orla o espinhaço das serras, o carvalho que nasceu insulado, a velha estrada mourisca, a pedra que sobressai entre as outras pela sua cor, a torrente que se despenha pelas ladeiras, o rio que passa entre as brenhas, o vilar antigo a que já se não sabe o nome, porque não há lá quem o diga (...) quase que sentimos aquele zumbido que o excesso do silêncio parece produzir, e como que nos oprime o espírito um sentimento indefinido de solidão. Tal era o país”⁽²⁰⁾.

A leitura desta descrição do grande historiador oitocentista não pode deixar de fazer lembrar o texto, em parte semelhante, do Foral de Redondo, de 1318 quando, ao demarcar o termo do novo Concelho, referia, também ele, os tais marcos, pedras, montes, cruzes, cabeços, penedos e, até, *“tres Azinheiras hu fezerom huma cruz en çima da pedra”⁽²¹⁾.*

Este cenário de solidão e fraco povoamento, nas áreas rurais ao sul do reino, é igualmente confirmado pelo cronista Rui de Pina, na Crónica do Rei D. Duarte, quando fala a esse respeito de *“Aldêas, e desertos”⁽²²⁾.*

(20) Alexandre Herculano, *História de Portugal*, vol. IV, livro III, Lisboa, Ulmeiro, 1983, págs. 11-12.

(21) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(22) Rui de Pina, *Chronica d'El-Rei D. Duarte*, cap. I, Porto, Renascença Portuguesa, 1914, pág. 74.

Uma derradeira questão de grande interesse prende-se com a existência no Alentejo, por este período, de numerosas coutadas, isto é, terras demarcadas para a criação de gado e caça para reis, príncipes ou nobres, de acesso restrito e nas quais as populações locais se viam impedidas, sob pena de multa, de caçar, recolher lenha ou apascentar os seus rebanhos. Com efeito, as *Ordenações Afonsinas* informam que, no reinado de D. João I, se constituiu um vasto território entre Redondo, Évora, Portel e Monsaraz e que todas essas terras eram coutadas “*de porcos, e porcas, bacoros, e bacoras montezes, e de fogos, e armadilhas; e qualquer, que errasse em cada huma destas cousas, que pagasse quinhentas libras da moeda antiga*”⁽²³⁾.

Da época sobre a qual irá incidir o presente estudo se falará com o devido pormenor no capítulo IX. De momento, bastará ter presente que o período de 1318-1418 não foi um tempo fácil. Efectivamente, ao longo desse século, as adversidades sucederam-se: instabilidade climática, maus anos agrícolas, fomes, pestes, sismos e guerras. Trata-se, afinal, da bem conhecida trilogia da fome, da peste e da guerra, flagelos que marcaram o quotidiano do homem medieval. Na realidade, a época em questão revelar-se-ia um período de profunda crise e depressão que colocaria à prova o ânimo das populações.

Os ancestrais redondenses, do tempo da fundação, estariam longe de imaginar as tremendas dificuldades que o primeiro século de vida do novo Concelho lhes traria, assim como às gerações seguintes. E, no entanto, dois fenómenos naturais, então ocorridos, terão provavelmente constituído para a mentalidade supersticiosa desses homens e mulheres um mau prenúncio. Com efeito, nesse mesmo ano de 1318, decorridos apenas cinco meses sobre a concessão do Foral, pelo mês de Setembro, fez-se sentir um tremor de terra de grande magnitude⁽²⁴⁾. E três anos

(23) OAf, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 67, págs. 403-404.

(24) ANTT, *Livro da Noa, Livro das Eras ou Saltério das Eras*, séculos XIV e XV, fol. 15.

depois, em Dezembro de 1321, novo *terramoto*, *não grande mas extremo*, *teve lugar por toda a terra de tal maneira que todos ficaram atónitos e até estupefactos como se, de repente, fossem entregues à morte*⁽²⁵⁾.

Esses sismos, porventura, representaram como que um mau augúrio que anunciava tempos difíceis. Pesadas sombras pairavam, pois, sobre o recém-fundado Concelho de Redondo.

(25) Idem, fol. 16: “*rutilatem Terremotus non magnus sed maximus factus fuit per tocius spacium orbis terrarum ita quod omnes atoniti ac etiam obstuperfacti permanserunt tamquam si morti repente omnes traderentur et eodem tempore*”.

II. Fundação do Concelho de Redondo

“En nome de deos Amen. Sabham quantos esta carta virem e leer ouuirem que Eu Dom Denis pela graça de deos Rey de Portugal e do Algarue (...) faço carta de foro pera todo sempre aos moradores e pobradores do Redondo Assi aos presentes come aos que am de vijn (...) E mando que (...) aiam Sina e Seelo e que seiam eisentos e Conçelho per ssi”⁽²⁶⁾.

Foral de Redondo (trecho), 27 de Abril de 1318

5. O fundador: Rei D. Dinis

“Bem entendi, meu amigo, que mui gram pesar houvestes quando falar nom podestes vós noutro dia comigo, mais certo seed’amigo que nom foi o vosso pesar que são meu podess’iguar”⁽²⁷⁾.

D. Dinis, *Cantiga de amigo*

Sexto Rei de Portugal, D. Dinis nasceu em Lisboa a 9 de Outubro de 1261, sendo filho de D. Afonso III e da Rainha Beatriz de Castela. Subiu ao trono após a morte do *Bolonhês*, em 1279, precisamente um século passado sobre a *Bula Manifestis Probatum*, pela qual a Santa Sé reconheceu Portugal como reino independente.

(26) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(27) Nuno Júdice, *D. Dinis: cancioneiro*, Lisboa, Teorema, 1998, pág. 21.

Essa data simbólica como que constituiu o desígnio para um longo e notável reinado. Na verdade, os quarenta e seis anos de governo dionisino (1279-1325) representaram um período de franco progresso, marcado por múltiplas realizações nos mais variados domínios.

Nas palavras do cronista Rui de Pina, *“foy Rey muy exçelente e por seu bom nome conhecido e estimado (...) e nas cousas de sua fazenda e casa foy sobre todos mayz prouido e solliçito com que deu marauilhoso exemplo (...) e por ysso se fez Rey de grandes tysouros (...) E fez muytas leys por bom regimento da terra”*⁽²⁸⁾.

O próspero reinado de D. Dinis poderá, a meu ver, ser analisado a partir de cinco principais áreas de actuação. Desde logo, o claro reforço do poder régio, a par de uma persistente política anti-senhorial. Em segundo lugar, a promoção de inúmeras medidas visando a defesa e o povoamento do território. Depois, o relevante papel desempenhado pelo Rei em termos de política internacional. Em quarto lugar, e não menos importante, o significativo fomento económico empreendido ao longo de todo o reinado, acompanhado de uma dinâmica actividade legislativa. E, finalmente, a atenção muito particular dedicada pelo *Rei Poeta* às questões culturais.

O reinado de D. Dinis inicia-se em clima de conflito entre o jovem monarca e seu irmão, Infante D. Afonso, que recebera o senhorio de Portalegre, Marvão, Vide e Arronches. D. Dinis não se conformou com este desafio à sua autoridade régia e, quer pelas armas, quer pela negociação, conseguiu impedir a constituição desse vasto território senhorial. Uma tal vitória do monarca foi o ponto de partida para uma inflexível política anti-senhorial e, simultaneamente, para o reforço do poder régio.

(28) Rui de Pina, *Crónica de D. Dinis*, Porto, Civilização, 1945, págs. 7-9.



Fig. 3 - Pormenor da estátua jacente, no túmulo do Rei D. Dinis: vista lateral (séc. XIV).
Mosteiro de São Dinis e São Bernardo de Odivelas.
Imagem cedida pelos Arquivos da Câmara Municipal de Odivelas.

Não admira, portanto, que logo em 1284, D. Dinis tenha lançado *Inquirições Gerais*⁽²⁹⁾, com o objectivo de apurar e reprimir abusos da nobreza e do clero. A nobreza, sentindo os seus interesses ameaçados, protestou vivamente em Cortes mas o Rei manteve inabalável a sua acção de controlo senhorial e ordenou novas e sucessivas *Inquirições* que viriam a ter lugar nos anos seguintes: em 1288, 1301, 1303-1304 e de 1307 a 1311. O crescente descontentamento da nobreza perante tais medidas que colocavam em causa os seus privilégios, subiria de tom e daria os seus frutos que, como mais à frente se verá, ensombrariam os anos finais deste reinado.

(29) Ordenadas pela Coroa, as *Inquirições Gerais* consistiam em inquéritos realizados por funcionários régios, tendo em vista averiguar a legitimidade das propriedades, *honras*, rendas e direitos senhoriais ou eclesiásticos. Nos casos em que os inquiridores identificavam irregularidades, abusos ou usurpação do património régio, esses direitos ilegítimos sobre terras e rendas eram anulados e restituídos à Coroa. Nas *Inquirições* de 1284, desempenhou as funções de inquiridor régio Estevão Lourenço que, como atrás ficou referido, participara quatro anos antes na resolução do litígio entre os Concelhos de Monsaraz e Évora Monte sobre a demarcação dos respectivos termos. Segundo José Augusto Pizarro, Estevão Lourenço era “clérigo, homem da casa do rei e da sua criação”, *PMH*, nova série, vol. III, *Inquirições Gerais de D. Dinis, 1284*, Lisboa, 2007, pág. XV.

Ainda no quadro das acções adoptadas por D. Dinis, visando a limitação do poder da nobreza e o reforço da autoridade da Coroa, são de salientar, igualmente, a extinção dos *tenentes de terras* e a aprovação de legislação sobre *Apelações*, segundo a qual todos os recursos judiciais deveriam ser interpostos junto do Rei ou da sua Corte⁽³⁰⁾.

Um outro importante aspecto, relacionado com a acção governativa dionisina, prende-se com a sua política militar, de defesa e povoamento do território. Na verdade, terminada a *Reconquista*, em meados do século XIII, e concluída uma breve guerra com Castela, em 1295-1296, D. Dinis irá revelar uma séria preocupação em salvaguardar a defesa do reino, sobretudo junto à fronteira, fundando municípios, promovendo o povoamento e patrocinando a edificação de numerosas fortificações.

Em 1297, foi assinado o *Tratado de Alcañices* que estabeleceu a paz e fixou a linha de fronteira. A partir daí, o Rei colocará em prática a sua estratégia defensiva assente na concessão de cartas de foral, no povoamento do território e na construção de castelos. Como refere António Matos Reis, o governo de D. Dinis representou a “*época áurea da fundação e organização dos municípios portugueses*”⁽³¹⁾. Efectivamente, nesse período, muitas povoações e até aldeias de pequena expressão demográfica, são elevadas à categoria de concelho, passando a ficar na dependência da Coroa. E, na verdade, tem-se conhecimento, no reinado de D. Dinis, da outorga de 84 novas cartas de foral⁽³²⁾ e da confirmação de 20 forais anteriores⁽³³⁾. Números significativos, sem dúvida!

(30) LLP, *Lei das Apelações*, de 1.7.1282: “*mando que todos os meus Reynos que apelarem de Jujzes ou daluazijs ou dalcaldes ou de Justiças ou doutros que Julgarem que apelem primeiro pera mjm e pera a mha corte e nom apelem pera outrem nenhum*”, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 50-51.

(31) António Matos Reis, *História dos Municípios: 1050-1383*, Lisboa, Horizonte, 2007, pág. 154.

(32) Rosa Marreiros, *A política de fomento agrícola e de povoamento do rei D. Dinis*, *Revista portuguesa de História*, t. 27, 1992, pág. 10.

(33) António Matos Reis, *História dos Municípios: 1050-1383*, Lisboa, Horizonte, 2007, pág. 135.

No que toca ao Alentejo, nomeadamente a povoações próximas de Évora, foram concedidos neste reinado os Forais de Alvito (1280), Oriola (1282), Alcáçovas (1283), Mourão (1296), Olivença (1298), Borba (1302), Lavre (1304), Pavia (1318) e Redondo (1318).

Com frequência, a outorga da carta de foral era acompanhada do compromisso do novo concelho em assegurar a sua própria defesa, designadamente, procedendo à edificação do seu castelo. Foi o que sucedeu em Redondo onde, nos termos do Foral de Abril de 1318, os vizinhos “*an a ffazer a ssa custa huum castello em essa Vila do Redondo tamanho come a çerca da Vila do Alandroal e tam alto e tan Ancho*⁽³⁴⁾ *e com duas portas e en cada huma das portas dous cubelos que o começem logo e que o façam o mayns toste*⁽³⁵⁾ *que poderem nom Alçando del maaons*⁽³⁶⁾.

Deste modo, no final do reinado de D. Dinis, o reino dispunha de um considerável conjunto de fortalezas próximas da linha de fronteira, factor determinante na defesa e segurança do território. De acordo com Mário Barroca, “*D. Dinis foi o responsável pelo mais vasto e ambicioso programa de reforma da arquitectura militar que até então o reino conheceu*⁽³⁷⁾ e que se traduziu na construção ou reconstrução do impressionante número de 86 fortificações⁽³⁸⁾. Só no Alentejo, há notícia da construção ou remodelação de 25 castelos: Serpa, Moura, Olivença, Campo Maior, Ouguela, Monforte, Arronches, Portalegre, Marvão, Alegrete, Castelo de Vide, Borba, Vila Viçosa, Arraiolos, Évora Monte, Veiros, Alandroal, Monsaraz, Noudar, Juromenha, Redondo, Assumar, Beja, Mértola e Messejana⁽³⁹⁾.

(34) Largo, grande.

(35) Depressa, rapidamente.

(36) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(37) Mário Barroca, *D. Dinis e a arquitectura militar portuguesa*, em IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, Porto, FLUP, 2000, pág. 801.

(38) Idem, pág. 810.

(39) Ibidem, pág. 820.

Ainda no que se refere à política militar de D. Dinis, é de salientar igualmente a reforma da marinha de guerra e a criação, por volta de 1300, de um corpo de *besteiros do conto*, ou seja, uma milícia de atiradores com besta, recrutados pelos concelhos, adequadamente armados e treinados, podendo a todo o momento ser convocados a integrar o exército do Rei.

Também em matéria de política internacional, a acção deste monarca se revelou digna de atenção.

Casou com Isabel de Aragão, futura *Rainha Santa*, firmando assim uma importante aliança com aquele poderoso reino peninsular. Assinou, como ficou dito, o *Tratado de Alcañices* que assegurou a paz e definiu a linha de fronteira. Devido a um longo litígio com a Santa Sé, o reino de Portugal encontrava-se *Interdito* já desde o tempo de D. Afonso III. Habilmente, D. Dinis alcançou um importante acordo diplomático com Roma, assinando em 1289 a *Concordata dos Quarenta Artigos*⁽⁴⁰⁾ que pôs fim ao conflito e permitiu, finalmente, o levantamento do *Interdito*. De igual modo, foi junto do Sumo Pontífice que o *Rei Trovador* encontrou apoio à criação da *Ordem de Cristo*, que incorporou os bens da extinta *Ordem do Templo*.

A confirmar o grande prestígio internacional de que gozava o monarca português, está o facto de ter sido chamado, nos primeiros anos de século XIV, a arbitrar uma contenda entre Castela e Aragão.

Do ponto de vista económico e legislativo, a acção governativa de D. Dinis não foi menos importante. Desenvolveu a agricultura, promovendo uma dinâmica e continuada política de aforamentos⁽⁴¹⁾ que se traduziu na distribuição de terras, garantindo em simultâneo a cobrança

(40) *Dos Artigos firmados em Corte de Roma antre ElRei Dom Donis, e os Prelados, OAf*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 2, título 1, págs. 3-32.

(41) Entre muitos, conta-se o aforamento de uma *Almuinha* em Redondo (1311), conforme ficou visto no ponto 3 do capítulo anterior, ANTT, *Carta de foro da Almuinha de Redondo e de um talho das Nogueiras*, 3.12.1311, Chanc. de D. Dinis, livro 4, fol. 56.

de avultadas rendas para a Coroa. Incentivou a extracção mineira, a pesca e o comércio externo, nomeadamente, através da criação de uma bolsa de mercadores na Flandres. É de salientar, também, o apoio concedido pelo Rei ao desenvolvimento económico dos municípios, através da criação de 54 novas feiras que desempenharam um papel de enorme importância na transacção de mercadorias, produtos agrícolas e artigos de artesanato. Por sinal, três dessas feiras, de periodicidade anual, eram relativamente próximas de Redondo: Borba (1315), Olivença (1316) e Terena (1323)⁽⁴²⁾.

Outro aspecto que importa sublinhar prende-se com a produtiva actividade legislativa de D. Dinis. As 129 leis dionisinas conhecidas regularam matérias diversas relacionadas com questões judiciais, processuais, de reforço da autoridade régia, de regulamentação do tabelionato, de bens do clero e bons costumes. Parte dessas leis é hoje conhecida, em virtude de ter sido compilada em colecções legislativas, como as *Ordenações Afonsinas* ou o *Livro das Leis e Posturas*.

No plano cultural, é muito interessante a acção do *Rei Poeta*, cuja Corte, aliás, terá sido um importante centro literário. Com efeito, D. Dinis cultivou as letras e foi autor de uma inspirada produção poética, sendo o primeiro monarca de quem conhecemos a assinatura.

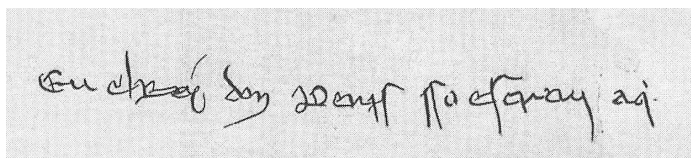


Fig. 4 - Assinatura do Rei D. Dinis: “Eu elRey don Denis sso escreuy aqui”⁽⁴³⁾.

(42) As datas indicadas correspondem à fundação das diversas feiras, segundo António Matos Reis, *História dos Municípios: 1050-1383*, Lisboa, Horizonte, 2007, págs. 144-145.

(43) Reprodução a partir de *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, Lisboa, Ática, 1937, vol. 1, pág. 89.

Cumpre ainda salientar, neste âmbito, a fundação, em 1290, do *Estudo Geral*, precursor da futura Universidade e o uso obrigatório da Língua Portuguesa na redacção dos documentos oficiais da chancelaria régia.

Segundo escreveu o autor anónimo da *Crónica de Portugal de 1419*, D. Dinis “*foy melhor rei que em Portugal ouve ate seu tempo*”⁽⁴⁴⁾.

Todavia, tal facto não impediu que os últimos anos do seu reinado ficassem marcados por uma grave contenda com o seu filho, Infante D. Afonso (futuro Rei D. Afonso IV), que resvalou para a guerra civil, alargada a várias zonas do território e que se arrastaria de 1319 a 1324.

Na verdade, a inflexível política anti-senhorial e de reforço da autoridade da Coroa, adoptada por D. Dinis, daria origem progressivamente a uma forte reacção senhorial. Assim se explica que, poucos anos passados, encontremos um importante sector da nobreza lado a lado com o Príncipe herdeiro, na revolta que desencadeou contra o Rei, seu pai.

Tudo leva a crer que o Infante D. Afonso sentia inveja e acesa hostilidade para com Afonso Sanches, filho bastardo de D. Dinis, a quem o Rei dedicava grande afeição, concedendo-lhe sucessivas mercês e nomeando-o, inclusivamente, mordomo-mor do reino. A *Crónica de 1419* confirma o “*grande ramcor [do herdeiro ao trono] pola benquerença que el-rey amostrava a Afonso Samches*”⁽⁴⁵⁾. Já Rui de Pina, na *Crónica de D. Dinis*, aponta, com maior pormenor, três razões que concorreram para a desobediência do Infante:

“*a primeira foy enueja por sentir que elRey dom denis queria grande bem a dom afonso sanches e ao conde dom Joam afonso seus filhos naturaes (...) a segumda causa foy a grande cobiça e desordenado desejo que sempre teue de aver e cobrar para sy as Riquezas e tesouros*

(44) *Crónica de Portugal de 1419*, ed. Adelino Calado, Aveiro, Universidade de Aveiro, 1998, pág. 162.

(45) *Idem*, pág. 196.

delRey seu padre (...) a terceira por querer que em toda maneira elRey leyxase e tirase de sy a Justiça e guouernança do Regno e liuremente aleyxase a elle⁽⁴⁶⁾.

Neste ambiente de hostilidade, tecem-se intrigas e conspirações. Constou que D. Dinis tencionava afastar o filho legítimo da sucessão ao trono, substituindo-o pelo seu filho preferido, Afonso Sanches. Por sua vez, o Príncipe herdeiro dirigiu graves acusações contra D. Dinis e D. Afonso Sanches: assim, acusou o odiado meio-irmão de tentar envenená-lo; a seu pai, imputou-lhe a responsabilidade de fazer saber ao Papa que ele, Infante D. Afonso, seria um incapaz e “*non era homem pera seer rey e que non avya siso nen entendimento e que andava come outro homem sandeu*⁽⁴⁷⁾ *desmemoriado comendo as aranhas pelas paredes*⁽⁴⁸⁾”.

Em clima de conflito iminente, o Infante D. Afonso exige ao Rei que Afonso Sanches seja afastado da Corte e reclama para si o regimento da Justiça do reino. D. Dinis recusa. Tinha, aliás, fortes razões para tal. Como bem demonstrou José Mattoso⁽⁴⁹⁾, a pretensão do Infante rebelde, no respeitante ao governo da Justiça, tinha em vista propósitos bem mais ambiciosos. Na realidade, o controlo do exercício da Justiça - nomeadamente o poder de decisão em última instância sobre apelações - representava, afinal, o mecanismo decisivo à execução da política de centralização régia, em confronto com os interesses estabelecidos da nobreza senhorial.

Formam-se duas facções. Do lado do Infante rebelde, encontra-se grande parte da nobreza, principalmente do norte, descontente com a política de reforço do poder régio, imposta por D. Dinis. Quanto ao

(46) Rui de Pina, *Crónica de D. Dinis*, cap. XIX, Porto, Livraria Civilização, 1945, págs. 101-102.

(47) Tolo, mentecapto.

(48) *Instrumento com o pedido de D. Dinis aos seus concelhos para declararem se lhes pedira o selo em carta branca*, Félix Lopes, *Santa Isabel de Portugal, Itinerarium*, ano 4, n.º 1 (Janeiro 1953), pág. 32.

(49) José Mattoso, *A guerra civil de 1319-1324*, em *Portugal medieval, novas interpretações*, Obras completas, vol. 8, Lisboa, Círculo de Leitores, 2002, págs. 221-222.

monarca, contava sobretudo com o apoio dos concelhos e das ordens militares, do centro e sul do reino.

A este respeito, diz-nos José Mattoso:

“dir-se-ia que a luta se trava entre o país senhorial e o país concelhio. Temos, pois, a seguir ao exame da posição tomada pelos nobres, de verificar a atitude tomada pelos concelhos. Na verdade tudo indica que é com estes e não com os vassallos nobres que o Rei conta”⁽⁵⁰⁾.

E desencadeia-se o inevitável conflito armado. Os revoltosos atacam vilas e cidades, como Santarém, Torres Novas, Coimbra, Leiria, Montemor-o-Velho, Vila da Feira, Gaia, Porto, Guimarães. O Rei reage e passa à ofensiva. Há notícia de mortes, atrocidades, destruições.

Os acontecimentos sucedem-se.

O bispo de Évora, D. Geraldo Domingues, que recebera instruções da Santa Sé para excomungar os revoltosos, é assassinado em Estremoz por partidários do Infante D. Afonso.

Em várias ocasiões, a Rainha Isabel procurou apaziguar e reconciliar os contendores, pondo em risco a sua própria segurança. Contudo, por tomar o partido do filho, o Rei determinou que fosse privada das suas rendas e desterrada para Alenquer.

D. Dinis assinou e tornou públicos, entre Julho de 1320 e Dezembro de 1321, três Manifestos⁽⁵¹⁾ contra o Infante herdeiro, nos quais expressava a sua indignação para com a atitude de desobediência do filho:

“e o iffante partiuſſe entom del Rey muy ſanhudo (...) e desentom andou fazendo sempre muytos nojos al Rey (...) que se tornaram en

(50) Idem, pág. 225.

(51) Manifestos do Rei D. Dinis contra o Infante D. Afonso: *Primeiro Manifesto*, de 1 de Julho de 1320, publicado por Félix Lopes, *O Primeiro Manifesto de El-Rei D. Dinis contra o Infante D. Afonso seu filho e herdeiro*, *Itinerarium*, n.º 55, 1967, págs. 19-39; *Segundo Manifesto*, de 15 de Maio de 1321, também publicado por Félix Lopes, *Santa Isabel de Portugal: a larga contenda entre El-Rei D. Dinis e seu filho D. Afonso*, *Itinerarium*, n.º 1, 1953, págs. 34-40 e, finalmente, *Terceiro Manifesto*, de 17 de Dezembro de 1321, publicado em *Documentos para a História da Cidade de Lisboa*, Câmara Municipal de Lisboa, 1947, págs. 135-146.

gram dano e en grande astragamento da terra⁽⁵²⁾, [trazendo] “*consigo os malfeytores e os degredados que matarom homeens e britarom igrejas e forçarom molheres e fezerom outros maos feitos [pelo que o Rei, perante tais actos de traição, ordenou aos seus alcaides e justiças] que os matem hu quer que os achem sen pena nenhuma (...) outrossy manda que non colham o Inffante nem eles nas villas nem nos deffendam hy nem lhys dem vendas de nenhuma cousa (...) e que façam contra eles come contra emmygos delrey e da terra*”⁽⁵³⁾.

O Rei, diplomata astuto e hábil, apela a nova intervenção do Papa João XXII que procura conciliar as facções desavindas e chamar à razão o Infante rebelde, escrevendo-lhe nos seguintes termos:

“Joane, bispoo, servo dos servos de Deos, ao amado em Christo filho dom Afonso (...) avemos ouvido como ho sementeador do odyo e inveja, com sua maldade, te pos em coração de te levatares contra teu padre por estorvar o boom estado e paz do regno e seu louvado regimento (...) e encheo de muita amargura a nosa paternal afeyçom (...) porem não podemos encobrir tamanho mal como he perseguires aquele que te criou e estragares a terra que devias de defender ate espargeres o sangue por ela (...) As leys e dereytos de todolas ordenações mandam que os filhos em qualquer estado obedeção a seus padres e os amem (...) rogo-te que ames e omres teu padre, e aquello que te igualdade deu a natureza ofereçer a seu tempo não o queiras aver ante por força, destroyndo o regno que teu áde ser (...) o qual parece que não queres que seja teu, pois não obedeçes àquele que te gerou”⁽⁵⁴⁾.

(52) *Segundo Manifesto* do Rei D. Dinis contra o Infante D. Afonso, de 15 de Maio de 1321, Félix Lopes, *Santa Isabel de Portugal: a larga contenda entre El-Rei D. Dinis e seu filho D. Afonso*, *Itinerarium*, n.º 1, 1953, pág. 35.

(53) *Terceiro Manifesto* do Rei D. Dinis contra o Infante D. Afonso, de 17 de Dezembro de 1321, *Documentos para a História da Cidade de Lisboa*, Câmara Municipal de Lisboa, 1947, págs. 138, 144-145.

(54) *Crónica de Portugal de 1419*, ed. Adelino Calado, Aveiro, Universidade de Aveiro, 1998, págs. 217-219.

Por fim, cansados de anos de guerra, o Rei e o Príncipe herdeiro decidem pôr fim à longa discórdia e assinar a paz, o que sucedeu a 26 de Fevereiro de 1324.

D. Dinis, já então doente, vê-se obrigado a ceder às exigências do herdeiro ao trono. D. Afonso Sanches é então afastado da Corte, bem como do cargo de mordomo-mor e os rendimentos atribuídos ao Infante Afonso são aumentados consideravelmente.

E, certamente, porque esse desenlace abalou, ainda mais, a saúde do monarca, de idade já avançada, D. Dinis, o *Rei Trovador*, não sobreviveria muito mais tempo a estes acontecimentos. Após fazer o seu terceiro testamento, em finais de 1324, viria a terminar os seus dias pouco depois, em Santarém, a 7 de Janeiro de 1325.

Por tudo o que fica dito, parece legítimo concluir ter sido D. Dinis um homem de cultura e um estadista de visão e reconhecidas qualidades. O seu reinado, apesar das vicissitudes verificadas nos derradeiros anos, foi um período de progresso e inúmeras realizações. Nas palavras de José Augusto Pizarro, foi monarca de “*personalidade (...) fascinante*” que marcou um “*reinado (...) rico e fecundo*”⁽⁵⁵⁾.

De igual modo, Oliveira Marques formulou um juízo francamente favorável sobre o reinado de D. Dinis, ao caracterizar o período de 1297 a 1320 como “*provavelmente o apogeu da Idade Média portuguesa*”⁽⁵⁶⁾.

Redondo não esqueceu o Rei Fundador e, como refere José Calado, “*de forma a homenagear o monarca pela fundação desta localidade, no dia quatro de março de 1883, a Câmara Municipal de Redondo conferiu oficialmente o seu topónimo àquela que era conhecida até à data como Praça Velha da vila*”⁽⁵⁷⁾.

(55) José Augusto Pizarro, *D. Dinis*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2005, pág. 262.

(56) Oliveira Marques, *História de Portugal*, 8.ª ed., Lisboa, Palas Editores, 1978, vol. 1, pág. 175.

(57) José Calado, *Ruas com História*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2015, pág. 108.

6. Concessão da Carta de Foral a Redondo, em 1318

Quando, no dia 27 de Abril de 1318, em Santarém, o Rei D. Dinis outorgou a Carta de Foral, fundadora da Vila e Concelho de Redondo, o reino vivia tempos difíceis. Como ficou dito, nesse mesmo ano de 1318, as duas facções opostas, lideradas pelo Rei e pelo Infante herdeiro, ultimavam preparativos para um confronto que era já inevitável.

Será, pois, à luz desses acontecimentos e das diversas circunstâncias históricas da época que se poderá compreender a fundação de Redondo.

Assim, é de admitir que duas causas principais tenham concorrido para a fundação do novo Concelho.

Em primeiro lugar, importa sublinhar que a elevação do então *cabeço chamado de Redondo*⁽⁵⁸⁾ à categoria de Município, integra-se na já referida dinâmica acção política e estratégica posta em prática por D. Dinis, na sequência do *Tratado de Alcañices*, tendo em vista o povoamento e defesa do território próximo da linha de fronteira. Nesse sentido, foram concedidas, ao longo do reinado, largas dezenas de cartas de foral⁽⁵⁹⁾ e edificadas numerosas fortificações.

Por outro lado, o acto de fundação da Vila de Redondo e a construção do seu Castelo não podem, também, deixar de ser relacionados com a conjuntura de guerra civil que marcou os anos finais do reinado de D. Dinis.

Ouçamos a esse respeito, ainda por uma vez, José Mattoso:

“a guerra civil de 1319-1324 [foi] provocada pela implantação de uma autoridade monárquica que se coloca acima de todos os poderes e que

(58) ANTT, *Foral de Monsaraz*, 15.1.1276, Chanc. de D. Afonso III, livro 1, fol. 135v.

(59) O Foral de Redondo é um dos derradeiros forais concedidos no reinado de D. Dinis. Com efeito, entre 1318 e 1325 apenas há registo de cinco forais: Redondo (1318), Pavia (1318), Campo Maior (1318), Vila Nova de Cerveira (1321) e Britiande (1324).

tem, como primeiro ponto do seu programa, a supressão das prerrogativas estatais dos senhores. A resistência foi violenta e prolongada (...) O que estava em jogo [era] aceitar ou não a centralização política. D. Dinis era, evidentemente, o seu promotor convicto e inexorável (...) O conflito pessoal entre o rei D. Dinis e o infante D. Afonso leva à polarização de tensões de outra ordem: sociais, pelo apoio preferencial dos concelhos ao rei e dos nobres ao infante; regionais, pela oposição do Norte ao Centro e Sul, do país senhorial e agrícola ao país concelhio e urbano⁽⁶⁰⁾.

Percebe-se, assim, que o Rei, contando com o apoio dos concelhos à sua causa⁽⁶¹⁾, teria todo o interesse, quer na criação de um novo município que, ficando na sua dependência, passaria a ter por aliado, como na edificação de um novo castelo que viria reforçar militarmente a sua posição. Daí que, no texto da Carta de Foral, em Abril de 1318, D. Dinis estabelecesse como condição para essa outorga que os moradores construíssem à sua custa um castelo e o fizessem com a maior brevidade possível. Daí, também, que o Castelo de Redondo ostente, sobre a célebre *Porta da Ravessa*, uma imponente pedra de armas na qual estão representados os símbolos régios. Tal facto evidencia, claramente, o reconhecimento da soberania exercida pelo Rei sobre a Vila e Concelho recém-fundados.

Nesse mesmo sentido compreende-se a referida urgência imposta pelo monarca na construção desta nova fortificação que viria reforçar o partido régio, em face do quadro de crescente ameaça de guerra civil que se adivinhava a qualquer momento.

(60) José Mattoso, *A guerra civil de 1319-1324, Portugal medieval, novas interpretações*, Obras completas, vol. 8, Lisboa, Círculo de Leitores, 2002, pág. 227.

(61) Leia-se, a respeito do apoio prestado pelos concelhos ao Rei, a seguinte passagem do *Terceiro Manifesto* de D. Dinis contra o Infante herdeiro: “*como quer que Elrey amasse muyto todolos do seu poboo e fiasse muyto deles (...) como em falar con os seus Conçelhos e con os seus poboos pera tornarhyos os coraçõs se el poder da dereiteza e da lealdade que eles sempre manteverom e manteem ao serviço delrey e em guardamento do seu stado e que os el nunca pode meter tam leaaes e tam boons foram eles sempre e som*”, *Documentos para a História da Cidade de Lisboa*, Câmara Municipal de Lisboa, 1947, págs. 136-137.

Por outro lado e como anteriormente se escreveu, há sólidas razões para crer que, em Abril de 1318, o Foral de Redondo seja concedido por D. Dinis a um povoado já existente no local e dotado de alguma organização comunitária, pelo menos desde a segunda metade do século XIII⁽⁶²⁾.

A outorga da Carta de Foral pelo Rei, promovendo essa comunidade a Vila e Concelho, revestia a maior importância e significado na vida desses habitantes. Desde logo, passavam a ser homens livres da tutela e dos abusos senhoriais. Como afirma António Matos Reis, “*a fundação dos municípios foi um acontecimento importante para a defesa das liberdades e direitos dos homens livres, de modestos ou médios recursos económicos, contra as prepotências dos grandes. Nessa perspectiva, o município tornou-se um aliado fundamental da monarquia, contra a ampliação crescente do domínio dos poderosos*”⁽⁶³⁾.

Essa preocupação da Coroa em evitar a crescente e excessiva posse de terras por parte da nobreza e clero estava, aliás, patente na já mencionada carta de aforamento da *Almuinha de Redondo*, concedida pelo Rei em 1311, na qual se previa expressamente a proibição desse terreno vir a ser doado, vendido ou, por qualquer forma, transmitido a “*cavaleiro nem a dona nem a escudeiro nem a clérigo nem a ordem nem a nenhuma outra pessoa poderosa nem Religiosa*”⁽⁶⁴⁾.

Embora submetido à jurisdição da Coroa, o novo Concelho gozava de ampla autonomia, isto é, aos *vizinhos* presentes e aos povoadores futuros, era reconhecido o direito de se organizarem entre si e, livremente, escolherem os membros da própria comunidade para os órgãos locais que assegurariam a administração municipal e a aplicação da Justiça.

(62) Veja-se o ponto 3, no capítulo I deste estudo e a *Carta de demarcação de Monsaraz e seu termo, com Évora Monte*, 29.12.1280, transcrita em ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, livro 8, fols. 21 e 21v.

(63) António Matos Reis, *História dos Municípios: 1050-1383*, Lisboa, Horizonte, 2007, pág. 57.

(64) ANTT, *Carta de foro da Almuinha de Redondo e de um talho das Nogueiras*, 3.12.1311, Chanc. de D. Dinis, livro 4, fol. 56.

Remonta, portanto, a 700 anos atrás - ao início do século XIV - o exercício autónomo do poder local na Vila de Redondo.

O Foral instituía, desse modo, a organização municipal e estabelecia as normas pelas quais os *vizinhos* passavam a relacionar-se entre si e com o poder central. Essa importante carta régia de instituição do novo Concelho, representava, também, um forte incentivo à fixação de novos habitantes e conseqüente desenvolvimento económico da povoação.

Em regra, os forais estabeleciam os direitos e deveres dos *vizinhos*, designadamente os impostos que deveriam ser pagos ao rei. No caso do Foral de Redondo, contudo, o monarca concedeu uma isenção⁽⁶⁵⁾ que poderá interpretar-se como uma medida de claro estímulo à vinda de novos povoadores para a recém-fundada Vila que, ao tempo, provavelmente, contaria com uma população escassa.

Outra questão digna de nota prende-se com o facto de, nessa época, muitas cartas de foral terem tomado como referência forais anteriores. De facto, em Abril de 1318, os moradores de Redondo receberam Carta de Foral e costumes, segundo o modelo de Santarém:

“mando que esses moradores E pobradores do redondo (...) deuem A fazzer A mjm e A meus sucessores tal foro e tal direito e tal huso e tal costume qual mi ffaz o Concelho de Santaren”⁽⁶⁶⁾.

À semelhança de Redondo, foram várias as terras alentejanas que adoptaram, como modelo, o Foral de Santarém de 1179. Assim aconteceu com Beja (1254) e Estremoz (1258). Por sua vez, o Foral de Beja, que seguira o paradigma de Santarém, transmitir-se-ia a Vila Viçosa (1270), Évora Monte (1271) e Monsaraz (1276)⁽⁶⁷⁾.

(65) “E mando que esses moradores E pobradores do redondo (...) seiam eisentos”, ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(66) Idem.

(67) António Matos Reis, *História dos Municípios: 1050-1383*, Lisboa, Horizonte, 2007, pág. 57.

Apesar de não se conhecerem documentos que o comprovem, é muito provável que, alguns dias ou escassas semanas após a outorga do seu Foral, os habitantes de Redondo tenham sido convocados, por pregão, para um ponto central da povoação, onde lhes foi mostrada e lida a Carta de Foral de D. Dinis, com o selo régio pendente, símbolo da autoridade e soberania do monarca⁽⁶⁸⁾. Esse foi, inquestionavelmente, um momento decisivo que marcou a fundação da Vila e do Concelho, alterando profundamente a vida desses ancestrais redondenses.

Na Primavera do já distante ano de 1318, um novo ciclo se iniciava na História de Redondo.

7. Um hipotético foral atribuído por D. Afonso III

Na epígrafe que antecede o texto do Foral manuelino de Redondo, no *Livro de Forais Novos de Entre-Tejo-e-Odiana*, pode ler-se o seguinte: “fforal da villa do redomdo dado por ElRey dom afomsso Comde de bollonha”⁽⁶⁹⁾.

Fosse por essa razão ou por outra que se desconhece, o certo é que, desde o início do século XVIII, sucessivos autores vêm afirmando e repetindo ter sido D. Afonso III quem, pela primeira vez, outorgou carta de foral à Vila de Redondo. Fará sentido e será sustentável tal afirmação?

Na realidade, em 1706, na *Corografia portugueza*, o padre Carvalho da Costa, referindo-se à Vila de Redondo, escreveu que “ElRey D. Affonso o Terceiro lhe deo foral”⁽⁷⁰⁾. Poucos anos decorridos, em 1720,

(68) “En testemunyo desto dei aos moradores e pobradores da dicta Villa do Redondo esta mha carta seelada do meu seelo”, ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(69) ANTT, *Foral de Redondo*, 20.10.1516, *Leitura Nova, Forais Novos de Entre-Tejo-e-Odiana*, livro 45, fols. 104 e 105v.

(70) António Carvalho da Costa, *Corografia portugueza*, t. 2, Lisboa, Valentim da Costa Deslandes, 1706, pág. 446.

o religioso Rafael Bluteau reproduzia exactamente as mesmas palavras no seu *Vocabulário portuguez & latino*⁽⁷¹⁾.

No declinar do século XIX, Pinho Leal, no célebre *Portugal antigo e moderno*, não apenas seguiu idêntica convicção, como foi mais longe e adiantou uma data para esse hipotético foral, escrevendo: “D. Afonso III lhe deu foral, em 1250, mas Franklím não traz este foral”⁽⁷²⁾. Efectivamente, cerca de meio século antes, Francisco Franklin, na sua obra *Memoria para servir de indice dos foraes*, relativamente a Redondo, só fazia alusão a dois Forais: o primeiro, outorgado por D. Dinis, a 27 de Abril de 1318; e o segundo, pelo Rei D. Manuel I, a 20 de Outubro de 1516⁽⁷³⁾. Este autor que foi membro da Academia das Ciências e guardador da Torre do Tombo, terá sido, porventura, o primeiro investigador a realizar, a este respeito, a consulta atenta das fontes no Arquivo Nacional, não tendo encontrado, na Chancelaria de D. Afonso III, quaisquer registos alusivos a um suposto foral atribuído a Redondo.

A publicação da *Memoria para servir de indice dos foraes* que, a respeito de Redondo, mencionava apenas os dois forais - dionisino e manuelino - não impediu que, ao longo do século XX, diversos autores continuassem, mesmo sem fundamento documental, a referir-se a um hipotético foral do *Rei Bolonhês*, com a particularidade de, por vezes, se insistir na data imaginária de 1250. Foi o caso de Américo Costa, em 1948, no seu *Diccionario chorographico de Portugal Continental e Insular*⁽⁷⁴⁾ e, também, do autor anónimo do artigo sobre Redondo, na *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*⁽⁷⁵⁾. E mesmo historiadores

(71) Raphael Bluteau, *Vocabulario portuguez & latino*, vol. 7, Lisboa, Pascoal da Sylva, 1720, pág. 176.

(72) Augusto Pinho Leal, *Portugal antigo e moderno*, vol. 8, Lisboa, Mattos Moreira, 1878, pág. 85.

(73) Francisco Franklin, *Memoria para servir de indice dos foraes das terras do Reino de Portugal*, 2 ed., Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1825, pág. 157.

(74) Américo Costa, *Diccionario chorographico de Portugal Continental e Insular*, vol. 10, Porto, Civilização, 1948, pág. 96.

(75) Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, *Redondo*, vol. 24, Lisboa, Rio de Janeiro, Editorial Enciclopédia, 1935-1957, pág. 679.

como Túlio Espanca, em 1978, António Abel, em 1995 e Mário Barroca, no ano 2000, persistiram nessa discutível afirmação. O primeiro, no *Inventário Artístico de Portugal*, faz menção expressa a uma carta foralenga “de D. Afonso III, em 1250”⁽⁷⁶⁾. Por sua vez, António Abel, em *Vilas de fundação medieval no Alentejo*, repete que “em 1250 D. Afonso III dota a vila com o primeiro foral”⁽⁷⁷⁾. Finalmente, Mário Barroca, não sem alguma hesitação, escreve que “segundo alguns autores, Redondo teve carta de foral outorgada por D. Afonso III em 1250”⁽⁷⁸⁾.

Sendo certo que não basta insistir vezes sucessivas num erro para que o mesmo se transforme em verdade e por não se encontrar provada documentalmente a atribuição, por D. Afonso III, de foral à Vila de Redondo, mais recentemente, diversos historiadores contestaram essa ideia que vem persistindo desde há, pelo menos, três séculos. Tal é o que podemos verificar em Isabel Moreira (2008)⁽⁷⁹⁾, António Rei (2014)⁽⁸⁰⁾ e José Calado (2015)⁽⁸¹⁾. Isabel Moreira e António Rei, manifestam mesmo uma clara e frontal discordância a respeito dessa infundada tese, qualificando-a de “mito”⁽⁸²⁾ e de “lenda peregrina”⁽⁸³⁾.

(76) Túlio Espanca, *Concelho de Redondo*, em *Inventário Artístico de Portugal*, vol. 9, t. 1-2, Distrito de Évora, zona sul, Lisboa, Academia Nacional de Belas-Artes, 1978, pág. 267.

(77) António Borges Abel, *Vilas de fundação medieval no Alentejo: contributos para o estudo da morfologia urbana*, Évora, Universidade de Évora, 1995, pág. 126.

(78) Mário Barroca, *Epigrafia medieval portuguesa*, vol. 2, t. 2, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, pág. 1433.

(79) Isabel Moreira, *Foral de Redondo, doado por D. Dinis, em 1318: transcrição do documento*, *Callipole*, n.º 16, 2008, pág. 15.

(80) António Rei, *Um toque da fortuna: Catarina Pires Folgada, tia do 1.º Duque de Bragança, ação e inserção social: séculos XIV-XV*, *Callipole*, n.º 21, 2014, pág. 53.

(81) José Calado, *Ruas com História*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2015, pág. 17.

(82) Isabel Moreira, *Foral de Redondo, doado por D. Dinis, em 1318: transcrição do documento*, *Callipole*, n.º 16, 2008, pág. 15.

(83) António Rei, *Um toque da fortuna: Catarina Pires Folgada, tia do 1.º Duque de Bragança, ação e inserção social: séculos XIV-XV*, *Callipole*, n.º 21, 2014, pág. 53.

A verdade é que não será de aceitar, de modo algum, a afirmação segundo a qual D. Afonso III concedeu foral a Redondo em meados do século XIII.

Por várias razões.

Em primeiro lugar, razões relacionadas com as fontes históricas. Ora, é facto assente que na Chancelaria de D. Afonso III não existe nenhum registo de foral atribuído a Redondo. Aliás, a consulta atenta dos cerca de quatrocentos sumários manuscritos dessa Chancelaria, nos índices do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, não permite sequer identificar uma única referência a Redondo⁽⁸⁴⁾.

A tabela n.º 1, que se pode ver de seguida, resume a consulta que realizei aos cerca de 25 000 sumários manuscritos dos índices correspondentes às Chancelarias dos Reis D. Afonso III (1248-1279), D. Dinis (1279-1325), D. Afonso IV (1325-1357), D. Pedro I (1357-1367), D. Fernando I (1367-1383) e D. João I (1385-1433)⁽⁸⁵⁾.

(84) Refiro-me, evidentemente, a referências a localidades, em assunto principal nos ditos sumários e não a menções secundárias ou pontuais que constem no texto dos documentos, como é o caso da já falada referência a Redondo, no Foral de Monsaraz em 1276.

(85) É de notar, também, que os dados desta tabela nos fornecem interessantes indícios que permitem uma análise comparativa entre localidades, designadamente no que respeita à respectiva dimensão demográfica e económica.

Tabela n.º 1

Número de referências a localidades próximas de Évora, nas Chancelarias de D. Afonso III, D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I, D. Fernando I e D. João I (1248-1433), segundo os sumários dos *Índices manuscritos* do Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Chancelarias Localidades	D. Afonso III (1248-1279)	D. Dinis (1279-1325)	D. Afonso IV (1325-1357)	D. Pedro I (1357-1367)	D. Fernando I (1367-1383)	D. João I (1385-1433)
Alandroal	0	0	0	1	3	4
Alcáçovas	1	10	2	1	5	10
Alvito	13	16	0	2	4	5
Arraiolos	20	3	0	1	7	8
Borba	3	2	0	1	6	6
Estremoz	8	7	5	5	21	22
Évora	30	70	7	25	39	108
Évora Monte	2	14	0	1	6	13
Monsaraz	1	8	1	4	7	6
Montemor-o-Novo	6	2	1	18	13	25
Montoito	1	3	2	0	0	0
Mourão	0	14	1	1	5	4
Portel	3	38	14	7	8	6
Redondo	0	2	0	0	2	10
Terena	0	2	2	1	3	9
Vila Viçosa	1	12	0	1	20	6

Como se pode ver, pela análise dos dados constantes desta tabela, não ocorre um só sumário, no reinado de D. Afonso III, que faça alusão a Redondo e, muito menos, qualquer referência à outorga de uma carta de foral a essa localidade. Assim, só no reinado de D. Dinis será possível encontrar as primeiras duas referências a Redondo nos ditos sumários⁽⁸⁶⁾ das Chancelarias, uma delas, aliás, correspondente ao Foral de 1318.

(86) 1. ANTT, *Carta de foro da Almuinha de Redondo e de um talho das Nogueiras a Pedro Pais e sua mulher*, 3.12.1311, Chanc. de D. Dinis, livro 4, fol. 56; 2. ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

Nos reinados seguintes, os registos relativos a Redondo são igualmente escassos: apenas duas menções, na Chancelaria de D. Fernando I⁽⁸⁷⁾ e dez referências, na Chancelaria do Rei D. João I⁽⁸⁸⁾.

Uma segunda razão pela qual não é de crer na concessão de uma carta de foral a Redondo pelo *Rei Bolonhês*, como bem observou Isabel Moreira, tem a ver com o facto de D. Dinis não referir no Foral de 1318 “*a existência de qualquer documento foralengo anterior, que, a existir, teria que ser obrigatoriamente citado, quer para confirmar o já estabelecido, quer para eventualmente o reformar*”⁽⁸⁹⁾.

Finalmente, também não será de aceitar a atribuição de um foral a Redondo em meados do século XIII por sabermos que, no ano de 1276, o “*cabeço chamado de Redondo*”⁽⁹⁰⁾, apesar de já acolher um povoado, não ser então designado como vila ou concelho mas, apenas, como mero ponto geográfico que, dado o seu relevo, marcava a fronteira entre os Municípios de Monsaraz e Évora Monte.

Em síntese, pelas diversas razões apresentadas e tanto quanto as fontes documentais permitem conhecer, há que concluir pela inexistên-

(87) 1. ANTT, *Doação das rendas e direitos de Redondo e Borba a Sancho Rodrigues de Vilhegas*, 1.6.1371, Chanc. de D. Fernando I, livro 1, fols. 76v. e 77; 2. ANTT, *Doação das rendas e direitos de Redondo, Borba e seus termos a Fernão Gonçalves de Sousa*, 14.4.1373, Chanc. de D. Fernando I, livro 1, fol. 121v.

(88) 1. ANTT, *Confirmação das rendas e direitos de Redondo a Fernão Gonçalves de Sousa*, 26.4.1384, Chanc. de D. João I, livro 1, fol. 18; 2. ANTT, *Doação dos tributos que pagam os judeus de Évora e Redondo a João Fernandes da Arca*, 1.10.1384, Chanc. de D. João I, livro 1, fol. 37; 3. ANTT, *Doação da Vila de Redondo a Álvaro Gonçalves*, 13.10.1384, Chanc. de D. João I, livro 1, fols. 55v. e 56; 4. ANTT, *Besteiros do Conto de Redondo*, 1385 (?), Chanc. de D. João I, livro 1, fol. 112v.; 5. ANTT, *Doação da Vila de Redondo a Diego Gil*, 10.8.1385, Chanc. de D. João I, livro 1, fols. 98v. e 99; 6. ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 12.9.1388 – o sumário da Chanc. de D. João I remete para a Chanc. de D. Afonso V, livro 25, fol. 71, onde se encontra transcrito o texto da Carta de D. João I; 7. ANTT, *Confirmação de coutada, no termo de Redondo, a Martim Ribeiro*, 23.1.1394 – o sumário da Chanc. de D. João I remete para a *Leitura Nova, Odiana*, livro 6, fols. 282v. e 283, onde se encontra transcrita a Carta de D. João I; 8. ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 20.5.1394, Chanc. de D. João I, livro 2, fols. 78 e 78v.; 9. ANTT, *Confirmação de privilégios à Vila de Redondo*, 24.9.1413, Chanc. de D. João I, livro 3, fols. 162 e 162v.; 10. ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 12.9.1418, Chanc. de D. João I, livro 4, fols. 35 e 35v.

(89) Isabel Moreira, *Foral de Redondo, doado por D. Dinis, em 1318: transcrição do documento*, Callipole, n.º 16, 2008, pág. 15.

(90) ANTT, *Foral de Monsaraz*, 15.1.1276, Chanc. de D. Afonso III, livro 1, fol. 135v.

cia de qualquer foral atribuído a Redondo, anteriormente ao reinado de D. Dinis.

Talvez nunca o saibamos com certeza mas é bem possível que esse equívoco, que persistiu ao longo de séculos, tenha tido a sua origem na duvidosa e discutível referência constante do Foral manuelino de Redondo, há quinhentos anos atrás.

8. Formação do Concelho

A formação do Concelho de Redondo, em Abril de 1318, por outorga do Foral de D. Dinis, assentou em três elementos fundamentais: a existência de um núcleo populacional, a definição de um território e o estabelecimento de um governo municipal dotado de autonomia.

Como anteriormente se disse, há registo de habitantes em Redondo nas décadas que antecederam o Foral dionisino. Na verdade, tudo parece apontar para a existência de um povoado no local, desde o século XIII, pelo menos. É o que se depreende de um documento, datado de Dezembro de 1280, no qual são mencionados, como testemunhas, dez moradores em Redondo⁽⁹¹⁾.

Dessa época, são conhecidos diversos casos em que a iniciativa de desencadear o processo que conduzia à atribuição da carta de foral, partia dos próprios habitantes das localidades que solicitavam à Coroa um estatuto de autonomia para a sua povoação. No caso de Redondo, as fontes documentais conhecidas não confirmam essa hipótese e o próprio texto do Foral é omissivo a tal respeito. Será, assim, de presumir que a iniciativa tenha partido do monarca, motivado pela conjuntura política e militar então verificada.

(91) ANTT, *Carta de demarcação de Monsaraz e seu termo, com Évora Monte*, 29.12.1280, transcrito na *Leitura Nova, Odiana*, livro 8, fols. 21 e 21v.

Como é sabido, não se afigura viável fazer estimativas seguras a respeito da população para este período. Nesse sentido, relativamente a Redondo, não se conhecem documentos anteriores ao século XVI que permitam realizar um cálculo preciso do número de habitantes. O mais provável é que, à data da fundação, a população fosse reduzida⁽⁹²⁾. Todavia, é de supor que o número de habitantes não fosse diminuto, dado que o recém-fundado Município, através da sua Carta de Foral, aceitou o compromisso imposto pelo Rei de construir, à sua custa, um castelo em torno da povoação e tal encargo para ser concretizado - como, aliás, veio a acontecer - exigiria, necessariamente, meios humanos com algum significado.

No que respeita ao território municipal, sabemos que, em regra, a criação de um novo concelho era feita com recurso a terras subtraídas aos concelhos limítrofes. Foi o que sucedeu, no caso de Redondo, tendo o novo Município sido constituído com território que, anteriormente, integrava os termos de Évora, Monsaraz e Évora Monte⁽⁹³⁾.

Essa desanexação de terras, tendo em vista a fundação de novos municípios, era realizada contra a vontade dos concelhos expropriados, dando origem a acesos protestos. Assim, nas Cortes de 1331, em Santarém, representantes dos municípios que haviam sido privados de parcelas do seu território, reclamaram junto do Rei contra a política de fundação de novas vilas, com recurso a terras alheias. D. Afonso IV argumentou que a Coroa pretendia, dessa forma, melhor povoar, cultivar e defender o reino: “*cada huum Rey pode esto na sa terra por tal*

(92) José Calado propõe, para este período, um quantitativo populacional de “*algumas dezenas de pessoas*”, *Ruas com História*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2015, pág. 19. Abel Borges, por sua vez, apresenta uma estimativa de “*cerca de 150 pessoas*”, *Vilas de fundação medieval no Alentejo*, Évora, Universidade de Évora, 1995, pág. 127.

(93) De acordo com Ângela Beirante, foi a partir do inicial termo de Évora, de tal forma vasto que ultrapassava a área do actual Distrito, que se irão desanexar as diversas unidades territoriais, correspondentes à formação dos Concelhos de Estremoz (1258), Évora Monte (1271), Monsaraz (1276) e Redondo (1318), *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, págs. 30, 32 e 34.

razom fazer, ca por esto he a terra mais avondada e melhor defeza e mais amparada”⁽⁹⁴⁾.

Por esse motivo, foram também frequentes os litígios entre concelhos vizinhos, devido a divergências respeitantes à delimitação dos respectivos termos. Observemos um exemplo, já do terceiro quartel do século XV, em que se verifica uma contenda entre Redondo e Estremoz, a respeito da linha de fronteira entre os dois Concelhos. João Anes, carniceiro, morador em Estremoz, apercebendo-se que certo terreno, no *Vale da Feiteira*, ao cimo de *Vale Longo*, no termo de Redondo, estava baldio, maninho e sem aproveitamento, nele fizera um pomar. Essa terra, porém, situava-se precisamente no limite dos Concelhos de Redondo e Estremoz, existindo um conflito entre os ditos Municípios a esse respeito. Não se sabia, portanto, a qual dos Concelhos pertencia a terra. Perante o impasse, João Anes requereu aos sesmeiros de Redondo e estes cederam-lhe o terreno. Porém, os juizes de Estremoz opuseram-se a essa concessão, até que em definitivo fosse decidida a contenda entre os dois Municípios. Em face desse litígio e para que o carniceiro estremocense não perdesse o que já havia feito e pudesse, até, alargar a área de cultivo, o Rei D. Afonso V, concedeu-lhe, em Dezembro de 1464, carta para receber a terra de sesmaria com as demarcações já realizadas pelos sesmeiros de Redondo, de modo a “*aproueytar e fazer em ela come em sua cousa propia e auer os fruytos novos e rrendas della*”⁽⁹⁵⁾.

Este documento assume o maior interesse, designadamente, por confirmar a existência de sesmeiros em Redondo, assim como a prática, então usual, de repartição dos terrenos incultos ou abandonados, pertencentes ao território concelhio, por povoadores que, em contrapartida,

(94) Citação feita a partir de Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 2, Lisboa, *Tip. da Academia Real das Sciencias*, 1896, pág. 111.

(95) ANTT, *Carta de sesmaria de D. Afonso V a João Anes*, 6.12.1464, *Leitura Nova, Odiana*, livro 4, fols. 44v. e 45.

assumiam o compromisso de desbravar e cultivar as terras. Esses sesmeiros redondenses seriam, portanto, oficiais concelhios, certamente escolhidos entre os homens-bons locais, que tinham por atribuição, repartir e distribuir essas courelas, tendo em vista um melhor aproveitamento do solo municipal.

É de notar, também, que o Concelho era composto pela Vila e pelo seu termo. A Vila, delimitada e protegida por muralhas, correspondia à sede do Concelho, aí se exercendo a administração municipal. Quanto ao termo, era todo o espaço rural que se estendia por largos quilómetros em torno do principal núcleo urbano e que garantia à população o fornecimento de carne, legumes, frutas, água, lenha, indispensáveis à vida quotidiana.

Mas essa questão, assim como a do governo municipal, serão assuntos a tratar com maior atenção nos pontos seguintes.

9. Autonomia e administração municipal

Uma das principais consequências, talvez a mais importante, decorrente da Carta de Foral de D. Dinis, foi a conquista, por parte da Vila de Redondo, da sua autonomia municipal. A data de 27 de Abril de 1318, representa, portanto, o ponto de partida para o exercício autónomo de um governo local, assim reconhecido e respeitado pelo poder central.

Em que se traduzia essa autonomia?

Em primeiro lugar, na liberdade individual dos *vizinhos*. Significa isto que os redondenses que viveram os anos da fundação do seu Concelho não estiveram sujeitos às frequentes arbitrariedades praticadas pelos membros da nobreza. Aliás, os documentos que se conhecem apontam para que, até perto do final do século XIV, na área

do Município de Redondo, não tenha sido admitido o exercício de direitos senhoriais.

Em segundo lugar, a autonomia municipal permitia à comunidade organizar-se por si própria. A assembleia de *vizinhos*, convocada por pregão, reunia periodicamente e deliberava sobre assuntos de interesse comum. Todavia, essa assembleia concelhia originária, com características democráticas e na qual tinham lugar todos os *vizinhos*, foi progressivamente dando lugar a reuniões mais restritas e à concentração do poder nas mãos das principais famílias de homens-bons⁽⁹⁶⁾ locais. De facto, é possível verificar em vários manuscritos redigidos na Vila de Redondo, no último quartel do século XIV, que as deliberações municipais aí descritas foram tomadas por homens-bons “*come concelho e em nome do concelho*”⁽⁹⁷⁾.

Nos primeiros tempos, a assembleia concelhia ou o dito grupo de homens-bons que decidiam em nome do município, não dispuseram de um espaço próprio para deliberar; por esse motivo, as reuniões realizavam-se frequentemente ao ar livre. Sabemos que, pelos finais do século XIV, o lugar das assembleias variava, consoante as localidades: em Borba, a reunião tinha lugar no “*alpendar da igreja de santa maria*”; no Alandroal, a assembleia realizava-se “*dentro na igreja de santa Marya do castelo*”; em Estremoz, diversamente, existia já referência a um *Paço do Concelho*, onde se deliberava; em Olivença, por sua vez, o Concelho reunia-se no “*adro da igreja de santa Maria*” e em Vila Viçosa, as reuniões decorriam “*na praça do açougue*”⁽⁹⁸⁾.

(96) *Homens-bons* eram aqueles que constituíam a elite local, quer dizer, eram os *vizinhos* mais respeitados que pertenciam às famílias poderosas e abastadas que se sucediam, alternadamente, no exercício dos cargos municipais.

(97) BPE, *Cartas de sesmaria do Concelho de Redondo: Carta de 1.5.1379, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 6; BPE, *Carta de 3.12.1385, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 36, n.º 115; BPE, *Carta de 22.5.1390, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 10 e *Carta de 13.11.1390, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 27.

(98) António Matos Reis, *História dos Municípios: 1050-1383*, Lisboa, Horizonte, 2007, págs. 71-72.

Quanto à Vila de Redondo e ainda no que respeita aos locais de reunião para deliberações concelhias, vários documentos consultados revelam informações muito interessantes. Assim, a 3 de Dezembro de 1385, os juizes, vereadores e procurador redondenses, decidiram ceder um terreno aos eremitas da Serra d'Ossa. Essa doação foi feita pelos referidos oficiais locais, reunidos “*come concelho e em nome dele (...) em çima do castelo [junto à] porta do postigoo*”⁽⁹⁹⁾. Cinco anos mais tarde, em 1390, há notícia de duas novas doações de terras, do Município de Redondo, aos ascetas da *pobre vida*, e em ambas as reuniões, realizadas em 22 de Maio e a 13 de Novembro, as deliberações concelhias foram tomadas diante da “*porta da rauessa*”⁽¹⁰⁰⁾. Só no terceiro quartel do século XV se encontra a primeira referência documental a uma casa da Câmara, em Redondo. De facto, a 14 de Maio de 1462, os dois juizes ordinários locais, João Álvares da Silveira e João Gonçalves Gio, reuniram-se em audiência “*no paço do concelho*”⁽¹⁰¹⁾, tendo decidido que o porteiro do Município daria posse da *Herdade do Vale da Capela* às freiras do Mosteiro de São Bento de Cástris, em Évora.

A organização municipal autónoma concretizava-se, também, pelo direito do município a eleger um corpo de oficiais concelhios - juizes, vereadores, procuradores, almotacés - que asseguravam a administração local e a aplicação da Justiça. Essa será uma questão a tratar no ponto seguinte.

Para além das mencionadas carta de foral, assembleia deliberativa de *vizinhos* e eleição de oficiais concelhios, constituíam igualmente

(99) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 3.12.1385, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 36, n.º 115.

(100) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 22.5.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 10; BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 13.11.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 27.

(101) BPE, *Decisão dos juizes de Redondo* (redigida pelo tabelião local, Martim Gonçalves), 14.5.1462, *Pergaminhos avulsos*, pasta 4, peça 63, doc. 2.

símbolos da autonomia municipal, o pelourinho, o selo, o livro e a arca do concelho.

O pelourinho era uma coluna de pedra, erigida em local central da povoação, onde se exercia publicamente a justiça municipal, através da exposição e punição dos criminosos. Demonstrava-se, desse modo, o poder jurisdicional do concelho. Como escreveu António Rosa, “o surgimento dos pelourinhos está intimamente associado à fundação dos concelhos. À outorga de um foral a uma comunidade local pelo monarca português segue-se o levantamento de um pelourinho, símbolo da sua personalidade jurídica (cidade ou vila dotada de um conselho ou senado próprios) e da sua independência face a outro povoado ao qual se encontrava até então subordinada”⁽¹⁰²⁾. O pelourinho, em mármore, que actualmente podemos admirar na Praça de D. Dinis remonta, provavelmente, ao século XVI, não se conhecendo, infelizmente, referências documentais ou vestígios do primitivo pelourinho medieval de Redondo.

O selo municipal representava, de igual modo, uma importante expressão da autonomia local. Consistia numa marca ou sinal identificativo do concelho e atribuía autenticidade e eficácia jurídica aos documentos em que era apostado. No Foral de 1318, o Rei D. Dinis concedeu ao recém-fundado Concelho de Redondo a faculdade de usar selo próprio para validação dos seus documentos municipais⁽¹⁰³⁾.

Encontra-se no espólio da Biblioteca Pública de Évora um interessante manuscrito, datado de 1390, que conserva ainda, no verso, vestígios⁽¹⁰⁴⁾ do selo de chapa do Concelho de Redondo. Trata-se de uma carta de sesmaria, redigida pelo escrivão municipal, Lourenço Afonso, na qual foi registada a doação de um terreno aos eremitas da Serra d’Ossa.

(102) António Amaro Rosa, *O Pelourinho Português: do vandalismo oitocentista à reabilitação pelo Estado Novo (1820-1974)*, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2015, pág. 30.

(103) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(104) O documento foi selado, no verso, com o selo do Concelho que tinha um formato circular e as dimensões de 6,9 cm, de altura, por 6,5 cm, de largura.

No final dessa carta - tendo em vista reforçar a sua autenticidade - os homens-bons locais “*mandarom a sseellar com o sseello do Concelho*”⁽¹⁰⁵⁾.

Segundo Luís Lancastre e Távora, os selos medievais de chapa eram apostos da seguinte forma: “*sobre o próprio documento, normalmente no seu reverso, era derramada uma fina camada de cera ou de massa de farinha, sobre a qual se colocava um pedaço de obreia, em que se imprimia o selo, mediante a pressão de uma matriz que o marcava em relevo*”⁽¹⁰⁶⁾.

Lamentavelmente, a fragilidade desses materiais e o curso do tempo impediram que esse precioso testemunho histórico chegasse aos nossos dias, não sendo possível perceber, na mancha escura que restou, os motivos constantes no selo medieval de Redondo. Que figuras aí estariam representadas? Um cavaleiro medieval? O escudo de armas que encima a *Porta da Ravessa*? Uma das torres do Castelo? Na opinião de António Barata, seria “*com a maior probabilidade, o mesmo que lá está na porta do sol*”⁽¹⁰⁷⁾. Mas a verdade é que são muitas as incertezas. Aliás, devemos ter presente que, por vezes, os concelhos faziam novas matrizes, com gravações diversas, o que resultava na utilização de selos inteiramente diferentes⁽¹⁰⁸⁾. Enfim, permanece a esperança de ainda poder vir a ser encontrado, em qualquer arquivo ou acervo documental, um manuscrito inédito que mantenha preservado o selo ou um dos selos medievais do Concelho de Redondo.

Ainda em matéria de símbolos municipais, é muito provável que nos séculos XIV e XV tenha existido em Redondo um livro do Concelho, onde foram registados os nomes dos *vizinhos* que ocuparam os cargos

(105) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 13.11.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 27.

(106) Luís Lancastre e Távora, *O Estudo da sigilografia medieval portuguesa*, Lisboa, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1983, pág. 36.

(107) António Francisco Barata, *O Alemejo historico, religioso, civil e industrial no Districto de Evora*, Évora, Typ. Eborense, 1893, pág. 33.

(108) Luís Lancastre e Távora, *O Estudo da sigilografia medieval portuguesa*, Lisboa, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1983, pág. 79.

ligados à administração local e as diversas “*cousas de Vereamento da Villa*”⁽¹⁰⁹⁾, bem como “*huma arca*”⁽¹¹⁰⁾ onde se guardavam o foral e os mais importantes livros ou documentos concelhios e cujas chaves permaneciam na posse de dois dos mais prestigiados oficiais camarários.

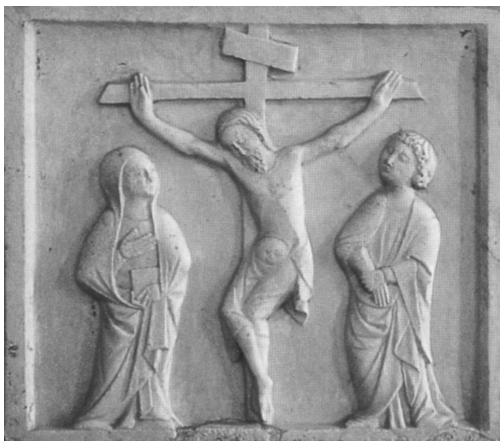


Fig. 5 - *Cristo na cruz, ladeado pela Virgem e por São João.*
Cabeceira do túmulo do bispo Dom Pedro II (1322-1340), segundo quartel do século XIV.
Claustro da Sé Catedral de Évora.

No que respeita à administração financeira local, o Concelho dispunha, igualmente, de apreciável autonomia. Assim, obtinha as suas receitas através do empraçamento ou venda de terrenos municipais, da aplicação de multas, da cobrança de portagens ou de taxas sobre mercadorias vindas do exterior e do lançamento de pequenos tributos extraordinários, tais como fintas e talhas. Podia, desse modo, fazer face aos diversos encargos, designadamente, a estrutura administrativa concelhia, as obras de reparação na muralha do castelo, os trabalhos de manutenção dos caminhos ou a aposentadoria do rei e seus funcionários.

(109) *LLP*, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 259 e 276.

(110) *Idem*, pág. 263.

Apesar de tudo o que fica referido, a autonomia municipal não era ilimitada. Existiam, pois, restrições relacionadas com a subordinação ao rei e às leis gerais do reino.

Redondo, enquanto Município régio, devia fidelidade e obediência à Coroa. Como refere José Mattoso, tudo indica que os concelhos prestavam “*uma homenagem expressa de fidelidade, renovada, talvez, no princípio de cada reinado e quando o rei visitava pessoalmente a localidade. Sabemos que a cerimónia incluía o beija-mão e a prostração em terra*”⁽¹¹¹⁾.

A consulta das Chancelarias régias permite conhecer os itinerários dos monarcas que se deslocavam com alguma frequência, acompanhados do seu séquito de fidalgos, funcionários e serviçais. Numa demonstração e afirmação da autoridade da Coroa, percorriam cidades e vilas, onde realizavam doações, conferiam privilégios, ouviam denúncias e perdoavam infracções.

Desse modo, é possível saber que os Reis D. Afonso IV e D. Pedro I estiveram na Vila de Redondo, pelo menos de passagem, nos anos de 1331 e 1359. Com efeito, a 28 de Fevereiro de 1331, D. Afonso IV encontrava-se em Redondo, onde fez escrever um documento, que se conserva na Chancelaria régia, alusivo à confirmação de uma doação “*que el Rey Don Denis [outorgara] a Martin durãaes seu fruiteiro*”⁽¹¹²⁾. Vinte e oito anos mais tarde, há novamente registo de um monarca na nossa Vila alentejana. De facto, a 27 de Janeiro de 1359, D. Pedro I esteve em Redondo, tendo determinado a redacção de um manuscrito, no qual eram confirmados os “*priuyllegios dos lauradores do spital da Raynha*”⁽¹¹³⁾.

(111) José Mattoso, *A consolidação da monarquia e a unidade política, História de Portugal*, vol. 2, Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, pág. 287.

(112) Oliveira Marques, org., *Chancelarias portuguesas: D. Afonso IV*, vol. 1 (1325-1336), Lisboa, CEHUNL, 1990, pág. 245.

(113) Oliveira Marques, org., *Chancelaria de D. Pedro I (1357-1367)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984, págs. 136-137.

Estas visitas régias terão constituído, decerto, momentos particularmente marcantes no quotidiano de Redondo. Permitiram a apresentação ao soberano, por parte dos representantes concelhios, de alguns dos problemas locais, ao mesmo tempo que eram requeridas providências para os mesmos. No entanto, a presença do rei, de nobres e de oficiais régios, representava um pesado encargo para os cofres municipais, já que o direito de aposentadoria obrigava o município a dar alojamento gratuito aos visitantes que, muitas das vezes, se faziam acompanhar, nas suas deslocações, de numerosa comitiva⁽¹¹⁴⁾.

Mas os problemas não se ficavam por aí. A pretexto do privilégio de receber pousada, certos fidalgos aproveitavam-se do seu estatuto social para, não apenas ocupar as habitações, como também praticar toda a espécie de abusos, tomando para si o recheio das casas, alimentos, aves de criação, gado e lenha. Daí resultavam prejuízos muito consideráveis, a par de um forte sentimento de insegurança e revolta perante a impunidade dos infractores.

Como se lê em Gama Barros,

“a aposentadoria passiva não só era em si mesma um encargo muito pesado para as povoações, mas dava lugar a violencias e roubos que as mais das vezes haviam de ficar sem punição (...) A passagem destas companhias pelas aldeias e casaes deixava nas casas, celleiros, adegas, palheiros e estrebarias um rasto de extorsões, que é bem facil descobrir ainda agora nos repetidos clamores com que as côrtes as denunciavam ao soberano. Mas os abusos subiam de ponto quando era a comitiva do rei que passava; então as violencias multiplicavam-se, porque

(114) O regime do privilégio de aposentadoria encontrava-se regulamentado nas *Ordenações Afonsinas*, no capítulo dedicado ao *Apousentador Moor* que era o funcionário que se reunia com os oficiais camarários, nos dias que antecediam a chegada da comitiva régia, no sentido de escolher os alojamentos mais adequados para o rei e seus acompanhantes, *O Af*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 61, págs. 348-350.

os concorrentes vinham em maior numero, e os espoliadores que pertenciam ás classes mais elevadas, accresciam aquelles que sómente da circumstancia de irem addidos ao serviço do monarcha ou dos cortezaõs tiravam a força que se arrogavam⁽¹¹⁵⁾.

Por diversas vezes, em Cortes, se queixaram os povos destes atropelos e injustiças sem que, apesar disso, as suas legítimas pretensões fossem atendidas.

Por outro lado, a mencionada intervenção do poder central na vida do concelho, verificava-se através da acção dos diversos oficiais e representantes régios, nomeadamente, alcaides, juízes-de-fora, almoxarifes, escrivães das sisas e corregedores.

O alcaide era o governador, isto é, o chefe militar que jurava fidelidade ao rei e tinha à sua responsabilidade a defesa do castelo. Dele se falará adiante, no ponto 24.

No que respeita aos juízes-de-fora, pode dizer-se que eram magistrados que, a partir do reinado de D. Afonso IV, numa clara acção de centralização régia, começaram a ser nomeados para os concelhos, substituindo os juízes eleitos pelos municípios⁽¹¹⁶⁾. Esta nova e séria interferência da Coroa na vida municipal suscitou enérgicas reclamações dos concelhos em Cortes, agravadas pelo facto de recair sobre os municípios a obrigação de pagar o vencimento dos novos magistrados. O Rei, em resposta, argumentou que nas localidades *“hu posemos juizes per nós nom o fezemos com vontade de as agravar, mais fazemo-lo por prol delas (...) porque os juizes naturais da terra, de direito e razão hão muitos azos para não fazerem cumpridamente justiça (...)*

(115) Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 2, Lisboa, *Tip. da Academia Real das Sciencias*, 1896, págs. 220 e 224.

(116) Na Vila de Redondo, contudo, há registo de juízes ordinários, quer dizer, juízes da terra eleitos pelo próprio Município, pelo menos, até inícios do século XVI. Com efeito, sabemos que no ano de 1512, Fernão Álvares, Afonso Álvares Orvalho e Fernão Gonçalves desempenharam funções de juizes ordinários em Redondo, BPE, *Pergaminhos avulsos*, pasta 10, peça 11, doc. 2 e BPE, *Pergaminhos avulsos*, pasta 5, peça 95, doc. 2.

porque os naturais da terra teem hi muitos parentes e amigos⁽¹¹⁷⁾. As variadas atribuições dos juízes-de-fora ultrapassavam largamente o âmbito judicial, dizendo respeito, entre outras matérias, à fiscalização da administração municipal e ao controlo sobre a cobrança de impostos.

Outro oficial régio, cujas funções implicavam uma intervenção a nível local, era o almoxarife que tinha a seu cargo a administração financeira dos bens da Coroa, procedendo à cobrança de rendas e à execução das dívidas ao rei.

O escrivão das sisas, por sua vez, era um funcionário nomeado pelo monarca, ao qual competia o registo e fiscalização da cobrança desse importante tributo régio⁽¹¹⁸⁾.

Quanto aos corregedores, eram magistrados superiores que representavam o rei e dispunham de relevantes e amplas funções. No exercício da sua jurisdição, deslocavam-se duas ou três vezes por ano às localidades da sua comarca, fiscalizando a actividade de juízes ordinários, tabeliães, vereadores e outros funcionários locais. A sua atribuição principal consistia em *corregger*, quer dizer, corrigir as injustiças, irregularidades, abusos, violências e litígios. O corregedor ouvia queixas, superintendia o exercício da justiça local, confirmava a eleição dos juízes municipais e averiguava o modo como se exercia o *vereamto* da terra⁽¹¹⁹⁾.

(117) Citado a partir de Marcello Caetano, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Horizonte, 1990, pág. 67.

(118) A 5 de Janeiro de 1435, o Rei D. Duarte, encontrando-se em Évora, nomeou Álvaro Pais, morador em Montemor-o-Novo, escrivão das sisas de Redondo, em substituição de Lourenço Anes que aí desempenhara esse cargo mas que nessa data era já falecido, João José Alves Dias, org., *Chancelarias portuguesas: D. Duarte*, vol. 3 (1433-1435), Lisboa, CEHUNL, 2002, pág. 370.

(119) As atribuições dos corregedores estão pormenorizadamente descritas nas *Ordenações Afonsinas*, livro 1, título 23, *Dos Corregedores das Comarcas, e cousas, que a seus Officios pertencem*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, págs. 116-150 e nos *Regimentos dos Corregedores* de 1332 e 1340, Marcello Caetano, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Horizonte, 1990, págs. 131-154.

Nos anos de 1417 e 1418, exerceu o cargo de *corregedor por el-rei*, na Comarca de *Entre-Tejo-e-Odiana*, Afonso Vasques Dantas. De facto, em Junho de 1417, há referência a uma carta redigida por esse alto magistrado, sobre a demarcação da *Herdade da Silveira*, no termo de Redondo⁽¹²⁰⁾. No ano seguinte, foi igualmente Afonso Vasques Dantas quem realizou, por ordem do Rei D. João I, a inquirição que confirmou que sempre fora uso e costume os viandantes que se deslocavam entre Évora, Alandroal e Vila Viçosa, passarem pela Vila de Redondo. Ora, foi na sequência dessa inquirição que D. João I concedeu a Redondo a conhecida e muito importante carta de privilégio, datada de 12 de Setembro de 1418, que impondo a passagem pela Vila, contribuiria decisivamente para a recuperação demográfica verificada nas décadas seguintes⁽¹²¹⁾.

10. Cargos concelhios

Como se viu anteriormente, um dos aspectos decorrentes da autonomia municipal era a faculdade que assistia ao concelho de eleger um corpo de oficiais locais que assegurava a resolução das questões judiciais, económicas e administrativas.

(120) ANTT, *Instrumento de Demarcação da Defeza da Silveira no termo do Redondo*, 2.6.1417, Arquivo da Casa de Abrantes, caixa n.º 11, doc. 68 (traslado de 1.9.1773) - O Concelho de Terena protestara junto do Rei, alegando que as Herdades de Nuno Martins da Silveira e João Freire ocupavam terras que o Município usava para manter os seus gados. Leonor Gonçalves da Silveira, tia de Nuno Martins da Silveira, representou o seu sobrinho junto de Gomes Rodrigues, escudeiro e alcaide do Alandroal, com uma procuração daquele. Em face deste litígio, D. João I mandou, em Maio de 1417, colocar marcos nas referidas Herdades para as demarcar dos terrenos do Concelho de Terena. Ao longo deste extenso manuscrito, de 17 fólios, são mencionados diversos nomes de redondenses que vale a pena registar: Vasco Vicente, Martim Vasques (era, à data, “*velho e cansado*”), João Afonso, Afonso Anes Calombo, Vicente Lourenço, Estevão Domingues Çoudo, Vicente Sovereiro, Lourenço Eanes (tabelião de el-rei, na Vila de Redondo e escrivão do Concelho de Terena), Aires(?) Afonso Gazielo(?) (testemunha), João de Viana (testemunha), Gil Vasques (almocreve) e Martim Esteves (azeiteiro).

(121) ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 12.9.1418, Chanc. de D. João I, livro 4, fols. 35 e 35v.

Juízes, vereadores, procurador, almotacés, tesoureiro e escrivão, integravam o concelho e ocupavam-se dos diversos assuntos do quotidiano local. O nome dos titulares desses cargos deveria ser registado num livro próprio existente em cada município⁽¹²²⁾.

É muito provável que, no início de cada mandato, os diferentes oficiais concelhios prestassem juramento sobre os Santos Evangelhos, comprometendo-se a desempenhar devidamente as suas funções.

A pouco e pouco, vai ganhando forma uma elite dirigente, isto é, os membros da comunidade que integram os diversos cargos municipais e se vão sucedendo e perpetuando nos mesmos, são os mais ricos, poderosos e pertencem às principais famílias locais.

Na Vila de Redondo, no último quartel do século XIV, vários exemplos parecem confirmar essa alternância nos diversos cargos da estrutura camarária.

É o caso de um certo Lourenço Martins que exerceu as funções de juiz ordinário em Redondo nos anos de 1375⁽¹²³⁾, 1390⁽¹²⁴⁾ e 1399⁽¹²⁵⁾, tendo igualmente ocupado o cargo de procurador dos bens do Concelho em 1379⁽¹²⁶⁾. No ano de 1399, Lourenço Martins aparece também referenciado como benfeitor dos eremitas da Serra d'Ossa⁽¹²⁷⁾.

(122) LLP, *Lei como os Almutacees devem fazer em seus Officios*: “que logo seja feito huum livro em cada Villa, que tenha o Procurador do Concelho, e em no começo desse livro sejam escriptos os Juizes, ou Alva-ziis de cada Villa, ou lugar, que em esse anno forem, e o Procurador desse Concelho, e os Almotacees de cada huum mez”, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 259.

(123) CEHUNL, *Instrumento de tomada de posse da quintã de Pedra Alçada, Monsaraz*, 21.1.1375, *Colecção de Pergaminhos*, maço 1, n.º 5.

(124) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 13.11.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 27.

(125) BPE, *Traslado de uma composição celebrada em 19.9.1399*, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 44, n.º 26.

(126) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 1.5.1379, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 6.

(127) BPE, *Traslado de uma composição celebrada em 19.9.1399*, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 44, n.º 26.

Outro elemento proeminente na sociedade local terá sido Afonso Anes Calombo que desempenhou as funções de juiz ordinário em 1393⁽¹²⁸⁾, de vereador em 1379⁽¹²⁹⁾ e de procurador dos bens do Concelho nos anos de 1385⁽¹³⁰⁾ e 1399⁽¹³¹⁾.

Lourenço Domingues Çoudo figura, igualmente, entre os principais da Vila de Redondo neste período, exercendo as funções de juiz ordinário nos anos de 1409⁽¹³²⁾ e 1413⁽¹³³⁾ e parece que também nos anos de 1385⁽¹³⁴⁾ e 1399⁽¹³⁵⁾, em que surge apenas designado como Lourenço Domingues.

10.1. Juízes locais

Entre os diversos oficiais concelhios, os juízes ordinários ou juízes da terra, como também eram conhecidos, ocupavam, a par com os vereadores, lugar cimeiro na hierarquia camarária. Em regra, eram dois magistrados, eleitos localmente para um mandato anual.

(128) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 18.5.1393, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 40, macete 1 (pergaminhos), n.º 31.

(129) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 1.5.1379, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 6.

(130) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 3.12.1385, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 36, n.º 115.

(131) BPE, *Traslado de uma composição celebrada em 19.9.1399*, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 44, n.º 26.

(132) BPE, *Privilégios concedidos aos eremitas da Serra d'Ossa*, 10.6.1409, *Pergaminhos avulsos*, pasta 6, peça 14.

(133) BPE, *Traslado feito em 31.12.1413 de uma composição celebrada em 19.9.1399*, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 44, n.º 26.

(134) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 3.12.1385, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 36, n.º 115.

(135) BPE, *Traslado feito em 31.12.1413 de uma composição celebrada em 19.9.1399*, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 44, n.º 26.

As atribuições dos juízes redondenses encontram-se descritas nas *Ordenações Afonsinas*⁽¹³⁶⁾, no *Livro das Leis e Posturas*⁽¹³⁷⁾ e, ainda, nos costumes de Santarém⁽¹³⁸⁾ que, por força do Foral de 1318, tinham aplicação na Vila de Redondo. Daí, poder deduzir-se que eram sobretudo funções judiciais, embora estes magistrados também superintendessem questões de natureza administrativa e relativas aos bens e tutela dos órfãos.

Nos termos das *Ordenações Afonsinas*, deveriam os juízes ser cuidadosos e exercer as suas funções na vila e no seu termo, de modo a que “*se nom façom malleficios, nem malfeitorias, e se forem feitas, ou outros alguuns dannos, tornarem aos que os fazem com grande diligencia, e sem tardança*”⁽¹³⁹⁾. E “*quando na Villa, ou no termo alguuns maleficios ou males forem feitos, em que possa caber escarmento de Justica, que logo sem outra detença os Juizes, ou Alvazis, ou huum delles com huum, ou com dous Tabaliãaes vão logo filhar, e filhem enquiricom e mandem logo poer em reecado os que forem culpados nos ditos feitos, asy como lhes por ElRey hé mandado, e se os Juizes esto errarem ou o nom quizerem fazer sejam privados dos Officios, demais porque por esto mingou Justiça lhes seja estranhado com pena, nos Corpos, como for merce d’ElRey*”⁽¹⁴⁰⁾.

A escolha destes juízes ordinários obedecia, segundo parece, a critérios de idade, sensatez e respeitabilidade, sendo certo que, em regra, pertenciam às mais importantes famílias locais.

Deve notar-se, contudo, que embora fossem conhecedores das

(136) *Dos Juizes Hordenairos e cousas que a seus Officios perteencem*, OAf, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 26, págs. 164-172.

(137) LLP, *Como devem os Juizes filhar as henqueriçõeas devacas por razom dos maleficios e prender aquelles que os fezerem*, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 262-263.

(138) *Costumes e foros de Santarem*, em *Portvgaliae Monvmenta Historica, Leges et Consvetvdines*, Lisboa, Academia das Sciencias, 1858, vol. 2, págs. 18-35.

(139) *Dos Juizes Hordenairos e cousas que a seus Officios perteencem*, OAf, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 26, pág. 164.

(140) LLP, *Como devem os Juizes filhar as henqueriçõeas devacas por razom dos maleficios e prender aquelles que os fezerem*, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 262-263.

normas constantes do foral, costumes e posturas locais, os juizes da terra eram, na maior parte dos casos, iletrados. Ora, como bem observa Marcello Caetano, os dotes de prudência e conhecimento dos costumes locais por parte desses magistrados revelavam-se insuficientes perante a “*progressiva multiplicação das leis gerais, a regulamentação do processo e a influência crescente do Direito romano*”⁽¹⁴¹⁾. Frequentemente, estes “*juizes eleitos, de origem popular e sem cultura jurídica, viam-se embaraçados e coactos quando apareciam a advogar perante eles cavaleiros, clérigos e religiosos*”⁽¹⁴²⁾. Poderá ter sido o que sucedeu a 21 de Janeiro de 1375, quando perante Lourenço Martins, juiz redondense, foi discutido um litígio sobre a posse de vinte e duas libras que Rui Gomes, escudeiro, morador em Monsaraz, teria em Redondo⁽¹⁴³⁾.

Nas Cortes de 1434, foram os próprios concelhos que protestaram contra o facto de “*o officio de julgar [achar-se] commettido a pessoas que de todo são ignorantes, não sabendo ler nem escrever [requerendo] que nêssas circumstancias não se possa ser juiz nos logares onde houver quem saiba ler e escrever. D. Duarte resolve que assim se cumpra nas terras com mais de quatrocentos homens*”⁽¹⁴⁴⁾.

À limitação anteriormente descrita acrescia outra, não menos importante, relacionada com a independência necessária ao exercício das funções de magistrado local. Na verdade, facilmente se percebe que esses juizes da terra muito dificilmente conseguiriam ser imparciais e eximir-se às pressões e interesses de familiares, amigos e membros

(141) Marcello Caetano, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Horizonte, 1990, pág. 47.

(142) Idem, pág. 46.

(143) Documento redigido diante da casa de Afonso Peres, pelo tabelião de el-rei em Redondo, Vasco Domingues, sendo testemunhas Martim Fagundes, João Guterres, Afonso Peres e Domingues Çoudo, CEHUNL, *Instrumento de tomada de posse da quintã de Pedra Alçada, Monsaraz, 21.1.1375, Colecção de Pergaminhos*, maço 1, n.º 5.

(144) Citado a partir de Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885, pág. 526.

influentes da sociedade local, tanto mais que, concluído o seu breve mandato, retornavam à sua condição de *vizinhos*, ficando então sujeitos a eventuais retaliações e ajustes de contas.

Pelas razões indicadas, torna-se claro que o exercício das funções de juiz ordinário enfrentava consideráveis limitações e dificuldades, facto que levou, progressivamente, o poder central a nomear para os concelhos, *juízes de fora parte*, isto é, *juízes por el-Rei* que eram magistrados letrados e investidos de maior autoridade, passando a exercer funções de controlo régio junto da administração municipal.

A tabela n.º 2 procura sintetizar o nome dos juizes ordinários redondenses, tanto quanto foi possível apurar a partir dos manuscritos consultados, no período em estudo.

Podemos verificar, como se disse atrás, que há nomes que se repetem, quer dizer, alguns dos mais destacados elementos da comunidade exercem, vezes sucessivas, o cargo de juiz na vereação municipal.

Assim, encontramos Lourenço Martins a desempenhar as funções de juiz ordinário nas vereações de 1375, 1390 e 1399. De igual modo, Lourenço Domingues aparece a ocupar esse mesmo cargo nos anos de 1385 e 1399 e tudo leva a crer que, também, nos anos de 1409 e 1413, em que surge identificado como Lourenço Domingues Çoudo.

Tabela n.º 2

Juizes ordinários na Vila de Redondo mencionados na documentação coligida

Ano	Juizes locais	Fonte
1363	Simão Martins, Martim Vicente	ANTT, <i>Arquivo da Casa de Abrantes</i> , manuscrito 72, n.º 1364
1365	Afonso Esteves, João Eanes	Arquivo Municipal de Redondo, manuscrito datado de 7.11.1365
1375	Lourenço Martins	CEHUNL, <i>Colecção de Pergaminhos</i> , maço 1, n.º 5, 21.1.1375
1379	Vicente Domingues	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 35, n.º 6, 1.5.1379
1385	Rui Lourenço, Lourenço Domingues	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 36, n.º 115, 3.12.1385
1390	Estevão Domingues, Lourenço Martins	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 35, n.º 10, 22.5.1390 e BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 35, n.º 27, 13.11.1390
1393	Lourenço Domingues, Afonso Anes Calombo	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 40, macete 1, n.º 31, 18.5.1393
1399	Lourenço Martins, Lourenço Domingues	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 44, n.º 26, 31.12.1413
1406	Diego Gil	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , pasta 7, n.º 18, 24.4.1406
1409	Lourenço Domingues Çoudo	BPE, <i>Pergaminhos Avulsos</i> , pasta 6, peça 14, 10.6.1409
1412	Rodrigo Anes	Codicilo ao Testamento de Catarina Pires Folgada, 7.12.1412, em Isabel Moreira, José Calado, <i>Testamento de Catarina Pires Folgada</i> , Redondo, SCMR, 2010, pág. 37
1413	Lourenço Domingues Çoudo	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 44, n.º 26, 31.12.1413

10.2. Vereadores

A instituição do cargo de vereador municipal remonta ao segundo quartel do século XIV, provavelmente ao ano de 1338⁽¹⁴⁵⁾, e ficou a dever-se à crescente complexidade e volume de solicitações a que a administração concelhia foi chamada a dar resposta.

Aos inicialmente chamados *vedores* e, posteriormente, designados vereadores, competia reunir semanalmente, ao domingo de manhã, “*pera averem de falar ou de concordar em todas aquelas cousas que forem prol e boom uereamento da dicta uila ou julgado*”⁽¹⁴⁶⁾. Só deveriam ser designados para o exercício do cargo “*homees boos, honrados, e entendidos, e sem suspeita [excluindo] aquelles que tiverem outros Officios publicos, ou taaes em que ajam de servir conthinoadamente*”⁽¹⁴⁷⁾.

As competências dos vereadores encontravam-se descritas nas *Ordenações Afonsinas*⁽¹⁴⁸⁾ e eram, sobretudo, de carácter administrativo, nomeadamente, questões relacionadas com a gestão de terrenos e foros do concelho, cobrança de dívidas, elaboração de contratos com rendeiros e promoção de obras municipais. Em todo o caso, também prosseguiam algumas atribuições legislativas (elaboração de “*posturas e vereaçooens*”⁽¹⁴⁹⁾), judiciais (julgamento de “*injurias verbaaes* [ou

(145) Sobre a questão da origem do cargo de vereador municipal, veja-se Marcello Caetano, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Horizonte, 1990, pág. 57 e José Domingues, Pedro Pinto, *Nos primórdios da Administração Pública portuguesa: as origens dos vereadores municipais*, *Revista general de Derecho Administrativo*, n.º 41, Janeiro 2016, pág. 14.

(146) *Regimento dos Corregedores* de 1340, em Marcello Caetano, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Horizonte, 1990, pág. 148.

(147) LLP, *Como ElRey manda, que nom façom Vereadores senom homees boons, honrados, e entendidos, e sem suspeita*, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 283.

(148) OAf, *Dos Vereadores das Cidades, e Villas, e cousas, que a seu Officio pertencem*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 27, págs. 173-179.

(149) Idem, ponto 7, pág. 174.

pequenos] *furtos*⁽¹⁵⁰⁾) e relacionadas com o processo de recrutamento dos besteiros do conto locais⁽¹⁵¹⁾.

Nenhum documento municipal relevante deveria receber o selo do concelho, sem que fosse previamente assinado por vereadores e procurador⁽¹⁵²⁾.

Tabela n.º 3

Vereadores na Vila de Redondo referidos na documentação consultada

Ano	Vereadores locais	Fonte
1379	Afonso Anes Calombo, Lourenço Afonso, João Lourenço	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 35, n.º 6, 1.5.1379
1385	Vasco Vicente (?), João de Cambra	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 36, n.º 115, 3.12.1385
1390	Afonso Esteves do Pomar, Estevão Infante	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 35, n.º 10, 22.5.1390
1393	Martim Vasques, Pedro (?) Esteves, Lourenço Afonso	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 40, macete 1, n.º 31, 18.5.1393

A tabela n.º 3 mostra o nome dos vereadores redondenses, mencionados nos manuscritos transcritos no decurso do presente estudo e que desempenharam funções no último quartel do século XIV.

10.3. Procuradores dos bens do Concelho

O cargo de procurador do concelho era electivo e tinha, igualmente, uma duração anual. A escolha do titular cabia a juízes, vereadores e homens-bons da vila, devendo incidir sobre um *vizinho* “*entendido e de boas condições e hidonio pera este Officio*”⁽¹⁵³⁾.

(150) *Ibidem*, ponto 13, pág. 176.

(151) *Ibidem*, ponto 23, pág. 179.

(152) *Ibidem*, ponto 20, pág. 178.

(153) *LLP, Como ElRey manda que em cada Villa aja certo numero de Procuradores*, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 270.

O procurador deveria residir na vila e encontrava-se subordinado às orientações dos vereadores. No exercício das suas atribuições, discriminadas nas *Ordenações Afonsinas*, competia-lhe “*requerer e procurar todos os feitos e cousas da Cidade e Villa, honde assy he Procurador e estar cada dia prestes e diligente na Camara ou luguares honde se fezer vereaçom, pera fazer e requerer todallas cousas que lhe for mandado pelos Vereadores*”⁽¹⁵⁴⁾.

Tabela n.º 4

Procuradores dos bens do Concelho de Redondo identificados na documentação estudada

Ano	Procuradores	Fonte
1379	Lourenço Martins	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 35, n.º 6, 1.5.1379
1385	Afonso Anes Calombo	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 36, n.º 115, 3.12.1385
1390	Afonso Anes Carneiro	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 35, n.º 10, 22.5.1390 e BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 35, n.º 27, 13.11.1390
1393	Vicente Bartolomeu	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 40, macete 1, n.º 31, 18.5.1393
1399	Afonso Calombo	BPE, Traslado feito em 31.12.1413 de uma composição celebrada a 19.9.1399, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 44, n.º 26

Assim sendo, devia arrecadar as rendas concelhias e supervisionar as despesas e receitas municipais, acumulando frequentemente o desempenho do seu cargo com as funções de tesoureiro. Segundo Ângela Beirante, o procurador era “*responsável pela arca do concelho, como repositório de escrituras que [legitimavam] direitos do mesmo. O seu colaborador imediato [era] o escrivão da câmara, que [devia] registar todos os actos do procurador no livro de receita e despesa*”⁽¹⁵⁵⁾.

(154) OAf, *Do Procurador do Concelho e cousas que a seu Officio pertencem*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 29, págs. 189-190.

(155) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 692.

Por outro lado, era usual o município proceder à nomeação de procuradores para actos de representação externa perante o monarca⁽¹⁵⁶⁾, em Cortes ou, simplesmente, junto de particulares ou de outros municípios com os quais fosse necessário negociar. Não admira, portanto, que em diversos documentos da Chancelaria régia, encontremos referências que permitem deduzir que o Concelho de Redondo se encontraria representado por um ou dois procuradores que terão procedido à exposição dos assuntos ao rei, requerendo decisões em defesa dos interesses e direitos dos redondenses. Assim, em registo de 24 de Setembro de 1413, D. João I afirmava “*que o concelho e homens boons da nossa villa do redondo nos enujarom [enviaram] mostrar huma nossa carta de priujllegio que lhe deramos per o qual parecia que nos lhe deramos as Jugadas pera sempre...*”⁽¹⁵⁷⁾.

Do mesmo modo, cinco anos mais tarde, o *Rei de Boa Memória*, na importante carta de privilégio de Setembro de 1418 que impôs aos viandantes a passagem obrigatória pela *Vila Branca do Alentejo*, começava por informar que “*o concelho E homeens boons da nossa villa do redondo nos enujarom dizer que sempre foe de huso e custume dantijamente des tanto tempo que a memoria dos homeens nom era en contrairo...*”⁽¹⁵⁸⁾. A 15 de Dezembro de 1444, o texto de uma carta de confirmação de privilégios de D. Afonso V, subscrita pelo Regente D. Pedro, em face da menoridade do Soberano, sugeria novamente a

(156) São conhecidos os nomes dos procuradores especiais, eleitos em Julho de 1383 por vários concelhos alentejanos, para jurarem o contrato de casamento de D. Beatriz com o Rei D. João I, de Castela: pelo Concelho do Alandroal, foram eleitos João de Veiros e Gil Martins; no Município de Borba, a escolha recaiu sobre Estevão Pires e João Rodrigues; em representação de Estremoz, foram escolhidos Lourenço Dias, escudeiro e Lopo Afonso; por sua vez, o Concelho de Vila Viçosa elegeu Gonçalo Martins, escudeiro e Ayra (?) Afonso, *Archivo General de Simancas, Patronato Real*, leg. 48, fols. 18, 33, 35 e 40, citação feita a partir de Salvador Arnaut, *A crise nacional dos fins do século XIV*, vol. 1, *A sucessão de D. Fernando*, Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1960, págs. 415, 420, 430 e 465.

(157) ANTT, *Confirmação de privilégios à Vila de Redondo*, 24.9.1413, Chanc. de D. João I, livro 3, fols. 162 e 162v.

(158) ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 12.9.1418, Chanc. de D. João I, livro 4, fols. 35 e 35v.

intervenção de procuradores redondenses junto do poder central, ao declarar: “*a quantos esta carta virem fazemos saber que o Concelho e homens boons da nossa vila do Redondo nos enuiarom mostrar huma carta de priuilegio do muy alto (...) Dom Joham meu avoo...*”⁽¹⁵⁹⁾.

10.4. Almotacés

A leitura das *Ordenações Afonsinas*⁽¹⁶⁰⁾ e do *Livro das Leis e Posturas*⁽¹⁶¹⁾ permite compreender a natureza das funções dos almotacés. Assim, poderá dizer-se, em traços gerais, que tinham a seu cargo a fiscalização do comércio local, abastecimento de géneros alimentícios e higiene de espaços públicos. Nesse sentido, vigiavam os mercados, verificavam os preços aí praticados, controlavam a legalidade das medidas e pesos usados nas transacções comerciais, superintendiam o abastecimento, distribuição e qualidade de bens alimentares e zelavam pela limpeza da vila, ordenando a eliminação de maus cheiros e a remoção de esterco.

Competia aos almotacés, por exemplo, assegurar que as padeiras amassassem “*pam em todo o tempo (...) e os Vinhateiros [dessem] os Vinhos boons, e puros, e sem outra mestura, e sem nenhuum engano*”⁽¹⁶²⁾.

De modo a evitar subornos e favorecimentos, o mandato destes oficiais concelhios tinha apenas a duração de um mês. Cada concelho dispunha, portanto, de vinte e quatro almotacés em cada ano, numa média de dois por mês⁽¹⁶³⁾. A sua nomeação realizava-se da seguinte

(159) ANTT, *Confirmação de privilégios à Vila de Redondo*, 15.12.1444, Chanc. de D. Afonso V, livro 25, fol. 71.

(160) *OAf, Dos Almotacees, e cousas, que a seus Officios pertencem*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 28, págs. 179-187.

(161) *LLP, Lei como os Almutacees devem fazer em seus Officios*, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 259 e *Lei como os Almutacees devem constranger os Carniceiros, e Paadeiras, e Vinhateiros, e Pescadeiras, que dem viandas aavondo*, LLP, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 276 e 277.

(162) *Idem*, pág. 276.

(163) *LLP, Como se devem fazer os Almotações nas Villas, assy os mayores, como os meores*, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 275.

forma: no “*primeiro mez ham de seer Almotacees os Juizes do anno passado (...) o segundo mez dous Vereadores, e o terceiro hum Vereador, e o Procurador do anno passado (...) pera os nove mezes que ficaõ ho Alquaide (...) e os Officiaes dos Concelhos enlegerom nove pares d’homeens boons, que sejam perteeentes pera o serem*”⁽¹⁶⁴⁾.

Apesar da documentação estudada não fazer menção a almotacés redondenses, podemos inferir o nome de alguns deles, a partir dos juizes ordinários, vereadores e procuradores conhecidos, dado que estes oficiais, após a cessação do seu mandato, eram chamados a desempenhar, no ano seguinte, aquelas funções.

10.5. Escrivão municipal

O escrivão do concelho tinha por função estar presente nas reuniões camarárias, procedendo ao registo escrito de actas, deliberações, arguições e outros documentos relacionados com a actividade municipal. Com frequência, também elaborava traslados, ou seja, cópias autenticadas de outros manuscritos que, dessa forma, passavam a fazer prova de factos dignos de tutela jurídica.

De acordo com o disposto no *Livro das Leis e Posturas*, deveria existir em cada vila um escrivão, de modo a que “*todalas rendas que ouverem de seer feitas dos bens do Concelho; outrosy as talhas e fintas que ouverem de seer deitadas e tiradas serão escriptas por Escrivão jurado que o Concelho pera esto deve d’aver em hum livro que esse Escrivão tenha*”⁽¹⁶⁵⁾.

António Manuel Hespanha sublinha a inquestionável relevância deste cargo, no âmbito da administração municipal: “*os escrivães deviam desempenhar, na vida jurídica local, um papel muito mais importante do*

(164) OAf, *Dos Almotacees, e cousas, que a seus Officios perteeem*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 28, págs. 179-180.

(165) LLP, *Como em cada Villa deve aver Escrivão jurado pera escrever os beens do Concelho e todo o que receber o Procurador deve seer escrito por esse Escrivão*, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 265.

que aquilo que a leitura da historiografia corrente deixa supor. Sabendo ler e escrever e dominando a praxe judicial e a arte notarial, os escrivães e tabeliães terão sido, durante muito tempo, os únicos técnicos de direito escrito e erudito a nível local. Com a expansão do processo de autos, o seu domínio dos juízes e da vida local deve ter-se intensificado. A literatura da época dá-os como controlando totalmente os juízes, analfabetos e deles totalmente dependentes para o conhecimento das peças forenses escritas⁽¹⁶⁶⁾.

Um dos manuscritos transcritos, no âmbito do presente estudo, revela que Lourenço Afonso desempenhava as funções de escrivão do Concelho de Redondo, em Novembro de 1390⁽¹⁶⁷⁾.

10.6. Sesmeiros

Sob a designação de sesmeiros, encontramos neste período homens-bons, nomeados pelos municípios para procederem à repartição de courelas e terrenos incultos do termo concelhio, cedidos a povoadores. O sesmeiro era, portanto, aquele que dividia e distribuía os terrenos municipais disponíveis e o sesmo consistia na parcela territorial atribuída aos novos agricultores.

Parece que essa concessão de terras, em regime de sesmaria, era realizada na condição de o solo ser plenamente aproveitado, isto é, a posse da courela, recebida a título de sesmaria, implicava a obrigatoriedade do seu cultivo. Como salienta Virgínia Rau, sesmeiro era “*o nome dado aos seis homens que no alvor do concelho repartiam as terras dos sesmos nos seis dias da semana; sesmar o acto de repartir os sesmos e sesmarias as terras distribuídas nos sesmos. Possivelmente, desde então, o que garantia*

(166) António Hespanha, *História das instituições: épocas medieval e moderna*, Coimbra, Almedina, 1982, pág. 276.

(167) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 13.11.1390, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa, livro 35, n.º 27.

a posse da terra distribuída era o seu cultivo efectivo pelos indivíduos a quem fora atribuída, além da satisfação dos encargos que lhes coubessem por força do costume ou do foral⁽¹⁶⁸⁾.

Há notícia de sesmeiros na Vila de Redondo. De facto, conforme ficou visto anteriormente, um documento de Dezembro de 1464, no qual o Rei D. Afonso V confirmava a cedência de um terreno a João Anes, carniceiro, morador em Estremoz, fazia referência expressa aos sesmeiros redondenses: “*e posto que [João Anes] requeresse aos sesmeiros da dita vylla do rredomdo e a elles prouesses de lha darem lhe fora posta pena pellos juizes e officiaees da dita villa destremoz que nom tirasse carta dos ditos sesmeyros atta nam ser terminado a quall dos ditos comcelhos pertemçya (...) Teemos por bem e damoslhe a dita terra maninha de sesmarya (...) per aquellas demarcacõeess que lhy amte desto os ditos sesmeiros da dita vylla do rredomdo dauom*”⁽¹⁶⁹⁾.

10.7. Pregoeiro do Concelho

O pregoeiro era o funcionário municipal, ao qual incumbia lançar pregões, isto é, apregoar ou proclamar publicamente determinadas informações com interesse para a vida da comunidade.

Numa sociedade maioritariamente iletrada, a divulgação da informação realizava-se, sobretudo, através da comunicação oral.

Desse modo, era o pregoeiro do concelho quem convocava em voz alta, as reuniões camarárias que, em vários manuscritos medievais redigidos em Redondo, surgem curiosamente designadas por “*concelho apregoad*”⁽¹⁷⁰⁾.

(168) Virgínia Rau, *Sesmarias medievais portuguesas*, Lisboa, Presença, 1982, págs. 56-57.

(169) ANTT, *Carta de sesmaria de D. Afonso V a João Anes*, 6.12.1464, *Leitura Nova, Odiana*, livro 4, fols. 44v. e 45.

(170) BPE, *Cartas de sesmaria do Concelho de Redondo: Carta de 22.5.1390, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 10; *Carta de 13.11.1390, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 27 e *Carta de 18.5.1393, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 40, macete 1 (pergaminhos), n.º 31.

Era, igualmente, o pregoeiro que chamava o povo para tomar conhecimento de posturas municipais, cartas régias, notícias, informações sobre gado transviado, venda de vinho, penhoras, arrendamento de casas, venda de propriedades, entre muitos outros assuntos.

O Foral e os costumes de Santarém que foram transmitidos à Vila de Redondo, estabeleciam que o gado perdido, então chamado “*gaado de uento perdediço*”⁽¹⁷¹⁾, deveria ser várias vezes apregoado, com vista a ser restituído ao legítimo proprietário. Como escreveu Zeferino Brandão, “*no foral [de Santarém] consigna-se que, sendo encontrado pelo mordomo*⁽¹⁷²⁾ *o gado transviado, elle o guarde durante tres mezes, mandando lançar pregão em cada mez, até apparecer o dono, e se este não apparecesse, tal gado ficaria sendo propriedade sua*”⁽¹⁷³⁾.

Lourenço Rafeiro é referenciado, em 1390, como “*pregoeiro jurado do Concelho*” de Redondo⁽¹⁷⁴⁾. Sete anos decorridos, um manuscrito de 1397 menciona que João Moreno, “*pregoeiro do dicto llogo do redondo*”, apregoou durante dois meses a venda de uma parcela da *Herdade de Picastel* [sic], situada no termo concelhio⁽¹⁷⁵⁾.

Um distante sucessor desses antigos pregoeiros medievais redondenses terá sido o *apregoador* que, ainda recentemente, se podia

(171) *Costumes e foros de Santarem*, em *Portvgaliae Monvmenta Historica, Leges et Consuetvdines*, Lisboa, *Academia das Sciencias*, 1858, vol. 2, pág. 23.

(172) Mordomo era o agente que tinha a responsabilidade de arrecadar localmente os dinheiros e direitos régios, designadamente, recebendo impostos, realizando arrestos ou penhoras e cobrando multas.

(173) Zephyrino Brandão, *Monumentos e lendas de Santarém*, Lisboa, *David Corazzi*, 1883, págs. 424-425.

(174) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 13.11.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 27.

(175) Coleção particular João Pereira, *Venda da Herdade de Picastel* [sic], 22.8.1397, doc. 20: João de Cambra, morador em Redondo, já falecido em 1397, fizera testamento, tendo nomeado Gomes Lourenço, tabelião e morador na Vila de Redondo, seu testamenteiro. Gomes Lourenço vendeu parte da referida *Herdade de Picastel* [sic], no termo de Redondo, que pertenceu a João de Cambra e que este herdara de Vasco Afonso, clérigo, seu sobrinho. A venda foi feita, pelo preço de 670 libras, a Gonçalo Eanes da Silveira, escudeiro, Leonor Gonçalves, sua mulher, Diogo Álvares, escudeiro e Mor Esteves, sua mulher, todos moradores em Évora. Foram testemunhas, Afonso Calombo, João Martins Junqueiro, João Pau-ja(?) e João Requerido. A dita herdade confrontava com propriedades de João Vicente da Torre, Estevão Domingues e João Rei.

escutar na Vila de Redondo. De facto, um interessante documentário televisivo, emitido em 1986, revelava o nome do derradeiro *apregoador* local:

“é o grito do apregoador que rasga mais um dia na Vila alentejana de Redondo. Grito da vida, seco e austero a avisar novos e velhos, felizes e descontentes que a vida já começou. São as últimas anunciadas com um olhar fixo ao longe e passo lento através das ruas da Vila, como mandam as regras dos velhos apregoadores. É a notícia, o anúncio, o recado, a promessa e o aviso na boca de um homem que fez fé em avisar os outros. O último apregoador morreu há mais de dez anos. Chamava-se João Vicente e quando apregoava do alto do Calvário, ouvia-se nos Forsos”⁽¹⁷⁶⁾.

11. A Vila e o seu termo

O termo, também designado por alfoz, correspondia à área rural que se estendia em redor do centro urbano, tendo sido delimitado no Foral de 1318 com grande pormenor, através da referência a marcos, pedras, cruces, cabeços, árvores, ribeiras, caminhos, herdades e casais. De facto, a leitura do Foral dionisino de Redondo permite verificar a especial importância então atribuída à demarcação do termo municipal, uma vez que grande parte do seu texto - quase três quartos - se ocupa dessa questão.

A fundação de novos concelhos era realizada com território subtraído a municípios vizinhos. Assim, o novo Concelho de Redondo terá sido formado com terras que, anteriormente, fariam parte dos termos de Évora, Monsaraz e Évora Monte. Segundo afirma Ângela Beirante, *“a constituição do concelho do Redondo, em 1318, faz com que*

(176) Vítor Catanho, *Redondo: penedo rondo*. Documentário da RTP, *As origens e os costumes*, emitido a 3.1.1986, disponível em <https://arquivos.rtp.pt/conteudos/redondo-penedo-rondo/>, consulta realizada em 13.3.2017.

o espaço compreendido entre as ribeiras do Freixo, Alcorvisca e Pardielas passe a pertencer ao novo concelho⁽¹⁷⁷⁾.

Esse processo de desanexação territorial dava origem a reclamações por parte dos municípios expropriados e a frequentes litígios entre os concelhos, relativamente à definição das linhas de fronteira comuns, como foi o caso das já faladas disputas entre Monsaraz e Évora Monte⁽¹⁷⁸⁾ e posteriormente entre Redondo e Estremoz⁽¹⁷⁹⁾.

Há que ter presente, por outro lado, que o concelho era constituído pela vila e correspondente termo.

Na vila, principal centro urbano do concelho, concentravam-se a administração e o governo municipal.

Quanto ao termo, mantinha um claro estatuto de subordinação à vila, dado que a acção e jurisdição dos diversos oficiais locais se exercia em todo o espaço municipal. Com maior ou menor extensão, o termo desempenhava a importante função de assegurar a produção agrícola, as terras de pasto para o gado e o fornecimento de lenha, indispensáveis ao quotidiano dos habitantes do município.

O certo é que, apesar da evidente interdependência entre vila e termo, em regra, aos *vizinhos* que moravam no interior da muralha eram reconhecidos mais direitos e privilégios, comparativamente aos aldeões que habitavam no exterior do Castelo e no campo. Só em meados do século XV, é possível encontrar as primeiras determinações régias no sentido de uma progressiva cessação desse estatuto diferenciado. Com efeito, duas cartas de D. Afonso V, datadas de 1449⁽¹⁸⁰⁾ e de 1463⁽¹⁸¹⁾,

(177) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 36.

(178) ANTT, *Carta de demarcação de Monsaraz e seu termo, com Évora Monte*, 29.12.1280, transcrito na *Leitura Nova, Odiana*, livro 8, fols. 21 e 21v.

(179) ANTT, *Carta de sesmaria de D. Afonso V a João Anes*, 6.12.1464, *Leitura Nova, Odiana*, livro 4, fols. 44v. e 45.

(180) ANTT, *Carta de privilégio aos moradores do termo de Redondo*, 15.12.1449, Chanc. de D. Afonso V, livro 12, fol. 20 e *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fols. 158 e 158v.

(181) ANTT, *Carta de privilégio aos moradores do arrabalde de Redondo*, 14.1.1463, Chanc. de D. Afonso V, livro 1, fol. 122 e *Leitura Nova, Odiana*, livro 4, fols. 288v. e 289.

reconheceram aos moradores do termo e arrabalde de Redondo iguais direitos e privilégios usufruídos pelos moradores da Vila.

Merece a pena analisar com maior atenção a carta régia de 1449.

Nesse ano, os moradores do termo de Redondo apresentaram ao monarca o recurso de uma decisão de João Afonso, contador régio dos Almojarifados de Évora, Estremoz e Portalegre, que os obrigava a pagar determinado tributo ao rei. Não obstante terem alegado encontrar-se isentos desse pagamento, em virtude de anterior privilégio outorgado aos redondenses, o referido contador entendia que os habitantes do termo não deveriam ser dispensados dessa obrigação tributária, já que a dita isenção se aplicaria somente aos que moravam na Vila. D. Afonso V, encontrando-se em Évora, acolheu esse apelo, mediante certas condições:

“e visto per nos seu pititorio e comsiramdo como he neçessario que no termo aja lauradores e criadores que aproueitem a terra nossa merçee he que assy agora como daqui endiante se tenha açerca dello esta maneira assy que os lauradores e os outros moradores que viuem no termo da dita villa do rredondo e gouuam e possam gouuir de todollos priuilegios e liberdades e framquezas que temos outorgados aos moradores de dentro da dita villa contamto que posto que no termo laurem aquelles tempos do anno que lhes for comprideyro pera fazerem seus alqueeiros e ssementeiras e apanharem sseu pam que elles tenham porem ssuas cassas de morada dentro na villa e morem em ella ho outro mais tempo do ano que lhes fica E os que assy fizerem nom paguem nos ditos nossos pedidos de quaaes quer beens que teuerem e lhes seja em todo comprido e guardado o dito priuilegio E os que o contrairo desto fezerem ao presente ou daquy em dyante E nom teuerem casas moradas demtro na villa como dito he mandamos que paguem nos ditos pedidos e que nom gouuam do dito priuilegio”⁽¹⁸²⁾.

(182) ANTT, *Carta de privilégio aos moradores do termo de Redondo*, 15.12.1449, Chanc. de D. Afonso V, livro 12, fol. 20 e *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fols. 158 e 158v.

Isto significa que, se por um lado o Soberano aceitava alargar a isenção de pagamento do tributo aos moradores do alfoz, por outro impunha que os mesmos lavrassem efectivamente as suas terras e, adicionalmente, mantivessem casa na Vila, onde deveriam habitar nos períodos em que os trabalhos agrícolas não exigiam a sua permanência no campo. Este privilégio, aliás, viria a ser confirmado e renovado por D. Manuel I, no final do século XV⁽¹⁸³⁾.

Em todo o caso, persistiu uma diferenciação entre habitantes da Vila e moradores do termo que se mantinha ainda no findar do século XV. De facto, em 1486, D. João II, após inquirição, confirmou o antigo privilégio de não pagamento de jugada atribuído aos redondenses, com excepção daqueles que vinham de fora lavar no alfoz que, por esse motivo, não beneficiavam da almejada isenção régia⁽¹⁸⁴⁾.

Nos séculos XIV e XV, o termo de Redondo seria, certamente, extenso. Aí existiam coutadas, herdades, quintas, casais, hortas, pomares, olivais e ferragiais. Esse vasto território era usado pelos *vizinhos* para pastagem do seu gado, recolha de madeira, lenha e também para caçar.

As claras diferenças entre o ambiente rural do termo e a realidade próxima do centro urbano são bem descritas por Amélia Andrade:

“o viajante medieval mesmo quando percorria um itinerário desconhecido sabia sempre quando se estava a aproximar de um núcleo urbano. Os seus olhos experientes, habituados a lerem as linhas da natureza, nunca o enganavam, pois o espaço em torno das cidades e vilas era sempre diferente. A monotonia de um horizonte de florestas, searas e dispersos aglomerados rurais que até agora tinha acompanhado a sua caminhada cedia lugar a uma paisagem de verdes mais intensos e com uma presença humana evidente (...) As vinhas que começavam a

(183) ANTT, *Confirmação de Privilégios aos moradores do termo de Redondo*, 11.3.1496, *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fol. 158v.

(184) ANTT, *Confirmação de Privilégio à Vila de Redondo*, 24.4.1486, *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fol. 157.

alternar com as terras de pão tornavam-se mais frequentes para logo vizinharem com áreas de pasto e sobretudo com hortas e pomares. Uma organização de culturas que traduzia o apelo ordenador do consumo urbano gerado por uma cada vez maior difusão de uma dieta alimentar que não dispensava o vinho, a carne e uma variedade razoável de legumes frescos e frutas⁽¹⁸⁵⁾.

Na documentação estudada, foi possível encontrar referências a coutadas e herdades localizadas no termo de Redondo.

Coutadas, como se disse atrás, eram extensas áreas reservadas para a criação de gados ou prática da actividade venatória por reis, nobres e grandes proprietários. Nessas terras não era permitido o acesso e uso por parte da comunidade concelhia que, desse modo, se via privada de ali caçar, extrair madeira ou apascentar os seus animais.

No reinado de D. João I, há notícia de um extenso território, entre Redondo, Évora, Portel e Monsaraz, coutado para a prática da caça⁽¹⁸⁶⁾.

D. Pedro de Meneses, almirante e primeiro governador de Ceuta, entre 1415 e 1437, foi dono de uma Herdade no termo de Redondo, coutada por mercê régia. Em Abril de 1434, o Rei D. Duarte confirmou esse privilégio, proibindo a terceiros que aí caçassem, recolhessem erva, cortassem madeira ou levassem o gado a pastar. Os infractores pagariam de “*coyma de cada cabeça de besta ou de gaados grandes tres liuras da moeda antijsa E de cada cabeça de gaado pequeno XX soldos da dicta moeda E esso meesmo qualquer que lhe em ellas colher heruas ou matar caça ou pescado nos Rios pagem dez lliuras da dicta moeda antijsa*”⁽¹⁸⁷⁾.

(185) Amélia Andrade, *Um percurso através da paisagem urbana medieval, Povos e culturas*, n.º 2, 1987, págs. 57-77.

(186) OAf, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 67, págs. 403-404.

(187) João José Alves Dias, org., *Chancelarias portuguesas: D. Duarte*, vol. 1, tomo 1 (1433-1435), Lisboa, CEHUNL, 1998, págs. 321-322.

Justifica-se fazer alusão às diversas herdades identificadas na documentação trabalhada. Localizadas no termo de Redondo, algumas delas receberam privilégio de coutada.

Logo em 1318, o Foral dionisino refere as seguintes: *Herdade de Martim Garcia do Val do Asno*, *Herdade de Martim Saro*, *Herdade de Savaschão Domingues, filho de Motrom (?) Egas* e *Herdade de Assoas Couas (?)*⁽¹⁸⁸⁾.

Uma grande propriedade rústica terá sido, neste período, a *Herdade ou Defesa da Silveira* que pertenceu a Gonçalo Vasques da Silveira, escudeiro, já falecido em 1363. A descrição dos bens legados às filhas - casas, talhas, vinhas, gado e cereais - permite compreender a importância do património existente nesta Herdade⁽¹⁸⁹⁾. No início do século XV, quando estava já na posse de um neto - Nuno Martins da Silveira - os limites desta propriedade viriam a ser demarcados com terrenos do Concelho de Terena⁽¹⁹⁰⁾.

Lopo Fernandes Lobo, escudeiro, juiz, vereador e regedor em Évora, no último quartel do século XIV, foi proprietário da *Herdade de Pardelhas*, no termo de Redondo, que confinava com a *Herdade de Estevão do Mato* ou *Estevão Domingos, dito do Mato*. Já após a morte de Lopo Fernandes Lobo - e tendo a viúva casado com Martim Ribeiro, morador em Évora - o Rei D. João I reconheceu, no início de 1394, o direito de coutada e soveral⁽¹⁹¹⁾ à *Herdade de Pardelhas*⁽¹⁹²⁾, privilégio que viria a ser confirmado por D. Duarte em Janeiro de 1435⁽¹⁹³⁾.

(188) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(189) Arquivo Municipal de Redondo, *Prestação de contas entre tutores relativamente aos bens das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira*, manuscrito datado de 7.11.1365.

(190) ANTT, *Instrumento de Demarcação da Defesa da Silveira no termo do Redondo*, 2.6.1417, Arquivo da Casa de Abrantes, caixa n.º 11, doc. 68 (traslado de 1.9.1773).

(191) Terreno de sobreiros.

(192) ANTT, *Confirmação de coutada, no termo de Redondo, a Martim Ribeiro*, 23.1.1394, *Leitura Nova, Odiana*, livro 6, fols. 282v. e 283.

(193) João José Alves Dias, org., *Chancelarias portuguesas: D. Duarte*, vol. 3, tomo 1 (1433-1435), Lisboa, CEHUNL, 2002, págs. 365-366.

Outra importante propriedade rural, várias vezes referenciada em manuscritos desta época, foi a *Herdade de Alcorovisca*. Provavelmente situada junto à Ribeira com idêntico nome, é já mencionada em 1349, data em que D. Gontinha, moradora em Redondo, se viu obrigada a proceder à sua restituição ao Cabido da Sé de Évora, devido à *Peste Negra* e à consequente falta de braços para trabalhar a terra⁽¹⁹⁴⁾. Esta propriedade rural surge mais tarde na posse de Lopo Martins, cónego na Sé Catedral de Évora que no ano de 1413 vendeu uma parcela da mesma a Álvaro Fernandes de Aguiar, escudeiro eborense⁽¹⁹⁵⁾. Em 1462, a *Herdade de Alcorovisca*, também designada nesse período por *Herdade do Vale da Capela*, foi atribuída às freiras do Mosteiro de São Bento de Cástris, após litígio com os herdeiros do falecido cónego Lopo Martins⁽¹⁹⁶⁾. Finalmente, em 1512, nova menção a esta propriedade dava conta que, na sequência de uma sentença, Fernão Álvares, juiz ordinário em Redondo, conferira posse da *Herdade de Alcorovisca* a João Fernandes, escudeiro, morador em Évora⁽¹⁹⁷⁾.

Sabe-se que João de Cambra, homem-bom redondense na segunda metade do século XIV, foi proprietário da *Herdade de Picastel* [sic]. Em 1397 era já falecido, tendo Gomes Lourenço, tabelião local e seu testamenteiro, vendido parte dessa Herdade a Gonçalo Eanes da Silveira, escudeiro, a Leonor Gonçalves, sua mulher, a Diogo Álvares, escudeiro e a Mor Esteves, sua mulher (todos moradores em Évora)⁽¹⁹⁸⁾.

(194) Arquivo do Cabido da Sé de Évora, *Documento de composição entre o Cabido e Dona Gontinha, moradora em Redondo, sobre herdade junto à Ribeira de Alcorovisca*, datado de 23 de Junho de 1349.

(195) BPE, *Acordo entre Lopo Martins e Álvaro Fernandes de Aguiar*, 16.11.1413, *Pergaminhos avulsos*, pasta 4, peça 16, doc. 4.

(196) Os juízes ordinários de Redondo, em audiência, inteiraram-se de uma sentença dos juízes de Évora, relativa à *Herdade de Alcorovisca* e mandaram o seu porteiro dar posse da mesma às Freiras do Mosteiro de São Bento de Cástris, BPE, *Decisão dos juízes de Redondo* (redigida pelo tabelião local, Martim Gonçalves), 14.5.1462, *Pergaminhos avulsos*, pasta 4, peça 63, doc. 2.

(197) BPE, *Tomada de posse da Herdade de Alcorovisca*, [?].1512, *Pergaminhos avulsos*, pasta 10, peça 11, doc. 2.

(198) Coleção particular João Pereira, *Venda da Herdade de Picastel*, 22.8.1397, doc. 20. O topónimo medieval *Picastel* poderá estar relacionado com o topónimo *Picarrel*, actualmente existente em Redondo.

Uma outra propriedade, conhecida como *Herdade de Cascavel* confrontava com o caminho entre Redondo e Vila Viçosa e a *Herdade de Lopo Alvarez*. Pertencera a Gil Nunes que viveu no tempo de D. João I. Entretanto, essa propriedade rústica passara para o seu filho, Diogo Gonçalves, casado com Beatriz Esteves e morador em Estremoz. Em 1459, é Beatriz Esteves, já viúva, que pede a D. Afonso V que confirme o privilégio de coutada à *Herdade de Cascavel*, o que vem a acontecer por carta régia de 20 de Janeiro⁽¹⁹⁹⁾.

A encerrar este conjunto de informações sobre herdades situadas no termo de Redondo, resta fazer três breves menções: *Herdade de Redovalho*, referida em 1417 e que seria próxima da *Ribeira da Silveira*⁽²⁰⁰⁾; *Herdade do Cobrombo*, documentada em 1458⁽²⁰¹⁾; e *Herdade do Cavaval*, junto à *Ribeira de Mem Crespo*, também referenciada em meados do século XV⁽²⁰²⁾.

12. Ainda a questão do topónimo *Redondo*

Não será demais retornar à questão da origem e significado do topónimo *Redondo*. É, aliás, um tema que desde há muito vem sendo reflectido e debatido.

E, de facto, há que reconhecer aí grandes dificuldades e incertezas. Segundo Ivo Fernandes, o nome da Vila “*filia-se no comum redondo, do*

(199) ANTT, *Coutada da Herdade de Cascavel no termo de Redondo*, 20.1.1459, *Leitura Nova, Odiana*, livro I, fols. 47v. e 48. Este privilégio viria a ser confirmado pelos Reis D. João II, em 26.6.1482 e D. Manuel I, em 19.1.1496, idem, fol. 48v.

(200) ANTT, *Instrumento de Demarcação da Defeza da Silveira no termo do Redondo*, 2.6.1417, Arquivo da Casa de Abrantes, caixa n.º 11, doc. 68 (traslado de 1.9.1773).

(201) Isabel Moreira, José Calado, *Testamento de Catarina Pires Folgada: 1408*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2010, pág. 42.

(202) Gabriel Pereira, *Documentos históricos da Cidade de Évora*, primeira parte, Évora, *Typ. da Casa Pia*, 1885, pág. 122.

latim rotundu, através do português arcaico rodondo e com a posterior dissimilação do primeiro «o» em «e»⁽²⁰³⁾.

Remontam ao século XVIII as primeiras interpretações que estabeleceram uma relação entre o topónimo e um suposto penedo de formato arredondado, localizado no recinto amuralhado, sobre o qual teria sido posteriormente edificada a Igreja da Misericórdia ou uma das torres do Castelo⁽²⁰⁴⁾. Trata-se, certamente, de uma hipótese plausível, mas à qual falta ainda a devida comprovação, de modo a não permanecer em definitivo associada a uma narrativa de carácter meramente lendário. Subsiste, portanto, a dúvida.

De seguro, sabemos que nos primeiros séculos da nacionalidade, muitos topónimos reflectiam aspectos relacionados com a geografia e orografia das respectivas regiões. E, de facto, quem se deslocar ao Arquivo Nacional e aí, pacientemente, consultar os índices manuscritos das chancelarias régias, neles encontrará inúmeros nomes de lugares que traduzem características da orografia local, sendo alguns deles muito semelhantes ao topónimo em estudo. Merece a pena nomear os seguintes: *Campo Redondo* (Bragança), *Redondelo* (Braga, Esposende e Ponte de Lima), *Redondo* (Barcelos, Póvoa de Lanhoso e Valença), *Várzea Redonda* (Aveiro), *Junqueiro Redondo* (Águeda), *Souto Redondo* (Santa Maria da Feira), *Monte Redondo* (Leiria, Torres Vedras), *Cabeço Redondo* (Moura) e *Outeiro Redondo* (Sesimbra).

As fontes documentais, por seu lado, também não são esclarecedoras, embora a mais antiga referência conhecida ao topónimo da *Vila das Olarias Populares* dê que pensar. Como atrás ficou visto, trata-se da Carta de Foral de Monsaraz que, em 1276, fazia menção ao “*cabeçam*

(203) Ivo Xavier Fernandes, *Topónimos e gentílicos*, Porto, Educação Nacional, 1943, vol. 2, pág. 358.

(204) António Carvalho da Costa, *Corografia portuguesa*, t. 2, Lisboa, Valentim da Costa Deslandes, 1706, pág. 446 e ANTT, Aleixo Nunes Valério, *Memórias Paroquiais*, Redondo, vol. 31, n.º 36, pág. 188.

que dicitur de Rodondo⁽²⁰⁵⁾, quer dizer, ao cabeça que “*chamam de Redondo*”. Ora, é muito possível que nessa remota designação se encontre um indício que conduza a uma resposta diferente ao nosso enigma toponímico. Porque razão esse cabeça ou outeiro seria “*chamado de Redondo*”? Provavelmente, pela sua configuração elíptica, quase circular, isto é, devido à sua forma curva, arredondada, bem visível aos olhos de todos os que demandavam estas terras. Desse modo, o nome teria surgido de forma óbvia, assim permanecendo. Daí, a passar a topónimo definitivo da localidade seria um curto passo. Neste sentido, escreveu João Cardoso Azaruja: “*a origem do topónimo reside na forma redonda da colina, onde nasceu a vila*”⁽²⁰⁶⁾.

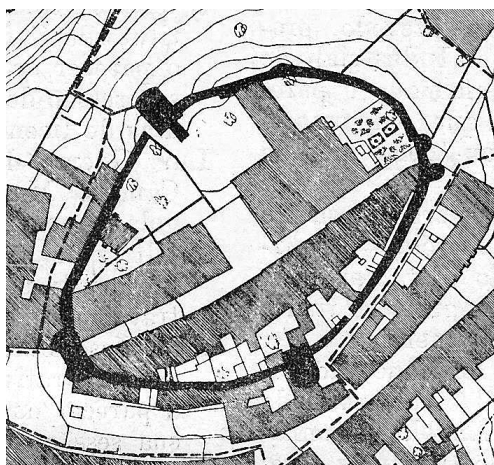


Fig. 6 – Forma elíptica, quase circular, bem notória na planta do Castelo de Redondo⁽²⁰⁷⁾.

(205) ANTT, *Foral de Monsaraz*, 15.1.1276, Chanc. de D. Afonso III, livro 1, fol. 135v.

(206) João Cardoso Azaruja, *De uma disputa nasceu um novo concelho*, em *Arte Sacra no Concelho de Redondo*, Évora, Fundação Eugénio de Almeida, 2015, pág. 7.

(207) Planta do Castelo de Redondo, publicada em anexo à Portaria de 9.3.1962 que fixou um perímetro de protecção e zona vedada à construção, *Diário do Governo*, II série, n.º 72, 26.3.1962, págs. 2201-2202.

Em síntese, parece legítimo pensar que a teoria do penedo redondo não esgota as explicações possíveis quanto a este interessante problema, sendo igualmente de admitir que Redondo deva o seu nome à configuração arredondada do monte onde, afinal, tudo teve início - a fixação dos ancestrais povoadores, a construção das primeiras habitações e, mais tarde, a fundação da Vila e a edificação do Castelo.

III. Fontes de Direito, administração da Justiça e oficiais públicos

“Eu Dom Denis (...) mando que esses moradores E pobradores do redondo (...) deuem A ffazer A mjm e A meus sucessores tal foro e tal dereito e tal huso e tal costume qual mi ffaz o Concelho de Santaren e de dereito e de Costume deuem A ffazer daqui Adeante”⁽²⁰⁸⁾.

Foral de Redondo (trecho), 27 de Abril de 1318

13. Foral

A 27 de Abril de 1318, estando em Santarém, o Rei D. Dinis outorgou a Carta de Foral, fundadora da Vila e Concelho de Redondo.

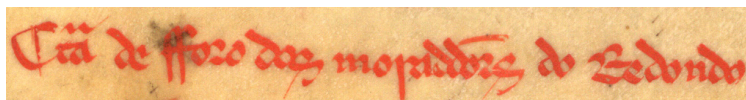


Fig. 7 – “Carta de fforo dos moradores do Redondo”. Pormenor do Foral de Redondo, datado de 27 de Abril de 1318 (imagem cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo).

O foral era um importante diploma que estabelecia as normas que regulavam a vida colectiva dos *vizinhos* e fixava os limites territoriais do concelho. A partir do momento da sua atribuição seria, muito provavelmente, a mais importante fonte de Direito local.

(208) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

Assim sendo, Redondo adquiriu em Abril de 1318 o estatuto de Vila dotada de autonomia e constituída por homens livres, sob o domínio e jurisdição da Coroa.

No dizer de Marcello Caetano, o objectivo principal da carta de foral era “*conceder a essa colectividade de indivíduos presentes e futuros o domínio da área que eles irão povoar, cultivar e defender como homens livres, que já são ou que passam a ser no momento do ingresso nela*”⁽²⁰⁹⁾.

O Foral dionisino definiu, pois, o estatuto jurídico pelo qual os moradores da nova Vila passaram a relacionar-se entre si e com a entidade concedente que, no caso presente, era o monarca.

À semelhança de outras localidades alentejanas, a Carta de autonomia de Redondo adoptou o modelo estabelecido no Foral de Santarém de 1179. Por essa razão, o seu texto não é muito extenso, dado que as questões omissas seriam reguladas pelo Foral escalabitano.

Que matérias encontramos tratadas no Foral de Redondo?

O documento inicia-se com a declaração solene do Rei D. Dinis, concedendo “*carta de foro pera todo sempre aos moradores e pobradores do Redondo Assi aos presentes come aos que am de vijr*”⁽²¹⁰⁾.

Segue-se a demarcação do termo municipal - uma longa e pormenorizada descrição da linha de fronteira concelhia, ocupando grande parte do diploma régio.

Na parte final, são mencionados sucintamente vários assuntos, todos eles da maior relevância. Assim, o Rei ordenava a edificação de um castelo, semelhante ao do Alandroal, construção essa que deveria ser feita à custa dos redondenses, de forma rápida e sem interrupções. Autorizava, por outro lado, que o Concelho passasse a dispor de

(209) Marcello Caetano, *História do Direito português*, 3.ª ed., Lisboa, Verbo, 1992, pág. 236.

(210) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

estandarte⁽²¹¹⁾ e selo próprios. Concedia, ainda, uma isenção tributária e proclamava a autonomia municipal: “*que seiam eisentos e Conçelho perssi*”⁽²¹²⁾. Por fim, o Monarca determinava que o Foral e os costumes de Santarém servissem de paradigma à recém-fundada Vila de Redondo.

Após ser redigido por Martim Martins (?), escrivão da Chancelaria régia, o Foral de Redondo foi visto pelo Soberano e autenticado com o seu selo: “*dei aos moradores e pobradores da dicta Villa do Redondo esta mha carta seelada do meu seelo. Dante en Santaren xxvij dias daBril ElRey o mandou Martim Martinz (?) A ffez. Era Mil CCCLVj Anos: El Rey auyo*”⁽²¹³⁾.

De acordo com Lina Soares, eram feitos “*três exemplares de cada foral, um que permanecia na Chancelaria, outro que era arquivado no Tombo, e um terceiro que era enviado ao Concelho a que dizia respeito*”⁽²¹⁴⁾. Lamentavelmente, apenas um desses exemplares parece ter chegado aos nossos dias, conservando-se no Arquivo Nacional. Importa notar, aliás, que é esse precioso exemplar, sobrevivente às vicissitudes dos setecentos anos entretanto decorridos, que torna possível o nosso conhecimento a respeito da fundação de Redondo no primeiro quartel do século XIV.

E quanto ao Foral de Santarém, cujas normas tinham aplicação supletiva na nossa Vila alentejana?

Certamente, não faria sentido neste estudo uma análise exaustiva do Foral santareno e das suas numerosas disposições. Todavia, justifica-se conhecer algumas das regras aí previstas que, pela sua importância, terão tido influência no quotidiano dos redondenses que viveram a

(211) *Sina*, segundo Santa Rosa de Viterbo, é uma palavra com origem no termo latino *signum*, com o significado de bandeira ou estandarte, *Elucidário, das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram...*, 2.ª ed., Lisboa, A. J. Fernandes Lopes, 1865, tomo 2, pág. 216.

(212) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(213) *Idem*.

(214) Lina Soares, *Foral antigo de Santarém: edição crítica e estudo*, Lisboa, Colibri, 2005, pág. 35.

época medieval. Observemos, portanto, sem preocupações de sistematização, vários exemplos.

Um princípio considerado fundamental era a inviolabilidade do domicílio: “*quem publicamente ante homéés boons casa per força brítar com armas ronper pecte quinhentos soldos (...) E sse dentro na casa o ronpedor morto for o matador ou o ssenhor da casa peíte huum marauidi e se hy chagado for peíte por em meyo marauidi*”⁽²¹⁵⁾.

Delitos graves, como o homicídio, a violação ou a colocação de excrementos no rosto, estavam também previstos: “*por homezjo e por rouso publicamente feito peíte quinhentos soldos. Por merda em boca saséenta soldos peíte*”⁽²¹⁶⁾.

O crime de furto era sancionado com uma multa correspondente a um valor nove vezes superior ao bem furtado⁽²¹⁷⁾.

Como esclarece Zeferino Brandão, “*o pagamento da multa feito pelo criminoso não importava a remissão da culpa. O criminoso soffria, apesar d’isso, a pena imposta pelos poderes publicos e algumas vezes pela barbara vindicta particular*”⁽²¹⁸⁾.

O direito de propriedade era, igualmente, garantido pela Carta de Foral. Desse modo, o gado perdido deveria ser guardado pelo mordomo, durante três meses, tendo em vista a sua devolução ao legítimo proprietário⁽²¹⁹⁾.

Aos moradores era permitida a posse de tendas, fornos de pão ou loiça sem encargos, à excepção dos fornos de telha que pagavam a dízima: “*e os moradores de santarem aíam liúremente tendas fornos de pam conuem a ssaber e d’olas. E de fornos de telha dem dízima*”⁽²²⁰⁾.

(215) Idem, pág. 203.

(216) Ibidem.

(217) Ibidem.

(218) Zephyrino Brandão, *Monumentos e lendas de Santarém*, Lisboa, David Corazzi, 1883, pág. 432.

(219) Lina Soares, *Foral antigo de Santarém: edição crítica e estudo*, Lisboa, Colibri, 2005, pág. 205.

(220) Idem, pág. 204.

Acrescente-se, por fim, que o Foral escalabitano, seguido como modelo em Redondo, não esquecia os almocreves, aos quais era imposto o dever de prestar anualmente um serviço de recovagem, isto é, um transporte de carga em benefício do rei: “*almocreue que por almocrauaria úiuer faça foro seu huma uez no anno*”⁽²²¹⁾.

14. Usos e costumes

Em termos semelhantes ao sucedido com a Carta de Foral, também os costumes de Santarém se transmitiram, em 1318, à nova Vila de Redondo. De facto, é o que se encontra estipulado no Foral dionisino: “*Eu Dom Denis (...) mando que esses moradores E pobradores do redondo (...) deuem A ffazer A mjm e A meus sucessores (...) tal huso e tal costume qual mi ffaz o Concelho de Santaren*”⁽²²²⁾.

Usos eram antigas práticas comunitárias que surgiam espontaneamente e se repetiam ao longo do tempo. Quando, em determinado momento, adquiriam um carácter de obrigatoriedade, passavam a ter o estatuto de costume. Daí que se possa definir costume como o uso – isto é, um comportamento social imemorial, enraizado, reiterado, fruto da vivência de uma comunidade - que, progressivamente, passa a ser considerado obrigatório.

Nesses recuados séculos medievais, muitas populações rurais distantes do poder central encontravam-se entregues a si próprias, vendo-se na necessidade de criar as suas normas costumeiras para regulação da vida colectiva. Por essa razão, os povos eram muito ciosos dos seus costumes que exprimiam tradições e práticas repetidas geração após geração.

(221) *Ibidem*, pág. 205.

(222) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

Encontramo-nos, portanto, em presença de um Direito consuetudinário, originalmente não escrito, que virá mais tarde a ser reconhecido pelo monarca. Vale a pena citar, uma vez mais, Marcello Caetano: “os costumes locais praticavam-se em certa região (...) no meio fechado da localidade ia-se constituindo o direito costumeiro com os tais sedimentos da tradição oral (...) e com os exemplos colhidos em memoráveis casos julgados pelo tribunal local. A complexidade desses costumes levou os vizinhos de alguns concelhos a mandar compilá-los por escrito, nascendo assim as importantíssimas compilações do direito costumeiro (...) em muitos casos os reis ou senhores, ao fundar uma povoação, davam-lhe, juntamente com o foral, os costumes ou foros de outra povoação: desta maneira aquilo que numa localidade fora elaborado como costume, funcionava na outra já como (...) verdadeira lei, complemento do foral”⁽²²³⁾.

A propósito, é interessante notar que a carta de privilégio de D. João I que, em Setembro de 1418, impôs aos viajantes a passagem obrigatória por Redondo, aludia a um antigo costume que serviu, afinal, de fundamento a essa importante determinação régia: “sempre foe de huso e custume d antijgamente des tanto tempo que a memoria dos homeens nom era en contrairo que todos aquelles que aujam de hir da cidade d euora pera villa viçosa ou pera o landroal ou dos dictos lugares pera a dicta cidade nunca hiam per outro camjnho saluo per a dicta villa do Redondo e nom per outras partes”⁽²²⁴⁾.

Justifica-se analisar alguns dos costumes escalabitanos, transmitidos à Vila de Redondo. Antes disso, porém, cumpre dizer que vários desses preceitos costumeiros impressionam pela sua rudeza e violência. Será necessário, portanto, que sejam interpretados e entendidos à luz da mentalidade do seu tempo e não de acordo com os valores ou padrões éticos actuais.

(223) Marcello Caetano, *História do Direito português*, 3.ª ed., Lisboa, Verbo, 1992, pág. 233.

(224) ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 12.9.1418, Chanc. de D. João I, livro 4, fol. 35.

Comecemos por vários costumes respeitantes a crimes contra as pessoas.

O homem e a mulher que sofressem agressões físicas, deveriam dirigir-se, nesse mesmo dia, aos magistrados locais e mostrar as suas feridas. Caso o crime ocorresse durante a noite, às vítimas exigia-se que, logo no dia seguinte, comparecessem perante a Justiça. Se a agressão fosse praticada fora da vila, as feridas teriam de ser mostradas no prazo limite de três dias. As vítimas prestavam juramento, ao mesmo tempo que colocavam uma mão nos Evangelhos e a outra na ferida. Quanto ao réu, seria punido com 60 varas⁽²²⁵⁾.

O crime de violação encontrava-se, igualmente, previsto nestes costumes e foros. Assim, a mulher vítima de estupro deveria ir ao encontro das autoridades locais, gritando e chorando enquanto acusava o criminoso: “*custume he que molher en uila non he forçada saluo se a teem en tal logar que non possa braadar. E quando sayr desse logar deuesse logo a carpir e braadar pela Rua e hyr logo aa justiça e dizer - uedes que me fez foaam per nome - E sse asy faz fica por forçada segundo o custume e segundo presençom*”⁽²²⁶⁾.

No caso de rapto e eventual violação, a jovem que negasse o crime deveria regressar a casa de seu pai, onde permaneceria igual período de tempo ao passado com o raptor. Findo esse prazo, no qual o pai não deveria ferir a filha, esta comparecia junto do concelho, sendo interrogada a respeito dos factos ocorridos, com vista à punição do réu⁽²²⁷⁾.

Mulheres de comportamento conflituoso que se envolvessem em brigas e ofensas corporais eram designadas *bravas*. Caso fossem

(225) *Dos homens que peleiam como façam e como mostrem as feridas*, em *PMHLC*, vol. 2, Lisboa, *Academia das Sciencias*, 1868, pág. 18 e Maria Alice Tavares, *Vivências quotidianas da população urbana medieval: o testemunho dos Costumes e Foros da Guarda, Santarém, Évora e Beja*, Lisboa, Faculdade de Letras, 2007, anexos - vol. 1, pág. 80.

(226) *De molher forçada*, em *PMHLC*, vol. 2, Lisboa, *Academia das Sciencias*, 1868, pág. 21.

(227) *De molher forçada como lhy deuem a fazer*, em *PMHLC*, vol. 2, Lisboa, *Academia das Sciencias*, 1868, pág. 31.

casadas, o castigo consistia no seguinte: em sua casa, na presença de um juiz local e ajoelhadas sobre um travesseiro, as rés eram severamente açoitadas pelo seu marido com uma vara de vide. Se este se recusasse a aplicar à sua mulher o castigo estipulado, seria ele próprio varado pelo magistrado, em lugar da companheira⁽²²⁸⁾.

No âmbito dos crimes contra a honra, quem proferisse insultos e palavras lesivas da dignidade de uma mulher de bem, seria obrigado a jurar com doze boas mulheres e doze homens-bons que o que dissera era falso por ter sido proferido num momento de exaltação⁽²²⁹⁾.

A respeito de ofensas que visavam a discriminação religiosa, aquele que chamasse *cristão tornado* a um mouro convertido ao cristianismo, seria obrigado ao pagamento de uma multa de 60 soldos⁽²³⁰⁾.

De acordo com o costume então vigente, delitos contra a propriedade eram também objecto de atenção. Desse modo, quem causasse danos em searas, vinhas ou árvores alheias teria de reparar os prejuízos até ao primeiro dia do mês de Março ou quando o alcaide ou os juizes da terra o determinassem. Pelos mesmos motivos, aquele que arrancasse árvore de outrem, deveria plantar outra árvore idêntica, no terreno do lesado⁽²³¹⁾.

A terminar esta breve incursão pelos costumes de Santarém, comunicados a Redondo, importa referir que as actividades comerciais, reflectidas na circulação de pessoas e bens alimentares, permitiam a obtenção de importantes receitas para o Município. Nesse sentido, os indivíduos de fora que traziam castanhas e sardinhas para venda na

(228) *Quem deue a dar as uaras na molher cassada*, em *PMHLC*, vol. 2, Lisboa, *Academia das Sciencias*, 1868, pág. 21.

(229) *De quem a alguem diz parauaos deuedadas*, em *PMHLC*, vol. 2, Lisboa, *Academia das Sciencias*, 1868, pág. 34.

(230) *Quem chamar cristaão tornado*, em *PMHLC*, vol. 2, Lisboa, *Academia das Sciencias*, 1868, pág. 30.

(231) *De corrigimento de paños ou daruores*, em *PMHLC*, vol. 2, Lisboa, *Academia das Sciencias*, 1868, pág. 22 e Maria Alice Tavares, *Vivências quotidianas da população urbana medieval: o testemunho dos Costumes e Foros da Guarda, Santarém, Évora e Beja*, Lisboa, Faculdade de Letras, 2007, anexos - vol. 1, pág. 59.

povoação, estavam obrigados ao pagamento de certos tributos: sobre a venda da sardinha, cobrava-se a dízima e aos vendedores de castanhas exigia-se o pagamento de portagem⁽²³²⁾.

15. Legislação régia e resoluções adoptadas em Cortes

À medida que os reinados se sucedem, verifica-se um aumento gradual do número de leis gerais promulgadas pelos monarcas.

Na verdade, se com D. Afonso Henriques e D. Sancho I se assiste à publicação, por cada um, de apenas uma lei, nos reinados seguintes o panorama é bem diferente: D. Afonso II terá promulgado vinte e seis leis, D. Afonso III publicou duzentas e trinta e três, D. Dinis, cento e vinte e nove e D. Afonso IV, cento e vinte⁽²³³⁾.

Pouco a pouco, a produção legislativa régia passa a ocupar lugar cimeiro no que respeita à criação do Direito, permitindo ao monarca a consolidação da sua autoridade. Essa evolução, no sentido do predomínio da legislação régia, não ocorreu sem obstáculos e oposição, uma vez que o Direito Canónico ocupava, também, posição de relevo no quadro legislativo medieval. Regulando as relações do clero com os fiéis, as leis eclesiásticas impunham um conjunto de regras de conduta que deviam ser respeitadas, sob risco de se incorrer em transgressão, isto é, em práticas pecaminosas. Foram frequentes, por isso, as divergências entre os monarcas e o clero, em resultado dos conflitos de normas de ambos os ordenamentos. A Igreja, vendo o seu poder ameaçado, reagiu

(232) *Do que uem de fóra e dá portagem do que trage*, em *PMHLC*, vol. 2, Lisboa, *Academia das Sciencias*, 1868, pág. 35 e Maria Alice Tavares, *Vivências quotidianas da população urbana medieval: o testemunho dos Costumes e Foros da Guarda, Santarém, Évora e Beja*, Lisboa, Faculdade de Letras, 2007, anexos - vol. 1, pág. 58.

(233) Nuno Espinosa Gomes da Silva, *História do Direito português*, 3.^a ed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, págs. 246-247.

de várias formas, nomeadamente, através da aplicação frequente de sanções espirituais o que, aliás, conduziria ao descrédito dessas penalizações. De facto, nas Cortes de Elvas, em 1361, o clero queixou-se ao Rei da atitude de alguns oficiais régios que, manifestando desrespeito e indiferença perante tais sanções, afirmavam ironicamente que “*escumunhom nom brita osso e que o vinho nom amarga ao escumungado*”⁽²³⁴⁾.

Os diplomas régios, todos eles manuscritos, começavam por ser registados na Chancelaria da Corte. A partir desse documento original, faziam-se reproduções ou traslados, difundidos por todo o território ou apenas para as povoações com particular interesse na questão tratada. A nível local, competia aos tabeliães transcrever esses preceitos para um livro próprio e proceder à sua divulgação pública, através de leituras sucessivas durante um certo período de tempo que, em regra, seria de um ano. É o que se deduz do teor de uma Lei dionisina, de Fevereiro de 1311, na qual o Rei afirmava: “*e pera ueer en como ssobre esto fazedes meu mandado pera uos nom poderdes depouys escusar pera dizerdes que o nom ssabedes. Mando aos tabelliões dos lugares que uos leam esta carta cada domaa huma uez ata huum ano conprido e a Registem en seus liuros*”⁽²³⁵⁾.

No que diz respeito às resoluções adoptadas em Cortes, pode dizer-se que correspondiam a decisões régias tomadas em resposta às propostas e solicitações apresentadas pelos procuradores dos concelhos e outros participantes nessas assembleias magnas. Nos casos em que tais resoluções correspondessem a regras a adoptar futuramente, então, teriam o efeito de verdadeiras leis, obrigando os destinatários à sua observância.

(234) OAf, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 2, título 5, artigo 31, pág. 85.

(235) LLP, *Ley que nenhuum Ricomem nem caualeiro nem outro homem qualquer assy clerigo como leygo tome nenhuma besta de ssela nem outra sem grado de seu dono mays mando aas Justiças que lhas dem da almocrauaria*, 3.2.1311, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 77-78.

16. Cartas de privilégio e sentenças régias

Muito frequentes nesta época e assumindo particular importância entre as fontes de Direito, as cartas de privilégio consistiam em diplomas outorgados pelo rei, nobre ou autoridade eclesiástica, concedendo um regime especial a determinada pessoa ou localidade.

A tabela n.º 5 dá conta das diversas atribuições e confirmações de cartas de privilégio à Vila de Redondo, respeitantes aos séculos XIV e XV, que se conservam no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Com efeito, a consulta realizada nas diversas Chancelarias régias, permitiu identificar no período mencionado, seis cartas de privilégio e dez confirmações de privilégios anteriormente concedidos.

Tabela n.º 5

Cartas de concessão e confirmação de privilégios régios
à Vila de Redondo (séculos XIV e XV)

Data	Privilégios concedidos ou confirmados	Fonte
12.9.1388	D. João I privilegia os moradores e povoadores da Vila de Redondo, isentando-os do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, empréstimos, de ir em hoste e de servir na guerra	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 25, fol. 71
20.5.1394	D. João I privilegia os moradores e povoadores da Vila de Redondo, isentando-os do pagamento de jugada e portagem (?)	ANTT, Chancelaria de D. João I, livro 2, fols. 78, 78v.
24.9.1413	D. João I confirma, à Vila de Redondo, a isenção do pagamento de jugada	ANTT, Chancelaria de D. João I, livro 3, fols. 162 e 162v.
12.9.1418	D. João I determina que os viajantes que se deslocem entre Évora, Vila Viçosa ou Alandroal façam passagem obrigatória por Redondo, sob pena de multa de 500 libras para as obras do Concelho	ANTT, Chancelaria de D. João I, livro 4, fols. 35 e 35v.
(?).11.1433	Carta de confirmação geral de privilégios à Vila de Redondo, por D. Duarte	ANTT, Chancelaria de D. Duarte, livro 1, fol. 19

25.8.1439	Carta de confirmação geral de graças e privilégios à Vila de Redondo, por D. Afonso V (regência do Infante D. Pedro)	ANTT, <i>Leitura Nova, Odiana</i> , livro 12, fol. 87
21.3.1443	Carta de privilégio, de D. Afonso V (regência do Infante D. Pedro), aos besteiros do conto de Redondo	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 27, fol. 67
15.12.1444	D. Afonso V (regência do Infante D. Pedro), confirma e transcreve carta de privilégio à Vila de Redondo, outorgada por D. João I, a 12.9.1388	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 25, fol. 71
15.12.1449	D. Afonso V aprova privilégios dos moradores do termo de Redondo	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 12, fol. 20
13.4.1450	Confirmação dos privilégios aos besteiros do conto de Redondo, por D. Afonso V	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 12, fol. 53
14.1.1463	D. Afonso V concede carta de mercê aos moradores do arrabalde de Redondo para que tenham os mesmos privilégios dos moradores da cerca	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 1, fol. 122
20.12.1485	Confirmação de privilégios aos moradores do arrabalde de Redondo, por D. João II	ANTT, <i>Leitura Nova, Odiana</i> , livro 4, fol. 289
24.4.1486	D. João II confirma aos redondenses a isenção do pagamento de jugada	ANTT, <i>Leitura Nova, Odiana</i> , livro 1, fol. 157
6.3.1496	D. Manuel I confirma aos redondenses a isenção do pagamento de jugada	ANTT, <i>Leitura Nova, Odiana</i> , livro 1, fol. 157
11.3.1496	D. Manuel I confirma privilégios aos moradores do termo de Redondo	ANTT, <i>Leitura Nova, Odiana</i> , livro 1, fol. 158v.
15.3.1496	D. Manuel I confirma privilégios aos moradores do arrabalde de Redondo	ANTT, <i>Leitura Nova, Odiana</i> , livro 4, fol. 289

Cumprе frisar que a outorga dessas cartas de privilégio não deve ser dissociada das circunstâncias históricas em que ocorreram. Na verdade, as mais antigas cartas atribuídas – entre 1388 e 1418 – dizem respeito a um período de declínio e despovoamento da Vila de Redondo.

São, portanto, privilégios que visam incentivar a recuperação, o fomento económico e o povoamento, designadamente estabelecendo isenções tributárias, dispensando os moradores de servir na guerra e impondo aos viajantes a passagem obrigatória pela Vila. As cartas posteriores, de meados do século XV, reflectem já uma realidade diferente: o crescimento, tanto urbano como demográfico, era claramente evidente. Por essa razão, os diplomas de 1449 e 1463 estabeleceram igualdade de direitos entre os moradores da Vila e todos aqueles que habitavam no arrabalde e no termo de Redondo.

A esta questão das cartas de privilégio concedidas a Redondo se voltará mais à frente, nos pontos 45 e 46 deste estudo.

Outro aspecto interessante a merecer atenção é o da jurisprudência régia como fonte de Direito local. Com efeito, a documentação consultada revela diversas decisões do monarca, dirigidas à resolução de casos concretos. É de crer, porém, que tais decisões não se limitavam à aplicação do Direito e que, elas próprias, criariam Direito novo, uma vez que adquiriam força obrigatória, isto é, os magistrados locais sentir-se-iam vinculados a, futuramente, decidir casos semelhantes de forma idêntica.

Foi o caso, por meados do século XV, de um litígio entre o pároco de Redondo, João Afonso Aranha, e os anacoretas da Serra d'Ossa, a respeito da Ermida de Santa Maria de Monte Virgem, caso esse que mereceu apreciação e subsequente decisão régia. De facto, em Julho de 1440, D. Afonso V, através do Regente D. Pedro, reconhecia razão aos eremitas nessa contenda, após recurso em “*Relaçom com os do [seu] dessembargo*”⁽²³⁶⁾.

(236) BPE, *Litígio entre o pároco de Redondo e os pobres da Serra d'Ossa sobre a Ermida de Santa Maria de Monte Virgem*, 15.7.1440, *Mosteiro de S. João da Penitência de Estremoz*, livro 103, n.º 35.

17. Posturas municipais

As posturas municipais, aprovadas em assembleia de *vizinhos* ou em reunião de vereação, eram normas concelhias que regulavam aspectos importantes da vida em comunidade. Tratava-se, afinal, de verdadeiro Direito municipal, expresso em regras jurídicas sobre matérias diversas, como a actividade comercial, a agricultura, os ofícios, a higiene e a ordem pública.

Como observa Ângela Beirante, “*a cada norma estabelecida correspondia uma coima imposta aos infractores, fonte de receita das finanças concelhias (...) as posturas são uma prova de autonomia urbana e dão-nos a medida da capacidade legislativa local*”⁽²³⁷⁾.

Não se conhecem, infelizmente, as posturas medievais do Concelho de Redondo que, certamente, nos dariam informações preciosas acerca do quotidiano local.

18. Administração da Justiça

Na área de jurisdição dos concelhos, as atribuições judiciais de primeira instância pertenciam aos magistrados municipais.

Esses juizes da terra, eleitos anualmente, guiavam-se pelo foral, pelos usos e costumes locais, pelo bom senso e pelas leis régias que, com o correr dos anos, vão surgindo em número crescente. Os usos e costumes mantinham, apesar de tudo, importância significativa. Daí que uma Lei de Setembro de 1313, visando agilizar a duração das acções judiciais, prescrevesse que nos concelhos sob domínio régio se guardassem “*seus boos hussos e costumes asy como sempre hussarom e costumarom ata aquy*”⁽²³⁸⁾.

(237) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 665.

(238) LLP, *Lei Dos que ueen aa cassa delRey per çitaçom manda elRey que nom lhi alonguem hos preitos maliciosamente*, 15.9.1313, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 169-175.

Três anos antes, o Rei D. Dinis decretara a obrigatoriedade de as sentenças serem reduzidas a escrito pelos tabeliães ou escrivães dos lugares, de modo a garantir a certeza da decisão judicial, assim como viabilizar a interposição de recurso⁽²³⁹⁾.

Note-se que, a nível local, a administração da Justiça estava sujeita à supervisão periódica dos corregedores que eram magistrados superiores, representantes da autoridade régia. Deslocando-se em correição a cada povoação da sua comarca, duas ou três vezes por ano, inspeccionavam a aplicação da Justiça e a administração municipal. Ao chegar a uma localidade, acompanhado dos seus oficiais e funcionários, o corregedor convocava os tabeliães para se inteirar dos casos de justiça pendentes e apurar se todas as queixas apresentadas aos juízes da terra tinham tido sequência. Embora não devesse substituir-se aos juízes locais, o corregedor podia ordenar a detenção de delinquentes em fuga ou mandar instaurar inquéritos aos oficiais municipais, caso desse conta da existência de irregularidades na gestão municipal.

No período considerado, era ainda comum a antiga prática da justiça privada, ou seja, o desforço pessoal por parte do ofendido. Contudo, o titular do direito lesado - a própria vítima, familiar ou vizinho - deveria, em primeiro lugar, denunciar o crime perante o concelho ou os juízes ordinários e só depois de os magistrados locais se pronunciarem pela culpa do acusado, seria permitido ao ofendido o exercício da *vindicta privada*. O certo é que este costume primitivo, causador de lutas e desordens mereceu, já na primeira metade do século XIV, a oposição do poder central, interessado em pôr cobro a uma prática que resultava, não raras vezes, em violência e mortes. Assim,

(239) LLP, Lei *Dos que dam as ssentencas e nom nas mandam escriuer*: “uos mando que des aqui adeante que quando derdes sentença ou sentenças antre algumas partes que perante uos aiam demandas que as façades screuer per alguuns taballiões dos logares ou per alguum scriuam que screuer en seu logo en guisa que quando quiserdes fazer os agrauos seiades certos das sentenças”, 15.11.1310, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 139.

D. Afonso IV, logo nos primeiros meses do seu reinado, fez publicar uma lei, nos termos da qual ninguém - quer fosse nobre ou vilão - poderia exercer justiça privada; antes pelo contrário, deveria requerer a protecção dos seus direitos junto do rei e suas justiças: “*nem-huum fidalgo nem villaão nom acooyme nem tome vendita por morte nem por mall que a ell sseia feito nem a outro do sseu diujdo [parentesco] mais que cada huum demande sseu direyto per dante ell [o rei] ou perante ssuas Justiças*”⁽²⁴⁰⁾.

Ao longo do século XIV – em 1314, 1330, 1352, 1355 e 1379 – foram várias as reformas processuais empreendidas por iniciativa régia. Marcello Caetano resume com clareza os principais objectivos visados nessas reformas legislativas: “*os reis, aconselhados pelos seus legistas, procuraram melhorar a justiça. As preocupações incidiram sobretudo na brevidade dos julgamentos e no apuramento da verdade (...) Por outro lado, a instituição regular dos recursos exigia a redução a escrito das principais peças processuais (...) de modo a poder dar-se nos processos judiciais preferência à prova documental sobre a prova testemunhal e os juramentos*”⁽²⁴¹⁾.

No que diz respeito ao processo civil, as acções judiciais desencadeavam-se com o pedido apresentado pelo demandante, a que se seguia a citação realizada pelo *porteiro* que era o oficial de diligências com a competência de levar ao conhecimento do réu o chamamento a juízo, assim como o teor do pedido formulado pelo autor da demanda. Seguidamente, o demandado comparecia em juízo, onde apresentava a sua defesa e contestação. Passava-se, então, à produção de prova através da junção de documentos ou indicação de testemunhas. Por fim, o processo terminava com a realização da audiência de julgamento, na qual era proferida a sentença.

(240) Lei de 11.4.1325, *Ordenações del-Rei Dom Duarte*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, págs. 373-376.

(241) Marcello Caetano, *História do Direito português*, 3.ª ed., Lisboa, Verbo, 1992, págs. 382-383.

Quanto ao processo penal, tinha início com a notícia do crime. Competia aos tabeliães locais registar os delitos praticados que seriam, posteriormente, dados a conhecer ao rei ou ao corregedor, quando se deslocassem à povoação: “*mando a todos los Tabelliões que cada huuns nos seus logares escriuam as malfeytorias que en eses logares fezerem e quaes son as Justiças e en cuio tempo se fazem e cada huum o que hy fezer e como se compre a Justiça que eu ou aquel que eu mandar en meu logo posa saber e seer certo como cada huum compre Justiça en seu tempo*”⁽²⁴²⁾. A acção criminal podia iniciar-se, também, por uma queixa - *querela* - apresentada pela vítima aos juizes da terra. Eram eles que tinham competência para a condução dos processos relacionados com os crimes praticados na área territorial da sua jurisdição. O ofendido devia prestar *juramento de malícia*, pelo qual confirmava a veracidade das suas declarações.

Sempre que entendessem necessário, os juizes ordinários ou o alcaide ordenavam a prisão preventiva do acusado e, caso sobre este pendessem fortes suspeitas de ser o autor do delito, poderia ser submetido a tortura para que confessasse a sua culpa.

O processo penal concluía-se com o julgamento, sentença e eventual aplicação de pena. De um modo geral, as penas eram severas e cruéis, tendo em vista constituir um exemplo intimidatório e dissuasor a todos os membros da comunidade. Assim, podiam consistir em multas, açoites, prisão, confisco de bens, degredo, mutilações (de pés, mãos, dedos ou orelhas), arrancamento dos olhos, da língua, castração e morte por degolação, pela força ou pelo fogo. As penas eram diferenciadas na sua aplicação, de acordo com o estatuto social do condenado: no caso da pena capital, aos nobres estaria reservada a decapitação enquanto os vilãos, regra geral, morriam na força.

(242) LLP, *Ley dos que nom querem fazer Justiça en os seus Julgados pero uos elRey manda que a façades todo e como deuedes a fazer la*, 4.6.1263, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 168-169.

Tomemos, como exemplo, alguns crimes e respectivas penas que são elucidativos do que ficou dito.

O crime de homicídio punia-se com a pena capital⁽²⁴³⁾.

Ofensas corporais graves eram, igualmente, sancionadas com penas severas, como o corte da mão e expulsão da terra⁽²⁴⁴⁾.

O adultério era considerado crime passível de pena de morte: “*eu [D. Dinis] avudo conselho com os de minha Corte estabelleço por Ley e ponho pera sempre que toda molher que daqui em diante pera fazer fornizio ou adulterio se for com alguém per seu grado de casa de seu marido ou d’alhur hu a seu marido tener que ella e aquelle com que se for ambos moiram porende. E se a levarem per força e ella sinaes certos fazer que per força a levam que moira aquelle que a levar e nom ella*”⁽²⁴⁵⁾.

Alcoviteiras e proxenetas eram punidos com perda de bens para o rei, açoites e expulsão da localidade; caso reincidissem nessa prática, ficavam sujeitos à pena de morte: “*todo homem ou molher que em sua casa alcovetar molher virgem ou casada ou religiosa ou viuva que viva honestamente ou consentir que em sua casa alguma destas molheres façam mal de seus corpos polla primeira vez sejam açoutados per toda a Villa com pregom e sejam deitados della pera sempre; e demais percam os beens que ouverem e sejam d’ElRey; e polla segunda vez moiram*”⁽²⁴⁶⁾.

A falsificação de moeda, neste período, não seria certamente actividade recomendável, já que os seus autores incorriam na pena de corte de mãos e pés e no confisco de bens; pena idêntica seria aplicada aos ourives que introduzissem misturas fraudulentas no ouro ou na

(243) OAf, *Do que mata ou fere alguém sem porque*, Lei de D. Dinis, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 5, título 32, pág. 127.

(244) OAf, *Do que mata ou fere na Corte ou arredor della*, Lei de D. Dinis, 18.9.1302, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 5, título 33, pág. 128.

(245) OAf, *Da Molher casada que se sayo de casa de seu marido para fazer adulterio*, Lei de 1302, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 5, título 12, págs. 44-45.

(246) OAf, *Das Alcoveiteiras e Alcayotes*, Lei de D. Afonso IV, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 5, título 16, págs. 52-53.

prata: “se o nosso Moedeiro ou outro moeda falsa fezerem e desto forem vencidos talhem-lhe os pees e as mãos e percam quanto ouverem e esto meesmo estabellecemos nos Ourivizes que se trabalham de falsar ho ouro e a prata mesturando-lhe alguma outra cousa ou d’outra guisa”⁽²⁴⁷⁾.

Especialmente cruel era, também, a pena prevista para o falso testemunho, no decorrer dos processos judiciais: “vos mando que todos aquelles que achardes que dizem testemunho falso outro sy aquelles que lho fazem dizer por algo que lhes dam ou por outra cousa qualquer que os decepedes dos pees e das mãos e que lhes tiredes senhos olhos”⁽²⁴⁸⁾.

Jogar com dados falsos ou viciados era considerado algo de muito grave a ponto de ser sancionado com a pena de morte: “todo aquelle que armasse ou fizesse jogar alguum jogo falso ou em jogo metesse alguuns dados falsos ou chumbados que moira”⁽²⁴⁹⁾.

As penas corporais, regra geral, constituíam um verdadeiro espectáculo que se desenrolava publicamente, no pelourinho. Por vezes, o condenado era forçado a percorrer as ruas da povoação, para que o castigo fosse conhecido por todos e para que a todos servisse de exemplo.

No que se refere à pena de morte, que podia ser executada por enforcamento, fogo ou degolação, era frequentemente comutada, através de mercê régia, em pena de degredo. Daí a criação dos coutos de homiziados - por exemplo, Noudar (1308) e Monsaraz (1414) - em localidades, junto à fronteira, com necessidade de serem melhor povoadas e que, por esse motivo, acolhiam criminosos que ali encontravam refúgio para cumprir as suas penas, com a garantia de não serem perseguidos pela Justiça.

(247) OAf, *Dos que fazem moeda falsa*, Lei de D. Afonso IV, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 5, título 5, págs. 25-28.

(248) OAf, *Do que disse testemunho falso e do que lho fez dizer*, Lei de D. Dinis, 11.1.1302, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 5, título 37, págs. 142-144.

(249) OAf, *Do que jogua com dados falsos ou chumbados*, Lei de D. Dinis, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 5, título 40, págs. 146-147.

A finalizar, resta considerar brevemente a questão dos recursos. A parte vencida, não se conformando com a sentença, tinha o direito de apelar para uma instância superior que poderia ser o próprio monarca, quando passava na localidade ou para os juizes da Cúria régia, mais concretamente para os sobrejuizes da Casa do Cível e para os ouvidores do crime, na Casa da Suplicação.

Desde 1282, nos termos de uma lei de D. Dinis, as apelações deveriam ser feitas para o Rei ou para a sua Corte: “*mando que todos os meus Reynos que apelarem (...) que apelem primeiro pera mjm e pera a mha corte e nom apelem pera outrem nenhum (...) E os Jujzes e aluazijs e alcaldes e Justiças que nom dem apelacões pera outrem senom pera mym*”⁽²⁵⁰⁾. O apelante apresentava requerimento aos juizes da terra para que lhe fosse facultado, no prazo de nove dias, um documento redigido por tabelião ou escrivão e selado com o selo do concelho, através do qual interpunha o seu recurso para revisão da sentença⁽²⁵¹⁾.

O indivíduo encarregado de transmitir os recursos aos tribunais era designado por *caminheiro das apelações* ou, simplesmente, *caminheiro*⁽²⁵²⁾. Curiosamente, entre os documentos estudados, foi encontrada referência a um caminheiro: chamava-se João Gonçalves e foi testemunha, em 1396, no testamento de Maria Vasques, moradora em Redondo⁽²⁵³⁾.

(250) LLP, *Lei das Apelações*, de 1.7.1282: *Estas som as posturas de Rey Dom Denjs Ley prima em como ElRey manda a todas as Justiças husar de seu ofiço*, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 50-51.

(251) LLP, *Das Apelações*: “*se alguem quysser appelar da sentença que seia contra el (...) apele logo (...) e ata IX dyas peça ao Juiz ou aos Juizes as Razoas e o Juiz e o agrauo en escrito e den lho pelo tabellyon ou per outro escriuam (...) e seelado do seelo do concelho ou doutro seelo se o concelho seelo nom poder ouuer*”, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 95.

(252) Veja-se, sobre o assunto, Jorge Borges de Macedo, *Caminheiro*, em *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. 1, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1963, pág. 447.

(253) CEHUNL, *Testamento de Maria Vasques, moradora em Redondo*, redigido pelo tabelião local, Gomes Lourenço, 3.11.1396, Coleção de Pergaminhos, maço 1, n.º 7. Mais recentemente, nas *Ordenações Manuelinas*, encontra-se menção ao salário que era devido aos caminheiros por “*cada apelaçam que trouxerem aa Corte*” e que seria de “*cinco reaes por cada huuma leguoa que ouuer do Lugar donde partir atee onde a Casa esteuer e esto atee o dito seu salario poder chegar a cento e cincoenta reaes e mais nam*”, OM, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 72, pág. 552.

O processo de recurso terminava com as decisões dos sobrejuizes do cível e ouvidores do crime, pois, em virtude de serem tomadas em nome do rei, eram consideradas definitivas e não admitiam apelo.

19. Tabeliães locais

É conhecido o papel determinante que os tabeliães desempenharam ao longo da Idade Média. Na sua qualidade de oficiais públicos, nomeados pelo rei, tinham a importante função de redigir documentos que, sendo autenticados com o seu sinal, adquiriam fé pública, quer dizer, passavam a ter valor probatório.

Como escreveu Gama Barros, pertencem ao reinado de D. Afonso II as primeiras referências a “*officiaes publicos com o titulo de tabelliães, cuja intervenção nos instrumentos de direito privado [dava] a estes actos a natureza de escriptos authenticos*”⁽²⁵⁴⁾.

Regra geral, os tabeliães eram *especiais*, recebendo nomeação régia para determinada vila ou localidade. Contudo, existiam também tabeliães *gerais* que se encontravam autorizados a exercer a sua actividade numa área mais ampla, compreendendo vários concelhos ou mesmo todo o reino.

Em tempos mais recuados e, sobretudo, nas pequenas povoações do interior, não havia lugar a especialização, razão pela qual os tabeliães locais lavravam simultaneamente contratos entre particulares e documentos públicos e judiciais. Eram, assim, chamados a desempenhar as funções de escrivães dos juizes ordinários e do município, redigindo nessa qualidade, documentos concelhios e os diversos actos judiciais correspondentes aos processos cíveis e crime. Lourenço Afonso, por

(254) Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 3, Lisboa, Tip. Castro Irmão, 1914, pág. 728.

exemplo, foi tabelião em Redondo no ano de 1390, exercendo paralelamente as funções de escrivão municipal⁽²⁵⁵⁾. Caso semelhante foi o de Lourenço Eanes, tabelião em Redondo que surge, também, documentado como escrivão das sisas nesta mesma Vila⁽²⁵⁶⁾, desempenhando ainda o cargo de escrivão no Concelho de Terena⁽²⁵⁷⁾.

Do ponto de vista do enquadramento legal, o mais antigo regime jurídico conhecido, regulador da actividade do tabelionato, data do reinado de D. Dinis, em inícios do século XIV: trata-se do denominado *Regimento dos Tabeliães*, de 15 de Janeiro de 1305⁽²⁵⁸⁾. Posteriormente, no reinado de D. Afonso IV, em 1340, seria promulgado um novo Regimento, de resto, muito semelhante ao anterior e, por meados do século XV, as *Ordenações Afonsinas* viriam a reunir e sistematizar os dois regimes legais existentes⁽²⁵⁹⁾.

Poderá dizer-se, sucintamente, que a legislação referida prescrevia o modo de exercício da profissão de tabelião, fixava os emolumentos a cobrar pelas escrituras, estabelecia impedimentos e determinava um conjunto de deveres cuja violação era passível de sanção. Assinale-se, a propósito, que os corregedores, enquanto magistrados superiores representantes do rei nas comarcas, superintendiam a actuação dos tabeliães e tinham competência para proceder à aplicação de sanções, nomeadamente, a substituição no cargo por má fama ou por incapacidade demonstrada no exercício de funções⁽²⁶⁰⁾.

(255) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 22.5.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 10; BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 13.11.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 27.

(256) João José Alves Dias, org., *Chancelarias portuguesas: D. Duarte*, vol. 3 (1433-1435), Lisboa, CEHUNL, 2002, pág. 370.

(257) ANTT, *Instrumento de Demarcação da Defeza da Silveira no termo do Redondo*, 2.6.1417, Arquivo da Casa de Abrantes, caixa n.º 11, doc. 68 (traslado de 1.9.1773), fol. 8.

(258) LLP, ed. Nuno Espinosa Gomes da Silva, Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971, págs. 63-70.

(259) OAf, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1 (títulos 23, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 47, 48 e 49) e livro 2 (títulos 3, 34 e 73).

(260) Idem, livro 1, título 23, arts. 3.º e 26.º, págs. 118, 129 e *Regimento dos Corregedores de 1340*, Marcello Caetano, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Horizonte, 1990, págs. 138-154.

Nos termos do disposto nas *Ordenações Afonsinas*, os tabeliães eram submetidos à realização de provas na Chancelaria da Corte, na presença do chanceler-mor, de modo a atestar a sua aptidão para o desempenho do ofício⁽²⁶¹⁾. Só após a aprovação nesse exame prático, prestação de juramento e depósito do respectivo sinal na Chancelaria, seriam por fim investidos no cargo e destacados para as diversas localidades do reino.

Apesar do aparente rigor colocado no processo de nomeação, há notícia de tabeliães cujo procedimento, no mínimo, deixava muito a desejar. Na verdade, alguns eram acusados de falsificar documentos, escrever com letra ilegível, elevar indevidamente o preço cobrado e não entregar as escrituras dentro dos prazos legais - com atrasos, por vezes, superiores a um ano.

O que parece fora de dúvida é que os tabeliães seriam homens abastados e com autoridade nas terras onde exerciam os seus cargos. Como salienta Bernardo de Sá Nogueira, é possível “*afirmar, sem margem para dúvidas, que os detentores do ofício de tabelião pertenciam à elite social e política dos concelhos*”⁽²⁶²⁾. Com efeito, saber ler e escrever numa comunidade quase toda ela iletrada e lavrar os documentos correspondentes a actos jurídicos, públicos e privados, de importância decisiva no quotidiano local, conferiam ao tabelião um estatuto social de enorme prestígio e poder:

“em Quatrocentos muitos destes tabeliães mais dotados podem já ter ascendido a certos graus da nobreza. Não raro encontramos, assim, tabeliães que são escudeiros (...) Entram na casa de um para lhe fazer o testamento ou o inventário dos bens, conhecem a riqueza de outros

(261) *Ibidem*, livro 1, título 2, art. 10.º, pág. 20: “os Tabelliaães, e Escripvaães todos haõ de seer examinados pelo Chancellor, fazendo-os escrepver perante si, e se vir que escrepvem bem, e som perteeentes pera os Officios, devem-lhes dar suas Cartas, e doutra guisa nom”.

(262) Bernardo de Sá Nogueira, *800 Anos do notariado português: apontamentos de História*, Lisboa, [s.n.], 2014, pág. 9, disponível em http://www.notarios.pt/NR/rdonlyres/4F2448C2-4C27-49B1-9983-C4FA-6B85B5F2/4274/Tabelionado_em_Portugal_texto_publicado.pdf, consulta realizada em 17.4.2017.

ao redigir contratos de bens ou obrigações de empréstimos, acercam-se do estatuto social e moral de uns quantos ao passarem cartas de composição e perdão. Conhecem os homens e a tessitura social. Possuem autoridade. São então chamados como testamenteiros⁽²⁶³⁾, procuradores, inquiridores, árbitros de contendas e demarcações⁽²⁶⁴⁾.

Assim se compreende que ao longo do século XV, se assista a uma tendência crescente para a transmissão hereditária da profissão de tabelião.

Um outro aspecto a merecer atenção é o do relacionamento entre tabeliães e magistrados locais. Como se viu já, uma das atribuições dos tabeliães, de acordo com o disposto no *Regimento de 15 de Janeiro de 1305*, era registar a criminalidade local para que, posteriormente, fosse relatada ao rei ou ao corregedor quando aí se deslocassem: *“hu nom ouuer mais que huum tabelliom escreua as malfeytorias e as querelas segundo as uir ou ssegundo lhas derem (...) e quando lhi ElRey ou seu mandado pedirem o estado da terra dem lhi en scripto a malfeytoria e en como todo foy facta”*⁽²⁶⁵⁾.

Parece, pois, inegável a existência de uma cumplicidade de interesses entre tabeliães e juizes locais, descrita com clareza por Gama Barros:

“as informações escriptas, que os tabelliães deviam dar ao rei ou aos seus delegados sobre o estado da administração da justiça, faziam que os juizes das terras se temessem d’elles; e d’ahi resultava, segundo se dizia, ser frequente que o tabellião, incurso n’alguma falta, conseguisse do

(263) Gomes Lourenço, tabelião em Redondo no findar do século XIV e inícios do século XV, foi testamenteiro de João de Cambra, homem-bom redondense, Coleção particular João Pereira, *Venda da Herdade de Picastel*, 22.8.1397, doc. 20.

(264) Maria Helena da Cruz Coelho, *Os tabeliães em Portugal: perfil profissional e sócio-económico (sécs. XIV-XV)*, *Historia, instituciones, documentos*, n.º 23, *Publicaciones de la Universidad de Sevilla*, 1996, págs. 185-186.

(265) OAf, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 23, arts. 3.º e 26.º, págs. 118, 129 e *Regimento dos Corregedores de 1340*, Marcello Caetano, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Horizonte, 1990, págs. 138-154.

juiz que se calasse sobre o caso, ameaçando-o com o que, elle tabellião, conservava escripto a seu respeito. Tambem se dava o caso de encobrir o tabellião as faltas commetidas pelo juiz com quem servia⁽²⁶⁶⁾.

No começo do reinado de D. Dinis, entre 1287 e 1290, foi lançado um imposto geral sobre os tabeliães do reino. As informações que podem retirar-se dessa documentação têm o maior interesse dado que, como observa Oliveira Marques, revelam a realidade demográfica e económica dos diferentes concelhos. Assim, num total de 239 tabeliães (de notar que a região algarvia não se encontra incluída nesse arrolamento), a Comarca de Odiana apenas regista 25 desses oficiais públicos. Esse facto demonstra, de forma evidente, a escassa densidade populacional do Alentejo nessa época: a existência de “1 tabelião por cada 1200 Km² (...) prova a rarefacção demográfica e o conseqüente diminuto volume de transacções e de outros actos que requeriam tabelião”⁽²⁶⁷⁾.

Como seria expectável, nessa listagem de tabeliães não consta a Vila de Redondo. Recorde-se que, pelos finais do século XIII, Redondo seria um pequeno povoado – o já referido cabeço denominado de *Rodondo* – que, situado num ponto geográfico de relevo, servia de delimitação entre os Concelhos de Monsaraz e Évora Monte. Só três décadas mais tarde, em 1318, ascenderia ao estatuto de Vila e Concelho.

Em todo o caso, o dito rol de 1287-1290 não deixa de nos dar informações valiosas, designadamente, permitindo saber o número de tabeliães então existente em Évora (5), Estremoz (3), Montemor-o-Novo (2), Arraiolos (2), Vila Viçosa (1), Monsaraz (1) e Évora Monte (1) que são, no declinar do século XIII, indicadores do nível de povoamento e da actividade económica desenvolvida em cada uma destas terras.

(266) Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, Lisboa, Tip. Castro Irmão, tomo 3, 1914, págs. 741-742.

(267) Oliveira Marques, *A população portuguesa nos fins da século XIII em Ensaio de história medieval portuguesa*, 2.ª ed., Lisboa, Editorial Vega, 1980, pág. 67.


Os manuscritos coligidos para o presente estudo, permitiram identificar, no período compreendido entre 1363 e 1486, nove tabeliães exercendo o seu ofício na Vila de Redondo.

Na tabela n.º 6 constam os nomes desses oficiais públicos, as intitulações que usaram nos documentos, os anos em que surgem documentados e os respectivos sinais tabeliônicos.

Particular interesse tem o caso do tabelião Vasco Domingues, redactor de seis dos documentos reunidos ao longo desta investigação, entre os anos de 1363 e 1385. Na verdade, a análise dos diversos manuscritos deste tabelião reservava uma enigmática surpresa. É que o seu sinal tabeliônico - uma cruz, ao centro, emoldurada com várias ornamentações geométricas - que se manteve semelhante em manuscritos de 1363, 1365 e 1385⁽²⁶⁸⁾, surge totalmente diferente num documento de Maio de 1372⁽²⁶⁹⁾: um triângulo central, com semi-círculos em redor, entre espaços negros e brancos.



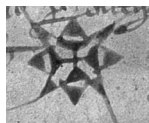
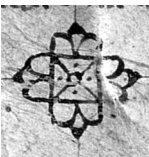
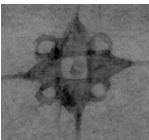


Tabela n.º 6

Tabeliães na Vila de Redondo (1363-1486)

Nome	Intitulação	Datas em que surge documentado	Sinais tabeliônicos
Vasco Domingues	- “ <i>tabeliom dElRey no dicto logo</i> ” - “ <i>tabeliom</i> ” - “ <i>tabeliom de Nosso Senhor ElRey no dicto logo</i> ”	1363, 1365, 1372, 1373, 1375 e 1385	 <div style="display: flex; justify-content: space-around; margin-top: 5px;"> (1365) (1372) </div>

(268) ANTT, *Nomeação de João de Cambra tutor das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira*, 21.8.1363, Arquivo da Casa de Abrantes, m.º 72, n.º 1364; Arquivo Municipal de Redondo, *Prestação de contas entre tutores relativamente aos bens das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira*, manuscrito datado de 7.11.1365; BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 3.12.1385, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 36, n.º 115.

(269) BPE, *Doação de um terreno aos eremitas da Serra d'Ossa*, 11.5.1372, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 24.

Vasco Afonso	- <i>“tabeliom dElRey na dicta vila”</i>	1379	
Lourenço Afonso	- <i>“tabeliom na dicta villa”</i>	1390	
Gomes Lourenço	- <i>“tabeliom em o dicto logo”</i> - <i>“tabeliom delRey em o dicto logo”</i> - <i>“tabeliom e morador na villa do rredondo”</i> - <i>“tabalyam em a dyta vylla por noso Senhor ElRey”</i>	1393, 1394, 1396, 1397, 1399, 1404	
Lourenço Gonçalves	- <i>“tabeliam de el rei em a dicta villa”</i> - <i>“tabeliam delRey no dicto logo”</i>	1408, 1409	
Lourenço Eanes	- <i>“tabeliam delrey no dicto logo”</i> - <i>“tabeliam delrey em a dicta vylla do Redondo”</i>	1412, 1413, 1414, 1417	
João Vasques	- <i>“tabeliam delRey em a dicta vila”</i>	1425	
Martim Gonçalves	- <i>“tabeliam del Rey nosso Senhor em a dicta vylla do Redondo”</i>	1462, 1475	
Sebastião do Couto	- <i>“tabeliam na dita villa”</i>	1486	(sinal não identificado)

Ora, sabe-se que os sinais dos tabeliães correspondiam a marcas profissionais próprias que os distinguiram dos demais colegas de ofício e que, por essa razão, não deveriam sofrer alterações. A hipótese de se tratar de outro tabelião com nome igual não se confirma, uma vez que a análise da letra de ambos os manuscritos revela tratar-se do mesmo redactor. Estaremos, assim, perante uma mudança de sinal por parte deste tabelião? O enigma é tanto maior pelo facto de, aparentemente, se tratar de uma mudança pontual, já que num documento posterior, de 1385, o sinal de Vasco Domingues volta a ser idêntico aos sinais anteriores, apostos em 1363 e 1365.

Digno de nota, igualmente, pela sua estranheza, é o facto de o referido sinal do tabelião Vasco Domingues surgir num documento de 1390, subscrito por outro tabelião, Lourenço Afonso⁽²⁷⁰⁾. Terá este segundo tabelião, cronologicamente posterior a Vasco Domingues, sido seu discípulo e, por tal motivo, adoptado o seu sinal? Enfim, são dúvidas que só um estudo mais atento sobre o tabelionado redondense no século XIV poderá vir a esclarecer.

Outra questão de grande interesse, relaciona-se com o número de tabeliães em exercício de funções na Vila de Redondo. As datas dos documentos estudados mostram que, em regra, Redondo dispunha apenas de um tabelião, à excepção do ano de 1379, onde se vislumbra a possibilidade de sobreposição. Na realidade, a verificação das datas mencionadas na tabela n.º 6 demonstra que os tabeliães Vasco Domingues e Vasco Afonso poderão ter exercido (pelo menos nesse ano) o ofício em simultâneo. De qualquer forma, só no final do século XV, em Maio de 1499, é possível encontrar uma determinação régia, estatuinto que na Vila de Redondo deveriam existir dois tabeliães: “*ouuemos por bem que no Redondo aja*

(270) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 22.5.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 10.

dous tabeliães E porque hy ha ja hum queremos que o outro seja Nuno Fernandez”⁽²⁷¹⁾.

A terminar, uma brevíssima referência à intitulação usada pelos tabeliães redondenses. Nessa denominação, resultava claro o facto de terem sido nomeados pelo Soberano para exercer funções em Redondo, como se depreende da designação “*tabalyam em a dyta vylla por noso Senhor ElRey*”⁽²⁷²⁾. Efectivamente, a fórmula mais frequente era “*tabeliom dElRey no dicto logo*”, alternando, no entanto, com diversas outras designações, como “*tabeliom na dicta villa*”, “*tabeliom em o dicto logo*” ou “*tabeliom e morador na villa do rredondo*”.

(271) ANTT, *Mercê do officio de tabelião do público e judicial da Vila de Redondo e seu termo a Nuno Fernandes, natural de Moura, escudeiro do Duque de Bragança*, 18.5.1499, Chanc. de D. Manuel I, livro 14, fol. 34.

(272) BPE, *Traslado de uma composição celebrada em 19.9.1399, Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 44, n.º 26.

IV. O Castelo de Redondo

*“No Castelo do Redondo
avista-se Alandroal,
vêem-se terras de Espanha,
metade de Portugal”⁽²⁷³⁾.*

Vitorino, *Abertura e saias da Vila do Redondo* [popular]

20. A edificação do Castelo gótico

A construção do Castelo de Redondo encontra-se associada ao Rei D. Dinis e às vicissitudes políticas e militares que se viveram no final do seu reinado, como ficou visto anteriormente, no ponto 6 deste estudo. Por tais motivos, o monarca, no Foral de Abril de 1318, determinou que os redondenses edificassem *“a ssa custa huum castello em essa Vila do Redondo tamanho come a çerca da Vila do Alandroal e tam alto e tan Ancho e com duas portas e en cada huma das portas dous cubelos que o [começassem] logo e que o [fizessem] o mays toste que [pudessem] nom Alçando del maaons”⁽²⁷⁴⁾.*

Nos trabalhos de edificação do Castelo terão participado não apenas os moradores da Vila mas também, com toda a certeza, os habitantes do termo que viviam num raio de vários quilómetros em redor.

(273) Vitorino, *Abertura e saias da Vila do Redondo* [popular], do disco *Leitaria Garret*, 1984.

(274) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

Há, aliás, notícia de casos em que habitantes de concelhos limítrofes eram chamados a contribuir com o seu trabalho em obras militares situadas, por vezes, a dezenas de quilómetros do seu local de residência⁽²⁷⁵⁾. Efectivamente, nessa época, o serviço de *anúduva*, igualmente designado *adua*, era obrigatório, traduzindo-se no dever de prestação de trabalho nas diversas obras de construção ou reparação de muralhas, torres, barreiras, fossos e outras edificações militares para defesa das povoações. Não podiam as populações das terras circundantes eximir-se a esse dever por se entender que, em caso de perigo, só teriam direito de procurar refúgio e protecção no interior das muralhas aqueles que colaborassem na respectiva construção e restauro.

Fazendo fé na lápide que se encontra sobre a *Porta da Ravessa*, podemos saber que as obras de edificação do Castelo de Redondo tiveram início em 1319, embora se desconheça o ano da sua conclusão que terá dependido, necessariamente, do volume de mão-de-obra mobilizada para participar nos trabalhos. É de crer, no entanto, que a duração dessas obras não tenha diferido muito da verificada na construção do vizinho Castelo de Alandroal, que decorreu ao longo de um período de quatro anos, entre 1294 e 1298⁽²⁷⁶⁾.

Questão de grande interesse, por outro lado, prende-se com a possível identificação do mestre-arquitecto responsável pelos trabalhos no Castelo de Redondo. Curiosamente, são conhecidos os nomes de alguns mestres construtores deste período, em fortalezas próximas de Redondo: no Castelo de Alandroal (1294-1298), Mestre Galvo; no Castelo de Veiros (1308), Mestre Pedro Abrolho; no Castelo de

(275) João Gouveia Monteiro, *Os castelos portugueses dos finais da Idade Média: presença, perfil, conservação, vigilância e comando*, Lisboa, Colibri, 1999, págs. 178-179.

(276) Mário Barroca, *Epigrafia medieval portuguesa: 862-1422*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, vol. 2, t. 1, págs. 1109-1110.

Estremoz (1320), Mestre Antão⁽²⁷⁷⁾. Segundo a leitura e interpretação da lápide que encima a *Porta da Ravessa*, realizadas por Mário Barroca⁽²⁷⁸⁾, um dos nomes aí gravados – Vicente Coelho (?) – poderá corresponder ao arquitecto que conduziu os trabalhos no Castelo de Redondo, apesar de não haver certeza a esse respeito.



Fig. 8 – Castelo de Redondo visto da perspectiva norte.
Fotografia do autor, Junho de 2017.

O Castelo de Redondo, classificado como monumento nacional⁽²⁷⁹⁾, foi erguido no topo da colina onde nasceu a povoação, de acordo com uma planta de configuração elíptica. De modestas dimensões, mas em posição dominante sobre uma vasta extensão de território, a fortificação terá sido constituída originariamente pela muralha, de espessa alvenaria (em granito e xisto), duas portas, quatro robustos

(277) Mário Barroca, *D. Dinis e a arquitectura militar portuguesa*, Porto, FLUP, 2000, vol. 1, pág. 818.

(278) Mário Barroca, *Epigrafia medieval portuguesa: 862-1422*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, vol. 2, t. 2, págs. 1430-1433.

(279) Decreto n.º 35 443, *Diário do Governo* de 2.1.1946, I série, n.º 1, págs. 1-2.

torreões arredondados e a Torre da Alcaidaria, virada a Sudeste⁽²⁸⁰⁾. Quanto à imponente torre de menagem que hoje podemos observar, voltada a Noroeste e que sobressai acima das muralhas, é obra posterior, de finais do século XV⁽²⁸¹⁾.

No decurso do reinado de D. Dinis, a arquitectura militar portuguesa conheceu uma profunda renovação que se traduziu no aparecimento de um novo tipo de fortaleza: o castelo gótico. Estudando esta questão, escreveu Mário Barroca que “*a construção de um castelo gótico revela-se uma empresa que não se compadece com soluções empíricas. Obedece, pelo contrário, a um saber arquitectónico elaborado, a regras bem definidas (...) já não é uma construção feita por qualquer pessoa, é o resultado de mestres experientes, que aplicam um conjunto de regras de construção relativamente rígidas*”⁽²⁸²⁾.

Essas novas fortificações, entre as quais se inclui o Castelo de Redondo, adoptaram um diferente conceito de defesa activa que, na época, era verdadeiramente inovador, contrariamente aos anteriores castelos românicos, construídos segundo uma estratégia militar de defesa passiva.

São várias as características dos novos castelos góticos que podemos identificar no Castelo de Redondo. Em primeiro lugar, um importante reforço colocado na defesa das portas que passavam a estar

(280) A respeito da antiga Torre da Alcaidaria, contemporânea da fundação, escreveu Túlio Espanca: “*o primitivo paço da alcaidaria, hoje muito arruinado, constituído por sólida torre de duas faces rectas e corpo exterior boleado, maciça até atingir o parapeito da ronda e de vasta sala com oito aberturas góticas, com enxalsos profundos, cantaria, balcões e bancos de repouso, a que falta, por queda anterior a 1758, a abóbada, nervurada e o varandim. As duas portas, niveladas com o adarve, foram gradeadas. Ulterior é a grosseira escada de pedra que lhe dá acesso actualmente, através de quintais particulares*”, *Concelho de Redondo, Inventário Artístico de Portugal*, vol. 9, t. 1-2, Distrito de Évora, zona sul, Lisboa, Academia Nacional de Belas-Artes, 1978, pág. 269.

(281) Para a construção da Torre de Menagem do Castelo de Redondo foi lançado um tributo sobre os vinhos em Évora, facto que daria origem a protestos por parte do povo dessa Cidade, Gabriel Pereira, *Documentos históricos da Cidade de Évora*, segunda parte, Évora, *Typ. Economica de José d'Oliveira*, 1887, págs. 153-154.

(282) Mário Barroca, *D. Dinis e a arquitectura militar portuguesa*, em IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, Porto, FLUP, 2000, págs. 818-819.

enquadradas por torreões. Depois, merecem referência, igualmente, o alargamento dos adarves ou caminhos de ronda e a substituição, nas portas, do arco redondo pelo arco ogival. Finalmente, uma importante inovação, um pouco posterior, consistiu na introdução de barbacãs, isto é, muros mais baixos do que a muralha, construídos a curta distância desta. A respeito da existência de uma barbacã, como parte do sistema defensivo do Castelo de Redondo, se falará mais à frente, no ponto 22.



Fig. 9 – Redondo, *Rua do Castelo*. Porta de arco ogival, testemunho da época medieval. Fotografia do autor, Agosto de 2015.

Um interessante aspecto que importa realçar é o traçado geométrico visível na planta medieval de Redondo. De facto, no interior da cerca, em forma de elipse, o aglomerado urbano cresceu entre as duas portas, ligadas por uma rua principal⁽²⁸³⁾, em linha recta, com travessas

(283) Essa rua principal, actualmente designada *Rua do Castelo*, tinha em meados do século XVI a denominação de *Rua Direita*, como se pode verificar no texto alusivo à Visitação da Igreja de Santa Maria de Redondo, em 11.6.1534, BPE, Códice 123, fol. 74.

para a *Torre da Alcaidaria* e para uma praça central, onde actualmente se encontra o largo da Igreja da Misericórdia. Veja-se, a propósito, o que escreve Jorge Gaspar: “do exame da planta de uma série de vilas portuguesas fundadas no reinado de D. Dinis, na sua maior parte próximas da fronteira (...) encontrámos frequentemente um padrão geométrico (...) Nos casos mais frequentes temos uma rua central, rectilínea, que liga duas pontas da muralha, como no Redondo (...) Sensivelmente a meio desta rua um largo, rectangular, donde provavelmente partiria uma outra via, hoje desaparecida por todo esse espaço ter sido tomado pelo Hospital da Misericórdia (...) As casas da rua principal apresentam dimensões e estruturas idênticas, dando uma porta traseira para um estreito corredor entre as casas e a muralha”⁽²⁸⁴⁾.

Na primitiva *Rua Direita*, hoje designada *Rua do Castelo*, podemos ainda observar vestígios da época medieval, como é o caso dos admiráveis portais em arco ogival.

21. As Portas do Castelo:

Porta do Postigo e Porta da Ravessa

No Castelo de Redondo, o acesso ao recinto amuralhado era franqueado por duas portas protegidas por fortes torreões semi-circulares: *Porta do Postigo* e *Porta da Ravessa*.

Convém ter presente que, em regra, as portas dos castelos medievais não eram numerosas, uma vez que, por serem pontos particularmente sensíveis e vulneráveis, levantavam sérias dificuldades de defesa. Como refere João Gouveia Monteiro, “*dada a importância das portas dos castelos, os arquitectos medievais conceberam-nas o mais*

(284) Jorge Gaspar, *A morfologia urbana de padrão geométrico na Idade Média, Finisterra: revista portuguesa de geografia*, vol. IV, n.º 8, 1969, págs. 208, 209 e 211.

resistentes possíveis, com a madeira dos gonzos e das portadas reforçada com chapeamento de ferro, para evitar a respectiva combustão, isto para além das grossas e pesadas trancas e dos postigos e crivos destinados a uma prudente observação⁽²⁸⁵⁾.

A *Porta do Postigo*⁽²⁸⁶⁾ encontra-se voltada a poente e sofreu profundas alterações em inícios do século XVI e nos séculos seguintes, não sendo já visível o arco ogival, contemporâneo da fundação do Castelo. Desta Porta saía o importante caminho em direcção a Évora, razão pela qual terá sido inicialmente conhecida pelo nome de *Porta de Évora*, como o comprova um manuscrito redigido em Redondo, no dia 1 de Maio de 1379⁽²⁸⁷⁾.

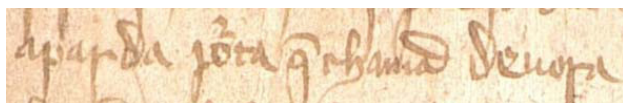


Fig. 10 – “a par da porta que chamam deuora”. Pormenor de documento manuscrito, datado de 1 de Maio de 1379 (imagem cedida pela Biblioteca Pública de Évora).

Curiosamente, seis anos volvidos, esta mesma Porta surge designada, num outro documento⁽²⁸⁸⁾, como *Porta do Postigo*. Parece, portanto, que as duas denominações terão coexistido durante algum

(285) João Gouveia Monteiro, *Castelos e armamento*, em *Nova História militar de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2003, vol. 1, pág. 172.

(286) Segundo Raphael Bluteau, postigo era uma “*porta pequena; propriamente he a portinha que está em porta mayor & que se abre sem a grande se abrir*”, *Vocabulario portuguez & latino*, vol. 6, Lisboa, Pascoal da Sylva, 1720, pág. 647. Encontramos, também, em António de Moraes Silva, uma interessante interpretação de postigo: “*pequena porta feita em muralha para ser ventia de pouca monta (...) janela pequena (...) portinha ou abertura pequena em porta grande, para se ver quem chega ou quem passa, sem se abrir a porta*”, *Grande dicionário da língua portuguesa*, 10.^a ed., Lisboa, Confluência, 1955, vol. 8, pág. 561.

(287) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 1.5.1379, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 6.

(288) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 3.12.1385, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 36, n.º 115.

tempo⁽²⁸⁹⁾, acabando por prevalecer a designação de *Porta do Postigo*, muito provavelmente devido a uma pequena janela ou portinhola existente nessa grande porta de acesso ao Castelo, permitindo observar o exterior e identificar quem se aproximava, sem que fosse necessário abrir a porta principal.

É do maior interesse o seguinte trecho que podemos ler no referido manuscrito, datado de 3 de Dezembro de 1385: “*na dicta villa do Redondo em cyma do castello A par do cadafais [cadafalso] da porta do postigo*”⁽²⁹⁰⁾.

Como interpretar esta informação?

Será de admitir a hipótese de ter existido, sobre a *Porta do Postigo*, um estrado ou patíbulo para execução de condenados?

Não é possível ter certezas a este respeito mas parece mais provável que o termo *cadafalso* seja aqui empregue para designar uma estrutura provisória, em madeira, construída na torre do Castelo. Com efeito, segundo a esclarecedora definição de António Nunes, cadafalso era uma “*estrutura de madeira saliente da muralha sobre vigas de suporte, colocada provisoriamente, em momentos de perigo, no alto das torres e da muralha ou a meia altura, constituindo um varandim coberto e protegido que podia ser desmontado em tempo de paz. À frente, dispunha de aberturas adequadas ao lançamento de setas ou virotões, havendo outras no pavimento para o lançamento de projecteis na vertical*”⁽²⁹¹⁾.

(289) À semelhança, por exemplo, do que sucede actualmente com a *Rua D. Arnilda e Eliezer Kamenezky*, por muitos redondenses ainda designada por *Rua de Évora*. Veja-se José Calado, *Ruas com História*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2015, pág. 220.

(290) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 3.12.1385, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 36, n.º 115.

(291) António Nunes, *Dicionário de arquitectura militar*, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2005, pág. 70.

É curioso notar que já no século XVIII, o padre Rafael Bluteau, no *Vocabulário portuguez & latino*, formulava uma definição coincidente: “se diz Cadafalso, como quem dissera Castello falso, porque he quasi o modo de Castello, mas de madeira, & para pouco tempo”⁽²⁹²⁾.

Há razões para crer, portanto, que em finais do século XIV, no Castelo de Redondo - numa das torres que ladeiam a *Porta do Postigo* - tenha existido um cadafalso, com o objectivo de reforçar os meios de defesa da fortificação.

Em todo o caso, a feição da *Porta do Postigo* mudou muito desde o século da construção do Castelo: o brasão de armas da família Coutinho será de inícios do século XVI e os restantes elementos, como a casa do relógio e a torre sineira, são também posteriores.

Quanto à *Porta da Ravessa*⁽²⁹³⁾, virada para nascente, é de assinalar que aparece citada, já com esta designação, na documentação medieval de finais do século XIV⁽²⁹⁴⁾. Era da *Porta da Ravessa*, também designada *Porta do Sol*, que partia o caminho para Alandroal e Vila Viçosa.

Na ombreira direita da *Porta da Ravessa*, no lado exterior, encontram-se gravadas verticalmente as medidas-padrão para medição e comércio de lanifícios, facto que permite depreender que os mercados e feiras seriam realizados num espaço próximo deste local⁽²⁹⁵⁾.

(292) Raphael Bluteau, *Vocabulario portuguez & latino*, vol. 2, Lisboa, *Collegio das Artes da Companhia de Jesu*, 1712, pág. 28.

(293) *Ravessa* parece ser uma expressão tradicional alentejana, com o significado de monte pequeno ou outeiro que serve de abrigo contra o vento. Neste sentido, veja-se António de Moraes Silva, *Grande dicionário da língua portuguesa*, 10.^a ed., Lisboa, Confluência, 1955, vol. 9, pág. 209.

(294) “*Porta da rreussa*”, em BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 22.5.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 35, n.º 10 e BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 13.11.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 35, n.º 27.

(295) Coloca-se o problema de saber quais as duas medidas lineares gravadas na *Porta da Ravessa* que apresentam um comprimento de 110 cm e de 56 cm, respectivamente. Ora, se considerarmos o comprimento de algumas das principais medidas-padrão adoptadas na Idade Média - vara (5 palmos ou 110 cm), côvado (3 palmos ou 66 cm) e meia vara (2,5 palmos ou 55 cm) - seremos levados a crer que as ditas medidas lineares, gravadas na pedra exterior da *Porta da Ravessa*, correspondem, não à vara e ao côvado, como frequentemente é afirmado, mas sim à vara (110 cm) e à meia vara (55 cm). Ver, sobre este assunto, Mário Barroca, *Medidas-padrão medievais portuguesas*, *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, História*, vol. 9, 1992, págs. 55, 78 e 79.



Fig. 11 – Redondo, *Porta da Ravessa* ou *Porta do Sol*. Fotografia do autor, Junho de 2016.

Sobre a *Porta da Ravessa*, foi embutida a lápide alusiva ao início dos trabalhos de edificação do Castelo, em mármore branco, exibindo entre outros elementos, as armas reais portuguesas. Dela se falará com a devida atenção, adiante, no ponto 23 deste trabalho.

22. A barbacã

Elemento característico do castelo gótico e do seu inovador sistema de defesa activa, a barbacã era um muro, mais baixo do que a muralha principal, erguido no exterior e próximo desta, que constituía uma primeira linha de oposição ao avanço de uma força inimiga. Também designada por *barreira*⁽²⁹⁶⁾, a barbacã podia circundar todo o castelo (*barbacã extensa*) ou limitar-se a reforçar pontos mais vulneráveis

(296) António Nunes, *Dicionário de arquitectura militar*, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2005, pág. 61.

da fortificação, como era o caso das portas (*barbacã parcial* ou *barbacã de porta*). Segundo afirma João Gouveia Monteiro, essas estruturas defensivas foram introduzidas em Portugal a partir da segunda metade do século XIV⁽²⁹⁷⁾.

No Castelo de Redondo, em frente à *Porta de Évora*, actualmente designada *Porta do Postigo* ou *do Relógio*, existiu no último quartel do século XIV, uma barbacã. A comprovar esse facto, está o já mencionado manuscrito de 1 de Maio de 1379⁽²⁹⁸⁾, no qual é feita referência expressa a esse muro defensivo, “*a par da porta que chamam deuora*”, cuja data de construção se desconhece mas que terá sido, certamente, posterior à edificação originária do Castelo.



Fig. 12 – “*na Vila do Redondo na baruacaam da dicta Vila*”.

Pormenor do final da primeira linha e início da segunda, do manuscrito datado de 1 de Maio de 1379 (imagem cedida pela Biblioteca Pública de Évora).

Voltamos a encontrar uma alusão à barbacã de Redondo num documento de Setembro de 1399, aí designada por *barreira*. Tal é o que podemos confirmar pela leitura do texto da doação feita por Lourenço Martins, Rodrigo Anes e suas mulheres, moradores em Redondo, de uma azenha velha, aos eremitas da Serra d'Ossa (documento redigido pelo tabelião Gomes Lourenço, “*na Vylla do Redondo ante o muro e a barreyra*”⁽²⁹⁹⁾).

Todavia, o facto é que muito pouco sabemos a respeito dessa barbacã. Seria uma barreira defensiva limitada à *Porta do Postigo - barbacã parcial*

(297) João Gouveia Monteiro, *Castelos e armamento, Nova História militar de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2003, vol. 1, págs. 166 e 173.

(298) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo, 1.5.1379, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 6.

(299) BPE, *Traslado feito em 31.12.1413 de uma composição celebrada em 19.9.1399, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 44, n.º 26.

ou *de porta* - como leva a crer uma primeira leitura do manuscrito de 1379? Terão existido duas barbacãs, uma em cada porta do Castelo? Porventura, terá tido essa barreira uma maior extensão, rodeando a muralha principal, como parece transparecer do manuscrito de 1399? Estas são, sem dúvida, questões do maior interesse mas para as quais a documentação conhecida não dá resposta clara⁽³⁰⁰⁾. Em rigor, poderemos afirmar que no Castelo de Redondo, em finais do século XIV, existiu uma barbacã e que a mesma protegia a *Porta do Postigo*, ignorando-se, contudo, a extensão dessa estrutura defensiva e se a mesma, além da porta, reforçava uma parte ou a totalidade da muralha principal.

23. Lápide alusiva à edificação do Castelo, sobre a *Porta da Ravessa*

Embutida na muralha do Castelo, sobre a *Porta da Ravessa*, podemos admirar a lápide rectangular, em mármore branco, no interior de dupla moldura, comemorativa do início das obras de construção da fortaleza, no ano de 1319.

O escudo das armas reais, representado na lápide, é composto por cinco escudetes lisos, em forma de cruz, envolvidos por uma bordadura de vinte e sete castelos.

Completam a decoração desta bela lápide medieval, a representação de quatro arruelas lisas - duas, em cima, no interior do escudo de armas e as duas restantes, em baixo, já fora da área do escudo - bem como um conjunto de quatro inscrições, com abreviaturas, cuja leitura oferece algumas dificuldades.

(300) Resta a esperança de que futuros trabalhos arqueológicos possam reunir novos dados que esclareçam algumas das interrogações formuladas.

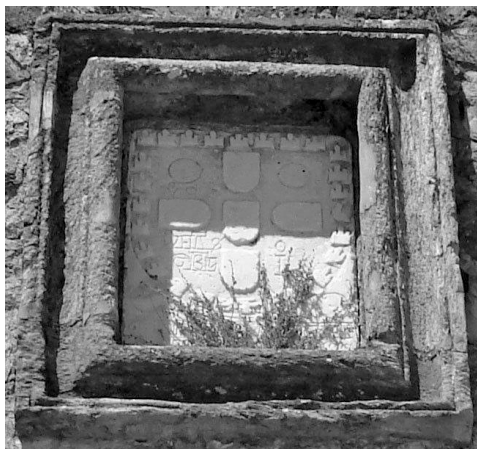


Fig. 13 – Redondo. Lápide em mármore sobre a *Porta da Ravessa*.
Fotografia do autor, Junho de 2017.

Foram vários os historiadores que procuraram ler e interpretar as inscrições gravadas na lápide que encima a *Porta da Ravessa*. O primeiro foi António Francisco Barata que, em 1893, publicou a sua transcrição na obra *O Alemtejo: historico, religioso, civil e industrial no districto de Evora*⁽³⁰¹⁾. Cerca de um século mais tarde, em 1978, Túlio Espanca, no seu *Inventário Artístico de Portugal*, publicou uma diferente leitura das referidas inscrições⁽³⁰²⁾. Mais recentemente, no ano 2000, Mário Barroca, na obra *Epigrafia Medieval Portuguesa*⁽³⁰³⁾, analisou criticamente as transcrições anteriormente realizadas e propôs uma nova leitura para as ditas inscrições.

Sem desprimor para os dois primeiros autores mencionados que, sem dúvida, editaram estudos valiosos sobre a História e o património

(301) António Francisco Barata, *O Alemtejo historico, religioso, civil e industrial no Districto de Evora*, Évora, *Typ. Eborensis*, 1893, pág. 32.

(302) Túlio Espanca, *Concelho de Redondo, Inventário Artístico de Portugal*, vol. 9, t. 1-2, Distrito de Évora, zona sul, Lisboa, Academia Nacional de Belas-Artes, 1978, pág. 268.

(303) Mário Barroca, *Epigrafia medieval portuguesa*, vol. 2, t. 2, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, págs. 1430-1433.

cultural da Vila de Redondo, a análise e a transcrição de Mário Barroca afiguram-se mais completas e credíveis, razão pela qual se justifica que sejam subscritas e citadas nas linhas que se seguem.

O historiador e professor da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, começa por identificar, na lápide de Redondo, quatro campos epigrafados, aos quais atribui as letras A, B, C e D. Assim sendo, a leitura e transcrição que faz das diversas inscrições é a seguinte:

- campo epigráfico identificado com a letra A, correspondente ao letreiro principal, em campo rectangular, na parte inferior da lápide – “*Era D(e) : MIL : CCC^a : L : VII : AN / OS⁽³⁰⁴⁾ : FOI COMECADO ESTE / CASTELO*”⁽³⁰⁵⁾;

- segundo campo epigráfico, associado à letra B, localizado no primeiro quadrante, dentro do espaço do escudo de armas, imediatamente por baixo da arruela superior esquerda, regista um *V* maiúsculo, encimado por um pequeno *E* [Vicente], seguindo-se as letras *CLO* [Coelho?] – deste modo, “*a inscrição B registaria o nome de Vicente Coelho (?)*”⁽³⁰⁶⁾;

- o terceiro campo epigráfico, identificado com a letra C, encontra-se situado no terceiro quadrante, também, dentro da área do escudo de armas, em baixo, à esquerda e será, provavelmente, o que coloca maiores dificuldades de leitura; apresenta um *P* maiúsculo, coroadado por um pequeno *O* [Pero], seguindo-se “*cinco letras que parecem ser ZEIAS (...)* e um traço horizontal sobre *IA*, revelando a presença de abreviatura”⁽³⁰⁷⁾ – Mário Barroca transcreve, com algumas reservas, como *ZEnIAS*; na linha seguinte deste letreiro (C), por baixo, foram gravadas as letras *TBL*, que

(304) Era de César de 1357, correspondente ao ano de Cristo de 1319.

(305) Mário Barroca, *Epigrafia medieval portuguesa*, vol. 2, t. 2, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, pág. 1430.

(306) Idem, pág. 1432.

(307) Ibidem, pág. 1432.

este autor desdobra em *TaBeLião*, embora reconheça dúvidas quanto a essa solução - teremos, portanto, “*Pero Zenias (?) / Tabelaio (?)*”⁽³⁰⁸⁾;

- finalmente, o último campo epigráfico, associado à letra D, gravado no quarto quadrante, dentro da área do escudo de armas, à direita, em baixo, regista apenas um *I* maiúsculo, encimado por um pequeno *O* – “abreviatura de *IoãO*”⁽³⁰⁹⁾ que Mário Barroca considera dizer respeito ao autor da lápide, “*o que não seria caso inédito nem na Epigrafia Portuguesa nem sequer no Alentejo*”⁽³¹⁰⁾.

A terminar, questão do maior interesse é a de perceber o significado das quatro arruelas ou circunferências lisas, representadas nesta lápide. Só que Mário Barroca não adianta qualquer interpretação para as mesmas, limitando-se a considerar que têm um “*sentido heráldico obscuro*”⁽³¹¹⁾. E prossegue com esta interrogação: “*em baixo, fora do Escudo e aproveitando o espaço que quedava livre entre as Armas Nacionais e o campo epigráfico principal, foram representadas duas outras arruelas lisas. Não deixa de ser surpreendente a presença destas arruelas, num momento onde as Armas Nacionais já estavam relativamente definidas, e quando nunca, em nenhum outro momento, essas peças heráldicas fizeram parte das Armas do Reino*”⁽³¹²⁾.

Qual será, afinal, o significado destas quatro enigmáticas arruelas?

Estaremos, porventura, nesta lápide do Castelo de Redondo, em presença de um caso de heráldica falante? É um facto, na época medieval, serem frequentes as lápides e brasões que apresentam armas falantes, isto é, figuras com motivos ou sinais distintivos, evocativos

(308) *Ibidem*, pág. 1430.

(309) *Ibidem*, págs. 1432 e 1433.

(310) *Ibidem*, pág. 1433.

(311) *Ibidem*, pág. 1432.

(312) *Ibidem*, pág. 1432.

do nome do detentor dessas armas ou da terra a que dizem respeito. Lembre-se, a propósito, o exemplo da lápide do Castelo de Borba, na qual foi gravado um peixe que parece ser um barbo, alusivo ao nome da povoação, representação essa que “*desde os tempos medievais é peça integrante das armas da Vila de Borba*”⁽³¹³⁾.

Num tempo em que a quase totalidade da população era analfabeta, as imagens cumpriam a função de comunicar e transmitir determinada mensagem - neste caso concreto, o nome da Vila.

Pois bem, sem prejuízo de melhor demonstração, é de admitir a hipótese de as quatro arruelas ou círculos, presentes na lápide da *Porta da Ravessa*, serem elementos falantes de *Redondo*, quer dizer, imagens simbólicas, evocativas do topónimo da terra a que pertencem.

Em conclusão, será possível afirmar que a interessante lápide do Castelo de Redondo não é, de modo algum, parca em imagens e informação. Na verdade, para além dos cinco escudetes e vinte e sete castelos que constituem as armas reais portuguesas, encontram-se aí gravados, também, três nomes que se supõe corresponderem ao mestre construtor da fortificação - Vicente Coelho (?) -, ao tabelião local - Pero Zenias (?) -, ao lapicida (?) - João - e, ainda, o provável nome figurado da Vila, representado através de quatro arruelas ou círculos que parecem simbolizar o topónimo *Redondo*.

24. O alcaide-mor

Desempenhando as importantes funções de chefia militar no concelho, o alcaide-mor representava o rei e era, em regra, nomeado por este.

As *Ordenações Afonsinas* enumeravam alguns dos requisitos necessários para o desempenho do cargo. Assim, “*todo o Alcaide (...) deve*

(313) *Ibidem*, pág. 1267.

seer de boa linhagem de padre, e madre (...) ha mester que seja esforçado, porque nom duvide de soportar os prigoos, que ao Castello vierem; e sabedor convem que seja (...) aa guarda, e defendimento delle (...) nom deve seer muito pobre, porque nom haja cobiça de enriquecer daquello que lhe derem pera teença do Castello”⁽³¹⁴⁾.

Os alcaides-mores eram, portanto, nobres da confiança do monarca e para além da sua actividade de comando da guarnição do castelo exerciam, igualmente, funções relacionadas com o policiamento local que delegavam com frequência no alcaide-pequeno e seus auxiliares. Sobretudo, tinham o dever de lealdade incondicional para com o monarca, assim como a obrigação de defender abnegadamente o castelo que se encontrava à sua guarda, ainda que com custo da própria vida ou da vida dos seus entes queridos, sob pena de incorrer no crime de traição: *“e muito aguçoso deve seer em guardar bem o Castello que tener e nom se partir delle no tempo do prigoo (...) deve-o d’emparar atta morte; e por veer atormentar ou ferir ou matar os filhos ou molher ou outros homeens quaeesquer que amasse (...) nom deve dar o Castello, nem mandar que o dem, ca se o fizesse cahiria em caso de treição (...) e porem morte, nem perigoo que he passado, nom no devem tanto temer como a maa fama, que he cousa que ficará pera sempre a elles e a seu linhagem, senom fizessem o que devessem em guarda do dito Castello”⁽³¹⁵⁾.*

O prestígio associado a este cargo facultava ao alcaide-mor um conjunto apreciável de privilégios, como a doação de rendimentos régios a nível local e os chamados *direitos de alcaidaria*, correspondentes a certas percentagens sobre a venda de mercadorias, o pagamento de portagens e a cobrança de coimas no concelho.

(314) OAf, *Dos Alquaides Moores dos Castelllos*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 62, págs. 351-352.

(315) Idem, págs. 352, 354.

A documentação consultada para o presente estudo permitiu identificar o nome de dois alcaides-mores, nomeados pela Coroa para a Vila de Redondo.

Com efeito, em Agosto de 1385, D. João I fez doação da Vila e Alcaidaria de Redondo a Diego Gil, alferes do Condestável D. Nuno Álvares Pereira. Essa concessão régia foi acompanhada dos “*dyreitos e perteenças resios*⁽³¹⁶⁾ *rendas nouos e todallas outras cousas* [incluindo o poder para] *que possa tirar alcaides*⁽³¹⁷⁾ *iuuidores e Jujzes e poer outros quaães elle qujser e por bem teuer*”⁽³¹⁸⁾. No capítulo seguinte (ponto 26.4), falar-se-á novamente de Diego Gil, alcaide-mor e donatário de Redondo.

Outro alcaide-mor de Redondo, no segundo quartel do século XV, foi o corajoso cavaleiro-justador João de Melo, filho de Martim Afonso de Melo, guarda-mor de D. João I e de D. Briolanja de Sousa. Animado pelo espírito da cavalaria medieval, partiu para Castela e França onde, nos anos de 1434 e 1435, participou em justas e praticou feitos de armas que deram brado e o celebrizaram⁽³¹⁹⁾.

(316) *Resios* eram baldios ou terrenos por cultivar, situados fora da povoação.

(317) Seriam, certamente, os alcaides-pequenos ou alcaides-menores, nomeados pelo alcaide-mor, da sua confiança e com funções de segurança e policiamento local.

(318) ANTT, *Doação da Vila de Redondo a Diego Gil*, 10.8.1385, Chanc. de D. João I, livro 1, fols. 98v. e 99.

(319) Vale a pena transcrever o que sobre João de Melo escreveu Anselmo Braamcamp Freire: “*saiu de Portugal (...), no verão de 1434, em busca de aventuras, e dirigiu-se a Castela. Lá foi encontrar, entre as cidades de Lião e Astorga, na ponte de Orbigo, el passo honroso sustentado por Sueiro de Quiñones e mais nove outros mantenedores, contra todos os aventureiros que se apresentassem. João de Melo (...) chegou lá a 23 de Julho com os da sua quadrilha, dôze ao todo, e a 28 entrou na liça contra o próprio Sueiro de Quiñones. Correram três lanças (...) e o mantenedor, muito ferido num braço, teve de recolher a curar-se (...). Tinha João de Melo partido de Portugal para faser armas en Francia, e para o seu destino seguiu depois dalguns dias de demora. Por lá andou e a 11 de Agosto do ano seguinte encontrava-se em Arras, onde, em presença de Felipe o Bom, duque de Borgonha, se realizou um combate singular (...) Apresentou-se João de Melo na liça acompanhado apenas de quatro cavaleiros borguinhões, para êste efeito delegados pelo Duque, e por quatro ou cinco escudeiros seus, com a bandeira das suas armas alçada numa haste. Correram as três lanças ajustadas sem se ferirem (...). No dia seguinte, com o mesmo modesto aparato em oposição às magnificências ostentadas pelo seu adversário, apresentou-se João de Melo na liça a fim de combater a pé. Com pasmo de todos trazia o cavaleiro português a viseira levantada e assim combateu todo o tempo, tendo logo ao primeiro encontro ferido o seu adversário num braço. Ainda se prolongou um pouco mais o combate; foi porém mandado interromper pelo Duque de Borgonha, certamente consciente da inferioridade do seu vassalo (...). Já em Orbigo quisera João de Melo combater sem três peças de armadura, com que os juizes da liça não concordaram”*, *Brasões da Sala de Sintra*, Lisboa, INCM, 1996, vol. 1, págs. 450-452.

De regresso a Portugal, João de Melo recebeu do Rei D. Duarte, a 15 de Abril de 1438, doação da Alcaidaria de Redondo, com as suas rendas, direitos, foros, tributos e jugadas, relativas à Vila e seu termo. A mercê régia incluía, ainda, a cedência das casas que o Rei possuía na Vila de Redondo, para aí poder “*morar e estar e viuer em ellas em quanto quiser ou poer em ellas caseiro ou outro pouoador em seu nome*”⁽³²⁰⁾. Não obstante, o Rei reservava para si as sisas gerais e os direitos sobre panos e vinhos.

Por carta régia de 20 de Janeiro de 1450, João de Melo, então designado como cavaleiro da casa real e copeiro-mor de D. Afonso V, viria a ser nomeado Fronteiro de Redondo e de Serpa⁽³²¹⁾, o que certamente terá correspondido a um considerável acréscimo nas suas competências militares, com jurisdição territorial alargada, tendo em vista uma melhor defesa da zona de fronteira.

Segundo Braamcamp Freire, João de Melo casou com D. Isabel da Silveira, filha de Nuno Martins da Silveira⁽³²²⁾. Em Julho de 1482, receberia doação da Vila de Pavia, com seus termos, rendas e jurisdições. Tudo indica que em Junho de 1486 seria já falecido⁽³²³⁾.

(320) Transcrito em ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, livro 6, fols. 212 e 212v. Esta doação seria mais tarde confirmada pelo *Rei Africano*, em 21 de Maio de 1450, ANTT, Chanc. de D. Afonso V, livro 34, fols. 81 e 81v.

(321) ANTT, Chanc. de D. Afonso V, livro 34, fol. 60v.

(322) Curiosamente, Nuno Martins da Silveira que ascendeu à mais alta nobreza, era neto de Gonçalo Vasques da Silveira, escudeiro e senhor da *Herdade da Silveira*, no termo de Redondo, ANTT, *Nomeação de João de Cambra tutor das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira*, 21.8.1363, Arquivo da Casa de Abrantes, m.º 72, n.º 1364; Arquivo Municipal de Redondo, *Prestação de contas entre tutores relativamente aos bens das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira*, manuscrito datado de 7.11.1365.

(323) Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, Lisboa, INCM, 1996, vol. 1, pág. 453.

V. Estatuto da Vila de Redondo

“Dom Fernando pela graça de Deos Rey de Purtugal (...) querendo fazer graça e merce a algumas pessoas nossas naturaas e de nosso divido [parentesco] (...) e a outras per merecimentos, e grandes serviços que fezerom a nós e aos Reyx que ante nós foram (...) lhes fossem feitas Doações de Villas, Terras e Lugares, com Jurdiçom (...) assy no Crime, como no Civil, rezervando expressamente (...) aquello que pertence e esguarda o maior e o mais alto e Real Senhorio”⁽³²⁴⁾.

*De como devem usar das Jurdições os Fidalgos...,
Lei de 13.9.1375 (trecho)*

25. Município sob o domínio da Coroa

Como se disse em capítulo anterior, a Vila de Redondo foi fundada em 1318, como Município dotado de autonomia, sob a tutela régia.

A atribuição da Carta de Foral revelou-se proveitosa, não apenas para o novo Concelho como também para o monarca. Quanto ao Município, promoveu a vinda de novos povoadores, o arroteamento de terras e o desenvolvimento da economia local. Já a Coroa, encontrava nos concelhos um importante aliado, face ao crescente poder dos membros da nobreza sobre muitas das terras do reino e suas populações.

(324) OAf, Lei de 13.9.1375, *De como devem usar das Jurdições os Fidalgos, ou aquelles, a que pelos Reyx som outrogadas algumas Terras*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 2, título 63, pág. 395.

Apesar de dispor de um apreciável grau de autonomia, o concelho dependia directamente do soberano, em questões de natureza tributária, judicial (as apelações em última instância estavam reservadas ao monarca) e militar.

Certamente que o desejo dos *vizinhos* seria no sentido de o seu concelho permanecer como *terra de rei*, isto é, sob o domínio régio, estatuto que melhor salvaguardava os seus direitos, liberdades e até rendimentos municipais. As violências e abusos praticados pelos fidalgos donatários de terras eram frequentes e deles se queixavam em Cortes os procuradores dos concelhos. Gama Barros descreve bem essa realidade:

“as grandes doações de villas (...) attestam as liberalidades do soberano para com os privilegiados (...) O povo censurava não só as doações, mas sobretudo a cedencia de jurisdição que entendia ser de direito inalienavel (...) O artigo 60 das côrtes de Lisboa de 1371 é assaz expressivo sobre os gravames que as classes inferiores soffriam aos donatarios. Os fidalgos, a quem o soberano fazia doação de villas ou outros logares, não só não guardavam aos moradores os seus usos e costumes, os seus foros e liberdades (...) mas, com a numerosa e insolente comitiva que os acompanhava, commettiam toda a casta de violencia. Tomavam as roupas alheias, e serviam-se d’ellas até as inutilisarem; roubavam as gallinhas, a palha e a lenha; forçavam as mulheres e filhas dos habitantes do logar; praticavam, enfim, malfeitorias de tal ordem que os moradores, diz o povo, queriam antes que os vendessem a mouros, do que os deixassem ficar na sujeição em que se encontravam (...) E devia ser vulgar que aos proprios moradores e colonos das terras contidas nas doações custasse a soffrer a transição forçada para a dependencia de um novo senhor, a quem o monarcha cedia os seus direitos sobre elles e sobre a terra”⁽³²⁵⁾.

(325) Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885, págs. 434, 435 e 460.

A dependência directa da Coroa e a desejada autonomia do novo Concelho de Redondo não seriam, porém, realidades duradouras. Se, ao longo de décadas, mais concretamente até ao último quartel do século XIV, não se encontram na Chancelaria régia documentos que demonstrem que Redondo tenha tido outra jurisdição que não a da Coroa, a verdade é que, nos reinados de D. Fernando I e de D. João I, esse estatuto viria a ser alterado, em resultado de uma política de doações a membros da nobreza, por serviços prestados, designadamente na guerra. Deste modo, nos anos de 1371, 1373, 1384 e 1385 iremos assistir à doação a particulares, primeiro dos direitos e rendas de Redondo e, posteriormente, do próprio senhorio da Vila.

Tal como salienta António Matos Reis, “*nem sempre a luta dos municípios em defesa da sua autonomia foi bem sucedida, especialmente quando os monarcas puseram levianamente em prática uma política de doações lesiva dos interesses dos povos, contra a qual estes se viriam a manifestar (...) através dos seus representantes nas cortes. Essa política, que afrontou os municípios e levou o país à ruína, foi levada ao paroxismo no reinado de D. Fernando*”⁽³²⁶⁾.

26. Doação das rendas, direitos e senhorio de Redondo a particulares

Tendo em conta as circunstâncias históricas e políticas dos reinados de D. Fernando I e D. João I, compreende-se que fosse conveniente a estes monarcas recompensar de forma generosa os fidalgos que os apoiavam, ainda que essa opção lesasse seriamente o património e as finanças da Coroa.

(326) António Matos Reis, *Relações entre o poder central e os municípios à luz da documentação medieval portuguesa*, *Revista de administração local*, n.º 266, 2015, pág. 160.

Com efeito, existem nas Chancelarias destes monarcas numerosos registos alusivos a concessões régias de rendas, tributos e poderes de jurisdição a nobres. Daí que, referindo-se a D. Fernando, o notável cronista Fernão Lopes tenha escrito que esse Rei “*fez muytas doações de terras aos fidalgos de seu reino, tantas e mujtas mais que nenhuum Rei que antelle fosse*”⁽³²⁷⁾.

Essas mercês e privilégios a particulares podiam dizer respeito à cedência de rendas e impostos a que o monarca tinha direito em determinada localidade e seu termo ou mesmo à alienação dessa terra, o que legitimava o exercício de poderes senhoriais. Frequentemente, essas concessões eram feitas vitaliciamente, não podendo o objecto da doação ser transmitido pelo beneficiário e devendo o mesmo retornar à Coroa após a sua morte.

Importa notar que no reinado de D. Fernando foram promulgados dois diplomas, em 1372⁽³²⁸⁾ e 1375⁽³²⁹⁾, que estabeleciam limites aos excessos verificados nos direitos de jurisdição exercidos pelos fidalgos nas suas terras. De uma forma geral, essas leis procuravam salvaguardar alguma da autonomia dos concelhos perante o seu donatário: os juizes ordinários mantinham a competência de aplicar a Justiça em primeira instância; a jurisdição cível e criminal era exercida pelo juiz da terra, sendo um primeiro recurso da competência do donatário e uma segunda e derradeira apelação dirigida ao rei; os senhores das terras conservavam o direito de cobrar as rendas e direitos anteriormente pagos ao rei, porém, não podiam lançar novos tributos ou imposições; o direito de correição era reservado ao monarca, devendo os meirinhos e

(327) Fernão Lopes, *Crónica do Senhor Rei Dom Fernando nono Rei destes regnos*, Porto, Civilização, 1979, pág. 3.

(328) Lei ou Carta de 17.8.1372, Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885, págs. 460 a 463.

(329) *O Af*, Lei de 13.9.1375, *De como devem usar das Jurdições os Fidalgos, ou aquelles, a que pelos Reyx som outrogadas algumas Terras*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 2, título 63, págs. 394-404.

corregedores régios deslocar-se às vilas, pelo menos, duas vezes ao ano para exercer a sua autoridade; por fim, só o rei podia nomear tabeliães, medida da maior importância tendo em conta o papel decisivo desempenhado por esses oficiais públicos na redacção de grande parte dos actos jurídicos locais.

No que diz respeito a Redondo, o mais provável é que os beneficiários das mencionadas mercês régias não tivessem qualquer ligação anterior à Vila. Como refere Ângela Beirante, os detentores das concessões, “*vassallos do rei, raramente são oriundos das terras onde exercem poderes de mando ou disfrutam os seus rendimentos, e a presença nelas está condicionada pelo carácter precário das concessões. É uma nobreza de função, ligada ao rei e aos benefícios que dele emanam, mas desligada da terra e dos interesses locais*”⁽³³⁰⁾.

26.1. Sancho Rodrigues de Vilhegas (1371)

A 1 de Junho de 1371 foi registada na Chancelaria régia uma carta de doação das rendas e direitos de Redondo e Borba a Sancho Rodrigues de Vilhegas, vassallo do Rei D. Fernando I.

Nos termos do disposto nesse documento, o Monarca afirmava que “*querendo fazer graça E mercee a sancho Rodrigues de vilhegas meu vasallo por muito serviço que me fez e fara ao diante (...) que os aia e logre e posua deste dia pera todo sempre e faça delles e em elles o que lhe aprouer como de suas rendas proprias que ouuese de sua herdade elle e todollos seus sucesores que depois del vierem E mando aos moradores das dictas villas e termo delas que lhes recudam com as dictas rendas e direitos pella guisa que a mim Recudiriam ou aos meus sucesores*”⁽³³¹⁾.

(330) Ângela Beirante, *O Alentejo na segunda metade do século XIV: Évora na Crise de 1383-1385*, em *O ar da Cidade: ensaios de História Medieval e Moderna*, Lisboa, Colibri, 2008, pág. 268.

(331) ANTT, *Carta de doação das rendas e direitos de Redondo e Borba a Sancho Rodrigues de Vilhegas*, 1.6.1371, Chanc. de D. Fernando I, livro 1, fols. 76v. e 77.

Não foi possível apurar dados biográficos respeitantes a Sancho Rodrigues de Vilhegas. Poderá a designação de *vassalo do rei* indiciar tratar-se de um membro da média ou alta nobreza?

Em todo o caso, uma interessante referência a um fidalgo com este nome é feita pelos autores da *Historia de Portugal composta em inglez por huma sociedade de litteratos*, segundo os quais, anos antes, no âmbito da vingança que D. Pedro I desencadeou sobre os carrascos de D. Inês de Castro e da troca de fidalgos então realizada, terá Sancho Rodrigues de Vilhegas sido responsável pela entrega ao Rei de Castela - Pedro I, *o Cruel* - de um nobre castelhano que estivera refugiado em Portugal:

“ElRei tinha declarado por traidores os tres, que derão a morte a D. Ignez de Castro, e os havia condemnado a perdimento das vidas e fazendas. D. Pedro o Cruel [Rei de Castela] enviou-lhe dizer, que se elRei queria mandar-lhe entregar alguns senhores Castelhanos, que andavão refugiados em Portugal, elle lhe faria prender os que banhãrão as mãos no sangue de D. Ignez. Aceitada por ElRei esta proposição, mandou prender, e levar a Sevilha Mem Rodrigues Tenorio, Fernando Gudiel de Toledo, e Fructuoso Sanches Calderon. A mesma sorte teria D. Pedro Nunes de Gusmão, se não se retirára a Albuquerque, para seu amigo Sancho Rodrigues de Vilhegas, o qual commetteu a perfidia de o vender, ou sacrificar a ElRei de Castella, que lhe deo cruel morte”⁽³³²⁾.

Seria Sancho Rodrigues de Vilhegas já falecido em 1373? O certo é que, no curto lapso de dois anos, os direitos e rendas de Redondo regressaram à Coroa que, em Abril de 1373, as concedeu a outro fidalgo, como se verá de seguida.

(332) *Historia de Portugal composta em inglez por huma sociedade de litteratos...*, 3.^a ed., tomo 1, Lisboa, Impressão Régia, 1828, pág. 286.

26.2. Fernão Gonçalves de Sousa (1373)

Filho de Rodrigo Afonso de Sousa e neto de Afonso Dinis (filho bastardo do Rei D. Afonso III), Fernão Gonçalves de Sousa foi nomeado alcaide-mor de Portel (1368) e senhor de Vila Boim (1374)⁽³³³⁾.

Fernão Lopes, na Crónica de D. João I, faz uma apreciação muito curiosa deste nobre, afirmando que “*era huum gram fidallgo portuguees (...) casado com dona Tareyja [Teresa de Meira], aya que fora da Rainha dona Beatriz (...) era o mais saboroso homem que em Portugal avia, e mui sollto em suas pallavras*”⁽³³⁴⁾.

A 14 de Abril de 1373, o Rei D. Fernando, encontrando-se em Santarém, outorgou as rendas e direitos de Redondo e Borba a Fernão Gonçalves de Sousa:

“*Carta porque o dicto senhor mandou entregar todallas suas rendas e djreitos que elle ha no redondo e em borua e em seus termos a fernam gonçalluez de sousa que as tenha pera certas lanças*⁽³³⁵⁾ *com que a de servir*”⁽³³⁶⁾.

Esta doação viria a ser renovada pelo mesmo monarca, passados apenas quatro meses, a 8 de Agosto de 1373:

“*Carta porque o dicto senhor deu em prestemo*⁽³³⁷⁾ *em quanto sua mercee fosse a fernam gonçalluez de sousa todollos djreitos das Villas do Redondo e de borua e seus termos*”⁽³³⁸⁾.

(333) Anselmo Braancamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, Lisboa, INCM, 1996, vol. 1, págs. 274-277 e Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2005, págs. 298 e 299.

(334) Fernão Lopes, *Crónica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 1, caps. 157 e 158, págs. 294, 296.

(335) Auxílio militar que deveria prestar ao monarca.

(336) ANTT, *Doação dos direitos do Redondo e de Borba a Fernão Gonçalves de Sousa*, 14.4.1373, Chanc. de D. Fernando I, livro 1, fol. 121v.

(337) *Préstamo* ou *aprestamo*, segundo Santa Rosa de Viterbo, corresponde à “*consignação de certa quantia de frutos ou dinheiros, imposta em algum terreno ou cousa rendosa e destinada para sustento e manutenção de alguma pessoa*”, *Elucidário, das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram...*, 2.^a ed., Lisboa, A. J. Fernandes Lopes, 1865, tomo 1, pág. 88. Significaria, muito provavelmente, que a doação era feita a título precário, podendo ser revogada pelo doador e na condição dos direitos e rendas retornarem à Coroa após a morte do titular do privilégio.

(338) ANTT, *Direitos de Borba e do Redondo a Fernão Gonçalves de Sousa*, 8.8.1373, Chanc. de D. Fernando I, livro 1, fol. 132v.

Decorridos onze anos, em plena crise política de sucessão ao trono, o Mestre de Avis - futuro Rei D. João I –, estando em Lisboa, confirmava os privilégios anteriormente concedidos pelo *Rei Inconstante* ao fidalgo mencionado:

“Carta per que o dicto senhor mandou ao concelho e homens boons do Redondo que acudisem e fizesem acudir a fernam gonçalluez de sousa com todallas rendas e djreitos do dicto logo pella guisa que lhe acudiam em tempo del rrey dom fernando seu irmão”⁽³³⁹⁾.

Porém, com o desenrolar da crise dinástica de 1383-1385, Fernão Gonçalves de Sousa, à semelhança de muitos nobres portugueses, tomou o partido de Castela, facto que levou Fernão Lopes a qualificá-los como *“exertos tortos, nados dazambugeiro bravo”*⁽³⁴⁰⁾ ou *“baçellos de boa casta, [transformados] em outra muito comtraira, sem culpa daquelle que os plantou”*⁽³⁴¹⁾. No dizer do grande cronista, terá sido por influência de sua mulher, D. Teresa de Meira, que Fernão Gonçalves de Sousa tomou *“voz comtra Portugall e se tornou Castellãao”*⁽³⁴²⁾.

A verdade é que, na sequência dos acontecimentos que se seguiram, Fernão Gonçalves de Sousa viria a ser destituído de todos os seus cargos e privilégios, por *desserviço*, isto é, por traição à causa do Mestre de Avis, sendo forçado a exilar-se em Castela.

É interessante e merece ser transcrito o episódio narrado na Crónica de D. João I, alusivo à entrega do Castelo de Portel ao Condestável, D. Nuno Álvares Pereira, em 1384, e consequente partida do seu alcaide-mor, Fernão Gonçalves de Sousa, para o exílio:

“mamdoulhe NunAllvarez dizer que lhe desse aquell castello pera o Meestre seu senhor, se nom fosse certo que o combateria logo e o

(339) ANTT, *Dos direitos do Redondo*, 26.4.1384, Chanc. de D. João I, livro 1, fol. 18.

(340) Fernão Lopes, *Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 1, cap. 160, págs. 302 e 303.

(341) Idem, pág. 304.

(342) Ibidem, cap. 157, pág. 294.

rromperia per tres partes (...) Emtom mandou Fernam Gomçallvez rrogar a Nunallvarez que lhe prouguesse de fallarem aa salva fe; NunAllvarez disse que lhe prazia; e fallarom aa barreira do castello que he comtra a porta de Beja. Na quall falla NunAllvarez, por o rreduzer a serviço do Meestre, disse a Fernam Gomçallvez, que sse maravilhava delle muito, seer tam boom fidallgo, e de tã gram linhagem, desi liimdo Portuguees como era; aallem desto seer senhor daquell logar e de Villalva e de Villa Ruiva, e leixar todo por dar Portell a elRei de Castella leixamdo o çerto pollo imçerto (...) Fernam Gomçallvez rrespomdeio e disse, que Deos sabia bem que rrepreemido era do que tiinha feito, mas que ja doutra guisa nom podia seer, senom levar adeamte o que começara (...) Tornou Fernam Gomçallvez pera seu castello, e logo em outro dia lhe mamdou dizer que os leixasse hir em salvo pera Castella com todo o seu, entregamdolhe o que tomado tiinham e que lhe dariam o castello (...) A NunAllvarez prougue desto (...) Esto assi feito, Fernam Gomçallvez e sua molher, com todollos outros se fezerom prestes pera sse partir; e NunAllvarez mamdou cõ elles pera os poer em salvo em Castella huum boom escudeiro dEvora (...) desi cavallgarom e forõsse caminho de Castella; e NunAllvarez pos rregimento e seguramça no logar, qual compria, e tornousse pera Evora”⁽³⁴³⁾.

26.3. Álvaro Gonçalves (1384)

Por carta de 13 de Outubro de 1384, o Mestre de Avis fez doação da Vila de Redondo a Álvaro Gonçalves, cavaleiro, seu vassalo, pelos muitos serviços prestados e pela lealdade demonstrada:

“Dom Joham (...) fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a aluaro gonçalluez caualleiro nosso uasallo por muytos seruiços que nos fez e del entendemos mais a rreceber ao diante E querendo lho nos conhecer e remunerar e galardoar com mercees o que cada huum senhor

(343) Fernão Lopes, *Como entregaram o castello a NunAllvarez, e sse foi Fernam Gomçallvez pera Castella, Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 1, cap. 158, págs. 296-298.

he theudo de fazer aaquelles que o bem e lealmente seruem de nossa propria vontade Teemos por bem e damoslhe e fazemoslhe pura doaçam ualledoira deste dia pera todo sempre pera elle e pera todos aquelles que delle descenderem per linha djreita da nossa villa do redondo com seus termos a qual villa e termo della lhe damos de jure derdade com todallas rendas foros djreitos trabutos nouos e perteenças que nos em ella auemos e de djreito deuemos dauer com toda sua jurdiçam alta e baxa mero e misto imperio⁽³⁴⁴⁾ ficando a nos aguardado as nossas alçadas e assy e pella guisa que a nos aujamos de djreito ou de custume deujamos dauer e mjlor e mais compridamente se a elle mjlor puder auer de djreito (...) e fazer della e em ella o que lhe prouuer e por bem teuer assy como de sua cousa propria E queremos e outorgamos que o dicto aluaro gonçalluez per ssy e per sua auctoridade propria ou per outrem quem lhe prouguer tome e possa tomar a posse e posisam corporal da dicta villa e dos djreitos e jurdiçam della e a aia e logre elle e seus descendentes pera sempre pella guisa que dicto he Com condiçam que morrendo elle sem descendentes lidimos que a dicta terra se torne liuremente a nos e aa coroa dos dictos regnos⁽³⁴⁵⁾.

A doação, alargada aos descendentes primogénitos, pela linha masculina, incluía, para além do senhorio da Vila e seu termo, os direitos reais (rendas, foros, tributos, bens imóveis) e jurisdicionais (exercício da Justiça), com ressalva do direito de apelação, considerado como Justiça maior ou suprema, inseparável da pessoa do rei.

Nos termos da concessão régia, o donatário deveria tomar posse efectiva da Vila e dos direitos com que fora agraciado. Contudo, o monarca estabelecia uma condição de reversão: caso o beneficiário da

(344) Segundo António Manuel Hespanha, *mero império* correspondia à actividade jurisdicional de âmbito público, designadamente, a punição de delitos, enquanto que *misto império* se referia à aplicação da Justiça não apenas no âmbito penal como também no civil, *História das instituições: épocas medieval e moderna*, Coimbra, Almedina, 1982, pág. 293.

(345) ANTT, *Doação da Vila do Redondo a Álvaro Gonçalves, cavaleiro*, 13.10.1384, Chanc. de D. João I, livro 1, fols. 55v. e 56.

mercê régia falecesse sem descendentes legítimos, a posse da Vila de Redondo deveria regressar à Coroa.

Álvaro Gonçalves parece ter sido um nobre que se evidenciou no apoio prestado à causa do Mestre de Avis, permanecendo a seu lado em momentos decisivos da Crise de 1383-1385. Com efeito, na carta que testemunha o acto de Aclamação de D. João I como Rei de Portugal, em Coimbra, a 6 de Abril de 1385, consta, entre muitos outros, o nome de “*Alvaro Gonçalves Cavaleiro*”⁽³⁴⁶⁾.

Como recompensa pela fidelidade demonstrada ao Mestre e pelo apoio prestado à sua causa, Álvaro Gonçalves recebeu, para além da Vila de Redondo, outras doações:

- a 22 de Setembro de 1384, obteve os bens móveis e de raiz que haviam sido confiscados a Afonso Esteves, morador em Serpa, por este ter seguido o partido de Castela, “*andando em deserujço deste regno*”⁽³⁴⁷⁾;

- cerca de dois anos mais tarde, a 8 de Dezembro de 1386, sendo então designado como *cavaleiro, vassalo e criado do rei*, recebeu doação da Vila de Valença do Minho “*com todas suas rendas e djreitos e de seu termo*”⁽³⁴⁸⁾.

Estranhamente, por razões que se desconhecem, verifica-se que, decorrido menos de um ano sobre a doação a Álvaro Gonçalves, a Vila de Redondo regressara ao domínio do rei que determinará nova doação, tal como poderemos verificar seguidamente.

(346) ANTT, Gavetas, gaveta 13, maço 10, n.º 12 e Antonio Caetano de Sousa, *Provas da Historia Genealogica da Casa Real Portugueza*, Lisboa, *Officina Sylviana da Academia Real*, 1739, tomo 1, pág. 347.

(347) ANTT, *Doação de bens a Álvaro Gonçalves*, 22.9.1384, Chanc. de D. João I, livro 1, fol. 49.

(348) ANTT, *Dos direitos de Valença do Minho*, 8.12.1386, Chanc. de D. João I, livro 1, fol. 180v.

26.4. Diego Gil de Airão (1385)

Entre o grupo de homens de armas que acompanharam de perto o Condestável D. Nuno Álvares Pereira, no conturbado período da Crise de 1383-1385, contava-se um escudeiro chamado Diego Gil, também conhecido por Diego Gil de Airão⁽³⁴⁹⁾. Terá sido um homem que se distinguiu pela coragem e revelou ser merecedor de total confiança, já que em 1384 foi nomeado alferes por Nuno Álvares Pereira, o que significa que passou a ser, desde então, o responsável pelo transporte do estandarte. Esse facto encontra-se descrito na Crónica de D. João I, nos seguintes termos: “*Nuno Alluarez amte que dalli partisse, hordenou logo officiaaes; e fez huum seu scudeiro que chamavom Diego Gill alferes de sua bamdeira, e fez meirinho e ouvidor*”⁽³⁵⁰⁾.

O título de alferes revestia-se de particular importância e prestígio pois era atribuído ao cavaleiro que tinha a enorme responsabilidade de transportar a bandeira e de não a largar, mesmo em circunstâncias extremas, designadamente no calor de uma batalha.

As fontes históricas, alusivas a este período, revelam que nos acontecimentos que se seguiram, Diego Gil permaneceu ao lado do Condestável. Efectivamente, durante a campanha do Minho, em Abril de 1385, num dos combates travados para a tomada de Viana do Castelo, cujo alcaide seguira o partido de D. Beatriz, “*foi dirribado Diego Gil, álferez do condeestabre, e morto uum boom escudeiro que chamavam*

(349) Ver *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*, Matosinhos, Quid Novi, 2011, cap. 61, pág. 180. O topónimo *Airão* parece estar relacionado com uma povoação próxima de Guimarães, sendo de admitir que Diego Gil fosse natural dessa localidade.

(350) Fernão Lopes, *Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 1, cap. 92, pág. 152. O episódio é igualmente narrado, em meados do séc. XVIII, por José Pereira de Santana: “*criou logo Officiaes da sua Casa, e do Exercito, preferindo Diogo [sic] Gil, seu Escudeiro, na honra de Alferes para se encarregar da bandeira, que aceitou com o empenho de a restituir bem defendida, e gloriosa*”, *Chronica dos Carmelitas da antiga e regular observancia nestes Reynos de Portugal, Algarves e seus Dominios*, Lisboa, *Officina dos Herdeiros de Antonio Pedrozo Galram*, 1745, tomo 1, pág. 300.

Fernandez, que era o maior homem de corpo que havia no reino⁽³⁵¹⁾. Porém, essa contrariedade não terá tido consequências de maior pois a Crónica, mais à frente, faz referência a novo combate entre portugueses e castelhanos, no decorrer do qual Nuno Álvares, à frente da sua hoste, “*mandou logo a Diego Gil, seu alferez, que andasse com a bandeira e aas gentes da bengarda [vanguarda] que andasse riigamente*”⁽³⁵²⁾.

Tudo leva a crer que Diego Gil tenha estado presente, ao lado de D. Nuno Álvares Pereira, na Batalha de Aljubarrota. Tal é o que podemos concluir a partir de um documento da Chancelaria régia, no qual o Rei D. João I fez doação da Vila e Alcaidaria de Redondo a Diego Gil, alferes do Condestável, pela lealdade e pelo *grande e extremado* apoio prestado à causa do Mestre de Avis:

“Dom Joham (...) oolhando e consirando o grande e stremado serujço que nos recebemos de diego gil alferez de nuno alvarez pireira nosso condestabre (...) e entendemos de receber ao diante E querendolho nos galardoar com stremadas mercees segundo cada huum rey he theudo a fazer aaquelles que o lealmente seruem Teemos por bem e damoslhe e doamoslhe e fazemoslhe liure e pura doaçam antre viuos de jurderdade pera todo sempre ao dicto diego gil da nossa villa do Redondo com todos seus termos e djreitos e pertenças resios rendas nouos e todallas outras cousas E morrendo o dicto diego gil que o dicto lugar se torne aa coroa do regno E mandamos que o dicto diego gil aia o dicto lugar com as alcaidarias e Julgados e onrras e liberdades (...) ao qual damos poder que possa tirar alcaides ouujdores e Juzes e poer outros quaaes elle qujser e por bem teuer E que os ouujdores que assy puser e officiaaes possam ouujr todollos fectos assy crimes como ciuees tirando as apellações que (...) mandamos que uenham a nossa corte outrossy os meirinhos e corregedores que nos mandamos andar pellas nossas terras, mandamos que husem na dicta villa do officio da

(351) *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*, Matosinhos, Quid Novi, 2011, cap. 43, págs. 122-123.

(352) *Idem*, cap. 54, pág. 158.

correiçam (...) E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta asignada per nossa mão e sellada do nosso sello dante em tomar dez dias dagosto el rrey o mandou Joham de lixboa a fez era de myl iiij xxiiij annos [1385]³⁵³.

Este é, sem dúvida, um facto do maior interesse e que merece ser salientado: a carta em que o Rei fez doação da Vila de Redondo a Diego Gil, alferes do Condestável, foi outorgada em Tomar, a 10 de Agosto de 1385, isto é, apenas quatro dias antes da célebre Batalha de Aljubarrota que marcaria decisivamente a evolução da História de Portugal. Daqui se deduz que, durante a *Batalha Real*, o estandarte daquele que é unanimemente considerado o grande e audaz estratega militar de Aljubarrota, permaneceu firmemente nas mãos do recém-designado Senhor de Redondo, Diego Gil.

Através da carta de 10 de Agosto de 1385, D. João I fez doação vitalícia a Diego Gil, do senhorio de Redondo, da respectiva alcaidaria, assim como dos *direitos, pertenças e rendas* da Vila e do seu termo. Os poderes do novo donatário e alcaide afiguravam-se quase plenos, incluindo o direito de nomear alcaides (possivelmente, seriam os alcaides-pequenos), oficiais locais e juizes que, em primeira instância, aplicavam a Justiça cível e penal. Todavia, as apelações continuavam reservadas ao Tribunal da Corte, mantendo os representantes da autoridade régia - meirinhos e corregedores - a sua acção de supervisão, por meio de deslocações regulares à Vila, isto é, em acção de inspecção, respeitante à aplicação da Justiça e administração municipal.

Ignoram-se as circunstâncias e o período em que Diego Gil permaneceu como senhor donatário da Vila de Redondo, pois são muito escassos os documentos manuscritos deste período que a ele se referem.

(353) ANTT, *Doação da Vila do Redondo a Diego Gil, alferes*, 10.8.1385, Chanc. de D. João I, livro 1, fols. 98v. e 99.

De seguro, é possível afirmar que, cinco anos decorridos, em finais de Maio de 1390, Diego Gil continuava a ser designado como alferes do Condestável e Senhor da Vila de Redondo. Assim o comprova uma carta de sesmaria do Concelho de Redondo aos eremitas da Serra d'Ossa, redigida pelo tabelião Lourenço Afonso que, no final, faz referência expressa a “*diego gil dairão alfferez do Conde stabre de montalegre senhor da dicta (?) Vylla do Redondo*”⁽³⁵⁴⁾.

A referência a Montalegre, neste documento redigido na Vila de Redondo no ano de 1390, corresponde a uma recompensa adicional que o Condestável entendeu conceder a Diego Gil, pelos serviços prestados e pela lealdade demonstrada nesses difíceis e incertos anos de guerra com Castela. Com efeito, refere a Crónica que “*veendo o condestabre que a guerra que el rei havia com el rei de Castela, por prazer a Deos era em bõo ponto, e todos seus feitos encaminhados com muito seu serviço e honra (...) e por dar gualardom aos cavaleiros e escudeiros que em sua companhia nas guerras andarom e o seguïrom por serviço del rei partio com eles as terras e rendas de que lhe el rei havia feita mercee, asi aaquelas pessoas que se adiante seguem (...) e Monta Alegre, com terra de Barroso, a Diego Gil d'Aiuro*”⁽³⁵⁵⁾.

(354) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 22.5.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 10.

(355) *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*, Matosinhos, Quid Novi, 2011, cap. 61, *Do repartimento que o conde estabre fez de suas terras com os cavaleiros e escudeiros que o na guerra serviram, por serviço del rei*, págs. 178-180. Esta doação de Montalegre e Terras do Barroso, a Diego Gil, é também mencionada na *Chronica dos Carmelitas da antiga e regular observancia*, de José Santana, Lisboa, *Officina dos Herdeiros de Antonio Pedrozo Galram*, 1745, pág. 326 e *Vida de D. Nuno Alvares Pereyra*, de Domingos Teixeira, Lisboa, *Officina da Musica*, 1723, págs. 583-584.

VI. População

“A História não é contada apenas através dos grandes feitos, mas também através da vivência do quotidiano e dos comportamentos de um povo através dos tempos”⁽³⁵⁶⁾.

Ana Rodrigues Oliveira,
O dia-a-dia em Portugal na Idade Média, 2015

O tema da demografia medieval tem vindo a ser debatido, entre os historiadores, de forma pouco consensual. A verdade é que não existem recenseamentos anteriores ao século XVI que permitam cálculos seguros a respeito da população. Por essa razão, no que diz respeito à Vila de Redondo, como ficou dito anteriormente, não podemos saber com rigor o seu número de habitantes, nos séculos XIV e XV.

É muito provável que a maior parte da população se concentrasse na Vila. Com efeito, segundo o *Numeramento* ou *Cadastró Geral do Reino*, realizado no reinado de D. João III, entre os anos de 1527 e 1532, o Concelho de Redondo contava cerca de 1550 habitantes, dos quais aproximadamente 900 habitavam o núcleo urbano e 650 viviam no termo⁽³⁵⁷⁾. Verifica-se, deste modo, que no início do segundo quartel do século XVI, 58% dos redondenses viviam no centro urbano e que os

(356) Ana Rodrigues Oliveira, *O dia-a-dia em Portugal na Idade Média*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2015, pág. 12.

(357) Anselmo Braamcamp Freire, *Povoação de Entre Tejo e Guadiana no XVI século*, *Archivo historico portuguez*, vol. 4, n.ºs 1-2, 1906, pág. 100. Foi adoptado o multiplicador quatro na conversão entre vizinhos e habitantes ou, por outras palavras, o número médio de quatro habitantes por fogo.

restantes 42% residiam no campo, em redor da Vila. É possível que nos dois séculos anteriores essa proporção entre habitantes urbanos e rurais não diferisse muito.

Nos anos de 1384-1388 e 1421, foram elaborados dois arrolamentos de besteiros do conto, relativos às diversas comarcas do reino. Sendo certo que tais listas não permitem um cálculo preciso do número de habitantes, a verdade é que, como afirma o Professor Oliveira Marques, facultam “*indicações para o seu estudo em termos de relatividade, que não podem, de forma nenhuma, ser menosprezadas ou afastadas por completo*”⁽³⁵⁸⁾. Quer isto significar que povoações mais desenvolvidas económica e demograficamente fornecessem, tendencialmente, um número superior de besteiros do conto para esta milícia de base concelhia. Neste sentido, se observarmos as mencionadas listas de besteiros do conto na tabela n.º 7, constante mais à frente, no ponto 29 deste estudo, facilmente verificamos que, comparativamente com as outras localidades próximas de Évora, a Vila de Redondo apresenta números muito modestos: apenas 8 besteiros, recrutados em 1384-1388 e 12, em 1421.

O número de besteiros de Redondo é, aliás, largamente superado por outras localidades alentejanas próximas, como Estremoz (22 besteiros, em 1384-1388 e 40 besteiros, em 1421), Vila Viçosa (24/30 besteiros, nos anos referidos), Monsaraz (25/30 besteiros) e Évora Monte (20/24 besteiros). Estas povoações teriam, com toda a certeza, maior número de habitantes, o que permitiu o recrutamento de um contingente muito superior de besteiros do conto.

Depreende-se, portanto, que a Vila de Redondo terá sido, no período estudado, uma pequena povoação, caracterizada por um fraco desenvolvimento demográfico e económico.

(358) Oliveira Marques, *A população portuguesa nos fins da século XIII em Ensaios de história medieval portuguesa*, 2.ª ed., Lisboa, Editorial Vega, 1980, pág. 54.

27. Sociedade local

A sociedade concelhia encontrava-se estratificada de acordo com a riqueza, a posse de terras e a natureza dos cargos desempenhados a nível municipal.

Em vários documentos consultados para este estudo, redigidos em Redondo nos séculos XIV e XV, é possível verificar que os tabeliães locais mencionavam frequentemente os homens-bons como constituindo aquele grupo de *vizinhos* mais influente e que ocupava os cargos relevantes da administração municipal. Eram proprietários rurais, criadores de gado, lavradores que formavam a elite local, prestigiada, respeitada e que conduzia politicamente a comunidade, tomando as decisões sobre matérias do interesse comum. Em 1410, um documento régio identificava, de forma clara, o grupo dominante que detinha o poder local. De facto, num conjunto de instruções dirigidas aos anadéis-mores, determinava-se que ao chegarem a uma localidade convocassem, de imediato, os *principais* da terra: “*quando cheguardes ao lugar, mostraredes o poder nosso, que levades aos nossos Juizes e Vereadores, Procurador e homeens boos*”⁽³⁵⁹⁾.

A comunidade local incluía, também, pequenos grupos privilegiados, em virtude das funções que desempenhavam, como era o caso dos tabeliães, clérigos, mercadores e funcionários municipais.

No que diz respeito ao *povo meudo*, era constituído maioritariamente por gente que vivia do seu trabalho: artesãos dos diversos ofícios, trabalhadores rurais, modestos comerciantes, pastores e pequenos agricultores.

Uma realidade presente na sociedade medieval, que importa assinalar, era a profunda desigualdade então existente entre homens

(359) OAf, *Do Anadal Moor e cousas que a seu officio pertencem*, 1.11.1410, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 68, pág. 408.

e mulheres. Com efeito, a condição feminina encontrava-se, à época, associada a um estatuto de fragilidade, inferioridade e dependência. Neste sentido, escreve Ângela Beirante: “*como permanente menor, a mulher era um ser custodiado. Ao casar, passava da tutela do pai para a tutela do marido, a quem devia estrita obediência*”⁽³⁶⁰⁾. Por outro lado, a austera mentalidade medieval via na mulher um símbolo de tentação e pecado - segundo Afonso X, Rei de Castela, os clérigos deveriam usar da maior prudência ao confessar as mulheres, uma vez que “*o rosto da mulher formosa é como o vento que queima a quem o procura, ou como a rede em que caem os peixes*”⁽³⁶¹⁾.

À mulher eram atribuídas, sobretudo, as funções de procriar, cuidar dos filhos e assegurar as demais tarefas domésticas. Diga-se, contudo, citando Ana Rodrigues Oliveira, que as ocupações e trabalhos diários da mulher do povo, na Idade Média, estavam longe de ficar por aí:

“e se Mendo não tinha descanso, o mesmo acontecia com a sua mulher. Ela cavava e sachava o pequeno horto (...) cortava erva, ceifava os cereais, recolhia os frutos, os legumes (...) tratava e alimentava o porco e as aves de capoeira, guardava os carneiros e as ovelhas (...) recolhia o leite em baldes de madeira ou em escudelas, batia a manteiga, preparava os queijos e, num ritual quase mágico, amassava, levedava e cozia o pão, símbolo da fartura da casa (...) acender e manter o lume, bem como zelar pelo aprovisionamento da água, eram também tarefas suas. Nas nascentes, rios ou fontes, ela encontrava-se com outras camponesas e juntas caminhavam carregadas de bilhas vazias ou transbordantes, de louça ou de roupa branca para lavar, abasteciam-se de água e de notícias (...) Embora cansada e carregada, este seria, talvez, um dos bons momentos do seu árduo labor quotidiano”⁽³⁶²⁾.

(360) Ângela Beirante, *As filhas de Eva nas cidades portuguesas da Idade Média*, em *O ar da Cidade: ensaios de História Medieval e Moderna*, Lisboa, Colibri, 2008, pág. 70.

(361) Afonso X, *Primeyra Partida*, citado a partir de Ângela Beirante, *idem*, pág. 76.

(362) Ana Rodrigues Oliveira, *O dia-a-dia em Portugal na Idade Média*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2015, págs. 91-92.



Fig. 14 – Camponesas tirando água de um poço. *Livro das Fortalezas*, Duarte de Armas, inícios do século XVI (imagem cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo).

As fontes documentais consultadas revelam, por outro lado, a presença da nobreza no termo de Redondo. Na verdade, ao longo do século XIV, encontram-se várias referências à família Silveira como detentora de assinalável riqueza fundiária, não apenas na área rural do Concelho de Redondo, como também em Terena.

O mais antigo elemento conhecido desta família, no termo de Redondo, é Vasco Lourenço da Silveira que, nas primeiras décadas do século XIV, terá sido proprietário da *Quinta* ou *Herdade da Silveira*. Após a sua morte, essa Quinta seria objecto de partilha entre os seus filhos, Gonçalo Vasques e Álvaro Vasques⁽³⁶³⁾.

(363) Apesar de várias tentativas e diligências efectuadas junto do ANTT, não foi possível localizar o importante manuscrito que regista essa partilha, sendo provável que o mesmo integre um conjunto documental ainda não tratado do *Arquivo da Casa de Abrantes*. Em todo o caso, esse manuscrito em pergaminho, datado de 1330, foi lido por Maria José da Silva Leal e Maria Teresa Cardoso que, em 1982, no trabalho de inventariação que realizaram nesse acervo, descreveram o teor do dito manuscrito nos seguintes termos: “*Partilha entre Álvaro Vasques e Gonçalo Vasques, filhos de Vasco Lourenço da Silveira, da Quinta da Silveira, nos termos do Redondo*”, *Inventariação de parte do Arquivo da Casa de Abrantes*, Lisboa, Instituto Português do Património Cultural, 1982, docs. 749 e 750.

Na geração seguinte, é Gonçalo Vasques da Silveira que surge como proprietário da referida Herdade. Felgueiras Gayo descreve-o como “*hum Fidalgo muito honrado (...) senhor da herdade e defeza*⁽³⁶⁴⁾ *de Silveira da qual devia tomar o appellido (...) no termo da Villa de Redondo*”⁽³⁶⁵⁾. Designado como escudeiro, é de crer que tenha pertencido a um baixo escalão da nobreza. Casou com Alda Rodrigues de Aguiar, tendo nascido dessa união duas filhas: Maria Gonçalves da Silveira⁽³⁶⁶⁾ e Leonor Gonçalves da Silveira.

Não há dúvida quanto ao facto de Gonçalo Vasques da Silveira ter sido um grande proprietário rural. Para além da *Quinta da Silveira*, há notícia de ter adquirido, no ano de 1351, herdades no termo de Terena⁽³⁶⁷⁾.

O Senhor da *Defesa da Silveira* terá falecido por volta de 1360, como se pode concluir pela leitura de um manuscrito redigido na Vila de Redondo, em Agosto de 1363, o qual regista a nomeação de um familiar, João de Cambra⁽³⁶⁸⁾, como tutor das suas filhas, Maria e Leonor, que ainda “*erom pequeninas*”⁽³⁶⁹⁾. Dois anos mais tarde, a 7 de Novembro de 1365, concluído o período legal de exercício das suas funções, João

(364) Grande propriedade rústica.

(365) Felgueiras Gayo, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, tomo 26, Braga, 1940, pág. 178.

(366) Aparece, também, designada como Catarina Gonçalves da Silveira.

(367) Maria José da Silva Leal, Maria Teresa Cardoso, *Inventariação de parte do Arquivo da Casa de Abrantes*, Lisboa, Instituto Português do Património Cultural, 1982, docs. 614 e 615.

(368) Recorde-se o que atrás se disse a respeito de João de Cambra, nos pontos 10.7 e 11 deste estudo.

(369) ANTT, *Nomeação de João de Cambra, tutor das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira*, Redondo, 21.8.1363, *Arquivo da Casa de Abrantes*, m.º 72, n.º 1364. Este documento dá-nos diversas outras informações que importa registar: em Agosto de 1363, a viúva Alda Rodrigues já voltara a casar (com Pero Vasques, morador na Cidade de Évora); o manuscrito foi redigido na Vila de Redondo pelo tabelião Vasco Domingues, diante das “*paussadas que fforom de Joham calonbo*”, em presença dos juízes locais, Simão Martins e Martim Vicente; foram “*partidores*”, isto é, realizaram a partilha entre as duas meninas órfãs, Lourenço Esteves e Domingues Çoudo; por fim, como testemunhas, estiveram presentes: Vicente Vaqueiro, Gonçalo Martins, Pedro Moirinha e um quarto, cujo nome é de difícil leitura, com excepção do apelido que parece ser Cabedo.

de Cambra prestou contas e transmitiu a tutela das jovens órfãs a um novo tutor, João de Córdova⁽³⁷⁰⁾.

O certo é que a linhagem Silveira não terminaria com o desaparecimento de Gonçalo Vasques. Bem pelo contrário, continuaria através de suas filhas e descendentes e alcançaria, no século seguinte, o estatuto de grande nobreza, próxima do monarca.

Com efeito, a sua filha Maria Gonçalves da Silveira, viria a casar com Martim Gil Pestana, alferes-mor da cidade de Évora. Desse matrimónio nasceram três filhos, de entre os quais se viria a evidenciar Nuno Martins da Silveira que participou na conquista de Ceuta, foi escrivão da puridade do Rei D. Duarte e alcaide da Vila de Terena. No reinado de D. Afonso V, este neto de Gonçalo Vasques da Silveira, integrou o conselho do rei que lhe atribuiu o título de rico-homem, tendo também exercido o cargo de coudel-mor do reino⁽³⁷¹⁾. Entre os numerosos filhos nascidos do seu casamento com Leonor de Abreu, cabe salientar os nomes de Diogo Martins da Silveira, associado à Casa de Góis e o de Fernão da Silveira, com ligação ao Senhorio de Sarzedas⁽³⁷²⁾.

Quanto a Leonor Gonçalves da Silveira, parece ter sido a filha mais velha de Gonçalo Vasques da Silveira. Casou com Vicente Anes⁽³⁷³⁾

(370) Arquivo Municipal de Redondo, *Prestação de contas entre tutores relativamente aos bens das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira*, manuscrito datado de 7.11.1365. Este manuscrito revela, igualmente, interessantes informações que vale a pena salientar: a transmissão da tutela e prestação de contas foi feita, diante da casa de Vicente Longo, na presença dos juizes da terra, Afonso Esteves e João Eanes. Lavrado pelo tabelião Vasco Domingues, este documento notarial teve por testemunhas Lourenço Esteves, Gomes Lourenço, Afonso Peres (com a alcunha de *balaram*) e Afonso Martins. Note-se que a descrição dos bens pertencentes às duas meninas órfãs, feita neste documento, confirma estarmos em presença de uma poderosa família local: herdades, casas, talhas, vinhas, gado e cereais, constituíam um significativo património que, na sequência da morte de Gonçalo Vasques da Silveira, foi transmitido a suas filhas.

(371) ANTT, Chanc. de D. Afonso V, livro 3, fol. 73v.

(372) João Nogueira Ramos, *Ao longo desta ribeira: colectânea poética, com notas biográficas e genealógicas de D. Luís da Silveira, Senhor de Góis*, [s.l.], ed. do autor, 2000, págs. 26 e 30.

(373) Vicente Anes, morador em Redondo, era filho de João Eanes; marido de Leonor Gonçalves da Silveira e genro de Gonçalo Vasques da Silveira, aparece referenciado na documentação como escudeiro e criado de el-rei, CEHUNL, *Traslado em pública forma de aforamento de pardieiro na cidade de Évora*, 15.1.1376, *Colecção de Pergaminhos*, maço 1, n.º 4.

e teve a posse da *Defesa da Silveira*. Nuno Martins da Silveira terá herdado o património fundiário de sua tia Leonor⁽³⁷⁴⁾ e adoptado o apelido materno, em face dos avultados bens adquiridos por herança⁽³⁷⁵⁾.

A 31 de Outubro de 1373, em Évora, junto à *Porta da Praça de Moura*, na presença do tabelião eborense Diogo Vicente, foi realizada uma partilha dos bens móveis e de raiz entre Maria Gonçalves da Silveira e Leonor Gonçalves da Silveira, por morte de seus pais, Gonçalo Vasques da Silveira e Alda Rodrigues. Nesse acto, que visava estabelecer um acordo para dividir a generalidade dos bens, as duas irmãs foram representadas, através de procuração, por seus maridos, Martim Gil Pestana e Vicente Anes⁽³⁷⁶⁾.

Os bens repartidos, localizados em Redondo, Évora, Terena e Évora Monte, incluíam a *Herdade da Silveira*, *Herdade de São Marcos*, *Herdade e pomar do Divor*, casas, adegas, vinhas, azenhas, ferragiais, foros, frutos e rendas. Esta descrição permite, enfim, compreender o considerável poder económico e fundiário alcançado pela família Silveira, à entrada do último quartel do século XIV.

(374) Maria José da Silva Leal, Maria Teresa Cardoso, *Inventariação de parte do Arquivo da Casa de Abrantes*, Lisboa, Instituto Português do Património Cultural, 1982, docs. 24 e 171: “doação que fez Leonor Gonçalves da Silveira a Nuno Martins da Silveira, seu sobrinho da herdade da Silveira, no termo do Redondo”.

(375) João Nogueira Ramos, *Ao longo desta ribeira: colectânea poética, com notas biográficas e genealógicas de D. Luís da Silveira, Senhor de Góis*, [s.l.], ed. do autor, 2000, pág. 25.

(376) A procuração outorgada por Leonor Gonçalves da Silveira a seu marido, Vicente Anes foi redigida pelo tabelião Vasco Domingues, em Redondo, a 17 de Maio de 1373. Nesse documento, a outorgante conferiu os mais amplos poderes de representação ao seu cônjuge e procurador, designadamente, a faculdade de “tomar a posse e senhorio (...) sobre todos os bens e eranças asy moveis como [de] raiz e frutos e novos e rendas delles que nos avemos na Cidade de Évora e em seus termos e na Villa do Redondo e em seu terreno (...) e asinar tudo aquillo que asi fizer e para tomar contas dos dinheiros que por my ouuerem de vir e ministrar os meus bens (...) e substabelecer outros Procuradores em seu lugar e em meu nome quais e quem quizer e revogalos ata que quizer”. Foram testemunhas os seguintes redondenses: João de Cambra, Gomes Lourenço, Fernão Martins e Gonçalo Galego. ANTT, Arquivo da Casa de Abrantes, *Partilha de bens entre as filhas de Gonçalo Vasques da Silveira e Alda Rodrigues*, Évora, 31.10.1373 (documento original de 17.5.1373 e traslado de 20.8.1773).

28. Minoria judaica

Através de um documento da Chancelaria de D. João I, sabemos da existência, neste período, de judeus na Vila de Redondo. Trata-se de uma carta régia, datada de 1 de Outubro de 1384, intitulada “*do seruiço dos Judeos deuora e do redondo*”:

“*Carta perque o dicto senhor deu em teença a Joham fernandez em sua vida todo aquello que o seruiço dos Judeos deuora e do redondo em cada huum anno rende etc em lixboa primeiro dia doutubro de mjl iiij xxii annos [Era de 1422, correspondente ao ano de 1384]*”⁽³⁷⁷⁾.

O beneficiário dos tributos pagos pelos judeus de Évora e Redondo parece ter sido João Fernandes da Arca⁽³⁷⁸⁾ que, ao lado de seu pai, Fernão Gonçalves da Arca⁽³⁷⁹⁾, apoiou o partido do Mestre de Avis na crise de sucessão dinástica que então se desenrolava.

Fernão Lopes, na Crónica de D. João I, faz referência a ambos - “*Fernam Gomçallvez dArca, o velho; Joham Fernamdez, seu filho*” -, em primeiro lugar, entre aqueles que em Évora ajudaram o Mestre⁽³⁸⁰⁾.

Como retribuição pelos serviços prestados, os Arca seriam elevados à condição de cavaleiros e receberiam várias doações, designadamente, as referidas rendas dos judeus de Évora e Redondo, atribuídas a João Fernandes da Arca.

(377) ANTT, *Carta de mercê a João Fernandes dos tributos que pagam os judeus de Évora e Redondo*, 1.10.1384, Chanc. de D. João I, livro 1, fol. 37.

(378) Como afirmam Maria José Ferro Tavares, *Os judeus em Portugal no século XV*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984, vol. 2, pág. 726 e Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 537.

(379) Segundo Ângela Beirante, era um homem rico, regedor na cidade de Évora, proprietário de herdades e vinhas, chamado a integrar o conselho do rei, *O Alentejo na segunda metade do século XIV: Évora na Crise de 1383-1385*, em *O ar da Cidade: ensaios de História Medieval e Moderna*, Lisboa, Colibri, 2008, pág. 274.

(380) Fernão Lopes, *Dos nomes dalguumas pessoas que ajudaram o Meestre a defemder o rreino*, *Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 1, cap. 159, pág. 300.

Que poderemos saber a respeito dos judeus de Redondo e da expressão numérica que teriam entre a população concelhia? É muito difícil encontrar resposta para essas questões, uma vez que, desta época, não se conhecem outros documentos com informações adicionais sobre a dita comunidade judaica.

Como notou Maria José Ferro Tavares, “o povoamento judaico em Portugal aumentou na segunda metade do século XIV, devido à grande migração dos judeus navarros, aragoneses e castelhanos provocada por políticas e movimentos antijudaicos de raiz popular e/ou religiosa”⁽³⁸¹⁾. Grande parte desses refugiados judeus, vítimas de perseguição religiosa, ter-se-á fixado em localidades próximas da fronteira, pelo que será de admitir que a origem dos mencionados judeus de Redondo se encontre aí.

Do quase completo silêncio das fontes a respeito dessa comunidade judaica poderá, talvez, concluir-se que seria constituída por um número muito reduzido de indivíduos, com possível ligação à comuna de Évora. Por esse motivo, muito provavelmente, em Redondo não terá existido judiaria nem sinagoga que exigia, pelo menos, uma comunidade de dez judeus adultos, vivendo a minoria judaica dispersa entre os habitantes cristãos.

A população hebraica beneficiou, desde os primeiros reinados, da protecção régia, concedida a troco do pagamento de pesados impostos. Desta forma, tinha a permissão de praticar a sua religião e reger com alguma autonomia a vida colectiva, expressa através dos rituais, costumes e leis mosaicas.

Com excepção de casos pontuais⁽³⁸²⁾, presume-se que, em regra, o ambiente existente entre cristãos e judeus fosse de tolerância.

(381) Maria José Ferro Tavares, *Judeus de Castela em Portugal no final da Idade Média: onomástica familiar e mobilidade*, *Sefarad*, vol. 74, 1, Janeiro-Junho 2014, pág. 90.

(382) Um documento da Chancelaria régia, de 26.6.1475, regista uma contenda entre um redondense e um judeu castelhano: Gonçalo Ramalho, morador em Redondo, era acusado por José Judas, de Villanueva del Fresno, de não lhe ter entregue certa mercadoria e de o ter agredido, ANTT, Chanc. de D. Afonso V, livro 30, fol. 69v.

No que diz respeito à administração da Justiça, os litígios entre judeus eram julgados por magistrados próprios, aplicando-se o Direito mosaico. Quanto às contendas mistas, isto é, entre cristãos e judeus, a jurisdição variava, consoante a causa fosse civil ou penal: os processos cíveis eram decididos por juízes da religião do réu, enquanto os feitos criminais eram sempre dirimidos por magistrados cristãos⁽³⁸³⁾.

Os judeus desempenhavam um importante papel na vida económica e social das povoações onde se integravam. Exerciam, sobretudo, actividades comerciais e artesanais. É frequente encontrá-los no exercício dos ofícios de mercador, ourives, alfaiate, tecelão, tosador, sirgueiro, sapateiro, ferreiro, latoeiro, curtidor, trapeiro, cirieiro, chocalheiro ou tintureiro. Também desempenhavam profissões de maior prestígio, como físicos⁽³⁸⁴⁾ e cirurgiões.

Diga-se, contudo, que a discriminação esteve sempre presente. Por exemplo, uma Lei de D. Duarte proibia os cristãos de trabalharem, como assalariados, para judeus:

“nom seja algum Judeo tam ousado que tenha alguns Chrisptãos ou Chrisptãas que com elles vivam ou morem continuadamente por soldada nem a bem fazer em suas casas nem quintãas, nem casaaes (...) E qualquer Judeo que o contraíro fezer pola primeira vez pague cinquenta mil libras; e pola segunda cem mil libras; e pola terceira perca quanto ouver; e se beens nom ouver, seja açoutado publicamente”⁽³⁸⁵⁾.

Esse tratamento diferenciado era patente, também, no impedimento de casamentos mistos, na exibição obrigatória de sinais distin-

(383) OAf, *Se for contenda antre Chrisptaão e Judeo a quem pertencerá o conhecimento della*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 2, título 92, págs. 510-512.

(384) Uma carta régia, datada de 22 de Setembro de 1495, concede a mestre Faym, morador na Vila de Redondo, o título de *físico em forma*, ANTT, Chanc. de D. Manuel I, livro 32, fol. 113.

(385) OAf, *Que o Judeo nom tenha mancebo Chrisptão por soldada nem a bem fazer*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 2, título 66, págs. 421-423.

tivos no vestuário, na imposição de viverem os judeus em bairros próprios (onde se deviam recolher a certas horas) e na proibição de franquearem a porta da casa de cristãos e de estas entrarem na residência de judeus⁽³⁸⁶⁾.

Saliente-se, igualmente, a especial aptidão dos judeus para a prática de actividades económicas, comerciais e transacções financeiras, mediante o pagamento de juros. Os bons resultados alcançados nesses negócios e a riqueza amealhada por esta comunidade minoritária, suscitaram a animosidade por parte de muitos cristãos.

Em resposta às insistentes queixas contra a usura e malícia usadas pelos judeus nos seus negócios, nomeadamente, a prática de juros exagerados que levavam muitos cristãos à ruína, os monarcas portugueses legislaram no sentido de evitar tais abusos.

Deste modo, em Setembro de 1314, D. Dinis promulgou uma lei que proibia a realização de contratos, por parte dos judeus, sem que estivessem presentes os juizes ou autoridades locais:

“como a mjm fosse querelado de grandes contendas que naçiam antre os christãaos e os Judeus per Razom dos enprestidos e das aueenças e das quitações e das perlongas (...) e que per esta Razom xe lhis faziam grandes perdas e danos (...) tenho por bem e mando que todos os enprestidos e as pagas deles e as posturas e as aueenças e as quitações e todos os outros contrautos que sse antre os christãaos e os Judeus fezerem que sse façam perante os Jujzes ou aluazijs ou alcaldes ssegundo como os ouuer em nas terras dos meus senhorios e sseia fecto per stromento de tabelliom com testemunho domeens boons christãaos e doutra maneyra nom ualha enprestidos nem obrigações nem pagas nem aueenças nem quitações nem outros contrautos nenhuuns que sse antre eles façam senom como dicto he”⁽³⁸⁷⁾.

(386) OAf, *Que os Judeos tragam sinaaes vermelhos*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 2, título 86, págs. 499-501; OAf, *Que os Judeos nom entrem em casa das Chrisptãas, nem as Chrisptãas em casa dos Judeos*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 2, título 67, págs. 423-427.

(387) LLP, Lei de D. Dinis, 2.9.1314, *Como deuem os christãaos e os Judeus fazer os contrautos perdante os Jujzes e as Justiças das terras*, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 186-187.

No mesmo sentido, em Julho de 1349, D. Afonso IV legislou contra a usura praticada por judeus nos contratos realizados com cristãos:

“a nos foy dicto que alguuns enganando as leis sectas per nossos antecessores (...) ffaziam maliçiosamente e com arteirice encubertamente contrautos de compras e de vendas e descambhos e doutras maneiras de contrautos en que encubertamente auya husuras que erom e ssom em muy mayor dano daqueles que esses contrautos ffaziam (...) E porque ssomos çertos que por rrazom desses contrautos muytos fidalgos e homens boons e os filhos seus e herees e lauradores e meesteiraaes (...) caeram en pobreza fazendo taaes contrautos em que Recebiam muy grandes danos (...) ordinhamos e poemos por ley (...) que Judeu nom enpreste a christãao nem a mouro nem faça com eles contrautos de compra nem de venda nem descambho nem outro contrauto qualquer atepado”⁽³⁸⁸⁾.

Pode, em suma, concluir-se que a vida em comum de cristãos e judeus foi também marcada pela incompreensão, desconfiança e antagonismo religioso, sentimentos que nos séculos seguintes desencadeariam perseguições⁽³⁸⁹⁾, confiscos, mortes e um sem número de injustiças.

29. Aquantiados e besteiros do conto

Entre as variadas obrigações que recaíam sobre a população concelhia, contavam-se, também, deveres de natureza militar. Na verdade, os monarcas desde cedo se aperceberam da vantagem que havia em manter uma milícia recrutada nos concelhos que, a qualquer momento, poderia ser mobilizada para integrar a hoste régia e participar em campanhas militares.

(388) LLP, Lei de D. Afonso IV, 28.7.1349, *Como elRey defendeu que os Judeus nem outros nom ffezessem contractos atepados*, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 443-448.

(389) Desde a sua instituição, em 1536, até ao ano de 1668, a Inquisição processou 64 redondenses, dos quais 3 foram condenados à morte, António Borges Coelho, *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*, Lisboa, Caminho, 1987, vol. 1, págs. 171, 172 e 300.

Considera João Gouveia Monteiro ser possível diferenciar dois grupos principais de milícias concelhias: aquantiados e besteiros do conto⁽³⁹⁰⁾.

Os aquantiados eram moradores que, de acordo com o seu património - a *quantia* de bens móveis e imóveis -, se encontravam obrigados a possuir armas, equipamento militar e, eventualmente, um cavalo.

Era competência dos coudéis⁽³⁹¹⁾ os procedimentos relacionados com a avaliação dos bens que determinaria se certo *vizinho* deveria combater a pé ou a cavalo, acção levada a efeito com a colaboração de homens-bons, designados *avaliadores*, das localidades onde tinha lugar o recrutamento.

Periodicamente, sob o comando do coudel, realizavam-se alardos que consistiam em contagens de efectivos, exame do estado dos equipamentos, revistas e verificação da operacionalidade da milícia e das boas condições dos cavalos. A frequência dos alardos, assim como a imposição de multas e penas de prisão aos aquantiados que faltavam sem a devida justificação, suscitaram repetidas reclamações. Insistentes eram, também, as queixas dos procuradores municipais, relativamente ao modo como se faziam as avaliações destinadas ao recrutamento de aquantiados e consequentes abusos praticados pelos coudéis. Gama Barros salienta esse descontentamento:

“onde parece que se commettiam mais vexames no apuramento dos aquantiados, era na Extremadura, Alemtejo e Algarve. Referindo-se os povos, como a um facto bem notorio, á nomeação de certos individuos para os

(390) João Gouveia Monteiro, *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média*, Lisboa, Editorial Notícias, 1998, pág. 44.

(391) OAf, *Dos Coudees e Regimentos que a seus Officios pertencem*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 71, págs. 473-520. Em período mais tardio, nos finais do século XV, há registo da nomeação de coudéis para a Vila de Redondo: João Álvares da Silveira foi nomeado coudel de Redondo, em 20.3.1483, ANTT, Chanc. de D. João II, livro 27, fol. 40; João Fernandes Barreto recebeu idêntica nomeação, em 8.2.1486, ANTT, Chanc. de D. João II, livro 1, fol. 35v.; a João Rodrigues foi, igualmente, concedida carta de coudel de Redondo, a 18.6.1492 (?), ANTT, Chanc. de D. João II, livro 5, fol. 113.

logares de coudel pelo motivo de prometterem apresentar maior numero de gente de cavallo e queixando-se das arbitrariedades que d'ahi resultaram no arrolamento dos aquantiados (...) Se dermos credito ao que se afirma nas Côrtes de Lisboa de 1459, devemos entender que o officio de coudel era um verdadeiro flagello para os povos, porque se exercia com tão pouca probidade que, diziam os procuradores dos concelhos, não tinham os coudeis nenhum tão certo celleiro como o que apanhavam dos acontiadós⁽³⁹²⁾.



Fig. 15 – Assalto a fortaleza, sendo possível observar vários besteiros empunhando as suas armas, assim como projecteis (virotões) em voo.

Iluminura do Manuscrito WLB HB XIII 6 *Weltchronik & Marienleben*, fol. 140v., primeira metade do século XIV. Lower, Áustria, Württembergische Landesbibliothek⁽³⁹³⁾.

No que se refere aos besteiros do conto ou atiradores com besta - uma arma temível, para a época -, pode dizer-se que correspondiam, igualmente, a um corpo militar de base concelhia, dotado de autonomia relativamente aos restantes contingentes militares locais. Instituída no reinado de D. Dinis, a organização dessa força militar viria a conhecer significativo desenvolvimento nos reinados seguintes.

(392) Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885, págs. 511 e 515.

(393) Disponível em <http://manuscriptminiatures.com/4879/13301/> (consulta efectada em 15.6.2017).

De acordo com o disposto nas *Ordenações Afonsinas*, os besteiros do conto deveriam ser recrutados entre os *homens de mester*: “*çapateiros, alfayates, ferreiros, carpinteiros, almocreves, tanoeiros, regataães e outros quaeesquer mesteiraaes que achardes com tanto que sejam casados e nom sejam lavradores que continuamente lavrem com junta de bois*”⁽³⁹⁴⁾. Significa isto que cada concelho deveria manter um número determinado ou *conto* de besteiros.

A tabela n.º 7, que se pode observar na página seguinte, revela o número de besteiros do conto recrutados na Vila de Redondo e em várias localidades próximas, de acordo com os arrolamentos realizados em 1384-1388⁽³⁹⁵⁾ e em 1421. Assim, verifica-se que Redondo contava 8 besteiros do conto, em 1384-1388 e 12 besteiros, em 1421. Números modestos, certamente, quando comparados com as restantes localidades alentejanas aí mencionadas que, de um modo geral, registavam contingentes muito superiores. Esse facto leva a crer, à semelhança do que se disse atrás, numa maior densidade populacional dessas povoações⁽³⁹⁶⁾.

(394) O Af, *Do Anadal Moor e cousas que a seu officio perteencem*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 68, pág. 411.

(395) O documento alusivo ao mais antigo rol de besteiros conhecido não se encontra datado, contudo, faz parte do livro inicial da Chancelaria de D. João I, “*onde se conservam registos dos anos de 1384 a 1388*”, João Gouveia Monteiro, *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média*, Lisboa, Editorial Notícias, 1998, pág. 61.

(396) Como resulta claro de uma Ordenação de D. Fernando, de 1367, na qual o monarca determinava ao seu anadel-mor, João Gonçalves Teixeira, que o processo de recrutamento de besteiros fosse efectuado consoante a dimensão das localidades e respectivo número de habitantes: “*fazede desses besteiros em cada lugar mais e menos segundo os lugares forem grandes e pequenos*”, Fernando Gautier Neto, *Uma ordenação desconhecida de D. Fernando, de 14-12-1367, sobre o recrutamento da armada de galés portuguesa*, *Sal: boletim municipal de cultura*, n.º 1, Janeiro de 2007, pág. 30.

Tabela n.º 7

Número de besteiros do conto recrutados em localidades próximas de Évora, de acordo com os arrolamentos de 1384-1388⁽³⁹⁷⁾ e 1421⁽³⁹⁸⁾

Localidades/Anadelarias	Besteiros do conto no arrolamento de 1384-1388	Besteiros do conto no arrolamento de 1421
Alandroal	10	12
Alcáçovas	16	10
Alvito	14	12
Arraiolos	10	15
Borba	24	20
Estremoz	22	40
Évora	150	100
Évora Monte	20	24
Monsaraz	25	30
Montemor-o-Novo	32	30
Mourão	16	10
Portel	22	25
Redondo	8	12
Vila Viçosa	24	30

No topo da cadeia de comando dos besteiros do conto encontrava-se o anadel-mor do reino que era o oficial régio com poderes para coordenar e supervisionar o recrutamento dos contingentes de besteiros dos diversos municípios. Seguiam-se os anadéis pequenos que, em cada localidade ou anadelaria, comandavam os besteiros do conto⁽³⁹⁹⁾. Das atribuições destes anadéis locais, salientam-se os seguintes deveres: convocar semanalmente exercícios de treino militar, verificar o bom

(397) ANTT, Chanc. de D. João I, livro 1, fols. 112v. e 113.

(398) OAf, *Estes som os Lugares da Comarca d'Antre Tejo e Odiana, em que ha d'aver estes beesteiros do conto segundo he hordenado*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 69, págs. 438-439.

(399) Só foi possível apurar o nome de três besteiros redondenses - provavelmente, da mesma família - num documento muito posterior, da segunda metade do século XVI: Diogo Dias, Francisco Dias e João Dias, *Termo de abertura e registos do Tombo dos 100 irmãos, da Misericórdia de Redondo*, 18.12.1568, *Portugaliae monumenta misericordiarum*, vol. 4, doc. 381, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2005, págs. 600 e 601.

estado das armas e assegurar a substituição dos besteiros que, por falecimento ou qualquer outro motivo, se tornavam incapazes de integrar a milícia.

Se é certo que a missão principal dos besteiros do conto consistia em manter uma regular preparação militar, a par da prontidão e disponibilidade para integrar a hoste régia, também é verdade que sobre essa milícia recaíam outros deveres, tais como a escolta de presos, o transporte de valores e pequenas incumbências de natureza policial.

A preocupação em tornar atractiva a incorporação neste corpo militar, levou os monarcas a atribuir significativos privilégios aos besteiros do conto. Nesse sentido, durante a regência do Infante D. Pedro, por carta régia de 21 de Março de 1443⁽⁴⁰⁰⁾, foram concedidos importantes privilégios aos besteiros do conto de Redondo e seu termo, dos quais se destacam os seguintes: equiparação a cavaleiro, no respeitante à cobrança de custas judiciais; isenção do pagamento de *peitas*, *fnntas* e *talhas*, lançadas pelo Concelho; direito a receber o devido soldo quando chamados a servir no exército do rei; privilégio de caçar veados e outros animais, desde que não o fizessem em terras coutadas; benefício de, em caso de execução judicial, não serem penhorados nas armas, bois de arado, pão, roupas dos seus leitos e de vestir (privilégio extensivo às suas mulheres); autorização de porte de arma; dispensa do exercício obrigatório dos cargos de tutor e curador; isenção do pagamento de jugada; e dispensa da prestação do serviço de aposentadoria.

Sete anos volvidos, a 13 de Abril de 1450, D. Afonso V confirmaria estes privilégios dos besteiros de Redondo e seu termo⁽⁴⁰¹⁾.

(400) ANTT, *Carta de mercê dos besteiros do conto de Redondo*, 21.3.1443, Chanc. de D. Afonso V, livro 27, fol. 67.

(401) ANTT, *Confirmação dos privilégios aos besteiros do conto de Redondo e seu termo*, 13.4.1450, Chanc. de D. Afonso V, livro 12, fol. 53.

30. Traços da vida quotidiana

São raros os manuscritos conhecidos com informações sobre o dia-a-dia da população medieval, nas localidades rurais alentejanas. Em todo o caso, com recurso às diversas fontes históricas, vários autores têm traçado curiosas descrições que nos permitem conhecer algo sobre a vivência quotidiana das povoações nesse período.

Um aspecto que, desde logo, desperta particular interesse prende-se com a rua medieval e todo o movimento, ruído e animação que a caracterizava.

À semelhança de muitas localidades portuguesas nessa época, a rua principal de Redondo, no interior do recinto amuralhado, designava-se *Rua Direita*⁽⁴⁰²⁾. Justifica-se citar Amélia Andrade, para que possamos compreender um pouco do que seria o pulsar diário dessa artéria redondense, na Idade Média:

“A rua medieval não era apenas uma via de circulação rodeada de habitações. A rua era o cenário do labor quotidiano, o que lhe conferia entre o nascer do sol e o toque das nove horas uma identidade própria (...) através das portas abertas das casas ou mesmo à soleira delas podia o viajante observar homens e mulheres irmanados no seu trabalho, tecendo, cortando, talhando, cosendo ou martelando e, como era inevitável, rindo, conversando, cantando e, nos dias piores, lamentando-se (...) Os sons do trabalho misturavam-se com os pregões das mercadorias e também com o cheiro a novo dos couros e tecidos e sobretudo com as cores brilhantes e os odores penetrantes dos produtos alimentares (...) ao centro da localidade, [a] praça (...) esse espaço restrito, acanhado para os nossos padrões actuais, funcionava como um espaço de convívio social, onde se trocavam notícias e boatos (...) onde se comprava e vendia”⁽⁴⁰³⁾.

(402) BPE, *Visitação da Igreja de Santa Maria de Redondo*, 11.6.1534, Códice 123, fol. 74.

(403) Amélia Andrade, *Um percurso através da paisagem urbana medieval, Povos e culturas*, n.º 2, 1987, págs. 75-76.

Pode dizer-se, por outro lado, que a limpeza e o saneamento das ruas medievais se revelavam muito deficientes. Com efeito, a acumulação de lixos, a existência de esterqueiras e a proliferação de dejectos dos animais, causavam maus cheiros, comprometiam a salubridade do ar e, não raras vezes, desencadeavam epidemias. Daí que, a pouco e pouco, os municípios tenham implementado medidas com vista a salvaguardar a higiene urbana. Relembre-se, a propósito, que uma das funções dos almotacés era precisamente zelar pela limpeza dos espaços públicos. A título de exemplo, refira-se também a Postura n.º 27, da Câmara de Évora, pertencente ao último quartel do século XIV. Com o título de “*água vai*”, essa postura antiga proibia, sob pena de multa, que se lançasse água ou lixo sobre a rua “*sem primeiramente [dizer] tres vezes augua vay*”⁽⁴⁰⁴⁾.

30.1. Habitação

A habitação medieval portuguesa era, em geral, caracterizada pela simplicidade e modéstia. De facto, nas povoações rurais, a maioria das casas eram térreas, de pequenas dimensões, sem janelas, constituindo a porta de entrada a principal e, porventura, única abertura para o exterior.

De acordo com Manuel Alves Conde, é possível distinguir na habitação medieval, do centro e sul do nosso país, três tipos principais: casa de um piso e divisão única; habitação de um só piso, com duas divisões (casa dianteira e casa de dentro); e um terceiro tipo de edificação, com dois pisos e duas divisões (casa térrea, também designada *loja* e um sobrado)⁽⁴⁰⁵⁾.

(404) Gabriel Pereira, *Documentos históricos da Cidade de Évora*, primeira parte, Évora, *Typ. da Casa Pia*, 1885, pág. 132.

(405) Manuel Alves Conde, *Sobre a casa urbana do centro e sul de Portugal, nos fins da Idade Média*, *Arqueologia Medieval*, n.º 5, 1997, pág. 245.

Os materiais de construção eram, sobretudo, pedra, madeira, barro, taipa e adobe, sendo a telha muito vulgar⁽⁴⁰⁶⁾.

As habitações mais comuns, eram térreas com um ou dois compartimentos. Nas casas compostas por duas divisões, a primeira - que dava para a rua - correspondia ao espaço aquecido, no qual o lume permanecia aceso. Aí se cozinhava, comia e trabalhava, enquanto a câmara, celeiro ou casa de dentro servia como área de descanso, sendo simultaneamente utilizada como divisão para armazenamento de provisões.

Em Redondo, devido ao reduzido espaço intramuros, é provável que as casas tivessem fachada estreita e se desenvolvessem em profundidade. Na *Rua Direita*, actual *Rua do Castelo*, “*rectilínea e marginada de casas dum e doutro lado (...) [as edificações] apresentam dimensões e estruturas idênticas, dando uma porta traseira para um estreito corredor entre as casas e a muralha*”⁽⁴⁰⁷⁾.

As casas eram, portanto, pequenas, escuras, pouco arejadas, desconfortáveis e sem privacidade. Dada a ausência de chaminés, a extracção de fumos fazia-se pela porta e por um eventual orifício no tecto. As paredes interiores eram caiadas e o piso seria muitas vezes em terra batida, coberto com esteiras ou palha.

O mobiliário e utensílios domésticos escasseavam. A cama e a arca seriam os móveis principais. Poderiam existir, também, alguns bancos, embora o homem medieval tivesse o costume de se sentar em arcas ou mesmo no chão, sobre almofadas ou esteiras. Relativamente a utensílios, tais como panelas, cântaros e alguidares, muitos deles eram em barro, sendo designados por *olas*⁽⁴⁰⁸⁾.

(406) Ângela Beirante, *Espaços de sociabilidade nas cidades medievais portuguesas*, em *O ar da Cidade: ensaios de História Medieval e Moderna*, Lisboa, Colibri, 2008, pág. 54.

(407) Jorge Gaspar, *A morfologia urbana de padrão geométrico na Idade Média, Finisterra: revista portuguesa de geografia*, vol. IV, n.º 8, 1969, pág. 211.

(408) Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*, 6.ª ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, pág. 109.

Parece que seriam frequentes as casas deterioradas ou mesmo em ruínas. De facto, entre os documentos consultados, há registo na Vila de Redondo, em Agosto de 1414, de uma casa em pardieiro que pertenceu a João Gonçalves e a Margarida Lourenço, sua mulher e que, por tal motivo, viria a ser cedida a Leonor Gonçalves da Silveira⁽⁴⁰⁹⁾.

A modéstia, pobreza e ausência de conforto da habitação popular portuguesa, no período medieval, resultam bem evidentes na Crónica da Tomada de Ceuta em que Gomes Eanes de Zurara relata a admiração e o espanto dos portugueses perante as casas dos muçulmanos, quando comparadas com as habitações dos portugueses, descritas como autênticas “*choças de porcos*”:

“gemtes do pouoo (...) avia amtre aquelles, que em este rregno nom tijinha huuma choça, e alli açertaua por pousada gramdes casas ladrilhadas com tigellos uidrados de desuayradas coores e os teitos forrados doliuell com fremosas açoteas çerquadas de marmores muy alvos e pollidos e as camas bramdas e molles e com rroupas de desuairados lauores, como veedes que geerallmente sam as obras dos mouros (...) pera nos outros mezzinhos, que amdamos no nosso Portugall pollos campos colhendo nossas messes, afadigados com a força do tempo e aa derradeira nom teemos outro rreposo senam proues casas, que em comparaçam destas querem parecer choças de porcos”⁽⁴¹⁰⁾.

(409) Coleção particular João Pereira, *Instrumento de encampação* [cedência por renúncia ou desistência], em *Leonor Gonçalves da Silveira de uma casa em pardieiro no Redondo que fora de João Gonçalves e Margarida Lourenço*, 15.8.1414, doc. 22: em Redondo, na casa de morada de Afonso Anes Calombo, estando presente Leonor Gonçalves da Silveira, moradora em Évora, por esta foi dito a João Gonçalves e Margarida Lourenço, sua mulher, que eles tinham na Vila uma casa em ruínas, não habitada e que ela requeria que reparassem a dita casa pois se a mesma causasse dano às edificações [certamente contíguas] de que era proprietária, teriam de responder com os seus bens pelos prejuízos; em alternativa, eles poderiam ceder à dita Leonor Gonçalves da Silveira o pardieiro em questão; os interpelados João Gonçalves e Margarida Lourenço, declararam que lhe cediam o pardieiro para que o reparasse ou fizesse dele o que quisesse, como se fora coisa sua, dado que eles não o poderiam fazer; desse modo, Leonor Gonçalves da Silveira tomou a dita encampação e solicitou que fosse lavrado o documento comprovativo, redigido por Lourenço Eanes, tabelião de el-rei na Vila de Redondo, sendo testemunhas Afonso Anes Calombo, Martim de Monsaraz e Frausto, filho de João Franco.

(410) Gomes Eanes de Zurara, *Crónica da tomada de Ceuta por El Rei D. João I*, Lisboa, *Academia das Sciencias de Lisboa*, 1915, pág. 236.

30.2. Alimentação

Segundo Oliveira Marques, a alimentação medieval assentava principalmente em pão, vinho, carne e peixe⁽⁴¹¹⁾.

O pão constituía o alimento base, sendo consumido em grande abundância. Era, sobretudo, de trigo podendo apresentar mistura de centeio.

No que diz respeito à carne, comia-se vaca, porco, carneiro e cabrito. A chamada criação de capoeira (galinha, pato, coelho, faisão, rola), os ovos e a caça também se consumiam com frequência.

O peixe fazia igualmente parte da dieta alimentar medieval. Sardinha, solho, linguado, barbo, bogas, pescada, lampreia, seriam as espécies mais comuns. No interior, o peixe comia-se salgado e defumado. A secagem, ao sol, permitia o respectivo transporte e conservação por períodos mais alargados.

Consumiam-se, igualmente, legumes variados e frutas provenientes das *almuinhas* e pomares que circundavam as povoações.

O sal e o azeite eram vulgarmente usados como tempero e o mel servia de adoçante. Há, aliás, notícia de colmeias e da criação de abelhas na Serra d'Ossa, desde os primeiros anos do século XV⁽⁴¹²⁾.

Quanto ao horário das duas principais refeições diárias, pode dizer-se que se jantava cerca das dez ou onze horas da manhã e se ceava entre as seis e as sete da tarde⁽⁴¹³⁾. A carne e o peixe eram servidos não em pratos, como nos dias de hoje, mas em grandes fatias de pão. Para o consumo de alimentos líquidos, como a sopa, usavam-se escudelas de madeira ou tigelas de barro.

(411) Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*, 6.^a ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, pág. 27.

(412) BPE, *D. João I determina o afastamento das colmeias da Serra d'Ossa relativamente às vinhas dos eremitas*, 24.4.1406, *Pergaminhos avulsos*, pasta 7, peça 18 (traslado de 10.9.1425).

(413) Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*, 6.^a ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, pág. 28.

Num documento redigido em Redondo, por finais do século XIV, encontra-se referência expressa a alimentos diversos como pão, vinho, carne, trigo e pescado⁽⁴¹⁴⁾.

30.3. Vestuário

Na época em estudo, as principais matérias usadas na feitura das peças de vestuário eram o linho, o algodão, a lã, peles, couros e seda⁽⁴¹⁵⁾. Parte das roupas seriam produzidas a nível local, podendo também ser transportadas e vendidas por mercadores ou adquiridas nas feiras que se realizavam em localidades próximas.

Se recorrermos, novamente, ao Professor Oliveira Marques, encontraremos interessantes descrições a respeito do modo de trajar das classes populares. Assim, o camponês e o artífice usavam “*na cabeça, uma touca ou coifa, às vezes um sombreiro de abas largas para resguardar do sol. Como vestes, uma saia até ao joelho, calças e sapatos ou botas. Em tempo frio, ou para preservar da chuva, um manto com capuz*”⁽⁴¹⁶⁾. Já no que diz respeito ao vestuário da mulher do povo, era composto por “*tecidos lisos, de lã ordinária, fustão ou bragal. Sobre uma camisa de linho grosseiro vestiam uma cota de mangas compridas e uma opa, geralmente sem mangas e mais curta, por cima. Usavam aventais e punham na cabeça coifas, capuzes e sombreiros*”⁽⁴¹⁷⁾.

O já mencionado testamento de Maria Vasques, redigido na Vila de Redondo em Novembro de 1396, faz curiosa menção a diversas

(414) CEHUNL, *Testamento de Maria Vasques, moradora em Redondo*, redigido pelo tabelião local, Gomes Lourenço, 3.11.1396, Coleção de Pergaminhos, maço 1, n.º 7.

(415) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 410.

(416) Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*, 6.ª ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, pág. 72.

(417) Idem, págs. 80-81.

peças de vestuário que uma redondense de classe abastada decidiu legar, após a sua morte: “*huum par de çapatas e huma alfarda*⁽⁴¹⁸⁾ e a *mjnha manteljna*⁽⁴¹⁹⁾ e (...) a *mjnha alyuba*⁽⁴²⁰⁾”.

30.4. Mentalidade e superstições

São característicos da acção e mentalidade do homem medieval, a rudeza dos costumes, a forte religiosidade e a crença em superstições.

O profundo sentimento religioso existente neste período é bem descrito por Marcello Caetano:

“Religião em geral pouco esclarecida, mas que penetrava até ao âmago na vida individual e colectiva. Vivendo numa natureza indómita, de uma agricultura sujeita a todos os riscos - as intempéries, as calamidades cósmicas, as epidemias, a doença e a morte, tudo constituía para a humanidade um mistério cujas manifestações irresistíveis eram comandadas pela Divina Providência e de que só pelo milagre às vezes os indivíduos se podiam salvar (...) o homem, aliás, tinha pouco apreço pelo seu corpo e pelo seu bem-estar. A vida era curta, e consistia em breve passagem pela Terra a caminho da eternidade. O receio do juízo divino depois da morte é um dos raros e mais fortes travões do procedimento humano”⁽⁴²¹⁾.

(418) *Alfarda* parece ser um termo de origem árabe e corresponderia, provavelmente, a um lenço feminino, usado sobre o peito.

(419) *Mantelina* seria uma capa de seda ou veludo que as mulheres usavam por cima do vestido.

(420) *Aljuba* era uma veste de protecção com características mouriscas, comprida e de mangas largas.

(421) Marcello Caetano, *História do Direito português*, 3.ª ed., Lisboa, Verbo, 1992, págs. 199-200.



Fig. 16 – *Nossa Senhora com o Menino*, por Álvaro Pires de Évora.
Pintura sobre madeira, primeiro quartel do século XV. Livorno, Itália,
Ricovero di Mendicittà Istituto Casa di Riposo Giovanni Pascoli.

Demonstrativa da vontade do poder central em proibir as heresias e salvaguardar a devoção religiosa é uma lei, do reinado de D. Dinis, segundo a qual as blasfémias e práticas que revelassem descrença em Deus ou na Virgem, deveriam ser cruelmente punidas com corte da língua e morte pelo fogo:

“ElRey Dom Denjs com conselho de ssa corte mandou e pos por ley pera todo senpre que daqui en diante quem quer que descreer de deus e de sancta Maria sa madre e os doestar que lhi tirem a lñgua pelo pescoço e o queymem”⁽⁴²²⁾.

(422) LLP, *Ley contra aqueles que renegam de Deus e de Santa Maria, que pena merecem*, 20.6.1312, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 82.

Apesar de tudo, na Idade Média, principalmente junto das classes populares, a devoção cristã coexistiu com um largo conjunto de práticas supersticiosas, relacionadas com antigas crenças pagãs. Na verdade, muitas superstições faziam parte do quotidiano, tais como o mau-olhado, a magia, o agoiro, a bruxaria e a evocação de demónios ou espíritos malignos. Veja-se, a este respeito, o que escreve Gama Barros:

“feitiços, legamentos, chamar diabos, encantações, benzedeadas, caratolas, sonhos, lançar rodas e sortes (...) todas essas expressões, de algumas das quaes não é fácil hoje achar o sentido, significavam então a variada manifestação do espírito supersticioso do povo [com referência a] feiticeiros, adivinhadores, encantadores, sorteiros, agoureiros, benzedeados e os que benzem por ourellos, cintas ou quaesquer outros modos ou palavras”⁽⁴²³⁾.

Curiosamente, séculos mais tarde encontramos ainda bem presente em Redondo a crença no sobrenatural, traduzida em algumas dessas práticas supersticiosas ancestrais que, aliás, viriam a ser implacavelmente perseguidas pela *Inquisição*. Foi o caso de Manuel Fernandes, natural de Alandroal e morador em Redondo, acusado pelo *Tribunal do Santo Ofício* de exercer a actividade de curandeiro e de fazer *“benzeduras supersticiozas para efeito de curar gados (...) outros animais (...) e pessoas mordidas e asombradas de caens danados”⁽⁴²⁴⁾*. Tendo confessado todas as culpas de que era acusado, o réu saiu no auto de fé, em Évora, a 20 de Março de 1747, tendo sido açoitado pelas ruas da cidade e condenado a penas espirituais e a degredo, por seis anos, na Vila de Alcoutim.

(423) Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885, págs. 527-528.

(424) ANTT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Évora*, processo 516-1.

30.5. Morte

Nos séculos XIV e XV, a população portuguesa não tinha esperança de longa vida. De facto, segundo Armindo de Sousa, entre os membros do povo, os homens viveriam apenas uma média de 42 anos enquanto as mulheres, em regra, não passariam dos 37⁽⁴²⁵⁾. Quando, excepcionalmente, se ultrapassava a fronteira dos 50 anos, entrava-se na velhice.

A brevidade da vida, a vulnerabilidade e o risco de uma morte repentina eram realidades sempre presentes:

“nenhua coussa do Mundo non he tam certa como he a morte de que se non pode escusar nenhuum homem nem molher nem outra coussa que no mundo fose criado”⁽⁴²⁶⁾.

Saliente-se que a elevada taxa de mortalidade na época medieval se fazia sentir, principalmente, nos primeiros anos de vida, podendo em zonas rurais atingir valores na ordem dos 30%⁽⁴²⁷⁾.

Entre os diversos rituais que acompanhavam o processo da morte incluíam-se a lavagem e preparação do corpo, a sua vigília em casa e o cortejo fúnebre para a igreja, acompanhado por familiares, amigos e vizinhos. Carpir os defuntos foi uma prática com origens ancestrais que se manteve ao longo da Idade Média, consistindo em chorar e lastimar em altos gritos a perda dos entes queridos, ao mesmo tempo que se apregoava as suas qualidades. Um outro ritual fúnebre, rude e excessivo, que tinha em vista demonstrar um desgosto profundo, traduzia-se em puxar os cabelos, arrancar as barbas, ferir o rosto e cobrir a cabeça com terra ou cinza.

(425) Armindo de Sousa, *Condicionamentos básicos, História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pág. 359.

(426) Trecho do testamento de Martim Eanes, prior de S. Cristovão de Coimbra, em Outubro de 1348, citado a partir de Hermínia Vilar, *A vivência da morte no Portugal medieval: a estremadura portuguesa (1300 a 1500)*, Redondo, Patrimonia, 1995, pág. 80.

(427) Ana Rodrigues Oliveira, *O dia-a-dia em Portugal na Idade Média*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2015, pág. 28.

Estes costumes eram mal vistos pela Igreja, não apenas pelo seu carácter pagão, como também por revelarem evidente descrença na vida eterna, asseverada pela religião cristã. Assim, em Évora, uma Ordenação datada de 1386, estabelecia que “*daqui em diante nenhua pessoa nom se carpa nem depene nem se rasgue no rostro nem deem vozes nem gritos nem façam outros arroidos por os passados segundo se de maa costume husou a chora que porque se nom husa nem costuma em outros reinos e provencias salvo tam solamente em estes, nom lhes embargando nem tolhendo chorarem e fazerem calladamente só si sem arroido por os dictos finados segundo se em outras terras faz*”⁽⁴²⁸⁾.

À época, a *boa morte* era entendida como o passamento preparado, antecedido pela redacção de um testamento (através do qual o cristão legava bens materiais, em benefício da sua alma), acompanhamento religioso, arrependimento pelos pecados e administração dos últimos sacramentos.

Considerava-se que, após a morte, a salvação da alma e a entrada no paraíso seriam favorecidas pela celebração de missas. Assim, mandava-se rezar um trintário, isto é, um conjunto de trinta missas, em dias sucessivos, por alma do falecido. Durante o período de luto que tinha a duração de um ano, realizavam-se também missas mensais, trimestrais e a missa de um ano, data após a qual se entendia que o defunto seria, em definitivo, acolhido no *mundo dos mortos*.

O testamento constituía uma forma de partilhar os bens pelos herdeiros; mas era, ao mesmo tempo, um modo de assegurar a expiação dos pecados e a salvação da alma, através do legado de bens aos pobres, da instituição de capelas em igrejas⁽⁴²⁹⁾ e da fundação de casas de assistência.

(428) *Ordenação das carpinhas que se sohiam a fazer por hos finados*, 10.10.1386, Gabriel Pereira, *Documentos históricos da Cidade de Évora*, primeira parte, Évora, *Typ. da Casa Pia*, 1885, pág. 153.

(429) A antiga Igreja de Santa Maria de Redondo tinha, em 1534, duas capelas: uma foi instituída por Martim Gago e sua mulher Dona Sol, sendo administrador dessa capela Diogo Rei; a outra foi fundada por Maria Lourenço, mãe de Álvaro Rei, BPE, *Visitação da Igreja de Santa Maria de Redondo*, em 11.6.1534, Códice 123, fols. 73v. e 74.

Maria Vasques⁽⁴³⁰⁾, moradora em Redondo, mulher de João da Silveira, realizou testamento a 3 de Novembro de 1396⁽⁴³¹⁾. Designou como testamenteira⁽⁴³²⁾ Leonor Gonçalves da Silveira, sua sobrinha que, desse modo, ficava responsável pela execução do testamento, devendo cumprir a vontade da testadora. E não eram poucas as disposições testamentárias, doações e cerimónias religiosas determinadas por Maria Vasques:

“mando o meu corpo ficar enterrado no adro de santa Maria do dicto llogro com nha neta (...) mandou [sic] com meu corpo aa egreia XX ssoldos E por ffalhas⁽⁴³³⁾ X libras (...) mando por mjnha sepltura pano e çera queimada⁽⁴³⁴⁾ (...) mando que me ffaçom honras antes de meu enterramento (...) mando que me digom tres misas pressentes ofiçadas⁽⁴³⁵⁾ antes do meu enterramento (...) mando me obradar huum ano de pom e vjnho e quandea e djnheiro pera oferta Segundo custume e as obradas⁽⁴³⁶⁾ sseram de meo alqueire de trigo cada ssemana E obrade me Maria bartolomeu molher de Infante E por affom que em ello auera lhe mando sseis allas de pardo e huum par de çapatas e huma alfarda e a mjnha manteljna (...) mando que dem por mjnha alma humas missas de carne e outras de pescado (...) mando que me digom huma misa ofiçada acabado ho ano de meu enterramento (...) mando a biatriz diaz filha de diago aluarez a mjnha alyuba (...) mando quantar por mjnha alma dos trintaairos rrezados (...) mando a gomez lourenço tabaliom L libras E faço

(430) Maria Vasques terá sido irmã do já referido Gonçalo Vasques da Silveira (senhor da *Defesa da Silveira*, no termo de Redondo) pois surge identificada como tia de Leonor Gonçalves da Silveira.

(431) CEHUNL, *Testamento de Maria Vasques, moradora em Redondo*, 3.11.1396, Colecção de Pergaminhos, maço 1, n.º 7.

(432) A figura do testamenteiro, como primeiro responsável pelo cumprimento da vontade dos falecidos, estava prevista nas *Ordenações Afonsinas*, função que deveria ser desempenhada no prazo de um ano “*com serviço de Deos e prol da alma do finado*”, OAf, *Que nom aja lugar o residoo em quanto durar o tempo que o testador assinou ao testamenteiro pera distribuir seus beens*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 4, título 104, págs. 376-377.

(433) Provavelmente, seria uma dádiva para expiação das faltas ou pecados.

(434) Queimar cera era um dos rituais funerários praticados para interceder pela alma do falecido.

(435) Missa oficiada correspondia a um officio litúrgico solene, celebrado com aprimorado canto, perante larga assistência de fiéis e durante o qual se faziam donativos.

(436) Obradas eram dádivas de géneros aos pobres que podiam ser depositados sobre a sepultura do defunto ou distribuídos à porta da igreja.

nha tstatementeira lionor gonçalvez nha sobrinha que compre este tstatemento como em elle he contijudo e por affom lhe mando Çem libras⁽⁴³⁷⁾ E mando aa dicta nha tstatementeijra que dos meos bens apoder tantos e os uenda per que o dicto tstatemento seia pagado E o mais que rremanecer dos dictos meos bens pagado o dicto tstatemento mando que o erde e ho aia pera ssij (...) E diago aluarez meu sobrinho que o partom Irmaamente⁽⁴³⁸⁾.

Lavrado na Vila de Redondo pelo tabelião Gomes Lourenço, o testamento de Maria Vasques teve por testemunhas João sapateiro, Crespo, João Gonçalves caminheiro, João Vicente do Crato e Domingos Martins de Santarém.

Igualmente interessante é o testamento de Catarina Pires Folgada, redigido em Redondo escassos anos depois, a 30 de Junho de 1408⁽⁴³⁹⁾. Trata-se de um testamento com disposições equivalentes ao anteriormente analisado mas com um aspecto inédito e da maior importância: entre os diversos legados realizados, consta a instituição de uma albergaria, isto é, uma casa de assistência aos pobres, doentes e viandantes. Dessa albergaria se falará com maior detalhe no ponto 39 deste estudo. Vejamos, por agora, algumas das restantes disposições testamentárias feitas por Catarina Pires Folgada:

“temendo a [Deus] e a hora da minha morte que nom sey quando a de ser (...) dou a mynha allma a Deus que a fez e a samta Marya sua madre (...) mando corpo ser enterrado no adro de samta marya da dita villa (...) mando com ho meu corpo a igreja xxxb [35] libras (...) mando por falhas cynquenta reais (...) mando a lampada e candeia e

(437) Dádiva da testadora à testamenteira como forma de a recompensar pelo desempenho da sua função.

(438) CEHUNL, *Testamento de Maria Vasques, moradora em Redondo*, 3.11.1396, Colecção de Pergaminhos, maço 1, n.º 7.

(439) Isabel Moreira, José Calado, *Testamento de Catarina Pires Folgada: 1408*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2010.

cyryos⁽⁴⁴⁰⁾(...) mando para o dia da mynha sopulltura pano e cera (...) mando a meu abade Estevão Soarez d'abadegoo⁽⁴⁴¹⁾ trynta e cynquo libras (...) mando por mysa presente ao dia da sepulltura vynte e oyto allqueires (...) mando que me hobradem hi ano comvem a saber com hi meio allqueyre de trygo cada somana e meio reall de vynho e candeadas e dinheiro segundo costume (...) mando a Bryatiz mynha cryada hia eralla⁽⁴⁴²⁾ e hi lenço e hi chumaco de linho (...) mando que para mynha allma duas mysas de carne e outras de pescado⁽⁴⁴³⁾.

Como testamenteiro, Catarina Pires Folgada nomeou o seu sobrinho João Eanes Folgado, morador em Évora Monte. Ao longo deste extenso testamento, são ainda mencionados Margarida Vicente (filha da testadora e de Vicente Anes Calombo) e seu marido, João Gonçalves.

Redigido em Redondo pelo tabelião Lourenço Gonçalves, nas casas legadas para instalação da albergaria, o dito testamento contou com a presença de sete testemunhas: Estevão Soares (vigário), Gonçalo Eanes (morador em Évora Monte), Vasco Esteves Cabeça, João de Xira (?), João Afonso (sapateiro), Gil Afonso e Esteves Eanes.

Em suma, estes dois interessantes testamentos, escritos na Vila de Redondo, revelam-nos aspectos muito significativos quanto à forma como a morte era encarada na época medieval e como se pretendia preservar a memória do falecido. Assim, procurava-se salvar a alma e garantir a sua eternidade no Paraíso, promovendo a celebração de cerimónias religiosas, fazendo doações ou esmolas e instituindo obras de assistência aos pobres e carenciados que, segundo a doutrina cristã, estavam próximos de Deus e mereciam a sua misericórdia.

(440) Legados para a realização de cerimónias religiosas.

(441) Legado deixado a Estevão Soares, clérigo em Redondo e confessor de Catarina Pires Folgada.

(442) Erala seria uma vaca de tenra idade ou novilha.

(443) Isabel Moreira, José Calado, *Testamento de Catarina Pires Folgada: 1408*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2010, págs. 31-33.

31. Redondenses, no período de 1280 a 1417

A leitura e análise dos cerca de oitenta manuscritos medievais em que assenta o presente estudo, permitiram identificar o nome de muitos redondenses. Esses homens e mulheres, de diferente condição social e económica, foram afinal os verdadeiros protagonistas dos diversos acontecimentos então verificados, razão pela qual pareceu útil registar os seus nomes, as datas em que surgem documentados assim como aspectos diversos que os identificam e caracterizam.

Os limites cronológicos desta listagem situam-se entre os anos de 1280 e 1417, incidindo assim no período principal da investigação realizada. É essa, pois, a informação que se pretende resumir na listagem apresentada de seguida.

Moradores na Vila de Redondo e seu termo, testemunhas, proprietários, titulares de direitos e donatários, documentados no período de 1280 a 1417

- 1280 - Domingos de Alenquer - morador em Redondo, testemunha;
- 1280 - Egas (dom) - morador em Redondo, testemunha;
- 1280 - Estevão Fortes - morador em Redondo, testemunha;
- 1280 - Estevão Maiorga - morador em Redondo, testemunha;
- 1280 - João Pires Farfola - morador em Redondo, testemunha;
- 1280 - João Pires Galego - morador em Redondo, testemunha;
- 1280 - Lourenço Eanes - escudeiro de D. Abril, morador em Redondo, testemunha;
- 1280 - Lourenço Serrão - morador em Redondo, testemunha;
- 1280 - Martim Pires do Crato - morador em Redondo, testemunha;
- 1280 - Pedro Galego - morador em Redondo, testemunha;
- c. 1300 - Estevão Lourenço - clérigo, terá sido proprietário de terreno em Redondo;

- 1311 - Pedro Pais - foreiro de pequeno terreno agrícola em Redondo;
- 1318 - Bartolomeu Savaschães - morador no termo de Redondo;
- 1318 - João Soares do Freixeno (?) - morador no termo de Redondo;
- 1318 - Martim Garcia - dono de herdade no termo de Redondo;
- 1318 - Martim Saro - dono de herdade no termo de Redondo;
- 1318 - Savaschão Domingues - dono de herdade no termo de Redondo, filho de Motrão (?) Egas;
- 1319 - João - possível autor da lápide sobre a *Porta da Ravessa*;
- 1319 - Pero Zenias (?) - poderá ter sido tabelião em Redondo;
- 1319 - Vicente Coelho (?) - poderá ter sido o mestre-construtor do Castelo de Redondo;
- 1325 - Clara Vicente - moradora no termo de Redondo, casada com João Domingues Loureiro;
- 1325 - João Domingues Loureiro - titular de arrendamento no termo de Redondo, casado com Clara Vicente;
- c. 1330 - Álvaro Vasques [da Silveira] - filho de Vasco Lourenço da Silveira;
- c. 1330 - Vasco Lourenço da Silveira - senhor da *Defesa da Silveira*, no termo de Redondo, pai de Gonçalo Vasques da Silveira e de Álvaro Vasques [da Silveira];
- c. 1330-1360 - Gonçalo Vasques da Silveira - escudeiro, senhor da *Defesa da Silveira*, no termo de Redondo, filho de Vasco Lourenço da Silveira, casou com Alda Rodrigues de Aguiar;
- c. 1330-1370 - Alda Rodrigues de Aguiar - mulher de Gonçalo Vasques da Silveira, casou em segundas núpcias com Pero Vasques, morador em Évora;
- 1349 - Gontinha (dona) - moradora em Redondo, enfitauta da *Herdade de Alcorovisca*;
- c. 1350 - João Calombo - morador em Redondo, provavelmente terá sido pai de Afonso Anes Calombo e de Vicente Anes Calombo;

- c. 1360 - Lopo Fernandes Lobo - escudeiro, dono de herdade e coutada no termo de Redondo;
- 1363 - Gonçalo Martins - testemunha em Redondo;
- 1363 - Maria Gonçalves da Silveira - filha de Gonçalo Vasques da Silveira e de Alda Rodrigues de Aguiar, casou com Martim Gil Pestana, mãe de Nuno Martins da Silveira;
- 1363 - Martim Vicente - juiz em Redondo;
- 1363 - Pedro Moirinha - testemunha em Redondo;
- 1363 - Simão Martins - juiz em Redondo;
- 1363 - ... (?) Cabedo (?) - testemunha em Redondo;
- 1363-1379 - Lourenço Esteves - homem-bom, partidor, testemunha em Redondo;
- 1363-1385 - Vasco Domingues - tabelião em Redondo;
- 1363-1390 - Vicente Vaqueiro - homem-bom, testemunha;
- 1363-1393 - João de Cambra - homem-bom, tutor das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira, vereador, testemunha, dono da *Herdade de Picastel* [sic], no termo de Redondo;
- 1363-1413 - Lourenço Domingues Çoudo - homem-bom, juiz, partidor, testemunha em Redondo, pai de Estevão Domingues;
- 1363-1417 - Leonor Gonçalves da Silveira - filha de Gonçalo Vasques da Silveira e de Alda Rodrigues de Aguiar, casou com Vicente Anes;
- 1365 - Afonso Martins - testemunha em Redondo;
- 1365 - João de Córdova - tutor das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira;
- 1365 - João Eanes - juiz em Redondo;
- 1365 - Vicente Longo - morador em Redondo;
- 1365-1373 - Gomes Lourenço - testemunha em Redondo;
- 1365-1379 - Afonso Peres, balarom - testemunha em Redondo;
- 1365-1390 - Afonso Esteves - juiz e testemunha em Redondo;
- c. 1365-1390 - Vasco Afonso - clérigo, sobrinho de João de Cambra, dono da *Herdade de Picastel* [sic], no termo de Redondo, testemunha;

- 1366 - João - eremita na Serra d'Ossa;
- 1366 - Luís - eremita na Serra d'Ossa;
- 1366 - Martinho - eremita na Serra d'Ossa;
- 1366-1372 - Mateus Jacobo - eremita na Serra d'Ossa;
- 1368-1433 - João Fernandes - eremita e regedor no eremitério da Serra d'Ossa;
- 1371 - Sancho Rodrigues de Vilhegas - vassalo do rei, recebeu doação das rendas e direitos de Redondo;
- 1372 - Fernando (?) Anes - testemunha em Redondo;
- 1372 - Lourenço Longo - testemunha em Redondo;
- 1372-1379 - Afonso Rodrigues - alfaiate, testemunha em Redondo;
- 1373 - Fernão Martins - testemunha em Redondo;
- 1373 - Gonçalo Galego - testemunha em Redondo;
- 1373 - Vicente Anes - escudeiro, criado de el-rei, morador em Redondo, filho de João Anes, marido de Leonor Gonçalves da Silveira;
- 1373-1384 - Fernão Gonçalves de Sousa - nobre, recebeu doação das rendas e direitos de Redondo;
- 1375 - João Guterres - testemunha em Redondo;
- 1375 - Martim Fagundes - testemunha em Redondo;
- 1375-1399 - Lourenço Martins - juiz e procurador em Redondo, benfeitor dos eremitas da Serra d'Ossa;
- c. 1375 - Inês Pires - irmã de Catarina Pires Folgada, mãe de D. Afonso, primeiro Duque de Bragança;
- 1379 - Diego Domingues - testemunha em Redondo;
- 1379 - João Anes Modouo (?) - testemunha em Redondo;
- 1379 - João Lourenço - vereador em Redondo;
- 1379 - Vasco Afonso - tabelião em Redondo;
- 1379 - Vasco Peres de Avis - eremita na Serra d'Ossa;
- 1379 - Vicente Domingues - juiz em Redondo;
- 1379-1393 - Lourenço Afonso - vereador em Redondo, testemunha;

- 1379-1417 - Afonso Anes Calombo - morador em Redondo, homem-bom, juiz, vereador, procurador, testemunha, terá sido filho de João Calombo e irmão de Vicente Anes Calombo;
- 1379-1417 - Estevão Domingues Çoudo - homem-bom, juiz, testemunha, dono de propriedade no termo de Redondo, filho de Lourenço Domingues Çoudo;
- c. 1380 - Estevão Domingos do Mato - dono de herdade no termo de Redondo;
- 1384 - Álvaro Gonçalves - cavaleiro, vassalo do rei, donatário de Redondo;
- 1385 - João Esteves Galego - testemunha em Redondo;
- 1385 - Rui Lourenço - juiz ordinário em Redondo;
- 1385 - Vicente Franco - testemunha em Redondo;
- 1385-1390 - Diego Gil de Airão - alferes do Condestável D. Nuno Álvares Pereira, donatário e alcaide de Redondo;
- 1385-1393 - Estevão Infante - homem-bom, vereador em Redondo, testemunha;
- c. 1385-1397 - Rodrigo Fulcaz - eremita na Serra d'Ossa;
- 1385-1408 - Vicente Anes Calombo (ou Cobrombo) - provavelmente terá sido filho de João Calombo e irmão de Afonso Anes Calombo, morador em Redondo, casado com Catarina Pires Folgada, instituidor, juntamente com sua mulher, da Albergaria de Redondo, benfeitor dos eremitas da Serra d'Ossa;
- 1385-1417 - Vasco Vicente - vereador e morador em Redondo;
- 1390 - Álvaro Afonso Bochardo (?) - testemunha em Redondo, irmão de Vasco (?) Esteves (?);
- 1390 - Álvaro Martins - eremita na Serra d'Ossa;
- 1390 - Bento - eremita na Serra d'Ossa;
- 1390 - Diogo (?) Domingos (?) - testemunha;
- 1390 - Estevão Lourenço - testemunha em Redondo;

1390 - João Moninho - homem-bom em Redondo;
1390 - João (?) Vicente (?) - testemunha em Redondo;
1390 - Lourenço Afonso - escrivão do Concelho e tabelião em Redondo;
1390 - Lourenço Afonso Serril - testemunha em Redondo;
1390 - Lourenço Peres (?) - homem-bom em Redondo;
1390 - Lourenço Rafeiro - pregoeiro em Redondo;
1390 - Vasco (?) Esteves (?) - testemunha em Redondo, irmão de Álvaro Afonso Bochardo (?);
1390 - Vicente (?) Anes sapateiro (?) - homem-bom;
1390-1393 - Afonso Anes Carneiro - homem-bom, procurador e testemunha em Redondo;
1390-1394 - Afonso Esteves do Pomar - vereador e testemunha em Redondo;
1390-1397 - João Moreno - homem-bom e pregoeiro em Redondo;
1390-1399 - Lourenço do Pomar - testemunha em Redondo;
1390-1412 - Gonçalo Esteves - homem-bom, testemunha e morador em Redondo;
1390-1412 - João Domingues Bafão - morador e testemunha em Redondo;
1390-1413 - João dos Santos - testemunha em Redondo;
c. 1390 - Catarina Domingues - moradora em Redondo, casada com Julião (?) Eanes;
c. 1390 - Gonçalo Eanes - filho de Julião (?) Eanes;
c. 1390 - Julião (?) Eanes - morador em Redondo, casado com Maria Anes e, em segundas núpcias, com Catarina Domingues;
c. 1390 - Maria Anes - moradora em Redondo, casada com Julião (?) Eanes;
1393 - Pedro (?) Esteves - vereador em Redondo;
1393-1404 - Gomes Lourenço - tabelião em Redondo;
1393-1404 - Vicente Bartolomeu - procurador em Redondo, testemunha;
1393-1412 - Rodrigo Anes - juiz, homem-bom, benfeitor dos eremitas da Serra d'Ossa, casado com Catarina Eanes Cavaleira;
1393-1417 - Martim Vasques - vereador, morador em Redondo;

- 1394 - Domingos Moleiro - testemunha em Redondo;
- 1394 - Gonçalo Peres (?) - eremita na Serra d'Ossa;
- 1394 - Lourenço da Silva - testemunha em Redondo;
- 1396 - Beatriz Dias - moradora em Redondo, filha de Diogo Álvares;
- 1396 - Crespo - testemunha em Redondo;
- 1396 - Domingos Martins de Santarém - testemunha em Redondo;
- 1396 - João da Silveira - morador em Redondo, casado com Maria Vasques;
- 1396 - João Gonçalves - caminheiro, testemunha em Redondo;
- 1396 - João Vicente do Crato - testemunha em Redondo;
- 1396 - Maria Bartolomeu - moradora em Redondo, casada com Infante (?);
- 1396 - Maria Vasques - moradora em Redondo, casada com João da Silveira;
- 1396-1417 - João Afonso - sapateiro, morador e testemunha em Redondo;
- 1397 - João Martins Junqueiro - testemunha em Redondo;
- 1397 - João Pauja (?) - testemunha em Redondo;
- 1397 - João Rei - proprietário no termo de Redondo;
- 1397 - João Requerido - testemunha em Redondo;
- 1397 - João Vicente da Torre - proprietário no termo de Redondo;
- 1397 - Rodrigo Fulcaz - eremita na Serra d'Ossa;
- 1397-1404 - Mor Esteves - moradora em Redondo, casada com Diogo Álvares da Silveira, benfeitora dos eremitas da Serra d'Ossa;
- 1399 - Catarina Eanes Cavaleira - benfeitora dos eremitas da Serra d'Ossa, casada com Rodrigo Anes;
- 1399-1413 - João - telheiro, testemunha em Redondo;
- c. 1400 - Gil Nunes - dono da *Herdade de Cascavel*, no termo de Redondo, pai de Diogo Gonçalves;
- c. 1400 - Lopo Álvares - dono de herdade no termo de Redondo;
- 1404 - Diogo Álvares da Silveira - escudeiro, benfeitor dos eremitas da Serra d'Ossa, morador em Redondo, casado com Mor Esteves;
- 1404 - Lourenço da Silveira - testemunha em Redondo;

1404-1409 - Lourenço Gonçalves - tabelião, testemunha em Redondo;
1404-1412 - Estevão Soares - clérigo em Redondo, abade, vigário;
1406-1409 - Diego Gil - juiz, testemunha em Redondo;
1408 - Beatriz - moradora em Redondo, criada de Catarina Pires Folgada;
1408 - Esteves Eanes - testemunha em Redondo;
1408 - Gil Afonso - testemunha;
1408-1412 - Catarina Pires Folgada - moradora em Redondo, casada com Vicente Anes Calombo (ou Cobrombo), instituidora, juntamente com seu marido, da Albergaria de Redondo;
1408-1412 - João Gonçalves - marido de Margarida Vicente, genro de Catarina Pires Folgada e de Vicente Anes Calombo (ou Cobrombo);
1408-1412 - Margarida Vicente - filha de Catarina Pires Folgada e Vicente Anes Calombo (ou Cobrombo), casada com João Gonçalves;
1408-1413 - João de Xira (?) - testemunha em Redondo;
1408-1413 - Vasco Esteves Cabeça - testemunha em Redondo;
1409 - Estevão Afonso Vaqueiro - testemunha em Redondo;
1412 - Afonso Franco - morador e testemunha em Redondo;
1412 - Catarina - neta de Catarina Pires Folgada;
1412 - Diogo Gonçalves - morador em Redondo, testemunha;
1412 - Maria - neta de Catarina Pires Folgada;
1412-c.1430 - Lourenço Eanes - tabelião e escrivão das sisas em Redondo, escrivão do Concelho de Terena;
1413 - Lopo Martins - cónego na Sé de Évora, dono da *Herdade de Alcorovisca*, no termo de Redondo;
1413 - Lourenço Migueis da Silva - morador em Redondo, testamenteiro;
1413 - Pedro Domingues - testemunha em Redondo;
1414 - Frausto - filho de João Franco, testemunha em Redondo;
1414 - João Franco - pai de Frausto;
1414 - João Gonçalves - proprietário de pardieiro em Redondo, casado com Margarida Lourenço;

- 1414 - Margarida Lourenço - proprietária de pardieiro em Redondo, casada com João Gonçalves;
- 1414 - Martim de Monsaraz - testemunha em Redondo;
- 1417 - Aires (?) Afonso Gazielo (?) - morador e testemunha em Redondo;
- 1417 - Gil Vasques - almocreve, morador em Redondo;
- 1417 - João de Viana - morador e testemunha em Redondo;
- 1417 - João Freire - proprietário de herdade no termo de Redondo;
- 1417 - Martim Esteves - azeiteiro, morador em Redondo;
- 1417 - Nuno Martins da Silveira – escrivão da puridade de D. Duarte, rico-homem, coudel-mor, proprietário de herdade no termo de Redondo, neto de Gonçalo Vasques da Silveira;
- 1417 - Vicente Lourenço - morador em Redondo;
- 1417 - Vicente Sovereiro - morador em Redondo.

VII. Vida económica

“A produção dominante da economia medieval eborense é de natureza agro-pecuária. Esta característica manteve-se por séculos, pois ainda hoje a agricultura e a pecuária são as actividades que dominam”⁽⁴⁴⁴⁾.

Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, 1995

Como ficou já referido, D. Dinis dedicou grande atenção ao desenvolvimento económico dos municípios, instituindo dezenas de novas feiras que tiveram grande importância na transacção de mercadorias, gado, produtos agrícolas e artigos manufacturados. Nesses concorridos mercados, de periodicidade variável (anual, semestral, mensal, quinzenal ou semanal), reuniam-se produtores, mercadores e consumidores, promovendo a compra, venda ou troca dos mais variados artigos e assegurando, desse modo, o abastecimento das famílias e dos centros urbanos, em geral. Três dessas feiras, com periodicidade anual, realizavam-se em localidades próximas de Redondo - Borba (1315), Olivença (1316) e Terena (1323)⁽⁴⁴⁵⁾ -, sendo muito provável que alguns redondenses aí se deslocassem para adquirir géneros alimentares, ferramentas, artigos de artesanato e outros produtos que, por qualquer razão, não se encontrassem disponíveis na sua Vila.

(444) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 349.

(445) António Matos Reis, *História dos Municípios: 1050-1383*, Lisboa, Horizonte, 2007, págs. 144-145.

É, portanto, um sistema económico baseado nas actividades agrícolas, pecuárias e artesanais - característico da região estudada - que se procurará analisar seguidamente.

32. Produção agrícola

A relação estabelecida entre a população e o meio rural onde vivia, reflectia-se nas práticas agrícolas e nos produtos cultivados. Em redor da Vila e no seu termo, existiam hortas, pomares, ferragiais e herdades que produziam os cereais, legumes e frutas, não só para alimento dos habitantes, como também para o gado.

Nas designadas *terras de pão*, cultivava-se sobretudo o trigo que constituía a base da alimentação. Produziam-se, igualmente em abundância, a cevada, o centeio, a vinha e o azeite⁽⁴⁴⁶⁾.

Oliveira Marques chama a atenção para o facto de a maioria dos habitantes cultivar “*terra que não lhe pertencia, pagando foro ou renda ao seu senhor, quer ele fosse o rei, um nobre ou a Igreja (...) nas terras exploradas a prazo ou a foro, o lavrador tinha de pagar uma prestação-base (o foro) que variava entre 1/3 e 1/10 da produção total. Além deste foro, era ainda obrigado a muitas outras prestações variáveis de terra para terra: direituras, eirádega, jantar, jugada, serviços braçais e o habitual dízimo à Igreja*”⁽⁴⁴⁷⁾. Recorde-se que na Chancelaria régia, se

(446) Nos documentos medievais estudados, alusivos a Redondo (séculos XIV e XV), encontram-se diversas referências a *almuinhas*, pomares, árvores de fruto, cereais (principalmente trigo e cevada), vinhas e azeite. Por exemplo, através de um manuscrito do primeiro quartel do século XV, sabemos o nome de um redondense ligado à comercialização local do azeite: Martim Esteves, azeiteiro, era morador em Redondo e no ano de 1417 serviu de testemunha num processo de demarcação de uma propriedade rústica, ANTT, *Instrumento de Demarcação da Defeza da Silveira no termo do Redondo*, 2.6.1417, Arquivo da Casa de Abrantes, caixa n.º 11, doc. 68 (traslado de 1.9.1773).

(447) Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*, 6.ª ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, pág. 164.

conserva um interessante documento, já mencionado anteriormente, que testemunha, em 1311, o aforamento por D. Dinis de uma *almuinha* em Redondo, a Pedro Pais e sua mulher⁽⁴⁴⁸⁾.



Fig. 17 - A ceifa. Iluminura do *Missal Antigo de Lorvão*, século XV (imagem cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo).

Será legítimo afirmar, pois, que do ponto de vista tributário a vida do agricultor medieval não seria fácil.

Apesar de tudo, convém notar que existiam mecanismos para defesa da propriedade rural e culturas agrícolas, prevendo a devida reparação, em caso de dano ilícito. Nesse sentido, os costumes de Santarém, com aplicação em Redondo, dispunham que o indivíduo que “fizer algum dano nas vinhas, searas e árvores, deverá reparar os prejuízos até Março, segundo as ordens emitidas pelo alcaide e pelos alvazis ou pelos juízes. Aquele que arrancar, talhar ou partir uma árvore, deverá renovar ou dar uma árvore igual”⁽⁴⁴⁹⁾.

(448) ANTT, *Carta de Foro da Almuinha de Redondo e de um Talho das Nogueiras*, 3.12.1311, Chanc. de D. Dinis, livro 4, fol. 56.

(449) Maria Alice Tavares, *Vivências quotidianas da população urbana medieval: o testemunho dos Costumes e Foros da Guarda, Santarém, Évora e Beja*, Lisboa, Faculdade de Letras, 2007, anexos - vol. 2, pág. 60 e PMHLC, *De corrigimento de paños ou daruores*, vol. 2, Lisboa, Academia das Sciencias, 1868, pág. 22.

33. Pecuária

A criação de gado representou, igualmente, uma parcela considerável na vida económica do Alentejo medieval. Aliás, devemos ter presente que a produção pecuária estava intimamente ligada à agricultura, verificando-se como que “*uma complementaridade agro-pastoril*”⁽⁴⁵⁰⁾, segundo a expressão de Ângela Beirante. A ilustrar esta ideia, sabemos justamente que, nessa época, grande parte dos lavradores dispunha de bois de lavoura para puxar volumosos arados que abriam os sulcos na terra, onde seriam depois lançadas as novas sementes.



Fig. 18 – Camponês com arado puxado por junta de bois.
Estela funerária, séculos XV ou XVI. Tomar, Convento de Cristo.

As fontes documentais mencionam diversas espécies de gado: bovino, suíno, ovino e caprino. A criação de cavalos seria, também, significativa: segundo uma lei de D. Duarte, na “*cidade d’Evora os Cidadaaõs e moradores della e de seu Termo se trabalhaõ por averem e*

(450) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 376.

criarem cavallos e grande parte de seus trabalhos e cuidados poeem ácerca delles, mais que em outras partes de nossos Regnos”⁽⁴⁵¹⁾.

Guardadas por pastores⁽⁴⁵²⁾, grandes manadas compostas por centenas ou milhares de animais, eram criadas à solta pelos campos em coutadas, herdades e amplos espaços de pastagem. Gama Barros descreve enormes rebanhos vindos de Castela, em 1481-1482, com “*cincoenta ou sessenta mil ovelhas [que comiam] os pastos que são e sempre foram para criação dos gados de Portuguezes*”⁽⁴⁵³⁾.

A antiga prática da transumância manteve-se neste período: sazonalmente, rebanhos e manadas percorriam longas distâncias em busca de boas pastagens.

Ora, a movimentação de tão grande número de animais causava, inevitavelmente, estragos em terrenos de agricultura, vinhas e pomares. Precisamente para acautelar os interesses e direitos dos lavradores, os costumes de Santarém, comunicados à Vila de Redondo, estabeleciam um conjunto de indemnizações pelos danos causados por bois, vacas, porcos, ovelhas e cabras nas propriedades agrícolas⁽⁴⁵⁴⁾.

Em todo o caso, afirma Ângela Beirante que, entre o Concelho de Évora e os Concelhos vizinhos, existia o costume de *avizinhar* que se traduzia na permissão de passagem de gados e no uso partilhado de pastos e lenhas⁽⁴⁵⁵⁾.

(451) OAf, *Das bestas vendidas em Evora...*, Lei de D. Duarte, 18.3.1435, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 4, título 22, pág. 106.

(452) O pastoreio era feito por vaqueiros (para o gado bovino), porcaríços (gado suíno) e ovelheiros (gado ovino), chefiados pelo pastor maior.

(453) Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 4, Lisboa, Tip. Castro e Irmão, 1922, pág. 88.

(454) Maria Alice Tavares, *Vivências quotidianas da população urbana medieval: o testemunho dos Costumes e Foros da Guarda, Santarém, Évora e Beja*, Lisboa, Faculdade de Letras, 2007, anexos - vol. 2, págs. 62-63 e PMHLC, *Dos gaados que fazem dano nos lauores como se deuem a julgar e correger*, vol. 2, Lisboa, Academia das Sciencias, 1868, pág. 22.

(455) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 380.

Um outro aspecto particularmente interessante, ainda relacionado com a produção pecuária, prende-se com a *Peste Negra* e as suas consequências nas terras do interior. É sabido que, em resultado da grande mortalidade e do êxodo rural verificado, muitos campos de agricultura foram votados ao abandono, sem braços para trabalhar a terra. Por esse motivo, como afirma o Professor Oliveira Marques, “*terras despovoadas converteram-se em excelentes reservas de caça e em pastagens (...) no Alentejo e noutras partes, aumentou consideravelmente a criação de gado ovino*”⁽⁴⁵⁶⁾.

Esse acréscimo do número de ovinos merece reflexão. Poderá encontrar-se aí – na segunda metade do século XIV quando, pelas razões indicadas, ocorreu um aumento na produção de lã – a origem da indústria de lanifícios e saragoças que marcaria a Vila de Redondo, nos séculos seguintes, até finais de oitocentos? Mesmo não havendo certezas a este respeito, não deixa de ser uma hipótese a considerar, reforçada por vários documentos posteriores que dão conta de um progressivo incremento da actividade têxtil na Vila. Efectivamente, em 1438, o Rei D. Duarte fez doação das rendas, direitos, tributos e alcaldaria de Redondo a João de Melo, mas reservou para si as sisas dos panos e vinhos⁽⁴⁵⁷⁾, facto que sugere que a produção local de lanifícios seria já uma realidade com alguma expressão. Posteriormente, em 1475, há registo de um tecelão em Redondo, chamado Afonso Vaz, que contribuiu com a quantia de 300 reais para o empréstimo feito ao Rei D. Afonso V, tendo em vista custear as despesas da guerra com Castela⁽⁴⁵⁸⁾.

Certo é que, no terceiro quartel do século XVI, a manufactura de lãs tinha conhecido um desenvolvimento significativo na Vila, como se

(456) Oliveira Marques, *História de Portugal*, 8.ª ed., Lisboa, Palas Editores, 1978, vol. 1, pág. 158.

(457) Doação feita em 15.4.1438, transcrita em ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, livro 6, fols. 212 e 212v.

(458) Iria Gonçalves, *O empréstimo concedido a D. Afonso V nos anos de 1475 e 1476, pelo Almojarifado de Évora*; Lisboa, Centro de Estudos Fiscais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 1964, pág. 63.

pode concluir pelo número de profissionais ligados a essa actividade, identificados num documento de 1568: 8 tecelões, 4 cardadores e um trapeiro⁽⁴⁵⁹⁾.

34. Actividades artesanais

Facilmente se imagina o importante papel desempenhado pelos mestirais nas povoações onde exerciam os seus ofícios. Na sua qualidade de artífices especializados, produziam uma diversidade de produtos manufacturados que se revelavam verdadeiramente essenciais no dia-a-dia da comunidade.

No entender de Oliveira Marques, em pequenas localidades “*pouco mais haveria que alfaiates, sapateiros, barbeiros, carpinteiros, pedreiros e alguns outros*”⁽⁴⁶⁰⁾. De facto, entre os documentos consultados, não foram muitas as referências encontradas a homens de mester ou artesãos redondenses⁽⁴⁶¹⁾.

(459) Em 1568, entre os 100 irmãos da Misericórdia de Redondo, constavam 8 tecelões (Manuel Falarido, Martim Álvares, Manuel Rodrigues, Manuel Filipe, João Rodrigues, Filipe Álvares, Estevão Gonçalves, António Gonçalves), 4 cardadores (João Lourenço, Manuel Jorge, Manuel Rodrigues, João Fernandes) e um trapeiro (João Gonçalves), *Termo de abertura e registos do Tombo dos 100 irmãos, da Misericórdia de Redondo*, 18.12.1568, *Portugaliae monumenta misericordiarum*, vol. 4, doc. 381, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2005, págs. 600 e 602.

(460) Oliveira Marques, *Mestirais*, em *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. 3, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1968, pág. 44.

(461) Na Vila de Redondo, até ao século XVI, podem referir-se, por ordem cronológica, os seguintes: Afonso Rodrigues, alfaiate (1379), Vicente (?) Anes, sapateiro (1390), João Afonso, sapateiro (1408), João, telheiro (1413), Fernando Eanes, cunheiro (1475), Afonso Vaz, tecelão, (1475), João Dias, tecelão de panos (1534), Bento Jorge, sapateiro (1568), Diogo Falarido, sapateiro (1568), Estevão Gonçalves, tecelão (1568), Francisco Afonso, carpinteiro (1568), Filipe Álvares, tecelão (1568), Francisco Pinto, ferrador (1568), João Fernandes, cardador (1568), João Rodrigues, tecelão (1568), João Fernandes, sapateiro (1568), João Gonçalves, trapeiro (1568), João Lourenço, cardador (1568), Lourenço Pires, oleiro (1568), Manuel Filipe, tecelão (1568), Manuel Jorge, alfaiate (1568), Manuel Rodrigues, alfaiate (1568), Manuel Rodrigues, tecelão (1568), Manuel Domingues, sapateiro (1568), Manuel Jorge, sapateiro (1568), Mateus Dias, saboeiro (1568), Miguel Jorge, alfaiate (1568), Martim Fernandes, pedreiro (1568), Manuel Jorge, cardador (1568), Manuel da Rosa, ferrador (1568), Martim Álvares, tecelão (1568), Manuel Pires, alfaiate (1568), Manuel Rodrigues, cardador (1568), Manuel Rodrigues, pedreiro (1568), Pedro Carvalho, ferreiro (1568), Pedro Gonçalves, sapateiro (1568), Domingos Afonso, alfaiate (1568), Manuel Afonso, ferrador (1568) e Manuel Falarido, tecelão (1568).

A tenda, oficina ou loja era o local onde o mesteiral trabalhava todo o dia, acompanhado frequentemente por obreiros e aprendizes. Aos almotacés competia fiscalizar a qualidade dos artigos produzidos, bem como os preços praticados. Nas Cortes de Santarém, em 1331, os procuradores dos concelhos queixaram-se de que “*alfaiates, sapateiros, ferreiros e todos os outros mesterais e obreiros levavam caro pelos seus serviços. Então o Rei, notando que já lhe haviam chegado mais queixas nesse sentido, ordena que os concelhos ponham almotaçaria a todos os mesteyraes obreiros e que lhes deem ganho convenhável segundo o tempo e o lugar que for, em tal guisa que os da terra nom seiam agravados e cada hum deles possa guarecer e passar per seu mester*”⁽⁴⁶²⁾.

A existência de oleiros em Redondo, na Idade Média, não oferece dúvidas e está documentada, pelo menos, desde o terceiro quartel do século XIV. Com efeito, o mais antigo documento escrito encontrado que testemunha claramente a produção cerâmica na Vila, data de 1372. Trata-se da doação de um terreno, feita por Mateus Jacobo aos eremitas da Serra d’Ossa, redigida pelo tabelião Vasco Domingues, em Redondo, “*acyma da olaria*”⁽⁴⁶³⁾.

É claro que as peças fabricadas por essas antigas olarias tinham em vista fins de carácter utilitário. Como bem afirma José Calado, “*os oleiros, a exemplo de outros artífices, desenvolviam nesta altura um trabalho de grande importância e absolutamente indispensável no seio da população. A sua principal função era abastecer os cidadãos de loiça de barro exclusivamente utilitária, contribuindo desta forma para o bom funcionamento da vida quotidiana da localidade*”⁽⁴⁶⁴⁾.

(462) Citado a partir de Marcello Caetano, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Horizonte, 1990, pág. 47.

(463) BPE, *Doação de um terreno aos eremitas da Serra d’Ossa*, 11.5.1372, *Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 35, n.º 24.

(464) José Calado, *Redondo, Terra de Oleiros*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2013, pág. 22.



Fig. 19 – Moldando o barro. Mãos do Mestre Oleiro Francisco Rosado (*Xico Tarefa*).
Foram mãos assim robustas, hábeis e laboriosas que edificaram o Castelo,
levantaram as casas e, ao longo dos séculos, modelaram a formosa Vila de Redondo.
Fotografia do autor, Novembro de 2015.

No que respeita aos utensílios de barro, fabricados neste período pelos oleiros redondenses⁽⁴⁶⁵⁾, é muito provável que não diferissem muito dos mencionados no *Regimento da Cidade de Évora*, com data provável de 1392: cântaros, enfusas, panelas, asados, caldeirões, púcaras, tijelas, sertãs, alguidares, ladrilhos, telhas e potes⁽⁴⁶⁶⁾.

Acrescente-se que o dito *Regimento* impunha aos oleiros uma produção em quantidade adequada às necessidades da população e exigia um padrão de qualidade no barro utilizado para execução das peças, sob pena de multa ou mesmo prisão: “*nom seja ousado nenhum oleiro que na louça que fizer lance call nem area nem outra cousa salvo boom barro e quallquer que o feser e lhe vier provado seja preso e da cadea*”

(465) Nos documentos consultados para o presente estudo, apenas se apurou o nome dos seguintes oleiros redondenses: João, telheiro [fabricante de telhas, oleiro (?)] (1413), Fernando Eanes, cunheiro [seria fabricante de cuncas, isto é, malgas ou tijelas de barro], (1475) e Lourenço Pires, oleiro (1568).

(466) Gabriel Pereira, *Regimento da Cidade de Évora*, c. 1392, *Titollo dos oleiros*, em *Documentos históricos da Cidade de Évora*, primeira parte, Évora, *Typ. da Casa Pia*, 1885, págs. 181-182.

pague pera o concelho por cada fornada ijc (?) reais. E façam em tall guisa que dem louça aavondo e guardem as posturas e hordenações e taixa que lhe he posta⁽⁴⁶⁷⁾.

O fabrico do sabão assume também particular interesse, no âmbito das actividades artesanais na Vila de Redondo, ao longo do século XV. De facto, são vários os documentos, desse período, que fazem referência à existência de saboarias na Vila, como se verá de seguida. Antes, porém, justifica-se fazer uma brevíssima alusão ao monopólio senhorial sobre o fabrico do sabão existente em Portugal, na Idade Média.

Com efeito, a produção de sabão concentrou-se, desde tempos recuados, nas mãos da nobreza que, graças a esse monopólio, obteve grandes rendimentos.

Nesse sentido, o exclusivo da indústria da saboaria foi concedida por D. João I a seu filho, Infante D. Henrique, por volta de 1424. O povo reclamou em Cortes contra esse monopólio que lhe causava prejuízo. Eis o que sobre isso escreveu Gama Barros: *“em tempo do rei D. João, referem as côrtes, recebeu d'elle vosso povo um grande agravo por lhe tomar as saboarias para as dar ao infante D. Henrique, pois é bem grande agravo não poder cada um fazer sabão do seu azeite, nem sequer para despesa de sua casa. N'umas côrtes que Vossa Senhoria fez em Santarem se vos queixaram d'isso os povos, pedindo-vos que lhes deixasseis livremente fazer o sabão e vendel-o a quem quizessem, e Vossa Mercê respondeu que em vida do infante não o podia conceder*⁽⁴⁶⁸⁾.

Não obstante ter mantido durante toda a vida o privilégio da produção do sabão, a verdade é que o Infante D. Henrique doou a D. Álvaro de Castro e sua mulher, D. Isabel Pereira, as saboarias de

(467) Idem, pág. 182.

(468) Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 4, Lisboa, Tip. Castro e Irmão, 1922, pág. 125.

Redondo, Évora Monte, Portel e Arraiolos⁽⁴⁶⁹⁾, mercê que viria a ser ratificada por D. Duarte, a 12 de Janeiro de 1436 e confirmada por D. Afonso V, a 10 de Janeiro de 1452⁽⁴⁷⁰⁾.

Podemos saber, assim, que desde a primeira metade do século XV, existiram e laboraram saboarias na Vila de Redondo. O fabrico do sabão (preto e branco) era feito através de gordura animal, azeite, cal e cinzas de plantas.

Em finais de quatrocentos, Redondo continuava a ser um centro produtor de sabão, como fica demonstrado por um outro documento da Chancelaria régia que regista a doação de D. Manuel I, a D. Diego de Castro, conselheiro do rei e alcaide em Sabugal, das saboarias pretas e brancas de Évora, Redondo, Portel, Évora Monte e outros lugares⁽⁴⁷¹⁾.

Mais recentemente, na segunda metade do século XVI, a produção artesanal de sabão permanecia na *Vila Branca do Alentejo*: Mateus Dias, morador em Redondo e irmão da Misericórdia local, exercia em 1568 a profissão de saboeiro⁽⁴⁷²⁾.

Especial atenção merece o facto das saboarias ocuparem um papel de grande importância na indústria dos lanifícios. Na verdade, o sabão era um elemento indispensável no processo de produção dos panos de lã, como se pode ler, a título de exemplo, no *Regimento da Fabrica dos pannos de Portugal*, já do século XVII: “*e cardado o panno (...) o Pizoeiro*

(469) Segundo Braamcamp Freire, D. Álvaro de Castro foi fidalgo da casa do Infante D. Henrique, tendo participado na tentativa de conquista de Tânger, em 1437; casou com Isabel Pereira, filha de Diogo Pereira comendador-mor da Ordem de Santiago e recebeu, pelo casamento, doação das saboarias de vários lugares do Alentejo, Anselmo Braancamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, Lisboa, INCM, 1996, vol. 1, pág. 146.

(470) ANTT, *Confirmação da mercê de certas saboarias a D. Álvaro de Castro*, 10.1.1452, Chanc. de D. Afonso V, livro 12, fol. 47v. (inclui a transcrição da carta de ratificação de D. Duarte, de 12.1.1436).

(471) ANTT, *Doação de saboarias pretas e brancas a D. Diego de Castro*, 14.5.1495, confirmada em 10.10.1496, *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fols. 54 e 54v.

(472) *Termo de abertura e registos do Tombo dos 100 irmãos, da Misericórdia de Redondo*, 18.12.1568, *Portugaliae monumenta misericordiarum*, vol. 4, doc. 381, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2005, pág. 601.

encherá a caldeira de agua clara e limpa (...) e começando a ferver (...) deitará da agua fervendo no panno, até que esteja mui bem molhado e quente, e dar-lhe-ha um banho de sabão, como lhe parecer necessario (...) e lhe irá dando outro e outros banhos de sabão, até o panno fazer escumas limpas e claras, por onde se conhecerá que está lavado”⁽⁴⁷³⁾.

Tendo em conta o que fica dito, parece muito provável e será de crer que a circunstância de Redondo ter sido, desde o século XV, um centro produtor de sabão, terá contribuído - juntamente com a abundância de gado ovino - para a instalação e desenvolvimento da notável indústria têxtil que aí perduraria até ao findar do século XIX.

35. Apicultura

“O mel he copiosissimo e maravilhoso por toda esta Provincia”⁽⁴⁷⁴⁾. Foi desta forma - breve mas muito clara - que Frei Henrique de Santo António descreveu, em meados do século XVIII, a qualidade e a abundância do mel da região.

Como se sabe, a arte da criação de abelhas, para delas obter mel e cera, remonta a épocas muito antigas. No Alentejo, durante a Idade Média, o mel ocupava um importante lugar na alimentação humana, sendo utilizado como adoçante⁽⁴⁷⁵⁾ e na preparação de xaropes e mezinhas para fins medicinais⁽⁴⁷⁶⁾.

(473) *Regimento da Fabrica dos pannos de Portugal*, de 7.1.1690, cap. 38, *Que prosegue a ordem que o Pizoeiro ha de ter, acabado o panno de cardar*, em *Collecção chronologica da legislação portugueza*, José Justino de Andrade e Silva, Lisboa, Imprensa Nacional, 1859, vol. [10], 1683-1700, pág. 220.

(474) Henrique de Santo António, *Chronica dos Eremitas da Serra de Ossa*, Lisboa, *Officina de Francisco da Sylva*, 1745, tomo I, pág. 10.

(475) Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*, 6.ª ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, pág. 36.

(476) Em 1497, o mel era mencionado entre os variados produtos e artigos medicinais existentes numa botica eborense, Gabriel Pereira, *Documentos históricos da Cidade de Évora*, terceira parte, Évora, *Typ. Economica de José d’Oliveira*, 1891, pág. 78.

Provavelmente, a cultura das abelhas e o precioso mel daí resultante destinaram-se ao consumo local e venda nas feiras ou mercados, em povoações próximas. Segundo Ângela Beirante, a produção e venda de mel nesse período alcançaram um valor económico assinalável: “*os documentos mais antigos que até nós chegaram contêm indícios da importância dos produtos apícolas. O mel e a cera são objecto de tabelamento nas portagens mais antigas da cidade e no século XIII estes dois produtos eram já, ao lado da lã e dos queijos, objecto de pagamento de dízimas à Sé de Évora, além da tríade tradicional de pão, vinho e linho, prova cabal da sua importância económica*”⁽⁴⁷⁷⁾.

Um dos documentos estudados para a presente investigação, comprova a prática da apicultura na Serra d’Ossa no início do século XV⁽⁴⁷⁸⁾. Certamente que a abundante e variada flora existente nas encostas, montes e planaltos da Serra, associada a um clima favorável, proporcionaram boas condições e recursos às colónias de abelhas que aí colhiam o néctar de flores e plantas silvestres.

Todavia, as colmeias não ofereciam só benefícios. Na realidade, existiam também inconvenientes, uma vez que as abelhas, no seu labor constante em torno das plantas, infligiam danos nas vinhas aí cultivadas pelos eremitas. Ora estes, inconformados com tal prejuízo, apresentaram queixa ao rei e reclamaram providências para a situação. Vejamos em que termos se verificou a intervenção régia.

A 10 de Setembro de 1425, em Redondo, perante Diogo Gil, juiz ordinário local, apresentou-se Rodrigo, eremita da Serra d’Ossa que era portador de uma anterior carta do Rei D. João I, ordenando aos magistrados redondenses que impedissem os *vizinhos* de ter colmeias junto às vinhas dos eremitas. A proibição devia-se aos já referidos

(477) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 392.

(478) BPE, *D. João I determina o afastamento das colmeias da Serra d’Ossa relativamente às vinhas dos eremitas*, 24.4.1406, *Pergaminhos avulsos*, pasta 7, peça 18 (traslado de 10.9.1425).

estragos causados pelos enxames de abelhas nas videiras e uvas, designadamente no tempo em que estas se encontravam maduras, por altura da vindima. Nesse mesmo dia, o tabelião local, João Vasques, encontrando-se na casa de Lourenço Domingues Migueis da Silva, perante duas testemunhas (João Afonso burynheiro e o dito Lourenço Migueis da Silva), lavrou um documento, no qual transcreveu a referida carta régia, de 24 de Abril de 1406, que dispunha o seguinte:

“Dom Joham pella graça de deus Rey de portugall E do algarue A uos Juizes do Redondo E a todallas outras nossas Justiças (...) sabede que os homeens boons pobres [eremitas] que estam na serra da osa nos enviaram dizer que elles fezeram em os lugares da dicta serra onde elles estam suas vinhas (...) dizem que allgumas pessoas lhes poseram E teem hy (...) colmeas as quaes dizem que lhes fazem muy grande dapno em as dictas vinhas espeçiallymente em no tempo que as huuas eram maduras pella quall Razom Nos pediam por mercee que lhe desemos nosa carta (...) per que mandasedes aos donos das dictas colmeas que as tirasem dos dictos lugares em que ellas estam em quanto durase o tempo da uendima (...) nos mandamos que daquy endyante (...) os donos das dictas colmeas (...) a Redor das vinhas huma meia legoa E as comecem de tirar por o primeiro dia dagosto (...) ata Santa Eirea [dia de Santa Iria, 20 de Outubro] e entom as tornem aos dictos lugares pasado o dicto dia”⁽⁴⁷⁹⁾.

Deste modo, o Rei procurava harmonizar os interesses em litígio. Por um lado, sensível à importância económica da produção de mel a nível local, autorizava, com algumas restrições, os apicultores redondenses a manterem as suas colónias de abelhas na Serra d’Ossa. Por outro, querendo atender aos protestos dos eremitas, ordenava que entre Agosto e Outubro – no período da vindima -, as colmeias fossem devidamente afastadas das vinhas.

(479) Idem.

36. Almocreves, circulação e vias de comunicação

Na Idade Média, a função desempenhada pelos almocreves foi de extrema importância para as populações em geral e para as comunidades rurais, em particular.

Também designados *recoveiros* ou *carreteiros*, eram os almocreves que, viajando de terra em terra com as suas bestas de carga⁽⁴⁸⁰⁾, se encarregavam do transporte de mercadorias, entre localidades e regiões. Asseguravam, desse modo, o regular abastecimento dos mais variados bens e géneros alimentícios às cidades e vilas do reino.



Fig. 20 – Almocreve. Duarte de Armas, *Livro das Fortalezas*, inícios do século XVI (imagem cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo).

O seu papel era, portanto, verdadeiramente essencial na vida económica de então, garantindo a circulação interna dos produtos e as trocas comerciais indispensáveis ao quotidiano das povoações. Segundo Jorge de Macedo, “*assentava nos almocreves, pela sua mobilidade e número, a coluna vertebral dos transportes internos. Cada cidade ou vila mais importante tinha o seu corpo de almocreves que dependia do almotacé local*”⁽⁴⁸¹⁾.

Os almocreves da região de Évora, por exemplo, transportavam cereais para povoações do litoral, como Setúbal, trazendo em troca peixe e sal.

(480) Cada animal podia suportar até um limite de cerca de duzentos e cinquenta quilos de carga.

(481) Jorge Borges de Macedo, *Almocreve*, em *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. 1, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1963, pág. 120.

Nas palavras de Baquero Moreno, “*a actuação dos almocreves no desenvolvimento das comunicações inter-regionais constituiu uma realidade efectiva. A estes laboriosos caminhanes ficou-se devendo essencialmente a integração económica do território*”⁽⁴⁸²⁾. Na verdade, além de importante, esta profissão seria também, com toda a certeza, dura, desgastante e sujeita a grandes perigos, pois - não raras vezes - em caminhos isolados, os almocreves eram vítimas de assaltos violentos⁽⁴⁸³⁾ e privados das suas mercadorias. Daí que gozassem de incentivos e privilégios, como a isenção de alguns impostos ou a dispensa de serviço militar.

O mais antigo almocreve redondense de que se encontrou notícia foi um tal Gil Vasques que, em 1417, morava em Redondo, tendo servido de testemunha no processo de demarcação da *Herdade da Silveira*⁽⁴⁸⁴⁾. Gil Vasques foi, afinal, um remoto antecessor dos *louceiros* ou *burricalheiros* de Redondo que, na feliz descrição de José Calado, “*levavam a louça fiada, que engenhosamente atavam com pequenos atilhos à albarda dos seus burros. Carregavam os animais tanto quanto podiam, com a utilitária louça de Redondo, com mel, água-mel, azeite e outras riquezas da nossa terra*”⁽⁴⁸⁵⁾ e se deslocavam, depois, para vilas e cidades distantes, procurando vender a sua mercadoria.

O Foral de Santarém, adoptado como paradigma em Redondo, impunha aos almocreves a prestação anual de um transporte de carga em benefício da Coroa⁽⁴⁸⁶⁾.

A comunicação e circulação entre povoações nem sempre era fácil. Com efeito, na Idade Média, a rede viária era muito deficiente

(482) Humberto Baquero Moreno, *A acção dos almocreves no desenvolvimento das comunicações inter-regionais portuguesas nos fins da Idade Média*, Porto, Brasília Editora, 1979, pág. 39.

(483) Para melhor se defenderem dessas extorsões e violências, os almocreves viajavam frequentemente em grupo.

(484) ANTT, *Instrumento de Demarcação da Defeza da Silveira no termo do Redondo*, 2.6.1417, Arquivo da Casa de Abrantes, caixa n.º 11, doc. 68 (traslado de 1.9.1773), fol. 8.

(485) José Calado, *Redondo, Terra de Oleiros*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2013, pág. 79.

(486) Lina Soares, *Foral antigo de Santarém: edição crítica e estudo*, Lisboa, Colibri, 2005, pág. 205.

e apresentava-se em más condições. Os caminhos ou *carreiras*, como também se designavam, eram em terra batida, ficando muito danificados na época das chuvas, facto que, naturalmente, dificultava a circulação de pessoas e animais.

Regra geral, os caminhos medievais eram conhecidos pelo nome das povoações a que se dirigiam. Entre os manuscritos estudados e bibliografia consultada, foram encontradas, nos séculos XIV e XV, as seguintes referências a vias de comunicação que ligavam a Vila de Redondo a outras terras:

- caminho entre Évora e Redondo⁽⁴⁸⁷⁾ (1302-1486);
- “*carreira que uay do Redondo pera Euora*”⁽⁴⁸⁸⁾ (1318);
- “*caminho velho do Redondo*”⁽⁴⁸⁹⁾ [entre Évora e Redondo] (1377);
- “*camynho destremoꝝ*”⁽⁴⁹⁰⁾ [entre Redondo e Estremoz] (1385);
- “*caminho velho do Redondo*”⁽⁴⁹¹⁾ [entre Évora e Redondo] (1396);
- “*caminho que vay do Redondo para Terena*”⁽⁴⁹²⁾ (1417);
- “*caminho do Alandroall*”⁽⁴⁹³⁾ [entre Redondo e Alandroal] (1417);
- “*camjnho do redondo*”⁽⁴⁹⁴⁾ [entre Borba e Redondo] (1436);
- “*caminho que vay de Villa Viçossa pera ho Redomdo*”⁽⁴⁹⁵⁾ (1459);
- “*caminho novo do Redondo*”⁽⁴⁹⁶⁾ [entre Évora e Redondo] (s.d.).

(487) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 505.

(488) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(489) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 505.

(490) BPE, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 36, n.º 115.

(491) Gabriel Pereira, *Documentos históricos da Cidade de Évora*, primeira parte, Évora, *Typ. da Casa Pia*, 1885, pág. 115.

(492) ANTT, Arquivo da Casa de Abrantes, caixa n.º 11, doc. 68 (traslado de 1.9.1773), fol. 1.

(493) Idem, fol. 9.

(494) João José Alves Dias, org., *Chancelarias portuguesas: D. Duarte*, vol. 1, tomo 2 (1435-1438), Lisboa, CEHUNL, 1998, pág. 273.

(495) ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fol. 47v.

(496) Gabriel Pereira, *Documentos históricos da Cidade de Évora*, primeira parte, Évora, *Typ. da Casa Pia*, 1885, pág. 124.

VIII. Vida religiosa

“O papel que a religião desempenhava na maneira de viver do homem medieval era bem mais relevante do que hoje (...) o cristianismo preenchia o mundo, do seu início ao seu final destino. Havia também de preencher a vida de cada homem, de presidir ao seu nascimento, ao seu crescimento e à sua morte”⁽⁴⁹⁷⁾.

Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa*, 2010

37. Vivência da religião

Sob o ponto de vista religioso, pode bem dizer-se que, na Idade Média, os diversos sacramentos, cerimónias e actos litúrgicos estavam presentes no dia-a-dia de homens e mulheres.

As crianças eram baptizadas o mais cedo possível, regra geral, até aos oito dias de vida. A presença regular na missa, a confissão, a comunhão, as penitências, o casamento e a extrema-unção eram indispensáveis na vida dos cristãos.

Por tais motivos, o sentimento religioso era forte. Num tempo de grande incerteza e insegurança, em que a morte espreitava a cada passo, a devoção religiosa representava, sem dúvida, o mais importante apoio moral.

(497) Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*, 6.^a ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, pág. 185.

Difundiou-se o culto do Espírito Santo, de Nossa Senhora e desenvolveu-se a prática da caridade, traduzida na prestação de auxílio aos pobres. As romarias e peregrinações a locais santos, dignos de veneração, tornaram-se frequentes.

Como atrás se salientou, os delitos contra a religião católica eram punidos com extrema severidade: demonstrar descrença ou dirigir ofensas a Deus e à Virgem Maria eram condutas sancionadas com corte da língua e execução pelo fogo⁽⁴⁹⁸⁾.

Por outro lado, o pagamento do dízimo foi uma antiga obrigação que se manteve ao longo da época medieval, consistindo em dar à Igreja uma décima parte dos rendimentos do trabalho ou dos bens resultantes da produção agro-pecuária. Argumentava um prelado lisboeta, em finais do século XIV, que “*Deus mandou e manda que todo aquelle que alguns novos, fructos e direitos em este mundo ouver, os quaes lhe elle dá, que dê a elle primeiramente o dizimo de tudo aquillo que lhe dér antes que arrede nem que tire alguma cousa*”⁽⁴⁹⁹⁾. Efectivamente, muito mais do que uma mera contribuição facultativa, o pagamento do dízimo era obrigatório, incorrendo os infractores na pena de excomunhão⁽⁵⁰⁰⁾.

38. Igreja de Santa Maria de Redondo

Embora não seja conhecido o ano preciso de fundação da primitiva Igreja de Redondo, dedicada a Santa Maria, há razões para crer que a sua construção terá ocorrido entre 1322 e 1342.

(498) LLP, *Ley contra aqueles que renegam de Deus e de Santa Maria, que pena merecem*, 20.6.1312, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 82.

(499) Citado a partir de Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885, pág. 331.

(500) Idem, pág. 330.

A primeira dessas razões fundamenta-se na lista de Igrejas elaborada em 1320-1321. Com efeito, na sequência da *Bula Apostolice Sedis*, de Maio de 1320, na qual o Papa João XXII atribuiu temporariamente ao Rei D. Dinis a décima parte das rendas eclesiásticas, foi feita uma listagem das Igrejas existentes em Portugal. Ora, nessa extensa lista de Igrejas, datada de 1320-1321⁽⁵⁰¹⁾, não consta a Igreja de Redondo, omissão que leva a crer, com alguma segurança, na sua inexistência por esses anos.

Por outro lado, aquele que parece ser o mais antigo documento conhecido com menção expressa à Igreja de Santa Maria de Redondo, data de 29 de Setembro de 1342. Trata-se de um manuscrito que, na sequência de uma visitação episcopal, regista a instituição de dois porcionários⁽⁵⁰²⁾ na Igreja de Redondo⁽⁵⁰³⁾. Nas palavras de Hermínia Vilar, “o bispo e cabido estabeleciam que de todas as oblações e oferendas que entrassem pela porta da igreja metade seria dividida entre o bispo, o cabido e os porcionários e a outra metade caberia aos vigários. A estes competiria também o serviço permanente na igreja, feito por si ou por capelães que, em princípio, poderiam ser designados pelos próprios vigários. Já no caso dos porcionários, cada um era apenas obrigado a servir quatro meses em cada ano”⁽⁵⁰⁴⁾.

(501) Fortunado de Almeida, *Catálogo de todas as Igrejas, Comendas e Mosteiros que havia nos Reinos de Portugal e Algarves, pelos anos 1320 e 1321, com a lotação de cada uma delas*, em *História da Igreja em Portugal*, vol. IV, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1971, págs. 90-144. Refira-se, a título de exemplo, que nesse arrolamento, na região correspondente ao Bispado de Évora, são identificadas quatro igrejas em Monsaraz (Santa Maria, S. Tiago, S. João, S. Bartolomeu), três em Arraiolos (S. Salvador, Santa Maria do Vimieiro, Santa Maria de Arraiolos), duas em Évora Monte (S. Pedro, Santa Maria), duas em Terena (Santa Maria, Vila Ferreira) e uma em Borba (Santa Maria), Alandroal (Santa Maria), Estremoz (Santa Maria) Montoito (Igreja de Montoito) e Mourão (Santa Maria).

(502) Porcionário era um clérigo beneficiado, isto é, ao qual era atribuída uma porção de uma pensão ou renda.

(503) Arquivo do Cabido da Sé de Évora, doc. de 29.9.1342, PT/ASE/ME/H/A/001 MÇ 001-1289/1568.

(504) Hermínia Vilar, *As dimensões de um poder: a Diocese de Évora na Idade Média*, Lisboa, Estampa, 1999, pág. 241.



Fig. 21 - *Adoração dos Reis Magos*. Alabastro em alto e médio-relevo, policromado, século XV. Escultura pertencente à Igreja de Monte Virgem, dedicada a Nossa Senhora da Assunção, Serra d'Ossa, Redondo (imagem cedida pela Paróquia de Redondo).

Se é certo que persistem incertezas quanto à data de fundação da primeira Igreja de Redondo, o mesmo não acontece a respeito do local onde foi edificada. Na verdade, sabemos que a antiga Igreja de Santa Maria foi construída na periferia da Vila, fora do recinto amuralhado, no espaço actualmente ocupado pelo Convento de Santo António da Piedade.

Na Idade Média, a Igreja não era apenas um lugar sagrado reservado ao culto da religião católica. Visto que não existiam paços do concelho, ali se reuniam as assembleias de *vizinhos* para debater e decidir matérias de interesse comum. Afirma Gama Barros que “*nas aldeias, sobretudo, costumavam os homens tratar de negocios aos domingos na igreja e faziam ás vezes tanto rumor, durante a missa, que parecia estarem antes em audiencia do que na igreja; e os proprios sacerdotes*

davam, não raro, causa a isso, levantando praticas sobre cousas tempo-raes, para o que tambem concorria o costume de, no acto da missa, os freguezes se queixarem, ao celebrante, de cousas que lhes tinham furtado ou que haviam perdido. As reuniões nas igrejas ou nos adros para diferentes actos da vida civil, taes como audiencias civis e criminaes, inquirições de testemunhas, feiras e mercados e outros, eram triviaes. E a pretexto de festas religiosas alli comiam e bebiam, dançavam e cantavam, faziam jogos e representações”⁽⁵⁰⁵⁾.

Em todo o caso, a Igreja de Santa Maria foi o local escolhido pelos fiéis redondenses para serem sepultados. Maria Vasques, moradora em Redondo, no seu testamento, redigido em 1396, determinou ser enterrada “*no adro de santa Maria do dicto llogo [lugar] com [sua] neta*”⁽⁵⁰⁶⁾. De igual modo, Catarina Pires Folgada, em testamento lavrado na Vila de Redondo no ano de 1408, mandava que o seu corpo fosse “*enterrado no adro de samta marya da dita villa*”⁽⁵⁰⁷⁾.

Outra forma de procurar alcançar a salvação da alma, perpetuando o prestígio e a memória de alguns membros da comunidade, consistia na instituição de capelas funerárias particulares. Prática frequente na Idade Média, só estaria certamente ao alcance de uma elite restrita e abastada. Como se verá de seguida, existiram capelas particulares na Igreja de Santa Maria de Redondo. Fundadas, regra geral, através da disposição de propriedades rústicas que ficavam vinculadas à sua manutenção e administração, as capelas particulares acolhiam os restos mortais dos instituidores e familiares, aí se celebrando periodicamente missas de sufrágio por suas almas.

(505) Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885, págs. 528-529.

(506) CEHUNL, *Testamento de Maria Vasques, moradora em Redondo*, 3.11.1396, Coleção de Pergaminhos, maço 1, n.º 7.

(507) Isabel Moreira, José Calado, *Testamento de Catarina Pires Folgada: 1408*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2010, pág. 31.

Os raros documentos conhecidos, respeitantes à Igreja de Redondo e ao clero local, dos séculos XIV e XV, permitem identificar apenas um diminuto número de sacerdotes que ali exerceram o seu ministério:

- Vasco Afonso - clérigo, provável sobrinho de João de Cambra e proprietário de parte da *Herdade de Picastel* [sic], no termo de Redondo (viveu, aproximadamente, entre meados e o final do século XIV)⁽⁵⁰⁸⁾;

- Estevão Soares – foi vigário, abade e confessor na Igreja de Redondo (aparece documentado em 1404, 1408 e 1412)⁽⁵⁰⁹⁾;

- João Afonso Aranha – exerceu as funções de vigário e reitor da Igreja de Santa Maria de Redondo (1440)⁽⁵¹⁰⁾.

Apesar da já referida escassez de documentação alusiva à Igreja de Santa Maria de Redondo, podemos encontrar algumas interessantes informações num códice mais recente (do segundo quartel do século XVI) que se encontra depositado na Biblioteca Pública de Évora⁽⁵¹¹⁾. Trata-se do registo de uma Visitação realizada à antiga Igreja de Redondo, a 11 de Junho de 1534.

Nessa data, a Igreja contava com “*huum vigairo e dous beneficiados*”⁽⁵¹²⁾. O manuscrito nomeia os seguintes clérigos: Manuel Martins (vigário da vara, em Redondo), Jerónimo Martins (clérigo na dita Vila) e os beneficiados⁽⁵¹³⁾ André Boto e Mateus Dias.

(508) Coleção particular João Pereira, *Venda da Herdade de Picastel*, 22.8.1397, doc. 20.

(509) BPE, *Doação feita por Diogo Álvares da Silveira e sua mulher Mor Esteves de um terreno aos eremitas da Serra d'Ossa*, 6.7.1404, Pergaminhos avulsos, pasta 15, peça 68, doc. 1; Isabel Moreira, José Calado, *Testamento de Catarina Pires Folgada: 1408*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2010, págs. 32, 37 e 41.

(510) BPE, *Litígio entre o pároco de Redondo e os pobres da Serra d'Ossa sobre a Ermida de Santa Maria de Monte Virgem*, 15.7.1440, *Mosteiro de S. João da Penitência de Estremoz*, livro 103, n.º 35.

(511) BPE, *Visitação da Igreja de Santa Maria da Vila de Redondo*, 11.6.1534, Códice CXXIII, fols. 72-75.

(512) *Idem*, fol. 73.

(513) Beneficiados eram sacerdotes aos quais se encontrava atribuída uma determinada renda eclesiástica.

A Igreja de Redondo tinha, então, duas capelas particulares. A primeira fora instituída por Martim Gago e sua mulher Dona Sol, sendo administrador Diogo Rei. Entre os bens legados para manutenção dessa capela contavam-se “*huma herdade no campo dalcorvisca*”⁽⁵¹⁴⁾ e “*hum feregial de ortalixa que esta no arabalde da dita vila de fromte da tore pequena junto das casas de João Dias tecelao dos panos*”⁽⁵¹⁵⁾. A segunda capela foi fundada por Maria Lourenço, mãe de Álvaro Rei, “*per seu testamento pera a quall leyxo sua terça na metade de huma erdade que se chama da calua [Calva] (...) na Ribeira dalcarrowisca (...) e asy deixou mais suas (?) casas no castelo na Rua direita*”⁽⁵¹⁶⁾. Como administrador desta capela, era novamente mencionado Diogo Rei, morador em Borba, bisneto da instituidora. Esta informação permite-nos calcular a data de fundação da mesma que terá ocorrido por volta de 1460.

Na antiga Igreja de Redondo existia o compromisso de anualmente serem celebradas missas por alma de redondenses que, para esse efeito, haviam legado bens. Assim, realizavam-se ofícios litúrgicos por alma de Mor Anes (mulher de Lourenço Bentes), João Aranha (antigo vigário da Igreja), Beatriz Martins Vaqueira e Gil Álvares, seu marido⁽⁵¹⁷⁾.

Na vistoria realizada à Igreja, no decurso da Visitação, foram identificadas várias anomalias e deficiências, pelo que se determinaram as seguintes correcções:

- aquisição de um livro em papel, encadernado em pergaminho, para registo da prata, bens e ornamentos existentes na Igreja⁽⁵¹⁸⁾;

(514) BPE, *Visitação da Igreja de Santa Maria da Vila de Redondo*, 11.6.1534, Códice CXXIII, fol. 73v.

(515) Idem.

(516) Ibidem, fol. 74.

(517) Ibidem, fols. 74 e 74v.

(518) Ibidem, fol. 72.

- compra de uma campainha do Santo Sacramento, pois “*nom avia na dita senão huma campaynha e quando leuam o samto sacramento fora aos emfermos ficaua a Igreja sem campaynha*”⁽⁵¹⁹⁾;

- aquisição de uma caldeira de água benta “*porquamto achou que huma pequenina que hy aa he toda quebrada e nom pode ter aguoa nenhua*”⁽⁵²⁰⁾;

- construção de uma nova escada para o púlpito “*porquamto a que ora tem he quebrada*”⁽⁵²¹⁾;

- compra de novas *porcas* para os sinos⁽⁵²²⁾;

- delimitação, através de marcos, do adro do templo pois “*avia duvida nos fregueses e moradores da dita villa por omde partia o adro da dita Igreja*”⁽⁵²³⁾.

A terminar, o visitador ordenou ao cura da Igreja de Redondo que o registo escrito da Visitação, realizada a 11 de Junho de 1534, fosse lido aos fiéis por três vezes, na Igreja, ao Domingo⁽⁵²⁴⁾.

Resta observar, a respeito da antiga Igreja de Santa Maria de Redondo, que se encontrava já em ruína, antes de se completarem dois séculos e meio, após a sua construção. Comprova-o um documento do *Primeiro Livro de Lembranças*, do *Arquivo Capitular da Sé de Évora*, respeitante a finais de 1571, no qual se determinava que “*o sr. dayão*”⁽⁵²⁵⁾ *com o sr. Martim Trigueiros (...)* *vão ao Redondo ver a egreja que cahio e onde se hade fazer a nova que se quer ordenar*”⁽⁵²⁶⁾.

(519) *Ibidem*, fols. 72 e 72v.

(520) *Ibidem*, fol. 72v.

(521) *Ibidem*.

(522) *Ibidem*.

(523) *Ibidem*.

(524) *Ibidem*, fols. 72v. e 73.

(525) *Daião* é uma forma arcaica de *deão* que corresponde ao dignitário eclesiástico que preside ao capítulo.

(526) *Primeiro Livro de Lembranças do Archivo capitular da Sé d'Évora, 1569-1574, fol. 45* [final de 1571], citado a partir de Gabriel Pereira, *Documentos históricos da Cidade de Évora*, segunda parte, Évora, *Typ. Economica de José d'Oliveira*, 1887, pág. 247.

A *Igreja nova* viria a ser a actual Igreja Matriz de Nossa Senhora da Anunciação, no estilo barroco alentejano, que começou a ser edificada em 1572, no largo exterior à *Porta do Postigo*, junto aos novos arruamentos da Vila que então se expandia na direcção da Cidade de Évora.

39. Assistência: instituição da Albergaria

Não existia, na Idade Média, uma assistência pública propriamente dita, garantida pelo poder central para prestação de cuidados de saúde a enfermos e desprotegidos. As instituições que davam apoio aos pobres e doentes eram fundadas, num espírito de caridade cristã, por monarcas, ordens religiosas e também por particulares. Estes, para além do auxílio prestado aos desfavorecidos, agiam *por serviço a Deus*, procurando obter a salvação da própria alma.

É nesse contexto que, nos primeiros anos do século XV, por via de um legado testamentário, foi instituída a Albergaria de Redondo, antecessora da Misericórdia local. Efectivamente, por testamento datado de 30 de Junho de 1408, Catarina Pires Folgada, mulher de Vicente Anes Calombo, instituiu em seu nome e no de seu marido uma Albergaria para “*que pousem em ella os pobres por o amor de Deus*”⁽⁵²⁷⁾. Para esse fim, os benfeitores legaram casas, camas e, sobretudo, a terça parte das suas herdades e respectivos rendimentos que ficaram vinculados à manutenção da nova casa de assistência.

Importa notar que, nessa época, as albergarias ou hospitais, como também aparecem designadas, não tinham as atribuições dos actuais

(527) Isabel Moreira, José Calado, *Testamento de Catarina Pires Folgada: 1408*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2010, pág. 34. O estudo e transcrição do testamento de Catarina Pires Folgada foram realizados com base num traslado, datado de 1541, que se conserva no Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Redondo.

estabelecimentos de saúde, designadamente, no que se refere ao internamento e prestação de cuidados a enfermos. De um modo geral, as pessoas tratavam-se em suas casas, junto dos seus familiares. As albergarias e hospitais, diversamente, cumpriam uma função de assistência aos pobres, funcionando como pousadas destinadas ao repouso de peregrinos, desfavorecidos e viandantes. Aí, os desprotegidos encontravam um local de abrigo, no qual podiam pernoitar e, durante alguns dias, descansar, alimentar-se e porventura recuperar de alguns padecimentos. Como observa Bernardo Vasconcelos e Sousa, “até à fundação das Misericórdias, na alvorada da Época Moderna, as funções de assistência eram desempenhadas no nosso país por instituições dispersas, geralmente da iniciativa de particulares, entre as quais se destacavam as albergarias ou hospitais (...) que, na maior parte dos casos, não prestavam qualquer espécie de cuidados médicos”⁽⁵²⁸⁾.

Regressemos, porém, aos factos relacionados com a fundação da Albergaria de Redondo. Os instituidores - Catarina Pires Folgada e Vicente Anes Calombo - eram pais de Margarida Vicente, casada com João Gonçalves. Para testamenteiro, foi escolhido João Anes Folgado, sobrinho da instituidora, morador em Évora Monte, que recebeu o encargo de mandar restaurar o edifício e reparar as camas que passariam a integrar a recém-fundada Albergaria.

Esse importante testamento foi lavrado pelo tabelião Lourenço Gonçalves, na Vila de Redondo, nas “casas (...) que a dita Catarina Periz [deixou] por albergaria”⁽⁵²⁹⁾.

Todavia, quatro anos depois, Catarina Pires Folgada, já viúva e doente, “jazendo em cama”⁽⁵³⁰⁾, decidiu fazer um codicilo, isto é, uma

(528) Bernardo Vasconcelos e Sousa, *A propriedade das Albergarias de Évora nos finais da Idade Média*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, CEHUNL, 1990, pág. 25.

(529) Isabel Moreira, José Calado, *Testamento de Catarina Pires Folgada: 1408*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2010, pág. 37.

(530) Idem, pág. 38.

alteração ou aditamento ao seu testamento. Assim, determinou que o usufruto da terça parte das suas herdades não fosse imediatamente atribuído à Albergaria, após a sua morte, pois deveria ser concedido vitaliciamente a suas netas, Catarina e Maria, filhas de Margarida Vicente e João Gonçalves. Só depois do falecimento das referidas netas, esse rendimento seria entregue ao testamenteiro ou posto à disposição dos homens-bons de Redondo, para, daí em diante, prover às despesas de manutenção da referida Albergaria.

O mencionado codicilo foi redigido pelo tabelião Lourenço Eanes em “*Redondo nas casas de morada do dito Joham Gonçalvez jemro da dita Cateryna Pirez*”⁽⁵³¹⁾, a 7 de Fevereiro de 1412. Rodrigo Anes, juiz local, validou a redacção desse documento que teve por testemunhas Gonçalo Esteves, João Domingues Bafão, Diogo Gonçalves, Estevão Soares e Afonso Franco, todos residentes em Redondo.

Quase meio século depois, a 18 de Agosto de 1458, Pero Gonçalves Somarinho, escudeiro, residente em Évora, neto de Catarina Pires Folgada, dirigiu-se à Vila de Redondo, para aí, nas casas do Concelho, fazer finalmente entrega à Albergaria da terça legada por sua avó:

“hora ele requerya aos ditos juizes que partysem e mandasem partir a terça das herdades que a dyta da sua avoo avya de aver a terça pera a dita allbergarya (...) porquanto lhe sua madre Margaryda Vicente fylha da dita Catarina Pirez rogara e mandara que requerece aos ditos juizes que partysem a terça das erdades (...) porquanto a ele esto hera asy encomendado e ele estava encaminhado de ir em esta armada e que não sabia da morte nem da vida e que requerya aos ditos juizes da parte de Deus e d’el rei que antes que se partyse fosse ou mandase partir a dita terça e fycase determynada para a dita allbergarya segundo dito he (...) foram a ver a erdade do Cobrrombo em que a dita Catarina Pirez tinha a dita terca para a dita allbergarya (...) hum dos ditos

(531) Ibidem, pág. 40.

tres quinhões da dita erdade que fose em proveyto da dita allbergarya seja e elles juraram pello dito juramento que asy fizerão diserão que segundo Deus e suas comciencias ho quijnhão que cay na cabeça que se chama do Cobombro hera mais pruveyto dallbergarya⁽⁵³²⁾.

Deste modo, no ano de 1458, o legado testamentário dos benfeitores, Catarina Pires Folgada e seu marido Vicente Anes Calombo, era, enfim, concretizado: a obra assistencial instituída nos primeiros anos de quatrocentos, nas casas que haviam sido habitação dos próprios fundadores, passava a dispor dos meios materiais para prosseguir a sua inestimável missão de solidariedade e prestação de auxílio aos mais necessitados.

40. Eremitas da *pobre vida*, na Serra d'Ossa

Não se sabe exactamente desde quando ocorreu a presença de ascetas na Serra d'Ossa e aí teve origem a prática da vida eremítica.

Carvalho da Costa exprime bem essa incerteza, ao afirmar na *Corografia portugueza* que a antiguidade da sua primeira fundação “*excede a recordação dos homens*”⁽⁵³³⁾.

De igual modo, Fortunato de Almeida escreve que a origem da vida eremítica na Serra d'Ossa se perde “*em tradições obscuras e confusas*”⁽⁵³⁴⁾, embora vá mais longe ao dizer que esse início remonta a “*tempos anteriores à monarquia*”⁽⁵³⁵⁾.

(532) Ibidem, págs. 29, 30, 42 e 43.

(533) António Carvalho da Costa, *Corografia portugueza*, t. 2, Lisboa, Valentim da Costa Deslandes, 1706, pág. 449.

(534) Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, nova edição, vol. I, Porto, Portucalense Editora, 1967, pág. 330.

(535) Idem.

Registe-se, no mesmo sentido, a interessante alusão do Professor José Mattoso a uma característica do ambiente cultural do sul, traduzida numa “*provável tendência para uma mística espontânea, de carácter popular, na qual se inspirariam fenómenos de eremitismo à maneira dos sufistas do mundo muçulmano [que] ressurgiu, depois, no século XIV, numa congregação religiosa de origem popular, os Eremitas de S. Paulo da serra de Ossa, com os seus numerosos e humildes conventos alentejanos*”⁽⁵³⁶⁾.

Por sua vez, as crónicas setecentistas, escritas por membros da Ordem de São Paulo, fazem recuar aos primeiros séculos do cristianismo a presença, na Serra d’Ossa, de santos anacoretas, inteiramente dedicados a Deus, numa vida de renúncia, oração e penitência⁽⁵³⁷⁾. Todavia, devemos ter presente que esses textos revelam um carácter marcadamente fantasioso, a que acresce uma total ausência de fundamento histórico e documental a muitos dos factos aí descritos.

De seguro, pode afirmar-se que o mais antigo documento conhecido com menção ao eremitério da Serra d’Ossa, remonta ao terceiro quartel do século XIV, mais concretamente ao ano de 1366, “*data em que Gil Afonso, vassalo do Infante D. Fernando e Maria Afonso, sua mulher, moradores e vizinhos em Estremoz, fazem doação aos eremitas Mateus [Jacobo], João, Luís e Martinho, pobres por Amor de deus, de um lugar apartado no termo da mesma vila*”⁽⁵³⁸⁾.

Por meio de bula datada de 19 de Julho de 1376, o Papa Gregório XI ordenou uma inquirição aos costumes e modo de vida dos eremitas, na sequência da qual seria emitida, cerca de ano e meio mais tarde, a

(536) José Mattoso, *O essencial sobre a cultura medieval portuguesa (séculos XI a XIV)*, Lisboa, INCM, 1993, pág. 32.

(537) Veja-se Henrique de Santo António, *Chronica dos Eremitas da Serra de Ossa*, Lisboa, *Officina de Francisco da Sylva*, 1745-1752.

(538) BPE, *Doação de um terreno aos eremitas da Serra d’Ossa*, 9.3.1366, *Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 40, macete 1, *Pergaminhos*, n.º 36. Citado a partir de João Inglês Fontes, *Da pobre vida à Congregação da Serra de Ossa: génese e institucionalização de uma experiência eremítica (1366-1510)*, Lisboa, FCSH, 2012, pág. 41.

2 de Fevereiro de 1378, uma sentença apostólica muito favorável aos *homens da pobre vida*. No texto dessa sentença, Vasco Domingues, chantre de Braga, declarava um claro apoio aos ascetas e recomendava a sua protecção:

“e porquanto achamos pela dicta Enquiriçom e examinaçom que todos os ssobredictos pobres Ermitãaes e cada huum deles viuem em nos sobredictos logares e Ermidas apartadamente e honestamente e fazem ssuas vidas em seruiço de deus como pobres Ermitãaes pela guisa que deuem e som teudos como fiees christãos creendo uerdadeiramente toda a nossa ffe catholica (...) pronunciamos que os dictos pobres Ermitãaes (...) nom deuem sser molestados nem embargados nem toruados per nenhuuns bispos nem prelados nem pessoas outras Infferiores ecclesiasticas nem sagraaes segundo sse contem na dicta letera do dicto Senhor papa”⁽⁵³⁹⁾.

Verifica-se, portanto, que no último quartel do século XIV, os eremitas da Serra d’Ossa contavam com o assentimento da hierarquia eclesiástica portuguesa e com a aprovação da Santa Sé.

Não foram de menor importância, neste período, os apoios recebidos pelos eremitães, da parte dos monarcas portugueses. Na realidade, os reis demonstraram grande atenção e estima por esses *homens de Deus* que viviam em isolamento e oração. João Inglês Fontes, que estudou atentamente o movimento eremítico da Serra d’Ossa, inventariou 16 cartas de protecção aos eremitas, concedidas por D. João I e mais 44, outorgadas no breve reinado de D. Duarte⁽⁵⁴⁰⁾.

Tomemos, como exemplo, uma carta do *Rei de Boa Memória*, datada de 21 de Maio de 1406, na qual foram concedidos diversos privilégios e isenções aos *pobres da Serra d’Ossa*. De facto, a 10 de Junho

(539) Citado a partir de João Inglês Fontes, *Da pobre vida à Congregação da Serra de Ossa: génese e institucionalização de uma experiência eremítica (1366-1510)*, Lisboa, FCSH, 2012, págs. 39-40.

(540) Idem, pág. 101.

de 1409, na Vila de Redondo, o tabelião local, Lourenço Gonçalves, na presença do juiz ordinário Lourenço Domingues Çoudo, lavrou cópia dessa carta régia que dispunha assim:

“Dom Joham pella graça de deus Rey de portugal e do algarue a quantos esta carta virem ffazemos saber que nos querendo fazer graça e merçee por esmolla a Joham ffernandez⁽⁵⁴¹⁾ pobre que esta na serra doosa E a todos seus conpanheiros que esteuerem com ell em no dicto logar (...) mandamos que elles todos serem escusados de pagarem nenhuma peitas e fintas talhas pedidos seruiços nem emprestidos nem sisas nem portageens nem outros nenhuuns direitos nem trabutos nem em outros nenhuuns carregos que per nos nem pellos Conçelhos onde elles morarem e per onde quer que elles per nosos Reynos andarem sejam lançados”⁽⁵⁴²⁾.

A protecção e o favor da Coroa reflectiam-se, por outro lado, em situações diversas, nas quais os eremitas apelavam ao monarca e contavam com o seu apoio para resolver problemas concretos da sua vida quotidiana. Relembre-se o caso, ocorrido em 1406, em que D. João I, a pedido dos ermitães, determinou aos oficiais concelhios redondenses que, na época da vindima, fosse garantida uma distância de segurança entre as colmeias e as vinhas dos *homens da pobre vida*, de forma a evitar que as abelhas causassem danos nas uvas maduras⁽⁵⁴³⁾.

(541) João Fernandes, natural do Porto, foi regedor do eremitério da Serra d’Ossa, surgindo documentado entre 1368 e 1433. Segundo Ângela Beirante, foi “o maior da Serra de Ossa [e] um dos responsáveis pelo incremento da vida eremítica no Alentejo [sendo] alvo de favores régios e particulares que traduzem a sua grande influência”, Maria Ângela Beirante, *Eremitérios da pobre vida no Alentejo dos séculos XIV e XV*, Jornadas de História Medieval, Actas, Lisboa, *História & Crítica*, 1985, pág. 259.

(542) BPE, *Traslado de uma Carta de D. João I outorgando privilégios aos eremitas da Serra d’Ossa*, 10.6.1409, *Pergaminhos avulsos*, pasta 6, peça 14. Foram três as testemunhas deste traslado, feito pelo tabelião Lourenço Gonçalves, em Redondo: Diego Gil, João de Xira (?) e Estevão Afonso Vaqueiro.

(543) BPE, *D. João I determina o afastamento das colmeias da Serra d’Ossa relativamente às vinhas dos eremitas*, 24.4.1406, *Pergaminhos avulsos*, pasta 7, peça 18 (traslado de 10.9.1425).

Quem eram e de que forma viviam esses homens que voluntariamente renunciavam ao convívio humano e procuravam o isolamento para, num dia-a-dia austero e contemplativo, se entregarem à oração?

Grande parte, provinha “*de uma classe média urbana*”, a que se juntavam alguns clérigos que aspiravam a uma prática religiosa diferente e também, em casos pontuais, membros da nobreza⁽⁵⁴⁴⁾. Celibatários, viviam isolados ou em pequenos grupos, constituídos por um número máximo de quatro elementos⁽⁵⁴⁵⁾. Para além da oração a que se dedicavam e da esmola que ocasionalmente pediam nas localidades circundantes, os eremitas ocupavam parte do seu tempo em diversas tarefas manuais, tendo em vista assegurar a subsistência. Assim, cultivavam as terras dos eremitérios onde viviam, colhendo os frutos das suas hortas, pomares e vinhas. Também se aplicavam na produção de modestos artigos artesanais – nomeadamente, colheres de pau - que depois vendiam nas povoações mais próximas. Confirma-o um alvará de D. João I - datado de 14 de Janeiro de 1410 - que isentava os eremitas de *Vale da Infante*, na Serra d’Ossa, do pagamento de sisa e portagem sobre a venda das suas frutas e colheres, em Évora ou noutros lugares⁽⁵⁴⁶⁾.

Na Serra d’Ossa, termo de Redondo, há notícia de três eremitérios, também designados provenças ou oratórios: *Vale da Infante*⁽⁵⁴⁷⁾, *Vale de Abraão* e *Monte Virgem*⁽⁵⁴⁸⁾.

(544) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 520.

(545) João Inglês Fontes, *Da pobre vida à Congregação da Serra de Ossa: génese e institucionalização de uma experiência eremítica (1366-1510)*, Lisboa, FCSH, 2012, pág. 47.

(546) ANTT, *Alvará concedendo privilégios aos pobres da Serra d’Ossa*, 14.1.1410, Coleção especial, caixa 32, n.º 39.

(547) O nome deste eremitério teve origem numa doação de terras feita aos ermitães pela Infanta D. Beatriz.

(548) Segundo parece, os terrenos que constituíam este oratório, localizavam-se junto à Ermida de Santa Maria de Monte Virgem, tendo sido doados pelos sesmeiros de Redondo, entre 1385 e 1397, a Frei Rodrigo Fulcaz que posteriormente os transmitiu aos seus companheiros eremitas.

Entre o final do século XIV e meados do século XV - devido certamente a um número crescente de doações de terras, assim como de voluntários a querer seguir a prática ascética - assiste-se a um fenómeno de expansão, a partir da Serra d'Ossa, e à instalação de novos eremitérios. Deste modo, há registo de oratórios fundados, sob a orientação dos eremitas da Serra d'Ossa, em áreas próximas de Vila Viçosa, Portel, Borba, Montemor-o-Novo, Setúbal, Palmela e Almada⁽⁵⁴⁹⁾. Nas palavras de João Inglês Fontes, a criação dessas novas comunidades de anacoretas tem “*uma intervenção clara da Serra de Ossa, cujos eremitas promovem a expansão do seu modo de vida por meio da fundação de novos agrupamentos*”⁽⁵⁵⁰⁾. Parece inegável que, da parte das populações, existia um sentimento muito favorável quanto à acção destes eremitas. Com efeito, entendia-se que o seu modo de vida exemplar, caracterizado pela penitência e oração, favorecia a intercessão divina para com os problemas do mundo e dos homens.

Ora, esse “*ambiente de viva simpatia pelos ascetas*”⁽⁵⁵¹⁾, no dizer de Ângela Beirante, favoreceu uma considerável doação de bens, por parte de particulares e, também, dos próprios municípios. Guardemos para o ponto seguinte deste estudo a análise das diversas cartas de sesmaria do Concelho de Redondo aos eremitas e observemos, por agora, algumas doações feitas por benfeitores redondenses aos *pobres da Serra d'Ossa*:

- Vicente Anes Calombo, morador em Redondo, fez a 19 de Março de 1396 doação aos eremitas de uma vinha na Serra d'Ossa⁽⁵⁵²⁾;

(549) João Inglês Fontes, *Da pobre vida à Congregação da Serra de Ossa: génese e institucionalização de uma experiência eremítica (1366-1510)*, Lisboa, FCSH, 2012, págs. 72-76.

(550) Idem, pág. 72.

(551) Maria Ângela Beirante, *Eremitérios da pobre vida no Alentejo dos séculos XIV e XV*, Jornadas de História Medieval, Actas, Lisboa, *História & Crítica*, 1985, pág. 263.

(552) BPE, *Doação de uma vinha aos eremitas da Serra d'Ossa*, 19.3.1396, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 13; este documento foi lavrado na Vila de Redondo pelo tabelião local, Gomes Lourenço e parece ter sido por testemunha (o manuscrito encontra-se praticamente ilegível) Afonso Anes Calombo.

- a 19 de Setembro de 1399, perante Lourenço Martins e Lourenço Domingues, juízes em Redondo, apresentou-se João Fernandes, pobre na Serra d'Ossa, tendo declarado que Lourenço Martins e sua mulher (não identificada), juntamente com Rodrigo Eanes e Catarina Eanes Cavaleira, sua esposa, todos moradores em Redondo, haviam doado uma azenha velha, com seu chão, na Serra d'Ossa, dádiva essa realizada “*em esmolla por amor de deus*”⁽⁵⁵³⁾;

- Diogo Álvares da Silveira, escudeiro, morador em Redondo, casado com Mor Esteves, fez com sua mulher, a 6 de Julho de 1404, doação aos eremitas de um lugar e chão, nas Fontainhas, Serra d'Ossa⁽⁵⁵⁴⁾.

Cabe referir, ainda, que o eremitério medieval da Serra d'Ossa que em 1378 tinha 12 ascetas e, um século depois (sem incluir *Vale de Abraão* e *Vale da Infante*), contava com 22 *homens da pobre vida*⁽⁵⁵⁵⁾, viria a ser em 1536 sujeito à *Regra de Santo Agostinho*, passando a integrar, a partir de 1578, a *Ordem dos Eremitas de São Paulo Primeiro Eremita*.

40.1. Cartas de sesmaria do Concelho de Redondo aos eremitas

Como ficou dito anteriormente, também os municípios empreenderam acções de protecção e favorecimento aos ascetas que se fixavam

(553) BPE, *Doação aos eremitas da Serra d'Ossa, 19.9.1399, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 44, n.º 26; este manuscrito foi redigido “*na Vylla do Redondo ante o muro e a barreyra*” pelo tabelião Gomes Lourenço, na presença de Afonso Calombo, procurador dos bens do Concelho e das testemunhas João telheiro, Lourenço do Pomar e João Santos (traslado de 31.12.1413).

(554) BPE, *Doação de um terreno aos eremitas da Serra d'Ossa, 6.7.1404*, Pergaminhos avulsos, pasta 15, peça 68, doc. 1; documento escrito em Redondo pelo tabelião Gomes Lourenço, tendo por testemunhas Lourenço Gonçalves, Vicente Bartolomeu, Lourenço da Silveira e Frei Estevão (traslado de 19.8.1440).

(555) Maria Ângela Beirante, *Eremitérios da pobre vida no Alentejo dos séculos XIV e XV*, Jornadas de História Medieval, Actas, Lisboa, *História & Crítica*, 1985, pág. 258.

nos termos concelhios. Foi o caso do Concelho de Redondo, do qual são conhecidas seis cartas de sesmaria beneficiando os eremitas que viviam na Serra d'Ossa.

Já se falou, igualmente, da importância que representava para os municípios a distribuição de terrenos incultos tendo em vista que fossem povoados e cultivados. Pois bem, a instalação de eremitas nos termos municipais era vista positivamente, uma vez que asseguravam a ocupação e a exploração agrícola de terras que, de outra forma, permaneceriam abandonadas.

Acrescente-se a tudo isto a imagem de virtude, bondade e quase santidade, a que os eremitães se encontravam associados. Daí que, numa carta de sesmaria, outorgada pelo Concelho de Redondo em Novembro de 1390, fossem salientadas as *“muytas boas obras que o dicto Conçelho rreçeebo do dicto Joham ffernandez e de sseus hirmanos E entendem rreçeeber ao deante e demais por que esto era obra de piedade e seruiço de deus”*⁽⁵⁵⁶⁾.

Tabela n.º 8

Cartas de sesmaria do Concelho de Redondo aos eremitas da Serra d'Ossa (1379-c. 1397)

Data	Designação do doador	Terras objecto de cedência	Beneficiários	Fontes
1379, 1 de Maio	<i>“come conçelho e em nome do concelho derom e outorgarom em sesmaria”</i>	<i>“hum chão que jaz em mato que he hem termo da dicta vila em logo que chamam a sera de sam geens ho qual he hum vale”</i>	Vasco Peres de Avis, <i>“ermitam que viue na vida eremitana”</i>	BPE, Most. S. Paulo da Serra d'Ossa, livro 35, n.º 6

(556) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 13.11.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 27.

Data	Designação do doador	Terras objecto de cedência	Beneficiários	Fontes
1385, 3 de Dezembro	“ <i>come conçelho e em nome delle damos e outorgamos em ssesmaria deste dia pera todo ssempre</i> ”	“ <i>chão que o dicto Concelho ha em na dicta sserra</i> ”	João Fernandes que vivia como “ <i>pobre em na sserra doossa termo da dicta villa</i> ”	BPE, Most. S. Paulo da Serra d’Ossa, livro 36, n.º 115
c. 1385-1397	“ <i>do conçelho e homees boos dessa villa</i> ”	“ <i>cassas e arvores e augua e todo o çircuito da dicta Irmida</i> ” [de Monte Virgem]	Frei Rodrigo Fulcaz “ <i>pobre</i> ”	BPE, Most. S. João da Penitência de Estremoz, livro 103, n.º 35
1390, 22 de Maio	“ <i>come Conçelho e em nome del damos e outorgamos em ssesmaria deste dia pera todo ssempre</i> ”	“ <i>um valle que o dicto Concelho ha na sserra da ossa termo desta villa que se chama o valle do ssalgueiro (...) [para] em elle ffazer vinha e pomar</i> ”	Bento, da <i>pobre vida</i>	BPE, Most. S. Paulo da Serra d’Ossa, livro 35, n.º 10
1390, 13 de Novembro	“ <i>chamados pera esto per Conçelho apregoado (...) come Conçelho e em nome de Conçelho lhe derom e outorgarom (...) a dicta terra</i> ”	“ <i>na sserra termo desta villa (...) terra a qual he toda metida em mato e em sserra branca</i> ”	João Fernandes, da <i>pobre vida</i> (...) “ <i>e sseus hyrmanos</i> ”	BPE, Most. S. Paulo da Serra d’Ossa, livro 35, n.º 27
1393, 18 de Maio	“ <i>per Concelho apregoado</i> ”	pequeno chão na Serra d’Ossa a que chamam “ <i>colmeal de palhais</i> ”	João Fernandes, pobre ermitão	BPE, Most. S. Paulo da Serra d’Ossa, livro 40, macete 1, n.º 31

Pela análise da tabela n.º 8, pode verificar-se que as cartas de sesmaria, concedidas pelo Concelho de Redondo aos *pobres da Serra d’Ossa*, se sucederam num curto intervalo de tempo, tendo sido outor-

gadas por deliberação da assembleia camarária de *vizinhos* e homens-bons, reunida após convocatória feita pelo pregoeiro municipal.

Os terrenos concedidos aos eremitas, “*pera todo ssempre*”⁽⁵⁵⁷⁾, encontravam-se desaproveitados e, regra geral, pareciam ser bravios, agrestes ou - usando a expressão de um dos manuscritos - metidos “*em mato e em sserra branha*”⁽⁵⁵⁸⁾. Exigiam, portanto, duro e aturado trabalho para serem cultivados e convertidos em terras agrícolas férteis.

Como beneficiário das doações surge, maioritariamente, João Fernandes, eremita que vivia como “*pobre em na sserra doossa*”⁽⁵⁵⁹⁾. Já foi referido o papel de relevo desempenhado por João Fernandes, não apenas como regedor do eremitério da Serra d’Ossa, mas também como dinamizador do movimento eremítico que, a partir de finais do século XIV, se expandiu para outros concelhos na região sul de Portugal.

40.2. Litígio entre a Paróquia de Redondo e os eremitas da Serra d’Ossa

Apesar do que ficou mencionado, nem sempre o relacionamento entre redondenses e eremitas foi harmonioso. De facto, há notícia de um litígio entre o vigário da Igreja de Santa Maria de Redondo, João Afonso Aranha e os *pobres ermitães*, sobre os direitos relativos à Ermida de Santa Maria de Monte Virgem.

A área envolvente à referida Ermida fora doada pelos sesmeiros do Concelho de Redondo ao ermitão Rodrigo Fulcaz, em data incerta, provavelmente entre 1385 e 1397. Este, por sua vez, nesse ano de 1397,

(557) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 3.12.1385, *Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 36, n.º 115.

(558) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 13.11.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 35, n.º 27.

(559) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 3.12.1385, *Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 36, n.º 115.

transmitiu os terrenos aos anacoretas, seus companheiros. O espaço incluía várias casas, hortas, pomares e árvores, tirando proveito da fonte aí existente.

Sucedeu, porém, que João Afonso Aranha, vigário e reitor da Igreja de Redondo, expulsara o ermitão que os ascetas aí haviam instalado e mandara colocar nova fechadura que impedia o acesso destes à Ermida. E não se ficou por aqui a acção do clérigo redondense uma vez que, em substituição do ermitão expulso, ali colocou um tal Domingos Esteves Gouveia, com sua mulher, filhos e netos, “*a quall coussa era muito desonesta a elles pobres estar com elles hum homem com sua molher e ffilhos*”⁽⁵⁶⁰⁾.

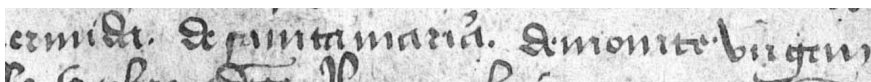


Fig. 22 – “*ermida de samta maria de monte virgem*”. Pormenor de carta de D. Afonso V, datada de 21 de Janeiro de 1465 (imagem cedida pela Biblioteca Pública de Évora).

A contenda viria a ser julgada e decidida pelo Regente D. Pedro, “*em Rellaçom com os do [seu] desembargo*”⁽⁵⁶¹⁾, tendo sido reconhecido, em Julho de 1440, o direito dos pobres da Serra d’Ossa sobre a área envolvente à Ermida e casas aí edificadas. Os eremitas ficavam, também, com o direito de nomear o ermitão. Quanto ao vigário, conservava a posse da Ermida de Monte Virgem, sufragânea da Igreja de Santa Maria de Redondo, bem como o direito às esmoladas aí recebidas, pois a Ermida era local de “*culto ainda significativo, com o afluxo de círios vindos de Borba e de outros lugares por alturas da oitava pascal*”⁽⁵⁶²⁾.

(560) BPE, *Litígio entre o pároco de Redondo e os pobres da Serra d’Ossa sobre a Ermida de Santa Maria de Monte Virgem*, 15.7.1440, *Mosteiro de S. João da Penitência de Estremoz*, livro 103, n.º 35.

(561) *Idem*.

(562) João Inglês Fontes, *Da pobre vida à Congregação da Serra de Ossa: génese e institucionalização de uma experiência eremítica (1366-1510)*, Lisboa, FCSH, 2012, pág. 73.

Esta sentença régia seria confirmada, a 6 de Fevereiro de 1460, pelo corregedor da Comarca de *Entre-Tejo-e-Odiana*, Pedro Godiz⁽⁵⁶³⁾ e por carta de D. Afonso V, de 21 de Janeiro de 1465, encontrando-se o monarca em Sousel:

“que os dictos pobres ouuerem pra ssy as cassas da dicta Irmida e as arvores e a fonte com todo ho circoyto e (?) Resyo [rossio, largo] assy como lhes fora dado de sesmaria com todo o que hy despois fezeram tirando soamente o corpo da dicta Irmida. E que elles poderem poer nas dictas casas Irmitaaens aquelles que elles quiserem E que o dicto Vigairo nom posa hi poer Irmitam alguum”⁽⁵⁶⁴⁾.

(563) BPE, *Sentença dirimida pelo corregedor da Comarca de Entre-Tejo-e-Odiana*, 6.2.1460, *Pergaminhos avulsos*, pasta 15, peça 64, doc. 1.

(564) BPE, *Carta de D. Afonso V sobre a contenda alusiva à Ermida de Santa Maria de Monte Virgem*, 21.1.1465, *Mosteiro de S. João da Penitência de Estremoz*, livro 103, n.º 28.

IX. 1318-1418: um século de adversidades - o inevitável declínio

“Folguemos enquanto podemos, que não faltará outra hora em que choremos, inda que não queiramos”⁽⁵⁶⁵⁾.

Provérbio medieval português

Já anteriormente se fez referência ao facto de o primeiro século que se seguiu à fundação do Concelho de Redondo ter sido um período de fortes adversidades que conduziriam ao declínio da Vila.

São várias as causas que explicam essa época conturbada, marcada que foi por variações climáticas, más colheitas, fomes, epidemias e conflitos armados sucessivos. Ocorreram, pois, um conjunto de circunstâncias que levaram a que esses anos passassem a ser recordados como *o tempo da fome, da peste e da guerra*, a conhecida trilogia de flagelos medievais que faria igualmente sentir os seus efeitos sobre a Vila de Redondo e seus habitantes.

(565) José Mattoso, *O essencial sobre os provérbios medievais portugueses*, [Lisboa], INCM, 1987, pág. 50.

41. Maus anos agrícolas, fomes e epidemias

Ao longo dos séculos XIV e XV, foram constantes em Portugal as situações de instabilidade climática e de maus anos agrícolas.

Invernos rigorosos, caracterizados por um excesso de pluviosidade, alternaram com períodos de seca prolongada. Não admira, pois, o impacto negativo que tais variações climáticas exerceram sobre uma agricultura muito vulnerável ao clima que, por esse motivo, registou uma sucessão de colheitas comprometidas, quando não inteiramente perdidas, daí resultando um forte decréscimo na produção de cereais. No período em estudo, há notícia de terem sido maus anos agrícolas 1309 a 1323, 1331, 1333, 1354 a 1356, 1374 a 1376, 1384 a 1387, 1391, 1394, 1397, 1403, 1412 a 1414 e 1418⁽⁵⁶⁶⁾.

Ora, as más colheitas e a escassez de cereais causaram sérias crises alimentares e fomes generalizadas que incidiram principalmente sobre as classes populares.

Compreende-se, assim, que a subnutrição crónica, aliada às deficientes condições de higiene e salubridade medievais, tornassem os organismos humanos mais debilitados e expostos às epidemias que grassaram com frequência. Na época em análise, há registo em Portugal de pestes ou surtos contagiosos em 1333, 1348, 1356, 1361 a 1363, 1374, 1383 a 1385, 1389, 1400 e 1414 a 1416⁽⁵⁶⁷⁾.

De todos esses surtos de peste, aquele que atingiu maiores proporções e mais graves consequências foi, sem dúvida, a *Peste Negra* que assolou o reino de Portugal em 1348. Com origem no Extremo-Oriente, a temerosa pandemia terá sido introduzida na Europa por

(566) Oliveira Marques, *Introdução à história da agricultura em Portugal: a questão cerealífera durante a Idade Média*, 2.ª ed., Lisboa, Cosmos, 1968, págs. 39-43 e 257-267.

(567) Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*, 6.ª ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, pág. 121 e *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Editorial Presença, 1987, pág. 21.

marinheiros genoveses, propagando-se de forma veloz, incontrolável e trágica.

Parece que a *grande pestilência* terá chegado a Portugal em Setembro de 1348, dizimando - em apenas três meses - cerca de um terço, ou mesmo metade da população. Tal mortandade, nunca vista, causou o mais profundo temor e desespero numa população supersticiosa, que interpretou esse dramático acontecimento como castigo divino.

Uma crónica conimbricense, contemporânea, elevou a mortalidade, de forma um tanto excessiva, a dois terços da população:

“em a era de mjl iijos lxxxvi annos [era de 1386, correspondente ao ano de 1348] per Sam Mjguel de Setembro se comecou humu grande pestilencia pello mundo que yualmente morreram as duas partes das gentes. A mortijndade durou em a terra tres meses E as mais das gentes foram de leuaçoens que tijnam sob os braços E os mais das gentes tambem os que ficauam viuos como os que morriam todos ouueram esta dor”⁽⁵⁶⁸⁾.

O certo é que os efeitos da mortífera epidemia foram muito consideráveis, não apenas do ponto de vista demográfico, como também nos domínios económico e social.

A instabilidade, a desordem e a crise económica instalaram-se. Despovoaram-se os campos e muitos dos sobreviventes dirigiram-se para as cidades, na esperança de encontrar melhores condições de vida. Os trabalhadores disponíveis, por sua vez, passaram a exigir salários elevados. A falta de mão-de-obra, daí resultante, causou uma considerável quebra na produção agrícola e pecuária. Numerosos terrenos agrícolas foram abandonados por falta de homens que se ocupassem do amanho

(568) António Cruz, ed., *Anais quatrocentistas, Livro das Lembranças*, em *Santa Cruz de Coimbra na cultura portuguesa da Idade Média*, vol. 1, *Observações sobre o scriptorium e os estudos claustrais*, Porto, [s.n.], 1964, pág. 312.

das terras. A criminalidade, indigência e mendicidade registaram um aumento significativo.

Redondo sofreu também as sequelas destes trágicos acontecimentos. De facto, conserva-se no Arquivo do Cabido da Sé de Évora um importante manuscrito, datado de Junho de 1349, que testemunha a incidência da *Peste Negra* na nossa Vila alentejana, assim como a quebra demográfica e falta de mão-de-obra para os trabalhos rurais. Dona Gontinha, moradora em Redondo, era por esses anos possuidora de uma herdade junto à *Ribeira de Alcorovisca*, propriedade essa que lhe fora cedida pelo Cabido da Sé, em regime de emprazamento⁽⁵⁶⁹⁾. Contudo, viu-se compelida a renunciar ao contrato e restituir a dita herdade ao Cabido da Sé por ser idosa e viúva e por força da “*mortijdade per parte que os lauradores que lhi laurauam as Erdades as nom podiam sosteer e manteer por rrazom dos homeens que nom podia auer*”⁽⁵⁷⁰⁾. Podemos concluir, portanto, que a Vila de Redondo não escapou ao contágio da *Peste Negra* e aos seus efeitos devastadores.

Perante um quadro de desordem generalizada, a reacção da Coroa não se fez esperar. Por Lei de Julho de 1349, D. Afonso IV determinou que em cada freguesia fossem designados “*dous homens boons (...) sem sospeita*”⁽⁵⁷¹⁾ que após juramento sobre os Santos Evangelhos, deveriam averiguar quais os ofícios anteriormente desempenhados pelos homens e mulheres dessa localidade: “*que bem e dereitamente sabham todos aqueles e aquelas que husauam de mesteres e seruyam nos lauores das*

(569) Contrato através do qual o proprietário cedia um terreno ou habitação, temporária ou perpetuamente, com ou sem direito de transmissão aos descendentes. O foreiro detinha o domínio útil do prédio, cultivando e colhendo os seus frutos mediante o pagamento de um foro anual.

(570) Arquivo do Cabido da Sé de Évora, *Documento de composição entre o Cabido e Dona Gontinha, moradora em Redondo, sobre herdade junto à Ribeira de Alcorovisca*, datado de 23 de Junho de 1349.

(571) *ElRej manda que os homes husem dos mesteres de que husauam ante da postenença*, Lei de D. Afonso IV, de 3.7.1349, LLP, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 448-452 e *Ordenações del-Rei Dom Duarte*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, págs. 526-529.

vinhas e erdades e gaados e das outras cousas⁽⁵⁷²⁾. A partir daí - e com base nesse arrolamento - os trabalhadores seriam obrigados a retomar os anteriores “*mesteres e seruyços*”⁽⁵⁷³⁾, mediante salários definidos pelos concelhos, sob pena “*daçoutes e de dinheiros [multa] e de prisões e de degradamentos [expulsão] desse logar e de seus termhos*”⁽⁵⁷⁴⁾.

42. Guerras sucessivas

A concluir a análise dos flagelos medievais, resta considerar a questão da guerra.

Na realidade, os conflitos militares, que se sucederam ao longo do século XIV, representaram um verdadeiro pesadelo para o quotidiano das populações, especialmente nas localidades e regiões fronteiriças. Facilmente se imagina as dramáticas consequências que as incursões militares representavam na vida dos povos. É que, como observam João Gouveia Monteiro e Miguel Martins, “*não existia na Idade Média a distinção moderna entre alvos civis e alvos militares. Pelo contrário, os generais procuravam deliberadamente fazer recair sobre a população comum os malefícios da guerra*”⁽⁵⁷⁵⁾.

O facto de os contingentes militares serem, em larga medida, constituídos por condenados (criminosos e malfeitores recrutados em troca da comutação de penas), contribuía para agravar o sem-número de crueldades e abusos praticados. Saques, destruição de colheitas, incêndio dos campos, roubo de bens e gado, ataques a povoações, pilhagens, derrube de casas, violações, mortes e tomada de prisioneiros

(572) Idem.

(573) Ibidem.

(574) Ibidem.

(575) João Gouveia Monteiro, Miguel Martins, *As cicatrizes da guerra no espaço fronteiriço português (1250-1450)*, Coimbra, Centro de História da Sociedade e da Cultura, Palimage, 2010, pág. 23.

faziam, assim, parte do imenso rol de atrocidades perpetradas pelos exércitos sobre as populações indefesas.

Foi, portanto, nessas circunstâncias que várias povoações da raia sofreram assaltos e destruições que conduziram a situações de despovoamento: “*a repetição de ataques dirigidos contra as regiões fronteiriças facilmente as tornava em autênticas zonas-mártir com graves dificuldades de recuperação económica*”⁽⁵⁷⁶⁾.

Daí a preocupação régia em conceder privilégios e isenções a diversas localidades não distantes da fronteira, como sucedeu com a Vila de Redondo, tendo em vista evitar o abandono dessas terras e promover a vinda de novos povoadores.

Ainda que brevemente, vale a pena analisar os principais conflitos militares que se desenrolaram no período considerado no presente estudo e cujo teatro de operações se localizou frequentemente no Alentejo.

Foi já mencionada a guerra civil que opôs o Rei D. Dinis ao seu filho, Infante D. Afonso. De 1319 a 1324, logo após a fundação do Concelho de Redondo e enquanto decorria a construção do seu Castelo, alastrou pelo reino de Portugal um violento conflito armado, do qual cumpre salientar o episódio trágico do assassinato, em Estremoz, do bispo de Évora D. Geraldo Domingues (1321), cometido por apoiantes do Infante rebelde.

Não obstante o falecimento de D. Dinis, em Janeiro de 1325, a subida ao trono de D. Afonso IV e expulsão para Castela de D. Afonso Sanches, a contenda prolongar-se-ia. Inconformado com a perda dos privilégios e propriedades de que fora detentor em Portugal, o filho bastardo de D. Dinis reuniu forças militares e lançou violentos ataques contra terras portuguesas, próximas da fronteira, no Alentejo e em Trás-os-Montes:

“Afonso Sanches porque no Reyno de Castella era por sangue Real (...) amigo com grandes pessoas e assi tinha já nelle muytas Villas e

(576) Idem.

terras, ajuntou muyta gente de Castella e de Leam e entrou logo em Portugal por terra de Bragança (...) e no mesmo tempo mandou á outra sua gente que tinha em Albuquerque e Medelhim de que hera Senhor que tambem entrassem, como entràram, em Portugal, por riba de Odiana onde, com roubos e queymas, mortes e cativeyros de gentes fizeram outro sy grandes roubos e danos”⁽⁵⁷⁷⁾.

Só a morte de Afonso Sanches, em 1329, faria finalmente terminar o conflito fratricida.

Escassos anos depois, entre 1336 e 1339, uma outra guerra eclodiria entre os reinos de Portugal e Castela, tecida nas complexas intrigas em torno da política de casamentos régios. As operações militares decorreram sobretudo junto à fronteira, com incursões e ataques recíprocos à Galiza, Estremadura castelhana, Minho e Alentejo. Segundo a Crónica, os castelhanos destruíram terrenos agrícolas, olivais e levaram “*gados e Portugezes catiuos e fazião todo o mal e dano que podiaõ*”⁽⁵⁷⁸⁾.

A comprovar o princípio segundo o qual a História se repete, o final do reinado de D. Afonso IV viria também a ser ensombrado por uma guerra civil, tendo novamente por opositores o Rei e o Infante herdeiro. Desta vez, a causa do conflito armado entre pai e filho foi o assassinato de Inês de Castro que, desde há muito, mantinha um relacionamento amoroso com o Infante D. Pedro e que com ele tinha passado a viver maritalmente, após a morte da Princesa Constança Manuel. Terão sido, como sempre, razões políticas que levaram D. Afonso IV a ordenar a execução de Inês, procurando evitar, desse modo, a influência da poderosa família Castro junto do Infante herdeiro e o perigoso envolvimento deste no processo de sucessão ao trono de Castela.

(577) Rui de Pina, *Chronica de ElRey Dom Afonso o quarto do nome e settimo dos reys de Portvgal*, Lisboa, Paulo Craesbeeck, 1653, págs. 2 e 2v.

(578) Idem, pág. 37.

Como seria de esperar, D. Pedro reagiu violentamente ao bárbaro assassinato da sua companheira, pegando em armas contra seu pai. Assim, durante a Primavera e parte do Verão de 1355, o exército do Infante rebelde atacou o norte de Portugal, tendo feito ainda uma tentativa de tomada da cidade do Porto. Por fim, a paz seria alcançada, através de tratado assinado em Canaveses, a 5 de Agosto de 1355.

Duas décadas depois, a subida ao trono de D. Fernando faria regressar o fantasma da guerra com o seu cortejo de violência, morte e destruição que, desta vez, como se verá adiante, atingiriam directamente a Vila de Redondo.

Não foi sem razão que Luís de Camões, nos *Lusiadas*, dirigiu palavras muito críticas à acção do Rei D. Fernando, afirmando que “*todo o Reino pos em muito aperto, que vindo o Castelhana deustanto as terras sem defesa, esteue perto de destruirse o Reino totalmente, que hum fraco Rei faz fraca a forte gente*”⁽⁵⁷⁹⁾. Na verdade, segundo o testemunho de Fernão Lopes, o reinado de D. Fernando ficou ensombrado “*quando começou a guerra e nação outro mundo novo mujto contrairo ao primeiro, passados os folgados anos do tempo que reinou seu padre; e veherom depois dobradas tristezas com que mujtos chorarom*”⁽⁵⁸⁰⁾.

De facto, decidido a envolver-se na sucessão ao trono de Castela, o *Rei Inconstante* conduziu Portugal a três guerras desastrosas, das quais resultariam pesadas amarguras para as populações.

Apesar dos repetidos insucessos verificados nas duas primeiras campanhas militares (1369-1370 e 1372-1373), nas quais sofreu derrotas verdadeiramente humilhantes, D. Fernando teimou numa terceira guerra com Castela, para a qual contou com o apoio de uma força militar inglesa, comandada por Edmund of Langley, conde de Cambridge.

(579) Luís de Camões, *Os Lusiadas*, Lisboa, Antonio Gonçalves, 1572, Canto terceiro, pág. 61.

(580) Fernão Lopes, *Crónica do Senhor Rei Dom Fernando nono Rei destes Regnos*, Porto, Livraria Civilização, 1979, págs. 3-4.

A 19 de Julho de 1381 fundeu no Tejo, ao largo de Lisboa, a frota inglesa que transportava uma força “*de gemtes darmas e frecheiros ataa tres mil, bem prestes pera pelleiar (...) e chegarom estas gemtes todas a Lixboa em quaremta e oito vellas, amtre naaos e barchas*”⁽⁵⁸¹⁾.

Porém, muitos desses homens de guerra ingleses não passavam de mercenários sem escrúpulos que traziam como único objectivo para a campanha militar na Península Ibérica enriquecer a todo o custo. Segundo Peter Russel, o exército inglês “*não era uma força coesa*”, mas sim uma hoste constituída por “*soldadesca (...) de fraca qualidade (...) recrutada nos estratos inferiores dos mercenários na altura disponíveis em Inglaterra*”⁽⁵⁸²⁾.

Os problemas não tardaram, pois, a aparecer. Em finais de Setembro, com o soldo em atraso, a aguardar o fornecimento de montadas e ainda sem ordens de ataque contra Castela, os ingleses começaram a praticar todo o tipo de atrocidades sobre a população de Lisboa, roubando, violando e matando a seu bel-prazer.

O cronista Fernão Lopes dá-nos uma descrição impressionante desses trágicos acontecimentos:

“estas gemtes dos Imgreses (...) nom como homees que vijnham pera ajudar a defemder a terra, mas come se fossem chamados pera a destruir, e buscar todo mal e desomrra aos moradores della, começaram de se estemder pella çidade e termo, matamdo e roubamdo, e forçamdo molheres, mostramdo tal senhorio e desprezamento comtra todos, come se fossem seus mortaaes emmijgos, de que novamente ouvessem dasenhorar (...) e destruhiam mantijmentos, que mujtas vezes mais era o dano que faziam, que aquello que gastavom em comer (...)

(581) Idem, págs. 358-359.

(582) Peter Russel, *A intervenção inglesa na Península Ibérica durante a Guerra dos Cem Anos*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000, pág. 337.

se avija voomtade de comer huuma lingua de vaca, matava a vaca, e tiravalhe a lingua, e leixava a vaca a perder; e assi faziam ao vinho, e a outras cousas⁽⁵⁸³⁾.

Desejoso de se ver livre de tão indignos aliados, D. Fernando decidiu destacar as tropas inglesas para a fronteira alentejana, de onde mais facilmente pudessem lançar ataques a terras castelhanas. Garantido, finalmente, o fornecimento de cavalos, o exército inglês deslocou-se para o Alentejo em Dezembro de 1381, sendo provável que estivesse previamente determinado o seu acantonamento em diversas localidades fortificadas, na região entre Évora e Vila Viçosa⁽⁵⁸⁴⁾.

As populações alentejanas, informadas da má fama dos ingleses, encerraram as portas dos seus castelos e, justificadamente, recusaram-se a receber esses falsos aliados que, ironicamente, traziam por missão a sua defesa.

Retomemos o interessante relato de Fernão Lopes:

“e as gemtes nom os queriam colher nas villas, e çerravomlhe as portas, por o gram dano que faziam; assi como fezerom em Villa Viçosa, quamdo hi chegou Maa Bornj com outros Imgreses, que alçaram volta com os do logar, e matarom Gomçalleannes Samtos, e ferirom outros da villa; e isso meesmo matarom os da villa dos Imgreses, e foram feridos alguuns: elles combaterom Borva, e Momssaraz, e

(583) Fernão Lopes, *Crónica do Senhor Rei Dom Fernando nono Rei destes Regnos*, Porto, Livraria Civilização, 1979, cap. 132, págs. 367-368. A crueldade e absoluta desumanidade dos mercenários ingleses ficam bem demonstradas num triste episódio relatado na Crónica: “huuma vez chegarom alguuns delles a casa dhuum homem, que chamavom Joham Viçente, jazendo de noite na cama, com sua molher e huum seu filho pequeno, que aimda era de mama, e baterom aa porta que lhe abrisse; e el com temor nom ousou de o fazer, e elles britarom a porta, e entrarom dentro, e começarom de ferir o marido: a madre com temor delles, pos a criamça amtessi, polla nom ferirem; e nos braços della a cortarom per meyo com huuma espada, que era cruel cousa de veer a todos”, idem, pág. 368.

(584) Salienta Peter Russel que “Edmundo de Cambridge instalou o seu quartel-general no convento agostinho de Vila Viçosa. O resto das suas tropas ficaram instaladas em Estremoz, Borba, Évoramonte e noutras praças-fortes, vigiando os acessos à fronteira castelhana de Badajoz”, *A intervenção inglesa na Península Ibérica durante a Guerra dos Cem Anos*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000, pág. 356.

escallarom⁽⁵⁸⁵⁾ o Redomdo, e combaterom Avis, e quiserom escallar Evora monte, e nom poderom. Nos lugares homde pousavom, ao termo delles hiam aa forragem, fazemdo gram dano em paães e vinhos e gaados, e atormentavom os homeens, atta que lhe deziam homde tijnhem os mantijmentos, e roubavomlhe quanto achavom; e se lho querjam defemder, matavamnos”⁽⁵⁸⁶⁾.

Parece, portanto, não haver dúvidas quanto ao facto de a Vila de Redondo ter sido atacada e saqueada por mercenários ingleses, entre finais de 1381 e inícios de 1382⁽⁵⁸⁷⁾.



Fig. 23 – Pilhagem de uma casa. Iluminura, finais do século XIV, *Chroniques de France*, Ms. Royal 20 C. VII, fol. 41 v., British Library.

(585) Nestas circunstâncias, escalar tem o significado de assaltar e saquear.

(586) Fernão Lopes, *Crónica do Senhor Rei Dom Fernando nono Rei destes Regnos*, Porto, Livraria Civilização, 1979, cap. 132, págs. 368-369.

(587) Segundo o relato dos acontecimentos, feito por Fernão Lopes na *Crónica de D. Fernando*, é muito possível que a força militar inglesa que perpetrou o ataque à Vila de Redondo estivesse sob o comando de John Mauburney de Linières, cavaleiro gascão que viria a ser morto poucos anos depois (1387), num combate próximo de Villalobos (Zamora), *Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 2, cap. 108, págs. 224-225.

Não sabemos com exactidão as consequências desse ataque mas é de crer que terão sido graves, incluindo mortes, pilhagem e destruição de muitos dos edifícios da Vila, a que se seguiria uma situação de despovoamento. É o que se depreende de uma carta de privilégio de D. João I à Vila de Redondo, em 1394, na qual o monarca refere que “*per aazo das grandes guerras que pasarom ficou muj despobrada e muj dampnjificada e destruyda*”⁽⁵⁸⁸⁾.

Perto de Redondo, Vimieiro sofreu nesse período ataque semelhante, havendo conhecimento, através do testemunho prestado pelos homens-bons dessa localidade alentejana ao Rei D. Fernando, que os seus habitantes “*forom dapnados e destruydos pellos ingresses que jouzerom (?) em o dicto logo [lugar] que lhes tomarom (...) seus beens e lhes deribarom suas moradas*”⁽⁵⁸⁹⁾.

Em todo o caso, o despovoamento verificado em Redondo não foi total, nem tão-pouco ocorreu uma situação de abandono da Vila. A comprová-lo, temos conhecimento de vários membros da elite concelhia redondense, cujo nome surge mencionado anteriormente ao ataque inglês de 1381-1382 e que encontramos novamente documentados em anos posteriores. Vejamos alguns exemplos: Vasco Domingues, tabelião local, figura na documentação entre 1363 e 1385; Lourenço Martins, desempenhou funções de juiz ordinário em Redondo nos anos de 1375, 1390 e 1399; Afonso Anes Calombo é mencionado como vereador em 1379 e procurador dos bens do Concelho, em 1385; João de Cambra, homem-bom local, aparece documentado entre 1363 e 1393.

Pouco a pouco, apesar do golpe sofrido, a vida colectiva e a administração municipal terão retomado a normalidade possível,

(588) ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 20.5.1394, Chanc. de D. João I, livro 2, fol. 78v.

(589) ANTT, *Carta de privilégio a Vimieiro*, Março de 1382, Chanc. de D. Fernando, livro 3, fol. 7v.

como fica demonstrado pelo facto de, decorridos escassos anos (em finais de 1385), os redondenses reunidos “*come concelho e em nome dele*” terem doado um terreno na Serra d’Ossa aos eremitas que aí se acolhiam, vivendo em oração⁽⁵⁹⁰⁾.

43. Crise de 1383-1385 e guerra com Castela

Após anos e anos de guerras e devastações, as últimas décadas do século XIV português não trariam, infelizmente, a tão desejada paz. Pelo contrário, a morte do Rei D. Fernando em Outubro de 1383, lançaria o reino numa profunda crise de sucessão ao trono, guerra civil e novo conflito armado com Castela. Fernão Lopes descreveu de forma eloquente essa contenda:

“oo que forte cousa e mortall guerra de veer, huuns Portugueeses, quererem destruir os outros! e aquelles que huum ventre geerou e huuma terra deu criamento, desejarem de sse matar de voomtade, e esparger o samgue de seus divedos e parentes”⁽⁵⁹¹⁾.

Na verdade, a Crise de 1383-1385 colocaria portugueses contra portugueses, formando-se várias facções, de entre as quais se salientaram, por um lado, os apoiantes do Mestre de Avis, futuro Rei D. João I e, por outro, os partidários de D. Beatriz, filha do Rei D. Fernando, que tomaram voz por Castela.

No Alentejo - tanto quanto é possível saber - a divisão foi profunda. Em apoio do Mestre de Avis, encontravam-se Alandroal, Arronches, Avis, Borba, Castelo de Vide, Elvas, Estremoz, Évora, Évora Monte, Fronteira, Monsaraz, Montemor-o-Novo, Mourão, Nisa, Portalegre, Santiago do

(590) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 3.12.1385, *Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 36, n.º 115.

(591) Fernão Lopes, *Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 1, cap. 68, pág. 118.

Cacém, Serpa e Sines⁽⁵⁹²⁾. Pelo partido de D. Beatriz e Castela, tomaram voz Alegrete, Alter do Chão, Amieira, Arronches, Campo Maior, Crato, Marvão, Mértola, Monforte, Moura, Noudar, Olivença, Ouguela, Portel e Vila Viçosa⁽⁵⁹³⁾.

Ora, perante isto, coloca-se a interessante questão de saber qual o partido seguido pela Vila de Redondo nessa crise dinástica?

Os documentos conhecidos não são inteiramente esclarecedores.

Em primeiro lugar, não podemos esquecer que por esses anos Redondo encontrar-se-ia, ainda, a recuperar lentamente do ataque e pilhagem de que fora vítima em 1381-1382, por parte de mercenários ingleses. Esse acontecimento terá tido, com toda a certeza, um impacto muito negativo no número de habitantes, assim como no normal funcionamento da vida municipal.

Por outro lado, é sabido que, embora o povo fosse na sua maioria favorável à causa do Mestre de Avis, muitos nobres e alcaides de castelos aderiram ao partido castelhano, coagindo as populações dessas localidades a submeter-se, mesmo contra vontade.

Os manuscritos da Chancelaria régia revelam que Fernão Gonçalves de Sousa recebeu do Rei D. Fernando, em 1373, os direitos de Redondo e que em Abril de 1384, já no desenrolar da crise dinástica, o ainda Mestre de Avis, contando com o apoio desse fidalgo, renovou-lhe esses mesmos privilégios. Porém, Fernão Gonçalves de Sousa que, como ficou visto, era também alcaide do Castelo de Portel, optou por seguir o partido castelhano, facto que levou o Mestre a confiscar-lhe todos os bens e títulos por *desserviço*, doando em Outubro desse mesmo

(592) Idem, parte 1, cap. 162, pág. 307. Veja-se, igualmente, sobre o assunto, Fernando Castelo-Branco, *Borba e Vila Viçosa na crise de 1383*, Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Doutor António de Vasconcelos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1970, págs. 307-308 e Gastão de Mello de Matos, *Aljubarrota*, em *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. 1, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1963, pág. 105.

(593) Ibidem, parte 1, cap. 68, pág. 117. Ver, também, Gastão de Mello de Matos, *Aljubarrota*, em *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. 1, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1963, pág. 105.

ano de 1384, a Vila de Redondo, com todas as rendas, direitos, tributos e jurisdição a Álvaro Gonçalves, seu vassalo⁽⁵⁹⁴⁾.

No que diz respeito a Álvaro Gonçalves, não restam dúvidas quanto a ter sido um cavaleiro fiel à causa do Mestre de Avis e homem da sua inteira confiança, como fica bem demonstrado pelo facto de o seu nome constar no acto de Aclamação de D. João I como Rei de Portugal, em Coimbra, a 6 de Abril de 1385.

Deste modo, parece evidente que, em Outubro de 1384, Redondo e o seu donatário estavam a favor do Mestre de Avis. E acrescenta-se haver razões para crer que esse apoio da Vila de Redondo à causa portuguesa se manteria em 1385 e nos anos seguintes. Com efeito, em vésperas da Batalha de Aljubarrota, a 10 de Agosto de 1385, D. João I fez nova doação da Vila de Redondo, desta vez a Diego Gil, alferes do Condestável D. Nuno Álvares Pereira.

De notar que Diego Gil recebeu o título de Senhor de Redondo⁽⁵⁹⁵⁾, os respectivos direitos e rendimentos, tendo sido também nomeado alcaide-mor da Vila⁽⁵⁹⁶⁾. Este novo donatário de Redondo não apenas abraçou a causa de D. João I como, inclusivamente, lutou por ela nos campos de batalha, lado a lado com o Condestável, em Aljubarrota e noutros combates que se revelariam determinantes no curso da guerra.

Pois bem, tudo isto leva a crer que a Vila de Redondo, em sintonia com os seus donatários, terá apoiado o partido do Mestre, pelo menos, a partir de Outubro de 1384 e ao longo do decisivo ano de 1385. Assim se explica que dez anos depois, o Mestre de Avis – então, já como Rei

(594) ANTT, *Doação da Vila do Redondo a Álvaro Gonçalves, cavaleiro*, 13.10.1384, Chanc. de D. João I, livro 1, fols. 55v. e 56.

(595) Através de um outro documento, podemos saber que em Maio de 1390 Diego Gil continuava a ser designado Senhor de Redondo, BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 22.5.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 10.

(596) ANTT, *Doação da Vila do Redondo a Diego Gil, alferes*, 10.8.1385, Chanc. de D. João I, livro 1, fols. 98v. e 99.

de Portugal – ao conceder aos redondenses a isenção do pagamento de jugada, haja afirmado: “*nos veendo e consirando o muito e stremado seruiço que nos ham facto em esta guerra pasada os pobradores da nossa villa do redondo*”⁽⁵⁹⁷⁾. Parece legítimo, portanto, ler nessas palavras a confirmação e o reconhecimento do monarca quanto ao apoio que Redondo e os seus habitantes haviam prestado à sua causa.

Quer o período da Revolução de 1383-1385, como os anos que se seguiram até à assinatura da paz com Castela, em Ayllón (1411), foram tempos de grande sobressalto, marcados por combates, incursões militares e pilhagens em terras fronteiriças alentejanas. A Vila de Redondo, por estar “*em lugar de grande frontaria*”⁽⁵⁹⁸⁾, no dizer do Rei D. João I, viveu essas dificuldades e sofreu as suas amargas consequências.

Justifica-se, assim, fazer referência a três episódios de guerra, ocorridos por esses anos que constam nas Crónicas e nos quais Redondo, de uma ou de outra forma, surge mencionado.

O primeiro passou-se em data que não é possível precisar, tendo como protagonista Fernão Lopes Lobo que detinha, então, o cargo de Fronteiro de Redondo. Comandante militar de uma praça de armas ou de uma comarca em zona raiana, o fronteiro chefiava um contingente de homens, tendo por missão opor a primeira resistência a um ataque ou incursão inimiga em solo português.

Fernão Lopes Lobo não seria um qualquer chefe militar. Proveniente de uma importante família da nobreza eborense⁽⁵⁹⁹⁾, foi - juntamente com os seus irmãos - feito cavaleiro pelo Rei D. João I, a 14 de Agosto de 1385, no campo de batalha de Aljubarrota.

(597) ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 20.5.1394, Chanc. de D. João I, livro 2, fols. 78 e 78v.

(598) Idem.

(599) Veja-se Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, págs. 524-525.

Deu-se o caso de o Fronteiro de Redondo ter desencadeado um ataque contra Villanueva del Fresno, na província de Badajoz, fazendo cerca de quarenta prisioneiros, alguns deles capturados no interior da Igreja da povoação. Porém, a captura de prisioneiros, que haviam procurado refúgio em igrejas, não era permitida pelo Condestável que considerava os templos locais sagrados e intocáveis, mesmo em tempo de guerra: “*quamto ele goardaua as jgrejas e gentes que se a ellas coutauam (...) de guysa que nenhuum so pena de morte nam era oussado de as descoutar, nem tomar dellas coussa que dentro esteuisse*”⁽⁶⁰⁰⁾.

Ora, encontrando-se os cativos em poder do Fronteiro de Redondo, teve o Condestável de Portugal conhecimento das circunstâncias em que tal prisão ocorrera. A decisão de Nuno Álvares Pereira não tardou “*elle mamdou logo que quamtos foram tirados da jgreja, que os tornassem a ella, com totalas coussas que de dentro tomaram*”⁽⁶⁰¹⁾. Fernão Lopes Lobo e os seus homens ainda procuraram reagir, “*dizemdo que não era rezam nem deryto, por quamto jaa tinhaão bestas e armas dalguns em remdiçam; de mais que aquella jgreja era coua de ladroees, domde sahium a fazer muyto mal huuns cimqoenta moradores que ally avia a termo dEvora e daquella comarca toda*”⁽⁶⁰²⁾. Contudo, o Condestável manteve-se inabalável na sua decisão e “*numca em ello quys conssemtir, saluo que tornasem a jgreja com todo o seu aquelles que della tiraram; e os que tomaram fora lhe ficassem. E asy se comprio logo sem mais trespasso*”⁽⁶⁰³⁾.

Um outro episódio, no qual Redondo se viu envolvido, desenrolou-se próximo da Vila, em 1384.

(600) Fernão Lopes, *Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 2, cap. 199, pág. 447.

(601) Idem, cap. 199, pág. 448.

(602) Ibidem, cap. 199, pág. 448.

(603) Ibidem, cap. 199, pág. 448.

Uma força castelhana, composta por uma centena de cavaleiros e duzentos peões, entrou no Alentejo para atacar e saquear o termo de Évora. Nessa *cavalgada*, roubaram 5000 ovelhas, 1500 cabras e aprisionaram 60 homens e moços portugueses. Informado do sucedido, Pero Rodrigues, alcaide do Alandroal, decidiu fazer frente aos castelhanos. Apesar da inferioridade numérica dos portugueses (seriam apenas 26 cavaleiros e 60 peões), Pero Rodrigues, astutamente, planeou uma emboscada.

Entretanto, concluído o ataque e na posse do saque e prisioneiros, os castelhanos regressavam tranquilamente e “*com tall seguramça tamgiam sua cavallgada, como sse estevessem em Castella*”⁽⁶⁰⁴⁾. A confiança dos castelhanos era tal que parte dos homens de armas se separaram da força principal e “*leixarom a estrada que tragiam direita, e forom correr o Redomdo que estava dhi muito preto [sic], e escaramuçavom arredor da villa com alguus dos que hi estavom*”⁽⁶⁰⁵⁾.

Era a oportunidade aguardada por Pero Rodrigues e seus homens. Lançado o ataque, “*derribarom çimquo genetes, e de pee cimquoemta e tres, de taaes feridas (...) e começaram de fugir pera a serra, aquelles que o poderom fazer. Ca os Portugueeses assi de pee come de cavallo, e os que elles tragiam cativos que forom logo solltos, os seguiam mortallmente, matamdo e premdemdo em elles como melhor podiam; em guisa que em pequeno espaço forom amtre presos e mortos, cemto e viimte e tres, e os outros escaparam na serra*”⁽⁶⁰⁶⁾.

Alguns dos fugitivos correram a avisar os cavaleiros que tinham ido atacar Redondo, para que regressassem de imediato. Contudo, o novo combate que se seguiu, não deixaria também de ser favorável às armas portuguesas, pelo que, libertados os prisioneiros, recuperado

(604) Ibidem, cap. 101, pág. 170.

(605) Ibidem, cap. 101, pág. 170.

(606) Ibidem, cap. 101, pág. 170.

o gado (que viria a ser restituído aos seus proprietários) e infligidas pesadas baixas na hoste castelhana, pode bem dizer-se que a operação militar desencadeada pelo alcaide do Alandroal resultou em pleno êxito.

Por fim, refira-se ainda um derradeiro exemplo do clima de permanente insegurança que se vivia nas regiões de fronteira, em consequência de uma guerra caracterizada por cavalgadas, escaramuças, ataques de surpresa, pilhagens, emboscadas e perseguições.

Os acontecimentos tiveram lugar em Dezembro de 1387.

Referem as Crónicas que estando D. Nuno Álvares Pereira tranquilamente em Évora, lhe chegou a notícia de que o Mestre de Santiago de Castela “*com muita gente que tinha junta, queria entrar em Portugal a queimar o arravalde d’Estremoz e do Vimieiro*”⁽⁶⁰⁷⁾. Sem perder tempo, Nuno Álvares reuniu tropas e dirigiu-se para Estremoz com a intenção de dar combate ao invasor. Aí, porém, foi informado de que os Castelhanos haviam desistido dos seus planos e desmobilizado as suas tropas.

Preparando-se para regressar a Évora, eis que chega de Beja nova e alarmante notícia: o conde de Niébla tencionava atacar o Campo de Ourique com 700 lanças e muitos besteiros e peões. Inabalável no seu propósito de enfrentar a força inimiga, o Condestável “*partio d’Estremoz, atrauessamdo a serra d’Ossa; e pousou essa noute em huma rybeira, homde dormyo com eses que leuaua. Em outro dia partio per eses matos, terra erma e sem pouoraçam e chegou ao Redomdo; e desy a Monssaraz*”⁽⁶⁰⁸⁾.

Após passar por Redondo, foi em Monsaraz que Nuno Álvares tomou conhecimento de que o conde de Niébla, com “*trezentas lanças de castões e de castelãos chegaram aa Viidigueira e roubarom-na de*

(607) *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*, Matosinhos, Quid Novi, 2011, cap. 59, pág. 173.

(608) Fernão Lopes, *Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 2, cap. 133, pág. 273.

todo e levarom cativos tôdolos homens e molheres e moços pequenos que no lugar havia e tôdolos gados e bestas e asi tôdolas outras cousas que nunhuma nom leixarom⁽⁶⁰⁹⁾.

Não se fez esperar a reacção do Condestável de Portugal. Levando consigo os homens disponíveis que, segundo Fernão Lopes, seriam “lxxx [80] lanças e huuns cento e cimqoenta homeens de pee”⁽⁶¹⁰⁾, marchou durante toda a noite até Villanueva del Fresno, onde se encontrava o inimigo. Após um reconhecimento feito por batedores portugueses, Nuno Álvares foi informado de que “*todos jaziam seguros, folgando e dormymdo*”⁽⁶¹¹⁾. Assim, ao amanhecer, aproveitando o facto de a localidade não ter muralhas, mas apenas uma torre de menagem, os portugueses irromperam de surpresa e lançaram-se sobre os incautos castelhanos. No calor da luta que se seguiu e por ter sido um dos primeiros portugueses a entrar no campo castelhano, foi o Condestável ferido numa coxa. No entanto, esse contratempo não impediu que o inimigo fosse vencido e desbaratado,

“em tal maneira que antre mortos e presos nom escaparom se nom mui poucos; e foram i tomadas muitas armas e roupas e ouro e prata e muitos bõos cavalos e azêmelas. E os prisoueiros, asi homeens e molheres e crianças como seus gados e algos, da Vidigueira, foram todos livres e se foram com todas suas cousas pera Vidigueira, donde foram trazidos. E todo aquilo que asi foi tomado aos castelãaos e castões o conde estabre mandou repartir per suas gentes, sem havendo nem querendo haver pera si nenhuma cousa”⁽⁶¹²⁾.

(609) *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*, Matosinhos, Quid Novi, 2011, cap. 59, pág. 174.

(610) Fernão Lopes, *Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 2, cap. 133, pág. 273.

(611) *Idem*.

(612) *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*, Matosinhos, Quid Novi, 2011, cap. 59, pág. 176.

44. Despovoamento da Vila de Redondo

Em resultado dos múltiplos flagelos atrás descritos que se sucederam ao longo de todo o século XIV, Redondo entraria num prolongado período de decadência e de acentuado declínio demográfico.

Não será demais relembrar que a proximidade da fronteira representava, sem dúvida, um factor muito negativo dado que o perigo constante de ataques inimigos e a angústia de se viver em permanente sobressalto, não permitiam que a vida se desenrolasse com normalidade. Por essa razão, muitos procuraram viver longe da fronteira e de todas as adversidades que tal localização implicava. Daí, o despovoamento de muitas terras nas regiões fronteiriças que, em certos casos, resultaria no seu abandono total.

Na Vila de Redondo, o despovoamento terá sido considerável, tal como podemos verificar através da leitura da tabela n.º 9, onde se transcrevem trechos de manuscritos dos séculos XIV e XV a esse respeito, tais como: “*nom podiam sosteer e manteer por rrazom dos homeens que nom podia auer*” (1349); “*ficou muy despobrada e muy daniuificada e destruyda*” (1394); “*o dicto lugar por ello he despobrado*” (1418); “*por o dicto lugar teer azo de se melhor poborar por quanto somos certo que he muito despoborado*” (1444).

De acordo com os documentos conhecidos, tudo leva a crer que os períodos de maior despovoamento, em Redondo, terão sido imediatamente após a *Peste Negra* (ano de 1349 e seguintes) e na sequência do ataque protagonizado pelos cruéis mercenários ingleses, em 1381-1382. Este acontecimento dramático, agravado pelos anos de guerra e instabilidade que se seguiram, dariam início a um longo período de declínio populacional, superior a meio século.

De facto, não obstante as diversas cartas de privilégio outorgadas pela Coroa à Vila de Redondo e que serão analisadas nos pontos

seguintes deste estudo, a efectiva recuperação demográfica apenas terá ocorrido entre os anos de 1444 e 1463. Na verdade, a 15 de Dezembro de 1444, uma carta do Regente D. Pedro confirmava anteriores privilégios concedidos a Redondo com o fundamento de “o dicto lugar teer azo de se melhor poborar por quanto somos certo que he muito despoborado”⁽⁶¹³⁾.

Ora, os anos que se seguiram terão sido de franco progresso demográfico, dado que - dezoito anos passados - o *Africano*, por carta de 14 de Janeiro de 1463, atribuía aos moradores do arrabalde de Redondo idênticos privilégios aos usufruídos pelos moradores da cerca, “por quanto a dicta çerqua era já tam pouorada que nom auia já hy lugar pera fazer mais cassas e alguns as queriam fazer fora no arraualde”⁽⁶¹⁴⁾.

Tabela n.º 9

Documentos alusivos ao despovoamento e recuperação demográfica na Vila de Redondo (séculos XIV a XVI)

Data	Descrição dos factos e circunstâncias existentes	Fonte
23.6.1349	Na sequência da <i>Peste Negra</i> , Dona Gontinha, moradora em Redondo, restitui uma Herdade ao Cabido da Sé de Évora, devido à “ <i>mortijdade per parte que os lauradores que lhi laurauam as Erdades as nom podiam sosteer e manter por rrazom dos homeens que nom podia auer</i> ”	Arquivo do Cabido da Sé de Évora, doc. datado de 23.6.1349
20.5.1394	Em carta de privilégio concedida à Vila de Redondo, D. João I refere: “ <i>como sta em lugar de grande frontaria e que per aazo das grandes guerras que pasarom ficou muy despobrada e muy daniuificada e destroyda</i> ”	ANTT, Chancelaria de D. João I, livro 2, fols. 78 e 78v.

(613) ANTT, *Confirmação de privilégios à Vila de Redondo*, 15.12.1444, Chanc. de D. Afonso V, livro 25, fol. 71.

(614) ANTT, *Carta de privilégio aos moradores do arrabalde de Redondo*, 14.1.1463, Chanc. de D. Afonso V, livro 1, fol. 122 e *Leitura Nova, Odiana*, livro 4, fols. 288v. e 289.

12.9.1418	Em nova carta de privilégio, concedida por D. João I à Vila de Redondo, é mencionado: “ <i>nunca hiam per outro camjnho saluo per a dicta villa do Redondo e nom per outras partes E por esta razam o dicto lugar era melhor pobrado E que ora todollos dictos camjnhantes uaão per outras partes e camjnhos e nom per o dicto lugar do redondo no que dizem que recebem grande agrauamento e perda E o dicto lugar por ello he despobrado</i> ”	ANTT, Chancelaria de D. João I, livro 4, fols. 35 e 35v.
15.12.1444	D. Afonso V, por intermédio do Regente D. Pedro, confirma à Vila de Redondo, anterior carta de privilégio: “ <i>ho dicto Concelho e homens boons nos enviam pedir por mercee que lha confirmasemos E visto per nos seu Requerimento E por o dicto lugar teer azo de se melhor poborar por quanto somos certo que he muito despoborado</i> ”	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 25, fol. 71
14.1.1463	Em carta dirigida aos moradores do arrabalde de Redondo, atribuindo-lhes os mesmos privilégios dos moradores da cerca, D. Afonso V afirma: “ <i>por quanto a dicta çerqua era já tam pouorada que nom auia já hy lugar pera fazer mais cassas e alguns as queriam fazer fora no arrualde</i> ”	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 1, fol. 122 e ANTT, <i>Leitura Nova, Odiana</i> , livro 4, fol. 289
1527-1532	De acordo com o <i>Numeramento ou Cadastro Geral do Reino</i> , mandado realizar pelo Rei D. João III, a Vila de Redondo e o arrabalde tinham: “ <i>duzentos e vinte sete fogos, emtrando nelles 5 creligos de missa e 46 viuvas</i> ”, o que corresponderia a cerca de 900 pessoas no núcleo urbano e 650 na área rural, perfazendo um total de, aproximadamente, 1550 habitantes	Anselmo Braamcamp Freire, <i>Povoação de Entre Tejo e Guadiana no XVI seculo</i> , <i>Archivo histórico portuguez</i> , vol. 4, n.ºs 1-2 (1906), pág. 100
1568	No Livro e Tombo em que se registavam os Irmãos da <i>Confraria da Santa Misericórdia de Redondo</i> , é referido: “ <i>no anno de quinhentos e sesenta e oito, por parecer cousa conviniemte e serviço de Nosso Senhor, por esta villa ir em muito cresimemto e aver muitas pesoas que desejavão servir a Nosso Senhor</i> ”	Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Redondo, Secção A, livro 68, fols. 1-8

A partir de meados do século XV, não restam dúvidas de que o ritmo de crescimento da população local passaria a ser uma constante. Comprovam-no, por um lado, o *Numeramento ou Cadastro Geral do Reino* que nos anos de 1527-1532 estimava um total de cerca de 1550 habitantes⁽⁶¹⁵⁾ e, por outro, o *Livro e Tombo de Registo dos Irmãos da Confraria da Santa Misericórdia de Redondo*, que em 1568 salientava o facto de a “*villa ir em muito cresimemto*”⁽⁶¹⁶⁾.

(615) Anselmo Braamcamp Freire, *Povoação de Entre Tejo e Guadiana no XVI seculo*, *Archivo histórico portuguez*, vol. 4, n.ºs 1-2 (1906), pág. 100.

(616) *Termo de abertura e registos do Tombo dos 100 irmãos, da Misericórdia de Redondo*, 18.12.1568, *Portugaliae monumenta misericordiarum*, vol. 4, doc. 381, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2005, pág. 598.

X. A acção determinante de D. João I no ressurgimento da Vila de Redondo

*“Todo o mundo he composto de mudança,
tomando sempre nouas qualidades”⁽⁶¹⁷⁾.*

Luís de Camões, *Rhytmas*

A avaliar pelos testemunhos existentes nas Chancelarias régias, é de crer que os monarcas portugueses se empenharam em tentar contrariar o despovoamento de localidades que, por estarem localizadas junto à linha de fronteira, foram seriamente afectadas pelas guerras, incursões inimigas e destruições.

Efectivamente, há conhecimento de numerosas cartas régias concedendo privilégios, isenções e benefícios vários, com o objectivo de evitar o abandono das terras e, porventura, criar até condições favoráveis à vinda de novos povoadores.

Foi o que sucedeu com Redondo. Aliás, poderá mesmo dizer-se que, relativamente à nossa Vila alentejana, o Rei D. João I revelou uma atenção especial e persistiu numa acção continuada, tendo em vista a sua recuperação⁽⁶¹⁸⁾. É o que se depreende da concessão de quatro cartas

(617) Luís de Camões, *Rhytmas*, Lisboa, *Manoel de Lyra*, 1595, soneto 53, pág. 16.

(618) Segundo António Rei, a razão dessa particular atenção, por parte do Monarca para com a Vila de Redondo, deveu-se à existência de uma relação de parentesco entre a família real e uma linhagem da elite redondense de então. Inês Pires, irmã de Catarina Pires Folgada (instituidora da Albergaria de Redondo), manteve um relacionamento com o Mestre de Avis, do qual nasceu um menino, D. Afonso. Esse filho ilegítimo do Monarca, que viria a ser conde de Barcelos e primeiro Duque de Bragança (tendo casado com D. Beatriz Pereira, filha do Condestável D. Nuno Álvares Pereira), terá sido portanto sobri-

de privilégio (em 1388, 1394, 1413 e 1418) pelo *Rei de Boa Memória*, beneficiando os redondenses.

Vejamos cada uma delas.

45. As diversas cartas de privilégio

A 12 de Setembro de 1388, D. João I outorgou uma primeira carta de privilégio à Vila de Redondo, isentando os seus moradores e povoadores do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos e empréstimos. Através dessa importante carta de mercê régia, os redondenses ficavam igualmente dispensados de ir em hoste, “*nem hirem seruir a outras nenhuma partes na gerra*”⁽⁶¹⁹⁾. A pedido do Concelho e homens-bons de Redondo, esta carta de privilégio viria a ser confirmada e renovada pelo Regente D. Pedro, em Santarém, a 15 de Dezembro de 1444⁽⁶²⁰⁾.

Decorridos apenas seis anos, os redondenses voltariam a ser agraciados por D. João I, com nova carta de privilégio que, desta vez, os isentava do pagamento de jugada⁽⁶²¹⁾:

“nos veendo e consirando o mujto e stremado serujço que nos ham fecto em esta guerra pasada os pobradores da nossa villa do redondo e com sta em lugar de grande frontaria e que per aazo das grandes guerras que pasarom ficou muj despobrada e muj dampnjficada e

nho de Catarina Pires Folgada, estabelecendo-se assim uma ligação entre a Casa Real e uma das mais destacadas famílias redondenses que, por essa via, alcançava uma importante influência junto da Coroa. Veja-se, sobre esta questão, António Rei, *Um toque da fortuna: Catarina Pires Folgada, tia do 1.º Duque de Bragança, ação e inserção social: séculos XIV-XV*, Callipole, n.º 21, 2014, págs. 57-58.

(619) Traslado em documento posterior da Chancelaria de D. Afonso V: ANTT, *Confirmação de privilégios à Vila de Redondo*, 15.12.1444, Chanc. de D. Afonso V, livro 25, fol. 71.

(620) Idem.

(621) Jugada era o imposto que correspondia ao jugo de bois que os lavradores usavam para trabalhar a terra, traduzindo-se, em regra, no pagamento anual de um moio de trigo ou milho por cada junta de bois.

destruyda de tal guisa que se nom fossem releuados dalguum encarrego os moradores que som da dicta villa nom se poderiam manter (...)
E querendo fazer graça e mercee aos moradores do dicto lugar Teemos por bem e priujlligiamollos e mandamos que (...) seiam scusados daqui endiante pera todo sempre de pagarem jugada nemhuma”⁽⁶²²⁾.

Em todo o caso, esta isenção só se aplicava aos *vizinhos* que residiam de forma permanente na localidade, isto é, aos “*moradores e pobradores que moram ou morarem conthinuadamente na dicta villa do redondo*” e não a “*quaãesquer pessoas que de fora vierem laurar no termo da dicta villa que nom seiam moradores em ella*”. Relativamente a estes últimos, afirmava o monarca ser “*nossa mercee de pagarem a dicta Jugada e nom seiam scusados dello*”⁽⁶²³⁾.

É de notar que esta carta régia incluía, na sua parte final, uma disposição enigmática. De facto, o Rei afirmava o seguinte: “*e elles paguem as portageens e os outros djreitos que som theudos de pagar de que mandamos que seiam scusados*”⁽⁶²⁴⁾. Quereria isto dizer que, além da isenção do pagamento de jugada, estariam os redondenses também dispensados, pela carta de Maio de 1394, de pagar portagens? A frase é claramente ambígua e até contraditória: por um lado, o Soberano determina que paguem as portagens mas, ao mesmo tempo, manda “*que seiam scusados*”.

Se parece plausível interpretar a frase em questão no sentido da isenção do pagamento de portagens, a verdade é que a dúvida persiste e sai reforçada pelo facto da transcrição deste documento na *Leitura Nova* ter sido realizada em sentido exactamente contrário: “*e elles*

(622) ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 20.5.1394, Chanc. de D. João I, livro 2, fols. 78 e 78v. Esta carta viria a ser confirmada por D. João II, a 24.4.1486 e por D. Manuel I, a 11.3.1496, ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fols. 157v. e 158.

(623) Idem, fol. 78v.

(624) Ibidem.

paguem as portageens e outros direitos a que sam theudos de pagar do que mandamos que nam sejam escusados”⁽⁶²⁵⁾.

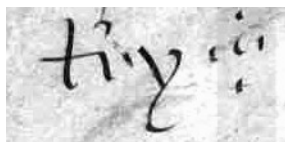


Fig. 24 - Assinatura do Rei D. João I (1410), ANTT, Coleção Especial, caixa 32, n.º 39 (imagem cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo).

Passados dezanove anos sobre a carta de privilégio que dispensava os redondenses do pagamento de jugada, o monarca aparentemente ter-se-á esquecido de ter concedido tal isenção, uma vez que entretanto fez nova mercê do montante correspondente às jugadas cobradas em Redondo a Martim Afonso de Melo, seu guarda-mor. Todavia - como seria de esperar - o Concelho e homens-bons de Redondo não se resignaram com tal situação que representava uma clara violação dos seus direitos e “*enujarom* [enviaram] *mostrar*” ao Soberano a anterior carta de privilégio, através da qual lhes haviam sido dadas “*as jugadas pera sempre, as jugadas que [ao rei] eram theudos de pagar*”. Mais, alegaram que a eventual revogação dessa isenção lhes causaria “*grande agrauo e perda e dampno*”, pelo que pediam por mercê ao monarca que lhes mandasse “*guardar o dicto priujllegio*”⁽⁶²⁶⁾.

D. João I acedeu à argumentação e solicitação dos redondenses e por carta de 24 de Setembro de 1413, dada em Lisboa, confirmou o privilégio concedido anteriormente à Vila de Redondo:

“e Nos veendo o que nos dizer e pedir enujarom [enviaram] e porque nossa mercee e uontade he que lhes seia comprido e guardado o dicto Priujllegio Teemos por bem e mandamos uos que lhes comprades e

(625) ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fol. 157v.

(626) ANTT, *Confirmação de privilégio à Vila de Redondo*, 24.9.1413, Chanc. de D. João I, livro 3, fols. 162 e 162v.

guardedes o dicto priuilegio e façades comprir e guardar em todo como em elle he contheudo sem embargo nenhuum e nom lhe uaades nem consentades hir contra elle em nemhuma guisa que seia”⁽⁶²⁷⁾.

Registe-se que nos derradeiros anos do século XV, essa isenção de pagamento de jugada concedida aos redondenses se mantinha em vigor, tendo sido ratificada pelos Reis D. João II (em Santarém, a 24 de Abril de 1486)⁽⁶²⁸⁾ e D. Manuel I (em Montemor-o-Novo, a 6 de Março de 1496)⁽⁶²⁹⁾.

Resta, enfim, falar da carta de privilégio outorgada pelo Rei D. João I à Vila de Redondo, em 1418. Contudo, dada a sua relevância e significado, justifica-se proceder a essa análise num ponto autónomo deste estudo. Assim se fará seguidamente.

46. A decisiva carta de privilégio de 1418

Apesar das diversas medidas de apoio e reanimação empreendidas pela Coroa, há razões para crer que, em finais do primeiro quartel do século XV, a Vila de Redondo vivia uma profunda crise económica e demográfica.

Por esse motivo, o Concelho e homens-bons locais fizeram saber ao Rei que sempre fora uso e costume “*dantijamente des tanto tempo que a memoria dos homeens nom era en contrairo*”⁽⁶³⁰⁾, todos aqueles que

(627) Idem, fol. 162v.

(628) Antes de ratificar o privilégio à Vila de Redondo, o *Príncipe Perfeito* mandou tirar inquirição sobre a legitimidade do mesmo, inquirição essa que seria realizada por João Gonçalves Gio, juiz em Redondo e por Sebastião do Couto, tabelião local, tendo ficado demonstrado de forma clara que os redondenses se encontravam isentos de pagar jugada, com excepção dos que vinham de fora lavar no termo, ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fol. 157.

(629) ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fol. 157.

(630) ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 12.9.1418, Chanc. de D. João I, livro 4, fol. 35.

se deslocassem “*da cidade deuora pera villa viçosa ou pera o landroal ou dos dictos lugares pera a dicta cidade*”⁽⁶³¹⁾, passarem em Redondo, o que fazia com que a localidade fosse melhor povoada. Só que, entretanto, os viandantes tomavam outros caminhos sem transitar pela Vila, o que causava “*grande agrauamento e perda E o dicto lugar por ello [era] despobrado*”⁽⁶³²⁾.

Na verdade, era de extrema importância para as povoações serem atravessadas por caminhos, isto é, permanecerem ligadas às vias de comunicação que uniam as diversas localidades da sua região. Essa ligação fomentava a passagem de inúmeros caminhantes e almocreves que, através da troca de produtos, compra de géneros alimentícios, aquisição de bens variados ou pagamento de portagens, muito contribuíam para a dinamização do comércio e economia locais, assim como para o aumento das receitas municipais. Nesse sentido, uma das medidas adoptadas pela Coroa para reanimar a vida de povoações em declínio consistia em limitar o direito de circulação, impondo aos viandantes passagem obrigatória por localidades que o Rei entendia favorecer.

Foi precisamente essa a situação verificada em Redondo. De facto, D. João I, correspondendo à solicitação apresentada pelos representantes do Município, mandou Afonso Vasques Dantas, seu corregedor na Comarca de *Entre-Tejo-e-Odiana*, apurar a verdade. Confirmadas pelo magistrado régio as razões invocadas pelos redondenses, o Rei determinou por carta de 12 de Setembro de 1418, que daí “*en diante todos aquelles que da cidade deuora ouuerem de hir pera villa viçosa e pera o alandroal ou dos dictos lugares pera a dicta cidade nom uaaõ per outra parte saluo per a dicta villa do redondo como sempre husou e (?) acostumou sob pena de pagar qualquer que o contrairo fizer 500 libras pera as obras do concelho da dicta vjlla*”⁽⁶³³⁾.

(631) Idem, fol. 35.

(632) Ibidem, fol. 35v.

(633) Ibidem, fol. 35v.

Desde então, o movimento gerado pela passagem de viandantes e almocreves pela Vila, terá tido um impacto determinante na recuperação económica e demográfica de Redondo. Como escreveu José Calado, “*um crescente número de pessoas passam, pernoita e investem na vila, proporcionando um impacto económico imediato e um florescimento sustentado. Alguns desses caminhanes, acabam por ficar, por constituir família, por se fixar*”⁽⁶³⁴⁾.

Exactamente um século após o Foral fundador (1318-1418), eis que o Rei D. João I concede a Redondo um privilégio verdadeiramente decisivo para o ressurgimento da povoação que, de outro modo, parecia condenada a um progressivo declínio e despovoamento⁽⁶³⁵⁾.

Não se julgue, porém, que essa recuperação se produziu repentinamente. Pelo contrário, tanto quanto os documentos consultados permitem saber, terá sido até muito lenta, uma vez que em 1444 o lugar era ainda considerado como “*muito despoborado*”⁽⁶³⁶⁾ e só em 1463 o espaço intra-muros se viria a revelar insuficiente face ao crescimento da população. Nesse ano, a cerca medieval “*era ja tam pouorada que nom auya ja hy lugar pera fazer mais cassas e alguns as quieriam fazer fora no arraualde*”⁽⁶³⁷⁾.

Em síntese, será legítimo concluir que o ano de 1418 se traduziu num ponto de viragem. Poderá mesmo dizer-se que essa data corresponde a um passo determinante para pôr fim a um longo período de decadência, dando início a um novo ciclo na História da Vila de Redondo, ou - por outras palavras - a um novo horizonte de esperança, caracterizado pelo desenvolvimento económico e pelo crescimento demográfico.

(634) José Calado, *Ruas com História: evolução urbana e ensaio toponímico da Vila de Redondo*, Santa Casa da Misericórdia e Câmara Municipal de Redondo, 2015, pág. 22.

(635) Tendo presente a acção persistente e relevante que desenvolveu em prol da Vila de Redondo, seria de inteira justiça que o Rei D. João I, à semelhança do que sucede com D. Dinis, fosse lembrado na toponímia redondense.

(636) ANTT, *Confirmação de privilégios à Vila de Redondo*, 15.12.1444, Chanc. de D. Afonso V, livro 25, fol. 71.

(637) ANTT, *Carta de privilégio aos moradores do arrabalde de Redondo*, 14.1.1463, Chanc. de D. Afonso V, livro 1, fol. 122 e *Leitura Nova, Odiana*, livro 4, fols. 288v. e 289.

XI. Conclusões

“O Alentejo, visitado por alguém que leve consigo a capacidade emotiva e compreensiva de um verdadeiro curioso, é um Sésamo que se abre (...) os seus costumes, as suas fainas, as mutações impressionantes do seu rosto quando tem frio ou quando tem calor, os seus trajas e a sua própria fala - são outros tantos motivos de meditação e admiração. Mas o que nele é sobretudo extraordinário é a sua inflexível determinação de conservar uma fisionomia inconfundível, haja o que houver”⁽⁶³⁸⁾.

Miguel Torga, *Portugal*, 1986

Há setecentos anos atrás, no alvorecer do século XIV, mais concretamente na Primavera de 1318, o Rei D. Dinis, através da concessão de Carta de Foral, fundou a Vila e o Concelho de Redondo.

É já longa, pois, a História da *Vila das Olarias Populares*. Por lá, passaram reis. Por lá, passou o Condestável D. Nuno Álvares Pereira em perseguição de um contingente castelhano. Ali se viveram tempos de progresso, assim como períodos de declínio.

O fim principal a que este estudo se propôs foi o de, não apenas procurar desvendar a época e as circunstâncias históricas que rodearam a concessão do Foral dionisino mas, sobretudo, compreender o primeiro século de Redondo, após a fundação, no período de 1318 a 1418. Desse percurso realizado pelos primeiros cem anos da nova Vila e Concelho

(638) Miguel Torga, *Portugal*, 5.^a ed., Coimbra, [ed. do autor], 1986, pág. 127.

de Redondo, resultaram algumas ideias principais que importa agora sintetizar.

Em primeiro lugar, cumpre frisar que Redondo nasceu como comunidade de homens livres, isto é, como Município dotado de autonomia, com poderes para administrar a sua vida colectiva, num território delimitado, sob a tutela da Coroa. O novo Concelho assumiu perante o Rei o compromisso de construir um castelo em torno do *cabeço chamado de Redondo*, onde existia já uma povoação, pelo menos desde a segunda metade do século XIII.

A fundação da Vila de Redondo e a edificação do seu recinto fortificado não aconteceram por acaso, devendo ser enquadrados na estratégia de defesa do território numa região próxima da fronteira com Castela e, também, na complexa conjuntura política e militar que marcou os últimos anos do reinado de D. Dinis.

Fundado o novo Concelho e edificado o Castelo, surgiram novos povoadores. Parte deles viria lavrar o termo concelhio, enquanto outros tencionavam fixar-se no interior do espaço amuralhado onde, beneficiando de maior protecção, poderiam construir as suas casas e exercer os seus ofícios.

O termo ou alfoz, minuciosamente demarcado na Carta de Foral, desempenhava o importante papel de garantir a produção agrícola e a criação de gado tão necessários ao quotidiano do centro urbano do Concelho, onde se concentravam a administração e o governo municipal. De um modo geral, os habitantes da Vila gozavam de maiores privilégios, comparativamente aos aldeões que viviam no campo.

A autonomia municipal permitia, entre outras prerrogativas, a eleição de um corpo de oficiais concelhios (juizes, vereadores, procuradores, almotacés) que asseguravam o governo local e a administração da Justiça.

Embora a Carta de Foral de Redondo - que adoptou o modelo estabelecido no Foral de Santarém de 1179 - representasse o principal

conjunto de normas jurídicas que regulavam a vida comunitária, outras fontes de Direito revelaram-se igualmente importantes, designadamente, os usos e costumes (Redondo seguiu também os costumes de Santarém), a legislação régia, as cartas de privilégio, as sentenças régias e as posturas municipais.

Contrariamente ao afirmado por diversos autores, não se encontram quaisquer evidências documentais que demonstrem a existência de um foral atribuído a Redondo, anteriormente ao Foral dionisino de 1318.

A aplicação da Justiça era feita pelos magistrados municipais com a supervisão dos corregedores que se deslocavam em correição às diversas povoações da sua comarca, duas a três vezes ao ano. De modo a constituírem um exemplo para a comunidade, as sanções criminais eram severas, consistindo em multas, açoites, prisão, confisco de bens, degredo, mutilações ou pena de morte.

Os tabeliães desempenhavam uma função de grande relevância a nível local, como oficiais públicos de nomeação régia, redigindo documentos particulares que, após serem autenticados com o seu sinal, adquiriam força probatória. Não raras vezes, eram chamados a lavrar documentos concelhios e processos judiciais.

O Castelo de Redondo, cuja construção se iniciou em 1319, adoptou características da inovadora arquitectura militar do reinado de D. Dinis, segundo o conceito de defesa activa dos castelos góticos. Com base em dois manuscritos do último quartel do século XIV, podemos saber que fazia parte do sistema defensivo de Redondo uma barbacã ou barreira, a reforçar a *Porta do Postigo* e, possivelmente, a cintura de muralhas.

Não sendo viável fazer um cálculo preciso, tudo leva a crer que o número de habitantes seria reduzido. Hoje, a quem observa a larga mancha urbana da Vila de Redondo, não ocorre que por muitos anos – cerca de século e meio – a vida de várias gerações de redondenses se desenrolou apenas no exíguo espaço do recinto amuralhado. Só a partir

de meados do século XV se verificaria o crescimento urbano para fora das muralhas.

A sociedade local encontrava-se hierarquizada de acordo com a riqueza e a posse de terras. Nela, os homens-bons correspondiam ao grupo de *vizinhos* mais influente que exercia os cargos de maior importância no governo municipal.

Há notícia de ter existido em Redondo, no período em causa, uma pequena comunidade judaica, com escasso número de indivíduos e provável ligação à comuna hebraica de Évora.

Do ponto de vista económico, pode dizer-se que predominavam as actividades agrícola, pecuária e artesanal. Um manuscrito datado de 1372, dá-nos notícia da existência de produção oleira na Vila nesse período. No século XV, Redondo foi também um centro produtor de sabão. Por essa época, a documentação estudada comprova igualmente a prática da apicultura na Serra d'Ossa.

É sabido que, após a *Peste Negra*, muitos campos de agricultura foram abandonados ou transformados em grandes espaços para criação de gado ovino. Esse acréscimo de ovinos, juntamente com a produção local de sabão, poderão ter constituído factores decisivos para a instalação e desenvolvimento da indústria de lanifícios que, nos séculos seguintes, constituiria uma das mais importantes actividades económicas da Vila.

Vale a pena, também, lembrar o relevante papel económico desempenhado pelos almocreves, promovendo as trocas comerciais e assegurando, com os seus animais de carga, o transporte e o abastecimento de bens.

Como ficou visto, a Vila de Redondo foi fundada com o estatuto de autonomia municipal, sob o domínio da Coroa. Assim permaneceria até ao último quartel do século XIV quando, na sequência da política de doações, posta em prática por D. Fernando I e D. João I, se assiste à concessão a particulares, inicialmente dos direitos e rendas de Redondo

e, poucos anos volvidos, da jurisdição da Vila. Facto do maior interesse e que merece ser salientado foi a atribuição do senhorio de Redondo a Diego Gil, alferes do Condestável, em Tomar, apenas quatro dias antes da decisiva Batalha de Aljubarrota. Deste modo, sabemos que Diego Gil, Senhor de Redondo, foi um dos homens que a 14 de Agosto de 1385 combateu em Aljubarrota pela causa portuguesa, lado a lado com Nuno Álvares Pereira e o Rei D. João I.

Numa época de incerteza e insegurança, na qual a morte estava sempre presente, era grande a devoção religiosa.

Não se encontrou registo da data exacta de fundação da primitiva Igreja de Redondo, dedicada a Santa Maria; em todo o caso, a documentação conhecida permite concluir que terá sido edificada na periferia da Vila, entre 1322 e 1342.

Nos primeiros anos do século XV, mais precisamente em 1408, foi instituída em Redondo, por meio de legado testamentário, uma Albergaria para prestar assistência a pobres, doentes e viandantes.

De grande interesse é, por outro lado, a presença de eremitas na Serra d'Ossa que se encontra documentada a partir do terceiro quartel do século XIV. Os ermitães - também designados *homens da pobre vida* - renunciavam à vida em sociedade e isolavam-se na Serra, para seguir uma vida austera e dedicada à oração. Mereciam, por isso, a admiração das populações que os consideravam homens de virtude e santidade. Nesse sentido, os eremitas da Serra d'Ossa beneficiaram da protecção do Concelho de Redondo que, através de diversas cartas de sesmaria, lhes cedeu terrenos onde puderam viver e praticar uma pequena agricultura. Todavia, sabemos que nem sempre o relacionamento entre redondenses e ermitães foi amistoso, havendo registo em meados do século XV, de um litígio entre o clérigo de Redondo e os *ascetas da pobre vida*, sobre os direitos relativos à Ermida de Santa Maria de Monte Virgem, contenda essa que seria decidida a favor dos eremitas.

Como ficou dito, o primeiro século que se seguiu à fundação do Concelho de Redondo não foi um tempo fácil. Pelo contrário, foram anos duros, penosos, marcados por fortes e sucessivas adversidades. Acontecimentos dramáticos, tais como maus anos agrícolas, fomes, epidemias e guerras, revelaram-se uma constante ao longo de todo o século XIV. De entre todos, importa salientar a *Peste Negra* (1348) e o ataque perpetrado por mercenários ingleses (1381-1382), flagelos que tiveram um impacto directo na Vila de Redondo, causando um prolongado período de declínio e despovoamento.

Perante um cenário de grave decadência, o Rei D. João I demonstrou grande empenho na recuperação da Vila. Com efeito, várias cartas régias foram concedidas aos redondenses, estabelecendo privilégios e isenções tributárias. A mais importante foi, seguramente, a de Setembro de 1418, na qual o monarca determinava que todos aqueles que circulassem entre Évora e Vila Viçosa ou Alandroal, passassem obrigatoriamente por Redondo.

A carta de privilégio de 1418 abriu, portanto, um novo ciclo na História local. O primeiro século do novo Concelho chegava ao fim. Redondo atravessava, então, uma crise profunda e só nas décadas seguintes alcançaria o ambicionado desenvolvimento. A um longo tempo de flagelos e declínio, suceder-se-ia finalmente uma época de progresso e esperança.

Valera a pena, afinal, a coragem e perseverança para resistir a todos os infortúnios. A vida triunfara sobre as múltiplas adversidades e prosseguia agora rumo a um tempo diferente, renovado, como diria Fernão Lopes, no “*quall se levamtou outro mumdo novo e nova geeraçom de gemtes*”⁽⁶³⁹⁾.

(639) Fernão Lopes, *Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 1, cap. 162, pág. 306.

XII. Cronologia

“O Alentejo molda o carácter de um homem. A solidão e a quietude da planície dão-lhe a espiritualidade, a tranquilidade e a paciência do monge; as amplitudes térmicas e a agressividade da charneca dão-lhe a resistência física, a rusticidade, a coragem (...) No meio das montanhas e das serras, um homem tem as vistas curtas; só no coração do Alentejo, um homem consegue ver ao longe”⁽⁶⁴⁰⁾.

Santana-Maia Leonardo, *Alentejo, Rexistir*, 2012

1165 -	Conquista definitiva de Évora.
1166 -	Foral de Évora.
1179 -	<i>Bula Manifestis Probatum</i> : o Papa Alexandre III reconheceu o reino de Portugal. Foral de Santarém que viria a servir de modelo, em 1318, ao Foral de Redondo.
1185 -	Morte do Rei D. Afonso Henriques. D. Sancho I é Rei de Portugal (1185-1211).
1203 -	Foral de Montemor-o-Novo.
1204 -	Consagração da Sé de Évora.
1211 -	Morte do Rei D. Sancho I. D. Afonso II é Rei de Portugal (1211-1223).
1223 -	Morte do Rei D. Afonso II. D. Sancho II é Rei de Portugal (1223-1248).
1237 -	D. Martinho Pires, bispo de Évora (1237-1266).
1243 -	Bispos portugueses dirigem queixa ao Papa Inocêncio IV sobre o clima de anarquia existente em Portugal, responsabilizando D. Sancho II.
1245 -	O Papa declara D. Sancho II como <i>rex inutilis</i> .
1248 -	Morte do Rei D. Sancho II. D. Afonso III é Rei de Portugal (1248-1279).
1249 -	Tomada de Faro e conclusão do processo de Reconquista portuguesa.
1258 -	Foral de Estremoz. Foral de Alcáçovas.

(640) Santana-Maia Leonardo, *Rexistir*, 2.ª ed., Lisboa, Editorial Minerva, 2012, pág. 85.

1261 -	Nascimento do Infante D. Dinis, futuro Rei de Portugal (9 de Outubro).
1262 -	Foral de Portel. Foral de Terena.
1267 -	D. Durando Pais, bispo de Évora (1267-1283).
1270 -	Foral de Vila Viçosa. Carta de Foro de Montoito.
1271 -	Foral de Évora Monte.
1275 -	Carta de Feira concedida a Évora.
1276 -	Foral de Monsaraz, no qual é feita referência ao “ <i>cabeçam que dicitur de Rodondo</i> ” [<i>cabeço que chamam de Redondo</i>].
1279 -	Morte do Rei D. Afonso III. D. Dinis é Rei de Portugal (1279-1325).
1280 -	Carta de demarcação entre os Concelhos de Évora Monte e Monsaraz (29 de Dezembro), na qual constam dez testemunhas, moradores em Redondo .
1281 -	Conflito armado entre D. Dinis e D. Afonso, seu irmão. O Rei D. Dinis promove uma política de aforamentos, em média, várias dezenas por ano.
1283 -	Foral de Alcáçovas.
1284 -	Inquirições gerais. D. Domingos Jardo, bispo de Évora (1284-1289).
1285 -	Lei da Taxação dos Tabeliães. Protestos da nobreza contra as Inquirições e perda de privilégios senhoriais.
1287 -	Novo conflito armado entre D. Dinis e D. Afonso, seu irmão. Extinção das tenências (c. 1287).
1288 -	Inquirições gerais.
1289 -	D. Pedro Colaço, bispo de Évora (1289-1297). Concordata com a Santa Sé.
1290 -	O Papa Nicolau IV aprova o Estudo Geral (Universidade), fundado por D. Dinis.
1291 -	Novos protestos da nobreza contra a política de centralização régia.
1296 -	Foral de Mourão. Adopção da Língua Portuguesa como língua oficial na Chancelaria régia.
1297 -	Tratado de Alcañices que demarcou a linha de fronteira entre Portugal e Castela. D. Fernando Martins, bispo de Évora (1297-1313/1314).
1300 -	Criação, por D. Dinis, da milícia dos besteiros do conto (c. 1300).
1301 -	Inquirições gerais.
1302 -	Foral de Borba.
1303 -	Inquirições gerais (1303-1304).

1304 -	Arbitragem de D. Dinis no conflito entre Castela e Aragão.
1307 -	Inquirições gerais (1307-1311).
1309 -	Maus anos agrícolas (1309-1323).
1310 -	Fome e peste.
1311 -	D. Dinis concede aforamento de um terreno de agricultura, em Redondo, a Pedro Pais e sua mulher (3 de Dezembro).
1312 -	Sentença régia relativa à herança de João Afonso de Albuquerque: Afonso Sanches, filho bastardo do Rei D. Dinis, é favorecido. Afonso Sanches é mordomo-mor do reino (1312-1324).
1313 -	D. Geraldo Domingues, bispo de Évora (1313-1321).
1314 -	Provável início do dissídio entre o Rei D. Dinis e o seu filho Afonso, futuro D. Afonso IV.
1315 -	Carta de Feira concedida a Borba.
1316 -	Acentuam-se as divergências entre o Infante D. Afonso e o Rei D. Dinis, adivinhando-se o conflito entre ambos.
1317 -	D. Dinis envia embaixada ao Papa a dar notícia do conflito armado iminente com o Infante D. Afonso e solicita a intervenção do Sumo Pontífice. Em resposta, João XXII admoesta o Infante rebelde e seus partidários e encarrega o bispo de Évora de excomungar os inimigos do Rei.
1318 -	Peregrinação de D. Dinis a Santiago de Compostela. Embaixada enviada à Santa Sé para, entre outras questões, negociar a criação da Ordem de Cristo em Portugal. Foral fundador da Vila e Concelho de Redondo (27 de Abril). Foral de Pavia. Sismo.
1319 -	Tem início a construção do Castelo de Redondo. Guerra civil entre D. Dinis e o seu filho, Infante D. Afonso (1319-1324). O Infante D. Afonso reclama que lhe seja entregue a Justiça do reino, apoiado pela nobreza que se sentia prejudicada pelas sucessivas Inquirições régias. Instituição da Ordem Militar de Cristo.
1320 -	Primeiro Manifesto do Rei D. Dinis contra o seu filho, Infante D. Afonso. Lista das Igrejas do reino de Portugal (1320-1321), na qual se referem as respectivas taxas colectadas.
1321 -	Assassinato do bispo de Évora, D. Geraldo Domingues, por partidários do Infante D. Afonso. Segundo e Terceiro Manifestos do Rei D. Dinis contra o seu filho, Infante D. Afonso. Desterro da Rainha D. Isabel para Alenquer. Sismo.
1322 -	Acordo de Paz entre D. Dinis e o Infante Afonso. D. Pedro, bispo de Évora (1322-1340).

1323 -	Reinício da guerra civil. Carta de Feira concedida a Terena.
1324 -	Tratado de Paz entre o Rei D. Dinis e o Infante D. Afonso. Afonso Sanches é destituído das suas funções e expulso, refugiando-se em Castela.
1325 -	Morte do Rei D. Dinis. D. Afonso IV é Rei de Portugal (1325-1357). Cortes de Évora.
1326 -	Conflito entre D. Afonso IV e o seu meio-irmão Afonso Sanches (1326-1329). Ataques de Afonso Sanches nas zonas de Bragança e Alto Alentejo.
1329 -	Morte de Afonso Sanches, filho ilegítimo de D. Dinis.
1331 -	O Rei D. Afonso IV está em Redondo, a 28 de Fevereiro. Seca, mau ano agrícola, sismo.
1332 -	<i>Regimento dos Corregedores.</i>
1333 -	Seca, más colheitas, fome, peste.
1336 -	Guerra com Castela (1336-1339): ataques castelhanos ao Alentejo. Morte da Rainha Isabel, em Estremoz.
1337 -	Sismo.
1340 -	Batalha do Salado. Desvalorização da moeda. Nas Cortes de Santarém, os procuradores de Évora informaram que “ <i>as gentes erom moi pobres e minguadas</i> ”.
1341 -	D. Martinho Afonso, bispo de Évora (1341-1347).
1342 -	Remonta a 29 de Setembro de 1342 a mais antiga notícia encontrada a respeito da primitiva Igreja Paroquial de Santa Maria de Redondo. Nessa data, o bispo de Évora instituiu nesse templo paroquial uma colegiada, composta pelo vigário e por dois eclesiásticos porcionários.
1344 -	Sismo.
1347 -	D. Afonso Dinis, bispo de Évora (1347-1352). Sismo.
1348 -	<i>Peste Negra</i> em Portugal.
1349 -	Significativo decréscimo populacional e escassez de mão-de-obra. Legislação sobre testamentos e regulamentação do trabalho. Os graves efeitos da Peste Negra fazem sentir-se em Redondo: falta de trabalhadores rurais e abandono de terras agrícolas.
1352 -	D. João Afonso, bispo de Évora (1352-1355).
1354 -	Fracas colheitas (1354-1356).
1355 -	Execução de Inês de Castro. Revolta de D. Pedro, guerra civil. D. João Gomes de Chaves, bispo de Évora (1355-1368). Seca e fome (1355-1356).

1356 -	Fome, surto de peste. Sismo.
1357 -	Morte do Rei D. Afonso IV. D. Pedro I é Rei de Portugal (1357-1367).
1359 -	O Rei D. Pedro I está em Redondo, a 27 de Janeiro.
1361 -	Beneplácito Régio. Surto de peste (1361-1363).
1363 -	Simão Martins e Martim Vicente são juizes municipais em Redondo. Vasco Domingues é tabelião em Redondo.
1365 -	Afonso Esteves e João Eanes são juizes municipais em Redondo. Vasco Domingues é tabelião em Redondo.
1367 -	Morte do Rei D. Pedro I. D. Fernando I é Rei de Portugal (1367-1383).
1368 -	D. Martinho Gil de Brito, bispo de Évora (1368-1382).
1369 -	Primeira guerra fernandina com Castela (1369-1371). Desvalorização da moeda.
1371 -	Doação dos direitos e rendas de Redondo e Borba a Sancho Rodrigues de Vilhegas, vassalo do Rei (1 de Junho). Cortes de Lisboa. Fome (1371-1372).
1372 -	Segunda guerra fernandina com Castela (1372-1373). Vasco Domingues é tabelião em Redondo. Ano muito chuvoso: inundações.
1373 -	Inquirições no Alentejo. Doação, por D. Fernando I, das rendas e direitos de Redondo e Borba a Fernão Gonçalves de Sousa (14 de Abril). Nova carta régia dando em préstamo a Fernão Gonçalves de Sousa todos os direitos das Vilas de Redondo, Borba e seus termos (8 de Agosto). Vasco Domingues é tabelião em Redondo.
1374 -	Cortes de Évora. Maus anos agrícolas (1374-1376). Surto de peste.
1375 -	<i>Lei das Sesmarias.</i> Lourenço Martins é juiz municipal em Redondo. Vasco Domingues é tabelião em Redondo. Seca e fome, sobretudo no Alentejo.
1376 -	Seca e fome.
1379 -	Carta de sesmaria do Concelho de Redondo, cedendo a Vasco Peres de Avis, eremita, um chão na Serra d'Ossa, no caminho de Estremoz (1 de Maio). Vicente Domingues é juiz em Redondo. Vasco Afonso é tabelião em Redondo.

1381 -	Terceira guerra fernandina com Castela (1381-1382). Desembarque em Lisboa de um exército inglês, comandado por Edmund of Langley, conde de Cambridge (19 de Julho). Atrocidades infligidas pelos mercenários ingleses à população portuguesa. Ataque das tropas inglesas a várias povoações alentejanas. A Vila de Redondo é atacada e saqueada (entre finais de 1381 e inícios de 1382).
1382 -	D. João Eanes, bispo de Évora (1382-1404). Regresso dos ingleses ao seu país (Agosto-Setembro).
1383 -	Morte do Rei D. Fernando I. Regência da Rainha D. Leonor Teles. Revolução em Lisboa. D. João, Mestre de Avis, é aclamado <i>Regedor e Defensor do Reino</i> . Tomada dos Castelos de Évora e Estremoz por partidários do Mestre de Avis (1383-1384). Surto de peste (1383-1385).
1384 -	Invasão de Portugal pelo Rei de Castela. Cerco de Lisboa. Batalha de Atoleiros (6 de Abril). D. João, Mestre de Avis, confirma as rendas e direitos de Redondo a Fernão Gonçalves de Sousa, tal como ficara estabelecido no reinado anterior (26 de Abril). Nuno Álvares Pereira toma os Castelos de Monsaraz e Portel (entre Julho e Dezembro). D. João, Mestre de Avis, faz mercê a João Fernandes da Arca dos tributos pagos pelos judeus de Évora e Redondo (1 de Outubro). D. João, Mestre de Avis, faz doação da Vila de Redondo, com suas rendas, foros e tributos, a Álvaro Gonçalves, cavaleiro, seu vassalo (13 de Outubro). Maus anos agrícolas (1384-1387).
1385 -	As Cortes de Coimbra aclamam o Mestre de Avis (6 de Abril): D. João I é Rei de Portugal (1385-1433). Batalhas de Trancoso (29 de Maio), Aljubarrota (14 de Agosto) e Valverde (meados de Outubro). D. João I faz doação da Vila de Redondo, com os seus direitos e rendas, a Diego Gil, alferes de Nuno Álvares Pereira (10 de Agosto). Diego Gil recebe, também, a Alcaidaria de Redondo. Carta de sesmaria do Concelho de Redondo, cedendo a João Fernandes, eremita, um chão, na Serra d'Ossa (3 de Dezembro). Rui Lourenço e Lourenço Domingues são juizes em Redondo. Vasco Domingues é tabelião em Redondo. Em finais do século XIV (cerca de 1385), Redondo tem 8 besteiros do conto. Mau ano agrícola.
1386 -	Tratado de Windsor, entre Portugal e Inglaterra. Desvalorização da moeda.
1387 -	Lançamento das Sisas Gerais. O Condestável Nuno Álvares Pereira passa por Redondo, dirigindo-se para Monsaraz de onde sai em perseguição ao conde de Niebla que saqueara a Vidigueira e Vila de Frades (Dezembro).

1388 -	Carta de privilégio, de D. João I, à Vila de Redondo, isentando os redondenses do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, empréstimos, de irem em hoste e de servir em outras partes na guerra (12 de Setembro). Criação do couto de homiziados de Juromenha.
1389 -	Surto de peste.
1390 -	Carta de sesmaria do Concelho de Redondo, cedendo a Bento, eremita, o Vale do Salgueiro, na Serra d'Ossa, para fazer vinhas e pomar (22 de Maio). Nova carta de sesmaria do Concelho de Redondo, doando a João Fernandes, eremita, uma terra em mato e serra brenha, na Serra d'Ossa (13 de Novembro). Estevão Domingues e Lourenço Martins são juizes em Redondo. Lourenço Afonso é tabelião em Redondo. Cortes de Évora.
1391 -	<i>Ordenação dos Pelouros</i> que reformou o método de eleição dos oficiais camarários. Falta de pão, fome (1391-1392).
1393 -	Carta de sesmaria do Concelho de Redondo, doando a João Fernandes, eremita, um pequeno chão na Serra d'Ossa (18 de Maio). Afonso Anes Calombo e Lourenço Domingues são juizes em Redondo. Gomes Lourenço é tabelião em Redondo.
1394 -	D. João I confirma a Martim Ribeiro, seu vassalo, carta de coutada de Herdade no termo de Redondo “que chamam da Paradella” (23 de Janeiro). Carta de privilégio à Vila de Redondo, isentando os redondenses do pagamento de jugada (20 de Maio). Gomes Lourenço é tabelião em Redondo. A Vila de Redondo encontra-se muito despovoada e destruída. A situação de despovoamento irá manter-se até 1444. Mau ano agrícola, fome.
1396 -	Recrudescimento da guerra com Castela (1396-1402). Gomes Lourenço é tabelião em Redondo.
1397 -	Mau ano agrícola, fome. Gomes Lourenço é tabelião em Redondo.
1399 -	Lourenço Martins e Lourenço Domingues são juizes em Redondo. Gomes Lourenço é tabelião em Redondo.
1400 -	Surto de peste.
1403 -	Más colheitas, falta de cereais, fome.
1404 -	D. Martinho, bispo de Évora (1404-1406). Gomes Lourenço é tabelião em Redondo.
1406 -	D. Diogo Álvares de Brito, bispo de Évora (1406-1415). D. João I escreve às autoridades municipais de Redondo determinando que, no período das vindimas, as colmeias sejam afastadas das vinhas dos eremitas (24 de Abril). Carta de privilégio, de D. João I, aos eremitas da Serra d'Ossa (21 de Maio). Diego Gil é juiz em Redondo.

1408 -	Catarina Pires Folgada, mulher de Vicente Anes Calombo, institui por testamento em seu nome e no de seu marido, uma Albergaria em Redondo para assistência aos mais carenciados (30 de Junho). Lourenço Gonçalves é tabelião em Redondo. Cortes de Évora.
1409 -	Lourenço Domingues Çoudo é juiz em Redondo. Lourenço Gonçalves é tabelião em Redondo.
1410 -	Alvará de D. João I, aos eremitas da Serra d'Ossa, em <i>Vale da Infante</i>, concedendo isenção de pagamento de sisa e portagem sobre os produtos que produziam para venda, designadamente colheres e fruta (14 de Janeiro).
1411 -	Tratado de paz entre Portugal e Castela, assinado em Ayllón (31 de Outubro).
1412 -	Más colheitas, alta de preços, fome (1412-1414). Rodrigo Anes é juiz em Redondo. Lourenço Eanes é tabelião em Redondo.
1413 -	D. João I confirma à Vila de Redondo a isenção do pagamento de jugada (24 de Setembro). Lourenço Domingues Çoudo é juiz em Redondo. Lourenço Eanes é tabelião em Redondo. Más colheitas.
1414 -	Lourenço Eanes é tabelião em Redondo. Criação do couto de homiziados de Monsaraz. Surto de peste (1414-1416).
1415 -	D. Álvaro Afonso, bispo de Évora (1415-1420). Conquista de Ceuta (21 de Agosto).
1416 -	Cortes de Estremoz.
1417 -	Demarcação da <i>Herdade da Silveira</i>, no termo de Redondo (2 de Junho). Lourenço Eanes é tabelião em Redondo.
1418 -	A pedido do Concelho e homens-bons de Redondo, D. João I determina que todos aqueles que viajem de Évora para Vila Viçosa ou Alandroal e destas localidades para a referida cidade, passem obrigatoriamente pela Vila de Redondo, sob pena de uma multa de 500 libras para as obras do Concelho da dita Vila (12 de Setembro). <i>Regimento dos Corregedores.</i> <i>Regimento dos Coudéis.</i> Inverno rigoroso, mau ano agrícola, fome.

XIII. Apêndice documental

Foram adoptados os seguintes critérios de transcrição paleográfica:

- a) Foi respeitada a grafia original, mantendo-se as maiúsculas e minúsculas, bem como a acentuação;
- b) Modernizou-se a separação de palavras, de modo a facilitar a leitura;
- c) A transcrição foi feita em texto contínuo, assinalando-se as mudanças de linha por um traço oblíquo e as mudanças de coluna ou fôlio por dois traços oblíquos;
- d) Nos casos em que a mudança de linha cortou uma palavra, os seus dois elementos foram ligados por traços de união ao sinal de alteração de linha: “*cus-/tume*”;
- e) As abreviaturas foram desenvolvidas em itálico;
- f) Utilizou-se a fórmula [sic] para indicar palavras duvidosas da responsabilidade do autor do texto;
- g) As dúvidas de leitura foram assinaladas por (?).

Documento 1

D. Dinis outorga Foral à Vila de Redondo, a 27 de Abril de 1318⁽⁶⁴¹⁾

Carta de fforo dos moraddores do Redondo.

En nome de deos Amen. Sabham quantos esta carta / virem e leer ouuirem que Eu Dom Denis pela graça / de deos Rey de Portugal e do Algarue en Senbra com a Reyna / dona Isabel mha molher e com o Inffante don Affonso no-/sso filho primeiro herdeiro faço carta de foro pera todo sempre aos / moradores e pobradores do Redondo Assi aos presentes / come aos que am de vijr E dou por termho a essa Vila do / Redondo como sse começa no marco que meterom na porte-/la du parte o termho do Canal uertente agua contra o canal / e uertentes

(641) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v. O Foral dionisino de Redondo foi pela primeira vez transcrito e publicado por Isabel Moreira: veja-se *Foral de Redondo, doado por D. Dinis, em 1318: transcrição do documento*, Callipole, n.º 16, 2008, pág. 15.

aguas contra o Redondo e como sse vay de-/se marco partindo os termhos antre o Canal e o Redondo e an-/tre Stremoz e o Redondo e como sse uolue desse marco / da portela de ssuso dicta pela espiga do monte mays Al-/to hu sse huum anxo (?) e huma pedra nadiue e de si como sse / uem a dereito entraues (?) a huma cruz que ssee en huma pedra / nadiue que see en huum cabeço aguas uertentes contra / Euora monte e uertentes aguas contra (?) o Redondo e dessa / cruz dessa pedra a dereito como sse uay aa de bartolameu Sa-/uaschãeez hu se (?) huum marco en huma pedra nadiue a par / de huum cural (?) aguas vertentes contra (?) o Redondo e desse marco / a dereito como vay Amolhom (?) cuberto aa herdade de Martim garcia / do Val do Asno A huum cabeço hu see duas pedras nadi-/uas e huma cruz facta en huma dessas pedras e esta hy / huum marco chantado (?) e huum molhom de pedras E di a dereito // como sse vay a molhom cuberto a huma cabeça souerosa asso-/brla (?) casa do genrro do gardunho A huma pedra nadiua / ancha hu see huma cruz en huma pedra en çima E di a dereito / a molhom cuberto como sse vay a huum penedo hu poserom huma cruz / na herdade de Martim Saro E di a dereito passando a agua do Taas-/nal (?) a anta (?) do Alocasto (?) da mamoeira (?) hu fezerom huma Cruz na / pedra da dicta anca descontra o Redondo e di a dereito A huum / cabeço outorgado du poserom huum marco e fezerom hy huum / molhom de pedras A par do marco na herdade de Sauaschão / dominguez filho de motron egas E di a dereito a huum penedo que / esta na herdade assoas (?) couas (?) das donas descontra Euora / monte. E poserom hy huma cruz e di a dereito aas casas das / donas hu esta huum azambueiro nos penedos hu fe-/zerom huma cruz en huma pedra. E di a dereito a huma pedra que / esta a par das tres Azinheiras hu ferezom huma cruz en çi-/ma da pedra. E di a dereito como uay A huum Arriffe de / pedras hu esta huma pedra alta hu poserom huma Cruz en / çima da pedra. O qual arrife esta a par do vale que uem des-/contra a casa das donas. E di como sse uay dereito a huum / penedo que esta a par da casa de Joham Soarez do ffreixeno (?) hu / fezerom huma cruz en çima desse penedo E dessa cruz a dereito / como sse uay aa carreira que uay do Redondo pera Euora / hu passa a careira d euora A agua do ffreixeno (?) hu poserom / huma cruz en huma pedra Aalem da agua do ffreixeno (?) contra / Euora assoo caminho E como sse uay essa agua do ffrei-/xeno (?) Affundo ata o caminho uelho que uay d euora pera te-/rena du poserom huum marco. E como sse uay esse camynho / uelho contra Euora ataa agua de peredeelas (?) A uiso (?) / como parte pelos outros termhos E elles an a ffazer a ssa cus-/ta huum castello em essa Vila do Redondo tamanho come / a çerca da Vila do Alandroal e tam alto e tan Ancho e / com duas portas e en cada huma das portas dous cubelos que o / começem logo e que o façam o mays toste que poderem nom Al-/çando del maaons. E mando que esses moradores E pobra-/dores do redondo aiam Sina e Seelo e que seiam eisentos / e Conçelho per ssi E elles deuem A ffazer A mjm e A meus sucessores / tal foro e tal dereito e tal huso e tal costume qual mi

ffaz o Con-/celho de Santaren e de dereito e de Costume deuem A ffazer daqui / Adeante. En testemunho desto dei aos moradores e pobra-/dores da dicta Villa do Redondo esta mha carta seelada do / meu seelo. Dante en Santaren xxvij dias d aBril El Rey / o mandou Martim Martinz (?) A ffez. Era Mil CCC L Vj Anos [era de 1356, correspondente ao ano de 1318]: - / El Rey auyo:-.

Documento 2

D. João I concede carta de privilégio à Vila de Redondo, a 12 de Setembro de 1418⁽⁶⁴²⁾

que os homens que / forem d euora pera villa uijçosa ou pera o / alandroal que uaão pollo redondo

Dom Joham *etc* A quantos esta carta / virem fazemos saber que o *concelho* / E homeens boons da nossa villa do redondo nos / enujarom [enviaram] dizer que sempre foe de huso e cus-/tume d antijgamente des tanto tempo que a / memoria dos homeens nom era en *contrairo* que / todos aquelles que aujam de hir da cidade d e-/uora pera villa viçosa ou pera o landroal ou / dos dictos lugares pera a dicta cidade nunca hiam / per outro camjnho saluo per a dicta villa do Redondo / e nom per outras partes E por esta razam o dicto / lugar era melhor pobrado E que ora todollos // dictos camjnhantes uaão per outras partes e ca-/mjnhos e nom per o dicto lugar do redondo no / que dizem que recebem grande agrauamento e / perda E o dicto lugar por ello he despobrado E que / nos pediam de mercee que lhes proueesemos sobre / ello de remedio E Nos veendo o que nos dizer / e pedir enujarom Mandamos a afomso uasquez / dantas nosso corregedor antre teio e odiana que / soubese sobre ello a uerdade per jnquiriçom o qual / a tirou A qual vista per nos achamor [sic] per ella / que assy he como nos diserom porem Teemos / por bem e mandamos que daquj en diante to-/dos aquelles que da cidade d euora ouuerem de / hir pera villa viçosa e pera o alandroal ou dos / dictos lugares pera a dicta cidade nom uaaop / outra parte saluo per a dicta villa do redondo co-/mo sempre husou e (?) acostumou sob pena de / pagar qualquer que o *contrairo* fizer V^c [500] libras / pera as obras do *concelho* da dicta vjlla E porem / mandamos a todallas nossas justiças que / assy o *cumpram* e façam *comprir* e guardar sem em-/bargo nenhuum e nom uaaop nem *consentam* hir / contra ello em nenhuma maneira *vmde* al nom / façades dante nos paaços da serra xij dias de / setembro el rrey o mandou gonçalo caldeira a fez era de / mjl iiij^c Lvj annos [era de 1456, correspondente ao ano de 1418]

(642) ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 12.9.1418, Chanc. de D. João I, livro 4, fol. 35.

XIV. Fontes e bibliografia

1. Fontes manuscritas

ARCHIVO GENERAL DE SIMANCAS

Patronato Real

– Leg. 48 (fols. 18, 33, 35 e 40)

ARQUIVO DO CABIDO DA SÉ DE ÉVORA

– *Documento de composição entre o Cabido e Dona Gontinha, moradora em Redondo, sobre herdade junto à Ribeira de Alcorovisca, Évora, 23.6.1349*

– *Instituição de porcionários na Igreja de Redondo, 29.9.1342, PT/ASE/ME/H/A/001 MÇ 001-1289/1568*

ARQUIVO MUNICIPAL DE REDONDO

– *Instrumento de prestação de contas entre João de Cambra e João de Córdova relativamente aos bens das órfãs, filhas de Gonçalo Vasques da Silveira, Redondo, 7.11.1365*

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Arquivo da Casa de Abrantes

– *Instrumento de demarcação da Defesa da Silveira, no termo de Redondo, 2.6.1417, caixa 11, doc. 68*

– *Nomeação de João de Cambra como tutor das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira, 21.8.1363, manuscrito 72, n.º 1364*

– *Partilha de bens entre as filhas de Gonçalo Vasques da Silveira, 31.10.1373 com traslado de 20.8.1773*

Chancelarias régias

– Chancelaria de D. Afonso III – Livro 1 (fol. 135v.)

– Chancelaria de D. Dinis – Livros 3 (fol. 118v.) e 4 (fol. 56)

– Chancelaria de D. Afonso IV – Livro 25 (fol. 71)

– Chancelaria de D. Fernando I – Livros 1 (fols. 76v., 77, 121v., 132v.) e 3 (fol. 7v.)

– Chancelaria de D. João I – Livros 1 (fols. 18, 37, 49, 55v., 56, 98v., 99, 112v., 113, 180v.), 2 (fols. 78, 78v.), 3 (fols. 162, 162v.) e 4 (fols. 35, 35v.)

– Chancelaria de D. Duarte – Livro 1 (fol. 19)

- Chancelaria de D. Afonso V – Livros 1 (fol. 122), 3 (fol. 73v.), 12 (fols. 20, 47v., 53), 25 (fol. 71), 27 (fol. 67), 30 (fol. 69v.) e 34 (fols. 60v., 81, 81v.)
- Chancelaria de D. João II – Livros 1 (fol. 35v.), 5 (fol. 113) e 27 (fol. 40)
- Chancelaria de D. Manuel I – Livros 14 (fol. 34) e 32 (fol. 113)

Códices manuscritos

- *Livro da Noa, Livro das Eras ou Saltério das Eras*: miscelânea de notícias compiladas entre a segunda metade do século XIV e inícios do século XV

Colecção especial

- Caixa 32, n.º 39

Gavetas

- Gaveta 13, maço 10, n.º 12

Leitura Nova

- *Forais Novos de Entre-Tejo-e-Odiana* – Livro 45 (fols. 104, 105v.)
- *Odiana* – Livros 1 (fols. 47v., 48, 54, 54v., 157, 157v., 158, 158v.), 4 (fols. 44v., 45, 288v., 289), 6 (fols. 212, 212v., 282v., 283), 8 (fols. 21, 21v.) e 12 (fol. 87)

Memórias Paroquiais de 1758

- Redondo, vol. 31, n.º 36, págs. 187-199

Tribunal do Santo Ofício

- *Inquirição de Évora*, processo 516-1

BIBLIOTECA PÚBLICA DE ÉVORA

Códices manuscritos

- *Visitação da Igreja de Santa Maria da Vila de Redondo*, em 11.6.1534, Códice 123, fols. 72-75

Mosteiro de São João da Penitência de Estremoz

- Livro 103 (n.ºs 28, 35)

Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa

- Livros 35 (n.ºs 6, 10, 13, 24, 27), 36 (n.º 115), 40 (macete 1, n.ºs 31, 36) e 44 (n.º 26)

Pergaminhos avulsos

- Pastas 4 (peça 16, doc. 4; peça 63, doc. 2), 5 (peça 95, doc. 2), 6 (peça 14), 7 (peça 18), 10 (peça 11, doc. 2) e 15 (peça 64, doc. 1; peça 68, doc. 1)

CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Colecção de Pergaminhos

– Maço 1 (n.ºs 4, 5 e 7)

COLECÇÃO PARTICULAR JOÃO PEREIRA

- Doc. n.º 20, *Venda da Herdade de Picastel no termo de Redondo*, 22.8.1397

- Doc. n.º 22, *Instrumento de encampação de pardieiro em Redondo*, 15.8.1414

2. Fontes impressas

ALBUQUERQUE, Martim de, ed.; NUNES, Eduardo Borges, ed. - *Ordenações Afonsinas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

ALBUQUERQUE, Martim de, ed.; NUNES, Eduardo Borges, ed. - *Ordenações del-Rei Dom Duarte*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

ARMAS, Duarte de - *Livro das Fortalezas*: fac-simile do Ms. 159 da Casa Forte do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. 2.ª ed. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Edições Inapa, 1997, ISBN 972-8387-07-5.

CALADO, Adelino de Almeida, ed. - *Crónica de Portugal de 1419*. Aveiro: Universidade de Aveiro, 1998, ISBN 972-8021-58-5.

COSTA, Mário Júlio de Almeida, pref. - *Ordenações Manuelinas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

CRUZ, António, ed. - *Anais quatrocentistas, Livro das Lembranças*, em *Santa Cruz de Coimbra na cultura portuguesa da Idade Média*, vol. 1, *Observações sobre o scriptorium e os estudos claustrais*. Porto: [s.n.], 1964.

DIAS, João José Alves, org. - *Chancelarias Portuguesas: D. Duarte*, vols. 1 (tomos 1, 2) e 3, **1433-1438**. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1998-2002, DL 33 999/90.

Documentos para a História da Cidade de Lisboa. Livro I de Místicos de Reis; Livro II dos Reis D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1947.

FARIA, António Machado de, ed. - *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*. Matosinhos: Quid Novi, 2011, ISBN 978-989-626-198-4.

HERCULANO, Alexandre, org. - *Portugaliae monumenta historica: a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum: leges et consuetudines*. Lisboa: Academia das Sciencias, 1856-1868.

LEAL, Maria José da Silva; CARDOSO, Maria Teresa - *Inventariação de parte do Arquivo da Casa de Abrantes*, [informação dactilografada, datada de 10.9.1982]. Lisboa: Instituto Português do Património Cultural, 1982.

- LOPES, Fernão – *Cronica del Rei Dom Joham I, de boa memoria e dos reis de Portugal o decimo*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1977.
- LOPES, Fernão – *Crónica do Senhor Rei Dom Fernando nono Rei destes Regnos*. Porto: Livraria Civilização, 1979.
- MARQUES, A. H. de Oliveira, org. - *Chancelaria de D. Pedro I: 1357-1367*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984.
- MARQUES, A. H. de Oliveira, org. – *Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV*, vol. 1, **1325-1336**. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990, ISBN 972-667-133-7.
- MOREIRA, Isabel; CALADO, José – *Testamento de Catarina Pires Folgada: 1408*. Redondo: Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2010, ISBN 989-20-2040.
- PAIVA, José Pedro, coord. – *Portugaliae monumenta misericordiarum*, vol. 4, **Crescimento e consolidação: de D. João III a 1580**. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2005, ISBN 972-98904-3-9.
- PEREIRA, Gabriel, org. – *Documentos historicos da Cidade de Evora*. Évora: Typ. da Casa Pia, Typ. Economica de José d'Oliveira, 1885-1891.
- PINA, Rui de – *Chronica d'El-Rei D. Duarte*. Porto: Renascença Portuguesa, 1914.
- PINA, Rui de – *Chronica de D. Dinis*. Porto: Livraria Civilização, 1945.
- PINA, Rui de – *Chronica de ElRey Dom Afonso o quarto do nome e settimo dos reys de Portvgal*. Lisboa: Paulo Craesbeeck, 1653.
- PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor, compil. - *Portugaliae monumenta historica: a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum: Inquisitiones – Inquirições Gerais de D. Dinis, 1284*. Nova série, vol. 3. Lisboa: Academia das Ciências, 2007, ISBN 978-972-623-101-1.
- SILVA, Nuno Espinosa Gomes da, ed.; RODRIGUES, Maria Teresa Campos, ed. - *Livro das Leis e Posturas*. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971.
- ZURARA, Gomes Eanes de – *Crónica da tomada de Ceuta por El Rei D. João I*. Lisboa: Academia das Sciencias de Lisboa, 1915.

3. Legislação e fontes diversas

- CATANHO, Vítor – *Redondo: penedo rondo*. Documentário da RTP, *As origens e os costumes*, emitido a 3.1.1986, disponível em <https://arquivos.rtp.pt/conteudos/redondo-penedo-rondo/>, consulta realizada em 13.3.2017.

Colecção chronologica da legislação portugueza: compilada e anotada por José Justino de Andrade e Silva. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, Imprensa de F. X. de Sousa e Imprensa Nacional, 1854-1859.

Diário do Governo, I série, n.º 1, 2 de Janeiro de 1946.

Serviço Cartográfico do Exército, *Carta Militar de Portugal*, escala 1/25 000, folha n.º 451 (Redondo), 1965.

VITORINO – *Abertura e saias da Vila do Redondo* [popular], do disco *Leitaria Garrett*, 1984.

4. Bibliografia citada

ABEL, António Borges – *Vilas de fundação medieval no Alentejo: contributos para o estudo da morfologia urbana*. Évora: Universidade de Évora, 1995.

ALMEIDA, Fortunato de – *Catálogo de todas as igrejas, comendas e mosteiros que havia nos Reinos de Portugal e Algarves, pelos anos 1320 e 1321, com a lotação de cada uma delas*, em *História da Igreja em Portugal*, nova ed., dir. Damião Peres. Porto: Livraria Civilização, 1971, vol. IV, apêndice XVII, págs. 90-144.

ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Nova ed., dir. Damião Peres. Porto: Portucalense, Livraria Civilização, 1967-1971.

ANDRADE, Amélia Aguiar – *Um percurso através da paisagem urbana medieval, Povos e culturas*, n.º 2 (1987), págs. 57-77.

ARNAUT, Salvador Dias – *A crise nacional dos fins do século XIV*, vol. 1 – A sucessão de D. Fernando. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1960.

AZARUJA, João Sebastião Cardoso – *De uma disputa nasceu um novo Concelho, em Arte Sacra no Concelho de Redondo: inventário artístico da Arquidiocese de Évora*. Évora: Fundação Eugénio de Almeida, 2015, ISBN 978-972-8854-76-8.

BAPTISTA, Júlio César – *Fundação de Montoito, A Cidade de Évora: boletim da Comissão Municipal de Turismo*, ano 33, n.º 59 (Janeiro-Dezembro 1976), págs. 109-145.

BARATA, António Francisco – *O Alentejo histórico, religioso, civil e industrial no Distrito de Évora: Portel, Redondo, Reguengos e Vianna*. Évora: Typ. Eborense, 1893.

BARROCA, Mário Jorge – *D. Dinis e a arquitectura militar portuguesa*, em *IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval – As Relações de Fronteira no Século de Alcañices*, Actas. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2000, vol. 1, págs. 801-822.

- BARROCA, Mário Jorge – *Epigrafia medieval portuguesa: 862-1422*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, ISBN 972-31-0872-0.
- BARROCA, Mário Jorge – *Medidas-padrão medievais portuguesas*, *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, História*, 2.ª série, vol. 9 (1992), págs. 53-85.
- BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*. Lisboa: Imprensa Nacional, *Tip. da Academia Real das Sciencias*, Tip. Castro Irmão, 1885-1922.
- BEIRANTE, Maria Ângela Rocha – *A casa eborense na Idade Média: sécs. XIV-XV*, em *O ar da cidade: ensaios de história medieval e moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, ISBN 978-972-772-696-7, págs. 201-208.
- BEIRANTE, Maria Ângela Rocha – *As filhas de Eva nas cidades portuguesas da Idade Média*, em *O ar da cidade: ensaios de história medieval e moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, ISBN 978-972-772-696-7, págs. 65-87.
- BEIRANTE, Maria Ângela Rocha – *Eremitérios da pobre vida no Alentejo dos séculos XIV-XV*, em *1383/1385 e a Crise Geral dos Séculos XIV-XV: Jornadas de História Medieval*, Actas. Lisboa: *História & Crítica*, 1985, págs. 257-266.
- BEIRANTE, Maria Ângela Rocha – *Espaços de sociabilidade nas cidades medievais portuguesas*, em *O ar da cidade: ensaios de história medieval e moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, ISBN 978-972-772-696-7, págs. 53-63.
- BEIRANTE, Maria Ângela Rocha – *Évora na Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, ISBN 972-31-0693-0.
- BEIRANTE, Maria Ângela Rocha – *O Alentejo na segunda metade do século XIV: Évora na crise de 1383-1385*, em *O ar da cidade: ensaios de história medieval e moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, ISBN 978-972-772-696-7, págs. 263-294.
- BEIRANTE, Maria Ângela Rocha – *O ar da cidade: ensaios de história medieval e moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, ISBN 978-972-772-696-7.
- BILOU, Francisco – *Sistema viário antigo na região de Évora*. 2.ª ed. Lisboa: Edições Colibri, 2005, ISBN 972-772-542-2.
- BLUTEAU, Raphael – *Vocabulário portuguez e latino...* Coimbra: *Collegio das Artes da Companhia de Jesu*, 1712-1728.
- BRANDÃO, Zephyrino N. G. – *Monumentos e lendas de Santarém*. Lisboa: David Corazzi, editor, 1883.
- CAETANO, Marcello – *A administração municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, ISBN 972-24-0735-X.

- CAETANO, Marcello - *História do Direito português: fontes, Direito Público (1140-1495)*. 3.ª ed. Lisboa: Editorial Verbo, 1992, ISBN 972-22-0135-2.
- CALADO, José – *Redondo, Terra de oleiros*. Redondo: Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2013, ISBN 978-989-98550-0-7.
- CALADO, José – *Ruas com História: evolução urbana e ensaio toponímico da Vila de Redondo*. Redondo: Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2015, ISBN 978-989-8745-40-8.
- CALADO, Manuel; MATALOTO, Rui – *Carta Arqueológica do Concelho do Redondo*. [Redondo]: Câmara Municipal de Redondo, 2001, DL 172 697/01.
- CAMÕES, Luís de – *Os Lvsiadas*. Lisboa: António Gonçalves, 1572.
- CAMÕES, Luís de – *Rhytmas*. Lisboa: *Manoel de Lyra*, 1595.
- CASTELO-BRANCO, Fernando – *Borba e Vila Viçosa na Crise de 1383* [separata da *Revista Portuguesa de História*, tomo XIV]. Coimbra: Instituto de Estudos Históricos Doutor António de Vasconcelos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1970.
- CIDADE, Hernâni, dir.; MÚRIAS, Manuel, dir.; BAIÃO, António, dir. – *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, vol. 1 – Expansão, povoamento e organização internos. Lisboa: Ática, 1937.
- COELHO, António Borges – *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*. Lisboa: Editorial Caminho, 1987.
- COELHO, Maria Helena da Cruz – *Os tabeliães em Portugal: perfil profissional e sócio-económico (sécs. XIV-XV)*, *Historia, Instituciones, Documentos*, n.º 23, Sevilla, Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 1996, págs. 173-211.
- CONDE, Manuel Sílvio Alves – *Sobre a casa urbana do centro e sul de Portugal, nos fins da Idade Média*, *Arqueologia medieval*, n.º 5 (1997), págs. 243-265.
- CORTEZ, João Maria Parreira – *Senhores da terra: diário de um agricultor alentejano (1832-1889)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1982.
- COSTA, Américo – *Diccionario chorographico de Portugal Continental e Insular*. Porto: Civilização, 1929-1949.
- COSTA, António Carvalho da - *Corografia portugueza e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: *Officina de Valentim da Costa Deslandes*, 1703-1712.
- DOMINGUES, José; PINTO, Pedro – *Nos primórdios da Administração Pública portuguesa: as origens dos vereadores municipais*, *Revista general de Derecho Administrativo*, n.º 41 (Janeiro 2016), págs. 1-51.
- ESPANCA, Túlio – *Inventário Artístico de Portugal*, vol. 9, tomos 1 e 2, *Distrito de Évora, zona sul – Concelhos de Alandroal, Borba, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Viana do Alentejo e Vila Viçosa*. Lisboa: Academia Nacional de Belas-Artes, 1978.

- FERNANDES, Ivo Xavier – *Topónimos e gentílicos*. Porto: Editora Educação Nacional, 1941-1943.
- FERREIRA, Leandro Ribeiro – *De homens-comuns a força de elite: os besteiros do conto em Portugal na Idade Média (1385-1438)*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2015.
- FONTES, João Luís Inglês - *Da pobre vida à Congregação da Serra de Ossa: génese e institucionalização de uma experiência eremítica (1366-1510)*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova, 2012.
- FRANKLIN, Francisco Nunes – *Memoria para servir de indice dos foraes das terras do Reino de Portugal e seus dominios*. 2.^a ed. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias, 1825.
- FREIRE, Anselmo Braamcamp – *Brasões da Sala de Sintra*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996, ISBN 972-27-0821-X.
- FREIRE, Anselmo Braamcamp – *Villa do Redondo, Povoação de Entre Tejo e Guadiana no XVI seculo, Archivo historico portuquez*, vol. 4, n.º 1-2 (Janeiro-Feveiro 1906), pág. 100.
- GALEGO, Júlia; DAVEAU, Suzanne – *O numeramento de 1527-1532: tratamento cartográfico*. Lisboa: Centro de Estudos Geográficos, 1986.
- GASPAR, Jorge – *A morfologia urbana de padrão geométrico na Idade Média, Finisterra: revista portuguesa de Geografia*, vol. IV, n.º 8 (1969), págs. 198-217.
- GAYO, Felgueiras – *Nobiliário de famílias de Portugal*. Braga: Agostinho de Azevedo Meirelles, Domingos de Araújo Affonso, 1938-1941.
- GOMES, Rita Costa – *D. Fernando*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2005, ISBN 972-42-3516-5.
- GONÇALVES, Iria – *O empréstimo concedido a D. Afonso V nos anos de 1475 e 1476 pelo Almojarifado de Évora*. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 1964.
- GONÇALVES, José Pires – *Monsaraz e seu termo: ensaio monográfico* [separata do *Boletim da Junta Distrital de Évora*]. Évora: [s.n.], 1962.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*. Lisboa, Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, 1935-1957.
- HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal*, vol. IV, livro III. Lisboa: Ulmeiro, 1983.
- HESPANHA, António Manuel – *História das instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982.
- História de Portugal composta em inglez por huma sociedade de litteratos, trasladada em vulgar com as addições da versão franceza e notas do traductor portuquez Antonio de Moraes da Silva*. 3.^a ed. Lisboa: Impressão Régia, 1828.
- JÚDICE, Nuno, org. – *D. Dinis: cancioneiro*. Lisboa: Editorial Teorema, 1998, ISBN 972-695-328-6.

- LEAL, Augusto Soares de Azevedo Barbosa de Pinho – *Portugal antigo e moderno: dicionário geographico, estatístico, chorographico, heraldico, archeologico, historico...* Lisboa: Livraria de Matos Moreira, 1873-1890.
- LEONARDO, Santana-Maia – *Rexistir*. 2.^a ed. Lisboa: Editorial Minerva, 2012, ISBN 978-972-591-813-5.
- LOBO, A. de Sousa Silva Costa – *História da sociedade em Portugal no século XV*. Lisboa: Edições Rolim, 1984.
- LOPES, Fernando Félix – *O primeiro manifesto de El-Rei D. Dinis contra o Infante D. Afonso seu filho e herdeiro*, *Itinerarium*, ano 13, n.º 55 (Janeiro-Março 1967), págs. 17-45.
- LOPES, Fernando Félix – *Santa Isabel de Portugal: a larga contenda entre el-Rei D. Dinis e seu filho D. Afonso*, *Itinerarium*, ano 4, n.º 1 (Janeiro 1953), págs. 3-41.
- MACHADO, José Pedro – *Dicionário onomástico etimológico da língua portuguesa*. Lisboa: Editorial Confluência, 1984.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *A população portuguesa nos fins da século XIII*, em *Ensaios de história medieval portuguesa*, 2.^a ed. Lisboa: Editorial Vega, 1980, págs. 51-92.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *A Pragmática de 1340*, em *Ensaios de história medieval portuguesa*, 2.^a ed. Lisboa: Editorial Vega, 1980, págs. 93-119.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*. 6.^a ed. Lisboa: A esfera dos livros, 2010, ISBN 978-989-626-241-9.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *Ensaios de história medieval portuguesa*. 2.^a ed. Lisboa: Editorial Vega, 1980.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *História de Portugal: desde os tempos mais antigos até ao Governo do Sr. Pinheiro de Azevedo*. 8.^a ed. Lisboa: Palas Editores, 1978.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *Introdução à história da agricultura em Portugal: a questão cerealífera durante a Idade Média*. 2.^a ed. Lisboa: Edições Cosmos, 1968.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.
- MARQUES, José – *Os municípios na estratégia defensiva dionisina* em *IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval – As Relações de Fronteira no Século de Alcañices*, Actas. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2000, vol. 1, págs. 523-544.
- MARREIROS, Maria Rosa – *A política de fomento agrícola e de povoamento do rei D. Dinis*, *Revista portuguesa de História*, tomo 27 (1992), págs. 1-41.
- MARTINS, Armando – *Guerras Fernandinas: 1369-1382*. Lisboa: Quid Novi, 2008, ISBN 978-989-628-026-0.

- MARTINS, Mário – *De como eram os eremitas da Serra de Ossa*, *Brotéria: cultura e informação*, vol. 129, n.º 5 (Novembro 1989), págs. 403-410.
- MATTOSO, José – *A guerra civil de 1319-1324*, em *Portugal medieval, novas interpretações*, Obras completas, José Mattoso, vol. 8. Lisboa: Círculo de Leitores, 2002, ISBN 972-42-2659-X.
- MATTOSO, José, dir. – *História de Portugal*, vol. 2 - *A monarquia feudal (1096-1480)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, ISBN 972-42-0636-X.
- MATTOSO, José - *O essencial sobre a cultura medieval portuguesa: séculos XI a XIV*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1993, ISBN 972-27-0550-4.
- MATTOSO, José – *O essencial sobre os provérbios medievais portugueses*. [Lisboa]: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987.
- MONTEIRO, João Gouveia – *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média*. Lisboa: Editorial Notícias, 1998, ISBN 972-46-0961-8.
- MONTEIRO, João Gouveia – *Castelos e armamento*, em *Nova história militar de Portugal*, vol. 1. Lisboa: Círculo de Leitores, 2003, ISBN 972-42-30-71-6, págs. 164-191.
- MONTEIRO, João Gouveia – *Os castelos portugueses dos finais da Idade Média: presença, perfil, conservação, vigilância e comando*. Lisboa: Edições Colibri, 1999, ISBN 972-772-091-9.
- MONTEIRO, João Gouveia; MARTINS, Miguel Gomes – *As cicatrizes da guerra no espaço fronteiriço português (1250-1450)*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, Palimage, 2010, ISBN 978-989-703-000-0.
- MOREIRA, Isabel Alves – *Foral de Redondo, doado por D. Dinis, em 1318: transcrição do documento*, *Callipole: revista de cultura*, n.º 16 (2008), págs. 15-18.
- MORENO, Humberto Baquero – *A acção dos almocreves no desenvolvimento das comunicações inter-regionais portuguesas nos fins da Idade Média*. Porto: Brasília Editora, 1979.
- MORENO, Humberto Baquero – *A Batalha de Alfarrobeira: antecedentes e significado histórico*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1979-1980.
- NASCENTES, Antenor; NETO, Serafim da Silva – *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Livraria Académica, 1952-1955.
- NETO, Fernando Emanuel Gautier – *Uma ordenação desconhecida de D. Fernando, de 14-12-1367, sobre o recrutamento da armada de galés portuguesa*, *Sal: boletim municipal de cultura* [de Aveiro], n.º 1 (Janeiro 2007), págs. 25-33.
- NOGUEIRA, Bernardo de Sá – *800 Anos do notariado português: apontamentos de História*. Lisboa: [s.n.], 2014. Alocução de abertura do *III Congresso do Notariado Português*, proferida a 6 de Março de 2014, disponível em http://www.notarios.pt/NR/rdonlyres/4F2448C2-4C27-49B1-9983-C4FA6B85B5F2/4274/Tabelionato_em_Portugal_texto_publicado.pdf, consulta realizada em 17.4.2017.

- NUNES, António Lopes Pires – *Dicionário de arquitectura militar*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2005, ISBN 972-8801-94-7.
- OLIVEIRA, Ana Rodrigues – *O dia-a-dia em Portugal na Idade Média*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015, ISBN 978-989-626-646-2.
- PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor – *D. Dinis*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2005, ISBN 972-42-3483-5.
- RAMOS, João Nogueira – *Ao longo desta ribeira: colectânea poética, com notas biográficas e genealógicas, de D. Luís da Silveira, Senhor de Góis*. [S.l.]: ed. do autor, 2000, ISBN 972-95015-3-X.
- RAMOS, Maria do Céu, coord. – *Arte Sacra no Concelho de Redondo: inventário artístico da Arquidiocese de Évora*. Évora: Fundação Eugénio de Almeida, 2015, ISBN 978-972-8854-76-8.
- RAU, Virgínia – *Sesmarias medievais portuguesas*. Lisboa: Editorial Presença, 1982.
- REI, António – *Um toque da fortuna: Catarina Pires Folgada, tia do 1.º Duque de Bragança, ação e inserção social: séculos XIV-XV*, *Callipole: revista de cultura*, n.º 21 (2014), págs. 53-58.
- REIS, António Matos – *História dos Municípios: 1050-1383*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007, ISBN 978-972-24-1496-8.
- REIS, António Matos – *Relações entre o poder central e os municípios à luz da documentação medieval portuguesa*, *Revista de administração local*, ano 38, n.º 266 (Abril-Junho 2015), págs. 155-168.
- RIBEIRO, Orlando – *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico: esboço de relações geográficas*. 7.ª ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1998, ISBN 972-569-320-7.
- ROSA, António Amaro – *O Pelourinho Português: do vandalismo oitocentista à reabilitação pelo Estado Novo (1820-1974)*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2015, ISBN 978-989-658-329-3.
- RUSSEL, Peter E. – *A intervenção inglesa na Península Ibérica durante a Guerra dos Cem Anos*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000, ISBN 972-27-1023-0.
- SANTANA, José Pereira de – *Chronica dos Carmelitas da antiga e regular observância nestes Reynos de Portugal, Algarves e seus Dominios*. Lisboa: *Officina dos Herdeiros de Antonio Pedrozo Galram*, 1745-1751.
- SANTO ANTÓNIO, Henrique de – *Chronica dos Eremitas da Serra de Ossa*. Lisboa: *Officina de Francisco da Sylva*, 1745-1752.
- SANTOS, Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva – *As Ordens Religiosas na Diocese de Évora: 1165-1540, Medievalista* [em linha], n.º 7 (Dezembro de 2009), disponível em <http://www.2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista>, consulta realizada em 20.1.2015.

- SANTOS, Victor – *Terras do Alentejo: Redondo*. [S.l.]: ed. do autor, 1926.
- SARAIVA, José Hermano - *O apogeu dionisino*, em *História de Portugal*. Lisboa: Publicações Alfa, 1983, vol. 3, págs. 21-58.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal*, vol. 1 (1080-1415), 4.ª ed. Lisboa: Editorial Verbo, 1990, ISBN 972-22-0266-9.
- SERRÃO, Joel, dir. – *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1963-1971.
- SILVA, António de Moraes – *Grande dicionário da língua portuguesa*. 10.ª ed. Lisboa: Editorial Confluência, 1949-1959.
- SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da – *História do Direito português: fontes de Direito*. 3.ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, ISBN 972-31-0888-7.
- SOARES, Lina Maria Marques – *Foral antigo de Santarém: edição crítica e estudo*. Lisboa: Edições Colibri, 2005, ISBN 972-772-558-9.
- SOUSA, António Caetano de – *Provas da Historia Genealogica da Casa Real Portugueza*. Lisboa: *Officina Sylviana da Academia Real*, 1739-1748.
- SOUSA, Armindo de – *Condicionamentos básicos*, em *História de Portugal*, dir. José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, ISBN 972-42-0636-X, vol. 2, págs. 311-389.
- SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *A propriedade das Albergarias de Évora nos finais da Idade Média*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica e Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990, ISBN 972-667-107-8.
- SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *D. Afonso IV: 1291-1357*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2005, ISBN 972-42-3515-7.
- TAVARES, Maria Alice da Silveira – *Vivências quotidianas da população urbana medieval: o testemunho dos Costumes e Foros da Guarda, Santarém, Évora e Beja*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2007.
- TAVARES, Maria José Ferro – *Judeus de Castela em Portugal no final da Idade Média: onomástica familiar e mobilidade*, *Sefarad*, vol. 74, 1 (Janeiro-Junho 2014), págs. 89-144.
- TAVARES, Maria José Ferro – *Os judeus em Portugal no século XIV*. 2.ª ed. Lisboa: Guimarães Editores, 2000, ISBN 972-665-425-4.
- TAVARES, Maria José Ferro – *Os judeus em Portugal no século XV*. Lisboa: Universidade Nova, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1982-1984.
- TÁVORA, Luís Gonzaga de Lancastre e – *O estudo da sigilografia medieval portuguesa*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1983.

- TEIXEIRA, Domingos – *Vida de D. Nuno Alvares Pereyra segundo Condestavel de Portugal...* Lisboa Occidental: Officina da Musica, 1723.
- TORGA, Miguel – *Portugal*. 5.^a ed. Coimbra: [ed. do autor], 1986.
- VIANA, Mário – *Um testemunho de Direito consuetudinário: 1281*, *Arquipélago: revista da Universidade dos Açores, História*, 2.^a série, vol. 6 (2002), págs. 399-415.
- VILAR, Hermínia Vasconcelos – *A vivência da morte no Portugal medieval: a Estremadura Portuguesa (1300 a 1500)*. Redondo: Patrimonia, 1995, ISBN 972-744-003-7.
- VILAR, Hermínia Vasconcelos – *As dimensões de um poder: a Diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999, ISBN 972-33-1490-8.
- VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de – *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Lisboa: A. J. Fernandes Lopes, 1865.
- YOURCENAR, Marguerite – *Memórias de Adriano: seguido de apontamentos sobre as memórias de Adriano*; trad. Maria Lamas. 7.^a ed. [Lisboa]: Ulisseia, 1991, ISBN 972-568-105-3.

Índice

I. Introdução

1. Propósito e sentido do presente estudo	9
2. Fontes consultadas.....	14
3. Antecedentes	16
4. O meio e a época	19

II. Fundação do Concelho de Redondo

5. O fundador: Rei D. Dinis	25
6. Concessão da Carta de Foral a Redondo, em 1318	37
7. Um hipotético foral atribuído por D. Afonso III.....	41
8. Formação do Concelho.....	47
9. Autonomia e administração municipal	50
10. Cargos concelhios.....	60
10.1. Juizes locais	62
10.2. Vereadores.....	67
10.3. Procuradores dos bens do Concelho	68
10.4. Almotacés.....	71
10.5. Escrivão municipal.....	72
10.6. Sesmeiros.....	73
10.7. Pregoeiro do Concelho.....	74
11. A Vila e o seu termo	76
12. Ainda a questão do topónimo <i>Redondo</i>	83

III. Fontes de Direito, administração da Justiça e oficiais públicos

13. Foral.....	87
14. Usos e costumes.....	91
15. Legislação régia e resoluções adoptadas em Cortes.....	95
16. Cartas de privilégio e sentenças régias.....	97
17. Posturas municipais	100
18. Administração da Justiça.....	100
19. Tabeliães locais.....	107

IV. O Castelo de Redondo

20. A edificação do Castelo gótico.....	117
21. As Portas do Castelo: <i>Porta do Postigo</i> e <i>Porta da Ravessa</i>	122
22. A barbacã.....	126
23. Lápide alusiva à edificação do Castelo, sobre a <i>Porta da Ravessa</i>	128
24. O alcaide-mor.....	132

V. Estatuto da Vila de Redondo

25. Município sob o domínio da Coroa.....	137
26. Doação das rendas, direitos e senhorio de Redondo a particulares	139
26.1. Sancho Rodrigues de Vilhegas (1371).....	141
26.2. Fernão Gonçalves de Sousa (1373).....	143
26.3. Álvaro Gonçalves (1384).....	145
26.4. Diego Gil de Airão (1385).....	148

VI. População

27. Sociedade local.....	155
28. Minoria judaica.....	161
29. Aquantiados e besteiros do conto.....	165
30. Traços da vida quotidiana	171
30.1. Habitação.....	172
30.2. Alimentação.....	175
30.3. Vestuário.....	176
30.4. Mentalidade e superstições.....	177
30.5. Morte.....	180
31. Redondenses, no período de 1280 a 1417	185

VII. Vida económica

32. Produção agrícola.....	196
33. Pecuária.....	198
34. Actividades artesanais.....	201
35. Apicultura.....	206
36. Almocreves, circulação e vias de comunicação.....	209

VIII. Vida religiosa

37. Vivência da religião	213
38. Igreja de Santa Maria de Redondo	214
39. Assistência: instituição da Albergaria	221
40. Eremitas da <i>pobre vida</i> , na Serra d'Ossa	224
40.1. Cartas de sesmaria do Concelho de Redondo aos eremitas...	230
40.2. Litígio entre a Paróquia de Redondo e os eremitas da Serra d'Ossa	233

IX. 1318-1418: um século de adversidades - o inevitável declínio

41. Maus anos agrícolas, fomes e epidemias	238
42. Guerras sucessivas	241
43. Crise de 1383-1385 e guerra com Castela	249
44. Despovoamento da Vila de Redondo	257

X. A ação determinante de D. João I no ressurgimento da Vila de Redondo

45. As diversas cartas de privilégio	262
46. A decisiva carta de privilégio de 1418.....	265

XI. Conclusões

XII. Cronologia.....

XIII. Apêndice documental

Documento 1

D. Dinis outorga Foral à Vila de Redondo, a 27 de Abril de 1318	283
---	-----

Documento 2

D. João I concede carta de privilégio à Vila de Redondo, a 12 de Setembro de 1418	285
--	-----

XIV. Fontes e bibliografia.....

Duarte Nuno Catalão

Redondo
no primeiro século após a fundação
(1318-1418):
primórdios, declínio, ressurgimento

Subsídios para a História local,
nos 700 anos do seu Foral dionisino

Évora

Novembro de 2017

Autor: **Duarte Nuno Catalão**
duarte.catalao@sapo.pt

Título: **Redondo no primeiro século após a fundação (1318-1418):
primórdios, declínio, ressurgimento.
Subsídios para a História local, nos 700 anos do seu Foral dionisino.**

Capa: **Dr. Jorge Sá.** *Porta da Ravessa* (Castelo de Redondo) e texto do Foral de Redondo, 1318 (imagem cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de D. Dinis, livro 3, fol. 118v., cota PT/TT/CHR/C/001/0003)

Paginação e impressão: **Gráfica Eborense**

Revisão de texto: **Dra. Maria Libânia Lopes e Dra. Alice Pinto**

Novembro, 2017

Depósito Legal: 434 099/17

ISBN: 978-989-20-8031-4

Palavras-chave: **História regional, Alentejo, Redondo, Idade Média**

Reservados todos os direitos, nos termos da legislação em vigor
Por opção do autor, o texto respeita a norma ortográfica da Língua Portuguesa anterior ao Acordo de 1990

Plano de estudo

- I. Introdução
- II. Fundação do Concelho de Redondo
- III. Fontes de Direito, administração da Justiça e oficiais públicos
- IV. O Castelo de Redondo
- V. Estatuto da Vila de Redondo
- VI. População
- VII. Vida económica
- VIII. Vida religiosa
- IX. 1318-1418: um século de adversidades – o inevitável declínio
- X. A acção determinante de D. João I no ressurgimento da Vila de Redondo
- XI. Conclusões
- XII. Cronologia
- XIII. Apêndice documental
- XIV. Fontes e bibliografia

Principais abreviaturas e siglas utilizadas

a.C. - antes de Cristo

ANTT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo

BPE - Biblioteca Pública de Évora

c. - cerca de

cap./caps. - capítulo/capítulos

CEHUNL - Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa

Chanc. - Chancelaria

doc. - documento

ed. - edição

FCSH - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

fl./fls. - fôlio, folha/ fôlios, folhas

FLUL - Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

FLUP - Faculdade de Letras da Universidade do Porto

INCM - Imprensa Nacional-Casa da Moeda

LLP - Livro das Leis e Posturas

O Af - Ordenações Afonsinas

OM - Ordenações Manuelinas

pág./págs. - página/ páginas

PMHLC - Portugaliae Monvmenta Historica: Leges et Consuetvdines

s.d. - sine die (sem data)

s.l. - sine loco (sem local)

s.n. - sine nomine (sem nome)

sic - transcrição fiel, mesmo quando o original oferece dúvidas

t. - tomo

v. - verso

vol./vols. - volume/volumes

“Uma parte de cada vida (...) passa-se à procura das razões de existir, dos pontos de partida, das origens”⁽¹⁾

Marguerite Yourcenar, *Memórias de Adriano*

À memória saudosa e inspiradora de minha Tia, Dr.^a Rosa Catalão Lopes, que incentivou a realização deste estudo e acompanhou com grande interesse o seu início. Infelizmente, não está entre nós no momento da sua conclusão.

À memória de meus Avós, José Vieira Catalão e Mécia de Jesus Martelo, naturais de Redondo. E aos Bisavós, Trisavós e Avós mais remotos que aí nasceram, viveram e faleceram.

Para minha Mãe, Maria Gabriela Catalão, que me ensinou a amar o Alentejo e por tantas outras razões que as palavras nunca poderão expressar.

Aos Redondenses, pela sua dignidade, autenticidade e pelo amor que dedicam à sua Terra.

(1) Marguerite Yourcenar, *Memórias de Adriano*, trad. Maria Lamas, 7.^a ed., [Lisboa], Ulisseia, 1991, pág. 27.

I. Introdução

“Se Deus vos permitir oh! Meus filhos que neste mundo fiqueis depois de mim (...) tomai bem atenção ao que vos escrevo: respeitai bem a memória do passado, porque ele vos servirá de guia no futuro”⁽²⁾.

*João Maria Parreira Cortez,
lavrador alentejano, 1884*

1. Propósito e sentido do presente estudo

Completam-se, a 27 de Abril de 2018, setecentos anos sobre a atribuição, pelo Rei D. Dinis, da primeira Carta de Foral à Vila de Redondo.

Na já longa História da Vila, esta efeméride assume singular importância e merece atenta reflexão.

Com efeito, embora esteja demonstrada a presença humana na área correspondente ao actual Concelho de Redondo, pelo menos desde meados do IV milénio a.C., o Foral dionisino de 1318 representa - não restam dúvidas - o momento fundador da Vila e Concelho de Redondo, estabelecendo os direitos e deveres dos seus habitantes e delimitando territorialmente o novo Município.

Através da concessão da Carta de Foral, no já distante primeiro quartel do século XIV, o Rei reconhecia a existência, em Redondo, de

(2) João Maria Parreira Cortez, *Senhores da terra: diário de um agricultor alentejano (1832-1889)*, Lisboa, INCM, 1982, págs. 109-110.

uma comunidade organizada de *vizinhos*, estabelecia a sua autonomia municipal e definia as normas pelas quais os habitantes passavam a relacionar-se entre si e com o poder central.

A partir deste incontornável documento fundacional, promoveu-se o povoamento, desenvolveu-se a agricultura e fomentou-se o comércio.

O novo Concelho viu reconhecido o seu direito a eleger os juízes, vereadores, procuradores e funcionários locais, assumindo, por sua vez, o compromisso de edificar, à sua custa, um castelo em torno da povoação.

Redondo nasceu, assim, como colectividade de homens livres que se constituíram como Município autónomo, sob a tutela régia. Esse inicial estatuto de autonomia permitiu, pois, aos redondenses das primeiras décadas do século XIV, viverem independentes de abusos e opressões senhoriais.

Quem foram esses antigos redondenses, contemporâneos do período da fundação e das décadas que se seguiram? Como viveram? Quais foram os seus costumes e mentalidade? Por que normas jurídicas se regeram? Que adversidades enfrentaram?

Dar resposta às questões formuladas não é, decerto, tarefa fácil, uma vez que os séculos XIV e XV são, ainda, uma época mal conhecida na História de Redondo.

De facto, à distância de sete séculos dos factos, qualquer tentativa de reconstituição desse período enfrenta sérias dificuldades, desde logo, em face dos poucos documentos conhecidos que chegaram aos nossos dias. A confirmar esta realidade, está a inexistência de documentação municipal, alusiva ao período medieval, tragicamente desaparecida no decurso dos séculos. Que revelações preciosas guardariam tais manuscritos que hoje, com desgosto, sabemos irremediavelmente perdidos?

Todavia, apesar de tão consideráveis limitações, persiste a vontade em aceitar o desafio de ir mais longe no conhecimento desse

período histórico e, em parte, é possível fazê-lo, nomeadamente através do recurso a diversos Arquivos e acervos documentais onde, felizmente, se conservam, ainda, alguns ancestrais pergaminhos que nos revelam factos da maior importância para a História de Redondo, na época em questão.

Na origem do presente estudo está, portanto, o desejo de encontrar respostas para as anteriores interrogações e, assim, procurar conhecer e melhor compreender Redondo e os seus habitantes no primeiro século após a fundação, isto é, no período compreendido entre os anos de 1318 e 1418.

Importa salientar que essa delimitação cronológica não surge por acaso. Ela tem, para além de um particular significado simbólico, uma importância determinante na História local.

Quanto à primeira data, 1318, como ficou já referido, diz respeito ao Foral fundador da Vila e Concelho de Redondo. É, claramente, um marco decisivo e um inquestionável ponto de partida. No entanto, convém notar que a concessão dessa Carta de Foral teve causas que devem ser devidamente compreendidas na conjuntura política e militar do seu tempo.

Há que ter presente, por outro lado, que os cem anos que se seguiram à fundação foram marcados por múltiplas adversidades. De facto, sucessivos acontecimentos dramáticos - instabilidade climática, maus anos agrícolas, fomes, pestes, sismos e guerras - colocaram à prova, até ao limite, a capacidade de resistência dos redondenses de então. Com efeito, sabemos que em resultado de todas essas calamidades, que culminaram em 1381-1382 com um ataque e conseqüente saque da Vila por tropas inglesas, Redondo encontrava-se despovoado, no dobrar do século XIV para o século XV.

Daí, a grande importância da segunda data mencionada - 1418 - precisamente um século depois da Fundação e que corresponde a

uma relevante carta de privilégio concedida por D. João I. De facto, o *Rei de Boa Memória*, perante a persistente situação de declínio então vivida em Redondo, consequência dos flagelos passados, determinou a obrigatoriedade de transitarem pela Vila todos os viajantes que se deslocassem entre Évora e Alandroal ou Vila Viçosa. Esta medida revelar-se-ia decisiva para o repovoamento e para o incremento da economia local. A carta de privilégio de 1418, desencadeou, pois, um renovado impulso de recuperação e o desejado ressurgimento da Vila de Redondo, quase assumindo, ainda que impropriamente, o carácter de refundação, um século volvido sobre o Foral outorgado por D. Dinis.

A Vila das Olarias Populares, as suas gentes, cultura e História, sempre despertaram em mim forte curiosidade e apaixonado interesse. A esse desejo de conhecimento não é alheio o facto de ter nessa bela Terra alentejana as minhas raízes familiares e de aí ter passado frequentes períodos na minha infância.

Por essa razão, empreender um estudo desta natureza envolveu um duplo sentimento de respeito e humildade.

Respeito, perante a memória desses antigos redondenses, cujos nomes, de há muito ignorados nos pergaminhos medievais, voltam assim justamente a ganhar vida. Mulheres e homens que, apesar dos anos penosos que lhes foi dado viver, assumiram papel decisivo na fundação, povoamento e desenvolvimento da Vila de Redondo, merecendo, por isso, não ser esquecidos.

Humildade, diante da complexidade dos assuntos tratados, da dispersão das fontes, das dificuldades que foi necessário vencer e da plena consciência do muito que se ignora e que, ainda, existirá para ser investigado. Oxalá, pois, que as lacunas deste estudo possam ser atenuadas, face ao seu principal objectivo que é, afinal, convidar à reflexão sobre uma das mais fascinantes e decisivas épocas da História de Redondo.

Caso a meta traçada venha a ser - por um pouco que seja - alcançada, terei por amplamente compensados todos os esforços e as muitas horas que as páginas que se seguem exigiram.

Estou muito grato a todos os que me auxiliaram na execução do presente estudo.

Nesse sentido e no justo reconhecimento que me cumpre expressar, não pode deixar de figurar, em primeiro lugar, o nome de minha Tia, Dr.^a Rosa Catalão Lopes, a quem devo o incentivo inicial, o valioso apoio na transcrição dos documentos em latim e a leitura atenta dos primeiros capítulos, assim como as sempre inestimáveis opiniões.

Um agradecimento especial é devido, também, à Senhora Dr.^a Maria José Mexia Bigotte Chorão, minha Professora de Paleografia na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (ano lectivo de 1997-98), pelo amável e prestimoso apoio no esclarecimento das dúvidas paleográficas. Do mesmo modo, agradeço ao Dr. Pedro Pinto, historiador e investigador da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, a partilha de informações e o autorizado parecer em diversas questões paleográficas.

O presente estudo beneficiou, igualmente, da revisão de texto realizada pela Senhora Dr.^a Maria Libânia Lopes e Senhora Dr.^a Alice Pinto, a quem muito agradeço. Os eventuais lapsos e imprecisões que, ainda assim, persistam são evidentemente da minha exclusiva responsabilidade.

A minha gratidão é, também, devida ao Dr. Jorge Sá que, com imaginação e criatividade, tão bem soube concretizar a ideia inicial para a capa deste estudo.

Devo, de igual modo, deixar uma palavra de muito apreço ao Mestre Francisco Rosado (*Xico Tarefa*) pela fotografia que me permitiu fazer e que documenta o momento mágico em que o Mestre Oleiro dá forma ao barro e faz nascer uma nova peça da ancestral e bela olaria redondense.

Gostaria, por fim, de dirigir um vivo agradecimento a várias pessoas e entidades que, de um modo ou de outro, contribuíram para a concretização deste projecto: Dr.^a Ana Miranda (Biblioteca Pública de Évora), Dr.^a Angelina Pereira (Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal de Odivelas), Dr. António Amaro Rosa (jurista, investigador), Senhor Padre António Pereira Sanches (Paróquia de Redondo), documentalista Beatriz Prazeres (Divisão de Disponibilização e Produção de Conteúdos do ANTT), Dr.^a Célia Adriano (Serviço de Referência do ANTT), assistente técnica documentalista Dulce Guerra (Biblioteca Geral da Universidade de Évora), Dr. Edward Cardoso (Serviço de Difusão e Informação da Universidade do Minho), Senhor João Caeiro (Gráfica Eborense), Dr. José Calado (historiador, investigador), Senhor José Domingos Quito (Gráfica Eborense), Dr. Luís Nabais (coordenador da Biblioteca Camões, Lisboa), Dr.^a Maria Figueira (Arquivo da Sé de Évora), Dr.^a Odete Martins (coordenadora do Gabinete de Leitura Pública e Referência do ANTT), Dr. Paulo Tremoço (chefe da Divisão de Comunicação e Acesso do ANTT), Dr.^a Rosa Azevedo (chefe da Divisão de Arquivística do ANTT), Dr.^a Susana Bicho (directora do Arquivo Municipal de Redondo) e Dr. Vicente Fino (Biblioteca Pública de Évora).

2. Fontes consultadas

Como atrás ficou dito, tentei encontrar resposta às dúvidas suscitadas, sobretudo, à luz de fontes documentais da época, procurando, a cada passo, ser fiel aos factos aí revelados. Desse modo, ao longo dos anos de 2015 e 2016, procedi a um trabalho de pesquisa e levantamento de manuscritos dos séculos XIII, XIV e XV, alusivos a Redondo. Também, em diversos documentos do século XVI, me foi possível encontrar informações pertinentes.

No que diz respeito aos núcleos documentais, sobre os quais realizei a minha investigação, devo salientar principalmente seis: Chancelarias régias⁽³⁾ (ANTT), *Leitura Nova-Odiana* (ANTT), Arquivo da Casa de Abrantes (ANTT), Colecção de Pergaminhos Avulsos (Biblioteca Pública de Évora), Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa (Biblioteca Pública de Évora) e Colecção de Pergaminhos (Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa). O presente trabalho contou, igualmente, com o estudo de vários outros documentos que integram os espólios do Arquivo do Cabido da Sé de Évora, Arquivo Municipal de Redondo, Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Redondo e a Colecção particular João Pereira.

Desse paciente trabalho de pesquisa, resultou a recolha de cerca de oito dezenas de manuscritos fidedignos que procurei ler, transcrever e interpretar. Em alguns desses manuscritos medievais, tive a felicidade de apurar factos, creio que inéditos, assim como numerosos nomes de redondenses dessa época remota que ilustrarão muitas das páginas deste estudo.

De entre as fontes já publicadas que se revelaram, também, de grande utilidade, merecem referência especial as *Ordenações Afonsinas*, o *Livro das Leis e Posturas*, a *Crónica de Portugal de 1419* e as *Crónicas de D. Dinis*, *D. Afonso IV*, *D. Fernando I*, *D. João I*, *D. Duarte* e *Condestável D. Nuno Álvares Pereira*. Consultei, igualmente, os *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, bem como os *Portvgaliae Monvmenta Historica*, onde se encontram transcritos os costumes e foros de Santarém que, como é sabido, serviram de modelo à Vila de Redondo.

Será, em suma, com base na análise e interpretação de todos estes valiosos testemunhos, assim como através do recurso a outras

(3) Consultei as Chancelarias de D. Afonso III, D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I, D. Fernando I e D. João I, tendo procedido à leitura sistemática de cerca de 25 000 sumários manuscritos, constantes nos índices setecentistas respectivos.

fontes de informação de carácter geral, relativas aos séculos XIV e XV, que procurarei traçar um quadro da realidade local, integrada nas circunstâncias históricas nacionais, das quais não poderá nem deverá, evidentemente, ser dissociada.

3. Antecedentes

Está, naturalmente, fora do âmbito do presente trabalho, uma abordagem à História de Redondo em épocas anteriores ao século XIV.

Ainda assim, importa notar que os vestígios da presença humana na área correspondente ao actual Concelho de Redondo remontam a períodos recuados na pré-história, pelo menos, desde meados do IV milénio a.C.⁽⁴⁾

De facto, trabalhos de prospecção e investigação, recentemente realizados, permitiram identificar e registar um número superior a quinhentos sítios arqueológicos no território concelhio, correspondentes ao Neolítico Final, Calcolítico, Idade do Bronze, Idade do Ferro e, também, ao período romano, no qual se verificou uma significativa ocupação do espaço⁽⁵⁾.

Provavelmente, aqui se terão fixado ao longo dos séculos pequenos grupos humanos, vivendo de uma agricultura familiar e da criação de animais. Essas comunidades procuravam locais adequados para se fixar, nomeadamente colinas que, dada a sua elevação, permitiam um largo campo de visão sobre o território circundante, oferecendo, assim, boas condições de segurança.

(4) Manuel Calado, Rui Mataloto, *Carta Arqueológica do Concelho do Redondo*, Redondo, Câmara Municipal, 2001, pág. 139.

(5) Idem, págs. 140, 141 e 147.

Aquele que parece ser o mais antigo registo escrito conhecido sobre Redondo, data de 1276 e encontra-se na Chancelaria de D. Afonso III. Trata-se da Carta de Foral de Monsaraz que, ao estabelecer os pontos de demarcação do termo municipal, refere expressamente o “*cabeçam que dicitur de Rodondo*”⁽⁶⁾ [cabeço que chamam de Redondo]. Nesse documento, portanto, Redondo era mencionado como sendo, meramente, um dos diversos pontos geográficos que definiam a fronteira entre os Concelhos de Monsaraz e Évora Monte.



Fig. 1 – “*cabeçam que dicitur de Rodondo*”. Pormenor do Foral de Monsaraz, datado de 15 de Janeiro de 1276 (imagem cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo).

Como escreveu José Pires Gonçalves, “*a moldura geográfica do primitivo termo de Monsaraz, no século XIII, era muito mais vasta do que aquela que hoje envolve o moderno concelho de Reguengos de Monsaraz e emitia, nesse tempo, um esporão para o norte que alcançava o outeiro onde hoje se ergue o castelo da vila de Redondo*”⁽⁷⁾.

Parece evidente, pois, que terá sido o relevo geográfico do morro designado como *Redondo* que levou a que fosse escolhido como ponto de delimitação entre aqueles dois Municípios.

A verdade é que existem fortes razões para crer na existência de uma comunidade local anterior à fundação do Concelho de Redondo, em 1318. Comprova-o um outro documento, de Dezembro de 1280⁽⁸⁾, que tratando também da delimitação territorial entre os Concelhos de Monsaraz e

(6) ANTT, *Foral de Monsaraz*, 15.1.1276, Chanc. de D. Afonso III, livro 1, fol. 135v.

(7) José Gonçalves, *Monsaraz e seu termo*, Évora, [s.n.], 1962, pág. 120.

(8) ANTT, *Carta de demarcação de Monsaraz e seu termo, com Évora Monte*, 29.12.1280, transcrito na *Leitura Nova, Odiana*, livro 8, fols. 21 e 21v. A contenda entre os dois Concelhos foi dirimida por João Soares e Estevão Lourenço, clérigos e procuradores do Rei D. Dinis.

Évora Monte, devido a um litígio naquele tempo existente, refere no seu final dez testemunhas, que moravam, à data, em Redondo: Lourenço Eanes, escudeiro de D. Abril, Estevão Fortes, Dom Egas, Martim Pires do Crato, Lourenço Serrão, Pedro Galego, Domingos de Alenquer, João Pires Farfola, João Pires Galego e Estevão Maiorga. Estes serão, porventura, os mais antigos redondenses de que há notícia. Certo é que integraram um primitivo núcleo populacional que, no último quartel do século XIII, habitava o outeiro então “*chamado de Redondo*”.

Registe-se, por outro lado, que data desse período a fundação de Montoito que recebera Carta de Foral de Pedro Eanes, *reposteiro-mor* de D. Afonso III e sua mulher, Sancha Anes, a 3 de Janeiro de 1270. Nesse ano, em Montoito, Domingos João desempenhava o cargo de juiz ordinário⁽⁹⁾.

Quatro décadas volvidas, encontramos na Chancelaria de D. Dinis um outro documento de grande interesse. Trata-se de um aforamento concedido pelo Rei, em 1311, a Pedro Pais e a sua mulher, assim como aos sucessores, da sua *Almuinha*⁽¹⁰⁾ em *Redondo e Talho das Nogueiras*⁽¹¹⁾. Os *foreiros* comprometiam-se a fazer, no dito lugar, um *casal* e a pagar anualmente uma renda em géneros: um cabrito, um leitão, dois *capões*⁽¹²⁾, um *frangão*, pão, vinho, milho e centeio.

O contrato tinha, pois, um carácter perpétuo, podendo ser transmitido aos descendentes, na condição desse terreno não ser vendido, doado, alienado “*a cavaleiro nem a dona nem a escudeiro nem a clérigo nem a ordem nem a nenhuma outra pessoa poderosa nem Religiosa senom*

(9) Júlio Baptista, *Fundação de Montoito, A Cidade de Évora*, n.º 59, 1976, págs. 125 e 137-139.

(10) Horta, pequeno terreno agrícola de subsistência. De acordo com o manuscrito, parece que a parcela de terra em questão estivera, anteriormente, na posse do mencionado Estevão Lourenço, clérigo que, possivelmente, terá sido o procurador régio que, em Dezembro de 1280, dirimiu o litígio sobre a demarcação dos termos de Monsaraz e Évora Monte.

(11) ANTT, *Carta de foro da Almuinha de Redondo e de um talho das Nogueiras*, 3.12.1311, Chanc. de D. Dinis, livro 4, fol. 56.

(12) *Capão* era o galo castrado com o objectivo de se tornar manso e gordo.

aa tal pessoa que [fizesse ao Rei] e a todos [os seus] sucessores os dictos foros compridamente como dicto he”⁽¹³⁾. O Monarca conservava, assim, a propriedade da terra, cedendo por longo período a posse e exploração da mesma, mediante o pagamento de um foro anual que correspondia a uma parte dos *frutos* produzidos.

E se dúvidas houvesse, ainda, a respeito da existência de um povoado em Redondo, no período anterior à constituição do Município, é o próprio texto de outorga do Foral que dissipa, em definitivo, essa incerteza. Com efeito, nesse importante documento, fundador do novo Concelho, D. Dinis dirige-se “aos moradores e pobradores do Redondo Assi aos presentes come aos que am de viir”⁽¹⁴⁾. Ora, esses *moradores presentes* seriam, precisamente, aqueles que constituíam já a comunidade pré-existente que o Rei elevou a Vila e Concelho, facto que, com toda a certeza, contribuiu para atrair novos habitantes, os tais que o Foral designava como “*pobradores*” que “*am de viir*”.

4. O meio e a época

“Em terreno levemente ondeado, por onde se espraia um contraforte da Serra d’Ossa, assenta a antiga vila de Redondo, a 34 kilometros ao nascente de Évora”⁽¹⁵⁾.

Assim descrevia Victor Santos, em 1926, a localização de Redondo, numa breve monografia dedicada à *Vila Branca do Alentejo*, sua História e “*suas belezas*”⁽¹⁶⁾. Na verdade, o Concelho de Redondo situa-se numa região de extensa planície, actualmente designada de Alentejo Central,

(13) ANTT, *Carta de foro da Almuinha de Redondo e de um talho das Nogueiras*, 3.12.1311, Chanc. de D. Dinis, livro 4, fol. 56.

(14) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(15) Victor Santos, *Terras do Alentejo: Redondo*, [s.l.], ed. do autor, 1926, pág. 9.

(16) Idem, pág. 7.

confrontando, a norte, com os Concelhos de Estremoz e Borba, a nordeste com Vila Viçosa, a este com Alandroal, a sul e sudeste com Reguengos de Monsaraz e a oeste e sudoeste com Évora.



Fig. 2 – Largo e deslumbrante horizonte avistado da *Torre de Menagem* do Castelo de Redondo. Fotografia do autor, Agosto de 2015.

No que se refere ao relevo, predomina aqui a planície, com altitudes médias a oscilar entre os 200 e os 400 metros⁽¹⁷⁾.

A colina sobre a qual nasceu a Vila ergue-se a uma cota de 313 metros, enquanto a Serra d’Ossa representa o ponto mais elevado desta região, com uma altitude de 653 metros.

Compreende-se, assim, o vasto e admirável panorama que se contempla do alto das muralhas medievais do Castelo de Redondo. Como escreveu Orlando Ribeiro,

“a originalidade do Alentejo (...) reside tanto na imensidão da terra lisa ou apenas quebrada em frouxas ondulações, como no clima (...) o mais provém da”⁽¹⁸⁾.

(17) Serviço Cartográfico do Exército, *Carta Militar de Portugal*, escala 1/25 000, folha n.º 451 (Redondo), 1965.

(18) Orlando Ribeiro, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico*, Lisboa, Sá da Costa, 1998, pág. 157.

O clima de Redondo revela influências mediterrânicas e continentais e caracteriza-se pelo tempo predominantemente seco e quente. São elevadas as temperaturas registadas no Verão, enquanto a precipitação que ocorre sobretudo no Inverno é moderada, com valores médios anuais a oscilar entre os 600 e 700 mm. Daqui decorre a secura do ar e dos solos que determinam as espécies vegetais características da região, designadamente, o sobreiro, a oliveira, a azinheira e a esteva. Vale a pena citar novamente Orlando Ribeiro que descreve bem esse quadro de calor e secura:

“quando os trigais brilham ao sol e há matizes preciosos de vermelho, roxo e amarelo entre a seara que amadurece, o Alentejo veste-se de uma beleza própria (...) Ao meio dia o calor é sufocante (...) as paredes caiadas reverberam a luz e ferem a vista. Os gados, imóveis, sofrem do calmázio. O zangarreio da cigarra é o único ruído de ser vivo: tudo o mais se queda amodorrado [sob a] ardência do Sol⁽¹⁹⁾.”

Do ponto de vista geológico, a região integra-se no *Maciço Ibérico*, zona de *Ossa-Morena*, sendo aí predominantes as rochas de xisto e granito.

Relativamente à hidrografia, as linhas de água da região apresentam um caudal muito irregular, dependente do volume de precipitação verificado e da duração do período seco. Na documentação coligida para o presente estudo, alusiva aos séculos XIV e XV, encontrei referências diversas às Ribeiras de *Alcorovisca*, *Freixo*, *Lucafee*, *Mem Crespo*, *Palos*, *Pardielas*, *Pero Crespo* e *Silveira*.

Na Idade Média, as extensas planuras do Alentejo facilitaram a circulação de pessoas e bens. Porém, quanto a esse aspecto, nem tudo foram vantagens. Se, por um lado, a planície favoreceu as comunicações - nomeadamente a deslocação dos almocreves - por outro,

(19) Idem, pág. 159.

facilitou também a progressão dos exércitos e as incursões militares inimigas com as inevitáveis violências, pilhagens e destruições de consequências dramáticas para a vida das populações, a ponto de se despovoarem as vilas e os campos.

Tudo leva a crer, por outro lado, que os territórios a sul eram, por essa época, escassamente povoados, sobretudo, os vastos termos situados entre centros populacionais. Diz-nos Alexandre Herculano, a propósito da outorga dos forais e demarcação de alfozes dos concelhos,

“que se dilatam por muitas léguas [indicando-se] aí como balizas apenas a penedia dentada que orla o espinhaço das serras, o carvalho que nasceu insulado, a velha estrada mourisca, a pedra que sobressai entre as outras pela sua cor, a torrente que se despenha pelas ladeiras, o rio que passa entre as brenhas, o vilar antigo a que já se não sabe o nome, porque não há lá quem o diga (...) quase que sentimos aquele zumbido que o excesso do silêncio parece produzir, e como que nos oprime o espírito um sentimento indefinido de solidão. Tal era o país”⁽²⁰⁾.

A leitura desta descrição do grande historiador oitocentista não pode deixar de fazer lembrar o texto, em parte semelhante, do Foral de Redondo, de 1318 quando, ao demarcar o termo do novo Concelho, referia, também ele, os tais marcos, pedras, montes, cruzes, cabeços, penedos e, até, *“tres Azinheiras hu fezerom huma cruz en çima da pedra”⁽²¹⁾.*

Este cenário de solidão e fraco povoamento, nas áreas rurais ao sul do reino, é igualmente confirmado pelo cronista Rui de Pina, na Crónica do Rei D. Duarte, quando fala a esse respeito de *“Aldêas, e desertos”⁽²²⁾.*

(20) Alexandre Herculano, *História de Portugal*, vol. IV, livro III, Lisboa, Ulmeiro, 1983, págs. 11-12.

(21) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(22) Rui de Pina, *Chronica d'El-Rei D. Duarte*, cap. I, Porto, Renascença Portuguesa, 1914, pág. 74.

Uma derradeira questão de grande interesse prende-se com a existência no Alentejo, por este período, de numerosas coutadas, isto é, terras demarcadas para a criação de gado e caça para reis, príncipes ou nobres, de acesso restrito e nas quais as populações locais se viam impedidas, sob pena de multa, de caçar, recolher lenha ou apascentar os seus rebanhos. Com efeito, as *Ordenações Afonsinas* informam que, no reinado de D. João I, se constituiu um vasto território entre Redondo, Évora, Portel e Monsaraz e que todas essas terras eram coutadas “*de porcos, e porcas, bacoros, e bacoras montezes, e de fogos, e armadilhas; e qualquer, que errasse em cada huma destas cousas, que pagasse quinhentas libras da moeda antiga*”⁽²³⁾.

Da época sobre a qual irá incidir o presente estudo se falará com o devido pormenor no capítulo IX. De momento, bastará ter presente que o período de 1318-1418 não foi um tempo fácil. Efectivamente, ao longo desse século, as adversidades sucederam-se: instabilidade climática, maus anos agrícolas, fomes, pestes, sismos e guerras. Trata-se, afinal, da bem conhecida trilogia da fome, da peste e da guerra, flagelos que marcaram o quotidiano do homem medieval. Na realidade, a época em questão revelar-se-ia um período de profunda crise e depressão que colocaria à prova o ânimo das populações.

Os ancestrais redondenses, do tempo da fundação, estariam longe de imaginar as tremendas dificuldades que o primeiro século de vida do novo Concelho lhes traria, assim como às gerações seguintes. E, no entanto, dois fenómenos naturais, então ocorridos, terão provavelmente constituído para a mentalidade supersticiosa desses homens e mulheres um mau prenúncio. Com efeito, nesse mesmo ano de 1318, decorridos apenas cinco meses sobre a concessão do Foral, pelo mês de Setembro, fez-se sentir um tremor de terra de grande magnitude⁽²⁴⁾. E três anos

(23) OAf, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 67, págs. 403-404.

(24) ANTT, *Livro da Noa, Livro das Eras ou Saltério das Eras*, séculos XIV e XV, fol. 15.

depois, em Dezembro de 1321, novo *terramoto*, *não grande mas extremo*, *teve lugar por toda a terra de tal maneira que todos ficaram atónitos e até estupefactos como se, de repente, fossem entregues à morte*⁽²⁵⁾.

Esses sismos, porventura, representaram como que um mau augúrio que anunciava tempos difíceis. Pesadas sombras pairavam, pois, sobre o recém-fundado Concelho de Redondo.

(25) Idem, fol. 16: “*rutilatem Terremotus non magnus sed maximus factus fuit per tocius spacium orbis terrarum ita quod omnes atoniti ac etiam obstuperfacti permanserunt tamquam si morti repente omnes traderentur et eodem tempore*”.

II. Fundação do Concelho de Redondo

“En nome de deos Amen. Sabham quantos esta carta virem e leer ouuirem que Eu Dom Denis pela graça de deos Rey de Portugal e do Algarue (...) faço carta de foro pera todo sempre aos moradores e pobradores do Redondo Assi aos presentes come aos que am de vijn (...) E mando que (...) aiam Sina e Seelo e que seiam eisentos e Conçelho per ssi”⁽²⁶⁾.

Foral de Redondo (trecho), 27 de Abril de 1318

5. O fundador: Rei D. Dinis

“Bem entendi, meu amigo, que mui gram pesar houvestes quando falar nom podestes vós noutro dia comigo, mais certo seed’amigo que nom foi o vosso pesar que são meu podess’iguar”⁽²⁷⁾.

D. Dinis, *Cantiga de amigo*

Sexto Rei de Portugal, D. Dinis nasceu em Lisboa a 9 de Outubro de 1261, sendo filho de D. Afonso III e da Rainha Beatriz de Castela. Subiu ao trono após a morte do *Bolonhês*, em 1279, precisamente um século passado sobre a *Bula Manifestis Probatum*, pela qual a Santa Sé reconheceu Portugal como reino independente.

(26) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(27) Nuno Júdice, *D. Dinis: cancioneiro*, Lisboa, Teorema, 1998, pág. 21.

Essa data simbólica como que constituiu o desígnio para um longo e notável reinado. Na verdade, os quarenta e seis anos de governo dionisino (1279-1325) representaram um período de franco progresso, marcado por múltiplas realizações nos mais variados domínios.

Nas palavras do cronista Rui de Pina, “*foy Rey muy exçelente e por seu bom nome conhecido e estimado (...) e nas cousas de sua fazenda e casa foy sobre todos mays prouido e solliçito com que deu marauilhoso exemplo (...) e por ysso se fez Rey de grandes tysouros (...) E fez muytas leys por bom regimento da terra*”⁽²⁸⁾.

O próspero reinado de D. Dinis poderá, a meu ver, ser analisado a partir de cinco principais áreas de actuação. Desde logo, o claro reforço do poder régio, a par de uma persistente política anti-senhorial. Em segundo lugar, a promoção de inúmeras medidas visando a defesa e o povoamento do território. Depois, o relevante papel desempenhado pelo Rei em termos de política internacional. Em quarto lugar, e não menos importante, o significativo fomento económico empreendido ao longo de todo o reinado, acompanhado de uma dinâmica actividade legislativa. E, finalmente, a atenção muito particular dedicada pelo *Rei Poeta* às questões culturais.

O reinado de D. Dinis inicia-se em clima de conflito entre o jovem monarca e seu irmão, Infante D. Afonso, que recebera o senhorio de Portalegre, Marvão, Vide e Arronches. D. Dinis não se conformou com este desafio à sua autoridade régia e, quer pelas armas, quer pela negociação, conseguiu impedir a constituição desse vasto território senhorial. Uma tal vitória do monarca foi o ponto de partida para uma inflexível política anti-senhorial e, simultaneamente, para o reforço do poder régio.

(28) Rui de Pina, *Crónica de D. Dinis*, Porto, Civilização, 1945, págs. 7-9.



Fig. 3 - Pormenor da estátua jacente, no túmulo do Rei D. Dinis: vista lateral (séc. XIV).
Mosteiro de São Dinis e São Bernardo de Odivelas.
Imagem cedida pelos Arquivos da Câmara Municipal de Odivelas.

Não admira, portanto, que logo em 1284, D. Dinis tenha lançado *Inquirições Gerais*⁽²⁹⁾, com o objectivo de apurar e reprimir abusos da nobreza e do clero. A nobreza, sentindo os seus interesses ameaçados, protestou vivamente em Cortes mas o Rei manteve inabalável a sua acção de controlo senhorial e ordenou novas e sucessivas *Inquirições* que viriam a ter lugar nos anos seguintes: em 1288, 1301, 1303-1304 e de 1307 a 1311. O crescente descontentamento da nobreza perante tais medidas que colocavam em causa os seus privilégios, subiria de tom e daria os seus frutos que, como mais à frente se verá, ensombrariam os anos finais deste reinado.

(29) Ordenadas pela Coroa, as *Inquirições Gerais* consistiam em inquéritos realizados por funcionários régios, tendo em vista averiguar a legitimidade das propriedades, *honras*, rendas e direitos senhoriais ou eclesiásticos. Nos casos em que os inquiridores identificavam irregularidades, abusos ou usurpação do património régio, esses direitos ilegítimos sobre terras e rendas eram anulados e restituídos à Coroa. Nas *Inquirições* de 1284, desempenhou as funções de inquiridor régio Estevão Lourenço que, como atrás ficou referido, participara quatro anos antes na resolução do litígio entre os Concelhos de Monsaraz e Évora Monte sobre a demarcação dos respectivos termos. Segundo José Augusto Pizarro, Estevão Lourenço era “clérigo, homem da casa do rei e da sua criação”, *PMH*, nova série, vol. III, *Inquirições Gerais de D. Dinis, 1284*, Lisboa, 2007, pág. XV.

Ainda no quadro das acções adoptadas por D. Dinis, visando a limitação do poder da nobreza e o reforço da autoridade da Coroa, são de salientar, igualmente, a extinção dos *tenentes de terras* e a aprovação de legislação sobre *Apelações*, segundo a qual todos os recursos judiciais deveriam ser interpostos junto do Rei ou da sua Corte⁽³⁰⁾.

Um outro importante aspecto, relacionado com a acção governativa dionisina, prende-se com a sua política militar, de defesa e povoamento do território. Na verdade, terminada a *Reconquista*, em meados do século XIII, e concluída uma breve guerra com Castela, em 1295-1296, D. Dinis irá revelar uma séria preocupação em salvaguardar a defesa do reino, sobretudo junto à fronteira, fundando municípios, promovendo o povoamento e patrocinando a edificação de numerosas fortificações.

Em 1297, foi assinado o *Tratado de Alcañices* que estabeleceu a paz e fixou a linha de fronteira. A partir daí, o Rei colocará em prática a sua estratégia defensiva assente na concessão de cartas de foral, no povoamento do território e na construção de castelos. Como refere António Matos Reis, o governo de D. Dinis representou a “*época áurea da fundação e organização dos municípios portugueses*”⁽³¹⁾. Efectivamente, nesse período, muitas povoações e até aldeias de pequena expressão demográfica, são elevadas à categoria de concelho, passando a ficar na dependência da Coroa. E, na verdade, tem-se conhecimento, no reinado de D. Dinis, da outorga de 84 novas cartas de foral⁽³²⁾ e da confirmação de 20 forais anteriores⁽³³⁾. Números significativos, sem dúvida!

(30) LLP, *Lei das Apelações*, de 1.7.1282: “*mando que todos os meus Reynos que apelarem de Jujzes ou daluazijs ou dalcaldes ou de Justiças ou doutros que Julgarem que apelem primeiro pera mjm e pera a mha corte e nom apelem pera outrem nenhum*”, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 50-51.

(31) António Matos Reis, *História dos Municípios: 1050-1383*, Lisboa, Horizonte, 2007, pág. 154.

(32) Rosa Marreiros, *A política de fomento agrícola e de povoamento do rei D. Dinis*, *Revista portuguesa de História*, t. 27, 1992, pág. 10.

(33) António Matos Reis, *História dos Municípios: 1050-1383*, Lisboa, Horizonte, 2007, pág. 135.

No que toca ao Alentejo, nomeadamente a povoações próximas de Évora, foram concedidos neste reinado os Forais de Alvito (1280), Oriola (1282), Alcáçovas (1283), Mourão (1296), Olivença (1298), Borba (1302), Lavre (1304), Pavia (1318) e Redondo (1318).

Com frequência, a outorga da carta de foral era acompanhada do compromisso do novo concelho em assegurar a sua própria defesa, designadamente, procedendo à edificação do seu castelo. Foi o que sucedeu em Redondo onde, nos termos do Foral de Abril de 1318, os vizinhos “*an a ffazer a ssa custa huum castello em essa Vila do Redondo tamanho come a çerca da Vila do Alandroal e tam alto e tan Ancho*⁽³⁴⁾ e com duas portas e en cada huma das portas dous cubelos que o começem logo e que o façam o maytoste⁽³⁵⁾ que poderem nom Alçando del maaons⁽³⁶⁾”.

Deste modo, no final do reinado de D. Dinis, o reino dispunha de um considerável conjunto de fortalezas próximas da linha de fronteira, factor determinante na defesa e segurança do território. De acordo com Mário Barroca, “*D. Dinis foi o responsável pelo mais vasto e ambicioso programa de reforma da arquitectura militar que até então o reino conheceu*”⁽³⁷⁾ e que se traduziu na construção ou reconstrução do impressionante número de 86 fortificações⁽³⁸⁾. Só no Alentejo, há notícia da construção ou remodelação de 25 castelos: Serpa, Moura, Olivença, Campo Maior, Ouguela, Monforte, Arronches, Portalegre, Marvão, Alegrete, Castelo de Vide, Borba, Vila Viçosa, Arraiolos, Évora Monte, Veiros, Alandroal, Monsaraz, Noudar, Juromenha, Redondo, Assumar, Beja, Mértola e Messejana⁽³⁹⁾.

(34) Largo, grande.

(35) Depressa, rapidamente.

(36) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(37) Mário Barroca, *D. Dinis e a arquitectura militar portuguesa*, em IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, Porto, FLUP, 2000, pág. 801.

(38) Idem, pág. 810.

(39) Ibidem, pág. 820.

Ainda no que se refere à política militar de D. Dinis, é de salientar igualmente a reforma da marinha de guerra e a criação, por volta de 1300, de um corpo de *besteiros do conto*, ou seja, uma milícia de atiradores com besta, recrutados pelos concelhos, adequadamente armados e treinados, podendo a todo o momento ser convocados a integrar o exército do Rei.

Também em matéria de política internacional, a acção deste monarca se revelou digna de atenção.

Casou com Isabel de Aragão, futura *Rainha Santa*, firmando assim uma importante aliança com aquele poderoso reino peninsular. Assinou, como ficou dito, o *Tratado de Alcañices* que assegurou a paz e definiu a linha de fronteira. Devido a um longo litígio com a Santa Sé, o reino de Portugal encontrava-se *Interdito* já desde o tempo de D. Afonso III. Habilmente, D. Dinis alcançou um importante acordo diplomático com Roma, assinando em 1289 a *Concordata dos Quarenta Artigos*⁽⁴⁰⁾ que pôs fim ao conflito e permitiu, finalmente, o levantamento do *Interdito*. De igual modo, foi junto do Sumo Pontífice que o *Rei Trovador* encontrou apoio à criação da *Ordem de Cristo*, que incorporou os bens da extinta *Ordem do Templo*.

A confirmar o grande prestígio internacional de que gozava o monarca português, está o facto de ter sido chamado, nos primeiros anos de século XIV, a arbitrar uma contenda entre Castela e Aragão.

Do ponto de vista económico e legislativo, a acção governativa de D. Dinis não foi menos importante. Desenvolveu a agricultura, promovendo uma dinâmica e continuada política de aforamentos⁽⁴¹⁾ que se traduziu na distribuição de terras, garantindo em simultâneo a cobrança

(40) *Dos Artigos firmados em Corte de Roma antre ElRei Dom Donis, e os Prelados, OAf*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 2, título 1, págs. 3-32.

(41) Entre muitos, conta-se o aforamento de uma *Almuinha* em Redondo (1311), conforme ficou visto no ponto 3 do capítulo anterior, ANTT, *Carta de foro da Almuinha de Redondo e de um talho das Nogueiras*, 3.12.1311, Chanc. de D. Dinis, livro 4, fol. 56.

de avultadas rendas para a Coroa. Incentivou a extracção mineira, a pesca e o comércio externo, nomeadamente, através da criação de uma bolsa de mercadores na Flandres. É de salientar, também, o apoio concedido pelo Rei ao desenvolvimento económico dos municípios, através da criação de 54 novas feiras que desempenharam um papel de enorme importância na transacção de mercadorias, produtos agrícolas e artigos de artesanato. Por sinal, três dessas feiras, de periodicidade anual, eram relativamente próximas de Redondo: Borba (1315), Olivença (1316) e Terena (1323)⁽⁴²⁾.

Outro aspecto que importa sublinhar prende-se com a produtiva actividade legislativa de D. Dinis. As 129 leis dionisinas conhecidas regularam matérias diversas relacionadas com questões judiciais, processuais, de reforço da autoridade régia, de regulamentação do tabelionato, de bens do clero e bons costumes. Parte dessas leis é hoje conhecida, em virtude de ter sido compilada em colecções legislativas, como as *Ordenações Afonsinas* ou o *Livro das Leis e Posturas*.

No plano cultural, é muito interessante a acção do *Rei Poeta*, cuja Corte, aliás, terá sido um importante centro literário. Com efeito, D. Dinis cultivou as letras e foi autor de uma inspirada produção poética, sendo o primeiro monarca de quem conhecemos a assinatura.

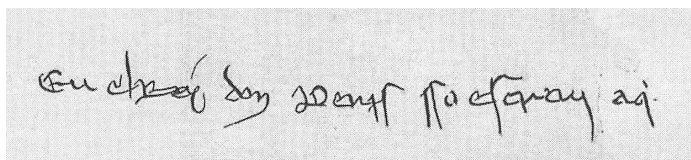


Fig. 4 - Assinatura do Rei D. Dinis: “Eu elRey don Denis sso escreuy aqui”⁽⁴³⁾.

(42) As datas indicadas correspondem à fundação das diversas feiras, segundo António Matos Reis, *História dos Municípios: 1050-1383*, Lisboa, Horizonte, 2007, págs. 144-145.

(43) Reprodução a partir de *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, Lisboa, Ática, 1937, vol. 1, pág. 89.

Cumpre ainda salientar, neste âmbito, a fundação, em 1290, do *Estudo Geral*, precursor da futura Universidade e o uso obrigatório da Língua Portuguesa na redacção dos documentos oficiais da chancelaria régia.

Segundo escreveu o autor anónimo da *Crónica de Portugal de 1419*, D. Dinis “*foy melhor rei que em Portugal ouve ate seu tempo*”⁽⁴⁴⁾.

Todavia, tal facto não impediu que os últimos anos do seu reinado ficassem marcados por uma grave contenda com o seu filho, Infante D. Afonso (futuro Rei D. Afonso IV), que resvalou para a guerra civil, alargada a várias zonas do território e que se arrastaria de 1319 a 1324.

Na verdade, a inflexível política anti-senhorial e de reforço da autoridade da Coroa, adoptada por D. Dinis, daria origem progressivamente a uma forte reacção senhorial. Assim se explica que, poucos anos passados, encontremos um importante sector da nobreza lado a lado com o Príncipe herdeiro, na revolta que desencadeou contra o Rei, seu pai.

Tudo leva a crer que o Infante D. Afonso sentia inveja e acesa hostilidade para com Afonso Sanches, filho bastardo de D. Dinis, a quem o Rei dedicava grande afeição, concedendo-lhe sucessivas mercês e nomeando-o, inclusivamente, mordomo-mor do reino. A *Crónica de 1419* confirma o “*grande ramcor [do herdeiro ao trono] pola benquerença que el-rey amostrava a Afonso Samches*”⁽⁴⁵⁾. Já Rui de Pina, na *Crónica de D. Dinis*, aponta, com maior pormenor, três razões que concorreram para a desobediência do Infante:

“*a primeira foy enueja por sentir que elRey dom denis queria grande bem a dom afonso sanches e ao conde dom Joam afonso seus filhos naturaes (...) a segumda causa foy a grande cobiça e desordenado desejo que sempre teue de aver e cobrar para sy as Riquezas e tesouros*

(44) *Crónica de Portugal de 1419*, ed. Adelino Calado, Aveiro, Universidade de Aveiro, 1998, pág. 162.

(45) *Idem*, pág. 196.

delRey seu padre (...) a terceira por querer que em toda maneira elRey leyxase e tirase de sy a Justiça e guouernança do Regno e liuremente aleyxase a elle⁽⁴⁶⁾.

Neste ambiente de hostilidade, tecem-se intrigas e conspirações. Constou que D. Dinis tencionava afastar o filho legítimo da sucessão ao trono, substituindo-o pelo seu filho preferido, Afonso Sanches. Por sua vez, o Príncipe herdeiro dirigiu graves acusações contra D. Dinis e D. Afonso Sanches: assim, acusou o odiado meio-irmão de tentar envenená-lo; a seu pai, imputou-lhe a responsabilidade de fazer saber ao Papa que ele, Infante D. Afonso, seria um incapaz e “*non era homem pera seer rey e que non avya siso nen entendimento e que andava come outro homem sandeu*⁽⁴⁷⁾ *desmemoriado comendo as aranhas pelas paredes*⁽⁴⁸⁾”.

Em clima de conflito iminente, o Infante D. Afonso exige ao Rei que Afonso Sanches seja afastado da Corte e reclama para si o regimento da Justiça do reino. D. Dinis recusa. Tinha, aliás, fortes razões para tal. Como bem demonstrou José Mattoso⁽⁴⁹⁾, a pretensão do Infante rebelde, no respeitante ao governo da Justiça, tinha em vista propósitos bem mais ambiciosos. Na realidade, o controlo do exercício da Justiça - nomeadamente o poder de decisão em última instância sobre apelações - representava, afinal, o mecanismo decisivo à execução da política de centralização régia, em confronto com os interesses estabelecidos da nobreza senhorial.

Formam-se duas facções. Do lado do Infante rebelde, encontra-se grande parte da nobreza, principalmente do norte, descontente com a política de reforço do poder régio, imposta por D. Dinis. Quanto ao

(46) Rui de Pina, *Crónica de D. Dinis*, cap. XIX, Porto, Livraria Civilização, 1945, págs. 101-102.

(47) Tolo, mentecapto.

(48) *Instrumento com o pedido de D. Dinis aos seus concelhos para declararem se lhes pedira o selo em carta branca*, Félix Lopes, *Santa Isabel de Portugal, Itinerarium*, ano 4, n.º 1 (Janeiro 1953), pág. 32.

(49) José Mattoso, *A guerra civil de 1319-1324*, em *Portugal medieval, novas interpretações*, Obras completas, vol. 8, Lisboa, Círculo de Leitores, 2002, págs. 221-222.

monarca, contava sobretudo com o apoio dos concelhos e das ordens militares, do centro e sul do reino.

A este respeito, diz-nos José Mattoso:

“dir-se-ia que a luta se trava entre o país senhorial e o país concelhio. Temos, pois, a seguir ao exame da posição tomada pelos nobres, de verificar a atitude tomada pelos concelhos. Na verdade tudo indica que é com estes e não com os vassallos nobres que o Rei conta”⁽⁵⁰⁾.

E desencadeia-se o inevitável conflito armado. Os revoltosos atacam vilas e cidades, como Santarém, Torres Novas, Coimbra, Leiria, Montemor-o-Velho, Vila da Feira, Gaia, Porto, Guimarães. O Rei reage e passa à ofensiva. Há notícia de mortes, atrocidades, destruições.

Os acontecimentos sucedem-se.

O bispo de Évora, D. Geraldo Domingues, que recebera instruções da Santa Sé para excomungar os revoltosos, é assassinado em Estremoz por partidários do Infante D. Afonso.

Em várias ocasiões, a Rainha Isabel procurou apaziguar e reconciliar os contendores, pondo em risco a sua própria segurança. Contudo, por tomar o partido do filho, o Rei determinou que fosse privada das suas rendas e desterrada para Alenquer.

D. Dinis assinou e tornou públicos, entre Julho de 1320 e Dezembro de 1321, três Manifestos⁽⁵¹⁾ contra o Infante herdeiro, nos quais expressava a sua indignação para com a atitude de desobediência do filho:

“e o iffante partiuſſe entom del Rey muy ſanhudo (...) e desentom andou fazendo sempre muytos nojos al Rey (...) que se tornaram en

(50) Idem, pág. 225.

(51) Manifestos do Rei D. Dinis contra o Infante D. Afonso: *Primeiro Manifesto*, de 1 de Julho de 1320, publicado por Félix Lopes, *O Primeiro Manifesto de El-Rei D. Dinis contra o Infante D. Afonso seu filho e herdeiro*, *Itinerarium*, n.º 55, 1967, págs. 19-39; *Segundo Manifesto*, de 15 de Maio de 1321, também publicado por Félix Lopes, *Santa Isabel de Portugal: a larga contenda entre El-Rei D. Dinis e seu filho D. Afonso*, *Itinerarium*, n.º 1, 1953, págs. 34-40 e, finalmente, *Terceiro Manifesto*, de 17 de Dezembro de 1321, publicado em *Documentos para a História da Cidade de Lisboa*, Câmara Municipal de Lisboa, 1947, págs. 135-146.

gram dano e en grande astragamento da terra⁽⁵²⁾, [trazendo] “*consigo os malfeytores e os degredados que matarom homeens e britarom igrejas e forçarom molheres e fezerom outros maos feitos [pelo que o Rei, perante tais actos de traição, ordenou aos seus alcaides e justiças] que os matem hu quer que os achem sen pena nenhuma (...) outrossy manda que non colham o Inffante nem eles nas villas nem nos deffendam hy nem lhys dem vendas de nenhuma cousa (...) e que façam contra eles come contra emmygos delrey e da terra*”⁽⁵³⁾.

O Rei, diplomata astuto e hábil, apela a nova intervenção do Papa João XXII que procura conciliar as facções desavindas e chamar à razão o Infante rebelde, escrevendo-lhe nos seguintes termos:

“Joane, bispoo, servo dos servos de Deos, ao amado em Christo filho dom Afonso (...) avemos ouvido como ho sementeador do odyo e inveja, com sua maldade, te pos em coração de te levatares contra teu padre por estorvar o boom estado e paz do regno e seu louvado regimento (...) e encheo de muita amargura a nosa paternal afeyçom (...) porem não podemos encobrir tamanho mal como he perseguires aquele que te criou e estragares a terra que devias de defender ate espargeres o sangue por ela (...) As leys e dereytos de todolas ordenações mandam que os filhos em qualquer estado obedeção a seus padres e os amem (...) rogo-te que ames e omres teu padre, e aquello que te igualdade deu a natureza ofereçer a seu tempo não o queiras aver ante por força, destroyndo o regno que teu áde ser (...) o qual parece que não queres que seja teu, pois não obedeçes àquele que te gerou”⁽⁵⁴⁾.

(52) *Segundo Manifesto* do Rei D. Dinis contra o Infante D. Afonso, de 15 de Maio de 1321, Félix Lopes, *Santa Isabel de Portugal: a larga contenda entre El-Rei D. Dinis e seu filho D. Afonso*, *Itinerarium*, n.º 1, 1953, pág. 35.

(53) *Terceiro Manifesto* do Rei D. Dinis contra o Infante D. Afonso, de 17 de Dezembro de 1321, *Documentos para a História da Cidade de Lisboa*, Câmara Municipal de Lisboa, 1947, págs. 138, 144-145.

(54) *Crónica de Portugal de 1419*, ed. Adelino Calado, Aveiro, Universidade de Aveiro, 1998, págs. 217-219.

Por fim, cansados de anos de guerra, o Rei e o Príncipe herdeiro decidem pôr fim à longa discórdia e assinar a paz, o que sucedeu a 26 de Fevereiro de 1324.

D. Dinis, já então doente, vê-se obrigado a ceder às exigências do herdeiro ao trono. D. Afonso Sanches é então afastado da Corte, bem como do cargo de mordomo-mor e os rendimentos atribuídos ao Infante Afonso são aumentados consideravelmente.

E, certamente, porque esse desenlace abalou, ainda mais, a saúde do monarca, de idade já avançada, D. Dinis, o *Rei Trovador*, não sobreviveria muito mais tempo a estes acontecimentos. Após fazer o seu terceiro testamento, em finais de 1324, viria a terminar os seus dias pouco depois, em Santarém, a 7 de Janeiro de 1325.

Por tudo o que fica dito, parece legítimo concluir ter sido D. Dinis um homem de cultura e um estadista de visão e reconhecidas qualidades. O seu reinado, apesar das vicissitudes verificadas nos derradeiros anos, foi um período de progresso e inúmeras realizações. Nas palavras de José Augusto Pizarro, foi monarca de “*personalidade (...) fascinante*” que marcou um “*reinado (...) rico e fecundo*”⁽⁵⁵⁾.

De igual modo, Oliveira Marques formulou um juízo francamente favorável sobre o reinado de D. Dinis, ao caracterizar o período de 1297 a 1320 como “*provavelmente o apogeu da Idade Média portuguesa*”⁽⁵⁶⁾.

Redondo não esqueceu o Rei Fundador e, como refere José Calado, “*de forma a homenagear o monarca pela fundação desta localidade, no dia quatro de março de 1883, a Câmara Municipal de Redondo conferiu oficialmente o seu topónimo àquela que era conhecida até à data como Praça Velha da vila*”⁽⁵⁷⁾.

(55) José Augusto Pizarro, *D. Dinis*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2005, pág. 262.

(56) Oliveira Marques, *História de Portugal*, 8.ª ed., Lisboa, Palas Editores, 1978, vol. 1, pág. 175.

(57) José Calado, *Ruas com História*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2015, pág. 108.

6. Concessão da Carta de Foral a Redondo, em 1318

Quando, no dia 27 de Abril de 1318, em Santarém, o Rei D. Dinis outorgou a Carta de Foral, fundadora da Vila e Concelho de Redondo, o reino vivia tempos difíceis. Como ficou dito, nesse mesmo ano de 1318, as duas facções opostas, lideradas pelo Rei e pelo Infante herdeiro, ultimavam preparativos para um confronto que era já inevitável.

Será, pois, à luz desses acontecimentos e das diversas circunstâncias históricas da época que se poderá compreender a fundação de Redondo.

Assim, é de admitir que duas causas principais tenham concorrido para a fundação do novo Concelho.

Em primeiro lugar, importa sublinhar que a elevação do então *cabeço chamado de Redondo*⁽⁵⁸⁾ à categoria de Município, integra-se na já referida dinâmica acção política e estratégica posta em prática por D. Dinis, na sequência do *Tratado de Alcañices*, tendo em vista o povoamento e defesa do território próximo da linha de fronteira. Nesse sentido, foram concedidas, ao longo do reinado, largas dezenas de cartas de foral⁽⁵⁹⁾ e edificadas numerosas fortificações.

Por outro lado, o acto de fundação da Vila de Redondo e a construção do seu Castelo não podem, também, deixar de ser relacionados com a conjuntura de guerra civil que marcou os anos finais do reinado de D. Dinis.

Ouçamos a esse respeito, ainda por uma vez, José Mattoso:

“a guerra civil de 1319-1324 [foi] provocada pela implantação de uma autoridade monárquica que se coloca acima de todos os poderes e que

(58) ANTT, *Foral de Monsaraz*, 15.1.1276, Chanc. de D. Afonso III, livro 1, fol. 135v.

(59) O Foral de Redondo é um dos derradeiros forais concedidos no reinado de D. Dinis. Com efeito, entre 1318 e 1325 apenas há registo de cinco forais: Redondo (1318), Pavia (1318), Campo Maior (1318), Vila Nova de Cerveira (1321) e Britiande (1324).

tem, como primeiro ponto do seu programa, a supressão das prerrogativas estatais dos senhores. A resistência foi violenta e prolongada (...) O que estava em jogo [era] aceitar ou não a centralização política. D. Dinis era, evidentemente, o seu promotor convicto e inexorável (...) O conflito pessoal entre o rei D. Dinis e o infante D. Afonso leva à polarização de tensões de outra ordem: sociais, pelo apoio preferencial dos concelhos ao rei e dos nobres ao infante; regionais, pela oposição do Norte ao Centro e Sul, do país senhorial e agrícola ao país concelhio e urbano⁽⁶⁰⁾.

Percebe-se, assim, que o Rei, contando com o apoio dos concelhos à sua causa⁽⁶¹⁾, teria todo o interesse, quer na criação de um novo município que, ficando na sua dependência, passaria a ter por aliado, como na edificação de um novo castelo que viria reforçar militarmente a sua posição. Daí que, no texto da Carta de Foral, em Abril de 1318, D. Dinis estabelecesse como condição para essa outorga que os moradores construíssem à sua custa um castelo e o fizessem com a maior brevidade possível. Daí, também, que o Castelo de Redondo ostente, sobre a célebre *Porta da Ravessa*, uma imponente pedra de armas na qual estão representados os símbolos régios. Tal facto evidencia, claramente, o reconhecimento da soberania exercida pelo Rei sobre a Vila e Concelho recém-fundados.

Nesse mesmo sentido compreende-se a referida urgência imposta pelo monarca na construção desta nova fortificação que viria reforçar o partido régio, em face do quadro de crescente ameaça de guerra civil que se adivinhava a qualquer momento.

(60) José Mattoso, *A guerra civil de 1319-1324, Portugal medieval, novas interpretações*, Obras completas, vol. 8, Lisboa, Círculo de Leitores, 2002, pág. 227.

(61) Leia-se, a respeito do apoio prestado pelos concelhos ao Rei, a seguinte passagem do *Terceiro Manifesto* de D. Dinis contra o Infante herdeiro: “*como quer que Elrey amasse muyto todolos do seu poboo e fiasse muyto deles (...) como em falar con os seus Conçelhos e con os seus poboos pera tornarhyis os coraçõs se el poder da dereiteza e da lealdade que eles sempre manteverom e manteem ao serviço delrey e em guardamento do seu stado e que os el nunca pode meter tam leaaes e tam boons foram eles sempre e som*”, *Documentos para a História da Cidade de Lisboa*, Câmara Municipal de Lisboa, 1947, págs. 136-137.

Por outro lado e como anteriormente se escreveu, há sólidas razões para crer que, em Abril de 1318, o Foral de Redondo seja concedido por D. Dinis a um povoado já existente no local e dotado de alguma organização comunitária, pelo menos desde a segunda metade do século XIII⁽⁶²⁾.

A outorga da Carta de Foral pelo Rei, promovendo essa comunidade a Vila e Concelho, revestia a maior importância e significado na vida desses habitantes. Desde logo, passavam a ser homens livres da tutela e dos abusos senhoriais. Como afirma António Matos Reis, “*a fundação dos municípios foi um acontecimento importante para a defesa das liberdades e direitos dos homens livres, de modestos ou médios recursos económicos, contra as prepotências dos grandes. Nessa perspectiva, o município tornou-se um aliado fundamental da monarquia, contra a ampliação crescente do domínio dos poderosos*”⁽⁶³⁾.

Essa preocupação da Coroa em evitar a crescente e excessiva posse de terras por parte da nobreza e clero estava, aliás, patente na já mencionada carta de aforamento da *Almuinha de Redondo*, concedida pelo Rei em 1311, na qual se previa expressamente a proibição desse terreno vir a ser doado, vendido ou, por qualquer forma, transmitido a “*cavaleiro nem a dona nem a escudeiro nem a clérigo nem a ordem nem a nenhuma outra pessoa poderosa nem Religiosa*”⁽⁶⁴⁾.

Embora submetido à jurisdição da Coroa, o novo Concelho gozava de ampla autonomia, isto é, aos *vizinhos* presentes e aos povoadores futuros, era reconhecido o direito de se organizarem entre si e, livremente, escolherem os membros da própria comunidade para os órgãos locais que assegurariam a administração municipal e a aplicação da Justiça.

(62) Veja-se o ponto 3, no capítulo I deste estudo e a *Carta de demarcação de Monsaraz e seu termo, com Évora Monte*, 29.12.1280, transcrita em ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, livro 8, fols. 21 e 21v.

(63) António Matos Reis, *História dos Municípios: 1050-1383*, Lisboa, Horizonte, 2007, pág. 57.

(64) ANTT, *Carta de foro da Almuinha de Redondo e de um talho das Nogueiras*, 3.12.1311, Chanc. de D. Dinis, livro 4, fol. 56.

Remonta, portanto, a 700 anos atrás - ao início do século XIV - o exercício autónomo do poder local na Vila de Redondo.

O Foral instituía, desse modo, a organização municipal e estabelecia as normas pelas quais os *vizinhos* passavam a relacionar-se entre si e com o poder central. Essa importante carta régia de instituição do novo Concelho, representava, também, um forte incentivo à fixação de novos habitantes e conseqüente desenvolvimento económico da povoação.

Em regra, os forais estabeleciam os direitos e deveres dos *vizinhos*, designadamente os impostos que deveriam ser pagos ao rei. No caso do Foral de Redondo, contudo, o monarca concedeu uma isenção⁽⁶⁵⁾ que poderá interpretar-se como uma medida de claro estímulo à vinda de novos povoadores para a recém-fundada Vila que, ao tempo, provavelmente, contaria com uma população escassa.

Outra questão digna de nota prende-se com o facto de, nessa época, muitas cartas de foral terem tomado como referência forais anteriores. De facto, em Abril de 1318, os moradores de Redondo receberam Carta de Foral e costumes, segundo o modelo de Santarém:

“mando que esses moradores E pobradores do redondo (...) deuem A fazzer A mjm e A meus sucessores tal foro e tal direito e tal huso e tal costume qual mi ffaz o Concelho de Santaren”⁽⁶⁶⁾.

À semelhança de Redondo, foram várias as terras alentejanas que adoptaram, como modelo, o Foral de Santarém de 1179. Assim aconteceu com Beja (1254) e Estremoz (1258). Por sua vez, o Foral de Beja, que seguira o paradigma de Santarém, transmitir-se-ia a Vila Viçosa (1270), Évora Monte (1271) e Monsaraz (1276)⁽⁶⁷⁾.

(65) “E mando que esses moradores E pobradores do redondo (...) seiam eisentos”, ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(66) Idem.

(67) António Matos Reis, *História dos Municípios: 1050-1383*, Lisboa, Horizonte, 2007, pág. 57.

Apesar de não se conhecerem documentos que o comprovem, é muito provável que, alguns dias ou escassas semanas após a outorga do seu Foral, os habitantes de Redondo tenham sido convocados, por pregão, para um ponto central da povoação, onde lhes foi mostrada e lida a Carta de Foral de D. Dinis, com o selo régio pendente, símbolo da autoridade e soberania do monarca⁽⁶⁸⁾. Esse foi, inquestionavelmente, um momento decisivo que marcou a fundação da Vila e do Concelho, alterando profundamente a vida desses ancestrais redondenses.

Na Primavera do já distante ano de 1318, um novo ciclo se iniciava na História de Redondo.

7. Um hipotético foral atribuído por D. Afonso III

Na epígrafe que antecede o texto do Foral manuelino de Redondo, no *Livro de Forais Novos de Entre-Tejo-e-Odiana*, pode ler-se o seguinte: “*fforal da villa do redomdo dado por ElRey dom afomsso Comde de bollonha*”⁽⁶⁹⁾.

Fosse por essa razão ou por outra que se desconhece, o certo é que, desde o início do século XVIII, sucessivos autores vêm afirmando e repetindo ter sido D. Afonso III quem, pela primeira vez, outorgou carta de foral à Vila de Redondo. Fará sentido e será sustentável tal afirmação?

Na realidade, em 1706, na *Corografia portugueza*, o padre Carvalho da Costa, referindo-se à Vila de Redondo, escreveu que “*ElRey D. Affonso o Terceiro lhe deo foral*”⁽⁷⁰⁾. Poucos anos decorridos, em 1720,

(68) “*En testimonio desto dei aos moradores e pobradores da dicta Villa do Redondo esta mha carta seelada do meu seelo*”, ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(69) ANTT, *Foral de Redondo*, 20.10.1516, *Leitura Nova, Forais Novos de Entre-Tejo-e-Odiana*, livro 45, fols. 104 e 105v.

(70) António Carvalho da Costa, *Corografia portugueza*, t. 2, Lisboa, Valentim da Costa Deslandes, 1706, pág. 446.

o religioso Rafael Bluteau reproduzia exactamente as mesmas palavras no seu *Vocabulário portuguez & latino*⁽⁷¹⁾.

No declinar do século XIX, Pinho Leal, no célebre *Portugal antigo e moderno*, não apenas seguiu idêntica convicção, como foi mais longe e adiantou uma data para esse hipotético foral, escrevendo: “D. Afonso III lhe deu foral, em 1250, mas Franklím não traz este foral”⁽⁷²⁾. Efectivamente, cerca de meio século antes, Francisco Franklin, na sua obra *Memoria para servir de indice dos foraes*, relativamente a Redondo, só fazia alusão a dois Forais: o primeiro, outorgado por D. Dinis, a 27 de Abril de 1318; e o segundo, pelo Rei D. Manuel I, a 20 de Outubro de 1516⁽⁷³⁾. Este autor que foi membro da Academia das Ciências e guardador da Torre do Tombo, terá sido, porventura, o primeiro investigador a realizar, a este respeito, a consulta atenta das fontes no Arquivo Nacional, não tendo encontrado, na Chancelaria de D. Afonso III, quaisquer registos alusivos a um suposto foral atribuído a Redondo.

A publicação da *Memoria para servir de indice dos foraes* que, a respeito de Redondo, mencionava apenas os dois forais - dionisino e manuelino - não impediu que, ao longo do século XX, diversos autores continuassem, mesmo sem fundamento documental, a referir-se a um hipotético foral do *Rei Bolonhês*, com a particularidade de, por vezes, se insistir na data imaginária de 1250. Foi o caso de Américo Costa, em 1948, no seu *Diccionario chorographico de Portugal Continental e Insular*⁽⁷⁴⁾ e, também, do autor anónimo do artigo sobre Redondo, na *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*⁽⁷⁵⁾. E mesmo historiadores

(71) Raphael Bluteau, *Vocabulario portuguez & latino*, vol. 7, Lisboa, Pascoal da Sylva, 1720, pág. 176.

(72) Augusto Pinho Leal, *Portugal antigo e moderno*, vol. 8, Lisboa, Mattos Moreira, 1878, pág. 85.

(73) Francisco Franklin, *Memoria para servir de indice dos foraes das terras do Reino de Portugal*, 2 ed., Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1825, pág. 157.

(74) Américo Costa, *Diccionario chorographico de Portugal Continental e Insular*, vol. 10, Porto, Civilização, 1948, pág. 96.

(75) Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, *Redondo*, vol. 24, Lisboa, Rio de Janeiro, Editorial Enciclopédia, 1935-1957, pág. 679.

como Túlio Espanca, em 1978, António Abel, em 1995 e Mário Barroca, no ano 2000, persistiram nessa discutível afirmação. O primeiro, no *Inventário Artístico de Portugal*, faz menção expressa a uma carta foralenga “de D. Afonso III, em 1250”⁽⁷⁶⁾. Por sua vez, António Abel, em *Vilas de fundação medieval no Alentejo*, repete que “em 1250 D. Afonso III dota a vila com o primeiro foral”⁽⁷⁷⁾. Finalmente, Mário Barroca, não sem alguma hesitação, escreve que “segundo alguns autores, Redondo teve carta de foral outorgada por D. Afonso III em 1250”⁽⁷⁸⁾.

Sendo certo que não basta insistir vezes sucessivas num erro para que o mesmo se transforme em verdade e por não se encontrar provada documentalmente a atribuição, por D. Afonso III, de foral à Vila de Redondo, mais recentemente, diversos historiadores contestaram essa ideia que vem persistindo desde há, pelo menos, três séculos. Tal é o que podemos verificar em Isabel Moreira (2008)⁽⁷⁹⁾, António Rei (2014)⁽⁸⁰⁾ e José Calado (2015)⁽⁸¹⁾. Isabel Moreira e António Rei, manifestam mesmo uma clara e frontal discordância a respeito dessa infundada tese, qualificando-a de “*mito*”⁽⁸²⁾ e de “*lenda peregrina*”⁽⁸³⁾.

(76) Túlio Espanca, *Concelho de Redondo*, em *Inventário Artístico de Portugal*, vol. 9, t. 1-2, Distrito de Évora, zona sul, Lisboa, Academia Nacional de Belas-Artes, 1978, pág. 267.

(77) António Borges Abel, *Vilas de fundação medieval no Alentejo: contributos para o estudo da morfologia urbana*, Évora, Universidade de Évora, 1995, pág. 126.

(78) Mário Barroca, *Epigrafia medieval portuguesa*, vol. 2, t. 2, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, pág. 1433.

(79) Isabel Moreira, *Foral de Redondo, doado por D. Dinis, em 1318: transcrição do documento*, *Callipole*, n.º 16, 2008, pág. 15.

(80) António Rei, *Um toque da fortuna: Catarina Pires Folgada, tia do 1.º Duque de Bragança, ação e inserção social: séculos XIV-XV*, *Callipole*, n.º 21, 2014, pág. 53.

(81) José Calado, *Ruas com História*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2015, pág. 17.

(82) Isabel Moreira, *Foral de Redondo, doado por D. Dinis, em 1318: transcrição do documento*, *Callipole*, n.º 16, 2008, pág. 15.

(83) António Rei, *Um toque da fortuna: Catarina Pires Folgada, tia do 1.º Duque de Bragança, ação e inserção social: séculos XIV-XV*, *Callipole*, n.º 21, 2014, pág. 53.

A verdade é que não será de aceitar, de modo algum, a afirmação segundo a qual D. Afonso III concedeu foral a Redondo em meados do século XIII.

Por várias razões.

Em primeiro lugar, razões relacionadas com as fontes históricas. Ora, é facto assente que na Chancelaria de D. Afonso III não existe nenhum registo de foral atribuído a Redondo. Aliás, a consulta atenta dos cerca de quatrocentos sumários manuscritos dessa Chancelaria, nos índices do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, não permite sequer identificar uma única referência a Redondo⁽⁸⁴⁾.

A tabela n.º 1, que se pode ver de seguida, resume a consulta que realizei aos cerca de 25 000 sumários manuscritos dos índices correspondentes às Chancelarias dos Reis D. Afonso III (1248-1279), D. Dinis (1279-1325), D. Afonso IV (1325-1357), D. Pedro I (1357-1367), D. Fernando I (1367-1383) e D. João I (1385-1433)⁽⁸⁵⁾.

(84) Refiro-me, evidentemente, a referências a localidades, em assunto principal nos ditos sumários e não a menções secundárias ou pontuais que constem no texto dos documentos, como é o caso da já falada referência a Redondo, no Foral de Monsaraz em 1276.

(85) É de notar, também, que os dados desta tabela nos fornecem interessantes indícios que permitem uma análise comparativa entre localidades, designadamente no que respeita à respectiva dimensão demográfica e económica.

Tabela n.º 1

Número de referências a localidades próximas de Évora, nas Chancelarias de D. Afonso III, D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I, D. Fernando I e D. João I (1248-1433), segundo os sumários dos *Índices manuscritos* do Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Chancelarias Localidades	D. Afonso III (1248-1279)	D. Dinis (1279-1325)	D. Afonso IV (1325-1357)	D. Pedro I (1357-1367)	D. Fernando I (1367-1383)	D. João I (1385-1433)
Alandroal	0	0	0	1	3	4
Alcáçovas	1	10	2	1	5	10
Alvito	13	16	0	2	4	5
Arraiolos	20	3	0	1	7	8
Borba	3	2	0	1	6	6
Estremoz	8	7	5	5	21	22
Évora	30	70	7	25	39	108
Évora Monte	2	14	0	1	6	13
Monsaraz	1	8	1	4	7	6
Montemor-o-Novo	6	2	1	18	13	25
Montoito	1	3	2	0	0	0
Mourão	0	14	1	1	5	4
Portel	3	38	14	7	8	6
Redondo	0	2	0	0	2	10
Terena	0	2	2	1	3	9
Vila Viçosa	1	12	0	1	20	6

Como se pode ver, pela análise dos dados constantes desta tabela, não ocorre um só sumário, no reinado de D. Afonso III, que faça alusão a Redondo e, muito menos, qualquer referência à outorga de uma carta de foral a essa localidade. Assim, só no reinado de D. Dinis será possível encontrar as primeiras duas referências a Redondo nos ditos sumários⁽⁸⁶⁾ das Chancelarias, uma delas, aliás, correspondente ao Foral de 1318.

(86) 1. ANTT, *Carta de foro da Almuinha de Redondo e de um talho das Nogueiras a Pedro Pais e sua mulher*, 3.12.1311, Chanc. de D. Dinis, livro 4, fol. 56; 2. ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

Nos reinados seguintes, os registos relativos a Redondo são igualmente escassos: apenas duas menções, na Chancelaria de D. Fernando I⁽⁸⁷⁾ e dez referências, na Chancelaria do Rei D. João I⁽⁸⁸⁾.

Uma segunda razão pela qual não é de crer na concessão de uma carta de foral a Redondo pelo *Rei Bolonhês*, como bem observou Isabel Moreira, tem a ver com o facto de D. Dinis não referir no Foral de 1318 “*a existência de qualquer documento foralengo anterior, que, a existir, teria que ser obrigatoriamente citado, quer para confirmar o já estabelecido, quer para eventualmente o reformar*”⁽⁸⁹⁾.

Finalmente, também não será de aceitar a atribuição de um foral a Redondo em meados do século XIII por sabermos que, no ano de 1276, o “*cabeço chamado de Redondo*”⁽⁹⁰⁾, apesar de já acolher um povoado, não ser então designado como vila ou concelho mas, apenas, como mero ponto geográfico que, dado o seu relevo, marcava a fronteira entre os Municípios de Monsaraz e Évora Monte.

Em síntese, pelas diversas razões apresentadas e tanto quanto as fontes documentais permitem conhecer, há que concluir pela inexistên-

(87) 1. ANTT, *Doação das rendas e direitos de Redondo e Borba a Sancho Rodrigues de Vilhegas*, 1.6.1371, Chanc. de D. Fernando I, livro 1, fols. 76v. e 77; 2. ANTT, *Doação das rendas e direitos de Redondo, Borba e seus termos a Fernão Gonçalves de Sousa*, 14.4.1373, Chanc. de D. Fernando I, livro 1, fol. 121v.

(88) 1. ANTT, *Confirmação das rendas e direitos de Redondo a Fernão Gonçalves de Sousa*, 26.4.1384, Chanc. de D. João I, livro 1, fol. 18; 2. ANTT, *Doação dos tributos que pagam os judeus de Évora e Redondo a João Fernandes da Arca*, 1.10.1384, Chanc. de D. João I, livro 1, fol. 37; 3. ANTT, *Doação da Vila de Redondo a Álvaro Gonçalves*, 13.10.1384, Chanc. de D. João I, livro 1, fols. 55v. e 56; 4. ANTT, *Besteiros do Conto de Redondo*, 1385 (?), Chanc. de D. João I, livro 1, fol. 112v.; 5. ANTT, *Doação da Vila de Redondo a Diego Gil*, 10.8.1385, Chanc. de D. João I, livro 1, fols. 98v. e 99; 6. ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 12.9.1388 – o sumário da Chanc. de D. João I remete para a Chanc. de D. Afonso V, livro 25, fol. 71, onde se encontra transcrito o texto da Carta de D. João I; 7. ANTT, *Confirmação de coutada, no termo de Redondo, a Martim Ribeiro*, 23.1.1394 – o sumário da Chanc. de D. João I remete para a *Leitura Nova, Odiana*, livro 6, fols. 282v. e 283, onde se encontra transcrita a Carta de D. João I; 8. ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 20.5.1394, Chanc. de D. João I, livro 2, fols. 78 e 78v.; 9. ANTT, *Confirmação de privilégios à Vila de Redondo*, 24.9.1413, Chanc. de D. João I, livro 3, fols. 162 e 162v.; 10. ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 12.9.1418, Chanc. de D. João I, livro 4, fols. 35 e 35v.

(89) Isabel Moreira, *Foral de Redondo, doado por D. Dinis, em 1318: transcrição do documento*, Callipole, n.º 16, 2008, pág. 15.

(90) ANTT, *Foral de Monsaraz*, 15.1.1276, Chanc. de D. Afonso III, livro 1, fol. 135v.

cia de qualquer foral atribuído a Redondo, anteriormente ao reinado de D. Dinis.

Talvez nunca o saibamos com certeza mas é bem possível que esse equívoco, que persistiu ao longo de séculos, tenha tido a sua origem na duvidosa e discutível referência constante do Foral manuelino de Redondo, há quinhentos anos atrás.

8. Formação do Concelho

A formação do Concelho de Redondo, em Abril de 1318, por outorga do Foral de D. Dinis, assentou em três elementos fundamentais: a existência de um núcleo populacional, a definição de um território e o estabelecimento de um governo municipal dotado de autonomia.

Como anteriormente se disse, há registo de habitantes em Redondo nas décadas que antecederam o Foral dionisino. Na verdade, tudo parece apontar para a existência de um povoado no local, desde o século XIII, pelo menos. É o que se depreende de um documento, datado de Dezembro de 1280, no qual são mencionados, como testemunhas, dez moradores em Redondo⁽⁹¹⁾.

Dessa época, são conhecidos diversos casos em que a iniciativa de desencadear o processo que conduzia à atribuição da carta de foral, partia dos próprios habitantes das localidades que solicitavam à Coroa um estatuto de autonomia para a sua povoação. No caso de Redondo, as fontes documentais conhecidas não confirmam essa hipótese e o próprio texto do Foral é omissivo a tal respeito. Será, assim, de presumir que a iniciativa tenha partido do monarca, motivado pela conjuntura política e militar então verificada.

(91) ANTT, *Carta de demarcação de Monsaraz e seu termo, com Évora Monte*, 29.12.1280, transcrito na *Leitura Nova, Odiana*, livro 8, fols. 21 e 21v.

Como é sabido, não se afigura viável fazer estimativas seguras a respeito da população para este período. Nesse sentido, relativamente a Redondo, não se conhecem documentos anteriores ao século XVI que permitam realizar um cálculo preciso do número de habitantes. O mais provável é que, à data da fundação, a população fosse reduzida⁽⁹²⁾. Todavia, é de supor que o número de habitantes não fosse diminuto, dado que o recém-fundado Município, através da sua Carta de Foral, aceitou o compromisso imposto pelo Rei de construir, à sua custa, um castelo em torno da povoação e tal encargo para ser concretizado - como, aliás, veio a acontecer - exigiria, necessariamente, meios humanos com algum significado.

No que respeita ao território municipal, sabemos que, em regra, a criação de um novo concelho era feita com recurso a terras subtraídas aos concelhos limítrofes. Foi o que sucedeu, no caso de Redondo, tendo o novo Município sido constituído com território que, anteriormente, integrava os termos de Évora, Monsaraz e Évora Monte⁽⁹³⁾.

Essa desanexação de terras, tendo em vista a fundação de novos municípios, era realizada contra a vontade dos concelhos expropriados, dando origem a acesos protestos. Assim, nas Cortes de 1331, em Santarém, representantes dos municípios que haviam sido privados de parcelas do seu território, reclamaram junto do Rei contra a política de fundação de novas vilas, com recurso a terras alheias. D. Afonso IV argumentou que a Coroa pretendia, dessa forma, melhor povoar, cultivar e defender o reino: “*cada huum Rey pode esto na sa terra por tal*

(92) José Calado propõe, para este período, um quantitativo populacional de “*algumas dezenas de pessoas*”, *Ruas com História*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2015, pág. 19. Abel Borges, por sua vez, apresenta uma estimativa de “*cerca de 150 pessoas*”, *Vilas de fundação medieval no Alentejo*, Évora, Universidade de Évora, 1995, pág. 127.

(93) De acordo com Ângela Beirante, foi a partir do inicial termo de Évora, de tal forma vasto que ultrapassava a área do actual Distrito, que se irão desanexar as diversas unidades territoriais, correspondentes à formação dos Concelhos de Estremoz (1258), Évora Monte (1271), Monsaraz (1276) e Redondo (1318), *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, págs. 30, 32 e 34.

razom fazer, ca por esto he a terra mais avondada e melhor defeza e mais amparada”⁽⁹⁴⁾.

Por esse motivo, foram também frequentes os litígios entre concelhos vizinhos, devido a divergências respeitantes à delimitação dos respectivos termos. Observemos um exemplo, já do terceiro quartel do século XV, em que se verifica uma contenda entre Redondo e Estremoz, a respeito da linha de fronteira entre os dois Concelhos. João Anes, carniceiro, morador em Estremoz, apercebendo-se que certo terreno, no *Vale da Feiteira*, ao cimo de *Vale Longo*, no termo de Redondo, estava baldio, maninho e sem aproveitamento, nele fizera um pomar. Essa terra, porém, situava-se precisamente no limite dos Concelhos de Redondo e Estremoz, existindo um conflito entre os ditos Municípios a esse respeito. Não se sabia, portanto, a qual dos Concelhos pertencia a terra. Perante o impasse, João Anes requereu aos sesmeiros de Redondo e estes cederam-lhe o terreno. Porém, os juizes de Estremoz opuseram-se a essa concessão, até que em definitivo fosse decidida a contenda entre os dois Municípios. Em face desse litígio e para que o carniceiro estremocense não perdesse o que já havia feito e pudesse, até, alargar a área de cultivo, o Rei D. Afonso V, concedeu-lhe, em Dezembro de 1464, carta para receber a terra de sesmaria com as demarcações já realizadas pelos sesmeiros de Redondo, de modo a “*aproueytar e fazer em ela come em sua cousa propia e auer os fruytos novos e rrendas della*”⁽⁹⁵⁾.

Este documento assume o maior interesse, designadamente, por confirmar a existência de sesmeiros em Redondo, assim como a prática, então usual, de repartição dos terrenos incultos ou abandonados, pertencentes ao território concelhio, por povoadores que, em contrapartida,

(94) Citação feita a partir de Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 2, Lisboa, *Tip. da Academia Real das Sciencias*, 1896, pág. 111.

(95) ANTT, *Carta de sesmaria de D. Afonso V a João Anes*, 6.12.1464, *Leitura Nova, Odiana*, livro 4, fols. 44v. e 45.

assumiam o compromisso de desbravar e cultivar as terras. Esses sesmeiros redondenses seriam, portanto, oficiais concelhios, certamente escolhidos entre os homens-bons locais, que tinham por atribuição, repartir e distribuir essas courelas, tendo em vista um melhor aproveitamento do solo municipal.

É de notar, também, que o Concelho era composto pela Vila e pelo seu termo. A Vila, delimitada e protegida por muralhas, correspondia à sede do Concelho, aí se exercendo a administração municipal. Quanto ao termo, era todo o espaço rural que se estendia por largos quilómetros em torno do principal núcleo urbano e que garantia à população o fornecimento de carne, legumes, frutas, água, lenha, indispensáveis à vida quotidiana.

Mas essa questão, assim como a do governo municipal, serão assuntos a tratar com maior atenção nos pontos seguintes.

9. Autonomia e administração municipal

Uma das principais consequências, talvez a mais importante, decorrente da Carta de Foral de D. Dinis, foi a conquista, por parte da Vila de Redondo, da sua autonomia municipal. A data de 27 de Abril de 1318, representa, portanto, o ponto de partida para o exercício autónomo de um governo local, assim reconhecido e respeitado pelo poder central.

Em que se traduzia essa autonomia?

Em primeiro lugar, na liberdade individual dos *vizinhos*. Significa isto que os redondenses que viveram os anos da fundação do seu Concelho não estiveram sujeitos às frequentes arbitrariedades praticadas pelos membros da nobreza. Aliás, os documentos que se conhecem apontam para que, até perto do final do século XIV, na área

do Município de Redondo, não tenha sido admitido o exercício de direitos senhoriais.

Em segundo lugar, a autonomia municipal permitia à comunidade organizar-se por si própria. A assembleia de *vizinhos*, convocada por pregão, reunia periodicamente e deliberava sobre assuntos de interesse comum. Todavia, essa assembleia concelhia originária, com características democráticas e na qual tinham lugar todos os *vizinhos*, foi progressivamente dando lugar a reuniões mais restritas e à concentração do poder nas mãos das principais famílias de homens-bons⁽⁹⁶⁾ locais. De facto, é possível verificar em vários manuscritos redigidos na Vila de Redondo, no último quartel do século XIV, que as deliberações municipais aí descritas foram tomadas por homens-bons “*come concelho e em nome do concelho*”⁽⁹⁷⁾.

Nos primeiros tempos, a assembleia concelhia ou o dito grupo de homens-bons que decidiam em nome do município, não dispuseram de um espaço próprio para deliberar; por esse motivo, as reuniões realizavam-se frequentemente ao ar livre. Sabemos que, pelos finais do século XIV, o lugar das assembleias variava, consoante as localidades: em Borba, a reunião tinha lugar no “*alpendar da igreja de santa maria*”; no Alandroal, a assembleia realizava-se “*dentro na igreja de santa Marya do castelo*”; em Estremoz, diversamente, existia já referência a um *Paço do Concelho*, onde se deliberava; em Olivença, por sua vez, o Concelho reunia-se no “*adro da igreja de santa Maria*” e em Vila Viçosa, as reuniões decorriam “*na praça do açougue*”⁽⁹⁸⁾.

(96) *Homens-bons* eram aqueles que constituíam a elite local, quer dizer, eram os *vizinhos* mais respeitados que pertenciam às famílias poderosas e abastadas que se sucediam, alternadamente, no exercício dos cargos municipais.

(97) BPE, *Cartas de sesmaria do Concelho de Redondo: Carta de 1.5.1379, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 6; BPE, *Carta de 3.12.1385, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 36, n.º 115; BPE, *Carta de 22.5.1390, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 10 e *Carta de 13.11.1390, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 27.

(98) António Matos Reis, *História dos Municípios: 1050-1383*, Lisboa, Horizonte, 2007, págs. 71-72.

Quanto à Vila de Redondo e ainda no que respeita aos locais de reunião para deliberações concelhias, vários documentos consultados revelam informações muito interessantes. Assim, a 3 de Dezembro de 1385, os juizes, vereadores e procurador redondenses, decidiram ceder um terreno aos eremitas da Serra d'Ossa. Essa doação foi feita pelos referidos oficiais locais, reunidos “*come concelho e em nome dele (...) em çima do castelo [junto à] porta do postigoo*”⁽⁹⁹⁾. Cinco anos mais tarde, em 1390, há notícia de duas novas doações de terras, do Município de Redondo, aos ascetas da *pobre vida*, e em ambas as reuniões, realizadas em 22 de Maio e a 13 de Novembro, as deliberações concelhias foram tomadas diante da “*porta da rauessa*”⁽¹⁰⁰⁾. Só no terceiro quartel do século XV se encontra a primeira referência documental a uma casa da Câmara, em Redondo. De facto, a 14 de Maio de 1462, os dois juizes ordinários locais, João Álvares da Silveira e João Gonçalves Gio, reuniram-se em audiência “*no paço do concelho*”⁽¹⁰¹⁾, tendo decidido que o porteiro do Município daria posse da *Herdade do Vale da Capela* às freiras do Mosteiro de São Bento de Cástris, em Évora.

A organização municipal autónoma concretizava-se, também, pelo direito do município a eleger um corpo de oficiais concelhios - juizes, vereadores, procuradores, almotacés - que asseguravam a administração local e a aplicação da Justiça. Essa será uma questão a tratar no ponto seguinte.

Para além das mencionadas carta de foral, assembleia deliberativa de *vizinhos* e eleição de oficiais concelhios, constituíam igualmente

(99) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 3.12.1385, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 36, n.º 115.

(100) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 22.5.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 10; BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 13.11.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 27.

(101) BPE, *Decisão dos juizes de Redondo* (redigida pelo tabelião local, Martim Gonçalves), 14.5.1462, *Pergaminhos avulsos*, pasta 4, peça 63, doc. 2.

símbolos da autonomia municipal, o pelourinho, o selo, o livro e a arca do concelho.

O pelourinho era uma coluna de pedra, erigida em local central da povoação, onde se exercia publicamente a justiça municipal, através da exposição e punição dos criminosos. Demonstrava-se, desse modo, o poder jurisdicional do concelho. Como escreveu António Rosa, “*o surgimento dos pelourinhos está intimamente associado à fundação dos concelhos. À outorga de um foral a uma comunidade local pelo monarca português segue-se o levantamento de um pelourinho, símbolo da sua personalidade jurídica (cidade ou vila dotada de um conselho ou senado próprios) e da sua independência face a outro povoado ao qual se encontrava até então subordinada*”⁽¹⁰²⁾. O pelourinho, em mármore, que actualmente podemos admirar na Praça de D. Dinis remonta, provavelmente, ao século XVI, não se conhecendo, infelizmente, referências documentais ou vestígios do primitivo pelourinho medieval de Redondo.

O selo municipal representava, de igual modo, uma importante expressão da autonomia local. Consistia numa marca ou sinal identificativo do concelho e atribuía autenticidade e eficácia jurídica aos documentos em que era apostado. No Foral de 1318, o Rei D. Dinis concedeu ao recém-fundado Concelho de Redondo a faculdade de usar selo próprio para validação dos seus documentos municipais⁽¹⁰³⁾.

Encontra-se no espólio da Biblioteca Pública de Évora um interessante manuscrito, datado de 1390, que conserva ainda, no verso, vestígios⁽¹⁰⁴⁾ do selo de chapa do Concelho de Redondo. Trata-se de uma carta de sesmaria, redigida pelo escrivão municipal, Lourenço Afonso, na qual foi registada a doação de um terreno aos eremitas da Serra d’Ossa.

(102) António Amaro Rosa, *O Pelourinho Português: do vandalismo oitocentista à reabilitação pelo Estado Novo (1820-1974)*, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2015, pág. 30.

(103) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(104) O documento foi selado, no verso, com o selo do Concelho que tinha um formato circular e as dimensões de 6,9 cm, de altura, por 6,5 cm, de largura.

No final dessa carta - tendo em vista reforçar a sua autenticidade - os homens-bons locais “*mandarom a sseellar com o sseello do Concelho*”⁽¹⁰⁵⁾.

Segundo Luís Lancastre e Távora, os selos medievais de chapa eram apostos da seguinte forma: “*sobre o próprio documento, normalmente no seu reverso, era derramada uma fina camada de cera ou de massa de farinha, sobre a qual se colocava um pedaço de obreia, em que se imprimia o selo, mediante a pressão de uma matriz que o marcava em relevo*”⁽¹⁰⁶⁾.

Lamentavelmente, a fragilidade desses materiais e o curso do tempo impediram que esse precioso testemunho histórico chegasse aos nossos dias, não sendo possível perceber, na mancha escura que restou, os motivos constantes no selo medieval de Redondo. Que figuras aí estariam representadas? Um cavaleiro medieval? O escudo de armas que encima a *Porta da Ravessa*? Uma das torres do Castelo? Na opinião de António Barata, seria “*com a maior probabilidade, o mesmo que lá está na porta do sol*”⁽¹⁰⁷⁾. Mas a verdade é que são muitas as incertezas. Aliás, devemos ter presente que, por vezes, os concelhos faziam novas matrizes, com gravações diversas, o que resultava na utilização de selos inteiramente diferentes⁽¹⁰⁸⁾. Enfim, permanece a esperança de ainda poder vir a ser encontrado, em qualquer arquivo ou acervo documental, um manuscrito inédito que mantenha preservado o selo ou um dos selos medievais do Concelho de Redondo.

Ainda em matéria de símbolos municipais, é muito provável que nos séculos XIV e XV tenha existido em Redondo um livro do Concelho, onde foram registados os nomes dos *vizinhos* que ocuparam os cargos

(105) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 13.11.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 27.

(106) Luís Lancastre e Távora, *O Estudo da sigilografia medieval portuguesa*, Lisboa, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1983, pág. 36.

(107) António Francisco Barata, *O Alemejo historico, religioso, civil e industrial no Districto de Evora*, Évora, Typ. Eborense, 1893, pág. 33.

(108) Luís Lancastre e Távora, *O Estudo da sigilografia medieval portuguesa*, Lisboa, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1983, pág. 79.

ligados à administração local e as diversas “*cousas de Vereamento da Villa*”⁽¹⁰⁹⁾, bem como “*huma arca*”⁽¹¹⁰⁾ onde se guardavam o foral e os mais importantes livros ou documentos concelhios e cujas chaves permaneciam na posse de dois dos mais prestigiados oficiais camarários.

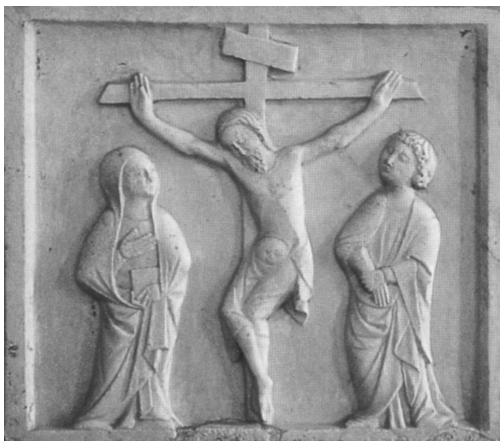


Fig. 5 - *Cristo na cruz, ladeado pela Virgem e por São João.*
Cabeceira do túmulo do bispo Dom Pedro II (1322-1340), segundo quartel do século XIV.
Claustro da Sé Catedral de Évora.

No que respeita à administração financeira local, o Concelho dispunha, igualmente, de apreciável autonomia. Assim, obtinha as suas receitas através do empraçamento ou venda de terrenos municipais, da aplicação de multas, da cobrança de portagens ou de taxas sobre mercadorias vindas do exterior e do lançamento de pequenos tributos extraordinários, tais como fintas e talhas. Podia, desse modo, fazer face aos diversos encargos, designadamente, a estrutura administrativa concelhia, as obras de reparação na muralha do castelo, os trabalhos de manutenção dos caminhos ou a aposentadoria do rei e seus funcionários.

(109) *LLP*, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 259 e 276.

(110) *Idem*, pág. 263.

Apesar de tudo o que fica referido, a autonomia municipal não era ilimitada. Existiam, pois, restrições relacionadas com a subordinação ao rei e às leis gerais do reino.

Redondo, enquanto Município régio, devia fidelidade e obediência à Coroa. Como refere José Mattoso, tudo indica que os concelhos prestavam “*uma homenagem expressa de fidelidade, renovada, talvez, no princípio de cada reinado e quando o rei visitava pessoalmente a localidade. Sabemos que a cerimónia incluía o beija-mão e a prostração em terra*”⁽¹¹¹⁾.

A consulta das Chancelarias régias permite conhecer os itinerários dos monarcas que se deslocavam com alguma frequência, acompanhados do seu séquito de fidalgos, funcionários e serviçais. Numa demonstração e afirmação da autoridade da Coroa, percorriam cidades e vilas, onde realizavam doações, conferiam privilégios, ouviam denúncias e perdoavam infracções.

Desse modo, é possível saber que os Reis D. Afonso IV e D. Pedro I estiveram na Vila de Redondo, pelo menos de passagem, nos anos de 1331 e 1359. Com efeito, a 28 de Fevereiro de 1331, D. Afonso IV encontrava-se em Redondo, onde fez escrever um documento, que se conserva na Chancelaria régia, alusivo à confirmação de uma doação “*que el Rey Don Denis [outorgara] a Martin durãaes seu fruiteiro*”⁽¹¹²⁾. Vinte e oito anos mais tarde, há novamente registo de um monarca na nossa Vila alentejana. De facto, a 27 de Janeiro de 1359, D. Pedro I esteve em Redondo, tendo determinado a redacção de um manuscrito, no qual eram confirmados os “*priuyllegios dos lauradores do spital da Raynha*”⁽¹¹³⁾.

(111) José Mattoso, *A consolidação da monarquia e a unidade política, História de Portugal*, vol. 2, Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, pág. 287.

(112) Oliveira Marques, org., *Chancelarias portuguesas: D. Afonso IV*, vol. 1 (1325-1336), Lisboa, CEHUNL, 1990, pág. 245.

(113) Oliveira Marques, org., *Chancelaria de D. Pedro I (1357-1367)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984, págs. 136-137.

Estas visitas régias terão constituído, decerto, momentos particularmente marcantes no quotidiano de Redondo. Permitiram a apresentação ao soberano, por parte dos representantes concelhios, de alguns dos problemas locais, ao mesmo tempo que eram requeridas providências para os mesmos. No entanto, a presença do rei, de nobres e de oficiais régios, representava um pesado encargo para os cofres municipais, já que o direito de aposentadoria obrigava o município a dar alojamento gratuito aos visitantes que, muitas das vezes, se faziam acompanhar, nas suas deslocações, de numerosa comitiva⁽¹¹⁴⁾.

Mas os problemas não se ficavam por aí. A pretexto do privilégio de receber pousada, certos fidalgos aproveitavam-se do seu estatuto social para, não apenas ocupar as habitações, como também praticar toda a espécie de abusos, tomando para si o recheio das casas, alimentos, aves de criação, gado e lenha. Daí resultavam prejuízos muito consideráveis, a par de um forte sentimento de insegurança e revolta perante a impunidade dos infractores.

Como se lê em Gama Barros,

“a aposentadoria passiva não só era em si mesma um encargo muito pesado para as povoações, mas dava lugar a violencias e roubos que as mais das vezes haviam de ficar sem punição (...) A passagem destas companhias pelas aldeias e casaes deixava nas casas, celleiros, adegas, palheiros e estrebarias um rasto de extorsões, que é bem facil descobrir ainda agora nos repetidos clamores com que as côrtes as denunciavam ao soberano. Mas os abusos subiam de ponto quando era a comitiva do rei que passava; então as violencias multiplicavam-se, porque

(114) O regime do privilégio de aposentadoria encontrava-se regulamentado nas *Ordenações Afonsinas*, no capítulo dedicado ao *Apousentador Moor* que era o funcionário que se reunia com os oficiais camarários, nos dias que antecediam a chegada da comitiva régia, no sentido de escolher os alojamentos mais adequados para o rei e seus acompanhantes, *O Af*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 61, págs. 348-350.

os concorrentes vinham em maior numero, e os espoliadores que pertenciam ás classes mais elevadas, accresciam aquelles que sómente da circumstancia de irem addidos ao serviço do monarcha ou dos cortezãos tiravam a força que se arrogavam⁽¹¹⁵⁾.

Por diversas vezes, em Cortes, se queixaram os povos destes atropelos e injustiças sem que, apesar disso, as suas legítimas pretensões fossem atendidas.

Por outro lado, a mencionada intervenção do poder central na vida do concelho, verificava-se através da acção dos diversos oficiais e representantes régios, nomeadamente, alcaides, juízes-de-fora, almoxarifes, escrivães das sisas e corregedores.

O alcaide era o governador, isto é, o chefe militar que jurava fidelidade ao rei e tinha à sua responsabilidade a defesa do castelo. Dele se falará adiante, no ponto 24.

No que respeita aos juízes-de-fora, pode dizer-se que eram magistrados que, a partir do reinado de D. Afonso IV, numa clara acção de centralização régia, começaram a ser nomeados para os concelhos, substituindo os juízes eleitos pelos municípios⁽¹¹⁶⁾. Esta nova e séria interferência da Coroa na vida municipal suscitou enérgicas reclamações dos concelhos em Cortes, agravadas pelo facto de recair sobre os municípios a obrigação de pagar o vencimento dos novos magistrados. O Rei, em resposta, argumentou que nas localidades *“hu posemos juizes per nós nom o fezemos com vontade de as agravar, mais fazemo-lo por prol delas (...) porque os juizes naturais da terra, de direito e razão hão muitos azos para não fazerem cumpridamente justiça (...)*

(115) Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 2, Lisboa, *Tip. da Academia Real das Sciencias*, 1896, págs. 220 e 224.

(116) Na Vila de Redondo, contudo, há registo de juízes ordinários, quer dizer, juízes da terra eleitos pelo próprio Município, pelo menos, até inícios do século XVI. Com efeito, sabemos que no ano de 1512, Fernão Álvares, Afonso Álvares Orvalho e Fernão Gonçalves desempenharam funções de juizes ordinários em Redondo, BPE, *Pergaminhos avulsos*, pasta 10, peça 11, doc. 2 e BPE, *Pergaminhos avulsos*, pasta 5, peça 95, doc. 2.

porque os naturais da terra teem hi muitos parentes e amigos⁽¹¹⁷⁾. As variadas atribuições dos juízes-de-fora ultrapassavam largamente o âmbito judicial, dizendo respeito, entre outras matérias, à fiscalização da administração municipal e ao controlo sobre a cobrança de impostos.

Outro oficial régio, cujas funções implicavam uma intervenção a nível local, era o almoxarife que tinha a seu cargo a administração financeira dos bens da Coroa, procedendo à cobrança de rendas e à execução das dívidas ao rei.

O escrivão das sisas, por sua vez, era um funcionário nomeado pelo monarca, ao qual competia o registo e fiscalização da cobrança desse importante tributo régio⁽¹¹⁸⁾.

Quanto aos corregedores, eram magistrados superiores que representavam o rei e dispunham de relevantes e amplas funções. No exercício da sua jurisdição, deslocavam-se duas ou três vezes por ano às localidades da sua comarca, fiscalizando a actividade de juízes ordinários, tabeliães, vereadores e outros funcionários locais. A sua atribuição principal consistia em *corregger*, quer dizer, corrigir as injustiças, irregularidades, abusos, violências e litígios. O corregedor ouvia queixas, superintendia o exercício da justiça local, confirmava a eleição dos juízes municipais e averiguava o modo como se exercia o *vereamto* da terra⁽¹¹⁹⁾.

(117) Citado a partir de Marcello Caetano, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Horizonte, 1990, pág. 67.

(118) A 5 de Janeiro de 1435, o Rei D. Duarte, encontrando-se em Évora, nomeou Álvaro Pais, morador em Montemor-o-Novo, escrivão das sisas de Redondo, em substituição de Lourenço Anes que aí desempenhara esse cargo mas que nessa data era já falecido, João José Alves Dias, org., *Chancelarias portuguesas: D. Duarte*, vol. 3 (1433-1435), Lisboa, CEHUNL, 2002, pág. 370.

(119) As atribuições dos corregedores estão pormenorizadamente descritas nas *Ordenações Afonsinas*, livro 1, título 23, *Dos Corregedores das Comarcas, e cousas, que a seus Officios pertencem*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, págs. 116-150 e nos *Regimentos dos Corregedores* de 1332 e 1340, Marcello Caetano, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Horizonte, 1990, págs. 131-154.

Nos anos de 1417 e 1418, exerceu o cargo de *corregedor por el-rei*, na Comarca de *Entre-Tejo-e-Odiana*, Afonso Vasques Dantas. De facto, em Junho de 1417, há referência a uma carta redigida por esse alto magistrado, sobre a demarcação da *Herdade da Silveira*, no termo de Redondo⁽¹²⁰⁾. No ano seguinte, foi igualmente Afonso Vasques Dantas quem realizou, por ordem do Rei D. João I, a inquirição que confirmou que sempre fora uso e costume os viandantes que se deslocavam entre Évora, Alandroal e Vila Viçosa, passarem pela Vila de Redondo. Ora, foi na sequência dessa inquirição que D. João I concedeu a Redondo a conhecida e muito importante carta de privilégio, datada de 12 de Setembro de 1418, que impondo a passagem pela Vila, contribuiria decisivamente para a recuperação demográfica verificada nas décadas seguintes⁽¹²¹⁾.

10. Cargos concelhios

Como se viu anteriormente, um dos aspectos decorrentes da autonomia municipal era a faculdade que assistia ao concelho de eleger um corpo de oficiais locais que assegurava a resolução das questões judiciais, económicas e administrativas.

(120) ANTT, *Instrumento de Demarcação da Defeza da Silveira no termo do Redondo*, 2.6.1417, Arquivo da Casa de Abrantes, caixa n.º 11, doc. 68 (traslado de 1.9.1773) - O Concelho de Terena protestara junto do Rei, alegando que as Herdades de Nuno Martins da Silveira e João Freire ocupavam terras que o Município usava para manter os seus gados. Leonor Gonçalves da Silveira, tia de Nuno Martins da Silveira, representou o seu sobrinho junto de Gomes Rodrigues, escudeiro e alcaide do Alandroal, com uma procuração daquele. Em face deste litígio, D. João I mandou, em Maio de 1417, colocar marcos nas referidas Herdades para as demarcar dos terrenos do Concelho de Terena. Ao longo deste extenso manuscrito, de 17 fólios, são mencionados diversos nomes de redondenses que vale a pena registar: Vasco Vicente, Martim Vasques (era, à data, “*velho e cansado*”), João Afonso, Afonso Anes Calombo, Vicente Lourenço, Estevão Domingues Çoudo, Vicente Sovereiro, Lourenço Eanes (tabelião de el-rei, na Vila de Redondo e escrivão do Concelho de Terena), Aires(?) Afonso Gazielo(?) (testemunha), João de Viana (testemunha), Gil Vasques (almocreve) e Martim Esteves (azeiteiro).

(121) ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 12.9.1418, Chanc. de D. João I, livro 4, fols. 35 e 35v.

Juízes, vereadores, procurador, almotacés, tesoureiro e escrivão, integravam o concelho e ocupavam-se dos diversos assuntos do quotidiano local. O nome dos titulares desses cargos deveria ser registado num livro próprio existente em cada município⁽¹²²⁾.

É muito provável que, no início de cada mandato, os diferentes oficiais concelhios prestassem juramento sobre os Santos Evangelhos, comprometendo-se a desempenhar devidamente as suas funções.

A pouco e pouco, vai ganhando forma uma elite dirigente, isto é, os membros da comunidade que integram os diversos cargos municipais e se vão sucedendo e perpetuando nos mesmos, são os mais ricos, poderosos e pertencem às principais famílias locais.

Na Vila de Redondo, no último quartel do século XIV, vários exemplos parecem confirmar essa alternância nos diversos cargos da estrutura camarária.

É o caso de um certo Lourenço Martins que exerceu as funções de juiz ordinário em Redondo nos anos de 1375⁽¹²³⁾, 1390⁽¹²⁴⁾ e 1399⁽¹²⁵⁾, tendo igualmente ocupado o cargo de procurador dos bens do Concelho em 1379⁽¹²⁶⁾. No ano de 1399, Lourenço Martins aparece também referenciado como benfeitor dos eremitas da Serra d'Ossa⁽¹²⁷⁾.

(122) LLP, *Lei como os Almutacees devem fazer em seus Officios*: “que logo seja feito huum livro em cada Villa, que tenha o Procurador do Concelho, e em no começo desse livro sejam escriptos os Juizes, ou Alva-ziiis de cada Villa, ou lugar, que em esse anno forem, e o Procurador desse Concelho, e os Almotacees de cada huum mez”, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 259.

(123) CEHUNL, *Instrumento de tomada de posse da quintã de Pedra Alçada, Monsaraz*, 21.1.1375, *Colecção de Pergaminhos*, maço 1, n.º 5.

(124) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 13.11.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 27.

(125) BPE, *Traslado de uma composição celebrada em 19.9.1399*, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 44, n.º 26.

(126) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 1.5.1379, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 6.

(127) BPE, *Traslado de uma composição celebrada em 19.9.1399*, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 44, n.º 26.

Outro elemento proeminente na sociedade local terá sido Afonso Anes Calombo que desempenhou as funções de juiz ordinário em 1393⁽¹²⁸⁾, de vereador em 1379⁽¹²⁹⁾ e de procurador dos bens do Concelho nos anos de 1385⁽¹³⁰⁾ e 1399⁽¹³¹⁾.

Lourenço Domingues Çoudo figura, igualmente, entre os principais da Vila de Redondo neste período, exercendo as funções de juiz ordinário nos anos de 1409⁽¹³²⁾ e 1413⁽¹³³⁾ e parece que também nos anos de 1385⁽¹³⁴⁾ e 1399⁽¹³⁵⁾, em que surge apenas designado como Lourenço Domingues.

10.1. Juízes locais

Entre os diversos oficiais concelhios, os juízes ordinários ou juízes da terra, como também eram conhecidos, ocupavam, a par com os vereadores, lugar cimeiro na hierarquia camarária. Em regra, eram dois magistrados, eleitos localmente para um mandato anual.

(128) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 18.5.1393, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 40, macete 1 (pergaminhos), n.º 31.

(129) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 1.5.1379, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 6.

(130) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 3.12.1385, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 36, n.º 115.

(131) BPE, *Traslado de uma composição celebrada em 19.9.1399*, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 44, n.º 26.

(132) BPE, *Privilégios concedidos aos eremitas da Serra d'Ossa*, 10.6.1409, *Pergaminhos avulsos*, pasta 6, peça 14.

(133) BPE, *Traslado feito em 31.12.1413 de uma composição celebrada em 19.9.1399*, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 44, n.º 26.

(134) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 3.12.1385, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 36, n.º 115.

(135) BPE, *Traslado feito em 31.12.1413 de uma composição celebrada em 19.9.1399*, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 44, n.º 26.

As atribuições dos juizes redondenses encontram-se descritas nas *Ordenações Afonsinas*⁽¹³⁶⁾, no *Livro das Leis e Posturas*⁽¹³⁷⁾ e, ainda, nos costumes de Santarém⁽¹³⁸⁾ que, por força do Foral de 1318, tinham aplicação na Vila de Redondo. Daí, poder deduzir-se que eram sobretudo funções judiciais, embora estes magistrados também superintendessem questões de natureza administrativa e relativas aos bens e tutela dos órfãos.

Nos termos das *Ordenações Afonsinas*, deveriam os juizes ser cuidadosos e exercer as suas funções na vila e no seu termo, de modo a que “*se nom façom malleficios, nem malfeitorias, e se forem feitas, ou outros alguuns dannos, tornarem aos que os fazem com grande diligencia, e sem tardança*”⁽¹³⁹⁾. E “*quando na Villa, ou no termo alguuns maleficios ou males forem feitos, em que possa caber escarmento de Justica, que logo sem outra detença os Juizes, ou Alvazis, ou huum delles com huum, ou com dous Tabaliãaes vão logo filhar, e filhem enquiricom e mandem logo poer em reecado os que forem culpados nos ditos feitos, asy como lhes por ElRey hé mandado, e se os Juizes esto errarem ou o nom quizerem fazer sejam privados dos Officios, demais porque por esto mingou Justiça lhes seja estranhado com pena, nos Corpos, como for merce d’ElRey*”⁽¹⁴⁰⁾.

A escolha destes juizes ordinários obedecia, segundo parece, a critérios de idade, sensatez e respeitabilidade, sendo certo que, em regra, pertenciam às mais importantes famílias locais.

Deve notar-se, contudo, que embora fossem conhecedores das

(136) *Dos Juizes Hordenairos e cousas que a seus Officios pertencem*, OAf, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 26, págs. 164-172.

(137) LLP, *Como devem os Juizes filhar as henqueriçõeas devacas por razom dos maleficios e prender aquelles que os fezerem*, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 262-263.

(138) *Costumes e foros de Santarem*, em *Portvgaliae Monvmenta Historica, Leges et Consvetvdines*, Lisboa, Academia das Sciencias, 1858, vol. 2, págs. 18-35.

(139) *Dos Juizes Hordenairos e cousas que a seus Officios pertencem*, OAf, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 26, pág. 164.

(140) LLP, *Como devem os Juizes filhar as henqueriçõeas devacas por razom dos maleficios e prender aquelles que os fezerem*, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 262-263.

normas constantes do foral, costumes e posturas locais, os juizes da terra eram, na maior parte dos casos, iletrados. Ora, como bem observa Marcello Caetano, os dotes de prudência e conhecimento dos costumes locais por parte desses magistrados revelavam-se insuficientes perante a “*progressiva multiplicação das leis gerais, a regulamentação do processo e a influência crescente do Direito romano*”⁽¹⁴¹⁾. Frequentemente, estes “*juizes eleitos, de origem popular e sem cultura jurídica, viam-se embaraçados e coactos quando apareciam a advogar perante eles cavaleiros, clérigos e religiosos*”⁽¹⁴²⁾. Poderá ter sido o que sucedeu a 21 de Janeiro de 1375, quando perante Lourenço Martins, juiz redondense, foi discutido um litígio sobre a posse de vinte e duas libras que Rui Gomes, escudeiro, morador em Monsaraz, teria em Redondo⁽¹⁴³⁾.

Nas Cortes de 1434, foram os próprios concelhos que protestaram contra o facto de “*o officio de julgar [achar-se] commettido a pessoas que de todo são ignorantes, não sabendo ler nem escrever [requerendo] que nêssas circumstancias não se possa ser juiz nos logares onde houver quem saiba ler e escrever. D. Duarte resolve que assim se cumpra nas terras com mais de quatrocentos homens*”⁽¹⁴⁴⁾.

À limitação anteriormente descrita acrescia outra, não menos importante, relacionada com a independência necessária ao exercício das funções de magistrado local. Na verdade, facilmente se percebe que esses juizes da terra muito dificilmente conseguiriam ser imparciais e eximir-se às pressões e interesses de familiares, amigos e membros

(141) Marcello Caetano, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Horizonte, 1990, pág. 47.

(142) Idem, pág. 46.

(143) Documento redigido diante da casa de Afonso Peres, pelo tabelião de el-rei em Redondo, Vasco Domingues, sendo testemunhas Martim Fagundes, João Guterres, Afonso Peres e Domingues Çoudo, CEHUNL, *Instrumento de tomada de posse da quintã de Pedra Alçada, Monsaraz, 21.1.1375, Colecção de Pergaminhos*, maço 1, n.º 5.

(144) Citado a partir de Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885, pág. 526.

influentes da sociedade local, tanto mais que, concluído o seu breve mandato, retornavam à sua condição de *vizinhos*, ficando então sujeitos a eventuais retaliações e ajustes de contas.

Pelas razões indicadas, torna-se claro que o exercício das funções de juiz ordinário enfrentava consideráveis limitações e dificuldades, facto que levou, progressivamente, o poder central a nomear para os concelhos, *juízes de fora parte*, isto é, *juízes por el-Rei* que eram magistrados letrados e investidos de maior autoridade, passando a exercer funções de controlo régio junto da administração municipal.

A tabela n.º 2 procura sintetizar o nome dos juizes ordinários redondenses, tanto quanto foi possível apurar a partir dos manuscritos consultados, no período em estudo.

Podemos verificar, como se disse atrás, que há nomes que se repetem, quer dizer, alguns dos mais destacados elementos da comunidade exercem, vezes sucessivas, o cargo de juiz na vereação municipal.

Assim, encontramos Lourenço Martins a desempenhar as funções de juiz ordinário nas vereações de 1375, 1390 e 1399. De igual modo, Lourenço Domingues aparece a ocupar esse mesmo cargo nos anos de 1385 e 1399 e tudo leva a crer que, também, nos anos de 1409 e 1413, em que surge identificado como Lourenço Domingues Çoudo.

Tabela n.º 2

Juizes ordinários na Vila de Redondo mencionados na documentação coligida

Ano	Juizes locais	Fonte
1363	Simão Martins, Martim Vicente	ANTT, <i>Arquivo da Casa de Abrantes</i> , manuscrito 72, n.º 1364
1365	Afonso Esteves, João Eanes	Arquivo Municipal de Redondo, manuscrito datado de 7.11.1365
1375	Lourenço Martins	CEHUNL, <i>Colecção de Pergaminhos</i> , maço 1, n.º 5, 21.1.1375
1379	Vicente Domingues	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 35, n.º 6, 1.5.1379
1385	Rui Lourenço, Lourenço Domingues	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 36, n.º 115, 3.12.1385
1390	Estevão Domingues, Lourenço Martins	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 35, n.º 10, 22.5.1390 e BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 35, n.º 27, 13.11.1390
1393	Lourenço Domingues, Afonso Anes Calombo	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 40, macete 1, n.º 31, 18.5.1393
1399	Lourenço Martins, Lourenço Domingues	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 44, n.º 26, 31.12.1413
1406	Diego Gil	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , pasta 7, n.º 18, 24.4.1406
1409	Lourenço Domingues Çoudo	BPE, <i>Pergaminhos Avulsos</i> , pasta 6, peça 14, 10.6.1409
1412	Rodrigo Anes	Codicilo ao Testamento de Catarina Pires Folgada, 7.12.1412, em Isabel Moreira, José Calado, <i>Testamento de Catarina Pires Folgada</i> , Redondo, SCMR, 2010, pág. 37
1413	Lourenço Domingues Çoudo	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 44, n.º 26, 31.12.1413

10.2. Vereadores

A instituição do cargo de vereador municipal remonta ao segundo quartel do século XIV, provavelmente ao ano de 1338⁽¹⁴⁵⁾, e ficou a dever-se à crescente complexidade e volume de solicitações a que a administração concelhia foi chamada a dar resposta.

Aos inicialmente chamados *vedores* e, posteriormente, designados vereadores, competia reunir semanalmente, ao domingo de manhã, “*pera averem de falar ou de concordar em todas aquelas cousas que forem prol e boom uereamento da dicta uila ou julgado*”⁽¹⁴⁶⁾. Só deveriam ser designados para o exercício do cargo “*homees boos, honrados, e entendidos, e sem suspeita [excluindo] aquelles que tiverem outros Officios publicos, ou taaes em que ajam de servir conthinoadamente*”⁽¹⁴⁷⁾.

As competências dos vereadores encontravam-se descritas nas *Ordenações Afonsinas*⁽¹⁴⁸⁾ e eram, sobretudo, de carácter administrativo, nomeadamente, questões relacionadas com a gestão de terrenos e foros do concelho, cobrança de dívidas, elaboração de contratos com rendeiros e promoção de obras municipais. Em todo o caso, também prosseguiam algumas atribuições legislativas (elaboração de “*posturas e vereaçooens*”⁽¹⁴⁹⁾), judiciais (julgamento de “*injurias verbaaes* [ou

(145) Sobre a questão da origem do cargo de vereador municipal, veja-se Marcello Caetano, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Horizonte, 1990, pág. 57 e José Domingues, Pedro Pinto, *Nos primórdios da Administração Pública portuguesa: as origens dos vereadores municipais*, *Revista general de Derecho Administrativo*, n.º 41, Janeiro 2016, pág. 14.

(146) *Regimento dos Corregedores* de 1340, em Marcello Caetano, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Horizonte, 1990, pág. 148.

(147) LLP, *Como ElRey manda, que nom façom Vereadores senom homees boons, honrados, e entendidos, e sem suspeita*, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 283.

(148) OAf, *Dos Vereadores das Cidades, e Villas, e cousas, que a seu Officio pertencem*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 27, págs. 173-179.

(149) Idem, ponto 7, pág. 174.

pequenos] *furtos*⁽¹⁵⁰⁾) e relacionadas com o processo de recrutamento dos besteiros do conto locais⁽¹⁵¹⁾.

Nenhum documento municipal relevante deveria receber o selo do concelho, sem que fosse previamente assinado por vereadores e procurador⁽¹⁵²⁾.

Tabela n.º 3

Vereadores na Vila de Redondo referidos na documentação consultada

Ano	Vereadores locais	Fonte
1379	Afonso Anes Calombo, Lourenço Afonso, João Lourenço	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 35, n.º 6, 1.5.1379
1385	Vasco Vicente (?), João de Cambra	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 36, n.º 115, 3.12.1385
1390	Afonso Esteves do Pomar, Estevão Infante	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 35, n.º 10, 22.5.1390
1393	Martim Vasques, Pedro (?) Esteves, Lourenço Afonso	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 40, macete 1, n.º 31, 18.5.1393

A tabela n.º 3 mostra o nome dos vereadores redondenses, mencionados nos manuscritos transcritos no decurso do presente estudo e que desempenharam funções no último quartel do século XIV.

10.3. Procuradores dos bens do Concelho

O cargo de procurador do concelho era electivo e tinha, igualmente, uma duração anual. A escolha do titular cabia a juízes, vereadores e homens-bons da vila, devendo incidir sobre um *vizinho* “*entendido e de boas condições e hidonio pera este Officio*”⁽¹⁵³⁾.

(150) *Ibidem*, ponto 13, pág. 176.

(151) *Ibidem*, ponto 23, pág. 179.

(152) *Ibidem*, ponto 20, pág. 178.

(153) *LLP, Como ElRey manda que em cada Villa aja certo numero de Procuradores*, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 270.

O procurador deveria residir na vila e encontrava-se subordinado às orientações dos vereadores. No exercício das suas atribuições, discriminadas nas *Ordenações Afonsinas*, competia-lhe “*requerer e procurar todos os feitos e cousas da Cidade e Villa, honde assy he Procurador e estar cada dia prestes e diligente na Camara ou luguares honde se fezer vereaçom, pera fazer e requerer todallas cousas que lhe for mandado pelos Vereadores*”⁽¹⁵⁴⁾.

Tabela n.º 4

Procuradores dos bens do Concelho de Redondo identificados na documentação estudada

Ano	Procuradores	Fonte
1379	Lourenço Martins	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 35, n.º 6, 1.5.1379
1385	Afonso Anes Calombo	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 36, n.º 115, 3.12.1385
1390	Afonso Anes Carneiro	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 35, n.º 10, 22.5.1390 e BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 35, n.º 27, 13.11.1390
1393	Vicente Bartolomeu	BPE, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 40, macete 1, n.º 31, 18.5.1393
1399	Afonso Calombo	BPE, Traslado feito em 31.12.1413 de uma composição celebrada a 19.9.1399, <i>Mosteiro de S. Paulo da Serra d'Ossa</i> , livro 44, n.º 26

Assim sendo, devia arrecadar as rendas concelhias e supervisionar as despesas e receitas municipais, acumulando frequentemente o desempenho do seu cargo com as funções de tesoureiro. Segundo Ângela Beirante, o procurador era “*responsável pela arca do concelho, como repositório de escrituras que [legitimavam] direitos do mesmo. O seu colaborador imediato [era] o escrivão da câmara, que [devia] registar todos os actos do procurador no livro de receita e despesa*”⁽¹⁵⁵⁾.

(154) OAf, *Do Procurador do Concelho e cousas que a seu Officio pertencem*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 29, págs. 189-190.

(155) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 692.

Por outro lado, era usual o município proceder à nomeação de procuradores para actos de representação externa perante o monarca⁽¹⁵⁶⁾, em Cortes ou, simplesmente, junto de particulares ou de outros municípios com os quais fosse necessário negociar. Não admira, portanto, que em diversos documentos da Chancelaria régia, encontremos referências que permitem deduzir que o Concelho de Redondo se encontraria representado por um ou dois procuradores que terão procedido à exposição dos assuntos ao rei, requerendo decisões em defesa dos interesses e direitos dos redondenses. Assim, em registo de 24 de Setembro de 1413, D. João I afirmava “*que o concelho e homens boons da nossa villa do redondo nos enujarom [enviaram] mostrar huma nossa carta de priujllegio que lhe deramos per o qual parecia que nos lhe deramos as Jugadas pera sempre...*”⁽¹⁵⁷⁾.

Do mesmo modo, cinco anos mais tarde, o *Rei de Boa Memória*, na importante carta de privilégio de Setembro de 1418 que impôs aos viandantes a passagem obrigatória pela *Vila Branca do Alentejo*, começava por informar que “*o concelho E homeens boons da nossa villa do redondo nos enujarom dizer que sempre foe de huso e custume dantijamente des tanto tempo que a memoria dos homeens nom era en contrairo...*”⁽¹⁵⁸⁾. A 15 de Dezembro de 1444, o texto de uma carta de confirmação de privilégios de D. Afonso V, subscrita pelo Regente D. Pedro, em face da menoridade do Soberano, sugeria novamente a

(156) São conhecidos os nomes dos procuradores especiais, eleitos em Julho de 1383 por vários concelhos alentejanos, para jurarem o contrato de casamento de D. Beatriz com o Rei D. João I, de Castela: pelo Concelho do Alandroal, foram eleitos João de Veiros e Gil Martins; no Município de Borba, a escolha recaiu sobre Estevão Pires e João Rodrigues; em representação de Estremoz, foram escolhidos Lourenço Dias, escudeiro e Lopo Afonso; por sua vez, o Concelho de Vila Viçosa elegeu Gonçalo Martins, escudeiro e Ayra (?) Afonso, *Archivo General de Simancas, Patronato Real*, leg. 48, fols. 18, 33, 35 e 40, citação feita a partir de Salvador Arnaut, *A crise nacional dos fins do século XIV*, vol. 1, *A sucessão de D. Fernando*, Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1960, págs. 415, 420, 430 e 465.

(157) ANTT, *Confirmação de privilégios à Vila de Redondo*, 24.9.1413, Chanc. de D. João I, livro 3, fols. 162 e 162v.

(158) ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 12.9.1418, Chanc. de D. João I, livro 4, fols. 35 e 35v.

intervenção de procuradores redondenses junto do poder central, ao declarar: “*a quantos esta carta virem fazemos saber que o Concelho e homens boons da nossa vila do Redondo nos enuiarom mostrar huma carta de priuilegio do muy alto (...) Dom Joham meu avoo...*”⁽¹⁵⁹⁾.

10.4. Almotacés

A leitura das *Ordenações Afonsinas*⁽¹⁶⁰⁾ e do *Livro das Leis e Posturas*⁽¹⁶¹⁾ permite compreender a natureza das funções dos almotacés. Assim, poderá dizer-se, em traços gerais, que tinham a seu cargo a fiscalização do comércio local, abastecimento de géneros alimentícios e higiene de espaços públicos. Nesse sentido, vigiavam os mercados, verificavam os preços aí praticados, controlavam a legalidade das medidas e pesos usados nas transacções comerciais, superintendiam o abastecimento, distribuição e qualidade de bens alimentares e zelavam pela limpeza da vila, ordenando a eliminação de maus cheiros e a remoção de esterco.

Competia aos almotacés, por exemplo, assegurar que as padeiras amassassem “*pam em todo o tempo (...) e os Vinhateiros [dessem] os Vinhos boons, e puros, e sem outra mestura, e sem nenhuum engano*”⁽¹⁶²⁾.

De modo a evitar subornos e favorecimentos, o mandato destes oficiais concelhios tinha apenas a duração de um mês. Cada concelho dispunha, portanto, de vinte e quatro almotacés em cada ano, numa média de dois por mês⁽¹⁶³⁾. A sua nomeação realizava-se da seguinte

(159) ANTT, *Confirmação de privilégios à Vila de Redondo*, 15.12.1444, Chanc. de D. Afonso V, livro 25, fol. 71.

(160) *OAf, Dos Almotacees, e cousas, que a seus Officios pertencem*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 28, págs. 179-187.

(161) *LLP, Lei como os Almutacees devem fazer em seus Officios*, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 259 e *Lei como os Almutacees devem constranger os Carniceiros, e Paadeiras, e Vinhateiros, e Pescadeiras, que dem viandas aavondo*, LLP, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 276 e 277.

(162) *Idem*, pág. 276.

(163) *LLP, Como se devem fazer os Almotações nas Villas, assy os mayores, como os meores*, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 275.

forma: no “*primeiro mez ham de seer Almotacees os Juizes do anno passado (...) o segundo mez dous Vereadores, e o terceiro hum Vereador, e o Procurador do anno passado (...) pera os nove mezes que ficaõ ho Alquaide (...) e os Officiaes dos Concelhos enlegerom nove pares d’homeens boons, que sejam perteeentes pera o serem*”⁽¹⁶⁴⁾.

Apesar da documentação estudada não fazer menção a almotacés redondenses, podemos inferir o nome de alguns deles, a partir dos juizes ordinários, vereadores e procuradores conhecidos, dado que estes oficiais, após a cessação do seu mandato, eram chamados a desempenhar, no ano seguinte, aquelas funções.

10.5. Escrivão municipal

O escrivão do concelho tinha por função estar presente nas reuniões camarárias, procedendo ao registo escrito de actas, deliberações, arguições e outros documentos relacionados com a actividade municipal. Com frequência, também elaborava traslados, ou seja, cópias autenticadas de outros manuscritos que, dessa forma, passavam a fazer prova de factos dignos de tutela jurídica.

De acordo com o disposto no *Livro das Leis e Posturas*, deveria existir em cada vila um escrivão, de modo a que “*todalas rendas que ouverem de seer feitas dos bens do Concelho; outrosy as talhas e fintas que ouverem de seer deitadas e tiradas serão escriptas por Escrivão jurado que o Concelho pera esto deve d’aver em hum livro que esse Escrivão tenha*”⁽¹⁶⁵⁾.

António Manuel Hespanha sublinha a inquestionável relevância deste cargo, no âmbito da administração municipal: “*os escrivães deviam desempenhar, na vida jurídica local, um papel muito mais importante do*

(164) OAf, *Dos Almotacees, e cousas, que a seus Officios perteeem*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 28, págs. 179-180.

(165) LLP, *Como em cada Villa deve aver Escrivão jurado pera escrever os beens do Concelho e todo o que receber o Procurador deve seer escrito por esse Escrivão*, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 265.

que aquilo que a leitura da historiografia corrente deixa supor. Sabendo ler e escrever e dominando a praxe judicial e a arte notarial, os escrivães e tabeliães terão sido, durante muito tempo, os únicos técnicos de direito escrito e erudito a nível local. Com a expansão do processo de autos, o seu domínio dos juízes e da vida local deve ter-se intensificado. A literatura da época dá-os como controlando totalmente os juízes, analfabetos e deles totalmente dependentes para o conhecimento das peças forenses escritas⁽¹⁶⁶⁾.

Um dos manuscritos transcritos, no âmbito do presente estudo, revela que Lourenço Afonso desempenhava as funções de escrivão do Concelho de Redondo, em Novembro de 1390⁽¹⁶⁷⁾.

10.6. Sesmeiros

Sob a designação de sesmeiros, encontramos neste período homens-bons, nomeados pelos municípios para procederem à repartição de courelas e terrenos incultos do termo concelhio, cedidos a povoadores. O sesmeiro era, portanto, aquele que dividia e distribuía os terrenos municipais disponíveis e o sesmo consistia na parcela territorial atribuída aos novos agricultores.

Parece que essa concessão de terras, em regime de sesmaria, era realizada na condição de o solo ser plenamente aproveitado, isto é, a posse da courela, recebida a título de sesmaria, implicava a obrigatoriedade do seu cultivo. Como salienta Virgínia Rau, sesmeiro era “*o nome dado aos seis homens que no alvor do concelho repartiam as terras dos sesmos nos seis dias da semana; sesmar o acto de repartir os sesmos e sesmarias as terras distribuídas nos sesmos. Possivelmente, desde então, o que garantia*

(166) António Hespanha, *História das instituições: épocas medieval e moderna*, Coimbra, Almedina, 1982, pág. 276.

(167) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 13.11.1390, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa, livro 35, n.º 27.

a posse da terra distribuída era o seu cultivo efectivo pelos indivíduos a quem fora atribuída, além da satisfação dos encargos que lhes coubessem por força do costume ou do foral⁽¹⁶⁸⁾.

Há notícia de sesmeiros na Vila de Redondo. De facto, conforme ficou visto anteriormente, um documento de Dezembro de 1464, no qual o Rei D. Afonso V confirmava a cedência de um terreno a João Anes, carniceiro, morador em Estremoz, fazia referência expressa aos sesmeiros redondenses: “*e posto que [João Anes] requeresse aos sesmeiros da dita vylla do rredomdo e a elles prouuesse de lha darem lhe fora posta pena pellos juizes e officiaees da dita villa destremoz que nom tirasse carta dos ditos sesmeyros atta nam ser terminado a quall dos ditos comcelhos pertemçya (...) Teemos por bem e damoslhe a dita terra maninha de sesmarya (...) per aquellas demarcacõeess que lhy amte desto os ditos sesmeiros da dita vylla do rredomdo dauom*”⁽¹⁶⁹⁾.

10.7. Pregoeiro do Concelho

O pregoeiro era o funcionário municipal, ao qual incumbia lançar pregões, isto é, apregoar ou proclamar publicamente determinadas informações com interesse para a vida da comunidade.

Numa sociedade maioritariamente iletrada, a divulgação da informação realizava-se, sobretudo, através da comunicação oral.

Desse modo, era o pregoeiro do concelho quem convocava em voz alta, as reuniões camarárias que, em vários manuscritos medievais redigidos em Redondo, surgem curiosamente designadas por “*concelho apregoad*”⁽¹⁷⁰⁾.

(168) Virgínia Rau, *Sesmarias medievais portuguesas*, Lisboa, Presença, 1982, págs. 56-57.

(169) ANTT, *Carta de sesmaria de D. Afonso V a João Anes*, 6.12.1464, *Leitura Nova, Odiana*, livro 4, fols. 44v. e 45.

(170) BPE, *Cartas de sesmaria do Concelho de Redondo: Carta de 22.5.1390, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 10; *Carta de 13.11.1390, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 27 e *Carta de 18.5.1393, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 40, macete 1 (pergaminhos), n.º 31.

Era, igualmente, o pregoeiro que chamava o povo para tomar conhecimento de posturas municipais, cartas régias, notícias, informações sobre gado transviado, venda de vinho, penhoras, arrendamento de casas, venda de propriedades, entre muitos outros assuntos.

O Foral e os costumes de Santarém que foram transmitidos à Vila de Redondo, estabeleciam que o gado perdido, então chamado “*gaado de uento perdediço*”⁽¹⁷¹⁾, deveria ser várias vezes apregoado, com vista a ser restituído ao legítimo proprietário. Como escreveu Zeferino Brandão, “*no foral [de Santarém] consigna-se que, sendo encontrado pelo mordomo*⁽¹⁷²⁾ *o gado transviado, elle o guarde durante tres mezes, mandando lançar pregão em cada mez, até apparecer o dono, e se este não apparecesse, tal gado ficaria sendo propriedade sua*”⁽¹⁷³⁾.

Lourenço Rafeiro é referenciado, em 1390, como “*pregoeiro jurado do Concelho*” de Redondo⁽¹⁷⁴⁾. Sete anos decorridos, um manuscrito de 1397 menciona que João Moreno, “*pregoeiro do dicto llogo do redondo*”, apregoou durante dois meses a venda de uma parcela da *Herdade de Picastel* [sic], situada no termo concelhio⁽¹⁷⁵⁾.

Um distante sucessor desses antigos pregoeiros medievais redondenses terá sido o *apregoador* que, ainda recentemente, se podia

(171) *Costumes e foros de Santarem*, em *Portvgaliae Monvmenta Historica, Leges et Consuetvdines*, Lisboa, *Academia das Sciencias*, 1858, vol. 2, pág. 23.

(172) Mordomo era o agente que tinha a responsabilidade de arrecadar localmente os dinheiros e direitos régios, designadamente, recebendo impostos, realizando arrestos ou penhoras e cobrando multas.

(173) Zephyrino Brandão, *Monumentos e lendas de Santarém*, Lisboa, *David Corazzi*, 1883, págs. 424-425.

(174) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 13.11.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 27.

(175) Coleção particular João Pereira, *Venda da Herdade de Picastel* [sic], 22.8.1397, doc. 20: João de Cambra, morador em Redondo, já falecido em 1397, fizera testamento, tendo nomeado Gomes Lourenço, tabelião e morador na Vila de Redondo, seu testamenteiro. Gomes Lourenço vendeu parte da referida *Herdade de Picastel* [sic], no termo de Redondo, que pertenceu a João de Cambra e que este herdara de Vasco Afonso, clérigo, seu sobrinho. A venda foi feita, pelo preço de 670 libras, a Gonçalo Eanes da Silveira, escudeiro, Leonor Gonçalves, sua mulher, Diogo Álvares, escudeiro e Mor Esteves, sua mulher, todos moradores em Évora. Foram testemunhas, Afonso Calombo, João Martins Junqueiro, João Pau-ja(?) e João Requerido. A dita herdade confrontava com propriedades de João Vicente da Torre, Estevão Domingues e João Rei.

escutar na Vila de Redondo. De facto, um interessante documentário televisivo, emitido em 1986, revelava o nome do derradeiro *apregoador* local:

“é o grito do apregoador que rasga mais um dia na Vila alentejana de Redondo. Grito da vida, seco e austero a avisar novos e velhos, felizes e descontentes que a vida já começou. São as últimas anunciadas com um olhar fixo ao longe e passo lento através das ruas da Vila, como mandam as regras dos velhos apregoadores. É a notícia, o anúncio, o recado, a promessa e o aviso na boca de um homem que fez fé em avisar os outros. O último apregoador morreu há mais de dez anos. Chamava-se João Vicente e quando apregoava do alto do Calvário, ouvia-se nos Foros”⁽¹⁷⁶⁾.

11. A Vila e o seu termo

O termo, também designado por alfoz, correspondia à área rural que se estendia em redor do centro urbano, tendo sido delimitado no Foral de 1318 com grande pormenor, através da referência a marcos, pedras, cruzes, cabeços, árvores, ribeiras, caminhos, herdades e casais. De facto, a leitura do Foral dionisino de Redondo permite verificar a especial importância então atribuída à demarcação do termo municipal, uma vez que grande parte do seu texto - quase três quartos - se ocupa dessa questão.

A fundação de novos concelhos era realizada com território subtraído a municípios vizinhos. Assim, o novo Concelho de Redondo terá sido formado com terras que, anteriormente, fariam parte dos termos de Évora, Monsaraz e Évora Monte. Segundo afirma Ângela Beirante, “a constituição do concelho do Redondo, em 1318, faz com que

(176) Vítor Catanho, *Redondo: penedo rondo*. Documentário da RTP, *As origens e os costumes*, emitido a 3.1.1986, disponível em <https://arquivos.rtp.pt/conteudos/redondo-penedo-rondo/>, consulta realizada em 13.3.2017.

o espaço compreendido entre as ribeiras do Freixo, Alcorvisca e Pardielas passe a pertencer ao novo concelho⁽¹⁷⁷⁾.

Esse processo de desanexação territorial dava origem a reclamações por parte dos municípios expropriados e a frequentes litígios entre os concelhos, relativamente à definição das linhas de fronteira comuns, como foi o caso das já faladas disputas entre Monsaraz e Évora Monte⁽¹⁷⁸⁾ e posteriormente entre Redondo e Estremoz⁽¹⁷⁹⁾.

Há que ter presente, por outro lado, que o concelho era constituído pela vila e correspondente termo.

Na vila, principal centro urbano do concelho, concentravam-se a administração e o governo municipal.

Quanto ao termo, mantinha um claro estatuto de subordinação à vila, dado que a acção e jurisdição dos diversos oficiais locais se exercia em todo o espaço municipal. Com maior ou menor extensão, o termo desempenhava a importante função de assegurar a produção agrícola, as terras de pasto para o gado e o fornecimento de lenha, indispensáveis ao quotidiano dos habitantes do município.

O certo é que, apesar da evidente interdependência entre vila e termo, em regra, aos *vizinhos* que moravam no interior da muralha eram reconhecidos mais direitos e privilégios, comparativamente aos aldeões que habitavam no exterior do Castelo e no campo. Só em meados do século XV, é possível encontrar as primeiras determinações régias no sentido de uma progressiva cessação desse estatuto diferenciado. Com efeito, duas cartas de D. Afonso V, datadas de 1449⁽¹⁸⁰⁾ e de 1463⁽¹⁸¹⁾,

(177) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 36.

(178) ANTT, *Carta de demarcação de Monsaraz e seu termo, com Évora Monte*, 29.12.1280, transcrito na *Leitura Nova, Odiana*, livro 8, fols. 21 e 21v.

(179) ANTT, *Carta de sesmaria de D. Afonso V a João Anes*, 6.12.1464, *Leitura Nova, Odiana*, livro 4, fols. 44v. e 45.

(180) ANTT, *Carta de privilégio aos moradores do termo de Redondo*, 15.12.1449, Chanc. de D. Afonso V, livro 12, fol. 20 e *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fols. 158 e 158v.

(181) ANTT, *Carta de privilégio aos moradores do arrabalde de Redondo*, 14.1.1463, Chanc. de D. Afonso V, livro 1, fol. 122 e *Leitura Nova, Odiana*, livro 4, fols. 288v. e 289.

reconheceram aos moradores do termo e arrabalde de Redondo iguais direitos e privilégios usufruídos pelos moradores da Vila.

Merece a pena analisar com maior atenção a carta régia de 1449.

Nesse ano, os moradores do termo de Redondo apresentaram ao monarca o recurso de uma decisão de João Afonso, contador régio dos Almojarifados de Évora, Estremoz e Portalegre, que os obrigava a pagar determinado tributo ao rei. Não obstante terem alegado encontrar-se isentos desse pagamento, em virtude de anterior privilégio outorgado aos redondenses, o referido contador entendia que os habitantes do termo não deveriam ser dispensados dessa obrigação tributária, já que a dita isenção se aplicaria somente aos que moravam na Vila. D. Afonso V, encontrando-se em Évora, acolheu esse apelo, mediante certas condições:

“e visto per nos seu pititorio e comsiramdo como he neçessario que no termo aja lauradores e criadores que aproueitem a terra nossa merçee he que assy agora como daqui endiante se tenha açerca dello esta maneira assy que os lauradores e os outros moradores que viuem no termo da dita villa do rredondo e gouuam e possam gouuir de todollos priuilegios e liberdades e framquezas que temos outorgados aos moradores de dentro da dita villa contamto que posto que no termo laurem aquelles tempos do anno que lhes for comprideyro pera fazerem seus alqueeiros e ssementeiras e apanharem sseu pam que elles tenham porem ssuas cassas de morada dentro na villa e morem em ella ho outro mais tempo do ano que lhes fica E os que assy fizerem nom paguem nos ditos nossos pedidos de quaaes quer beens que teuerem e lhes seja em todo comprido e guardado o dito priuilegio E os que o contrairo desto fezerem ao presente ou daquy em dyante E nom teuerem casas moradas demtro na villa como dito he mandamos que paguem nos ditos pedidos e que nom gouuam do dito priuilegio”⁽¹⁸²⁾.

(182) ANTT, *Carta de privilégio aos moradores do termo de Redondo*, 15.12.1449, Chanc. de D. Afonso V, livro 12, fol. 20 e *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fols. 158 e 158v.

Isto significa que, se por um lado o Soberano aceitava alargar a isenção de pagamento do tributo aos moradores do alfoz, por outro impunha que os mesmos lavrassem efectivamente as suas terras e, adicionalmente, mantivessem casa na Vila, onde deveriam habitar nos períodos em que os trabalhos agrícolas não exigiam a sua permanência no campo. Este privilégio, aliás, viria a ser confirmado e renovado por D. Manuel I, no final do século XV⁽¹⁸³⁾.

Em todo o caso, persistiu uma diferenciação entre habitantes da Vila e moradores do termo que se mantinha ainda no findar do século XV. De facto, em 1486, D. João II, após inquirição, confirmou o antigo privilégio de não pagamento de jugada atribuído aos redondenses, com excepção daqueles que vinham de fora lavar no alfoz que, por esse motivo, não beneficiavam da almejada isenção régia⁽¹⁸⁴⁾.

Nos séculos XIV e XV, o termo de Redondo seria, certamente, extenso. Aí existiam coutadas, herdades, quintas, casais, hortas, pomares, olivais e ferragiais. Esse vasto território era usado pelos *vizinhos* para pastagem do seu gado, recolha de madeira, lenha e também para caçar.

As claras diferenças entre o ambiente rural do termo e a realidade próxima do centro urbano são bem descritas por Amélia Andrade:

“o viajante medieval mesmo quando percorria um itinerário desconhecido sabia sempre quando se estava a aproximar de um núcleo urbano. Os seus olhos experientes, habituados a lerem as linhas da natureza, nunca o enganavam, pois o espaço em torno das cidades e vilas era sempre diferente. A monotonia de um horizonte de florestas, searas e dispersos aglomerados rurais que até agora tinha acompanhado a sua caminhada cedia lugar a uma paisagem de verdes mais intensos e com uma presença humana evidente (...) As vinhas que começavam a

(183) ANTT, *Confirmação de Privilégios aos moradores do termo de Redondo*, 11.3.1496, *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fol. 158v.

(184) ANTT, *Confirmação de Privilégio à Vila de Redondo*, 24.4.1486, *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fol. 157.

alternar com as terras de pão tornavam-se mais frequentes para logo vizinharem com áreas de pasto e sobretudo com hortas e pomares. Uma organização de culturas que traduzia o apelo ordenador do consumo urbano gerado por uma cada vez maior difusão de uma dieta alimentar que não dispensava o vinho, a carne e uma variedade razoável de legumes frescos e frutas⁽¹⁸⁵⁾.

Na documentação estudada, foi possível encontrar referências a coutadas e herdades localizadas no termo de Redondo.

Coutadas, como se disse atrás, eram extensas áreas reservadas para a criação de gados ou prática da actividade venatória por reis, nobres e grandes proprietários. Nessas terras não era permitido o acesso e uso por parte da comunidade concelhia que, desse modo, se via privada de ali caçar, extrair madeira ou apascentar os seus animais.

No reinado de D. João I, há notícia de um extenso território, entre Redondo, Évora, Portel e Monsaraz, coutado para a prática da caça⁽¹⁸⁶⁾.

D. Pedro de Meneses, almirante e primeiro governador de Ceuta, entre 1415 e 1437, foi dono de uma Herdade no termo de Redondo, coutada por mercê régia. Em Abril de 1434, o Rei D. Duarte confirmou esse privilégio, proibindo a terceiros que aí caçassem, recolhessem erva, cortassem madeira ou levassem o gado a pastar. Os infractores pagariam de “*coyma de cada cabeça de besta ou de gaados grandes tres liuras da moeda antijsa E de cada cabeça de gaado pequeno XX soldos da dicta moeda E esso meesmo qualquer que lhe em ellas colher heruas ou matar caça ou pescado nos Rios pagem dez lliuras da dicta moeda antijsa*”⁽¹⁸⁷⁾.

(185) Amélia Andrade, *Um percurso através da paisagem urbana medieval, Povos e culturas*, n.º 2, 1987, págs. 57-77.

(186) OAf, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 67, págs. 403-404.

(187) João José Alves Dias, org., *Chancelarias portuguesas: D. Duarte*, vol. 1, tomo 1 (1433-1435), Lisboa, CEHUNL, 1998, págs. 321-322.

Justifica-se fazer alusão às diversas herdades identificadas na documentação trabalhada. Localizadas no termo de Redondo, algumas delas receberam privilégio de coutada.

Logo em 1318, o Foral dionisino refere as seguintes: *Herdade de Martim Garcia do Val do Asno*, *Herdade de Martim Saro*, *Herdade de Savaschão Domingues, filho de Motrom (?) Egas* e *Herdade de Assoas Couas (?)*⁽¹⁸⁸⁾.

Uma grande propriedade rústica terá sido, neste período, a *Herdade ou Defesa da Silveira* que pertenceu a Gonçalo Vasques da Silveira, escudeiro, já falecido em 1363. A descrição dos bens legados às filhas - casas, talhas, vinhas, gado e cereais - permite compreender a importância do património existente nesta Herdade⁽¹⁸⁹⁾. No início do século XV, quando estava já na posse de um neto - Nuno Martins da Silveira - os limites desta propriedade viriam a ser demarcados com terrenos do Concelho de Terena⁽¹⁹⁰⁾.

Lopo Fernandes Lobo, escudeiro, juiz, vereador e regedor em Évora, no último quartel do século XIV, foi proprietário da *Herdade de Pardelhas*, no termo de Redondo, que confinava com a *Herdade de Estevão do Mato* ou *Estevão Domingos, dito do Mato*. Já após a morte de Lopo Fernandes Lobo - e tendo a viúva casado com Martim Ribeiro, morador em Évora - o Rei D. João I reconheceu, no início de 1394, o direito de coutada e soveral⁽¹⁹¹⁾ à *Herdade de Pardelhas*⁽¹⁹²⁾, privilégio que viria a ser confirmado por D. Duarte em Janeiro de 1435⁽¹⁹³⁾.

(188) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(189) Arquivo Municipal de Redondo, *Prestação de contas entre tutores relativamente aos bens das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira*, manuscrito datado de 7.11.1365.

(190) ANTT, *Instrumento de Demarcação da Defesa da Silveira no termo do Redondo*, 2.6.1417, Arquivo da Casa de Abrantes, caixa n.º 11, doc. 68 (traslado de 1.9.1773).

(191) Terreno de sobreiros.

(192) ANTT, *Confirmação de coutada, no termo de Redondo, a Martim Ribeiro*, 23.1.1394, *Leitura Nova, Odiana*, livro 6, fols. 282v. e 283.

(193) João José Alves Dias, org., *Chancelarias portuguesas: D. Duarte*, vol. 3, tomo 1 (1433-1435), Lisboa, CEHUNL, 2002, págs. 365-366.

Outra importante propriedade rural, várias vezes referenciada em manuscritos desta época, foi a *Herdade de Alcorovisca*. Provavelmente situada junto à Ribeira com idêntico nome, é já mencionada em 1349, data em que D. Gontinha, moradora em Redondo, se viu obrigada a proceder à sua restituição ao Cabido da Sé de Évora, devido à *Peste Negra* e à consequente falta de braços para trabalhar a terra⁽¹⁹⁴⁾. Esta propriedade rural surge mais tarde na posse de Lopo Martins, cónego na Sé Catedral de Évora que no ano de 1413 vendeu uma parcela da mesma a Álvaro Fernandes de Aguiar, escudeiro eborense⁽¹⁹⁵⁾. Em 1462, a *Herdade de Alcorovisca*, também designada nesse período por *Herdade do Vale da Capela*, foi atribuída às freiras do Mosteiro de São Bento de Cástris, após litígio com os herdeiros do falecido cónego Lopo Martins⁽¹⁹⁶⁾. Finalmente, em 1512, nova menção a esta propriedade dava conta que, na sequência de uma sentença, Fernão Álvares, juiz ordinário em Redondo, conferira posse da *Herdade de Alcorovisca* a João Fernandes, escudeiro, morador em Évora⁽¹⁹⁷⁾.

Sabe-se que João de Cambra, homem-bom redondense na segunda metade do século XIV, foi proprietário da *Herdade de Picastel* [sic]. Em 1397 era já falecido, tendo Gomes Lourenço, tabelião local e seu testamenteiro, vendido parte dessa Herdade a Gonçalo Eanes da Silveira, escudeiro, a Leonor Gonçalves, sua mulher, a Diogo Álvares, escudeiro e a Mor Esteves, sua mulher (todos moradores em Évora)⁽¹⁹⁸⁾.

(194) Arquivo do Cabido da Sé de Évora, *Documento de composição entre o Cabido e Dona Gontinha, moradora em Redondo, sobre herdade junto à Ribeira de Alcorovisca*, datado de 23 de Junho de 1349.

(195) BPE, *Acordo entre Lopo Martins e Álvaro Fernandes de Aguiar*, 16.11.1413, *Pergaminhos avulsos*, pasta 4, peça 16, doc. 4.

(196) Os juízes ordinários de Redondo, em audiência, inteiraram-se de uma sentença dos juízes de Évora, relativa à *Herdade de Alcorovisca* e mandaram o seu porteiro dar posse da mesma às Freiras do Mosteiro de São Bento de Cástris, BPE, *Decisão dos juízes de Redondo* (redigida pelo tabelião local, Martim Gonçalves), 14.5.1462, *Pergaminhos avulsos*, pasta 4, peça 63, doc. 2.

(197) BPE, *Tomada de posse da Herdade de Alcorovisca*, [?].1512, *Pergaminhos avulsos*, pasta 10, peça 11, doc. 2.

(198) Coleção particular João Pereira, *Venda da Herdade de Picastel*, 22.8.1397, doc. 20. O topónimo medieval *Picastel* poderá estar relacionado com o topónimo *Picarrel*, actualmente existente em Redondo.

Uma outra propriedade, conhecida como *Herdade de Cascavel* confrontava com o caminho entre Redondo e Vila Viçosa e a *Herdade de Lopo Alvarez*. Pertencera a Gil Nunes que viveu no tempo de D. João I. Entretanto, essa propriedade rústica passara para o seu filho, Diogo Gonçalves, casado com Beatriz Esteves e morador em Estremoz. Em 1459, é Beatriz Esteves, já viúva, que pede a D. Afonso V que confirme o privilégio de coutada à *Herdade de Cascavel*, o que vem a acontecer por carta régia de 20 de Janeiro⁽¹⁹⁹⁾.

A encerrar este conjunto de informações sobre herdades situadas no termo de Redondo, resta fazer três breves menções: *Herdade de Redovalho*, referida em 1417 e que seria próxima da *Ribeira da Silveira*⁽²⁰⁰⁾; *Herdade do Cobrombo*, documentada em 1458⁽²⁰¹⁾; e *Herdade do Cavaval*, junto à *Ribeira de Mem Crespo*, também referenciada em meados do século XV⁽²⁰²⁾.

12. Ainda a questão do topónimo *Redondo*

Não será demais retornar à questão da origem e significado do topónimo *Redondo*. É, aliás, um tema que desde há muito vem sendo reflectido e debatido.

E, de facto, há que reconhecer aí grandes dificuldades e incertezas. Segundo Ivo Fernandes, o nome da Vila “*filia-se no comum redondo, do*

(199) ANTT, *Coutada da Herdade de Cascavel no termo de Redondo*, 20.1.1459, *Leitura Nova, Odiana*, livro I, fols. 47v. e 48. Este privilégio viria a ser confirmado pelos Reis D. João II, em 26.6.1482 e D. Manuel I, em 19.1.1496, idem, fol. 48v.

(200) ANTT, *Instrumento de Demarcação da Defeza da Silveira no termo do Redondo*, 2.6.1417, Arquivo da Casa de Abrantes, caixa n.º 11, doc. 68 (traslado de 1.9.1773).

(201) Isabel Moreira, José Calado, *Testamento de Catarina Pires Folgada: 1408*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2010, pág. 42.

(202) Gabriel Pereira, *Documentos históricos da Cidade de Évora*, primeira parte, Évora, *Typ. da Casa Pia*, 1885, pág. 122.

latim rotundu, através do português arcaico rodondo e com a posterior dissimilação do primeiro «o» em «e»⁽²⁰³⁾.

Remontam ao século XVIII as primeiras interpretações que estabeleceram uma relação entre o topónimo e um suposto penedo de formato arredondado, localizado no recinto amuralhado, sobre o qual teria sido posteriormente edificada a Igreja da Misericórdia ou uma das torres do Castelo⁽²⁰⁴⁾. Trata-se, certamente, de uma hipótese plausível, mas à qual falta ainda a devida comprovação, de modo a não permanecer em definitivo associada a uma narrativa de carácter meramente lendário. Subsiste, portanto, a dúvida.

De seguro, sabemos que nos primeiros séculos da nacionalidade, muitos topónimos reflectiam aspectos relacionados com a geografia e orografia das respectivas regiões. E, de facto, quem se deslocar ao Arquivo Nacional e aí, pacientemente, consultar os índices manuscritos das chancelarias régias, neles encontrará inúmeros nomes de lugares que traduzem características da orografia local, sendo alguns deles muito semelhantes ao topónimo em estudo. Merece a pena nomear os seguintes: *Campo Redondo* (Bragança), *Redondelo* (Braga, Esposende e Ponte de Lima), *Redondo* (Barcelos, Póvoa de Lanhoso e Valença), *Várzea Redonda* (Aveiro), *Junqueiro Redondo* (Águeda), *Souto Redondo* (Santa Maria da Feira), *Monte Redondo* (Leiria, Torres Vedras), *Cabeço Redondo* (Moura) e *Outeiro Redondo* (Sesimbra).

As fontes documentais, por seu lado, também não são esclarecedoras, embora a mais antiga referência conhecida ao topónimo da *Vila das Olarias Populares* dê que pensar. Como atrás ficou visto, trata-se da Carta de Foral de Monsaraz que, em 1276, fazia menção ao “*cabeçam*

(203) Ivo Xavier Fernandes, *Topónimos e gentílicos*, Porto, Educação Nacional, 1943, vol. 2, pág. 358.

(204) António Carvalho da Costa, *Corografia portuguesa*, t. 2, Lisboa, Valentim da Costa Deslandes, 1706, pág. 446 e ANTT, Aleixo Nunes Valério, *Memórias Paroquiais*, Redondo, vol. 31, n.º 36, pág. 188.

que dicitur de Rodondo⁽²⁰⁵⁾, quer dizer, ao cabeça que “*chamam de Redondo*”. Ora, é muito possível que nessa remota designação se encontre um indício que conduza a uma resposta diferente ao nosso enigma toponímico. Porque razão esse cabeça ou outeiro seria “*chamado de Redondo*”? Provavelmente, pela sua configuração elíptica, quase circular, isto é, devido à sua forma curva, arredondada, bem visível aos olhos de todos os que demandavam estas terras. Desse modo, o nome teria surgido de forma óbvia, assim permanecendo. Daí, a passar a topónimo definitivo da localidade seria um curto passo. Neste sentido, escreveu João Cardoso Azaruja: “*a origem do topónimo reside na forma redonda da colina, onde nasceu a vila*”⁽²⁰⁶⁾.

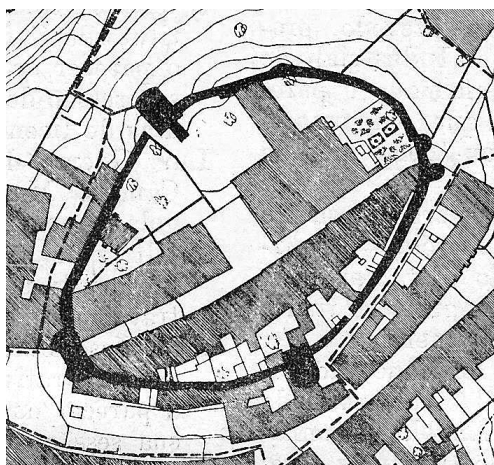


Fig. 6 – Forma elíptica, quase circular, bem notória na planta do Castelo de Redondo⁽²⁰⁷⁾.

(205) ANTT, *Foral de Monsaraz*, 15.1.1276, Chanc. de D. Afonso III, livro 1, fol. 135v.

(206) João Cardoso Azaruja, *De uma disputa nasceu um novo concelho*, em *Arte Sacra no Concelho de Redondo*, Évora, Fundação Eugénio de Almeida, 2015, pág. 7.

(207) Planta do Castelo de Redondo, publicada em anexo à Portaria de 9.3.1962 que fixou um perímetro de protecção e zona vedada à construção, *Diário do Governo*, II série, n.º 72, 26.3.1962, págs. 2201-2202.

Em síntese, parece legítimo pensar que a teoria do penedo redondo não esgota as explicações possíveis quanto a este interessante problema, sendo igualmente de admitir que Redondo deva o seu nome à configuração arredondada do monte onde, afinal, tudo teve início - a fixação dos ancestrais povoadores, a construção das primeiras habitações e, mais tarde, a fundação da Vila e a edificação do Castelo.

III. Fontes de Direito, administração da Justiça e oficiais públicos

“Eu Dom Denis (...) mando que esses moradores E pobradores do redondo (...) deuem A ffazer A mjm e A meus sucessores tal foro e tal dereito e tal huso e tal costume qual mi ffaz o Concelho de Santaren e de dereito e de Costume deuem A ffazer daqui Adeante”⁽²⁰⁸⁾.

Foral de Redondo (trecho), 27 de Abril de 1318

13. Foral

A 27 de Abril de 1318, estando em Santarém, o Rei D. Dinis outorgou a Carta de Foral, fundadora da Vila e Concelho de Redondo.

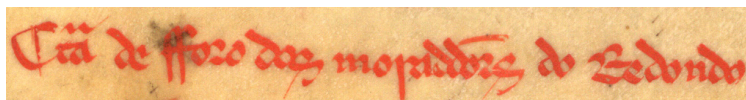


Fig. 7 – “Carta de fforo dos moradores do Redondo”. Pormenor do Foral de Redondo, datado de 27 de Abril de 1318 (imagem cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo).

O foral era um importante diploma que estabelecia as normas que regulavam a vida colectiva dos *vizinhos* e fixava os limites territoriais do concelho. A partir do momento da sua atribuição seria, muito provavelmente, a mais importante fonte de Direito local.

(208) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

Assim sendo, Redondo adquiriu em Abril de 1318 o estatuto de Vila dotada de autonomia e constituída por homens livres, sob o domínio e jurisdição da Coroa.

No dizer de Marcello Caetano, o objectivo principal da carta de foral era “*conceder a essa colectividade de indivíduos presentes e futuros o domínio da área que eles irão povoar, cultivar e defender como homens livres, que já são ou que passam a ser no momento do ingresso nela*”⁽²⁰⁹⁾.

O Foral dionisino definiu, pois, o estatuto jurídico pelo qual os moradores da nova Vila passaram a relacionar-se entre si e com a entidade concedente que, no caso presente, era o monarca.

À semelhança de outras localidades alentejanas, a Carta de autonomia de Redondo adoptou o modelo estabelecido no Foral de Santarém de 1179. Por essa razão, o seu texto não é muito extenso, dado que as questões omissas seriam reguladas pelo Foral escalabitano.

Que matérias encontramos tratadas no Foral de Redondo?

O documento inicia-se com a declaração solene do Rei D. Dinis, concedendo “*carta de foro pera todo sempre aos moradores e pobradores do Redondo Assi aos presentes come aos que am de vijr*”⁽²¹⁰⁾.

Segue-se a demarcação do termo municipal - uma longa e pormenorizada descrição da linha de fronteira concelhia, ocupando grande parte do diploma régio.

Na parte final, são mencionados sucintamente vários assuntos, todos eles da maior relevância. Assim, o Rei ordenava a edificação de um castelo, semelhante ao do Alandroal, construção essa que deveria ser feita à custa dos redondenses, de forma rápida e sem interrupções. Autorizava, por outro lado, que o Concelho passasse a dispor de

(209) Marcello Caetano, *História do Direito português*, 3.ª ed., Lisboa, Verbo, 1992, pág. 236.

(210) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

estandarte⁽²¹¹⁾ e selo próprios. Concedia, ainda, uma isenção tributária e proclamava a autonomia municipal: “*que seiam eisentos e Conçelho perssi*”⁽²¹²⁾. Por fim, o Monarca determinava que o Foral e os costumes de Santarém servissem de paradigma à recém-fundada Vila de Redondo.

Após ser redigido por Martim Martins (?), escrivão da Chancelaria régia, o Foral de Redondo foi visto pelo Soberano e autenticado com o seu selo: “*dei aos moradores e pobradores da dicta Villa do Redondo esta mha carta seelada do meu seelo. Dante en Santaren xxvij dias daBril ElRey o mandou Martim Martinz (?) A ffez. Era Mil CCCLVj Anos: El Rey auyo*”⁽²¹³⁾.

De acordo com Lina Soares, eram feitos “*três exemplares de cada foral, um que permanecia na Chancelaria, outro que era arquivado no Tombo, e um terceiro que era enviado ao Concelho a que dizia respeito*”⁽²¹⁴⁾. Lamentavelmente, apenas um desses exemplares parece ter chegado aos nossos dias, conservando-se no Arquivo Nacional. Importa notar, aliás, que é esse precioso exemplar, sobrevivente às vicissitudes dos setecentos anos entretanto decorridos, que torna possível o nosso conhecimento a respeito da fundação de Redondo no primeiro quartel do século XIV.

E quanto ao Foral de Santarém, cujas normas tinham aplicação supletiva na nossa Vila alentejana?

Certamente, não faria sentido neste estudo uma análise exaustiva do Foral santareno e das suas numerosas disposições. Todavia, justificase conhecer algumas das regras aí previstas que, pela sua importância, terão tido influência no quotidiano dos redondenses que viveram a

(211) *Sina*, segundo Santa Rosa de Viterbo, é uma palavra com origem no termo latino *signum*, com o significado de bandeira ou estandarte, *Elucidário, das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram...*, 2.ª ed., Lisboa, A. J. Fernandes Lopes, 1865, tomo 2, pág. 216.

(212) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(213) *Idem*.

(214) Lina Soares, *Foral antigo de Santarém: edição crítica e estudo*, Lisboa, Colibri, 2005, pág. 35.

época medieval. Observemos, portanto, sem preocupações de sistematização, vários exemplos.

Um princípio considerado fundamental era a inviolabilidade do domicílio: “*quem publicamente ante homéés boons casa per força brítar com armas ronper pecte quinhentos soldos (...) E sse dentro na casa o ronpedor morto for o matador ou o ssenhor da casa peíte huum marauidi e se hy chagado for peíte por em meyo marauidi*”⁽²¹⁵⁾.

Delitos graves, como o homicídio, a violação ou a colocação de excrementos no rosto, estavam também previstos: “*por homezjo e por rouso publicamente feito peíte quinhentos soldos. Por merda em boca saséenta soldos peíte*”⁽²¹⁶⁾.

O crime de furto era sancionado com uma multa correspondente a um valor nove vezes superior ao bem furtado⁽²¹⁷⁾.

Como esclarece Zeferino Brandão, “*o pagamento da multa feito pelo criminoso não importava a remissão da culpa. O criminoso soffria, apesar d’isso, a pena imposta pelos poderes publicos e algumas vezes pela barbara vindicta particular*”⁽²¹⁸⁾.

O direito de propriedade era, igualmente, garantido pela Carta de Foral. Desse modo, o gado perdido deveria ser guardado pelo mordomo, durante três meses, tendo em vista a sua devolução ao legítimo proprietário⁽²¹⁹⁾.

Aos moradores era permitida a posse de tendas, fornos de pão ou loiça sem encargos, à excepção dos fornos de telha que pagavam a dízima: “*e os moradores de santarem aíam liúremente tendas fornos de pam conuem a ssaber e d’olas. E de fornos de telha dem dízima*”⁽²²⁰⁾.

(215) Idem, pág. 203.

(216) Ibidem.

(217) Ibidem.

(218) Zephyrino Brandão, *Monumentos e lendas de Santarém*, Lisboa, David Corazzi, 1883, pág. 432.

(219) Lina Soares, *Foral antigo de Santarém: edição crítica e estudo*, Lisboa, Colibri, 2005, pág. 205.

(220) Idem, pág. 204.

Acrescente-se, por fim, que o Foral escalabitano, seguido como modelo em Redondo, não esquecia os almocreves, aos quais era imposto o dever de prestar anualmente um serviço de recovagem, isto é, um transporte de carga em benefício do rei: “*almocreue que por almocrauaria úiuer faça foro seu huma uez no anno*”⁽²²¹⁾.

14. Usos e costumes

Em termos semelhantes ao sucedido com a Carta de Foral, também os costumes de Santarém se transmitiram, em 1318, à nova Vila de Redondo. De facto, é o que se encontra estipulado no Foral dionisino: “*Eu Dom Denis (...) mando que esses moradores E pobradores do redondo (...) deuem A ffazer A mjm e A meus sucessores (...) tal huso e tal costume qual mi ffaz o Concelho de Santaren*”⁽²²²⁾.

Usos eram antigas práticas comunitárias que surgiam espontaneamente e se repetiam ao longo do tempo. Quando, em determinado momento, adquiriam um carácter de obrigatoriedade, passavam a ter o estatuto de costume. Daí que se possa definir costume como o uso – isto é, um comportamento social imemorial, enraizado, reiterado, fruto da vivência de uma comunidade - que, progressivamente, passa a ser considerado obrigatório.

Nesses recuados séculos medievais, muitas populações rurais distantes do poder central encontravam-se entregues a si próprias, vendo-se na necessidade de criar as suas normas costumeiras para regulação da vida colectiva. Por essa razão, os povos eram muito ciosos dos seus costumes que exprimiam tradições e práticas repetidas geração após geração.

(221) *Ibidem*, pág. 205.

(222) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

Encontramo-nos, portanto, em presença de um Direito consuetudinário, originalmente não escrito, que virá mais tarde a ser reconhecido pelo monarca. Vale a pena citar, uma vez mais, Marcello Caetano: “os costumes locais praticavam-se em certa região (...) no meio fechado da localidade ia-se constituindo o direito costumeiro com os tais sedimentos da tradição oral (...) e com os exemplos colhidos em memoráveis casos julgados pelo tribunal local. A complexidade desses costumes levou os vizinhos de alguns concelhos a mandar compilá-los por escrito, nascendo assim as importantíssimas compilações do direito costumeiro (...) em muitos casos os reis ou senhores, ao fundar uma povoação, davam-lhe, juntamente com o foral, os costumes ou foros de outra povoação: desta maneira aquilo que numa localidade fora elaborado como costume, funcionava na outra já como (...) verdadeira lei, complemento do foral”⁽²²³⁾.

A propósito, é interessante notar que a carta de privilégio de D. João I que, em Setembro de 1418, impôs aos viajantes a passagem obrigatória por Redondo, aludia a um antigo costume que serviu, afinal, de fundamento a essa importante determinação régia: “sempre foe de huso e custume d antijgamente des tanto tempo que a memoria dos homeens nom era en contrairo que todos aquelles que aujam de hir da cidade d euora pera villa viçosa ou pera o landroal ou dos dictos lugares pera a dicta cidade nunca hiam per outro camjnho saluo per a dicta villa do Redondo e nom per outras partes”⁽²²⁴⁾.

Justifica-se analisar alguns dos costumes escalabitanos, transmitidos à Vila de Redondo. Antes disso, porém, cumpre dizer que vários desses preceitos costumeiros impressionam pela sua rudeza e violência. Será necessário, portanto, que sejam interpretados e entendidos à luz da mentalidade do seu tempo e não de acordo com os valores ou padrões éticos actuais.

(223) Marcello Caetano, *História do Direito português*, 3.ª ed., Lisboa, Verbo, 1992, pág. 233.

(224) ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 12.9.1418, Chanc. de D. João I, livro 4, fol. 35.

Comecemos por vários costumes respeitantes a crimes contra as pessoas.

O homem e a mulher que sofressem agressões físicas, deveriam dirigir-se, nesse mesmo dia, aos magistrados locais e mostrar as suas feridas. Caso o crime ocorresse durante a noite, às vítimas exigia-se que, logo no dia seguinte, comparecessem perante a Justiça. Se a agressão fosse praticada fora da vila, as feridas teriam de ser mostradas no prazo limite de três dias. As vítimas prestavam juramento, ao mesmo tempo que colocavam uma mão nos Evangelhos e a outra na ferida. Quanto ao réu, seria punido com 60 varas⁽²²⁵⁾.

O crime de violação encontrava-se, igualmente, previsto nestes costumes e foros. Assim, a mulher vítima de estupro deveria ir ao encontro das autoridades locais, gritando e chorando enquanto acusava o criminoso: “*custume he que molher en uila non he forçada saluo se a teem en tal logar que non possa braadar. E quando sayr desse logar deuesse logo a carpir e braadar pela Rua e hyr logo aa justiça e dizer - uedes que me fez foaam per nome - E sse asy faz fica por forçada segundo o custume e segundo presençom*”⁽²²⁶⁾.

No caso de rapto e eventual violação, a jovem que negasse o crime deveria regressar a casa de seu pai, onde permaneceria igual período de tempo ao passado com o raptor. Findo esse prazo, no qual o pai não deveria ferir a filha, esta comparecia junto do concelho, sendo interrogada a respeito dos factos ocorridos, com vista à punição do réu⁽²²⁷⁾.

Mulheres de comportamento conflituoso que se envolvessem em brigas e ofensas corporais eram designadas *bravas*. Caso fossem

(225) *Dos homens que peleiam como façam e como mostrem as feridas*, em *PMHLC*, vol. 2, Lisboa, *Academia das Sciencias*, 1868, pág. 18 e Maria Alice Tavares, *Vivências quotidianas da população urbana medieval: o testemunho dos Costumes e Foros da Guarda, Santarém, Évora e Beja*, Lisboa, Faculdade de Letras, 2007, anexos - vol. 1, pág. 80.

(226) *De molher forçada*, em *PMHLC*, vol. 2, Lisboa, *Academia das Sciencias*, 1868, pág. 21.

(227) *De molher forçada como lhy deuem a fazer*, em *PMHLC*, vol. 2, Lisboa, *Academia das Sciencias*, 1868, pág. 31.

casadas, o castigo consistia no seguinte: em sua casa, na presença de um juiz local e ajoelhadas sobre um travesseiro, as rés eram severamente açoitadas pelo seu marido com uma vara de vide. Se este se recusasse a aplicar à sua mulher o castigo estipulado, seria ele próprio varado pelo magistrado, em lugar da companheira⁽²²⁸⁾.

No âmbito dos crimes contra a honra, quem proferisse insultos e palavras lesivas da dignidade de uma mulher de bem, seria obrigado a jurar com doze boas mulheres e doze homens-bons que o que dissera era falso por ter sido proferido num momento de exaltação⁽²²⁹⁾.

A respeito de ofensas que visavam a discriminação religiosa, aquele que chamasse *cristão tornado* a um mouro convertido ao cristianismo, seria obrigado ao pagamento de uma multa de 60 soldos⁽²³⁰⁾.

De acordo com o costume então vigente, delitos contra a propriedade eram também objecto de atenção. Desse modo, quem causasse danos em searas, vinhas ou árvores alheias teria de reparar os prejuízos até ao primeiro dia do mês de Março ou quando o alcaide ou os juízes da terra o determinassem. Pelos mesmos motivos, aquele que arrancasse árvore de outrem, deveria plantar outra árvore idêntica, no terreno do lesado⁽²³¹⁾.

A terminar esta breve incursão pelos costumes de Santarém, comunicados a Redondo, importa referir que as actividades comerciais, reflectidas na circulação de pessoas e bens alimentares, permitiam a obtenção de importantes receitas para o Município. Nesse sentido, os indivíduos de fora que traziam castanhas e sardinhas para venda na

(228) *Quem deue a dar as uaras na molher cassada*, em *PMHLC*, vol. 2, Lisboa, *Academia das Sciencias*, 1868, pág. 21.

(229) *De quem a alguem diz parauaos deuedadas*, em *PMHLC*, vol. 2, Lisboa, *Academia das Sciencias*, 1868, pág. 34.

(230) *Quem chamar cristaão tornado*, em *PMHLC*, vol. 2, Lisboa, *Academia das Sciencias*, 1868, pág. 30.

(231) *De corrigimento de paños ou daruores*, em *PMHLC*, vol. 2, Lisboa, *Academia das Sciencias*, 1868, pág. 22 e Maria Alice Tavares, *Vivências quotidianas da população urbana medieval: o testemunho dos Costumes e Foros da Guarda, Santarém, Évora e Beja*, Lisboa, Faculdade de Letras, 2007, anexos - vol. 1, pág. 59.

povoação, estavam obrigados ao pagamento de certos tributos: sobre a venda da sardinha, cobrava-se a dízima e aos vendedores de castanhas exigia-se o pagamento de portagem⁽²³²⁾.

15. Legislação régia e resoluções adoptadas em Cortes

À medida que os reinados se sucedem, verifica-se um aumento gradual do número de leis gerais promulgadas pelos monarcas.

Na verdade, se com D. Afonso Henriques e D. Sancho I se assiste à publicação, por cada um, de apenas uma lei, nos reinados seguintes o panorama é bem diferente: D. Afonso II terá promulgado vinte e seis leis, D. Afonso III publicou duzentas e trinta e três, D. Dinis, cento e vinte e nove e D. Afonso IV, cento e vinte⁽²³³⁾.

Pouco a pouco, a produção legislativa régia passa a ocupar lugar cimeiro no que respeita à criação do Direito, permitindo ao monarca a consolidação da sua autoridade. Essa evolução, no sentido do predomínio da legislação régia, não ocorreu sem obstáculos e oposição, uma vez que o Direito Canónico ocupava, também, posição de relevo no quadro legislativo medieval. Regulando as relações do clero com os fiéis, as leis eclesiásticas impunham um conjunto de regras de conduta que deviam ser respeitadas, sob risco de se incorrer em transgressão, isto é, em práticas pecaminosas. Foram frequentes, por isso, as divergências entre os monarcas e o clero, em resultado dos conflitos de normas de ambos os ordenamentos. A Igreja, vendo o seu poder ameaçado, reagiu

(232) *Do que uem de fóra e dá portagem do que trage*, em *PMHLC*, vol. 2, Lisboa, *Academia das Sciencias*, 1868, pág. 35 e Maria Alice Tavares, *Vivências quotidianas da população urbana medieval: o testemunho dos Costumes e Foros da Guarda, Santarém, Évora e Beja*, Lisboa, Faculdade de Letras, 2007, anexos - vol. 1, pág. 58.

(233) Nuno Espinosa Gomes da Silva, *História do Direito português*, 3.^a ed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, págs. 246-247.

de várias formas, nomeadamente, através da aplicação frequente de sanções espirituais o que, aliás, conduziria ao descrédito dessas penalizações. De facto, nas Cortes de Elvas, em 1361, o clero queixou-se ao Rei da atitude de alguns oficiais régios que, manifestando desrespeito e indiferença perante tais sanções, afirmavam ironicamente que “*escumunhom nom brita osso e que o vinho nom amarga ao escumungado*”⁽²³⁴⁾.

Os diplomas régios, todos eles manuscritos, começavam por ser registados na Chancelaria da Corte. A partir desse documento original, faziam-se reproduções ou traslados, difundidos por todo o território ou apenas para as povoações com particular interesse na questão tratada. A nível local, competia aos tabeliães transcrever esses preceitos para um livro próprio e proceder à sua divulgação pública, através de leituras sucessivas durante um certo período de tempo que, em regra, seria de um ano. É o que se deduz do teor de uma Lei dionisina, de Fevereiro de 1311, na qual o Rei afirmava: “*e pera ueer en como ssobre esto fazedes meu mandado pera uos nom poderdes depouys escusar pera dizerdes que o nom ssabedes. Mando aos tabelliões dos lugares que uos leam esta carta cada domaa huma uez ata huum ano conprido e a Registem en seus liuros*”⁽²³⁵⁾.

No que diz respeito às resoluções adoptadas em Cortes, pode dizer-se que correspondiam a decisões régias tomadas em resposta às propostas e solicitações apresentadas pelos procuradores dos concelhos e outros participantes nessas assembleias magnas. Nos casos em que tais resoluções correspondessem a regras a adoptar futuramente, então, teriam o efeito de verdadeiras leis, obrigando os destinatários à sua observância.

(234) OAf, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 2, título 5, artigo 31, pág. 85.

(235) LLP, *Ley que nenhuum Ricomem nem caualeiro nem outro homem qualquer assy clerigo como leygo tome nenhuma besta de ssela nem outra sem grado de seu dono mays mando aas Justiças que lhas dem da almocrauaria*, 3.2.1311, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 77-78.

16. Cartas de privilégio e sentenças régias

Muito frequentes nesta época e assumindo particular importância entre as fontes de Direito, as cartas de privilégio consistiam em diplomas outorgados pelo rei, nobre ou autoridade eclesiástica, concedendo um regime especial a determinada pessoa ou localidade.

A tabela n.º 5 dá conta das diversas atribuições e confirmações de cartas de privilégio à Vila de Redondo, respeitantes aos séculos XIV e XV, que se conservam no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Com efeito, a consulta realizada nas diversas Chancelarias régias, permitiu identificar no período mencionado, seis cartas de privilégio e dez confirmações de privilégios anteriormente concedidos.

Tabela n.º 5

Cartas de concessão e confirmação de privilégios régios
à Vila de Redondo (séculos XIV e XV)

Data	Privilégios concedidos ou confirmados	Fonte
12.9.1388	D. João I privilegia os moradores e povoadores da Vila de Redondo, isentando-os do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, empréstimos, de ir em hoste e de servir na guerra	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 25, fol. 71
20.5.1394	D. João I privilegia os moradores e povoadores da Vila de Redondo, isentando-os do pagamento de jugada e portagem (?)	ANTT, Chancelaria de D. João I, livro 2, fols. 78, 78v.
24.9.1413	D. João I confirma, à Vila de Redondo, a isenção do pagamento de jugada	ANTT, Chancelaria de D. João I, livro 3, fols. 162 e 162v.
12.9.1418	D. João I determina que os viajantes que se deslocem entre Évora, Vila Viçosa ou Alandroal façam passagem obrigatória por Redondo, sob pena de multa de 500 libras para as obras do Concelho	ANTT, Chancelaria de D. João I, livro 4, fols. 35 e 35v.
(?).11.1433	Carta de confirmação geral de privilégios à Vila de Redondo, por D. Duarte	ANTT, Chancelaria de D. Duarte, livro 1, fol. 19

25.8.1439	Carta de confirmação geral de graças e privilégios à Vila de Redondo, por D. Afonso V (regência do Infante D. Pedro)	ANTT, <i>Leitura Nova, Odiana</i> , livro 12, fol. 87
21.3.1443	Carta de privilégio, de D. Afonso V (regência do Infante D. Pedro), aos besteiros do conto de Redondo	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 27, fol. 67
15.12.1444	D. Afonso V (regência do Infante D. Pedro), confirma e transcreve carta de privilégio à Vila de Redondo, outorgada por D. João I, a 12.9.1388	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 25, fol. 71
15.12.1449	D. Afonso V aprova privilégios dos moradores do termo de Redondo	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 12, fol. 20
13.4.1450	Confirmação dos privilégios aos besteiros do conto de Redondo, por D. Afonso V	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 12, fol. 53
14.1.1463	D. Afonso V concede carta de mercê aos moradores do arrabalde de Redondo para que tenham os mesmos privilégios dos moradores da cerca	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 1, fol. 122
20.12.1485	Confirmação de privilégios aos moradores do arrabalde de Redondo, por D. João II	ANTT, <i>Leitura Nova, Odiana</i> , livro 4, fol. 289
24.4.1486	D. João II confirma aos redondenses a isenção do pagamento de jugada	ANTT, <i>Leitura Nova, Odiana</i> , livro 1, fol. 157
6.3.1496	D. Manuel I confirma aos redondenses a isenção do pagamento de jugada	ANTT, <i>Leitura Nova, Odiana</i> , livro 1, fol. 157
11.3.1496	D. Manuel I confirma privilégios aos moradores do termo de Redondo	ANTT, <i>Leitura Nova, Odiana</i> , livro 1, fol. 158v.
15.3.1496	D. Manuel I confirma privilégios aos moradores do arrabalde de Redondo	ANTT, <i>Leitura Nova, Odiana</i> , livro 4, fol. 289

Cumprе frisar que a outorga dessas cartas de privilégio não deve ser dissociada das circunstâncias históricas em que ocorreram. Na verdade, as mais antigas cartas atribuídas – entre 1388 e 1418 – dizem respeito a um período de declínio e despovoamento da Vila de Redondo.

São, portanto, privilégios que visam incentivar a recuperação, o fomento económico e o povoamento, designadamente estabelecendo isenções tributárias, dispensando os moradores de servir na guerra e impondo aos viajantes a passagem obrigatória pela Vila. As cartas posteriores, de meados do século XV, reflectem já uma realidade diferente: o crescimento, tanto urbano como demográfico, era claramente evidente. Por essa razão, os diplomas de 1449 e 1463 estabeleceram igualdade de direitos entre os moradores da Vila e todos aqueles que habitavam no arrabalde e no termo de Redondo.

A esta questão das cartas de privilégio concedidas a Redondo se voltará mais à frente, nos pontos 45 e 46 deste estudo.

Outro aspecto interessante a merecer atenção é o da jurisprudência régia como fonte de Direito local. Com efeito, a documentação consultada revela diversas decisões do monarca, dirigidas à resolução de casos concretos. É de crer, porém, que tais decisões não se limitavam à aplicação do Direito e que, elas próprias, criariam Direito novo, uma vez que adquiriam força obrigatória, isto é, os magistrados locais sentir-se-iam vinculados a, futuramente, decidir casos semelhantes de forma idêntica.

Foi o caso, por meados do século XV, de um litígio entre o pároco de Redondo, João Afonso Aranha, e os anacoretas da Serra d'Ossa, a respeito da Ermida de Santa Maria de Monte Virgem, caso esse que mereceu apreciação e subsequente decisão régia. De facto, em Julho de 1440, D. Afonso V, através do Regente D. Pedro, reconhecia razão aos eremitas nessa contenda, após recurso em “*Relaçom com os do [seu] dessembargo*”⁽²³⁶⁾.

(236) BPE, *Litígio entre o pároco de Redondo e os pobres da Serra d'Ossa sobre a Ermida de Santa Maria de Monte Virgem*, 15.7.1440, *Mosteiro de S. João da Penitência de Estremoz*, livro 103, n.º 35.

17. Posturas municipais

As posturas municipais, aprovadas em assembleia de *vizinhos* ou em reunião de vereação, eram normas concelhias que regulavam aspectos importantes da vida em comunidade. Tratava-se, afinal, de verdadeiro Direito municipal, expresso em regras jurídicas sobre matérias diversas, como a actividade comercial, a agricultura, os ofícios, a higiene e a ordem pública.

Como observa Ângela Beirante, “*a cada norma estabelecida correspondia uma coima imposta aos infractores, fonte de receita das finanças concelhias (...) as posturas são uma prova de autonomia urbana e dão-nos a medida da capacidade legislativa local*”⁽²³⁷⁾.

Não se conhecem, infelizmente, as posturas medievais do Concelho de Redondo que, certamente, nos dariam informações preciosas acerca do quotidiano local.

18. Administração da Justiça

Na área de jurisdição dos concelhos, as atribuições judiciais de primeira instância pertenciam aos magistrados municipais.

Esses juizes da terra, eleitos anualmente, guiavam-se pelo foral, pelos usos e costumes locais, pelo bom senso e pelas leis régias que, com o correr dos anos, vão surgindo em número crescente. Os usos e costumes mantinham, apesar de tudo, importância significativa. Daí que uma Lei de Setembro de 1313, visando agilizar a duração das acções judiciais, prescrevesse que nos concelhos sob domínio régio se guardassem “*seus boos hussos e costumes asy como sempre hussarom e costumarom ata aquy*”⁽²³⁸⁾.

(237) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 665.

(238) LLP, *Lei Dos que ueen aa cassa delRey per çitaçom manda elRey que nom lhi alonguem hos preitos maliciosamente*, 15.9.1313, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 169-175.

Três anos antes, o Rei D. Dinis decretara a obrigatoriedade de as sentenças serem reduzidas a escrito pelos tabeliães ou escrivães dos lugares, de modo a garantir a certeza da decisão judicial, assim como viabilizar a interposição de recurso⁽²³⁹⁾.

Note-se que, a nível local, a administração da Justiça estava sujeita à supervisão periódica dos corregedores que eram magistrados superiores, representantes da autoridade régia. Deslocando-se em correição a cada povoação da sua comarca, duas ou três vezes por ano, inspeccionavam a aplicação da Justiça e a administração municipal. Ao chegar a uma localidade, acompanhado dos seus oficiais e funcionários, o corregedor convocava os tabeliães para se inteirar dos casos de justiça pendentes e apurar se todas as queixas apresentadas aos juízes da terra tinham tido sequência. Embora não devesse substituir-se aos juízes locais, o corregedor podia ordenar a detenção de delinquentes em fuga ou mandar instaurar inquéritos aos oficiais municipais, caso desse conta da existência de irregularidades na gestão municipal.

No período considerado, era ainda comum a antiga prática da justiça privada, ou seja, o desforço pessoal por parte do ofendido. Contudo, o titular do direito lesado - a própria vítima, familiar ou vizinho - deveria, em primeiro lugar, denunciar o crime perante o concelho ou os juízes ordinários e só depois de os magistrados locais se pronunciarem pela culpa do acusado, seria permitido ao ofendido o exercício da *vindicta privada*. O certo é que este costume primitivo, causador de lutas e desordens mereceu, já na primeira metade do século XIV, a oposição do poder central, interessado em pôr cobro a uma prática que resultava, não raras vezes, em violência e mortes. Assim,

(239) LLP, Lei *Dos que dam as ssentencas e nom nas mandam escriuer*: “uos mando que des aqui adeante que quando derdes sentença ou sentenças antre algumas partes que perante uos aiam demandas que as façades screuer per alguuns taballiões dos logares ou per alguum scriuam que screuer en seu logo en guisa que quando quiserdes fazer os agrauos seiades certos das sentenças”, 15.11.1310, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 139.

D. Afonso IV, logo nos primeiros meses do seu reinado, fez publicar uma lei, nos termos da qual ninguém - quer fosse nobre ou vilão - poderia exercer justiça privada; antes pelo contrário, deveria requerer a protecção dos seus direitos junto do rei e suas justiças: “*nem-huum fidalgo nem villaão nom acooyme nem tome vendita por morte nem por mall que a ell sseia feito nem a outro do sseu diujdo [parentesco] mais que cada huum demande sseu direyto per dante ell [o rei] ou perante ssuas Justiças*”⁽²⁴⁰⁾.

Ao longo do século XIV – em 1314, 1330, 1352, 1355 e 1379 – foram várias as reformas processuais empreendidas por iniciativa régia. Marcello Caetano resume com clareza os principais objectivos visados nessas reformas legislativas: “*os reis, aconselhados pelos seus legistas, procuraram melhorar a justiça. As preocupações incidiram sobretudo na brevidade dos julgamentos e no apuramento da verdade (...) Por outro lado, a instituição regular dos recursos exigia a redução a escrito das principais peças processuais (...) de modo a poder dar-se nos processos judiciais preferência à prova documental sobre a prova testemunhal e os juramentos*”⁽²⁴¹⁾.

No que diz respeito ao processo civil, as acções judiciais desencadeavam-se com o pedido apresentado pelo demandante, a que se seguia a citação realizada pelo *porteiro* que era o oficial de diligências com a competência de levar ao conhecimento do réu o chamamento a juízo, assim como o teor do pedido formulado pelo autor da demanda. Seguidamente, o demandado comparecia em juízo, onde apresentava a sua defesa e contestação. Passava-se, então, à produção de prova através da junção de documentos ou indicação de testemunhas. Por fim, o processo terminava com a realização da audiência de julgamento, na qual era proferida a sentença.

(240) Lei de 11.4.1325, *Ordenações del-Rei Dom Duarte*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, págs. 373-376.

(241) Marcello Caetano, *História do Direito português*, 3.ª ed., Lisboa, Verbo, 1992, págs. 382-383.

Quanto ao processo penal, tinha início com a notícia do crime. Competia aos tabeliães locais registar os delitos praticados que seriam, posteriormente, dados a conhecer ao rei ou ao corregedor, quando se deslocassem à povoação: “*mando a todos los Tabelliões que cada huuns nos seus logares escriuam as malfeytorias que en eses logares fezerem e quaes son as Justiças e en cuiuo tempo se fazem e cada huum o que hy fezer e como se compre a Justiça que eu ou aquel que eu mandar en meu logo posa saber e seer certo como cada huum compre Justiça en seu tempo*”⁽²⁴²⁾. A acção criminal podia iniciar-se, também, por uma queixa - *querela* - apresentada pela vítima aos juízes da terra. Eram eles que tinham competência para a condução dos processos relacionados com os crimes praticados na área territorial da sua jurisdição. O ofendido devia prestar *juramento de malícia*, pelo qual confirmava a veracidade das suas declarações.

Sempre que entendessem necessário, os juízes ordinários ou o alcaide ordenavam a prisão preventiva do acusado e, caso sobre este pendessem fortes suspeitas de ser o autor do delito, poderia ser submetido a tortura para que confessasse a sua culpa.

O processo penal concluía-se com o julgamento, sentença e eventual aplicação de pena. De um modo geral, as penas eram severas e cruéis, tendo em vista constituir um exemplo intimidatório e dissuasor a todos os membros da comunidade. Assim, podiam consistir em multas, açoites, prisão, confisco de bens, degredo, mutilações (de pés, mãos, dedos ou orelhas), arrancamento dos olhos, da língua, castração e morte por degolação, pela força ou pelo fogo. As penas eram diferenciadas na sua aplicação, de acordo com o estatuto social do condenado: no caso da pena capital, aos nobres estaria reservada a decapitação enquanto os vilãos, regra geral, morriam na força.

(242) LLP, *Ley dos que nom querem fazer Justiça en os seus Julgados pero uos elRey manda que a façades todo e como deuedes a fazer la*, 4.6.1263, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 168-169.

Tomemos, como exemplo, alguns crimes e respectivas penas que são elucidativos do que ficou dito.

O crime de homicídio punia-se com a pena capital⁽²⁴³⁾.

Ofensas corporais graves eram, igualmente, sancionadas com penas severas, como o corte da mão e expulsão da terra⁽²⁴⁴⁾.

O adultério era considerado crime passível de pena de morte: “*eu [D. Dinis] avudo conselho com os de minha Corte estabelleço por Ley e ponho pera sempre que toda molher que daqui em diante pera fazer fornizio ou adulterio se for com alguém per seu grado de casa de seu marido ou d’alhur hu a seu marido tener que ella e aquelle com que se for ambos moiram porende. E se a levarem per força e ella sinaes certos fazer que per força a levam que moira aquelle que a levar e nom ella*”⁽²⁴⁵⁾.

Alcoviteiras e proxenetas eram punidos com perda de bens para o rei, açoites e expulsão da localidade; caso reincidissem nessa prática, ficavam sujeitos à pena de morte: “*todo homem ou molher que em sua casa alcovetar molher virgem ou casada ou religiosa ou viuva que viva honestamente ou consentir que em sua casa alguma destas molheres façam mal de seus corpos polla primeira vez sejam açoutados per toda a Villa com pregom e sejam deitados della pera sempre; e demais percam os beens que ouverem e sejam d’ElRey; e polla segunda vez moiram*”⁽²⁴⁶⁾.

A falsificação de moeda, neste período, não seria certamente actividade recomendável, já que os seus autores incorriam na pena de corte de mãos e pés e no confisco de bens; pena idêntica seria aplicada aos ourives que introduzissem misturas fraudulentas no ouro ou na

(243) OAf, *Do que mata ou fere alguém sem porque*, Lei de D. Dinis, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 5, título 32, pág. 127.

(244) OAf, *Do que mata ou fere na Corte ou arredor della*, Lei de D. Dinis, 18.9.1302, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 5, título 33, pág. 128.

(245) OAf, *Da Molher casada que se sayo de casa de seu marido para fazer adulterio*, Lei de 1302, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 5, título 12, págs. 44-45.

(246) OAf, *Das Alcoveiteiras e Alcayotes*, Lei de D. Afonso IV, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 5, título 16, págs. 52-53.

prata: “se o nosso Moedeiro ou outro moeda falsa fezerem e desto forem vencidos talhem-lhe os pees e as mãos e percam quanto ouverem e esto meesmo estabellecemos nos Ourivizes que se trabalham de falsar ho ouro e a prata mesturando-lhe alguma outra cousa ou d’outra guisa”⁽²⁴⁷⁾.

Especialmente cruel era, também, a pena prevista para o falso testemunho, no decorrer dos processos judiciais: “vos mando que todos aquelles que achardes que dizem testemunho falso outro sy aquelles que lho fazem dizer por algo que lhes dam ou por outra cousa qualquer que os decepedes dos pees e das mãos e que lhes tiredes senhos olhos”⁽²⁴⁸⁾.

Jogar com dados falsos ou viciados era considerado algo de muito grave a ponto de ser sancionado com a pena de morte: “todo aquelle que armasse ou fizesse jogar alguum jogo falso ou em jogo metesse alguuns dados falsos ou chumbados que moira”⁽²⁴⁹⁾.

As penas corporais, regra geral, constituíam um verdadeiro espectáculo que se desenrolava publicamente, no pelourinho. Por vezes, o condenado era forçado a percorrer as ruas da povoação, para que o castigo fosse conhecido por todos e para que a todos servisse de exemplo.

No que se refere à pena de morte, que podia ser executada por enforcamento, fogo ou degolação, era frequentemente comutada, através de mercê régia, em pena de degredo. Daí a criação dos coutos de homiziados - por exemplo, Noudar (1308) e Monsaraz (1414) - em localidades, junto à fronteira, com necessidade de serem melhor povoadas e que, por esse motivo, acolhiam criminosos que ali encontravam refúgio para cumprir as suas penas, com a garantia de não serem perseguidos pela Justiça.

(247) OAf, *Dos que fazem moeda falsa*, Lei de D. Afonso IV, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 5, título 5, págs. 25-28.

(248) OAf, *Do que disse testemunho falso e do que lho fez dizer*, Lei de D. Dinis, 11.1.1302, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 5, título 37, págs. 142-144.

(249) OAf, *Do que jogua com dados falsos ou chumbados*, Lei de D. Dinis, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 5, título 40, págs. 146-147.

A finalizar, resta considerar brevemente a questão dos recursos. A parte vencida, não se conformando com a sentença, tinha o direito de apelar para uma instância superior que poderia ser o próprio monarca, quando passava na localidade ou para os juizes da Cúria régia, mais concretamente para os sobrejuizes da Casa do Cível e para os ouvidores do crime, na Casa da Suplicação.

Desde 1282, nos termos de uma lei de D. Dinis, as apelações deveriam ser feitas para o Rei ou para a sua Corte: “*mando que todos os meus Reynos que apelarem (...) que apelem primeiro pera mjm e pera a mha corte e nom apelem pera outrem nenhum (...) E os Jujzes e aluazijs e alcaldes e Justiças que nom dem apelacões pera outrem senom pera mym*”⁽²⁵⁰⁾. O apelante apresentava requerimento aos juizes da terra para que lhe fosse facultado, no prazo de nove dias, um documento redigido por tabelião ou escrivão e selado com o selo do concelho, através do qual interpunha o seu recurso para revisão da sentença⁽²⁵¹⁾.

O indivíduo encarregado de transmitir os recursos aos tribunais era designado por *caminheiro das apelações* ou, simplesmente, *caminheiro*⁽²⁵²⁾. Curiosamente, entre os documentos estudados, foi encontrada referência a um caminheiro: chamava-se João Gonçalves e foi testemunha, em 1396, no testamento de Maria Vasques, moradora em Redondo⁽²⁵³⁾.

(250) LLP, *Lei das Apelações*, de 1.7.1282: *Estas som as posturas de Rey Dom Denjs Ley prima em como ElRey manda a todas as Justiças husar de seu ofiço*, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 50-51.

(251) LLP, *Das Apelações*: “*se alguem quysser appelar da sentença que seia contra el (...) apele logo (...) e ata IX dyas peça ao Juiz ou aos Juizes as Razoas e o Juiz e o agrauo en escrito e den lho pelo tabellyon ou per outro escriuam (...) e seelado do seelo do concelho ou doutro seelo se o concelho seelo nom poder ouuer*”, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 95.

(252) Veja-se, sobre o assunto, Jorge Borges de Macedo, *Caminheiro*, em *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. 1, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1963, pág. 447.

(253) CEHUNL, *Testamento de Maria Vasques, moradora em Redondo*, redigido pelo tabelião local, Gomes Lourenço, 3.11.1396, Colecção de Pergaminhos, maço 1, n.º 7. Mais recentemente, nas *Ordenações Manuelinas*, encontra-se menção ao salário que era devido aos caminheiros por “*cada apelaçam que trouxerem aa Corte*” e que seria de “*cinco reaes por cada huuma legua que ouuer do Lugar donde partir atee onde a Casa esteuer e esto atee o dito seu salario poder chegar a cento e cincoenta reaes e mais nam*”, OM, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 72, pág. 552.

O processo de recurso terminava com as decisões dos sobrejuizes do cível e ouvidores do crime, pois, em virtude de serem tomadas em nome do rei, eram consideradas definitivas e não admitiam apelo.

19. Tabeliães locais

É conhecido o papel determinante que os tabeliães desempenharam ao longo da Idade Média. Na sua qualidade de oficiais públicos, nomeados pelo rei, tinham a importante função de redigir documentos que, sendo autenticados com o seu sinal, adquiriam fé pública, quer dizer, passavam a ter valor probatório.

Como escreveu Gama Barros, pertencem ao reinado de D. Afonso II as primeiras referências a “*officiaes publicos com o titulo de tabelliães, cuja intervenção nos instrumentos de direito privado [dava] a estes actos a natureza de escriptos authenticos*”⁽²⁵⁴⁾.

Regra geral, os tabeliães eram *especiais*, recebendo nomeação régia para determinada vila ou localidade. Contudo, existiam também tabeliães *gerais* que se encontravam autorizados a exercer a sua actividade numa área mais ampla, compreendendo vários concelhos ou mesmo todo o reino.

Em tempos mais recuados e, sobretudo, nas pequenas povoações do interior, não havia lugar a especialização, razão pela qual os tabeliães locais lavravam simultaneamente contratos entre particulares e documentos públicos e judiciais. Eram, assim, chamados a desempenhar as funções de escrivães dos juizes ordinários e do município, redigindo nessa qualidade, documentos concelhios e os diversos actos judiciais correspondentes aos processos cíveis e crime. Lourenço Afonso, por

(254) Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 3, Lisboa, Tip. Castro Irmão, 1914, pág. 728.

exemplo, foi tabelião em Redondo no ano de 1390, exercendo paralelamente as funções de escrivão municipal⁽²⁵⁵⁾. Caso semelhante foi o de Lourenço Eanes, tabelião em Redondo que surge, também, documentado como escrivão das sisas nesta mesma Vila⁽²⁵⁶⁾, desempenhando ainda o cargo de escrivão no Concelho de Terena⁽²⁵⁷⁾.

Do ponto de vista do enquadramento legal, o mais antigo regime jurídico conhecido, regulador da actividade do tabelionato, data do reinado de D. Dinis, em inícios do século XIV: trata-se do denominado *Regimento dos Tabeliães*, de 15 de Janeiro de 1305⁽²⁵⁸⁾. Posteriormente, no reinado de D. Afonso IV, em 1340, seria promulgado um novo Regimento, de resto, muito semelhante ao anterior e, por meados do século XV, as *Ordenações Afonsinas* viriam a reunir e sistematizar os dois regimes legais existentes⁽²⁵⁹⁾.

Poderá dizer-se, sucintamente, que a legislação referida prescrevia o modo de exercício da profissão de tabelião, fixava os emolumentos a cobrar pelas escrituras, estabelecia impedimentos e determinava um conjunto de deveres cuja violação era passível de sanção. Assinale-se, a propósito, que os corregedores, enquanto magistrados superiores representantes do rei nas comarcas, superintendiam a actuação dos tabeliães e tinham competência para proceder à aplicação de sanções, nomeadamente, a substituição no cargo por má fama ou por incapacidade demonstrada no exercício de funções⁽²⁶⁰⁾.

(255) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 22.5.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 10; BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 13.11.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 27.

(256) João José Alves Dias, org., *Chancelarias portuguesas: D. Duarte*, vol. 3 (1433-1435), Lisboa, CEHUNL, 2002, pág. 370.

(257) ANTT, *Instrumento de Demarcação da Defeza da Silveira no termo do Redondo*, 2.6.1417, Arquivo da Casa de Abrantes, caixa n.º 11, doc. 68 (traslado de 1.9.1773), fol. 8.

(258) LLP, ed. Nuno Espinosa Gomes da Silva, Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971, págs. 63-70.

(259) OAf, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1 (títulos 23, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 47, 48 e 49) e livro 2 (títulos 3, 34 e 73).

(260) Idem, livro 1, título 23, arts. 3.º e 26.º, págs. 118, 129 e *Regimento dos Corregedores de 1340*, Marcello Caetano, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Horizonte, 1990, págs. 138-154.

Nos termos do disposto nas *Ordenações Afonsinas*, os tabeliães eram submetidos à realização de provas na Chancelaria da Corte, na presença do chanceler-mor, de modo a atestar a sua aptidão para o desempenho do ofício⁽²⁶¹⁾. Só após a aprovação nesse exame prático, prestação de juramento e depósito do respectivo sinal na Chancelaria, seriam por fim investidos no cargo e destacados para as diversas localidades do reino.

Apesar do aparente rigor colocado no processo de nomeação, há notícia de tabeliães cujo procedimento, no mínimo, deixava muito a desejar. Na verdade, alguns eram acusados de falsificar documentos, escrever com letra ilegível, elevar indevidamente o preço cobrado e não entregar as escrituras dentro dos prazos legais - com atrasos, por vezes, superiores a um ano.

O que parece fora de dúvida é que os tabeliães seriam homens abastados e com autoridade nas terras onde exerciam os seus cargos. Como salienta Bernardo de Sá Nogueira, é possível “*afirmar, sem margem para dúvidas, que os detentores do ofício de tabelião pertenciam à elite social e política dos concelhos*”⁽²⁶²⁾. Com efeito, saber ler e escrever numa comunidade quase toda ela iletrada e lavrar os documentos correspondentes a actos jurídicos, públicos e privados, de importância decisiva no quotidiano local, conferiam ao tabelião um estatuto social de enorme prestígio e poder:

“em Quatrocentos muitos destes tabeliães mais dotados podem já ter ascendido a certos graus da nobreza. Não raro encontramos, assim, tabeliães que são escudeiros (...) Entram na casa de um para lhe fazer o testamento ou o inventário dos bens, conhecem a riqueza de outros

(261) *Ibidem*, livro 1, título 2, art. 10.º, pág. 20: “os Tabelliaães, e Escripvaães todos haõ de seer examinados pelo Chancellor, fazendo-os escrepver perante si, e se vir que escrepvem bem, e som perteeentes pera os Officios, devem-lhes dar suas Cartas, e doutra guisa nom”.

(262) Bernardo de Sá Nogueira, *800 Anos do notariado português: apontamentos de História*, Lisboa, [s.n.], 2014, pág. 9, disponível em http://www.notarios.pt/NR/rdonlyres/4F2448C2-4C27-49B1-9983-C4FA-6B85B5F2/4274/Tabelionado_em_Portugal_texto_publicado.pdf, consulta realizada em 17.4.2017.

ao redigir contratos de bens ou obrigações de empréstimos, acercam-se do estatuto social e moral de uns quantos ao passarem cartas de composição e perdão. Conhecem os homens e a tessitura social. Possuem autoridade. São então chamados como testamenteiros⁽²⁶³⁾, procuradores, inquiridores, árbitros de contendas e demarcações⁽²⁶⁴⁾.

Assim se compreende que ao longo do século XV, se assista a uma tendência crescente para a transmissão hereditária da profissão de tabelião.

Um outro aspecto a merecer atenção é o do relacionamento entre tabeliães e magistrados locais. Como se viu já, uma das atribuições dos tabeliães, de acordo com o disposto no *Regimento de 15 de Janeiro de 1305*, era registar a criminalidade local para que, posteriormente, fosse relatada ao rei ou ao corregedor quando aí se deslocassem: *“hu nom ouuer mais que huum tabelliom escreua as malfeytorias e as querelas segundo as uir ou ssegundo lhas derem (...) e quando lhi ElRey ou seu mandado pedirem o estado da terra dem lhi en scripto a malfeytoria e en como todo foy facta”*⁽²⁶⁵⁾.

Parece, pois, inegável a existência de uma cumplicidade de interesses entre tabeliães e juizes locais, descrita com clareza por Gama Barros:

“as informações escriptas, que os tabelliães deviam dar ao rei ou aos seus delegados sobre o estado da administração da justiça, faziam que os juizes das terras se temessem d’elles; e d’ahi resultava, segundo se dizia, ser frequente que o tabellião, incurso n’alguma falta, conseguisse do

(263) Gomes Lourenço, tabelião em Redondo no findar do século XIV e inícios do século XV, foi testamenteiro de João de Cambra, homem-bom redondense, Coleção particular João Pereira, *Venda da Herdade de Picastel*, 22.8.1397, doc. 20.

(264) Maria Helena da Cruz Coelho, *Os tabeliães em Portugal: perfil profissional e sócio-económico (sécs. XIV-XV)*, *Historia, instituciones, documentos*, n.º 23, *Publicaciones de la Universidad de Sevilla*, 1996, págs. 185-186.

(265) OAf, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 23, arts. 3.º e 26.º, págs. 118, 129 e *Regimento dos Corregedores de 1340*, Marcello Caetano, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Horizonte, 1990, págs. 138-154.

juiz que se calasse sobre o caso, ameaçando-o com o que, elle tabellião, conservava escripto a seu respeito. Tambem se dava o caso de encobrir o tabellião as faltas commetidas pelo juiz com quem servia⁽²⁶⁶⁾.

No começo do reinado de D. Dinis, entre 1287 e 1290, foi lançado um imposto geral sobre os tabeliães do reino. As informações que podem retirar-se dessa documentação têm o maior interesse dado que, como observa Oliveira Marques, revelam a realidade demográfica e económica dos diferentes concelhos. Assim, num total de 239 tabeliães (de notar que a região algarvia não se encontra incluída nesse arrolamento), a Comarca de Odiana apenas regista 25 desses oficiais públicos. Esse facto demonstra, de forma evidente, a escassa densidade populacional do Alentejo nessa época: a existência de “1 tabelião por cada 1200 Km² (...) prova a rarefacção demográfica e o conseqüente diminuto volume de transacções e de outros actos que requeriam tabelião”⁽²⁶⁷⁾.

Como seria expectável, nessa listagem de tabeliães não consta a Vila de Redondo. Recorde-se que, pelos finais do século XIII, Redondo seria um pequeno povoado – o já referido cabeço denominado de *Rodondo* – que, situado num ponto geográfico de relevo, servia de delimitação entre os Concelhos de Monsaraz e Évora Monte. Só três décadas mais tarde, em 1318, ascenderia ao estatuto de Vila e Concelho.

Em todo o caso, o dito rol de 1287-1290 não deixa de nos dar informações valiosas, designadamente, permitindo saber o número de tabeliães então existente em Évora (5), Estremoz (3), Montemor-o-Novo (2), Arraiolos (2), Vila Viçosa (1), Monsaraz (1) e Évora Monte (1) que são, no declinar do século XIII, indicadores do nível de povoamento e da actividade económica desenvolvida em cada uma destas terras.

(266) Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, Lisboa, Tip. Castro Irmão, tomo 3, 1914, págs. 741-742.

(267) Oliveira Marques, *A população portuguesa nos fins da século XIII em Ensaio de história medieval portuguesa*, 2.ª ed., Lisboa, Editorial Vega, 1980, pág. 67.


Os manuscritos coligidos para o presente estudo, permitiram identificar, no período compreendido entre 1363 e 1486, nove tabeliães exercendo o seu ofício na Vila de Redondo.

Na tabela n.º 6 constam os nomes desses oficiais públicos, as intitulações que usaram nos documentos, os anos em que surgem documentados e os respectivos sinais tabeliônicos.

Particular interesse tem o caso do tabelião Vasco Domingues, redactor de seis dos documentos reunidos ao longo desta investigação, entre os anos de 1363 e 1385. Na verdade, a análise dos diversos manuscritos deste tabelião reservava uma enigmática surpresa. É que o seu sinal tabeliônico - uma cruz, ao centro, emoldurada com várias ornamentações geométricas - que se manteve semelhante em manuscritos de 1363, 1365 e 1385⁽²⁶⁸⁾, surge totalmente diferente num documento de Maio de 1372⁽²⁶⁹⁾: um triângulo central, com semi-círculos em redor, entre espaços negros e brancos.



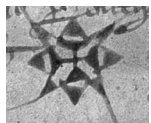

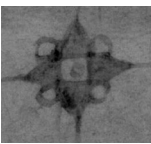


Tabela n.º 6

Tabeliães na Vila de Redondo (1363-1486)

Nome	Intitulação	Datas em que surge documentado	Sinais tabeliônicos
Vasco Domingues	- “ <i>tabeliom dElRey no dicto logo</i> ” - “ <i>tabeliom</i> ” - “ <i>tabeliom de Nosso Senhor ElRey no dicto logo</i> ”	1363, 1365, 1372, 1373, 1375 e 1385	 (1365) (1372)

(268) ANTT, *Nomeação de João de Cambra tutor das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira*, 21.8.1363, Arquivo da Casa de Abrantes, m.º 72, n.º 1364; Arquivo Municipal de Redondo, *Prestação de contas entre tutores relativamente aos bens das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira*, manuscrito datado de 7.11.1365; BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 3.12.1385, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 36, n.º 115.

(269) BPE, *Doação de um terreno aos eremitas da Serra d'Ossa*, 11.5.1372, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 24.

Vasco Afonso	- <i>“tabeliom dElRey na dicta vila”</i>	1379	
Lourenço Afonso	- <i>“tabeliom na dicta villa”</i>	1390	
Gomes Lourenço	- <i>“tabeliom em o dicto logo”</i> - <i>“tabeliom delRey em o dicto logo”</i> - <i>“tabeliom e morador na villa do rredondo”</i> - <i>“tabalyam em a dyta vylla por noso Senhor ElRey”</i>	1393, 1394, 1396, 1397, 1399, 1404	
Lourenço Gonçalves	- <i>“tabeliam de el rei em a dicta villa”</i> - <i>“tabeliam delRey no dicto logo”</i>	1408, 1409	
Lourenço Eanes	- <i>“tabeliam delrey no dicto logo”</i> - <i>“tabeliam delrey em a dicta vylla do Redondo”</i>	1412, 1413, 1414, 1417	
João Vasques	- <i>“tabeliam delRey em a dicta vila”</i>	1425	
Martim Gonçalves	- <i>“tabeliam del Rey nosso Senhor em a dicta vylla do Redondo”</i>	1462, 1475	
Sebastião do Couto	- <i>“tabeliam na dita villa”</i>	1486	(sinal não identificado)

Ora, sabe-se que os sinais dos tabeliães correspondiam a marcas profissionais próprias que os distinguiram dos demais colegas de ofício e que, por essa razão, não deveriam sofrer alterações. A hipótese de se tratar de outro tabelião com nome igual não se confirma, uma vez que a análise da letra de ambos os manuscritos revela tratar-se do mesmo redactor. Estaremos, assim, perante uma mudança de sinal por parte deste tabelião? O enigma é tanto maior pelo facto de, aparentemente, se tratar de uma mudança pontual, já que num documento posterior, de 1385, o sinal de Vasco Domingues volta a ser idêntico aos sinais anteriores, apostos em 1363 e 1365.

Digno de nota, igualmente, pela sua estranheza, é o facto de o referido sinal do tabelião Vasco Domingues surgir num documento de 1390, subscrito por outro tabelião, Lourenço Afonso⁽²⁷⁰⁾. Terá este segundo tabelião, cronologicamente posterior a Vasco Domingues, sido seu discípulo e, por tal motivo, adoptado o seu sinal? Enfim, são dúvidas que só um estudo mais atento sobre o tabelionado redondense no século XIV poderá vir a esclarecer.

Outra questão de grande interesse, relaciona-se com o número de tabeliães em exercício de funções na Vila de Redondo. As datas dos documentos estudados mostram que, em regra, Redondo dispunha apenas de um tabelião, à excepção do ano de 1379, onde se vislumbra a possibilidade de sobreposição. Na realidade, a verificação das datas mencionadas na tabela n.º 6 demonstra que os tabeliães Vasco Domingues e Vasco Afonso poderão ter exercido (pelo menos nesse ano) o ofício em simultâneo. De qualquer forma, só no final do século XV, em Maio de 1499, é possível encontrar uma determinação régia, estatuinto que na Vila de Redondo deveriam existir dois tabeliães: “*ouuemos por bem que no Redondo aja*

(270) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 22.5.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 10.

dous tabeliães E porque hy ha ja hum queremos que o outro seja Nuno Fernandez”⁽²⁷¹⁾.

A terminar, uma brevíssima referência à intitulação usada pelos tabeliães redondenses. Nessa denominação, resultava claro o facto de terem sido nomeados pelo Soberano para exercer funções em Redondo, como se depreende da designação “*tabalyam em a dyta vylla por noso Senhor ElRey*”⁽²⁷²⁾. Efectivamente, a fórmula mais frequente era “*tabeliom dElRey no dicto logo*”, alternando, no entanto, com diversas outras designações, como “*tabeliom na dicta villa*”, “*tabeliom em o dicto logo*” ou “*tabeliom e morador na villa do rredondo*”.

(271) ANTT, *Mercê do officio de tabelião do público e judicial da Vila de Redondo e seu termo a Nuno Fernandes, natural de Moura, escudeiro do Duque de Bragança*, 18.5.1499, Chanc. de D. Manuel I, livro 14, fol. 34.

(272) BPE, *Traslado de uma composição celebrada em 19.9.1399, Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 44, n.º 26.

IV. O Castelo de Redondo

*“No Castelo do Redondo
avista-se Alandroal,
vêem-se terras de Espanha,
metade de Portugal”⁽²⁷³⁾.*

Vitorino, *Abertura e saias da Vila do Redondo* [popular]

20. A edificação do Castelo gótico

A construção do Castelo de Redondo encontra-se associada ao Rei D. Dinis e às vicissitudes políticas e militares que se viveram no final do seu reinado, como ficou visto anteriormente, no ponto 6 deste estudo. Por tais motivos, o monarca, no Foral de Abril de 1318, determinou que os redondenses edificassem *“a ssa custa huum castello em essa Vila do Redondo tamanho come a çerca da Vila do Alandroal e tam alto e tan Ancho e com duas portas e en cada huma das portas dous cubelos que o [começassem] logo e que o [fizessem] o mays toste que [pudessem] nom Alçando del maaons”⁽²⁷⁴⁾.*

Nos trabalhos de edificação do Castelo terão participado não apenas os moradores da Vila mas também, com toda a certeza, os habitantes do termo que viviam num raio de vários quilómetros em redor.

(273) Vitorino, *Abertura e saias da Vila do Redondo* [popular], do disco *Leitaria Garret*, 1984.

(274) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

Há, aliás, notícia de casos em que habitantes de concelhos limítrofes eram chamados a contribuir com o seu trabalho em obras militares situadas, por vezes, a dezenas de quilómetros do seu local de residência⁽²⁷⁵⁾. Efectivamente, nessa época, o serviço de *anúduva*, igualmente designado *adua*, era obrigatório, traduzindo-se no dever de prestação de trabalho nas diversas obras de construção ou reparação de muralhas, torres, barreiras, fossos e outras edificações militares para defesa das povoações. Não podiam as populações das terras circundantes eximir-se a esse dever por se entender que, em caso de perigo, só teriam direito de procurar refúgio e protecção no interior das muralhas aqueles que colaborassem na respectiva construção e restauro.

Fazendo fé na lápide que se encontra sobre a *Porta da Ravessa*, podemos saber que as obras de edificação do Castelo de Redondo tiveram início em 1319, embora se desconheça o ano da sua conclusão que terá dependido, necessariamente, do volume de mão-de-obra mobilizada para participar nos trabalhos. É de crer, no entanto, que a duração dessas obras não tenha diferido muito da verificada na construção do vizinho Castelo de Alandroal, que decorreu ao longo de um período de quatro anos, entre 1294 e 1298⁽²⁷⁶⁾.

Questão de grande interesse, por outro lado, prende-se com a possível identificação do mestre-arquitecto responsável pelos trabalhos no Castelo de Redondo. Curiosamente, são conhecidos os nomes de alguns mestres construtores deste período, em fortalezas próximas de Redondo: no Castelo de Alandroal (1294-1298), Mestre Galvo; no Castelo de Veiros (1308), Mestre Pedro Abrolho; no Castelo de

(275) João Gouveia Monteiro, *Os castelos portugueses dos finais da Idade Média: presença, perfil, conservação, vigilância e comando*, Lisboa, Colibri, 1999, págs. 178-179.

(276) Mário Barroca, *Epigrafia medieval portuguesa: 862-1422*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, vol. 2, t. 1, págs. 1109-1110.

Estremoz (1320), Mestre Antão⁽²⁷⁷⁾. Segundo a leitura e interpretação da lápide que encima a *Porta da Ravessa*, realizadas por Mário Barroca⁽²⁷⁸⁾, um dos nomes aí gravados – Vicente Coelho (?) – poderá corresponder ao arquitecto que conduziu os trabalhos no Castelo de Redondo, apesar de não haver certeza a esse respeito.



Fig. 8 – Castelo de Redondo visto da perspectiva norte.
Fotografia do autor, Junho de 2017.

O Castelo de Redondo, classificado como monumento nacional⁽²⁷⁹⁾, foi erguido no topo da colina onde nasceu a povoação, de acordo com uma planta de configuração elíptica. De modestas dimensões, mas em posição dominante sobre uma vasta extensão de território, a fortificação terá sido constituída originariamente pela muralha, de espessa alvenaria (em granito e xisto), duas portas, quatro robustos

(277) Mário Barroca, *D. Dinis e a arquitectura militar portuguesa*, Porto, FLUP, 2000, vol. 1, pág. 818.

(278) Mário Barroca, *Epigrafia medieval portuguesa: 862-1422*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, vol. 2, t. 2, págs. 1430-1433.

(279) Decreto n.º 35 443, *Diário do Governo* de 2.1.1946, I série, n.º 1, págs. 1-2.

torreões arredondados e a Torre da Alcaidaria, virada a Sudeste⁽²⁸⁰⁾. Quanto à imponente torre de menagem que hoje podemos observar, voltada a Noroeste e que sobressai acima das muralhas, é obra posterior, de finais do século XV⁽²⁸¹⁾.

No decurso do reinado de D. Dinis, a arquitectura militar portuguesa conheceu uma profunda renovação que se traduziu no aparecimento de um novo tipo de fortaleza: o castelo gótico. Estudando esta questão, escreveu Mário Barroca que “*a construção de um castelo gótico revela-se uma empresa que não se compadece com soluções empíricas. Obedece, pelo contrário, a um saber arquitectónico elaborado, a regras bem definidas (...) já não é uma construção feita por qualquer pessoa, é o resultado de mestres experientes, que aplicam um conjunto de regras de construção relativamente rígidas*”⁽²⁸²⁾.

Essas novas fortificações, entre as quais se inclui o Castelo de Redondo, adoptaram um diferente conceito de defesa activa que, na época, era verdadeiramente inovador, contrariamente aos anteriores castelos românicos, construídos segundo uma estratégia militar de defesa passiva.

São várias as características dos novos castelos góticos que podemos identificar no Castelo de Redondo. Em primeiro lugar, um importante reforço colocado na defesa das portas que passavam a estar

(280) A respeito da antiga Torre da Alcaidaria, contemporânea da fundação, escreveu Túlio Espanca: “*o primitivo paço da alcaidaria, hoje muito arruinado, constituído por sólida torre de duas faces rectas e corpo exterior boleado, maciça até atingir o parapeito da ronda e de vasta sala com oito aberturas góticas, com enxalsos profundos, cantaria, balcões e bancos de repouso, a que falta, por queda anterior a 1758, a abóbada, nervurada e o varandim. As duas portas, niveladas com o adarve, foram gradeadas. Ulterior é a grosseira escada de pedra que lhe dá acesso actualmente, através de quintais particulares*”, *Concelho de Redondo, Inventário Artístico de Portugal*, vol. 9, t. 1-2, Distrito de Évora, zona sul, Lisboa, Academia Nacional de Belas-Artes, 1978, pág. 269.

(281) Para a construção da Torre de Menagem do Castelo de Redondo foi lançado um tributo sobre os vinhos em Évora, facto que daria origem a protestos por parte do povo dessa Cidade, Gabriel Pereira, *Documentos históricos da Cidade de Évora*, segunda parte, Évora, *Typ. Economica de José d'Oliveira*, 1887, págs. 153-154.

(282) Mário Barroca, *D. Dinis e a arquitectura militar portuguesa*, em IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, Porto, FLUP, 2000, págs. 818-819.

enquadradas por torreões. Depois, merecem referência, igualmente, o alargamento dos adarves ou caminhos de ronda e a substituição, nas portas, do arco redondo pelo arco ogival. Finalmente, uma importante inovação, um pouco posterior, consistiu na introdução de barbacãs, isto é, muros mais baixos do que a muralha, construídos a curta distância desta. A respeito da existência de uma barbacã, como parte do sistema defensivo do Castelo de Redondo, se falará mais à frente, no ponto 22.



Fig. 9 – Redondo, *Rua do Castelo*. Porta de arco ogival, testemunho da época medieval. Fotografia do autor, Agosto de 2015.

Um interessante aspecto que importa realçar é o traçado geométrico visível na planta medieval de Redondo. De facto, no interior da cerca, em forma de elipse, o aglomerado urbano cresceu entre as duas portas, ligadas por uma rua principal⁽²⁸³⁾, em linha recta, com travessas

(283) Essa rua principal, actualmente designada *Rua do Castelo*, tinha em meados do século XVI a denominação de *Rua Direita*, como se pode verificar no texto alusivo à Visitação da Igreja de Santa Maria de Redondo, em 11.6.1534, BPE, Códice 123, fol. 74.

para a *Torre da Alcaidaria* e para uma praça central, onde actualmente se encontra o largo da Igreja da Misericórdia. Veja-se, a propósito, o que escreve Jorge Gaspar: “do exame da planta de uma série de vilas portuguesas fundadas no reinado de D. Dinis, na sua maior parte próximas da fronteira (...) encontrámos frequentemente um padrão geométrico (...) Nos casos mais frequentes temos uma rua central, rectilínea, que liga duas pontas da muralha, como no Redondo (...) Sensivelmente a meio desta rua um largo, rectangular, donde provavelmente partiria uma outra via, hoje desaparecida por todo esse espaço ter sido tomado pelo Hospital da Misericórdia (...) As casas da rua principal apresentam dimensões e estruturas idênticas, dando uma porta traseira para um estreito corredor entre as casas e a muralha”⁽²⁸⁴⁾.

Na primitiva *Rua Direita*, hoje designada *Rua do Castelo*, podemos ainda observar vestígios da época medieval, como é o caso dos admiráveis portais em arco ogival.

21. As Portas do Castelo:

Porta do Postigo e Porta da Ravessa

No Castelo de Redondo, o acesso ao recinto amuralhado era franqueado por duas portas protegidas por fortes torreões semi-circulares: *Porta do Postigo* e *Porta da Ravessa*.

Convém ter presente que, em regra, as portas dos castelos medievais não eram numerosas, uma vez que, por serem pontos particularmente sensíveis e vulneráveis, levantavam sérias dificuldades de defesa. Como refere João Gouveia Monteiro, “*dada a importância das portas dos castelos, os arquitectos medievais conceberam-nas o mais*

(284) Jorge Gaspar, *A morfologia urbana de padrão geométrico na Idade Média, Finisterra: revista portuguesa de geografia*, vol. IV, n.º 8, 1969, págs. 208, 209 e 211.

resistentes possíveis, com a madeira dos gonzos e das portadas reforçada com chapeamento de ferro, para evitar a respectiva combustão, isto para além das grossas e pesadas trancas e dos postigos e crivos destinados a uma prudente observação⁽²⁸⁵⁾.

A *Porta do Postigo*⁽²⁸⁶⁾ encontra-se voltada a poente e sofreu profundas alterações em inícios do século XVI e nos séculos seguintes, não sendo já visível o arco ogival, contemporâneo da fundação do Castelo. Desta Porta saía o importante caminho em direcção a Évora, razão pela qual terá sido inicialmente conhecida pelo nome de *Porta de Évora*, como o comprova um manuscrito redigido em Redondo, no dia 1 de Maio de 1379⁽²⁸⁷⁾.

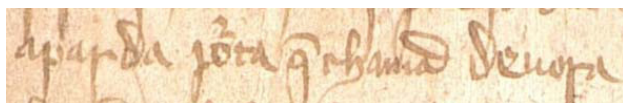


Fig. 10 – “a par da porta que chamam deuora”. Pormenor de documento manuscrito, datado de 1 de Maio de 1379 (imagem cedida pela Biblioteca Pública de Évora).

Curiosamente, seis anos volvidos, esta mesma Porta surge designada, num outro documento⁽²⁸⁸⁾, como *Porta do Postigo*. Parece, portanto, que as duas denominações terão coexistido durante algum

(285) João Gouveia Monteiro, *Castelos e armamento*, em *Nova História militar de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2003, vol. 1, pág. 172.

(286) Segundo Raphael Bluteau, postigo era uma “*porta pequena; propriamente he a portinha que está em porta mayor & que se abre sem a grande se abrir*”, *Vocabulario portuguez & latino*, vol. 6, Lisboa, Pascoal da Sylva, 1720, pág. 647. Encontramos, também, em António de Moraes Silva, uma interessante interpretação de postigo: “*pequena porta feita em muralha para ser ventia de pouca monta (...) janela pequena (...) portinha ou abertura pequena em porta grande, para se ver quem chega ou quem passa, sem se abrir a porta*”, *Grande dicionário da língua portuguesa*, 10.^a ed., Lisboa, Confluência, 1955, vol. 8, pág. 561.

(287) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 1.5.1379, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 6.

(288) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 3.12.1385, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 36, n.º 115.

tempo⁽²⁸⁹⁾, acabando por prevalecer a designação de *Porta do Postigo*, muito provavelmente devido a uma pequena janela ou portinhola existente nessa grande porta de acesso ao Castelo, permitindo observar o exterior e identificar quem se aproximava, sem que fosse necessário abrir a porta principal.

É do maior interesse o seguinte trecho que podemos ler no referido manuscrito, datado de 3 de Dezembro de 1385: “*na dicta villa do Redondo em cyma do castello A par do cadafais [cadafalso] da porta do postigo*”⁽²⁹⁰⁾.

Como interpretar esta informação?

Será de admitir a hipótese de ter existido, sobre a *Porta do Postigo*, um estrado ou patíbulo para execução de condenados?

Não é possível ter certezas a este respeito mas parece mais provável que o termo *cadafalso* seja aqui empregue para designar uma estrutura provisória, em madeira, construída na torre do Castelo. Com efeito, segundo a esclarecedora definição de António Nunes, cadafalso era uma “*estrutura de madeira saliente da muralha sobre vigas de suporte, colocada provisoriamente, em momentos de perigo, no alto das torres e da muralha ou a meia altura, constituindo um varandim coberto e protegido que podia ser desmontado em tempo de paz. À frente, dispunha de aberturas adequadas ao lançamento de setas ou virotões, havendo outras no pavimento para o lançamento de projecteis na vertical*”⁽²⁹¹⁾.

(289) À semelhança, por exemplo, do que sucede actualmente com a *Rua D. Arnilda e Eliezer Kamenezky*, por muitos redondenses ainda designada por *Rua de Évora*. Veja-se José Calado, *Ruas com História*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2015, pág. 220.

(290) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 3.12.1385, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 36, n.º 115.

(291) António Nunes, *Dicionário de arquitectura militar*, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2005, pág. 70.

É curioso notar que já no século XVIII, o padre Rafael Bluteau, no *Vocabulário portuguez & latino*, formulava uma definição coincidente: “se diz Cadafalso, como quem dissera Castello falso, porque he quasi o modo de Castello, mas de madeira, & para pouco tempo”⁽²⁹²⁾.

Há razões para crer, portanto, que em finais do século XIV, no Castelo de Redondo - numa das torres que ladeiam a *Porta do Postigo* - tenha existido um cadafalso, com o objectivo de reforçar os meios de defesa da fortificação.

Em todo o caso, a feição da *Porta do Postigo* mudou muito desde o século da construção do Castelo: o brasão de armas da família Coutinho será de inícios do século XVI e os restantes elementos, como a casa do relógio e a torre sineira, são também posteriores.

Quanto à *Porta da Ravessa*⁽²⁹³⁾, virada para nascente, é de assinalar que aparece citada, já com esta designação, na documentação medieval de finais do século XIV⁽²⁹⁴⁾. Era da *Porta da Ravessa*, também designada *Porta do Sol*, que partia o caminho para Alandroal e Vila Viçosa.

Na ombreira direita da *Porta da Ravessa*, no lado exterior, encontram-se gravadas verticalmente as medidas-padrão para medição e comércio de lanifícios, facto que permite depreender que os mercados e feiras seriam realizados num espaço próximo deste local⁽²⁹⁵⁾.

(292) Raphael Bluteau, *Vocabulario portuguez & latino*, vol. 2, Lisboa, *Collegio das Artes da Companhia de Jesu*, 1712, pág. 28.

(293) *Ravessa* parece ser uma expressão tradicional alentejana, com o significado de monte pequeno ou outeiro que serve de abrigo contra o vento. Neste sentido, veja-se António de Moraes Silva, *Grande dicionário da língua portuguesa*, 10.^a ed., Lisboa, Confluência, 1955, vol. 9, pág. 209.

(294) “*Porta da rreussa*”, em BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 22.5.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 35, n.º 10 e BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 13.11.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 35, n.º 27.

(295) Coloca-se o problema de saber quais as duas medidas lineares gravadas na *Porta da Ravessa* que apresentam um comprimento de 110 cm e de 56 cm, respectivamente. Ora, se considerarmos o comprimento de algumas das principais medidas-padrão adoptadas na Idade Média - vara (5 palmos ou 110 cm), côvado (3 palmos ou 66 cm) e meia vara (2,5 palmos ou 55 cm) - seremos levados a crer que as ditas medidas lineares, gravadas na pedra exterior da *Porta da Ravessa*, correspondem, não à vara e ao côvado, como frequentemente é afirmado, mas sim à vara (110 cm) e à meia vara (55 cm). Ver, sobre este assunto, Mário Barroca, *Medidas-padrão medievais portuguesas*, *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, História*, vol. 9, 1992, págs. 55, 78 e 79.



Fig. 11 – Redondo, *Porta da Ravessa* ou *Porta do Sol*. Fotografia do autor, Junho de 2016.

Sobre a *Porta da Ravessa*, foi embutida a lápide alusiva ao início dos trabalhos de edificação do Castelo, em mármore branco, exibindo entre outros elementos, as armas reais portuguesas. Dela se falará com a devida atenção, adiante, no ponto 23 deste trabalho.

22. A barbacã

Elemento característico do castelo gótico e do seu inovador sistema de defesa activa, a barbacã era um muro, mais baixo do que a muralha principal, erguido no exterior e próximo desta, que constituía uma primeira linha de oposição ao avanço de uma força inimiga. Também designada por *barreira*⁽²⁹⁶⁾, a barbacã podia circundar todo o castelo (*barbacã extensa*) ou limitar-se a reforçar pontos mais vulneráveis

(296) António Nunes, *Dicionário de arquitectura militar*, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2005, pág. 61.

da fortificação, como era o caso das portas (*barbacã parcial* ou *barbacã de porta*). Segundo afirma João Gouveia Monteiro, essas estruturas defensivas foram introduzidas em Portugal a partir da segunda metade do século XIV⁽²⁹⁷⁾.

No Castelo de Redondo, em frente à *Porta de Évora*, actualmente designada *Porta do Postigo* ou *do Relógio*, existiu no último quartel do século XIV, uma barbacã. A comprovar esse facto, está o já mencionado manuscrito de 1 de Maio de 1379⁽²⁹⁸⁾, no qual é feita referência expressa a esse muro defensivo, “*a par da porta que chamam deuora*”, cuja data de construção se desconhece mas que terá sido, certamente, posterior à edificação originária do Castelo.



Fig. 12 – “*na Vila do Redondo na baruacaam da dicta Vila*”.
Pormenor do final da primeira linha e início da segunda, do manuscrito datado de 1 de Maio de 1379 (imagem cedida pela Biblioteca Pública de Évora).

Voltamos a encontrar uma alusão à barbacã de Redondo num documento de Setembro de 1399, aí designada por *barreira*. Tal é o que podemos confirmar pela leitura do texto da doação feita por Lourenço Martins, Rodrigo Anes e suas mulheres, moradores em Redondo, de uma azenha velha, aos eremitas da Serra d’Ossa (documento redigido pelo tabelião Gomes Lourenço, “*na Vylla do Redondo ante o muro e a barreyra*”⁽²⁹⁹⁾).

Todavia, o facto é que muito pouco sabemos a respeito dessa barbacã. Seria uma barreira defensiva limitada à *Porta do Postigo - barbacã parcial*

(297) João Gouveia Monteiro, *Castelos e armamento, Nova História militar de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2003, vol. 1, págs. 166 e 173.

(298) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 1.5.1379, *Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 35, n.º 6.

(299) BPE, *Traslado feito em 31.12.1413 de uma composição celebrada em 19.9.1399*, *Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 44, n.º 26.

ou *de porta* - como leva a crer uma primeira leitura do manuscrito de 1379? Terão existido duas barbacãs, uma em cada porta do Castelo? Porventura, terá tido essa barreira uma maior extensão, rodeando a muralha principal, como parece transparecer do manuscrito de 1399? Estas são, sem dúvida, questões do maior interesse mas para as quais a documentação conhecida não dá resposta clara⁽³⁰⁰⁾. Em rigor, poderemos afirmar que no Castelo de Redondo, em finais do século XIV, existiu uma barbacã e que a mesma protegia a *Porta do Postigo*, ignorando-se, contudo, a extensão dessa estrutura defensiva e se a mesma, além da porta, reforçava uma parte ou a totalidade da muralha principal.

23. Lápide alusiva à edificação do Castelo, sobre a *Porta da Ravessa*

Embutida na muralha do Castelo, sobre a *Porta da Ravessa*, podemos admirar a lápide rectangular, em mármore branco, no interior de dupla moldura, comemorativa do início das obras de construção da fortaleza, no ano de 1319.

O escudo das armas reais, representado na lápide, é composto por cinco escudetes lisos, em forma de cruz, envolvidos por uma bordadura de vinte e sete castelos.

Completam a decoração desta bela lápide medieval, a representação de quatro arruelas lisas - duas, em cima, no interior do escudo de armas e as duas restantes, em baixo, já fora da área do escudo - bem como um conjunto de quatro inscrições, com abreviaturas, cuja leitura oferece algumas dificuldades.

(300) Resta a esperança de que futuros trabalhos arqueológicos possam reunir novos dados que esclareçam algumas das interrogações formuladas.



Fig. 13 – Redondo. Lápide em mármore sobre a *Porta da Ravessa*.
Fotografia do autor, Junho de 2017.

Foram vários os historiadores que procuraram ler e interpretar as inscrições gravadas na lápide que encima a *Porta da Ravessa*. O primeiro foi António Francisco Barata que, em 1893, publicou a sua transcrição na obra *O Alemtejo: historico, religioso, civil e industrial no districto de Evora*⁽³⁰¹⁾. Cerca de um século mais tarde, em 1978, Túlio Espanca, no seu *Inventário Artístico de Portugal*, publicou uma diferente leitura das referidas inscrições⁽³⁰²⁾. Mais recentemente, no ano 2000, Mário Barroca, na obra *Epigrafia Medieval Portuguesa*⁽³⁰³⁾, analisou criticamente as transcrições anteriormente realizadas e propôs uma nova leitura para as ditas inscrições.

Sem desprimor para os dois primeiros autores mencionados que, sem dúvida, editaram estudos valiosos sobre a História e o património

(301) António Francisco Barata, *O Alemtejo historico, religioso, civil e industrial no Districto de Evora*, Évora, *Typ. Eborensis*, 1893, pág. 32.

(302) Túlio Espanca, *Concelho de Redondo, Inventário Artístico de Portugal*, vol. 9, t. 1-2, Distrito de Évora, zona sul, Lisboa, Academia Nacional de Belas-Artes, 1978, pág. 268.

(303) Mário Barroca, *Epigrafia medieval portuguesa*, vol. 2, t. 2, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, págs. 1430-1433.

cultural da Vila de Redondo, a análise e a transcrição de Mário Barroca afiguram-se mais completas e credíveis, razão pela qual se justifica que sejam subscritas e citadas nas linhas que se seguem.

O historiador e professor da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, começa por identificar, na lápide de Redondo, quatro campos epigrafados, aos quais atribui as letras A, B, C e D. Assim sendo, a leitura e transcrição que faz das diversas inscrições é a seguinte:

- campo epigráfico identificado com a letra A, correspondente ao letreiro principal, em campo rectangular, na parte inferior da lápide – “*Era D(e) : MIL : CCC^a : L : VII : AN / OS⁽³⁰⁴⁾ : FOI COMECADO ESTE / CASTELO*”⁽³⁰⁵⁾;

- segundo campo epigráfico, associado à letra B, localizado no primeiro quadrante, dentro do espaço do escudo de armas, imediatamente por baixo da arruela superior esquerda, regista um *V* maiúsculo, encimado por um pequeno *E* [Vicente], seguindo-se as letras *CLO* [Coelho?] – deste modo, “*a inscrição B registaria o nome de Vicente Coelho (?)*”⁽³⁰⁶⁾;

- o terceiro campo epigráfico, identificado com a letra C, encontra-se situado no terceiro quadrante, também, dentro da área do escudo de armas, em baixo, à esquerda e será, provavelmente, o que coloca maiores dificuldades de leitura; apresenta um *P* maiúsculo, coroadado por um pequeno *O* [Pero], seguindo-se “*cinco letras que parecem ser ZEIAS (...)* e um traço horizontal sobre *IA*, revelando a presença de abreviatura”⁽³⁰⁷⁾ – Mário Barroca transcreve, com algumas reservas, como *ZEnIAS*; na linha seguinte deste letreiro (C), por baixo, foram gravadas as letras *TBL*, que

(304) Era de César de 1357, correspondente ao ano de Cristo de 1319.

(305) Mário Barroca, *Epigrafia medieval portuguesa*, vol. 2, t. 2, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, pág. 1430.

(306) Idem, pág. 1432.

(307) Ibidem, pág. 1432.

este autor desdobra em *TaBeLião*, embora reconheça dúvidas quanto a essa solução - teremos, portanto, “*Pero Zenias (?) / Tabelaio (?)*”⁽³⁰⁸⁾;

- finalmente, o último campo epigráfico, associado à letra D, gravado no quarto quadrante, dentro da área do escudo de armas, à direita, em baixo, regista apenas um *I* maiúsculo, encimado por um pequeno *O* – “abreviatura de *IoãO*”⁽³⁰⁹⁾ que Mário Barroca considera dizer respeito ao autor da lápide, “*o que não seria caso inédito nem na Epigrafia Portuguesa nem sequer no Alentejo*”⁽³¹⁰⁾.

A terminar, questão do maior interesse é a de perceber o significado das quatro arruelas ou circunferências lisas, representadas nesta lápide. Só que Mário Barroca não adianta qualquer interpretação para as mesmas, limitando-se a considerar que têm um “*sentido heráldico obscuro*”⁽³¹¹⁾. E prossegue com esta interrogação: “*em baixo, fora do Escudo e aproveitando o espaço que quedava livre entre as Armas Nacionais e o campo epigráfico principal, foram representadas duas outras arruelas lisas. Não deixa de ser surpreendente a presença destas arruelas, num momento onde as Armas Nacionais já estavam relativamente definidas, e quando nunca, em nenhum outro momento, essas peças heráldicas fizeram parte das Armas do Reino*”⁽³¹²⁾.

Qual será, afinal, o significado destas quatro enigmáticas arruelas?

Estaremos, porventura, nesta lápide do Castelo de Redondo, em presença de um caso de heráldica falante? É um facto, na época medieval, serem frequentes as lápides e brasões que apresentam armas falantes, isto é, figuras com motivos ou sinais distintivos, evocativos

(308) *Ibidem*, pág. 1430.

(309) *Ibidem*, págs. 1432 e 1433.

(310) *Ibidem*, pág. 1433.

(311) *Ibidem*, pág. 1432.

(312) *Ibidem*, pág. 1432.

do nome do detentor dessas armas ou da terra a que dizem respeito. Lembre-se, a propósito, o exemplo da lápide do Castelo de Borba, na qual foi gravado um peixe que parece ser um barbo, alusivo ao nome da povoação, representação essa que “*desde os tempos medievais é peça integrante das armas da Vila de Borba*”⁽³¹³⁾.

Num tempo em que a quase totalidade da população era analfabeta, as imagens cumpriam a função de comunicar e transmitir determinada mensagem - neste caso concreto, o nome da Vila.

Pois bem, sem prejuízo de melhor demonstração, é de admitir a hipótese de as quatro arruelas ou círculos, presentes na lápide da *Porta da Ravessa*, serem elementos falantes de *Redondo*, quer dizer, imagens simbólicas, evocativas do topónimo da terra a que pertencem.

Em conclusão, será possível afirmar que a interessante lápide do Castelo de Redondo não é, de modo algum, parca em imagens e informação. Na verdade, para além dos cinco escudetes e vinte e sete castelos que constituem as armas reais portuguesas, encontram-se aí gravados, também, três nomes que se supõe corresponderem ao mestre construtor da fortificação - Vicente Coelho (?) -, ao tabelião local - Pero Zenias (?) -, ao lapicida (?) - João - e, ainda, o provável nome figurado da Vila, representado através de quatro arruelas ou círculos que parecem simbolizar o topónimo *Redondo*.

24. O alcaide-mor

Desempenhando as importantes funções de chefia militar no concelho, o alcaide-mor representava o rei e era, em regra, nomeado por este.

As *Ordenações Afonsinas* enumeravam alguns dos requisitos necessários para o desempenho do cargo. Assim, “*todo o Alcaide (...) deve*

(313) Ibidem, pág. 1267.

seer de boa linhagem de padre, e madre (...) ha mester que seja esforçado, porque nom duvide de soportar os prigoos, que ao Castello vierem; e sabedor convem que seja (...) aa guarda, e defendimento delle (...) nom deve seer muito pobre, porque nom haja cobiça de enriquecer daquello que lhe derem pera teença do Castello”⁽³¹⁴⁾.

Os alcaides-mores eram, portanto, nobres da confiança do monarca e para além da sua actividade de comando da guarnição do castelo exerciam, igualmente, funções relacionadas com o policiamento local que delegavam com frequência no alcaide-pequeno e seus auxiliares. Sobretudo, tinham o dever de lealdade incondicional para com o monarca, assim como a obrigação de defender abnegadamente o castelo que se encontrava à sua guarda, ainda que com custo da própria vida ou da vida dos seus entes queridos, sob pena de incorrer no crime de traição: *“e muito aguçoso deve seer em guardar bem o Castello que tener e nom se partir delle no tempo do prigoo (...) deve-o d’emparar atta morte; e por veer atormentar ou ferir ou matar os filhos ou molher ou outros homeens quaeesquer que amasse (...) nom deve dar o Castello, nem mandar que o dem, ca se o fizesse cahiria em caso de treição (...) e porem morte, nem perigoo que he passado, nom no devem tanto temer como a maa fama, que he cousa que ficará pera sempre a elles e a seu linhagem, senom fizessem o que devessem em guarda do dito Castello”⁽³¹⁵⁾.*

O prestígio associado a este cargo facultava ao alcaide-mor um conjunto apreciável de privilégios, como a doação de rendimentos régios a nível local e os chamados *direitos de alcaidaria*, correspondentes a certas percentagens sobre a venda de mercadorias, o pagamento de portagens e a cobrança de coimas no concelho.

(314) OAf, *Dos Alquaides Moores dos Castellos*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 62, págs. 351-352.

(315) Idem, págs. 352, 354.

A documentação consultada para o presente estudo permitiu identificar o nome de dois alcaides-mores, nomeados pela Coroa para a Vila de Redondo.

Com efeito, em Agosto de 1385, D. João I fez doação da Vila e Alcaidaria de Redondo a Diego Gil, alferes do Condestável D. Nuno Álvares Pereira. Essa concessão régia foi acompanhada dos “*dyreitos e perteenças resios*⁽³¹⁶⁾ *rendas nouos e todallas outras cousas* [incluindo o poder para] *que possa tirar alcaides*⁽³¹⁷⁾ *iuuidores e Jujzes e poer outros quaães elle qujser e por bem teuer*”⁽³¹⁸⁾. No capítulo seguinte (ponto 26.4), falar-se-á novamente de Diego Gil, alcaide-mor e donatário de Redondo.

Outro alcaide-mor de Redondo, no segundo quartel do século XV, foi o corajoso cavaleiro-justador João de Melo, filho de Martim Afonso de Melo, guarda-mor de D. João I e de D. Briolanja de Sousa. Animado pelo espírito da cavalaria medieval, partiu para Castela e França onde, nos anos de 1434 e 1435, participou em justas e praticou feitos de armas que deram brado e o celebrizaram⁽³¹⁹⁾.

(316) *Resios* eram baldios ou terrenos por cultivar, situados fora da povoação.

(317) Seriam, certamente, os alcaides-pequenos ou alcaides-menores, nomeados pelo alcaide-mor, da sua confiança e com funções de segurança e policiamento local.

(318) ANTT, *Doação da Vila de Redondo a Diego Gil*, 10.8.1385, Chanc. de D. João I, livro 1, fols. 98v. e 99.

(319) Vale a pena transcrever o que sobre João de Melo escreveu Anselmo Braamcamp Freire: “*saiu de Portugal (...), no verão de 1434, em busca de aventuras, e dirigiu-se a Castela. Lá foi encontrar, entre as cidades de Lião e Astorga, na ponte de Orbigo, el passo honroso sustentado por Sueiro de Quiñones e mais nove outros mantenedores, contra todos os aventureiros que se apresentassem. João de Melo (...) chegou lá a 23 de Julho com os da sua quadrilha, dôze ao todo, e a 28 entrou na liça contra o próprio Sueiro de Quiñones. Correram três lanças (...) e o mantenedor, muito ferido num braço, teve de recolher a curar-se (...). Tinha João de Melo partido de Portugal para faser armas en Francia, e para o seu destino seguiu depois dalguns dias de demora. Por lá andou e a 11 de Agosto do ano seguinte encontrava-se em Arras, onde, em presença de Felipe o Bom, duque de Borgonha, se realizou um combate singular (...). Apresentou-se João de Melo na liça acompanhado apenas de quatro cavaleiros borguinhões, para êste efeito delegados pelo Duque, e por quatro ou cinco escudeiros seus, com a bandeira das suas armas alçada numa haste. Correram as três lanças ajustadas sem se ferirem (...). No dia seguinte, com o mesmo modesto aparato em oposição às magnificências ostentadas pelo seu adversário, apresentou-se João de Melo na liça a fim de combater a pé. Com pasmo de todos trazia o cavaleiro português a viseira levantada e assim combateu todo o tempo, tendo logo ao primeiro encontro ferido o seu adversário num braço. Ainda se prolongou um pouco mais o combate; foi porém mandado interromper pelo Duque de Borgonha, certamente consciente da inferioridade do seu vassalo (...). Já em Orbigo quisera João de Melo combater sem três peças de armadura, com que os juizes da liça não concordaram”*, *Brasões da Sala de Sintra*, Lisboa, INCM, 1996, vol. 1, págs. 450-452.

De regresso a Portugal, João de Melo recebeu do Rei D. Duarte, a 15 de Abril de 1438, doação da Alcaidaria de Redondo, com as suas rendas, direitos, foros, tributos e jugadas, relativas à Vila e seu termo. A mercê régia incluía, ainda, a cedência das casas que o Rei possuía na Vila de Redondo, para aí poder “*morar e estar e viuer em ellas em quanto quiser ou poer em ellas caseiro ou outro pouoador em seu nome*”⁽³²⁰⁾. Não obstante, o Rei reservava para si as sisas gerais e os direitos sobre panos e vinhos.

Por carta régia de 20 de Janeiro de 1450, João de Melo, então designado como cavaleiro da casa real e copeiro-mor de D. Afonso V, viria a ser nomeado Fronteiro de Redondo e de Serpa⁽³²¹⁾, o que certamente terá correspondido a um considerável acréscimo nas suas competências militares, com jurisdição territorial alargada, tendo em vista uma melhor defesa da zona de fronteira.

Segundo Braamcamp Freire, João de Melo casou com D. Isabel da Silveira, filha de Nuno Martins da Silveira⁽³²²⁾. Em Julho de 1482, receberia doação da Vila de Pavia, com seus termos, rendas e jurisdições. Tudo indica que em Junho de 1486 seria já falecido⁽³²³⁾.

(320) Transcrito em ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, livro 6, fols. 212 e 212v. Esta doação seria mais tarde confirmada pelo *Rei Africano*, em 21 de Maio de 1450, ANTT, Chanc. de D. Afonso V, livro 34, fols. 81 e 81v.

(321) ANTT, Chanc. de D. Afonso V, livro 34, fol. 60v.

(322) Curiosamente, Nuno Martins da Silveira que ascendeu à mais alta nobreza, era neto de Gonçalo Vasques da Silveira, escudeiro e senhor da *Herdade da Silveira*, no termo de Redondo, ANTT, *Nomeação de João de Cambra tutor das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira*, 21.8.1363, Arquivo da Casa de Abrantes, m.º 72, n.º 1364; Arquivo Municipal de Redondo, *Prestação de contas entre tutores relativamente aos bens das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira*, manuscrito datado de 7.11.1365.

(323) Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, Lisboa, INCM, 1996, vol. 1, pág. 453.

V. Estatuto da Vila de Redondo

“Dom Fernando pela graça de Deos Rey de Purtugal (...) querendo fazer graça e merce a algumas pessoas nossas naturaas e de nosso divido [parentesco] (...) e a outras per merecimentos, e grandes serviços que fezerom a nós e aos Reyx que ante nós foram (...) lhes fossem feitas Doaçoes de Villas, Terras e Lugares, com Jurdiçom (...) assy no Crime, como no Civil, rezervando expressamente (...) aquello que pertence e esguarda o maior e o mais alto e Real Senhorio”⁽³²⁴⁾.

*De como devem usar das Jurdições os Fidalgos...,
Lei de 13.9.1375 (trecho)*

25. Município sob o domínio da Coroa

Como se disse em capítulo anterior, a Vila de Redondo foi fundada em 1318, como Município dotado de autonomia, sob a tutela régia.

A atribuição da Carta de Foral revelou-se proveitosa, não apenas para o novo Concelho como também para o monarca. Quanto ao Município, promoveu a vinda de novos povoadores, o arroteamento de terras e o desenvolvimento da economia local. Já a Coroa, encontrava nos concelhos um importante aliado, face ao crescente poder dos membros da nobreza sobre muitas das terras do reino e suas populações.

(324) OAf, Lei de 13.9.1375, *De como devem usar das Jurdições os Fidalgos, ou aquelles, a que pelos Reyx som outrogadas algumas Terras*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 2, título 63, pág. 395.

Apesar de dispor de um apreciável grau de autonomia, o concelho dependia directamente do soberano, em questões de natureza tributária, judicial (as apelações em última instância estavam reservadas ao monarca) e militar.

Certamente que o desejo dos *vizinhos* seria no sentido de o seu concelho permanecer como *terra de rei*, isto é, sob o domínio régio, estatuto que melhor salvaguardava os seus direitos, liberdades e até rendimentos municipais. As violências e abusos praticados pelos fidalgos donatários de terras eram frequentes e deles se queixavam em Cortes os procuradores dos concelhos. Gama Barros descreve bem essa realidade:

“as grandes doações de villas (...) attestam as liberalidades do soberano para com os privilegiados (...) O povo censurava não só as doações, mas sobretudo a cedencia de jurisdição que entendia ser de direito inalienavel (...) O artigo 60 das côrtes de Lisboa de 1371 é assaz expressivo sobre os gravames que as classes inferiores soffriam aos donatarios. Os fidalgos, a quem o soberano fazia doação de villas ou outros logares, não só não guardavam aos moradores os seus usos e costumes, os seus foros e liberdades (...) mas, com a numerosa e insolente comitiva que os acompanhava, commettiam toda a casta de violencia. Tomavam as roupas alheias, e serviam-se d’ellas até as inutilisarem; roubavam as gallinhas, a palha e a lenha; forçavam as mulheres e filhas dos habitantes do logar; praticavam, enfim, malfeitorias de tal ordem que os moradores, diz o povo, queriam antes que os vendessem a mouros, do que os deixassem ficar na sujeição em que se encontravam (...) E devia ser vulgar que aos proprios moradores e colonos das terras contidas nas doações custasse a soffrer a transição forçada para a dependencia de um novo senhor, a quem o monarcha cedia os seus direitos sobre elles e sobre a terra”⁽³²⁵⁾.

(325) Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885, págs. 434, 435 e 460.

A dependência directa da Coroa e a desejada autonomia do novo Concelho de Redondo não seriam, porém, realidades duradouras. Se, ao longo de décadas, mais concretamente até ao último quartel do século XIV, não se encontram na Chancelaria régia documentos que demonstrem que Redondo tenha tido outra jurisdição que não a da Coroa, a verdade é que, nos reinados de D. Fernando I e de D. João I, esse estatuto viria a ser alterado, em resultado de uma política de doações a membros da nobreza, por serviços prestados, designadamente na guerra. Deste modo, nos anos de 1371, 1373, 1384 e 1385 iremos assistir à doação a particulares, primeiro dos direitos e rendas de Redondo e, posteriormente, do próprio senhorio da Vila.

Tal como salienta António Matos Reis, *“nem sempre a luta dos municípios em defesa da sua autonomia foi bem sucedida, especialmente quando os monarcas puseram levianamente em prática uma política de doações lesiva dos interesses dos povos, contra a qual estes se viriam a manifestar (...) através dos seus representantes nas cortes. Essa política, que afrontou os municípios e levou o país à ruína, foi levada ao paroxismo no reinado de D. Fernando”*⁽³²⁶⁾.

26. Doação das rendas, direitos e senhorio de Redondo a particulares

Tendo em conta as circunstâncias históricas e políticas dos reinados de D. Fernando I e D. João I, compreende-se que fosse conveniente a estes monarcas recompensar de forma generosa os fidalgos que os apoiavam, ainda que essa opção lesasse seriamente o património e as finanças da Coroa.

(326) António Matos Reis, *Relações entre o poder central e os municípios à luz da documentação medieval portuguesa*, *Revista de administração local*, n.º 266, 2015, pág. 160.

Com efeito, existem nas Chancelarias destes monarcas numerosos registos alusivos a concessões régias de rendas, tributos e poderes de jurisdição a nobres. Daí que, referindo-se a D. Fernando, o notável cronista Fernão Lopes tenha escrito que esse Rei “*fez muytas doações de terras aos fidalgos de seu reino, tantas e mujtas mais que nenhuum Rei que antelle fosse*”⁽³²⁷⁾.

Essas mercês e privilégios a particulares podiam dizer respeito à cedência de rendas e impostos a que o monarca tinha direito em determinada localidade e seu termo ou mesmo à alienação dessa terra, o que legitimava o exercício de poderes senhoriais. Frequentemente, essas concessões eram feitas vitaliciamente, não podendo o objecto da doação ser transmitido pelo beneficiário e devendo o mesmo retornar à Coroa após a sua morte.

Importa notar que no reinado de D. Fernando foram promulgados dois diplomas, em 1372⁽³²⁸⁾ e 1375⁽³²⁹⁾, que estabeleciam limites aos excessos verificados nos direitos de jurisdição exercidos pelos fidalgos nas suas terras. De uma forma geral, essas leis procuravam salvaguardar alguma da autonomia dos concelhos perante o seu donatário: os juizes ordinários mantinham a competência de aplicar a Justiça em primeira instância; a jurisdição cível e criminal era exercida pelo juiz da terra, sendo um primeiro recurso da competência do donatário e uma segunda e derradeira apelação dirigida ao rei; os senhores das terras conservavam o direito de cobrar as rendas e direitos anteriormente pagos ao rei, porém, não podiam lançar novos tributos ou imposições; o direito de correição era reservado ao monarca, devendo os meirinhos e

(327) Fernão Lopes, *Crónica do Senhor Rei Dom Fernando nono Rei destes regnos*, Porto, Civilização, 1979, pág. 3.

(328) Lei ou Carta de 17.8.1372, Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885, págs. 460 a 463.

(329) *O Af*, Lei de 13.9.1375, *De como devem usar das Jurdições os Fidalgos, ou aquelles, a que pelos Reyx som outrogadas algumas Terras*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 2, título 63, págs. 394-404.

corregedores régios deslocar-se às vilas, pelo menos, duas vezes ao ano para exercer a sua autoridade; por fim, só o rei podia nomear tabeliães, medida da maior importância tendo em conta o papel decisivo desempenhado por esses oficiais públicos na redacção de grande parte dos actos jurídicos locais.

No que diz respeito a Redondo, o mais provável é que os beneficiários das mencionadas mercês régias não tivessem qualquer ligação anterior à Vila. Como refere Ângela Beirante, os detentores das concessões, “*vassallos do rei, raramente são oriundos das terras onde exercem poderes de mando ou disfrutam os seus rendimentos, e a presença nelas está condicionada pelo carácter precário das concessões. É uma nobreza de função, ligada ao rei e aos benefícios que dele emanam, mas desligada da terra e dos interesses locais*”⁽³³⁰⁾.

26.1. Sancho Rodrigues de Vilhegas (1371)

A 1 de Junho de 1371 foi registada na Chancelaria régia uma carta de doação das rendas e direitos de Redondo e Borba a Sancho Rodrigues de Vilhegas, vassallo do Rei D. Fernando I.

Nos termos do disposto nesse documento, o Monarca afirmava que “*querendo fazer graça E mercee a sancho Rodrigues de vilhegas meu vasallo por muito serviço que me fez e fara ao diante (...) que os aia e logre e posua deste dia pera todo sempre e faça delles e em elles o que lhe aprouer como de suas rendas proprias que ouuese de sua herdade elle e todollos seus sucesores que depois del vierem E mando aos moradores das dictas villas e termo delas que lhes recudam com as dictas rendas e direitos pella guisa que a mim Recudiriam ou aos meus sucesores*”⁽³³¹⁾.

(330) Ângela Beirante, *O Alentejo na segunda metade do século XIV: Évora na Crise de 1383-1385*, em *O ar da Cidade: ensaios de História Medieval e Moderna*, Lisboa, Colibri, 2008, pág. 268.

(331) ANTT, *Carta de doação das rendas e direitos de Redondo e Borba a Sancho Rodrigues de Vilhegas*, 1.6.1371, Chanc. de D. Fernando I, livro 1, fols. 76v. e 77.

Não foi possível apurar dados biográficos respeitantes a Sancho Rodrigues de Vilhegas. Poderá a designação de *vassalo do rei* indiciar tratar-se de um membro da média ou alta nobreza?

Em todo o caso, uma interessante referência a um fidalgo com este nome é feita pelos autores da *Historia de Portugal composta em inglez por huma sociedade de litteratos*, segundo os quais, anos antes, no âmbito da vingança que D. Pedro I desencadeou sobre os carrascos de D. Inês de Castro e da troca de fidalgos então realizada, terá Sancho Rodrigues de Vilhegas sido responsável pela entrega ao Rei de Castela - Pedro I, o *Cruel* - de um nobre castelhano que estivera refugiado em Portugal:

“ElRei tinha declarado por traidores os tres, que derão a morte a D. Iñez de Castro, e os havia condemnado a perdimento das vidas e fazendas. D. Pedro o Cruel [Rei de Castela] enviou-lhe dizer, que se elRei queria mandar-lhe entregar alguns senhores Castelhanos, que andavão refugiados em Portugal, elle lhe faria prender os que banhãrão as mãos no sangue de D. Iñez. Aceitada por ElRei esta proposição, mandou prender, e levar a Sevilha Mem Rodrigues Tenorio, Fernando Gudiel de Toledo, e Fructuoso Sanches Calderon. A mesma sorte teria D. Pedro Nunes de Gusmão, se não se retirára a Albuquerque, para seu amigo Sancho Rodrigues de Vilhegas, o qual commetteu a perfidia de o vender, ou sacrificar a ElRei de Castella, que lhe deo cruel morte”⁽³³²⁾.

Seria Sancho Rodrigues de Vilhegas já falecido em 1373? O certo é que, no curto lapso de dois anos, os direitos e rendas de Redondo regressaram à Coroa que, em Abril de 1373, as concedeu a outro fidalgo, como se verá de seguida.

(332) *Historia de Portugal composta em inglez por huma sociedade de litteratos...*, 3.^a ed., tomo 1, Lisboa, Impressão Régia, 1828, pág. 286.

26.2. Fernão Gonçalves de Sousa (1373)

Filho de Rodrigo Afonso de Sousa e neto de Afonso Dinis (filho bastardo do Rei D. Afonso III), Fernão Gonçalves de Sousa foi nomeado alcaide-mor de Portel (1368) e senhor de Vila Boim (1374)⁽³³³⁾.

Fernão Lopes, na Crónica de D. João I, faz uma apreciação muito curiosa deste nobre, afirmando que “*era huum gram fidallgo portuguees (...) casado com dona Tareyja [Teresa de Meira], aya que fora da Rainha dona Beatriz (...) era o mais saboroso homem que em Portugal avia, e mui sollto em suas pallavras*”⁽³³⁴⁾.

A 14 de Abril de 1373, o Rei D. Fernando, encontrando-se em Santarém, outorgou as rendas e direitos de Redondo e Borba a Fernão Gonçalves de Sousa:

“*Carta porque o dicto senhor mandou entregar todallas suas rendas e djreitos que elle ha no redondo e em borua e em seus termos a fernam gonçalluez de sousa que as tenha pera certas lanças*⁽³³⁵⁾ *com que a de servir*”⁽³³⁶⁾.

Esta doação viria a ser renovada pelo mesmo monarca, passados apenas quatro meses, a 8 de Agosto de 1373:

“*Carta porque o dicto senhor deu em prestemo*⁽³³⁷⁾ *em quanto sua mercee fosse a fernam gonçalluez de sousa todollos djreitos das Villas do Redondo e de borua e seus termos*”⁽³³⁸⁾.

(333) Anselmo Braancamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, Lisboa, INCM, 1996, vol. 1, págs. 274-277 e Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2005, págs. 298 e 299.

(334) Fernão Lopes, *Crónica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 1, caps. 157 e 158, págs. 294, 296.

(335) Auxílio militar que deveria prestar ao monarca.

(336) ANTT, *Doação dos direitos do Redondo e de Borba a Fernão Gonçalves de Sousa*, 14.4.1373, Chanc. de D. Fernando I, livro 1, fol. 121v.

(337) *Préstamo* ou *aprestamo*, segundo Santa Rosa de Viterbo, corresponde à “*consignação de certa quantia de frutos ou dinheiros, imposta em algum terreno ou cousa rendosa e destinada para sustento e manutenção de alguma pessoa*”, *Elucidário, das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram...*, 2.^a ed., Lisboa, A. J. Fernandes Lopes, 1865, tomo 1, pág. 88. Significaria, muito provavelmente, que a doação era feita a título precário, podendo ser revogada pelo doador e na condição dos direitos e rendas retornarem à Coroa após a morte do titular do privilégio.

(338) ANTT, *Direitos de Borba e do Redondo a Fernão Gonçalves de Sousa*, 8.8.1373, Chanc. de D. Fernando I, livro 1, fol. 132v.

Decorridos onze anos, em plena crise política de sucessão ao trono, o Mestre de Avis - futuro Rei D. João I –, estando em Lisboa, confirmava os privilégios anteriormente concedidos pelo *Rei Inconstante* ao fidalgo mencionado:

“Carta per que o dicto senhor mandou ao concelho e homens boons do Redondo que acudisem e fizesem acudir a fernam gonçalluez de sousa com todallas rendas e djreitos do dicto logo pella guisa que lhe acudiam em tempo del rrey dom fernando seu irmão”⁽³³⁹⁾.

Porém, com o desenrolar da crise dinástica de 1383-1385, Fernão Gonçalves de Sousa, à semelhança de muitos nobres portugueses, tomou o partido de Castela, facto que levou Fernão Lopes a qualificá-los como *“exertos tortos, nados dazambugeiro bravo”*⁽³⁴⁰⁾ ou *“baçellos de boa casta, [transformados] em outra muito comtraira, sem culpa daquelle que os plantou”*⁽³⁴¹⁾. No dizer do grande cronista, terá sido por influência de sua mulher, D. Teresa de Meira, que Fernão Gonçalves de Sousa tomou *“voz comtra Portugall e se tornou Castellãao”*⁽³⁴²⁾.

A verdade é que, na sequência dos acontecimentos que se seguiram, Fernão Gonçalves de Sousa viria a ser destituído de todos os seus cargos e privilégios, por *desserviço*, isto é, por traição à causa do Mestre de Avis, sendo forçado a exilar-se em Castela.

É interessante e merece ser transcrito o episódio narrado na Crónica de D. João I, alusivo à entrega do Castelo de Portel ao Condestável, D. Nuno Álvares Pereira, em 1384, e consequente partida do seu alcaide-mor, Fernão Gonçalves de Sousa, para o exílio:

“mamdoulhe NunAllvarez dizer que lhe desse aquell castello pera o Meestre seu senhor, se nom fosse certo que o combateria logo e o

(339) ANTT, *Dos direitos do Redondo*, 26.4.1384, Chanc. de D. João I, livro 1, fol. 18.

(340) Fernão Lopes, *Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 1, cap. 160, págs. 302 e 303.

(341) Idem, pág. 304.

(342) Ibidem, cap. 157, pág. 294.

rromperia per tres partes (...) Emtom mandou Fernam Gomçallvez rrogar a Nunallvarez que lhe prouguesse de fallarem aa salva fe; NunAllvarez disse que lhe prazia; e fallarom aa barreira do castello que he comtra a porta de Beja. Na quall falla NunAllvarez, por o rreduzer a serviço do Meestre, disse a Fernam Gomçallvez, que sse maravilhava delle muito, seer tam boom fidallgo, e de tâ gram linhagem, desi liimdo Portuguees como era; aallem desto seer senhor daquell logar e de Villalva e de Villa Ruiva, e leixar todo por dar Portell a elRei de Castella leixamdo o çerto pollo imçerto (...) Fernam Gomçallvez rrespomdeio e disse, que Deos sabia bem que rrepreemido era do que tiinha feito, mas que ja doutra guisa nom podia seer, senom levar adeamte o que começara (...) Tornou Fernam Gomçallvez pera seu castello, e logo em outro dia lhe mamdou dizer que os leixasse hir em salvo pera Castella com todo o seu, entregamdolhe o que tomado tiinham e que lhe dariam o castello (...) A NunAllvarez prougue desto (...) Esto assi feito, Fernam Gomçallvez e sua molher, com todollos outros se fezerom prestes pera sse partir; e NunAllvarez mamdou cõ elles pera os poer em salvo em Castella huum boom escudeiro dEvora (...) desi cavallgarom e forõsse caminho de Castella; e NunAllvarez pos rregimento e seguramça no logar, qual compria, e tornousse pera Evora”⁽³⁴³⁾.

26.3. Álvaro Gonçalves (1384)

Por carta de 13 de Outubro de 1384, o Mestre de Avis fez doação da Vila de Redondo a Álvaro Gonçalves, cavaleiro, seu vassalo, pelos muitos serviços prestados e pela lealdade demonstrada:

“Dom Joham (...) fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a aluaro gonçalluez caualleiro nosso uasallo por muytos seruiços que nos fez e del entendemos mais a rreceber ao diante E querendo lho nos conhecer e remunerar e galardoar com mercees o que cada huum senhor

(343) Fernão Lopes, *Como entregaram o castello a NunAllvarez, e sse foi Fernam Gomçallvez pera Castella, Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 1, cap. 158, págs. 296-298.

he theudo de fazer aaquelles que o bem e lealmente seruem de nossa propria vontade Teemos por bem e damoslhe e fazemoslhe pura doaçam ualledoira deste dia pera todo sempre pera elle e pera todos aquelles que delle descenderem per linha djreita da nossa villa do redondo com seus termos a qual villa e termo della lhe damos de jure derdade com todallas rendas foros djreitos trabutos nouos e perteenças que nos em ella auemos e de djreito deuemos dauer com toda sua jurdiçam alta e baxa mero e misto imperio⁽³⁴⁴⁾ ficando a nos aguardado as nossas alçadas e assy e pella guisa que a nos aujamos de djreito ou de custume deujamos dauer e mjlor e mais compridamente se a elle mjlor puder auer de djreito (...) e fazer della e em ella o que lhe prouuer e por bem teuer assy como de sua cousa propria E queremos e outorgamos que o dicto aluaro gonçalluez per ssy e per sua auctoridade propria ou per outrem quem lhe prouguer tome e possa tomar a posse e posisam corporal da dicta villa e dos djreitos e jurdiçam della e a aia e logre elle e seus descendentes pera sempre pella guisa que dicto he Com condiçam que morrendo elle sem descendentes lidimos que a dicta terra se torne liuremente a nos e aa coroa dos dictos regnos⁽³⁴⁵⁾.

A doação, alargada aos descendentes primogénitos, pela linha masculina, incluía, para além do senhorio da Vila e seu termo, os direitos reais (rendas, foros, tributos, bens imóveis) e jurisdicionais (exercício da Justiça), com ressalva do direito de apelação, considerado como Justiça maior ou suprema, inseparável da pessoa do rei.

Nos termos da concessão régia, o donatário deveria tomar posse efectiva da Vila e dos direitos com que fora agraciado. Contudo, o monarca estabelecia uma condição de reversão: caso o beneficiário da

(344) Segundo António Manuel Hespanha, *mero império* correspondia à actividade jurisdicional de âmbito público, designadamente, a punição de delitos, enquanto que *misto império* se referia à aplicação da Justiça não apenas no âmbito penal como também no civil, *História das instituições: épocas medieval e moderna*, Coimbra, Almedina, 1982, pág. 293.

(345) ANTT, *Doação da Vila do Redondo a Álvaro Gonçalves, cavaleiro*, 13.10.1384, Chanc. de D. João I, livro 1, fols. 55v. e 56.

mercê régia falecesse sem descendentes legítimos, a posse da Vila de Redondo deveria regressar à Coroa.

Álvaro Gonçalves parece ter sido um nobre que se evidenciou no apoio prestado à causa do Mestre de Avis, permanecendo a seu lado em momentos decisivos da Crise de 1383-1385. Com efeito, na carta que testemunha o acto de Aclamação de D. João I como Rei de Portugal, em Coimbra, a 6 de Abril de 1385, consta, entre muitos outros, o nome de “*Alvaro Gonçalves Cavaleiro*”⁽³⁴⁶⁾.

Como recompensa pela fidelidade demonstrada ao Mestre e pelo apoio prestado à sua causa, Álvaro Gonçalves recebeu, para além da Vila de Redondo, outras doações:

- a 22 de Setembro de 1384, obteve os bens móveis e de raiz que haviam sido confiscados a Afonso Esteves, morador em Serpa, por este ter seguido o partido de Castela, “*andando em deserujço deste regno*”⁽³⁴⁷⁾;

- cerca de dois anos mais tarde, a 8 de Dezembro de 1386, sendo então designado como *cavaleiro, vassalo e criado do rei*, recebeu doação da Vila de Valença do Minho “*com todas suas rendas e djreitos e de seu termo*”⁽³⁴⁸⁾.

Estranhamente, por razões que se desconhecem, verifica-se que, decorrido menos de um ano sobre a doação a Álvaro Gonçalves, a Vila de Redondo regressara ao domínio do rei que determinará nova doação, tal como poderemos verificar seguidamente.

(346) ANTT, Gavetas, gaveta 13, maço 10, n.º 12 e Antonio Caetano de Sousa, *Provas da Historia Genealogica da Casa Real Portugueza*, Lisboa, *Officina Sylviana da Academia Real*, 1739, tomo 1, pág. 347.

(347) ANTT, *Doação de bens a Álvaro Gonçalves*, 22.9.1384, Chanc. de D. João I, livro 1, fol. 49.

(348) ANTT, *Dos direitos de Valença do Minho*, 8.12.1386, Chanc. de D. João I, livro 1, fol. 180v.

26.4. Diego Gil de Airão (1385)

Entre o grupo de homens de armas que acompanharam de perto o Condestável D. Nuno Álvares Pereira, no conturbado período da Crise de 1383-1385, contava-se um escudeiro chamado Diego Gil, também conhecido por Diego Gil de Airão⁽³⁴⁹⁾. Terá sido um homem que se distinguiu pela coragem e revelou ser merecedor de total confiança, já que em 1384 foi nomeado alferes por Nuno Álvares Pereira, o que significa que passou a ser, desde então, o responsável pelo transporte do estandarte. Esse facto encontra-se descrito na Crónica de D. João I, nos seguintes termos: “*Nuno Alluarez amte que dalli partisse, hordenou logo officiaaes; e fez huum seu scudeiro que chamavom Diego Gill alferez de sua bamdeira, e fez meirinho e ouvidor*”⁽³⁵⁰⁾.

O título de alferes revestia-se de particular importância e prestígio pois era atribuído ao cavaleiro que tinha a enorme responsabilidade de transportar a bandeira e de não a largar, mesmo em circunstâncias extremas, designadamente no calor de uma batalha.

As fontes históricas, alusivas a este período, revelam que nos acontecimentos que se seguiram, Diego Gil permaneceu ao lado do Condestável. Efectivamente, durante a campanha do Minho, em Abril de 1385, num dos combates travados para a tomada de Viana do Castelo, cujo alcaide seguira o partido de D. Beatriz, “*foi dirribado Diego Gil, álferez do condeestabre, e morto uum boom escudeiro que chamavam*

(349) Ver *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*, Matosinhos, Quid Novi, 2011, cap. 61, pág. 180. O topónimo *Airão* parece estar relacionado com uma povoação próxima de Guimarães, sendo de admitir que Diego Gil fosse natural dessa localidade.

(350) Fernão Lopes, *Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 1, cap. 92, pág. 152. O episódio é igualmente narrado, em meados do séc. XVIII, por José Pereira de Santana: “*criou logo Officiaes da sua Casa, e do Exercito, preferindo Diogo [sic] Gil, seu Escudeiro, na honra de Alferes para se encarregar da bandeira, que aceitou com o empenho de a restituir bem defendida, e gloriosa*”, *Chronica dos Carmelitas da antiga e regular observancia nestes Reynos de Portugal, Algarves e seus Dominios*, Lisboa, *Officina dos Herdeiros de Antonio Pedrozo Galram*, 1745, tomo 1, pág. 300.

Fernandez, que era o maior homem de corpo que havia no reino⁽³⁵¹⁾. Porém, essa contrariedade não terá tido consequências de maior pois a Crónica, mais à frente, faz referência a novo combate entre portugueses e castelhanos, no decorrer do qual Nuno Álvares, à frente da sua hoste, “*mandou logo a Diego Gil, seu alferez, que andasse com a bandeira e aas gentes da bengarda [vanguarda] que andasse riigamente*”⁽³⁵²⁾.

Tudo leva a crer que Diego Gil tenha estado presente, ao lado de D. Nuno Álvares Pereira, na Batalha de Aljubarrota. Tal é o que podemos concluir a partir de um documento da Chancelaria régia, no qual o Rei D. João I fez doação da Vila e Alcaidaria de Redondo a Diego Gil, alferes do Condestável, pela lealdade e pelo *grande e extremado* apoio prestado à causa do Mestre de Avis:

“Dom Joham (...) oolhando e consirando o grande e stremado serujço que nos recebemos de diego gil alferez de nuno alvarez pireira nosso condestabre (...) e entendemos de receber ao diante E querendolho nos galardoar com stremadas mercees segundo cada huum rey he theudo a fazer aaquelles que o lealmente seruem Teemos por bem e damoslhe e doamoslhe e fazemoslhe liure e pura doaçam antre viuos de jurderdade pera todo sempre ao dicto diego gil da nossa villa do Redondo com todos seus termos e djreitos e pertenças resios rendas nouos e todallas outras cousas E morrendo o dicto diego gil que o dicto lugar se torne aa coroa do regno E mandamos que o dicto diego gil aia o dicto lugar com as alcaidarias e Julgados e onrras e liberdades (...) ao qual damos poder que possa tirar alcaides ouujdores e Juzzes e poer outros quaaes elle qujser e por bem teuer E que os ouujdores que assy puser e officiaaes possam ouujr todollos fectos assy crimes como ciuees tirando as apellações que (...) mandamos que uenham a nossa corte outrossy os meirinhos e corregedores que nos mandamos andar pellas nossas terras, mandamos que husem na dicta villa do officio da

(351) *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*, Matosinhos, Quid Novi, 2011, cap. 43, págs. 122-123.

(352) *Idem*, cap. 54, pág. 158.

correiçam (...) E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta asignada per nossa mão e sellada do nosso sello dante em tomar dez dias dagosto el rrey o mandou Joham de lixboa a fez era de myl iiij xxiiij annos [1385]³⁵³.

Este é, sem dúvida, um facto do maior interesse e que merece ser salientado: a carta em que o Rei fez doação da Vila de Redondo a Diego Gil, alferes do Condestável, foi outorgada em Tomar, a 10 de Agosto de 1385, isto é, apenas quatro dias antes da célebre Batalha de Aljubarrota que marcaria decisivamente a evolução da História de Portugal. Daqui se deduz que, durante a *Batalha Real*, o estandarte daquele que é unanimemente considerado o grande e audaz estratega militar de Aljubarrota, permaneceu firmemente nas mãos do recém-designado Senhor de Redondo, Diego Gil.

Através da carta de 10 de Agosto de 1385, D. João I fez doação vitalícia a Diego Gil, do senhorio de Redondo, da respectiva alcaidaria, assim como dos *direitos, pertenças e rendas* da Vila e do seu termo. Os poderes do novo donatário e alcaide afiguravam-se quase plenos, incluindo o direito de nomear alcaides (possivelmente, seriam os alcaides-pequenos), oficiais locais e juizes que, em primeira instância, aplicavam a Justiça cível e penal. Todavia, as apelações continuavam reservadas ao Tribunal da Corte, mantendo os representantes da autoridade régia - meirinhos e corregedores - a sua acção de supervisão, por meio de deslocações regulares à Vila, isto é, em acção de inspecção, respeitante à aplicação da Justiça e administração municipal.

Ignoram-se as circunstâncias e o período em que Diego Gil permaneceu como senhor donatário da Vila de Redondo, pois são muito escassos os documentos manuscritos deste período que a ele se referem.

(353) ANTT, *Doação da Vila do Redondo a Diego Gil, alferes*, 10.8.1385, Chanc. de D. João I, livro 1, fols. 98v. e 99.

De seguro, é possível afirmar que, cinco anos decorridos, em finais de Maio de 1390, Diego Gil continuava a ser designado como alferes do Condestável e Senhor da Vila de Redondo. Assim o comprova uma carta de sesmaria do Concelho de Redondo aos eremitas da Serra d'Ossa, redigida pelo tabelião Lourenço Afonso que, no final, faz referência expressa a “*diego gil dairão alfferez do Conde stabre de montalegre senhor da dicta (?) Vylla do Redondo*”⁽³⁵⁴⁾.

A referência a Montalegre, neste documento redigido na Vila de Redondo no ano de 1390, corresponde a uma recompensa adicional que o Condestável entendeu conceder a Diego Gil, pelos serviços prestados e pela lealdade demonstrada nesses difíceis e incertos anos de guerra com Castela. Com efeito, refere a Crónica que “*veendo o condestabre que a guerra que el rei havia com el rei de Castela, por prazer a Deos era em bõo ponto, e todos seus feitos encaminhados com muito seu serviço e honra (...) e por dar gualardom aos cavaleiros e escudeiros que em sua companhia nas guerras andarom e o seguïrom por serviço del rei partio com eles as terras e rendas de que lhe el rei havia feita mercee, asi aaquelas pessoas que se adiante seguem (...) e Monta Alegre, com terra de Barroso, a Diego Gil d'Aiuro*”⁽³⁵⁵⁾.

(354) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 22.5.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 10.

(355) *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*, Matosinhos, Quid Novi, 2011, cap. 61, *Do repartimento que o conde estabre fez de suas terras com os cavaleiros e escudeiros que o na guerra serviram, por serviço del rei*, págs. 178-180. Esta doação de Montalegre e Terras do Barroso, a Diego Gil, é também mencionada na *Chronica dos Carmelitas da antiga e regular observancia*, de José Santana, Lisboa, *Officina dos Herdeiros de Antonio Pedrozo Galram*, 1745, pág. 326 e *Vida de D. Nuno Alvares Pereyra*, de Domingos Teixeira, Lisboa, *Officina da Musica*, 1723, págs. 583-584.

VI. População

“A História não é contada apenas através dos grandes feitos, mas também através da vivência do quotidiano e dos comportamentos de um povo através dos tempos”⁽³⁵⁶⁾.

Ana Rodrigues Oliveira,
O dia-a-dia em Portugal na Idade Média, 2015

O tema da demografia medieval tem vindo a ser debatido, entre os historiadores, de forma pouco consensual. A verdade é que não existem recenseamentos anteriores ao século XVI que permitam cálculos seguros a respeito da população. Por essa razão, no que diz respeito à Vila de Redondo, como ficou dito anteriormente, não podemos saber com rigor o seu número de habitantes, nos séculos XIV e XV.

É muito provável que a maior parte da população se concentrasse na Vila. Com efeito, segundo o *Numeramento* ou *Cadastró Geral do Reino*, realizado no reinado de D. João III, entre os anos de 1527 e 1532, o Concelho de Redondo contava cerca de 1550 habitantes, dos quais aproximadamente 900 habitavam o núcleo urbano e 650 viviam no termo⁽³⁵⁷⁾. Verifica-se, deste modo, que no início do segundo quartel do século XVI, 58% dos redondenses viviam no centro urbano e que os

(356) Ana Rodrigues Oliveira, *O dia-a-dia em Portugal na Idade Média*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2015, pág. 12.

(357) Anselmo Braamcamp Freire, *Povoação de Entre Tejo e Guadiana no XVI século*, *Archivo historico portuguez*, vol. 4, n.ºs 1-2, 1906, pág. 100. Foi adoptado o multiplicador quatro na conversão entre vizinhos e habitantes ou, por outras palavras, o número médio de quatro habitantes por fogo.

restantes 42% residiam no campo, em redor da Vila. É possível que nos dois séculos anteriores essa proporção entre habitantes urbanos e rurais não diferisse muito.

Nos anos de 1384-1388 e 1421, foram elaborados dois arrolamentos de besteiros do conto, relativos às diversas comarcas do reino. Sendo certo que tais listas não permitem um cálculo preciso do número de habitantes, a verdade é que, como afirma o Professor Oliveira Marques, facultam “*indicações para o seu estudo em termos de relatividade, que não podem, de forma nenhuma, ser menosprezadas ou afastadas por completo*”⁽³⁵⁸⁾. Quer isto significar que povoações mais desenvolvidas económica e demograficamente fornecessem, tendencialmente, um número superior de besteiros do conto para esta milícia de base concelhia. Neste sentido, se observarmos as mencionadas listas de besteiros do conto na tabela n.º 7, constante mais à frente, no ponto 29 deste estudo, facilmente verificamos que, comparativamente com as outras localidades próximas de Évora, a Vila de Redondo apresenta números muito modestos: apenas 8 besteiros, recrutados em 1384-1388 e 12, em 1421.

O número de besteiros de Redondo é, aliás, largamente superado por outras localidades alentejanas próximas, como Estremoz (22 besteiros, em 1384-1388 e 40 besteiros, em 1421), Vila Viçosa (24/30 besteiros, nos anos referidos), Monsaraz (25/30 besteiros) e Évora Monte (20/24 besteiros). Estas povoações teriam, com toda a certeza, maior número de habitantes, o que permitiu o recrutamento de um contingente muito superior de besteiros do conto.

Depreende-se, portanto, que a Vila de Redondo terá sido, no período estudado, uma pequena povoação, caracterizada por um fraco desenvolvimento demográfico e económico.

(358) Oliveira Marques, *A população portuguesa nos fins da século XIII em Ensaios de história medieval portuguesa*, 2.ª ed., Lisboa, Editorial Vega, 1980, pág. 54.

27. Sociedade local

A sociedade concelhia encontrava-se estratificada de acordo com a riqueza, a posse de terras e a natureza dos cargos desempenhados a nível municipal.

Em vários documentos consultados para este estudo, redigidos em Redondo nos séculos XIV e XV, é possível verificar que os tabeliães locais mencionavam frequentemente os homens-bons como constituindo aquele grupo de *vizinhos* mais influente e que ocupava os cargos relevantes da administração municipal. Eram proprietários rurais, criadores de gado, lavradores que formavam a elite local, prestigiada, respeitada e que conduzia politicamente a comunidade, tomando as decisões sobre matérias do interesse comum. Em 1410, um documento régio identificava, de forma clara, o grupo dominante que detinha o poder local. De facto, num conjunto de instruções dirigidas aos anadéis-mores, determinava-se que ao chegarem a uma localidade convocassem, de imediato, os *principais* da terra: “*quando chegardes ao lugar, mostraredes o poder nosso, que levades aos nossos Juizes e Vereadores, Procurador e homeens boos*”⁽³⁵⁹⁾.

A comunidade local incluía, também, pequenos grupos privilegiados, em virtude das funções que desempenhavam, como era o caso dos tabeliães, clérigos, mercadores e funcionários municipais.

No que diz respeito ao *povo meudo*, era constituído maioritariamente por gente que vivia do seu trabalho: artesãos dos diversos ofícios, trabalhadores rurais, modestos comerciantes, pastores e pequenos agricultores.

Uma realidade presente na sociedade medieval, que importa assinalar, era a profunda desigualdade então existente entre homens

(359) OAf, *Do Anadal Moor e cousas que a seu officio perteeencem*, 1.11.1410, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 68, pág. 408.

e mulheres. Com efeito, a condição feminina encontrava-se, à época, associada a um estatuto de fragilidade, inferioridade e dependência. Neste sentido, escreve Ângela Beirante: “*como permanente menor, a mulher era um ser custodiado. Ao casar, passava da tutela do pai para a tutela do marido, a quem devia estrita obediência*”⁽³⁶⁰⁾. Por outro lado, a austera mentalidade medieval via na mulher um símbolo de tentação e pecado - segundo Afonso X, Rei de Castela, os clérigos deveriam usar da maior prudência ao confessar as mulheres, uma vez que “*o rosto da mulher formosa é como o vento que queima a quem o procura, ou como a rede em que caem os peixes*”⁽³⁶¹⁾.

À mulher eram atribuídas, sobretudo, as funções de procriar, cuidar dos filhos e assegurar as demais tarefas domésticas. Diga-se, contudo, citando Ana Rodrigues Oliveira, que as ocupações e trabalhos diários da mulher do povo, na Idade Média, estavam longe de ficar por aí:

“e se Mendo não tinha descanso, o mesmo acontecia com a sua mulher. Ela cavava e sachava o pequeno horto (...) cortava erva, ceifava os cereais, recolhia os frutos, os legumes (...) tratava e alimentava o porco e as aves de capoeira, guardava os carneiros e as ovelhas (...) recolhia o leite em baldes de madeira ou em escudelas, batia a manteiga, preparava os queijos e, num ritual quase mágico, amassava, levedava e cozia o pão, símbolo da fartura da casa (...) acender e manter o lume, bem como zelar pelo aprovisionamento da água, eram também tarefas suas. Nas nascentes, rios ou fontes, ela encontrava-se com outras camponesas e juntas caminhavam carregadas de bilhas vazias ou transbordantes, de louça ou de roupa branca para lavar, abasteciam-se de água e de notícias (...) Embora cansada e carregada, este seria, talvez, um dos bons momentos do seu árduo labor quotidiano”⁽³⁶²⁾.

(360) Ângela Beirante, *As filhas de Eva nas cidades portuguesas da Idade Média*, em *O ar da Cidade: ensaios de História Medieval e Moderna*, Lisboa, Colibri, 2008, pág. 70.

(361) Afonso X, *Primeyra Partida*, citado a partir de Ângela Beirante, *idem*, pág. 76.

(362) Ana Rodrigues Oliveira, *O dia-a-dia em Portugal na Idade Média*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2015, págs. 91-92.

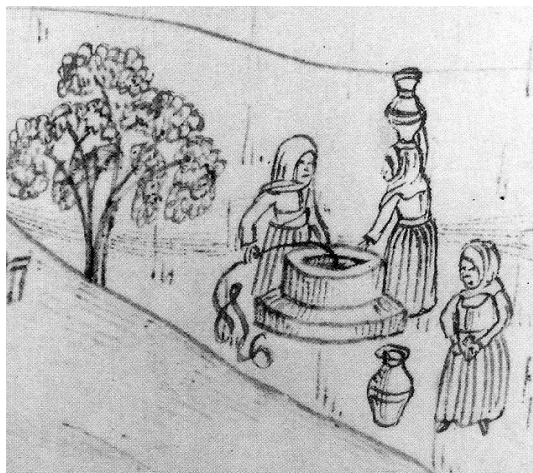


Fig. 14 – Camponesas tirando água de um poço. *Livro das Fortalezas*, Duarte de Armas, inícios do século XVI (imagem cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo).

As fontes documentais consultadas revelam, por outro lado, a presença da nobreza no termo de Redondo. Na verdade, ao longo do século XIV, encontram-se várias referências à família Silveira como detentora de assinalável riqueza fundiária, não apenas na área rural do Concelho de Redondo, como também em Terena.

O mais antigo elemento conhecido desta família, no termo de Redondo, é Vasco Lourenço da Silveira que, nas primeiras décadas do século XIV, terá sido proprietário da *Quinta* ou *Herdade da Silveira*. Após a sua morte, essa Quinta seria objecto de partilha entre os seus filhos, Gonçalo Vasques e Álvaro Vasques⁽³⁶³⁾.

(363) Apesar de várias tentativas e diligências efectuadas junto do ANTT, não foi possível localizar o importante manuscrito que regista essa partilha, sendo provável que o mesmo integre um conjunto documental ainda não tratado do *Arquivo da Casa de Abrantes*. Em todo o caso, esse manuscrito em pergaminho, datado de 1330, foi lido por Maria José da Silva Leal e Maria Teresa Cardoso que, em 1982, no trabalho de inventariação que realizaram nesse acervo, descreveram o teor do dito manuscrito nos seguintes termos: “*Partilha entre Álvaro Vasques e Gonçalo Vasques, filhos de Vasco Lourenço da Silveira, da Quinta da Silveira, nos termos do Redondo*”, *Inventariação de parte do Arquivo da Casa de Abrantes*, Lisboa, Instituto Português do Património Cultural, 1982, docs. 749 e 750.

Na geração seguinte, é Gonçalo Vasques da Silveira que surge como proprietário da referida Herdade. Felgueiras Gayo descreve-o como “*hum Fidalgo muito honrado (...) senhor da herdade e defeza*⁽³⁶⁴⁾ *de Silveira da qual devia tomar o appellido (...) no termo da Villa de Redondo*”⁽³⁶⁵⁾. Designado como escudeiro, é de crer que tenha pertencido a um baixo escalão da nobreza. Casou com Alda Rodrigues de Aguiar, tendo nascido dessa união duas filhas: Maria Gonçalves da Silveira⁽³⁶⁶⁾ e Leonor Gonçalves da Silveira.

Não há dúvida quanto ao facto de Gonçalo Vasques da Silveira ter sido um grande proprietário rural. Para além da *Quinta da Silveira*, há notícia de ter adquirido, no ano de 1351, herdades no termo de Terena⁽³⁶⁷⁾.

O Senhor da *Defesa da Silveira* terá falecido por volta de 1360, como se pode concluir pela leitura de um manuscrito redigido na Vila de Redondo, em Agosto de 1363, o qual regista a nomeação de um familiar, João de Cambra⁽³⁶⁸⁾, como tutor das suas filhas, Maria e Leonor, que ainda “*erom pequeninas*”⁽³⁶⁹⁾. Dois anos mais tarde, a 7 de Novembro de 1365, concluído o período legal de exercício das suas funções, João

(364) Grande propriedade rústica.

(365) Felgueiras Gayo, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, tomo 26, Braga, 1940, pág. 178.

(366) Aparece, também, designada como Catarina Gonçalves da Silveira.

(367) Maria José da Silva Leal, Maria Teresa Cardoso, *Inventariação de parte do Arquivo da Casa de Abrantes*, Lisboa, Instituto Português do Património Cultural, 1982, docs. 614 e 615.

(368) Recorde-se o que atrás se disse a respeito de João de Cambra, nos pontos 10.7 e 11 deste estudo.

(369) ANTT, *Nomeação de João de Cambra, tutor das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira*, Redondo, 21.8.1363, *Arquivo da Casa de Abrantes*, m.º 72, n.º 1364. Este documento dá-nos diversas outras informações que importa registar: em Agosto de 1363, a viúva Alda Rodrigues já voltara a casar (com Pero Vasques, morador na Cidade de Évora); o manuscrito foi redigido na Vila de Redondo pelo tabelião Vasco Domingues, diante das “*paussadas que fforom de Joham calonbo*”, em presença dos juízes locais, Simão Martins e Martim Vicente; foram “*partidores*”, isto é, realizaram a partilha entre as duas meninas órfãs, Lourenço Esteves e Domingues Çoudo; por fim, como testemunhas, estiveram presentes: Vicente Vaqueiro, Gonçalo Martins, Pedro Moirinha e um quarto, cujo nome é de difícil leitura, com excepção do apelido que parece ser Cabelo.

de Cambra prestou contas e transmitiu a tutela das jovens órfãs a um novo tutor, João de Córdova⁽³⁷⁰⁾.

O certo é que a linhagem Silveira não terminaria com o desaparecimento de Gonçalo Vasques. Bem pelo contrário, continuaria através de suas filhas e descendentes e alcançaria, no século seguinte, o estatuto de grande nobreza, próxima do monarca.

Com efeito, a sua filha Maria Gonçalves da Silveira, viria a casar com Martim Gil Pestana, alferes-mor da cidade de Évora. Desse matrimónio nasceram três filhos, de entre os quais se viria a evidenciar Nuno Martins da Silveira que participou na conquista de Ceuta, foi escrivão da puridade do Rei D. Duarte e alcaide da Vila de Terena. No reinado de D. Afonso V, este neto de Gonçalo Vasques da Silveira, integrou o conselho do rei que lhe atribuiu o título de rico-homem, tendo também exercido o cargo de coudel-mor do reino⁽³⁷¹⁾. Entre os numerosos filhos nascidos do seu casamento com Leonor de Abreu, cabe salientar os nomes de Diogo Martins da Silveira, associado à Casa de Góis e o de Fernão da Silveira, com ligação ao Senhorio de Sarzedas⁽³⁷²⁾.

Quanto a Leonor Gonçalves da Silveira, parece ter sido a filha mais velha de Gonçalo Vasques da Silveira. Casou com Vicente Anes⁽³⁷³⁾

(370) Arquivo Municipal de Redondo, *Prestação de contas entre tutores relativamente aos bens das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira*, manuscrito datado de 7.11.1365. Este manuscrito revela, igualmente, interessantes informações que vale a pena salientar: a transmissão da tutela e prestação de contas foi feita, diante da casa de Vicente Longo, na presença dos juizes da terra, Afonso Esteves e João Eanes. Lavrado pelo tabelião Vasco Domingues, este documento notarial teve por testemunhas Lourenço Esteves, Gomes Lourenço, Afonso Peres (com a alcunha de *balaram*) e Afonso Martins. Note-se que a descrição dos bens pertencentes às duas meninas órfãs, feita neste documento, confirma estarmos em presença de uma poderosa família local: herdades, casas, talhas, vinhas, gado e cereais, constituíam um significativo património que, na sequência da morte de Gonçalo Vasques da Silveira, foi transmitido a suas filhas.

(371) ANTT, Chanc. de D. Afonso V, livro 3, fol. 73v.

(372) João Nogueira Ramos, *Ao longo desta ribeira: colectânea poética, com notas biográficas e genealógicas de D. Luís da Silveira, Senhor de Góis*, [s.l.], ed. do autor, 2000, págs. 26 e 30.

(373) Vicente Anes, morador em Redondo, era filho de João Eanes; marido de Leonor Gonçalves da Silveira e genro de Gonçalo Vasques da Silveira, aparece referenciado na documentação como escudeiro e criado de el-rei, CEHUNL, *Traslado em pública forma de aforamento de pardieiro na cidade de Évora*, 15.1.1376, *Colecção de Pergaminhos*, maço 1, n.º 4.

e teve a posse da *Defesa da Silveira*. Nuno Martins da Silveira terá herdado o património fundiário de sua tia Leonor⁽³⁷⁴⁾ e adoptado o apelido materno, em face dos avultados bens adquiridos por herança⁽³⁷⁵⁾.

A 31 de Outubro de 1373, em Évora, junto à *Porta da Praça de Moura*, na presença do tabelião eborense Diogo Vicente, foi realizada uma partilha dos bens móveis e de raiz entre Maria Gonçalves da Silveira e Leonor Gonçalves da Silveira, por morte de seus pais, Gonçalo Vasques da Silveira e Alda Rodrigues. Nesse acto, que visava estabelecer um acordo para dividir a generalidade dos bens, as duas irmãs foram representadas, através de procuração, por seus maridos, Martim Gil Pestana e Vicente Anes⁽³⁷⁶⁾.

Os bens repartidos, localizados em Redondo, Évora, Terena e Évora Monte, incluíam a *Herdade da Silveira*, *Herdade de São Marcos*, *Herdade e pomar do Divor*, casas, adegas, vinhas, azenhas, ferragiais, foros, frutos e rendas. Esta descrição permite, enfim, compreender o considerável poder económico e fundiário alcançado pela família Silveira, à entrada do último quartel do século XIV.

(374) Maria José da Silva Leal, Maria Teresa Cardoso, *Inventariação de parte do Arquivo da Casa de Abrantes*, Lisboa, Instituto Português do Património Cultural, 1982, docs. 24 e 171: “doação que fez Leonor Gonçalves da Silveira a Nuno Martins da Silveira, seu sobrinho da herdade da Silveira, no termo do Redondo”.

(375) João Nogueira Ramos, *Ao longo desta ribeira: colectânea poética, com notas biográficas e genealógicas de D. Luís da Silveira, Senhor de Góis*, [s.l.], ed. do autor, 2000, pág. 25.

(376) A procuração outorgada por Leonor Gonçalves da Silveira a seu marido, Vicente Anes foi redigida pelo tabelião Vasco Domingues, em Redondo, a 17 de Maio de 1373. Nesse documento, a outorgante conferiu os mais amplos poderes de representação ao seu cônjuge e procurador, designadamente, a faculdade de “tomar a posse e senhorio (...) sobre todos os bens e eranças asy moveis como [de] raiz e frutos e novos e rendas delles que nos avemos na Cidade de Évora e em seus termos e na Villa do Redondo e em seu terreno (...) e asinar tudo aquillo que asi fizer e para tomar contas dos dinheiros que por my ouuerem de vir e ministrar os meus bens (...) e substabelecer outros Procuradores em seu lugar e em meu nome quais e quem quizer e revogalos ata que quizer”. Foram testemunhas os seguintes redondenses: João de Cambra, Gomes Lourenço, Fernão Martins e Gonçalo Galego. ANTT, Arquivo da Casa de Abrantes, *Partilha de bens entre as filhas de Gonçalo Vasques da Silveira e Alda Rodrigues*, Évora, 31.10.1373 (documento original de 17.5.1373 e traslado de 20.8.1773).

28. Minoria judaica

Através de um documento da Chancelaria de D. João I, sabemos da existência, neste período, de judeus na Vila de Redondo. Trata-se de uma carta régia, datada de 1 de Outubro de 1384, intitulada “*do seruiço dos Judeos deuora e do redondo*”:

“*Carta perque o dicto senhor deu em teença a Joham fernandez em sua vida todo aquello que o seruiço dos Judeos deuora e do redondo em cada huum anno rende etc em lixboa primeiro dia doutubro de mjl iiij xxii annos [Era de 1422, correspondente ao ano de 1384]*”⁽³⁷⁷⁾.

O beneficiário dos tributos pagos pelos judeus de Évora e Redondo parece ter sido João Fernandes da Arca⁽³⁷⁸⁾ que, ao lado de seu pai, Fernão Gonçalves da Arca⁽³⁷⁹⁾, apoiou o partido do Mestre de Avis na crise de sucessão dinástica que então se desenrolava.

Fernão Lopes, na Crónica de D. João I, faz referência a ambos - “*Fernam Gomçallvez dArca, o velho; Joham Fernamdez, seu filho*” -, em primeiro lugar, entre aqueles que em Évora ajudaram o Mestre⁽³⁸⁰⁾.

Como retribuição pelos serviços prestados, os Arca seriam elevados à condição de cavaleiros e receberiam várias doações, designadamente, as referidas rendas dos judeus de Évora e Redondo, atribuídas a João Fernandes da Arca.

(377) ANTT, *Carta de mercê a João Fernandes dos tributos que pagam os judeus de Évora e Redondo*, 1.10.1384, Chanc. de D. João I, livro 1, fol. 37.

(378) Como afirmam Maria José Ferro Tavares, *Os judeus em Portugal no século XV*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984, vol. 2, pág. 726 e Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 537.

(379) Segundo Ângela Beirante, era um homem rico, regedor na cidade de Évora, proprietário de herdades e vinhas, chamado a integrar o conselho do rei, *O Alentejo na segunda metade do século XIV: Évora na Crise de 1383-1385*, em *O ar da Cidade: ensaios de História Medieval e Moderna*, Lisboa, Colibri, 2008, pág. 274.

(380) Fernão Lopes, *Dos nomes dalguumas pessoas que ajudaram o Meestre a defemder o rreino*, *Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 1, cap. 159, pág. 300.

Que poderemos saber a respeito dos judeus de Redondo e da expressão numérica que teriam entre a população concelhia? É muito difícil encontrar resposta para essas questões, uma vez que, desta época, não se conhecem outros documentos com informações adicionais sobre a dita comunidade judaica.

Como notou Maria José Ferro Tavares, “o povoamento judaico em Portugal aumentou na segunda metade do século XIV, devido à grande migração dos judeus navarros, aragoneses e castelhanos provocada por políticas e movimentos antijudaicos de raiz popular e/ou religiosa”⁽³⁸¹⁾. Grande parte desses refugiados judeus, vítimas de perseguição religiosa, ter-se-á fixado em localidades próximas da fronteira, pelo que será de admitir que a origem dos mencionados judeus de Redondo se encontre aí.

Do quase completo silêncio das fontes a respeito dessa comunidade judaica poderá, talvez, concluir-se que seria constituída por um número muito reduzido de indivíduos, com possível ligação à comuna de Évora. Por esse motivo, muito provavelmente, em Redondo não terá existido judiaria nem sinagoga que exigia, pelo menos, uma comunidade de dez judeus adultos, vivendo a minoria judaica dispersa entre os habitantes cristãos.

A população hebraica beneficiou, desde os primeiros reinados, da protecção régia, concedida a troco do pagamento de pesados impostos. Desta forma, tinha a permissão de praticar a sua religião e reger com alguma autonomia a vida colectiva, expressa através dos rituais, costumes e leis mosaicas.

Com excepção de casos pontuais⁽³⁸²⁾, presume-se que, em regra, o ambiente existente entre cristãos e judeus fosse de tolerância.

(381) Maria José Ferro Tavares, *Judeus de Castela em Portugal no final da Idade Média: onomástica familiar e mobilidade*, *Sefarad*, vol. 74, 1, Janeiro-Junho 2014, pág. 90.

(382) Um documento da Chancelaria régia, de 26.6.1475, regista uma contenda entre um redondense e um judeu castelhano: Gonçalo Ramalho, morador em Redondo, era acusado por José Judas, de Villanueva del Fresno, de não lhe ter entregue certa mercadoria e de o ter agredido, ANTT, Chanc. de D. Afonso V, livro 30, fol. 69v.

No que diz respeito à administração da Justiça, os litígios entre judeus eram julgados por magistrados próprios, aplicando-se o Direito mosaico. Quanto às contendas mistas, isto é, entre cristãos e judeus, a jurisdição variava, consoante a causa fosse civil ou penal: os processos cíveis eram decididos por juízes da religião do réu, enquanto os feitos criminais eram sempre dirimidos por magistrados cristãos⁽³⁸³⁾.

Os judeus desempenhavam um importante papel na vida económica e social das povoações onde se integravam. Exerciam, sobretudo, actividades comerciais e artesanais. É frequente encontrá-los no exercício dos ofícios de mercador, ourives, alfaiate, tecelão, tosador, sirgueiro, sapateiro, ferreiro, latoeiro, curtidor, trapeiro, cirieiro, chocalheiro ou tintureiro. Também desempenhavam profissões de maior prestígio, como físicos⁽³⁸⁴⁾ e cirurgiões.

Diga-se, contudo, que a discriminação esteve sempre presente. Por exemplo, uma Lei de D. Duarte proibia os cristãos de trabalharem, como assalariados, para judeus:

“nom seja algum Judeo tam ousado que tenha alguns Chrisptãos ou Chrisptãas que com elles vivam ou morem continuadamente por soldada nem a bem fazer em suas casas nem quintãas, nem casaaes (...) E qualquer Judeo que o contraíro fezer pola primeira vez pague cinquenta mil libras; e pola segunda cem mil libras; e pola terceira perca quanto ouver; e se beens nom ouver, seja açoutado publicamente”⁽³⁸⁵⁾.

Esse tratamento diferenciado era patente, também, no impedimento de casamentos mistos, na exibição obrigatória de sinais distin-

(383) OAf, *Se for contenda antré Chrisptaão e Judeo a quem perteeencerá o conhecimento della*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 2, título 92, págs. 510-512.

(384) Uma carta régia, datada de 22 de Setembro de 1495, concede a mestre Faym, morador na Vila de Redondo, o título de *físico em forma*, ANTT, Chanc. de D. Manuel I, livro 32, fol. 113.

(385) OAf, *Que o Judeo nom tenha mancebo Chrisptão por soldada nem a bem fazer*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 2, título 66, págs. 421-423.

tivos no vestuário, na imposição de viverem os judeus em bairros próprios (onde se deviam recolher a certas horas) e na proibição de franquearem a porta da casa de cristãos e de estas entrarem na residência de judeus⁽³⁸⁶⁾.

Saliente-se, igualmente, a especial aptidão dos judeus para a prática de actividades económicas, comerciais e transacções financeiras, mediante o pagamento de juros. Os bons resultados alcançados nesses negócios e a riqueza amealhada por esta comunidade minoritária, suscitaram a animosidade por parte de muitos cristãos.

Em resposta às insistentes queixas contra a usura e malícia usadas pelos judeus nos seus negócios, nomeadamente, a prática de juros exagerados que levavam muitos cristãos à ruína, os monarcas portugueses legislaram no sentido de evitar tais abusos.

Deste modo, em Setembro de 1314, D. Dinis promulgou uma lei que proibia a realização de contratos, por parte dos judeus, sem que estivessem presentes os juizes ou autoridades locais:

“como a mjm fosse querelado de grandes contendas que naçiam antre os christãaos e os Judeus per Razom dos enprestidos e das aueenças e das quitações e das perlongas (...) e que per esta Razom xe lhis faziam grandes perdas e danos (...) tenho por bem e mando que todos os enprestidos e as pagas deles e as posturas e as aueenças e as quitações e todos os outros contrautos que sse antre os christãaos e os Judeus fezerem que sse façam perante os Jujzes ou aluazijs ou alcaldes ssegundo como os ouuer em nas terras dos meus senhorios e sseia fecto per stromento de tabelliom com testemunho domeens boons christãaos e doutra maneyra nom ualha enprestidos nem obrigações nem pagas nem aueenças nem quitações nem outros contrautos nenhuuns que sse antre eles façam senom como dicto he”⁽³⁸⁷⁾.

(386) OAf, *Que os Judeos tragam sinaaes vermelhos*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 2, título 86, págs. 499-501; OAf, *Que os Judeos nom entrem em casa das Chrisptãas, nem as Chrisptãas em casa dos Judeos*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 2, título 67, págs. 423-427.

(387) LLP, Lei de D. Dinis, 2.9.1314, *Como deuem os christãaos e os Judeus fazer os contrautos perdante os Jujzes e as Justiças das terras*, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 186-187.

No mesmo sentido, em Julho de 1349, D. Afonso IV legislou contra a usura praticada por judeus nos contratos realizados com cristãos:

“a nos foy dicto que alguuns enganando as leis sectas per nossos antecessores (...) ffaziam maliçiosamente e com arteinice encubertamente contrautos de compras e de vendas e descambhos e doutras maneiras de contrautos en que encubertamente auya husuras que erom e ssom em muy mayor dano daqueles que esses contrautos ffaziam (...) E porque ssomos çertos que por rrazom desses contrautos muytos fidalgos e homens boons e os filhos seus e herees e lauradores e meesteiraaes (...) caeram en pobreza fazendo taaes contrautos em que Recebiam muy grandes danos (...) ordinhamos e poemos por ley (...) que Judeu nom enpreste a christãao nem a mouro nem faça com eles contrautos de compra nem de venda nem descambho nem outro contrauto qualquer atepado”⁽³⁸⁸⁾.

Pode, em suma, concluir-se que a vida em comum de cristãos e judeus foi também marcada pela incompreensão, desconfiança e antagonismo religioso, sentimentos que nos séculos seguintes desencadeariam perseguições⁽³⁸⁹⁾, confiscos, mortes e um sem número de injustiças.

29. Aquantiados e besteiros do conto

Entre as variadas obrigações que recaíam sobre a população concelhia, contavam-se, também, deveres de natureza militar. Na verdade, os monarcas desde cedo se aperceberam da vantagem que havia em manter uma milícia recrutada nos concelhos que, a qualquer momento, poderia ser mobilizada para integrar a hoste régia e participar em campanhas militares.

(388) LLP, Lei de D. Afonso IV, 28.7.1349, *Como elRey defendeu que os Judeus nem outros nom ffezessem contractos atepados*, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 443-448.

(389) Desde a sua instituição, em 1536, até ao ano de 1668, a Inquisição processou 64 redondenses, dos quais 3 foram condenados à morte, António Borges Coelho, *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*, Lisboa, Caminho, 1987, vol. 1, págs. 171, 172 e 300.

Considera João Gouveia Monteiro ser possível diferenciar dois grupos principais de milícias concelhias: aquantiados e besteiros do conto⁽³⁹⁰⁾.

Os aquantiados eram moradores que, de acordo com o seu património - a *quantia* de bens móveis e imóveis -, se encontravam obrigados a possuir armas, equipamento militar e, eventualmente, um cavalo.

Era competência dos coudéis⁽³⁹¹⁾ os procedimentos relacionados com a avaliação dos bens que determinaria se certo *vizinho* deveria combater a pé ou a cavalo, acção levada a efeito com a colaboração de homens-bons, designados *avaliadores*, das localidades onde tinha lugar o recrutamento.

Periodicamente, sob o comando do coudel, realizavam-se alardos que consistiam em contagens de efectivos, exame do estado dos equipamentos, revistas e verificação da operacionalidade da milícia e das boas condições dos cavalos. A frequência dos alardos, assim como a imposição de multas e penas de prisão aos aquantiados que faltavam sem a devida justificação, suscitaram repetidas reclamações. Insistentes eram, também, as queixas dos procuradores municipais, relativamente ao modo como se faziam as avaliações destinadas ao recrutamento de aquantiados e consequentes abusos praticados pelos coudéis. Gama Barros salienta esse descontentamento:

“onde parece que se commettiam mais vexames no apuramento dos aquantiados, era na Extremadura, Alemtejo e Algarve. Referindo-se os povos, como a um facto bem notorio, á nomeação de certos individuos para os

(390) João Gouveia Monteiro, *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média*, Lisboa, Editorial Notícias, 1998, pág. 44.

(391) OAf, *Dos Coudees e Regimentos que a seus Officios pertencem*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 71, págs. 473-520. Em período mais tardio, nos finais do século XV, há registo da nomeação de coudéis para a Vila de Redondo: João Álvares da Silveira foi nomeado coudel de Redondo, em 20.3.1483, ANTT, Chanc. de D. João II, livro 27, fol. 40; João Fernandes Barreto recebeu idêntica nomeação, em 8.2.1486, ANTT, Chanc. de D. João II, livro 1, fol. 35v.; a João Rodrigues foi, igualmente, concedida carta de coudel de Redondo, a 18.6.1492 (?), ANTT, Chanc. de D. João II, livro 5, fol. 113.

logares de coudel pelo motivo de prometterem apresentar maior numero de gente de cavallo e queixando-se das arbitrariedades que d'ahi resultaram no arrolamento dos aquantiados (...) Se dermos credito ao que se afirma nas Côrtes de Lisboa de 1459, devemos entender que o officio de coudel era um verdadeiro flagello para os povos, porque se exercia com tão pouca probidade que, diziam os procuradores dos concelhos, não tinham os coudeis nenhum tão certo celleiro como o que apanhavam dos acontiadós⁽³⁹²⁾.



Fig. 15 – Assalto a fortaleza, sendo possível observar vários besteiros empunhando as suas armas, assim como projecteis (virotões) em voo.

Iluminura do Manuscrito WLB HB XIII 6 *Weltchronik & Marienleben*, fol. 140v., primeira metade do século XIV. Lower, Áustria, Württembergische Landesbibliothek⁽³⁹³⁾.

No que se refere aos besteiros do conto ou atiradores com besta - uma arma temível, para a época -, pode dizer-se que correspondiam, igualmente, a um corpo militar de base concelhia, dotado de autonomia relativamente aos restantes contingentes militares locais. Instituída no reinado de D. Dinis, a organização dessa força militar viria a conhecer significativo desenvolvimento nos reinados seguintes.

(392) Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885, págs. 511 e 515.

(393) Disponível em <http://manuscriptminiatures.com/4879/13301/> (consulta efectada em 15.6.2017).

De acordo com o disposto nas *Ordenações Afonsinas*, os besteiros do conto deveriam ser recrutados entre os *homens de mester*: “*çapateiros, alfayates, ferreiros, carpinteiros, almocreves, tanoeiros, regataães e outros quaeesquer mesteiraaes que achardes com tanto que sejam casados e nom sejam lavradores que continuadamente lavrem com junta de bois*”⁽³⁹⁴⁾. Significa isto que cada concelho deveria manter um número determinado ou *conto* de besteiros.

A tabela n.º 7, que se pode observar na página seguinte, revela o número de besteiros do conto recrutados na Vila de Redondo e em várias localidades próximas, de acordo com os arrolamentos realizados em 1384-1388⁽³⁹⁵⁾ e em 1421. Assim, verifica-se que Redondo contava 8 besteiros do conto, em 1384-1388 e 12 besteiros, em 1421. Números modestos, certamente, quando comparados com as restantes localidades alentejanas aí mencionadas que, de um modo geral, registavam contingentes muito superiores. Esse facto leva a crer, à semelhança do que se disse atrás, numa maior densidade populacional dessas povoações⁽³⁹⁶⁾.

(394) O Af, *Do Anadal Moor e cousas que a seu officio perteencem*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 68, pág. 411.

(395) O documento alusivo ao mais antigo rol de besteiros conhecido não se encontra datado, contudo, faz parte do livro inicial da Chancelaria de D. João I, “*onde se conservam registos dos anos de 1384 a 1388*”, João Gouveia Monteiro, *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média*, Lisboa, Editorial Notícias, 1998, pág. 61.

(396) Como resulta claro de uma Ordenação de D. Fernando, de 1367, na qual o monarca determinava ao seu anadel-mor, João Gonçalves Teixeira, que o processo de recrutamento de besteiros fosse efectuado consoante a dimensão das localidades e respectivo número de habitantes: “*fazede desses besteiros em cada lugar mais e menos segundo os lugares forem grandes e pequenos*”, Fernando Gautier Neto, *Uma ordenação desconhecida de D. Fernando, de 14-12-1367, sobre o recrutamento da armada de galés portuguesa*, *Sal: boletim municipal de cultura*, n.º 1, Janeiro de 2007, pág. 30.

Tabela n.º 7

Número de besteiros do conto recrutados em localidades próximas de Évora, de acordo com os arrolamentos de 1384-1388⁽³⁹⁷⁾ e 1421⁽³⁹⁸⁾

Localidades/Anadelarias	Besteiros do conto no arrolamento de 1384-1388	Besteiros do conto no arrolamento de 1421
Alandroal	10	12
Alcáçovas	16	10
Alvito	14	12
Arraiolos	10	15
Borba	24	20
Estremoz	22	40
Évora	150	100
Évora Monte	20	24
Monsaraz	25	30
Montemor-o-Novo	32	30
Mourão	16	10
Portel	22	25
Redondo	8	12
Vila Viçosa	24	30

No topo da cadeia de comando dos besteiros do conto encontrava-se o anadel-mor do reino que era o oficial régio com poderes para coordenar e supervisionar o recrutamento dos contingentes de besteiros dos diversos municípios. Seguiam-se os anadéis pequenos que, em cada localidade ou anadelaria, comandavam os besteiros do conto⁽³⁹⁹⁾. Das atribuições destes anadéis locais, salientam-se os seguintes deveres: convocar semanalmente exercícios de treino militar, verificar o bom

(397) ANTT, Chanc. de D. João I, livro 1, fols. 112v. e 113.

(398) OAf, *Estes som os Lugares da Comarca d'Antre Tejo e Odiana, em que ha ðaver estes beesteiros do conto segundo he hordenado*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 1, título 69, págs. 438-439.

(399) Só foi possível apurar o nome de três besteiros redondenses - provavelmente, da mesma família - num documento muito posterior, da segunda metade do século XVI: Diogo Dias, Francisco Dias e João Dias, *Termo de abertura e registos do Tombo dos 100 irmãos, da Misericórdia de Redondo*, 18.12.1568, *Portugaliae monumenta misericordiarum*, vol. 4, doc. 381, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2005, págs. 600 e 601.

estado das armas e assegurar a substituição dos besteiros que, por falecimento ou qualquer outro motivo, se tornavam incapazes de integrar a milícia.

Se é certo que a missão principal dos besteiros do conto consistia em manter uma regular preparação militar, a par da prontidão e disponibilidade para integrar a hoste régia, também é verdade que sobre essa milícia recaíam outros deveres, tais como a escolta de presos, o transporte de valores e pequenas incumbências de natureza policial.

A preocupação em tornar atractiva a incorporação neste corpo militar, levou os monarcas a atribuir significativos privilégios aos besteiros do conto. Nesse sentido, durante a regência do Infante D. Pedro, por carta régia de 21 de Março de 1443⁽⁴⁰⁰⁾, foram concedidos importantes privilégios aos besteiros do conto de Redondo e seu termo, dos quais se destacam os seguintes: equiparação a cavaleiro, no respeitante à cobrança de custas judiciais; isenção do pagamento de *peitas, fintas e talhas*, lançadas pelo Concelho; direito a receber o devido soldo quando chamados a servir no exército do rei; privilégio de caçar veados e outros animais, desde que não o fizessem em terras coutadas; benefício de, em caso de execução judicial, não serem penhorados nas armas, bois de arado, pão, roupas dos seus leitos e de vestir (privilégio extensivo às suas mulheres); autorização de porte de arma; dispensa do exercício obrigatório dos cargos de tutor e curador; isenção do pagamento de jugada; e dispensa da prestação do serviço de aposentadoria.

Sete anos volvidos, a 13 de Abril de 1450, D. Afonso V confirmaria estes privilégios dos besteiros de Redondo e seu termo⁽⁴⁰¹⁾.

(400) ANTT, *Carta de mercê dos besteiros do conto de Redondo*, 21.3.1443, Chanc. de D. Afonso V, livro 27, fol. 67.

(401) ANTT, *Confirmação dos privilégios aos besteiros do conto de Redondo e seu termo*, 13.4.1450, Chanc. de D. Afonso V, livro 12, fol. 53.

30. Traços da vida quotidiana

São raros os manuscritos conhecidos com informações sobre o dia-a-dia da população medieval, nas localidades rurais alentejanas. Em todo o caso, com recurso às diversas fontes históricas, vários autores têm traçado curiosas descrições que nos permitem conhecer algo sobre a vivência quotidiana das povoações nesse período.

Um aspecto que, desde logo, desperta particular interesse prende-se com a rua medieval e todo o movimento, ruído e animação que a caracterizava.

À semelhança de muitas localidades portuguesas nessa época, a rua principal de Redondo, no interior do recinto amuralhado, designava-se *Rua Direita*⁽⁴⁰²⁾. Justifica-se citar Amélia Andrade, para que possamos compreender um pouco do que seria o pulsar diário dessa artéria redondense, na Idade Média:

“A rua medieval não era apenas uma via de circulação rodeada de habitações. A rua era o cenário do labor quotidiano, o que lhe conferia entre o nascer do sol e o toque das nove horas uma identidade própria (...) através das portas abertas das casas ou mesmo à soleira delas podia o viajante observar homens e mulheres irmanados no seu trabalho, tecendo, cortando, talhando, cosendo ou martelando e, como era inevitável, rindo, conversando, cantando e, nos dias piores, lamentando-se (...) Os sons do trabalho misturavam-se com os pregões das mercadorias e também com o cheiro a novo dos couros e tecidos e sobretudo com as cores brilhantes e os odores penetrantes dos produtos alimentares (...) ao centro da localidade, [a] praça (...) esse espaço restrito, acanhado para os nossos padrões actuais, funcionava como um espaço de convívio social, onde se trocavam notícias e boatos (...) onde se comprava e vendia”⁽⁴⁰³⁾.

(402) BPE, *Visitação da Igreja de Santa Maria de Redondo*, 11.6.1534, Códice 123, fol. 74.

(403) Amélia Andrade, *Um percurso através da paisagem urbana medieval, Povos e culturas*, n.º 2, 1987, págs. 75-76.

Pode dizer-se, por outro lado, que a limpeza e o saneamento das ruas medievais se revelavam muito deficientes. Com efeito, a acumulação de lixos, a existência de esterqueiras e a proliferação de dejectos dos animais, causavam maus cheiros, comprometiam a salubridade do ar e, não raras vezes, desencadeavam epidemias. Daí que, a pouco e pouco, os municípios tenham implementado medidas com vista a salvaguardar a higiene urbana. Relembre-se, a propósito, que uma das funções dos almotacés era precisamente zelar pela limpeza dos espaços públicos. A título de exemplo, refira-se também a Postura n.º 27, da Câmara de Évora, pertencente ao último quartel do século XIV. Com o título de “*água vai*”, essa postura antiga proibia, sob pena de multa, que se lançasse água ou lixo sobre a rua “*sem primeiramente [dizer] tres vezes augua vay*”⁽⁴⁰⁴⁾.

30.1. Habitação

A habitação medieval portuguesa era, em geral, caracterizada pela simplicidade e modéstia. De facto, nas povoações rurais, a maioria das casas eram térreas, de pequenas dimensões, sem janelas, constituindo a porta de entrada a principal e, porventura, única abertura para o exterior.

De acordo com Manuel Alves Conde, é possível distinguir na habitação medieval, do centro e sul do nosso país, três tipos principais: casa de um piso e divisão única; habitação de um só piso, com duas divisões (casa dianteira e casa de dentro); e um terceiro tipo de edificação, com dois pisos e duas divisões (casa térrea, também designada *loja* e um sobrado)⁽⁴⁰⁵⁾.

(404) Gabriel Pereira, *Documentos históricos da Cidade de Évora*, primeira parte, Évora, *Typ. da Casa Pia*, 1885, pág. 132.

(405) Manuel Alves Conde, *Sobre a casa urbana do centro e sul de Portugal, nos fins da Idade Média*, *Arqueologia Medieval*, n.º 5, 1997, pág. 245.

Os materiais de construção eram, sobretudo, pedra, madeira, barro, taipa e adobe, sendo a telha muito vulgar⁽⁴⁰⁶⁾.

As habitações mais comuns, eram térreas com um ou dois compartimentos. Nas casas compostas por duas divisões, a primeira - que dava para a rua - correspondia ao espaço aquecido, no qual o lume permanecia aceso. Aí se cozinhava, comia e trabalhava, enquanto a câmara, celeiro ou casa de dentro servia como área de descanso, sendo simultaneamente utilizada como divisão para armazenamento de provisões.

Em Redondo, devido ao reduzido espaço intramuros, é provável que as casas tivessem fachada estreita e se desenvolvessem em profundidade. Na *Rua Direita*, actual *Rua do Castelo*, “*rectilínea e marginada de casas dum e doutro lado (...) [as edificações] apresentam dimensões e estruturas idênticas, dando uma porta traseira para um estreito corredor entre as casas e a muralha*”⁽⁴⁰⁷⁾.

As casas eram, portanto, pequenas, escuras, pouco arejadas, desconfortáveis e sem privacidade. Dada a ausência de chaminés, a extracção de fumos fazia-se pela porta e por um eventual orifício no tecto. As paredes interiores eram caiadas e o piso seria muitas vezes em terra batida, coberto com esteiras ou palha.

O mobiliário e utensílios domésticos escasseavam. A cama e a arca seriam os móveis principais. Poderiam existir, também, alguns bancos, embora o homem medieval tivesse o costume de se sentar em arcas ou mesmo no chão, sobre almofadas ou esteiras. Relativamente a utensílios, tais como panelas, cântaros e alguidares, muitos deles eram em barro, sendo designados por *olas*⁽⁴⁰⁸⁾.

(406) Ângela Beirante, *Espaços de sociabilidade nas cidades medievais portuguesas*, em *O ar da Cidade: ensaios de História Medieval e Moderna*, Lisboa, Colibri, 2008, pág. 54.

(407) Jorge Gaspar, *A morfologia urbana de padrão geométrico na Idade Média, Finisterra: revista portuguesa de geografia*, vol. IV, n.º 8, 1969, pág. 211.

(408) Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*, 6.ª ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, pág. 109.

Parece que seriam frequentes as casas deterioradas ou mesmo em ruínas. De facto, entre os documentos consultados, há registo na Vila de Redondo, em Agosto de 1414, de uma casa em pardieiro que pertenceu a João Gonçalves e a Margarida Lourenço, sua mulher e que, por tal motivo, viria a ser cedida a Leonor Gonçalves da Silveira⁽⁴⁰⁹⁾.

A modéstia, pobreza e ausência de conforto da habitação popular portuguesa, no período medieval, resultam bem evidentes na Crónica da Tomada de Ceuta em que Gomes Eanes de Zurara relata a admiração e o espanto dos portugueses perante as casas dos muçulmanos, quando comparadas com as habitações dos portugueses, descritas como autênticas “*choças de porcos*”:

“gemtes do pouoo (...) avia amtre aquelles, que em este rregno nom tijinha huuma choça, e alli açertaua por pousada gramdes casas ladrilhadas com tigellos uidrados de desuayradas coores e os teitos forrados doliuell com fremosas açoteas çerquadas de marmores muy alvos e pollidos e as camas bramdas e molles e com rroupas de desuairados lauores, como veedes que geerallmente sam as obras dos mouros (...) pera nos outros mezzinhos, que amdamos no nosso Portugall pollos campos colhendo nossas messes, afadigados com a força do tempo e aa derradeira nom teemos outro rreposo senam proues casas, que em comparaçam destas querem parecer choças de porcos”⁽⁴¹⁰⁾.

(409) Coleção particular João Pereira, *Instrumento de encampação* [cedência por renúncia ou desistência], em *Leonor Gonçalves da Silveira de uma casa em pardieiro no Redondo que fora de João Gonçalves e Margarida Lourenço*, 15.8.1414, doc. 22: em Redondo, na casa de morada de Afonso Anes Calombo, estando presente Leonor Gonçalves da Silveira, moradora em Évora, por esta foi dito a João Gonçalves e Margarida Lourenço, sua mulher, que eles tinham na Vila uma casa em ruínas, não habitada e que ela requeria que reparassem a dita casa pois se a mesma causasse dano às edificações [certamente contíguas] de que era proprietária, teriam de responder com os seus bens pelos prejuízos; em alternativa, eles poderiam ceder à dita Leonor Gonçalves da Silveira o pardieiro em questão; os interpelados João Gonçalves e Margarida Lourenço, declararam que lhe cediam o pardieiro para que o reparasse ou fizesse dele o que quisesse, como se fora coisa sua, dado que eles não o poderiam fazer; desse modo, Leonor Gonçalves da Silveira tomou a dita encampação e solicitou que fosse lavrado o documento comprovativo, redigido por Lourenço Eanes, tabelião de el-rei na Vila de Redondo, sendo testemunhas Afonso Anes Calombo, Martim de Monsaraz e Frausto, filho de João Franco.

(410) Gomes Eanes de Zurara, *Crónica da tomada de Ceuta por El Rei D. João I*, Lisboa, *Academia das Sciencias de Lisboa*, 1915, pág. 236.

30.2. Alimentação

Segundo Oliveira Marques, a alimentação medieval assentava principalmente em pão, vinho, carne e peixe⁽⁴¹¹⁾.

O pão constituía o alimento base, sendo consumido em grande abundância. Era, sobretudo, de trigo podendo apresentar mistura de centeio.

No que diz respeito à carne, comia-se vaca, porco, carneiro e cabrito. A chamada criação de capoeira (galinha, pato, coelho, faisão, rola), os ovos e a caça também se consumiam com frequência.

O peixe fazia igualmente parte da dieta alimentar medieval. Sardinha, solho, linguado, barbo, bogas, pescada, lampreia, seriam as espécies mais comuns. No interior, o peixe comia-se salgado e defumado. A secagem, ao sol, permitia o respectivo transporte e conservação por períodos mais alargados.

Consumiam-se, igualmente, legumes variados e frutas provenientes das *almuinhas* e pomares que circundavam as povoações.

O sal e o azeite eram vulgarmente usados como tempero e o mel servia de adoçante. Há, aliás, notícia de colmeias e da criação de abelhas na Serra d'Ossa, desde os primeiros anos do século XV⁽⁴¹²⁾.

Quanto ao horário das duas principais refeições diárias, pode dizer-se que se jantava cerca das dez ou onze horas da manhã e se ceava entre as seis e as sete da tarde⁽⁴¹³⁾. A carne e o peixe eram servidos não em pratos, como nos dias de hoje, mas em grandes fatias de pão. Para o consumo de alimentos líquidos, como a sopa, usavam-se escudelas de madeira ou tigelas de barro.

(411) Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*, 6.^a ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, pág. 27.

(412) BPE, *D. João I determina o afastamento das colmeias da Serra d'Ossa relativamente às vinhas dos eremitas*, 24.4.1406, *Pergaminhos avulsos*, pasta 7, peça 18 (traslado de 10.9.1425).

(413) Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*, 6.^a ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, pág. 28.

Num documento redigido em Redondo, por finais do século XIV, encontra-se referência expressa a alimentos diversos como pão, vinho, carne, trigo e pescado⁽⁴¹⁴⁾.

30.3. Vestuário

Na época em estudo, as principais matérias usadas na feitura das peças de vestuário eram o linho, o algodão, a lã, peles, couros e seda⁽⁴¹⁵⁾. Parte das roupas seriam produzidas a nível local, podendo também ser transportadas e vendidas por mercadores ou adquiridas nas feiras que se realizavam em localidades próximas.

Se recorrermos, novamente, ao Professor Oliveira Marques, encontraremos interessantes descrições a respeito do modo de trajar das classes populares. Assim, o camponês e o artífice usavam “*na cabeça, uma touca ou coifa, às vezes um sombreiro de abas largas para resguardar do sol. Como vestes, uma saia até ao joelho, calças e sapatos ou botas. Em tempo frio, ou para preservar da chuva, um manto com capuz*”⁽⁴¹⁶⁾. Já no que diz respeito ao vestuário da mulher do povo, era composto por “*tecidos lisos, de lã ordinária, fustão ou bragal. Sobre uma camisa de linho grosseiro vestiam uma cota de mangas compridas e uma opa, geralmente sem mangas e mais curta, por cima. Usavam aventais e punham na cabeça coifas, capuzes e sombreiros*”⁽⁴¹⁷⁾.

O já mencionado testamento de Maria Vasques, redigido na Vila de Redondo em Novembro de 1396, faz curiosa menção a diversas

(414) CEHUNL, *Testamento de Maria Vasques, moradora em Redondo*, redigido pelo tabelião local, Gomes Lourenço, 3.11.1396, Coleção de Pergaminhos, maço 1, n.º 7.

(415) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 410.

(416) Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*, 6.ª ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, pág. 72.

(417) Idem, págs. 80-81.

peças de vestuário que uma redondense de classe abastada decidiu legar, após a sua morte: “*huum par de çapatas e huma alfarda*⁽⁴¹⁸⁾ e a *mjnha manteljna*⁽⁴¹⁹⁾ e (...) *a mjnha alyuba*⁽⁴²⁰⁾”.

30.4. Mentalidade e superstições

São característicos da acção e mentalidade do homem medieval, a rudeza dos costumes, a forte religiosidade e a crença em superstições.

O profundo sentimento religioso existente neste período é bem descrito por Marcello Caetano:

“Religião em geral pouco esclarecida, mas que penetrava até ao âmago na vida individual e colectiva. Vivendo numa natureza indómita, de uma agricultura sujeita a todos os riscos - as intempéries, as calamidades cósmicas, as epidemias, a doença e a morte, tudo constituía para a humanidade um mistério cujas manifestações irresistíveis eram comandadas pela Divina Providência e de que só pelo milagre às vezes os indivíduos se podiam salvar (...) o homem, aliás, tinha pouco apreço pelo seu corpo e pelo seu bem-estar. A vida era curta, e consistia em breve passagem pela Terra a caminho da eternidade. O receio do juízo divino depois da morte é um dos raros e mais fortes travões do procedimento humano”⁽⁴²¹⁾.

(418) *Alfarda* parece ser um termo de origem árabe e corresponderia, provavelmente, a um lenço feminino, usado sobre o peito.

(419) *Mantelina* seria uma capa de seda ou veludo que as mulheres usavam por cima do vestido.

(420) *Aljuba* era uma veste de protecção com características mouriscas, comprida e de mangas largas.

(421) Marcello Caetano, *História do Direito português*, 3.ª ed., Lisboa, Verbo, 1992, págs. 199-200.



Fig. 16 – *Nossa Senhora com o Menino*, por Álvaro Pires de Évora.
Pintura sobre madeira, primeiro quartel do século XV. Livorno, Itália,
Ricovero di Mendicità Istituto Casa di Riposo Giovanni Pascoli.

Demonstrativa da vontade do poder central em proibir as heresias e salvaguardar a devoção religiosa é uma lei, do reinado de D. Dinis, segundo a qual as blasfémias e práticas que revelassem descrença em Deus ou na Virgem, deveriam ser cruelmente punidas com corte da língua e morte pelo fogo:

“ElRey Dom Denjs com conselho de ssa corte mandou e pos por ley pera todo senpre que daqui en diante quem quer que descreer de deus e de sancta Maria sa madre e os doestar que lhi tirem a lñgua pelo pescoço e o queymem”⁽⁴²²⁾.

(422) LLP, *Ley contra aqueles que renegam de Deus e de Santa Maria, que pena merecem*, 20.6.1312, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 82.

Apesar de tudo, na Idade Média, principalmente junto das classes populares, a devoção cristã coexistiu com um largo conjunto de práticas supersticiosas, relacionadas com antigas crenças pagãs. Na verdade, muitas superstições faziam parte do quotidiano, tais como o mau-olhado, a magia, o agoiro, a bruxaria e a evocação de demónios ou espíritos malignos. Veja-se, a este respeito, o que escreve Gama Barros:

“feitiços, legamentos, chamar diabos, encantações, benzedeadas, caratolas, sonhos, lançar rodas e sortes (...) todas essas expressões, de algumas das quaes não é fácil hoje achar o sentido, significavam então a variada manifestação do espírito supersticioso do povo [com referência a] feiticeiros, adivinhadores, encantadores, sorteiros, agoureiros, benzedeados e os que benzem por ourellos, cintas ou quaesquer outros modos ou palavras”⁽⁴²³⁾.

Curiosamente, séculos mais tarde encontramos ainda bem presente em Redondo a crença no sobrenatural, traduzida em algumas dessas práticas supersticiosas ancestrais que, aliás, viriam a ser implacavelmente perseguidas pela *Inquisição*. Foi o caso de Manuel Fernandes, natural de Alandroal e morador em Redondo, acusado pelo *Tribunal do Santo Ofício* de exercer a actividade de curandeiro e de fazer *“benzeduras supersticiozas para efeito de curar gados (...) outros animais (...) e pessoas mordidas e asombradas de caens danados”⁽⁴²⁴⁾*. Tendo confessado todas as culpas de que era acusado, o réu saiu no auto de fé, em Évora, a 20 de Março de 1747, tendo sido açoitado pelas ruas da cidade e condenado a penas espirituais e a degredo, por seis anos, na Vila de Alcoutim.

(423) Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885, págs. 527-528.

(424) ANTT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Évora*, processo 516-1.

30.5. Morte

Nos séculos XIV e XV, a população portuguesa não tinha esperança de longa vida. De facto, segundo Armindo de Sousa, entre os membros do povo, os homens viveriam apenas uma média de 42 anos enquanto as mulheres, em regra, não passariam dos 37⁽⁴²⁵⁾. Quando, excepcionalmente, se ultrapassava a fronteira dos 50 anos, entrava-se na velhice.

A brevidade da vida, a vulnerabilidade e o risco de uma morte repentina eram realidades sempre presentes:

“nenhua coussa do Mundo non he tam certa como he a morte de que se non pode escusar nenhuum homem nem molher nem outra coussa que no mundo fose criado”⁽⁴²⁶⁾.

Saliente-se que a elevada taxa de mortalidade na época medieval se fazia sentir, principalmente, nos primeiros anos de vida, podendo em zonas rurais atingir valores na ordem dos 30%⁽⁴²⁷⁾.

Entre os diversos rituais que acompanhavam o processo da morte incluíam-se a lavagem e preparação do corpo, a sua vigília em casa e o cortejo fúnebre para a igreja, acompanhado por familiares, amigos e vizinhos. Carpir os defuntos foi uma prática com origens ancestrais que se manteve ao longo da Idade Média, consistindo em chorar e lastimar em altos gritos a perda dos entes queridos, ao mesmo tempo que se apregoava as suas qualidades. Um outro ritual fúnebre, rude e excessivo, que tinha em vista demonstrar um desgosto profundo, traduzia-se em puxar os cabelos, arrancar as barbas, ferir o rosto e cobrir a cabeça com terra ou cinza.

(425) Armindo de Sousa, *Condicionamentos básicos, História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pág. 359.

(426) Trecho do testamento de Martim Eanes, prior de S. Cristovão de Coimbra, em Outubro de 1348, citado a partir de Hermínia Vilar, *A vivência da morte no Portugal medieval: a estremadura portuguesa (1300 a 1500)*, Redondo, Patrimonia, 1995, pág. 80.

(427) Ana Rodrigues Oliveira, *O dia-a-dia em Portugal na Idade Média*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2015, pág. 28.

Estes costumes eram mal vistos pela Igreja, não apenas pelo seu carácter pagão, como também por revelarem evidente descrença na vida eterna, asseverada pela religião cristã. Assim, em Évora, uma Ordenação datada de 1386, estabelecia que “*daqui em diante nenhua pessoa nom se carpa nem depene nem se rasgue no rostro nem deem vozes nem gritos nem façam outros arroidos por os passados segundo se de maa costume husou a chora que porque se nom husa nem costuma em outros reinos e provencias salvo tam solamente em estes, nom lhes embargando nem tolhendo chorarem e fazerem calladamente só si sem arroido por os dictos finados segundo se em outras terras faz*”⁽⁴²⁸⁾.

À época, a *boa morte* era entendida como o passamento preparado, antecedido pela redacção de um testamento (através do qual o cristão legava bens materiais, em benefício da sua alma), acompanhamento religioso, arrependimento pelos pecados e administração dos últimos sacramentos.

Considerava-se que, após a morte, a salvação da alma e a entrada no paraíso seriam favorecidas pela celebração de missas. Assim, mandava-se rezar um trintário, isto é, um conjunto de trinta missas, em dias sucessivos, por alma do falecido. Durante o período de luto que tinha a duração de um ano, realizavam-se também missas mensais, trimestrais e a missa de um ano, data após a qual se entendia que o defunto seria, em definitivo, acolhido no *mundo dos mortos*.

O testamento constituía uma forma de partilhar os bens pelos herdeiros; mas era, ao mesmo tempo, um modo de assegurar a expiação dos pecados e a salvação da alma, através do legado de bens aos pobres, da instituição de capelas em igrejas⁽⁴²⁹⁾ e da fundação de casas de assistência.

(428) *Ordenação das carpinhas que se sohiam a fazer por hos finados*, 10.10.1386, Gabriel Pereira, *Documentos históricos da Cidade de Évora*, primeira parte, Évora, *Typ. da Casa Pia*, 1885, pág. 153.

(429) A antiga Igreja de Santa Maria de Redondo tinha, em 1534, duas capelas: uma foi instituída por Martim Gago e sua mulher Dona Sol, sendo administrador dessa capela Diogo Rei; a outra foi fundada por Maria Lourenço, mãe de Álvaro Rei, BPE, *Visitação da Igreja de Santa Maria de Redondo*, em 11.6.1534, Códice 123, fols. 73v. e 74.

Maria Vasques⁽⁴³⁰⁾, moradora em Redondo, mulher de João da Silveira, realizou testamento a 3 de Novembro de 1396⁽⁴³¹⁾. Designou como testamenteira⁽⁴³²⁾ Leonor Gonçalves da Silveira, sua sobrinha que, desse modo, ficava responsável pela execução do testamento, devendo cumprir a vontade da testadora. E não eram poucas as disposições testamentárias, doações e cerimónias religiosas determinadas por Maria Vasques:

“mando o meu corpo ficar enterrado no adro de santa Maria do dicto llogro com nha neta (...) mandou [sic] com meu corpo aa egreia XX ssoldos E por ffalhas⁽⁴³³⁾ X libras (...) mando por mjnha sepltura pano e çera queimada⁽⁴³⁴⁾ (...) mando que me ffaçom honras antes de meu enterramento (...) mando que me digom tres misas pressentes ofiçadas⁽⁴³⁵⁾ antes do meu enterramento (...) mando me obradar huum ano de pom e vjnho e quandea e djnheiro pera oferta Segundo custume e as obradas⁽⁴³⁶⁾ sseram de meo alqueire de trigo cada ssemana E obrade me Maria bartolomeu molher de Infante E por affom que em ello auera lhe mando sseis allas de pardo e huum par de çapatas e huma alfarda e a mjnha manteljna (...) mando que dem por mjnha alma humas missas de carne e outras de pescado (...) mando que me digom huma misa ofiçada acabado ho ano de meu enterramento (...) mando a biatriz diaz filha de diago aluarez a mjnha alyuba (...) mando quantar por mjnha alma dos trintaairos rrezados (...) mando a gomez lourenço tabaliom L libras E faço

(430) Maria Vasques terá sido irmã do já referido Gonçalo Vasques da Silveira (senhor da *Defesa da Silveira*, no termo de Redondo) pois surge identificada como tia de Leonor Gonçalves da Silveira.

(431) CEHUNL, *Testamento de Maria Vasques, moradora em Redondo*, 3.11.1396, Colecção de Pergaminhos, maço 1, n.º 7.

(432) A figura do testamenteiro, como primeiro responsável pelo cumprimento da vontade dos falecidos, estava prevista nas *Ordenações Afonsinas*, função que deveria ser desempenhada no prazo de um ano “*com serviço de Deos e prol da alma do finado*”, OAf, *Que nom aja lugar o residoo em quanto durar o tempo que o testador assinou ao testamenteiro pera distribuir seus beens*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 4, título 104, págs. 376-377.

(433) Provavelmente, seria uma dádiva para expiação das faltas ou pecados.

(434) Queimar cera era um dos rituais funerários praticados para interceder pela alma do falecido.

(435) Missa oficiada correspondia a um officio litúrgico solene, celebrado com aprimorado canto, perante larga assistência de fiéis e durante o qual se faziam donativos.

(436) Obradas eram dádivas de géneros aos pobres que podiam ser depositados sobre a sepultura do defunto ou distribuídos à porta da igreja.

nha tstatementeira lionor gonçalvez nha sobrinha que compre este tstatemento como em elle he contijudo e por affom lhe mando Çem libras⁽⁴³⁷⁾ E mando aa dicta nha tstatementeijra que dos meos bens apoder tantos e os uenda per que o dicto tstatemento seia pagado E o mais que rremanecer dos dictos meos bens pagado o dicto tstatemento mando que o erde e ho aia pera ssij (...) E diago aluarez meu sobrinho que o partom Irmaamente⁽⁴³⁸⁾.

Lavrado na Vila de Redondo pelo tabelião Gomes Lourenço, o testamento de Maria Vasques teve por testemunhas João sapateiro, Crespo, João Gonçalves caminheiro, João Vicente do Crato e Domingos Martins de Santarém.

Igualmente interessante é o testamento de Catarina Pires Folgada, redigido em Redondo escassos anos depois, a 30 de Junho de 1408⁽⁴³⁹⁾. Trata-se de um testamento com disposições equivalentes ao anteriormente analisado mas com um aspecto inédito e da maior importância: entre os diversos legados realizados, consta a instituição de uma albergaria, isto é, uma casa de assistência aos pobres, doentes e viandantes. Dessa albergaria se falará com maior detalhe no ponto 39 deste estudo. Vejamos, por agora, algumas das restantes disposições testamentárias feitas por Catarina Pires Folgada:

“temendo a [Deus] e a hora da minha morte que nom sey quando a de ser (...) dou a mynha allma a Deus que a fez e a samta Marya sua madre (...) mando corpo ser enterrado no adro de samta marya da dita villa (...) mando com ho meu corpo a igreja xxxb [35] libras (...) mando por falhas cynquenta reais (...) mando a lampada e candeia e

(437) Dádiva da testadora à testamenteira como forma de a recompensar pelo desempenho da sua função.

(438) CEHUNL, *Testamento de Maria Vasques, moradora em Redondo*, 3.11.1396, Colecção de Pergaminhos, maço 1, n.º 7.

(439) Isabel Moreira, José Calado, *Testamento de Catarina Pires Folgada: 1408*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2010.

cyryos⁽⁴⁴⁰⁾(...) mando para o dia da mynha sopulltura pano e cera (...) mando a meu abade Estevão Soarez d'abadegoo⁽⁴⁴¹⁾ trynta e cynquo libras (...) mando por mysa presente ao dia da sepulltura vynte e oyto allqueires (...) mando que me hobradem hi ano comvem a saber com hi meio allqueyre de trygo cada somana e meio reall de vynho e candear e dinheiro segundo costume (...) mando a Bryatiz mynha cryada hia eralla⁽⁴⁴²⁾ e hi lenço e hi chumaco de linho (...) mando que para mynha allma duas mysas de carne e outras de pescado^{”(443)}.

Como testamenteiro, Catarina Pires Folgada nomeou o seu sobrinho João Eanes Folgado, morador em Évora Monte. Ao longo deste extenso testamento, são ainda mencionados Margarida Vicente (filha da testadora e de Vicente Anes Calombo) e seu marido, João Gonçalves.

Redigido em Redondo pelo tabelião Lourenço Gonçalves, nas casas legadas para instalação da albergaria, o dito testamento contou com a presença de sete testemunhas: Estevão Soares (vigário), Gonçalo Eanes (morador em Évora Monte), Vasco Esteves Cabeça, João de Xira (?), João Afonso (sapateiro), Gil Afonso e Esteves Eanes.

Em suma, estes dois interessantes testamentos, escritos na Vila de Redondo, revelam-nos aspectos muito significativos quanto à forma como a morte era encarada na época medieval e como se pretendia preservar a memória do falecido. Assim, procurava-se salvar a alma e garantir a sua eternidade no Paraíso, promovendo a celebração de cerimónias religiosas, fazendo doações ou esmolas e instituindo obras de assistência aos pobres e carenciados que, segundo a doutrina cristã, estavam próximos de Deus e mereciam a sua misericórdia.

(440) Legados para a realização de cerimónias religiosas.

(441) Legado deixado a Estevão Soares, clérigo em Redondo e confessor de Catarina Pires Folgada.

(442) Erala seria uma vaca de tenra idade ou novilha.

(443) Isabel Moreira, José Calado, *Testamento de Catarina Pires Folgada: 1408*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2010, págs. 31-33.

31. Redondenses, no período de 1280 a 1417

A leitura e análise dos cerca de oitenta manuscritos medievais em que assenta o presente estudo, permitiram identificar o nome de muitos redondenses. Esses homens e mulheres, de diferente condição social e económica, foram afinal os verdadeiros protagonistas dos diversos acontecimentos então verificados, razão pela qual pareceu útil registar os seus nomes, as datas em que surgem documentados assim como aspectos diversos que os identificam e caracterizam.

Os limites cronológicos desta listagem situam-se entre os anos de 1280 e 1417, incidindo assim no período principal da investigação realizada. É essa, pois, a informação que se pretende resumir na listagem apresentada de seguida.

Moradores na Vila de Redondo e seu termo, testemunhas, proprietários, titulares de direitos e donatários, documentados no período de 1280 a 1417

- 1280 - Domingos de Alenquer - morador em Redondo, testemunha;
- 1280 - Egas (dom) - morador em Redondo, testemunha;
- 1280 - Estevão Fortes - morador em Redondo, testemunha;
- 1280 - Estevão Maiorga - morador em Redondo, testemunha;
- 1280 - João Pires Farfola - morador em Redondo, testemunha;
- 1280 - João Pires Galego - morador em Redondo, testemunha;
- 1280 - Lourenço Eanes - escudeiro de D. Abril, morador em Redondo, testemunha;
- 1280 - Lourenço Serrão - morador em Redondo, testemunha;
- 1280 - Martim Pires do Crato - morador em Redondo, testemunha;
- 1280 - Pedro Galego - morador em Redondo, testemunha;
- c. 1300 - Estevão Lourenço - clérigo, terá sido proprietário de terreno em Redondo;

- 1311 - Pedro Pais - foreiro de pequeno terreno agrícola em Redondo;
- 1318 - Bartolomeu Savaschães - morador no termo de Redondo;
- 1318 - João Soares do Freixeno (?) - morador no termo de Redondo;
- 1318 - Martim Garcia - dono de herdade no termo de Redondo;
- 1318 - Martim Saro - dono de herdade no termo de Redondo;
- 1318 - Savaschão Domingues - dono de herdade no termo de Redondo, filho de Motrão (?) Egas;
- 1319 - João - possível autor da lápide sobre a *Porta da Ravessa*;
- 1319 - Pero Zenias (?) - poderá ter sido tabelião em Redondo;
- 1319 - Vicente Coelho (?) - poderá ter sido o mestre-construtor do Castelo de Redondo;
- 1325 - Clara Vicente - moradora no termo de Redondo, casada com João Domingues Loureiro;
- 1325 - João Domingues Loureiro - titular de arrendamento no termo de Redondo, casado com Clara Vicente;
- c. 1330 - Álvaro Vasques [da Silveira] - filho de Vasco Lourenço da Silveira;
- c. 1330 - Vasco Lourenço da Silveira - senhor da *Defesa da Silveira*, no termo de Redondo, pai de Gonçalo Vasques da Silveira e de Álvaro Vasques [da Silveira];
- c. 1330-1360 - Gonçalo Vasques da Silveira - escudeiro, senhor da *Defesa da Silveira*, no termo de Redondo, filho de Vasco Lourenço da Silveira, casou com Alda Rodrigues de Aguiar;
- c. 1330-1370 - Alda Rodrigues de Aguiar - mulher de Gonçalo Vasques da Silveira, casou em segundas núpcias com Pero Vasques, morador em Évora;
- 1349 - Gontinha (dona) - moradora em Redondo, enfitauta da *Herdade de Alcorovisca*;
- c. 1350 - João Calombo - morador em Redondo, provavelmente terá sido pai de Afonso Anes Calombo e de Vicente Anes Calombo;

- c. 1360 - Lopo Fernandes Lobo - escudeiro, dono de herdade e coutada no termo de Redondo;
- 1363 - Gonçalo Martins - testemunha em Redondo;
- 1363 - Maria Gonçalves da Silveira - filha de Gonçalo Vasques da Silveira e de Alda Rodrigues de Aguiar, casou com Martim Gil Pestana, mãe de Nuno Martins da Silveira;
- 1363 - Martim Vicente - juiz em Redondo;
- 1363 - Pedro Moirinha - testemunha em Redondo;
- 1363 - Simão Martins - juiz em Redondo;
- 1363 - ... (?) Cabedo (?) - testemunha em Redondo;
- 1363-1379 - Lourenço Esteves - homem-bom, partidior, testemunha em Redondo;
- 1363-1385 - Vasco Domingues - tabelião em Redondo;
- 1363-1390 - Vicente Vaqueiro - homem-bom, testemunha;
- 1363-1393 - João de Cambra - homem-bom, tutor das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira, vereador, testemunha, dono da *Herdade de Picastel* [sic], no termo de Redondo;
- 1363-1413 - Lourenço Domingues Çoudo - homem-bom, juiz, partidior, testemunha em Redondo, pai de Estevão Domingues;
- 1363-1417 - Leonor Gonçalves da Silveira - filha de Gonçalo Vasques da Silveira e de Alda Rodrigues de Aguiar, casou com Vicente Anes;
- 1365 - Afonso Martins - testemunha em Redondo;
- 1365 - João de Córdova - tutor das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira;
- 1365 - João Eanes - juiz em Redondo;
- 1365 - Vicente Longo - morador em Redondo;
- 1365-1373 - Gomes Lourenço - testemunha em Redondo;
- 1365-1379 - Afonso Peres, balarom - testemunha em Redondo;
- 1365-1390 - Afonso Esteves - juiz e testemunha em Redondo;
- c. 1365-1390 - Vasco Afonso - clérigo, sobrinho de João de Cambra, dono da *Herdade de Picastel* [sic], no termo de Redondo, testemunha;

- 1366 - João - eremita na Serra d'Ossa;
- 1366 - Luís - eremita na Serra d'Ossa;
- 1366 - Martinho - eremita na Serra d'Ossa;
- 1366-1372 - Mateus Jacobo - eremita na Serra d'Ossa;
- 1368-1433 - João Fernandes - eremita e regedor no eremitério da Serra d'Ossa;
- 1371 - Sancho Rodrigues de Vilhegas - vassalo do rei, recebeu doação das rendas e direitos de Redondo;
- 1372 - Fernando (?) Anes - testemunha em Redondo;
- 1372 - Lourenço Longo - testemunha em Redondo;
- 1372-1379 - Afonso Rodrigues - alfaiate, testemunha em Redondo;
- 1373 - Fernão Martins - testemunha em Redondo;
- 1373 - Gonçalo Galego - testemunha em Redondo;
- 1373 - Vicente Anes - escudeiro, criado de el-rei, morador em Redondo, filho de João Anes, marido de Leonor Gonçalves da Silveira;
- 1373-1384 - Fernão Gonçalves de Sousa - nobre, recebeu doação das rendas e direitos de Redondo;
- 1375 - João Guterres - testemunha em Redondo;
- 1375 - Martim Fagundes - testemunha em Redondo;
- 1375-1399 - Lourenço Martins - juiz e procurador em Redondo, benfeitor dos eremitas da Serra d'Ossa;
- c. 1375 - Inês Pires - irmã de Catarina Pires Folgada, mãe de D. Afonso, primeiro Duque de Bragança;
- 1379 - Diego Domingues - testemunha em Redondo;
- 1379 - João Anes Modouo (?) - testemunha em Redondo;
- 1379 - João Lourenço - vereador em Redondo;
- 1379 - Vasco Afonso - tabelião em Redondo;
- 1379 - Vasco Peres de Avis - eremita na Serra d'Ossa;
- 1379 - Vicente Domingues - juiz em Redondo;
- 1379-1393 - Lourenço Afonso - vereador em Redondo, testemunha;

- 1379-1417 - Afonso Anes Calombo - morador em Redondo, homem-bom, juiz, vereador, procurador, testemunha, terá sido filho de João Calombo e irmão de Vicente Anes Calombo;
- 1379-1417 - Estevão Domingues Çoudo - homem-bom, juiz, testemunha, dono de propriedade no termo de Redondo, filho de Lourenço Domingues Çoudo;
- c. 1380 - Estevão Domingos do Mato - dono de herdade no termo de Redondo;
- 1384 - Álvaro Gonçalves - cavaleiro, vassalo do rei, donatário de Redondo;
- 1385 - João Esteves Galego - testemunha em Redondo;
- 1385 - Rui Lourenço - juiz ordinário em Redondo;
- 1385 - Vicente Franco - testemunha em Redondo;
- 1385-1390 - Diego Gil de Airão - alferes do Condestável D. Nuno Álvares Pereira, donatário e alcaide de Redondo;
- 1385-1393 - Estevão Infante - homem-bom, vereador em Redondo, testemunha;
- c. 1385-1397 - Rodrigo Fulcaz - eremita na Serra d'Ossa;
- 1385-1408 - Vicente Anes Calombo (ou Cobrombo) - provavelmente terá sido filho de João Calombo e irmão de Afonso Anes Calombo, morador em Redondo, casado com Catarina Pires Folgada, instituidor, juntamente com sua mulher, da Albergaria de Redondo, benfeitor dos eremitas da Serra d'Ossa;
- 1385-1417 - Vasco Vicente - vereador e morador em Redondo;
- 1390 - Álvaro Afonso Bochardo (?) - testemunha em Redondo, irmão de Vasco (?) Esteves (?);
- 1390 - Álvaro Martins - eremita na Serra d'Ossa;
- 1390 - Bento - eremita na Serra d'Ossa;
- 1390 - Diogo (?) Domingos (?) - testemunha;
- 1390 - Estevão Lourenço - testemunha em Redondo;

1390 - João Moninho - homem-bom em Redondo;
 1390 - João (?) Vicente (?) - testemunha em Redondo;
 1390 - Lourenço Afonso - escrivão do Concelho e tabelião em Redondo;
 1390 - Lourenço Afonso Serril - testemunha em Redondo;
 1390 - Lourenço Peres (?) - homem-bom em Redondo;
 1390 - Lourenço Rafeiro - pregoeiro em Redondo;
 1390 - Vasco (?) Esteves (?) - testemunha em Redondo, irmão de Álvaro Afonso Bocharo (?);
 1390 - Vicente (?) Anes sapateiro (?) - homem-bom;
 1390-1393 - Afonso Anes Carneiro - homem-bom, procurador e testemunha em Redondo;
 1390-1394 - Afonso Esteves do Pomar - vereador e testemunha em Redondo;
 1390-1397 - João Moreno - homem-bom e pregoeiro em Redondo;
 1390-1399 - Lourenço do Pomar - testemunha em Redondo;
 1390-1412 - Gonçalo Esteves - homem-bom, testemunha e morador em Redondo;
 1390-1412 - João Domingues Bafão - morador e testemunha em Redondo;
 1390-1413 - João dos Santos - testemunha em Redondo;
 c. 1390 - Catarina Domingues - moradora em Redondo, casada com Julião (?) Eanes;
 c. 1390 - Gonçalo Eanes - filho de Julião (?) Eanes;
 c. 1390 - Julião (?) Eanes - morador em Redondo, casado com Maria Anes e, em segundas núpcias, com Catarina Domingues;
 c. 1390 - Maria Anes - moradora em Redondo, casada com Julião (?) Eanes;
 1393 - Pedro (?) Esteves - vereador em Redondo;
 1393-1404 - Gomes Lourenço - tabelião em Redondo;
 1393-1404 - Vicente Bartolomeu - procurador em Redondo, testemunha;
 1393-1412 - Rodrigo Anes - juiz, homem-bom, benfeitor dos eremitas da Serra d'Ossa, casado com Catarina Eanes Cavaleira;
 1393-1417 - Martim Vasques - vereador, morador em Redondo;

- 1394 - Domingos Moleiro - testemunha em Redondo;
- 1394 - Gonçalo Peres (?) - eremita na Serra d'Ossa;
- 1394 - Lourenço da Silva - testemunha em Redondo;
- 1396 - Beatriz Dias - moradora em Redondo, filha de Diogo Álvares;
- 1396 - Crespo - testemunha em Redondo;
- 1396 - Domingos Martins de Santarém - testemunha em Redondo;
- 1396 - João da Silveira - morador em Redondo, casado com Maria Vasques;
- 1396 - João Gonçalves - caminheiro, testemunha em Redondo;
- 1396 - João Vicente do Crato - testemunha em Redondo;
- 1396 - Maria Bartolomeu - moradora em Redondo, casada com Infante (?);
- 1396 - Maria Vasques - moradora em Redondo, casada com João da Silveira;
- 1396-1417 - João Afonso - sapateiro, morador e testemunha em Redondo;
- 1397 - João Martins Junqueiro - testemunha em Redondo;
- 1397 - João Pauja (?) - testemunha em Redondo;
- 1397 - João Rei - proprietário no termo de Redondo;
- 1397 - João Requerido - testemunha em Redondo;
- 1397 - João Vicente da Torre - proprietário no termo de Redondo;
- 1397 - Rodrigo Fulcaz - eremita na Serra d'Ossa;
- 1397-1404 - Mor Esteves - moradora em Redondo, casada com Diogo Álvares da Silveira, benfeitora dos eremitas da Serra d'Ossa;
- 1399 - Catarina Eanes Cavaleira - benfeitora dos eremitas da Serra d'Ossa, casada com Rodrigo Anes;
- 1399-1413 - João - telheiro, testemunha em Redondo;
- c. 1400 - Gil Nunes - dono da *Herdade de Cascavel*, no termo de Redondo, pai de Diogo Gonçalves;
- c. 1400 - Lopo Álvares - dono de herdade no termo de Redondo;
- 1404 - Diogo Álvares da Silveira - escudeiro, benfeitor dos eremitas da Serra d'Ossa, morador em Redondo, casado com Mor Esteves;
- 1404 - Lourenço da Silveira - testemunha em Redondo;

1404-1409 - Lourenço Gonçalves - tabelião, testemunha em Redondo;
1404-1412 - Estevão Soares - clérigo em Redondo, abade, vigário;
1406-1409 - Diego Gil - juiz, testemunha em Redondo;
1408 - Beatriz - moradora em Redondo, criada de Catarina Pires Folgada;
1408 - Esteves Eanes - testemunha em Redondo;
1408 - Gil Afonso - testemunha;
1408-1412 - Catarina Pires Folgada - moradora em Redondo, casada com Vicente Anes Calombo (ou Cobrombo), instituidora, juntamente com seu marido, da Albergaria de Redondo;
1408-1412 - João Gonçalves - marido de Margarida Vicente, genro de Catarina Pires Folgada e de Vicente Anes Calombo (ou Cobrombo);
1408-1412 - Margarida Vicente - filha de Catarina Pires Folgada e Vicente Anes Calombo (ou Cobrombo), casada com João Gonçalves;
1408-1413 - João de Xira (?) - testemunha em Redondo;
1408-1413 - Vasco Esteves Cabeça - testemunha em Redondo;
1409 - Estevão Afonso Vaqueiro - testemunha em Redondo;
1412 - Afonso Franco - morador e testemunha em Redondo;
1412 - Catarina - neta de Catarina Pires Folgada;
1412 - Diogo Gonçalves - morador em Redondo, testemunha;
1412 - Maria - neta de Catarina Pires Folgada;
1412-c.1430 - Lourenço Eanes - tabelião e escrivão das sisas em Redondo, escrivão do Concelho de Terena;
1413 - Lopo Martins - cónego na Sé de Évora, dono da *Herdade de Alcorovisca*, no termo de Redondo;
1413 - Lourenço Migueis da Silva - morador em Redondo, testamenteiro;
1413 - Pedro Domingues - testemunha em Redondo;
1414 - Frausto - filho de João Franco, testemunha em Redondo;
1414 - João Franco - pai de Frausto;
1414 - João Gonçalves - proprietário de pardieiro em Redondo, casado com Margarida Lourenço;

- 1414 - Margarida Lourenço - proprietária de pardieiro em Redondo, casada com João Gonçalves;
- 1414 - Martim de Monsaraz - testemunha em Redondo;
- 1417 - Aires (?) Afonso Gazielo (?) - morador e testemunha em Redondo;
- 1417 - Gil Vasques - almocreve, morador em Redondo;
- 1417 - João de Viana - morador e testemunha em Redondo;
- 1417 - João Freire - proprietário de herdade no termo de Redondo;
- 1417 - Martim Esteves - azeiteiro, morador em Redondo;
- 1417 - Nuno Martins da Silveira – escrivão da puridade de D. Duarte, rico-homem, coudel-mor, proprietário de herdade no termo de Redondo, neto de Gonçalo Vasques da Silveira;
- 1417 - Vicente Lourenço - morador em Redondo;
- 1417 - Vicente Sovereiro - morador em Redondo.

VII. Vida económica

“A produção dominante da economia medieval eborense é de natureza agro-pecuária. Esta característica manteve-se por séculos, pois ainda hoje a agricultura e a pecuária são as actividades que dominam”⁽⁴⁴⁴⁾.

Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, 1995

Como ficou já referido, D. Dinis dedicou grande atenção ao desenvolvimento económico dos municípios, instituindo dezenas de novas feiras que tiveram grande importância na transacção de mercadorias, gado, produtos agrícolas e artigos manufacturados. Nesses concorridos mercados, de periodicidade variável (anual, semestral, mensal, quinzenal ou semanal), reuniam-se produtores, mercadores e consumidores, promovendo a compra, venda ou troca dos mais variados artigos e assegurando, desse modo, o abastecimento das famílias e dos centros urbanos, em geral. Três dessas feiras, com periodicidade anual, realizavam-se em localidades próximas de Redondo - Borba (1315), Olivença (1316) e Terena (1323)⁽⁴⁴⁵⁾ -, sendo muito provável que alguns redondenses aí se deslocassem para adquirir géneros alimentares, ferramentas, artigos de artesanato e outros produtos que, por qualquer razão, não se encontrassem disponíveis na sua Vila.

(444) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 349.

(445) António Matos Reis, *História dos Municípios: 1050-1383*, Lisboa, Horizonte, 2007, págs. 144-145.

É, portanto, um sistema económico baseado nas actividades agrícolas, pecuárias e artesanais - característico da região estudada - que se procurará analisar seguidamente.

32. Produção agrícola

A relação estabelecida entre a população e o meio rural onde vivia, reflectia-se nas práticas agrícolas e nos produtos cultivados. Em redor da Vila e no seu termo, existiam hortas, pomares, ferragiais e herdades que produziam os cereais, legumes e frutas, não só para alimento dos habitantes, como também para o gado.

Nas designadas *terras de pão*, cultivava-se sobretudo o trigo que constituía a base da alimentação. Produziam-se, igualmente em abundância, a cevada, o centeio, a vinha e o azeite⁽⁴⁴⁶⁾.

Oliveira Marques chama a atenção para o facto de a maioria dos habitantes cultivar “*terra que não lhe pertencia, pagando foro ou renda ao seu senhor, quer ele fosse o rei, um nobre ou a Igreja (...) nas terras exploradas a prazo ou a foro, o lavrador tinha de pagar uma prestação-base (o foro) que variava entre 1/3 e 1/10 da produção total. Além deste foro, era ainda obrigado a muitas outras prestações variáveis de terra para terra: direituras, eirádega, jantar, jugada, serviços braçais e o habitual dízimo à Igreja*”⁽⁴⁴⁷⁾. Recorde-se que na Chancelaria régia, se

(446) Nos documentos medievais estudados, alusivos a Redondo (séculos XIV e XV), encontram-se diversas referências a *almuinhas*, pomares, árvores de fruto, cereais (principalmente trigo e cevada), vinhas e azeite. Por exemplo, através de um manuscrito do primeiro quartel do século XV, sabemos o nome de um redondense ligado à comercialização local do azeite: Martim Esteves, azeiteiro, era morador em Redondo e no ano de 1417 serviu de testemunha num processo de demarcação de uma propriedade rústica, ANTT, *Instrumento de Demarcação da Defeza da Silveira no termo do Redondo*, 2.6.1417, Arquivo da Casa de Abrantes, caixa n.º 11, doc. 68 (traslado de 1.9.1773).

(447) Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*, 6.ª ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, pág. 164.

conserva um interessante documento, já mencionado anteriormente, que testemunha, em 1311, o aforamento por D. Dinis de uma *almuinha* em Redondo, a Pedro Pais e sua mulher⁽⁴⁴⁸⁾.



Fig. 17 - A ceifa. Iluminura do *Missal Antigo de Lorvão*, século XV (imagem cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo).

Será legítimo afirmar, pois, que do ponto de vista tributário a vida do agricultor medieval não seria fácil.

Apesar de tudo, convém notar que existiam mecanismos para defesa da propriedade rural e culturas agrícolas, prevendo a devida reparação, em caso de dano ilícito. Nesse sentido, os costumes de Santarém, com aplicação em Redondo, dispunham que o indivíduo que “fizer algum dano nas vinhas, searas e árvores, deverá reparar os prejuízos até Março, segundo as ordens emitidas pelo alcaide e pelos alvazis ou pelos juízes. Aquele que arrancar, talhar ou partir uma árvore, deverá renovar ou dar uma árvore igual”⁽⁴⁴⁹⁾.

(448) ANTT, *Carta de Foro da Almuinha de Redondo e de um Talho das Nogueiras*, 3.12.1311, Chanc. de D. Dinis, livro 4, fol. 56.

(449) Maria Alice Tavares, *Vivências quotidianas da população urbana medieval: o testemunho dos Costumes e Foros da Guarda, Santarém, Évora e Beja*, Lisboa, Faculdade de Letras, 2007, anexos - vol. 2, pág. 60 e PMHLC, *De corrigimento de paños ou daruores*, vol. 2, Lisboa, Academia das Sciencias, 1868, pág. 22.

33. Pecuária

A criação de gado representou, igualmente, uma parcela considerável na vida económica do Alentejo medieval. Aliás, devemos ter presente que a produção pecuária estava intimamente ligada à agricultura, verificando-se como que “*uma complementaridade agro-pastoril*”⁽⁴⁵⁰⁾, segundo a expressão de Ângela Beirante. A ilustrar esta ideia, sabemos justamente que, nessa época, grande parte dos lavradores dispunha de bois de lavoura para puxar volumosos arados que abriam os sulcos na terra, onde seriam depois lançadas as novas sementes.



Fig. 18 – Camponês com arado puxado por junta de bois.
Estela funerária, séculos XV ou XVI. Tomar, Convento de Cristo.

As fontes documentais mencionam diversas espécies de gado: bovino, suíno, ovino e caprino. A criação de cavalos seria, também, significativa: segundo uma lei de D. Duarte, na “*cidade d’Evora os Cidadaaõs e moradores della e de seu Termo se trabalhaõ por averem e*

(450) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 376.

criarem cavallos e grande parte de seus trabalhos e cuidados poeem ácerca delles, mais que em outras partes de nossos Regnos”⁽⁴⁵¹⁾.

Guardadas por pastores⁽⁴⁵²⁾, grandes manadas compostas por centenas ou milhares de animais, eram criadas à solta pelos campos em coutadas, herdades e amplos espaços de pastagem. Gama Barros descreve enormes rebanhos vindos de Castela, em 1481-1482, com “*cincoenta ou sessenta mil ovelhas [que comiam] os pastos que são e sempre foram para criação dos gados de Portuguezes*”⁽⁴⁵³⁾.

A antiga prática da transumância manteve-se neste período: sazonalmente, rebanhos e manadas percorriam longas distâncias em busca de boas pastagens.

Ora, a movimentação de tão grande número de animais causava, inevitavelmente, estragos em terrenos de agricultura, vinhas e pomares. Precisamente para acautelar os interesses e direitos dos lavradores, os costumes de Santarém, comunicados à Vila de Redondo, estabeleciam um conjunto de indemnizações pelos danos causados por bois, vacas, porcos, ovelhas e cabras nas propriedades agrícolas⁽⁴⁵⁴⁾.

Em todo o caso, afirma Ângela Beirante que, entre o Concelho de Évora e os Concelhos vizinhos, existia o costume de *avizinhar* que se traduzia na permissão de passagem de gados e no uso partilhado de pastos e lenhas⁽⁴⁵⁵⁾.

(451) OAf, *Das bestas vendidas em Evora...*, Lei de D. Duarte, 18.3.1435, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, livro 4, título 22, pág. 106.

(452) O pastoreio era feito por vaqueiros (para o gado bovino), porcarifeiros (gado suíno) e ovelheiros (gado ovino), chefiados pelo pastor maior.

(453) Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 4, Lisboa, Tip. Castro e Irmão, 1922, pág. 88.

(454) Maria Alice Tavares, *Vivências quotidianas da população urbana medieval: o testemunho dos Costumes e Foros da Guarda, Santarém, Évora e Beja*, Lisboa, Faculdade de Letras, 2007, anexos - vol. 2, págs. 62-63 e PMHLC, *Dos gaados que fazem dano nos lauores como se deuem a julgar e correger*, vol. 2, Lisboa, Academia das Sciencias, 1868, pág. 22.

(455) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 380.

Um outro aspecto particularmente interessante, ainda relacionado com a produção pecuária, prende-se com a *Peste Negra* e as suas consequências nas terras do interior. É sabido que, em resultado da grande mortalidade e do êxodo rural verificado, muitos campos de agricultura foram votados ao abandono, sem braços para trabalhar a terra. Por esse motivo, como afirma o Professor Oliveira Marques, “*terras despovoadas converteram-se em excelentes reservas de caça e em pastagens (...) no Alentejo e noutras partes, aumentou consideravelmente a criação de gado ovino*”⁽⁴⁵⁶⁾.

Esse acréscimo do número de ovinos merece reflexão. Poderá encontrar-se aí – na segunda metade do século XIV quando, pelas razões indicadas, ocorreu um aumento na produção de lã – a origem da indústria de lanifícios e saragoças que marcaria a Vila de Redondo, nos séculos seguintes, até finais de oitocentos? Mesmo não havendo certezas a este respeito, não deixa de ser uma hipótese a considerar, reforçada por vários documentos posteriores que dão conta de um progressivo incremento da actividade têxtil na Vila. Efectivamente, em 1438, o Rei D. Duarte fez doação das rendas, direitos, tributos e alcaldaria de Redondo a João de Melo, mas reservou para si as sisas dos panos e vinhos⁽⁴⁵⁷⁾, facto que sugere que a produção local de lanifícios seria já uma realidade com alguma expressão. Posteriormente, em 1475, há registo de um tecelão em Redondo, chamado Afonso Vaz, que contribuiu com a quantia de 300 reais para o empréstimo feito ao Rei D. Afonso V, tendo em vista custear as despesas da guerra com Castela⁽⁴⁵⁸⁾.

Certo é que, no terceiro quartel do século XVI, a manufactura de lãs tinha conhecido um desenvolvimento significativo na Vila, como se

(456) Oliveira Marques, *História de Portugal*, 8.ª ed., Lisboa, Palas Editores, 1978, vol. 1, pág. 158.

(457) Doação feita em 15.4.1438, transcrita em ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, livro 6, fols. 212 e 212v.

(458) Iria Gonçalves, *O empréstimo concedido a D. Afonso V nos anos de 1475 e 1476, pelo Almojarifado de Évora*; Lisboa, Centro de Estudos Fiscais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 1964, pág. 63.

pode concluir pelo número de profissionais ligados a essa actividade, identificados num documento de 1568: 8 tecelões, 4 cardadores e um trapeiro⁽⁴⁵⁹⁾.

34. Actividades artesanais

Facilmente se imagina o importante papel desempenhado pelos mestirais nas povoações onde exerciam os seus ofícios. Na sua qualidade de artífices especializados, produziam uma diversidade de produtos manufacturados que se revelavam verdadeiramente essenciais no dia-a-dia da comunidade.

No entender de Oliveira Marques, em pequenas localidades “*pouco mais haveria que alfaiates, sapateiros, barbeiros, carpinteiros, pedreiros e alguns outros*”⁽⁴⁶⁰⁾. De facto, entre os documentos consultados, não foram muitas as referências encontradas a homens de mester ou artesãos redondenses⁽⁴⁶¹⁾.

(459) Em 1568, entre os 100 irmãos da Misericórdia de Redondo, constavam 8 tecelões (Manuel Falarido, Martim Álvares, Manuel Rodrigues, Manuel Filipe, João Rodrigues, Filipe Álvares, Estevão Gonçalves, António Gonçalves), 4 cardadores (João Lourenço, Manuel Jorge, Manuel Rodrigues, João Fernandes) e um trapeiro (João Gonçalves), *Termo de abertura e registos do Tombo dos 100 irmãos, da Misericórdia de Redondo*, 18.12.1568, *Portugaliae monumenta misericordiarum*, vol. 4, doc. 381, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2005, págs. 600 e 602.

(460) Oliveira Marques, *Mestirais*, em *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. 3, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1968, pág. 44.

(461) Na Vila de Redondo, até ao século XVI, podem referir-se, por ordem cronológica, os seguintes: Afonso Rodrigues, alfaiate (1379), Vicente (?) Anes, sapateiro (1390), João Afonso, sapateiro (1408), João, telheiro (1413), Fernando Eanes, cunheiro (1475), Afonso Vaz, tecelão, (1475), João Dias, tecelão de panos (1534), Bento Jorge, sapateiro (1568), Diogo Falarido, sapateiro (1568), Estevão Gonçalves, tecelão (1568), Francisco Afonso, carpinteiro (1568), Filipe Álvares, tecelão (1568), Francisco Pinto, ferrador (1568), João Fernandes, cardador (1568), João Rodrigues, tecelão (1568), João Fernandes, sapateiro (1568), João Gonçalves, trapeiro (1568), João Lourenço, cardador (1568), Lourenço Pires, oleiro (1568), Manuel Filipe, tecelão (1568), Manuel Jorge, alfaiate (1568), Manuel Rodrigues, alfaiate (1568), Manuel Rodrigues, tecelão (1568), Manuel Domingues, sapateiro (1568), Manuel Jorge, sapateiro (1568), Mateus Dias, saboeiro (1568), Miguel Jorge, alfaiate (1568), Martim Fernandes, pedreiro (1568), Manuel Jorge, cardador (1568), Manuel da Rosa, ferrador (1568), Martim Álvares, tecelão (1568), Manuel Pires, alfaiate (1568), Manuel Rodrigues, cardador (1568), Manuel Rodrigues, pedreiro (1568), Pedro Carvalho, ferreiro (1568), Pedro Gonçalves, sapateiro (1568), Domingos Afonso, alfaiate (1568), Manuel Afonso, ferrador (1568) e Manuel Falarido, tecelão (1568).

A tenda, oficina ou loja era o local onde o mesteiral trabalhava todo o dia, acompanhado frequentemente por obreiros e aprendizes. Aos almotacés competia fiscalizar a qualidade dos artigos produzidos, bem como os preços praticados. Nas Cortes de Santarém, em 1331, os procuradores dos concelhos queixaram-se de que “*alfaiates, sapateiros, ferreiros e todos os outros mesterais e obreiros levavam caro pelos seus serviços. Então o Rei, notando que já lhe haviam chegado mais queixas nesse sentido, ordena que os concelhos ponham almotaçaria a todos os mesteyraes obreiros e que lhes deem ganho convenhável segundo o tempo e o lugar que for, em tal guisa que os da terra nom seiam agravados e cada hum deles possa guarecer e passar per seu mester*”⁽⁴⁶²⁾.

A existência de oleiros em Redondo, na Idade Média, não oferece dúvidas e está documentada, pelo menos, desde o terceiro quartel do século XIV. Com efeito, o mais antigo documento escrito encontrado que testemunha claramente a produção cerâmica na Vila, data de 1372. Trata-se da doação de um terreno, feita por Mateus Jacobo aos eremitas da Serra d’Ossa, redigida pelo tabelião Vasco Domingues, em Redondo, “*acyma da olaria*”⁽⁴⁶³⁾.

É claro que as peças fabricadas por essas antigas olarias tinham em vista fins de carácter utilitário. Como bem afirma José Calado, “*os oleiros, a exemplo de outros artífices, desenvolviam nesta altura um trabalho de grande importância e absolutamente indispensável no seio da população. A sua principal função era abastecer os cidadãos de loiça de barro exclusivamente utilitária, contribuindo desta forma para o bom funcionamento da vida quotidiana da localidade*”⁽⁴⁶⁴⁾.

(462) Citado a partir de Marcello Caetano, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Horizonte, 1990, pág. 47.

(463) BPE, *Doação de um terreno aos eremitas da Serra d’Ossa*, 11.5.1372, *Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 35, n.º 24.

(464) José Calado, *Redondo, Terra de Oleiros*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2013, pág. 22.



Fig. 19 – Moldando o barro. Mãos do Mestre Oleiro Francisco Rosado (*Xico Tarefa*).
Foram mãos assim robustas, hábeis e laboriosas que edificaram o Castelo,
levantaram as casas e, ao longo dos séculos, modelaram a formosa Vila de Redondo.
Fotografia do autor, Novembro de 2015.

No que respeita aos utensílios de barro, fabricados neste período pelos oleiros redondenses⁽⁴⁶⁵⁾, é muito provável que não diferissem muito dos mencionados no *Regimento da Cidade de Évora*, com data provável de 1392: cântaros, enfusas, panelas, asados, caldeirões, púcaras, tijelas, sertãs, alguidares, ladrilhos, telhas e potes⁽⁴⁶⁶⁾.

Acrescente-se que o dito *Regimento* impunha aos oleiros uma produção em quantidade adequada às necessidades da população e exigia um padrão de qualidade no barro utilizado para execução das peças, sob pena de multa ou mesmo prisão: “*nom seja ousado nenhum oleiro que na louça que fizer lance call nem area nem outra cousa salvo boom barro e quallquer que o feser e lhe vier provado seja preso e da cadea*”

(465) Nos documentos consultados para o presente estudo, apenas se apurou o nome dos seguintes oleiros redondenses: João, telheiro [fabricante de telhas, oleiro (?)] (1413), Fernando Eanes, cunheiro [seria fabricante de cuncas, isto é, malgas ou tijelas de barro], (1475) e Lourenço Pires, oleiro (1568).

(466) Gabriel Pereira, *Regimento da Cidade de Évora*, c. 1392, *Titollo dos oleiros*, em *Documentos históricos da Cidade de Évora*, primeira parte, Évora, *Typ. da Casa Pia*, 1885, págs. 181-182.

pague pera o concelho por cada fornada ijc (?) reais. E façam em tall guisa que dem louça aavondo e guardem as posturas e hordenações e taixa que lhe he posta⁽⁴⁶⁷⁾.

O fabrico do sabão assume também particular interesse, no âmbito das actividades artesanais na Vila de Redondo, ao longo do século XV. De facto, são vários os documentos, desse período, que fazem referência à existência de saboarias na Vila, como se verá de seguida. Antes, porém, justifica-se fazer uma brevíssima alusão ao monopólio senhorial sobre o fabrico do sabão existente em Portugal, na Idade Média.

Com efeito, a produção de sabão concentrou-se, desde tempos recuados, nas mãos da nobreza que, graças a esse monopólio, obteve grandes rendimentos.

Nesse sentido, o exclusivo da indústria da saboaria foi concedida por D. João I a seu filho, Infante D. Henrique, por volta de 1424. O povo reclamou em Cortes contra esse monopólio que lhe causava prejuízo. Eis o que sobre isso escreveu Gama Barros: *“em tempo do rei D. João, referem as côrtes, recebeu d'elle vosso povo um grande agravo por lhe tomar as saboarias para as dar ao infante D. Henrique, pois é bem grande agravo não poder cada um fazer sabão do seu azeite, nem sequer para despesa de sua casa. N'umas côrtes que Vossa Senhoria fez em Santarem se vos queixaram d'isso os povos, pedindo-vos que lhes deixasseis livremente fazer o sabão e vendel-o a quem quizessem, e Vossa Mercê respondeu que em vida do infante não o podia conceder*⁽⁴⁶⁸⁾.

Não obstante ter mantido durante toda a vida o privilégio da produção do sabão, a verdade é que o Infante D. Henrique doou a D. Álvaro de Castro e sua mulher, D. Isabel Pereira, as saboarias de

(467) Idem, pág. 182.

(468) Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 4, Lisboa, Tip. Castro e Irmão, 1922, pág. 125.

Redondo, Évora Monte, Portel e Arraiolos⁽⁴⁶⁹⁾, mercê que viria a ser ratificada por D. Duarte, a 12 de Janeiro de 1436 e confirmada por D. Afonso V, a 10 de Janeiro de 1452⁽⁴⁷⁰⁾.

Podemos saber, assim, que desde a primeira metade do século XV, existiram e laboraram saboarias na Vila de Redondo. O fabrico do sabão (preto e branco) era feito através de gordura animal, azeite, cal e cinzas de plantas.

Em finais de quatrocentos, Redondo continuava a ser um centro produtor de sabão, como fica demonstrado por um outro documento da Chancelaria régia que regista a doação de D. Manuel I, a D. Diego de Castro, conselheiro do rei e alcaide em Sabugal, das saboarias pretas e brancas de Évora, Redondo, Portel, Évora Monte e outros lugares⁽⁴⁷¹⁾.

Mais recentemente, na segunda metade do século XVI, a produção artesanal de sabão permanecia na *Vila Branca do Alentejo*: Mateus Dias, morador em Redondo e irmão da Misericórdia local, exercia em 1568 a profissão de saboeiro⁽⁴⁷²⁾.

Especial atenção merece o facto das saboarias ocuparem um papel de grande importância na indústria dos lanifícios. Na verdade, o sabão era um elemento indispensável no processo de produção dos panos de lã, como se pode ler, a título de exemplo, no *Regimento da Fabrica dos pannos de Portugal*, já do século XVII: “*e cardado o panno (...) o Pizoeiro*

(469) Segundo Braamcamp Freire, D. Álvaro de Castro foi fidalgo da casa do Infante D. Henrique, tendo participado na tentativa de conquista de Tânger, em 1437; casou com Isabel Pereira, filha de Diogo Pereira comendador-mor da Ordem de Santiago e recebeu, pelo casamento, doação das saboarias de vários lugares do Alentejo, Anselmo Braancamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, Lisboa, INCM, 1996, vol. 1, pág. 146.

(470) ANTT, *Confirmação da mercê de certas saboarias a D. Álvaro de Castro*, 10.1.1452, Chanc. de D. Afonso V, livro 12, fol. 47v. (inclui a transcrição da carta de ratificação de D. Duarte, de 12.1.1436).

(471) ANTT, *Doação de saboarias pretas e brancas a D. Diego de Castro*, 14.5.1495, confirmada em 10.10.1496, *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fols. 54 e 54v.

(472) *Termo de abertura e registos do Tombo dos 100 irmãos, da Misericórdia de Redondo*, 18.12.1568, *Portugaliae monumenta misericordiarum*, vol. 4, doc. 381, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2005, pág. 601.

encherá a caldeira de agua clara e limpa (...) e começando a ferver (...) deitará da agua fervendo no panno, até que esteja mui bem molhado e quente, e dar-lhe-ha um banho de sabão, como lhe parecer necessario (...) e lhe irá dando outro e outros banhos de sabão, até o panno fazer escumas limpas e claras, por onde se conhecerá que está lavado”⁽⁴⁷³⁾.

Tendo em conta o que fica dito, parece muito provável e será de crer que a circunstância de Redondo ter sido, desde o século XV, um centro produtor de sabão, terá contribuído - juntamente com a abundância de gado ovino - para a instalação e desenvolvimento da notável indústria têxtil que aí perduraria até ao findar do século XIX.

35. Apicultura

“O mel he copiosissimo e maravilhoso por toda esta Provincia”⁽⁴⁷⁴⁾. Foi desta forma - breve mas muito clara - que Frei Henrique de Santo António descreveu, em meados do século XVIII, a qualidade e a abundância do mel da região.

Como se sabe, a arte da criação de abelhas, para delas obter mel e cera, remonta a épocas muito antigas. No Alentejo, durante a Idade Média, o mel ocupava um importante lugar na alimentação humana, sendo utilizado como adoçante⁽⁴⁷⁵⁾ e na preparação de xaropes e mezinhas para fins medicinais⁽⁴⁷⁶⁾.

(473) *Regimento da Fabrica dos pannos de Portugal*, de 7.1.1690, cap. 38, *Que prosegue a ordem que o Pizoeiro ha de ter, acabado o panno de cardar*, em *Collecção chronologica da legislação portugueza*, José Justino de Andrade e Silva, Lisboa, Imprensa Nacional, 1859, vol. [10], 1683-1700, pág. 220.

(474) Henrique de Santo António, *Chronica dos Eremitas da Serra de Ossa*, Lisboa, *Officina de Francisco da Sylva*, 1745, tomo I, pág. 10.

(475) Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*, 6.ª ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, pág. 36.

(476) Em 1497, o mel era mencionado entre os variados produtos e artigos medicinais existentes numa botica eborense, Gabriel Pereira, *Documentos históricos da Cidade de Évora*, terceira parte, Évora, *Typ. Economica de José d’Oliveira*, 1891, pág. 78.

Provavelmente, a cultura das abelhas e o precioso mel daí resultante destinaram-se ao consumo local e venda nas feiras ou mercados, em povoações próximas. Segundo Ângela Beirante, a produção e venda de mel nesse período alcançaram um valor económico assinalável: “*os documentos mais antigos que até nós chegaram contêm indícios da importância dos produtos apícolas. O mel e a cera são objecto de tabelamento nas portagens mais antigas da cidade e no século XIII estes dois produtos eram já, ao lado da lã e dos queijos, objecto de pagamento de dízimas à Sé de Évora, além da tríade tradicional de pão, vinho e linho, prova cabal da sua importância económica*”⁽⁴⁷⁷⁾.

Um dos documentos estudados para a presente investigação, comprova a prática da apicultura na Serra d’Ossa no início do século XV⁽⁴⁷⁸⁾. Certamente que a abundante e variada flora existente nas encostas, montes e planaltos da Serra, associada a um clima favorável, proporcionaram boas condições e recursos às colónias de abelhas que aí colhiam o néctar de flores e plantas silvestres.

Todavia, as colmeias não ofereciam só benefícios. Na realidade, existiam também inconvenientes, uma vez que as abelhas, no seu labor constante em torno das plantas, infligiam danos nas vinhas aí cultivadas pelos eremitas. Ora estes, inconformados com tal prejuízo, apresentaram queixa ao rei e reclamaram providências para a situação. Vejamos em que termos se verificou a intervenção régia.

A 10 de Setembro de 1425, em Redondo, perante Diogo Gil, juiz ordinário local, apresentou-se Rodrigo, eremita da Serra d’Ossa que era portador de uma anterior carta do Rei D. João I, ordenando aos magistrados redondenses que impedissem os *vizinhos* de ter colmeias junto às vinhas dos eremitas. A proibição devia-se aos já referidos

(477) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 392.

(478) BPE, *D. João I determina o afastamento das colmeias da Serra d’Ossa relativamente às vinhas dos eremitas*, 24.4.1406, *Pergaminhos avulsos*, pasta 7, peça 18 (traslado de 10.9.1425).

estragos causados pelos enxames de abelhas nas videiras e uvas, designadamente no tempo em que estas se encontravam maduras, por altura da vindima. Nesse mesmo dia, o tabelião local, João Vasques, encontrando-se na casa de Lourenço Domingues Migueis da Silva, perante duas testemunhas (João Afonso burynheiro e o dito Lourenço Migueis da Silva), lavrou um documento, no qual transcreveu a referida carta régia, de 24 de Abril de 1406, que dispunha o seguinte:

“Dom Joham pella graça de deus Rey de portugall E do algarue A uos Juizes do Redondo E a todallas outras nossas Justiças (...) sabede que os homeens boons pobres [eremitas] que estam na serra da osa nos enviaram dizer que elles fezeram em os lugares da dicta serra onde elles estam suas vinhas (...) dizem que allgumas pessoas lhes poseram E teem hy (...) colmeas as quaes dizem que lhes fazem muy grande dapno em as dictas vinhas espeçiallymente em no tempo que as huuas eram maduras pella quall Razom Nos pediam por mercee que lhe desemos nosa carta (...) per que mandasedes aos donos das dictas colmeas que as tirasem dos dictos lugares em que ellas estam em quanto durase o tempo da uendima (...) nos mandamos que daquy endyante (...) os donos das dictas colmeas (...) a Redor das vinhas huma meia legoa E as comecem de tirar por o primeiro dia dagosto (...) ata Santa Eirea [dia de Santa Iria, 20 de Outubro] e entom as tornem aos dictos lugares pasado o dicto dia”⁽⁴⁷⁹⁾.

Deste modo, o Rei procurava harmonizar os interesses em litígio. Por um lado, sensível à importância económica da produção de mel a nível local, autorizava, com algumas restrições, os apicultores redondenses a manterem as suas colónias de abelhas na Serra d’Ossa. Por outro, querendo atender aos protestos dos eremitas, ordenava que entre Agosto e Outubro – no período da vindima -, as colmeias fossem devidamente afastadas das vinhas.

(479) Idem.

36. Almocreves, circulação e vias de comunicação

Na Idade Média, a função desempenhada pelos almocreves foi de extrema importância para as populações em geral e para as comunidades rurais, em particular.

Também designados *recoveiros* ou *carreteiros*, eram os almocreves que, viajando de terra em terra com as suas bestas de carga⁽⁴⁸⁰⁾, se encarregavam do transporte de mercadorias, entre localidades e regiões. Asseguravam, desse modo, o regular abastecimento dos mais variados bens e géneros alimentícios às cidades e vilas do reino.



Fig. 20 – Almocreve. Duarte de Armas, *Livro das Fortalezas*, inícios do século XVI (imagem cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo).

O seu papel era, portanto, verdadeiramente essencial na vida económica de então, garantindo a circulação interna dos produtos e as trocas comerciais indispensáveis ao quotidiano das povoações. Segundo Jorge de Macedo, “*assentava nos almocreves, pela sua mobilidade e número, a coluna vertebral dos transportes internos. Cada cidade ou vila mais importante tinha o seu corpo de almocreves que dependia do almotacé local*”⁽⁴⁸¹⁾.

Os almocreves da região de Évora, por exemplo, transportavam cereais para povoações do litoral, como Setúbal, trazendo em troca peixe e sal.

(480) Cada animal podia suportar até um limite de cerca de duzentos e cinquenta quilos de carga.

(481) Jorge Borges de Macedo, *Almocreve*, em *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. 1, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1963, pág. 120.

Nas palavras de Baquero Moreno, “*a actuação dos almocreves no desenvolvimento das comunicações inter-regionais constituiu uma realidade efectiva. A estes laboriosos caminhantes ficou-se devendo essencialmente a integração económica do território*”⁽⁴⁸²⁾. Na verdade, além de importante, esta profissão seria também, com toda a certeza, dura, desgastante e sujeita a grandes perigos, pois - não raras vezes - em caminhos isolados, os almocreves eram vítimas de assaltos violentos⁽⁴⁸³⁾ e privados das suas mercadorias. Daí que gozassem de incentivos e privilégios, como a isenção de alguns impostos ou a dispensa de serviço militar.

O mais antigo almocreve redondense de que se encontrou notícia foi um tal Gil Vasques que, em 1417, morava em Redondo, tendo servido de testemunha no processo de demarcação da *Herdade da Silveira*⁽⁴⁸⁴⁾. Gil Vasques foi, afinal, um remoto antecessor dos *louceiros* ou *burricalheiros* de Redondo que, na feliz descrição de José Calado, “*levavam a louça fiada, que engenhosamente atavam com pequenos atilhos à albarda dos seus burros. Carregavam os animais tanto quanto podiam, com a utilitária louça de Redondo, com mel, água-mel, azeite e outras riquezas da nossa terra*”⁽⁴⁸⁵⁾ e se deslocavam, depois, para vilas e cidades distantes, procurando vender a sua mercadoria.

O Foral de Santarém, adoptado como paradigma em Redondo, impunha aos almocreves a prestação anual de um transporte de carga em benefício da Coroa⁽⁴⁸⁶⁾.

A comunicação e circulação entre povoações nem sempre era fácil. Com efeito, na Idade Média, a rede viária era muito deficiente

(482) Humberto Baquero Moreno, *A acção dos almocreves no desenvolvimento das comunicações inter-regionais portuguesas nos fins da Idade Média*, Porto, Brasília Editora, 1979, pág. 39.

(483) Para melhor se defenderem dessas extorsões e violências, os almocreves viajavam frequentemente em grupo.

(484) ANTT, *Instrumento de Demarcação da Defeza da Silveira no termo do Redondo*, 2.6.1417, Arquivo da Casa de Abrantes, caixa n.º 11, doc. 68 (traslado de 1.9.1773), fol. 8.

(485) José Calado, *Redondo, Terra de Oleiros*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2013, pág. 79.

(486) Lina Soares, *Foral antigo de Santarém: edição crítica e estudo*, Lisboa, Colibri, 2005, pág. 205.

e apresentava-se em más condições. Os caminhos ou *carreiras*, como também se designavam, eram em terra batida, ficando muito danificados na época das chuvas, facto que, naturalmente, dificultava a circulação de pessoas e animais.

Regra geral, os caminhos medievais eram conhecidos pelo nome das povoações a que se dirigiam. Entre os manuscritos estudados e bibliografia consultada, foram encontradas, nos séculos XIV e XV, as seguintes referências a vias de comunicação que ligavam a Vila de Redondo a outras terras:

- caminho entre Évora e Redondo⁽⁴⁸⁷⁾ (1302-1486);
- “*carreira que uay do Redondo pera Euora*”⁽⁴⁸⁸⁾ (1318);
- “*caminho velho do Redondo*”⁽⁴⁸⁹⁾ [entre Évora e Redondo] (1377);
- “*camynho destremoꝝ*”⁽⁴⁹⁰⁾ [entre Redondo e Estremoz] (1385);
- “*caminho velho do Redondo*”⁽⁴⁹¹⁾ [entre Évora e Redondo] (1396);
- “*caminho que vay do Redondo para Terena*”⁽⁴⁹²⁾ (1417);
- “*caminho do Alandroall*”⁽⁴⁹³⁾ [entre Redondo e Alandroal] (1417);
- “*camjnho do redondo*”⁽⁴⁹⁴⁾ [entre Borba e Redondo] (1436);
- “*caminho que vay de Villa Viçossa pera ho Redomdo*”⁽⁴⁹⁵⁾ (1459);
- “*caminho novo do Redondo*”⁽⁴⁹⁶⁾ [entre Évora e Redondo] (s.d.).

(487) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 505.

(488) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v.

(489) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 505.

(490) BPE, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 36, n.º 115.

(491) Gabriel Pereira, *Documentos históricos da Cidade de Évora*, primeira parte, Évora, *Typ. da Casa Pia*, 1885, pág. 115.

(492) ANTT, Arquivo da Casa de Abrantes, caixa n.º 11, doc. 68 (traslado de 1.9.1773), fol. 1.

(493) Idem, fol. 9.

(494) João José Alves Dias, org., *Chancelarias portuguesas: D. Duarte*, vol. 1, tomo 2 (1435-1438), Lisboa, CEHUNL, 1998, pág. 273.

(495) ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fol. 47v.

(496) Gabriel Pereira, *Documentos históricos da Cidade de Évora*, primeira parte, Évora, *Typ. da Casa Pia*, 1885, pág. 124.

VIII. Vida religiosa

“O papel que a religião desempenhava na maneira de viver do homem medieval era bem mais relevante do que hoje (...) o cristianismo preenchia o mundo, do seu início ao seu final destino. Havia também de preencher a vida de cada homem, de presidir ao seu nascimento, ao seu crescimento e à sua morte”⁽⁴⁹⁷⁾.

Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa*, 2010

37. Vivência da religião

Sob o ponto de vista religioso, pode bem dizer-se que, na Idade Média, os diversos sacramentos, cerimónias e actos litúrgicos estavam presentes no dia-a-dia de homens e mulheres.

As crianças eram baptizadas o mais cedo possível, regra geral, até aos oito dias de vida. A presença regular na missa, a confissão, a comunhão, as penitências, o casamento e a extrema-unção eram indispensáveis na vida dos cristãos.

Por tais motivos, o sentimento religioso era forte. Num tempo de grande incerteza e insegurança, em que a morte espreitava a cada passo, a devoção religiosa representava, sem dúvida, o mais importante apoio moral.

(497) Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*, 6.^a ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, pág. 185.

Difundiou-se o culto do Espírito Santo, de Nossa Senhora e desenvolveu-se a prática da caridade, traduzida na prestação de auxílio aos pobres. As romarias e peregrinações a locais santos, dignos de veneração, tornaram-se frequentes.

Como atrás se salientou, os delitos contra a religião católica eram punidos com extrema severidade: demonstrar descrença ou dirigir ofensas a Deus e à Virgem Maria eram condutas sancionadas com corte da língua e execução pelo fogo⁽⁴⁹⁸⁾.

Por outro lado, o pagamento do dízimo foi uma antiga obrigação que se manteve ao longo da época medieval, consistindo em dar à Igreja uma décima parte dos rendimentos do trabalho ou dos bens resultantes da produção agro-pecuária. Argumentava um prelado lisboeta, em finais do século XIV, que “*Deus mandou e manda que todo aquelle que alguns novos, fructos e direitos em este mundo ouver, os quaes lhe elle dá, que dê a elle primeiramente o dizimo de tudo aquillo que lhe dér antes que arrede nem que tire alguma cousa*”⁽⁴⁹⁹⁾. Efectivamente, muito mais do que uma mera contribuição facultativa, o pagamento do dízimo era obrigatório, incorrendo os infractores na pena de excomunhão⁽⁵⁰⁰⁾.

38. Igreja de Santa Maria de Redondo

Embora não seja conhecido o ano preciso de fundação da primitiva Igreja de Redondo, dedicada a Santa Maria, há razões para crer que a sua construção terá ocorrido entre 1322 e 1342.

(498) LLP, *Ley contra aqueles que renegam de Deus e de Santa Maria, que pena merecem*, 20.6.1312, Lisboa, FDUL, 1971, pág. 82.

(499) Citado a partir de Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885, pág. 331.

(500) Idem, pág. 330.

A primeira dessas razões fundamenta-se na lista de Igrejas elaborada em 1320-1321. Com efeito, na sequência da *Bula Apostolice Sedis*, de Maio de 1320, na qual o Papa João XXII atribuiu temporariamente ao Rei D. Dinis a décima parte das rendas eclesiásticas, foi feita uma listagem das Igrejas existentes em Portugal. Ora, nessa extensa lista de Igrejas, datada de 1320-1321⁽⁵⁰¹⁾, não consta a Igreja de Redondo, omissão que leva a crer, com alguma segurança, na sua inexistência por esses anos.

Por outro lado, aquele que parece ser o mais antigo documento conhecido com menção expressa à Igreja de Santa Maria de Redondo, data de 29 de Setembro de 1342. Trata-se de um manuscrito que, na sequência de uma visitação episcopal, regista a instituição de dois porcionários⁽⁵⁰²⁾ na Igreja de Redondo⁽⁵⁰³⁾. Nas palavras de Hermínia Vilar, “o bispo e cabido estabeleciam que de todas as oblações e oferendas que entrassem pela porta da igreja metade seria dividida entre o bispo, o cabido e os porcionários e a outra metade caberia aos vigários. A estes competiria também o serviço permanente na igreja, feito por si ou por capelães que, em princípio, poderiam ser designados pelos próprios vigários. Já no caso dos porcionários, cada um era apenas obrigado a servir quatro meses em cada ano”⁽⁵⁰⁴⁾.

(501) Fortunado de Almeida, *Catálogo de todas as Igrejas, Comendas e Mosteiros que havia nos Reinos de Portugal e Algarves, pelos anos 1320 e 1321, com a lotação de cada uma delas*, em *História da Igreja em Portugal*, vol. IV, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1971, págs. 90-144. Refira-se, a título de exemplo, que nesse arrolamento, na região correspondente ao Bispado de Évora, são identificadas quatro igrejas em Monsaraz (Santa Maria, S. Tiago, S. João, S. Bartolomeu), três em Arraiolos (S. Salvador, Santa Maria do Vimieiro, Santa Maria de Arraiolos), duas em Évora Monte (S. Pedro, Santa Maria), duas em Terena (Santa Maria, Vila Ferreira) e uma em Borba (Santa Maria), Alandroal (Santa Maria), Estremoz (Santa Maria) Montoito (Igreja de Montoito) e Mourão (Santa Maria).

(502) Porcionário era um clérigo beneficiado, isto é, ao qual era atribuída uma porção de uma pensão ou renda.

(503) Arquivo do Cabido da Sé de Évora, doc. de 29.9.1342, PT/ASE/ME/H/A/001 MÇ 001-1289/1568.

(504) Hermínia Vilar, *As dimensões de um poder: a Diocese de Évora na Idade Média*, Lisboa, Estampa, 1999, pág. 241.



Fig. 21 - *Adoração dos Reis Magos*. Alabastro em alto e médio-relevo, policromado, século XV. Escultura pertencente à Igreja de Monte Virgem, dedicada a Nossa Senhora da Assunção, Serra d'Ossa, Redondo (imagem cedida pela Paróquia de Redondo).

Se é certo que persistem incertezas quanto à data de fundação da primeira Igreja de Redondo, o mesmo não acontece a respeito do local onde foi edificada. Na verdade, sabemos que a antiga Igreja de Santa Maria foi construída na periferia da Vila, fora do recinto amuralhado, no espaço actualmente ocupado pelo Convento de Santo António da Piedade.

Na Idade Média, a Igreja não era apenas um lugar sagrado reservado ao culto da religião católica. Visto que não existiam paços do concelho, ali se reuniam as assembleias de *vizinhos* para debater e decidir matérias de interesse comum. Afirma Gama Barros que “*nas aldeias, sobretudo, costumavam os homens tratar de negocios aos domingos na igreja e faziam ás vezes tanto rumor, durante a missa, que parecia estarem antes em audiencia do que na igreja; e os proprios sacerdotes*

davam, não raro, causa a isso, levantando praticas sobre cousas tempo-raes, para o que tambem concorria o costume de, no acto da missa, os freguezes se queixarem, ao celebrante, de cousas que lhes tinham furtado ou que haviam perdido. As reuniões nas igrejas ou nos adros para diferentes actos da vida civil, taes como audiencias civis e criminaes, inquirições de testemunhas, feiras e mercados e outros, eram triviaes. E a pretexto de festas religiosas alli comiam e bebiam, dançavam e cantavam, faziam jogos e representações”⁽⁵⁰⁵⁾.

Em todo o caso, a Igreja de Santa Maria foi o local escolhido pelos fiéis redondenses para serem sepultados. Maria Vasques, moradora em Redondo, no seu testamento, redigido em 1396, determinou ser enterrada “no adro de santa Maria do dicto llogo [lugar] com [sua] neta”⁽⁵⁰⁶⁾. De igual modo, Catarina Pires Folgada, em testamento lavrado na Vila de Redondo no ano de 1408, mandava que o seu corpo fosse “enterrado no adro de samta marya da dita villa”⁽⁵⁰⁷⁾.

Outra forma de procurar alcançar a salvação da alma, perpetuando o prestígio e a memória de alguns membros da comunidade, consistia na instituição de capelas funerárias particulares. Prática frequente na Idade Média, só estaria certamente ao alcance de uma elite restrita e abastada. Como se verá de seguida, existiram capelas particulares na Igreja de Santa Maria de Redondo. Fundadas, regra geral, através da disposição de propriedades rústicas que ficavam vinculadas à sua manutenção e administração, as capelas particulares acolhiam os restos mortais dos instituidores e familiares, aí se celebrando periodicamente missas de sufrágio por suas almas.

(505) Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, tomo 1, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885, págs. 528-529.

(506) CEHUNL, *Testamento de Maria Vasques, moradora em Redondo*, 3.11.1396, Colecção de Pergaminhos, maço 1, n.º 7.

(507) Isabel Moreira, José Calado, *Testamento de Catarina Pires Folgada: 1408*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2010, pág. 31.

Os raros documentos conhecidos, respeitantes à Igreja de Redondo e ao clero local, dos séculos XIV e XV, permitem identificar apenas um diminuto número de sacerdotes que ali exerceram o seu ministério:

- Vasco Afonso - clérigo, provável sobrinho de João de Cambra e proprietário de parte da *Herdade de Picastel* [sic], no termo de Redondo (viveu, aproximadamente, entre meados e o final do século XIV)⁽⁵⁰⁸⁾;

- Estevão Soares – foi vigário, abade e confessor na Igreja de Redondo (aparece documentado em 1404, 1408 e 1412)⁽⁵⁰⁹⁾;

- João Afonso Aranha – exerceu as funções de vigário e reitor da Igreja de Santa Maria de Redondo (1440)⁽⁵¹⁰⁾.

Apesar da já referida escassez de documentação alusiva à Igreja de Santa Maria de Redondo, podemos encontrar algumas interessantes informações num códice mais recente (do segundo quartel do século XVI) que se encontra depositado na Biblioteca Pública de Évora⁽⁵¹¹⁾. Trata-se do registo de uma Visitação realizada à antiga Igreja de Redondo, a 11 de Junho de 1534.

Nessa data, a Igreja contava com “*huum vigairo e dous beneficiados*”⁽⁵¹²⁾. O manuscrito nomeia os seguintes clérigos: Manuel Martins (vigário da vara, em Redondo), Jerónimo Martins (clérigo na dita Vila) e os beneficiados⁽⁵¹³⁾ André Boto e Mateus Dias.

(508) Coleção particular João Pereira, *Venda da Herdade de Picastel*, 22.8.1397, doc. 20.

(509) BPE, *Doação feita por Diogo Álvares da Silveira e sua mulher Mor Esteves de um terreno aos eremitas da Serra d'Ossa*, 6.7.1404, Pergaminhos avulsos, pasta 15, peça 68, doc. 1; Isabel Moreira, José Calado, *Testamento de Catarina Pires Folgada: 1408*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2010, págs. 32, 37 e 41.

(510) BPE, *Litígio entre o pároco de Redondo e os pobres da Serra d'Ossa sobre a Ermida de Santa Maria de Monte Virgem*, 15.7.1440, *Mosteiro de S. João da Penitência de Estremoz*, livro 103, n.º 35.

(511) BPE, *Visitação da Igreja de Santa Maria da Vila de Redondo*, 11.6.1534, Códice CXXIII, fols. 72-75.

(512) *Idem*, fol. 73.

(513) Beneficiados eram sacerdotes aos quais se encontrava atribuída uma determinada renda eclesiástica.

A Igreja de Redondo tinha, então, duas capelas particulares. A primeira fora instituída por Martim Gago e sua mulher Dona Sol, sendo administrador Diogo Rei. Entre os bens legados para manutenção dessa capela contavam-se “*huma herdade no campo dalcorvisca*”⁽⁵¹⁴⁾ e “*hum feregial de ortalixa que esta no arabalde da dita vila de fromte da tore pequena junto das casas de João Dias tecelao dos panos*”⁽⁵¹⁵⁾. A segunda capela foi fundada por Maria Lourenço, mãe de Álvaro Rei, “*per seu testamento pera a quall leyxo sua terça na metade de huma erdade que se chama da calua [Calva] (...) na Ribeira dalcarouvisca (...) e asy deixou mais suas (?) casas no castelo na Rua direita*”⁽⁵¹⁶⁾. Como administrador desta capela, era novamente mencionado Diogo Rei, morador em Borba, bisneto da instituidora. Esta informação permite-nos calcular a data de fundação da mesma que terá ocorrido por volta de 1460.

Na antiga Igreja de Redondo existia o compromisso de anualmente serem celebradas missas por alma de redondenses que, para esse efeito, haviam legado bens. Assim, realizavam-se ofícios litúrgicos por alma de Mor Anes (mulher de Lourenço Bentes), João Aranha (antigo vigário da Igreja), Beatriz Martins Vaqueira e Gil Álvares, seu marido⁽⁵¹⁷⁾.

Na vistoria realizada à Igreja, no decurso da Visitação, foram identificadas várias anomalias e deficiências, pelo que se determinaram as seguintes correcções:

- aquisição de um livro em papel, encadernado em pergaminho, para registo da prata, bens e ornamentos existentes na Igreja⁽⁵¹⁸⁾;

(514) BPE, *Visitação da Igreja de Santa Maria da Vila de Redondo*, 11.6.1534, Códice CXXIII, fol. 73v.

(515) Idem.

(516) Ibidem, fol. 74.

(517) Ibidem, fols. 74 e 74v.

(518) Ibidem, fol. 72.

- compra de uma campainha do Santo Sacramento, pois “*nom avia na dita senão huma campaynha e quando leuam o samto sacramento fora aos emfermos ficaua a Igreja sem campaynha*”⁽⁵¹⁹⁾;

- aquisição de uma caldeira de água benta “*porquamto achou que huma pequenina que hy aa he toda quebrada e nom pode ter aguo a nenhua*”⁽⁵²⁰⁾;

- construção de uma nova escada para o púlpito “*porquamto a que ora tem he quebrada*”⁽⁵²¹⁾;

- compra de novas *porcas* para os sinos⁽⁵²²⁾;

- delimitação, através de marcos, do adro do templo pois “*avia duvida nos fregueses e moradores da dita villa por omde partia o adro da dita Igreja*”⁽⁵²³⁾.

A terminar, o visitador ordenou ao cura da Igreja de Redondo que o registo escrito da Visitação, realizada a 11 de Junho de 1534, fosse lido aos fiéis por três vezes, na Igreja, ao Domingo⁽⁵²⁴⁾.

Resta observar, a respeito da antiga Igreja de Santa Maria de Redondo, que se encontrava já em ruína, antes de se completarem dois séculos e meio, após a sua construção. Comprova-o um documento do *Primeiro Livro de Lembranças*, do *Arquivo Capitular da Sé de Évora*, respeitante a finais de 1571, no qual se determinava que “*o sr. dayão*”⁽⁵²⁵⁾ *com o sr. Martim Trigueiros (...)* *vão ao Redondo ver a egreja que cahio e onde se hade fazer a nova que se quer ordenar*”⁽⁵²⁶⁾.

(519) *Ibidem*, fols. 72 e 72v.

(520) *Ibidem*, fol. 72v.

(521) *Ibidem*.

(522) *Ibidem*.

(523) *Ibidem*.

(524) *Ibidem*, fols. 72v. e 73.

(525) *Daião* é uma forma arcaica de *deão* que corresponde ao dignitário eclesiástico que preside ao capítulo.

(526) *Primeiro Livro de Lembranças do Archivo capitular da Sé d'Évora, 1569-1574, fol. 45* [final de 1571], citado a partir de Gabriel Pereira, *Documentos históricos da Cidade de Évora*, segunda parte, Évora, *Typ. Economica de José d'Oliveira*, 1887, pág. 247.

A *Igreja nova* viria a ser a actual Igreja Matriz de Nossa Senhora da Anunciação, no estilo barroco alentejano, que começou a ser edificada em 1572, no largo exterior à *Porta do Postigo*, junto aos novos arruamentos da Vila que então se expandia na direcção da Cidade de Évora.

39. Assistência: instituição da Albergaria

Não existia, na Idade Média, uma assistência pública propriamente dita, garantida pelo poder central para prestação de cuidados de saúde a enfermos e desprotegidos. As instituições que davam apoio aos pobres e doentes eram fundadas, num espírito de caridade cristã, por monarcas, ordens religiosas e também por particulares. Estes, para além do auxílio prestado aos desfavorecidos, agiam *por serviço a Deus*, procurando obter a salvação da própria alma.

É nesse contexto que, nos primeiros anos do século XV, por via de um legado testamentário, foi instituída a Albergaria de Redondo, antecessora da Misericórdia local. Efectivamente, por testamento datado de 30 de Junho de 1408, Catarina Pires Folgada, mulher de Vicente Anes Calombo, instituiu em seu nome e no de seu marido uma Albergaria para “*que pousem em ella os pobres por o amor de Deus*”⁽⁵²⁷⁾. Para esse fim, os benfeitores legaram casas, camas e, sobretudo, a terça parte das suas herdades e respectivos rendimentos que ficaram vinculados à manutenção da nova casa de assistência.

Importa notar que, nessa época, as albergarias ou hospitais, como também aparecem designadas, não tinham as atribuições dos actuais

(527) Isabel Moreira, José Calado, *Testamento de Catarina Pires Folgada: 1408*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2010, pág. 34. O estudo e transcrição do testamento de Catarina Pires Folgada foram realizados com base num traslado, datado de 1541, que se conserva no Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Redondo.

estabelecimentos de saúde, designadamente, no que se refere ao internamento e prestação de cuidados a enfermos. De um modo geral, as pessoas tratavam-se em suas casas, junto dos seus familiares. As albergarias e hospitais, diversamente, cumpriam uma função de assistência aos pobres, funcionando como pousadas destinadas ao repouso de peregrinos, desfavorecidos e viandantes. Aí, os desprotegidos encontravam um local de abrigo, no qual podiam pernoitar e, durante alguns dias, descansar, alimentar-se e porventura recuperar de alguns padecimentos. Como observa Bernardo Vasconcelos e Sousa, “até à fundação das Misericórdias, na alvorada da Época Moderna, as funções de assistência eram desempenhadas no nosso país por instituições dispersas, geralmente da iniciativa de particulares, entre as quais se destacavam as albergarias ou hospitais (...) que, na maior parte dos casos, não prestavam qualquer espécie de cuidados médicos”⁽⁵²⁸⁾.

Regressemos, porém, aos factos relacionados com a fundação da Albergaria de Redondo. Os instituidores - Catarina Pires Folgada e Vicente Anes Calombo - eram pais de Margarida Vicente, casada com João Gonçalves. Para testamenteiro, foi escolhido João Anes Folgado, sobrinho da instituidora, morador em Évora Monte, que recebeu o encargo de mandar restaurar o edifício e reparar as camas que passariam a integrar a recém-fundada Albergaria.

Esse importante testamento foi lavrado pelo tabelião Lourenço Gonçalves, na Vila de Redondo, nas “casas (...) que a dita Catarina Periz [deixou] por albergaria”⁽⁵²⁹⁾.

Todavia, quatro anos depois, Catarina Pires Folgada, já viúva e doente, “jazendo em cama”⁽⁵³⁰⁾, decidiu fazer um codicilo, isto é, uma

(528) Bernardo Vasconcelos e Sousa, *A propriedade das Albergarias de Évora nos finais da Idade Média*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, CEHUNL, 1990, pág. 25.

(529) Isabel Moreira, José Calado, *Testamento de Catarina Pires Folgada: 1408*, Redondo, Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2010, pág. 37.

(530) Idem, pág. 38.

alteração ou aditamento ao seu testamento. Assim, determinou que o usufruto da terça parte das suas herdades não fosse imediatamente atribuído à Albergaria, após a sua morte, pois deveria ser concedido vitaliciamente a suas netas, Catarina e Maria, filhas de Margarida Vicente e João Gonçalves. Só depois do falecimento das referidas netas, esse rendimento seria entregue ao testamenteiro ou posto à disposição dos homens-bons de Redondo, para, daí em diante, prover às despesas de manutenção da referida Albergaria.

O mencionado codicilo foi redigido pelo tabelião Lourenço Eanes em “*Redondo nas casas de morada do dito Joham Gonçalvez jemro da dita Cateryna Pirez*”⁽⁵³¹⁾, a 7 de Fevereiro de 1412. Rodrigo Anes, juiz local, validou a redacção desse documento que teve por testemunhas Gonçalo Esteves, João Domingues Bafão, Diogo Gonçalves, Estevão Soares e Afonso Franco, todos residentes em Redondo.

Quase meio século depois, a 18 de Agosto de 1458, Pero Gonçalves Somarinho, escudeiro, residente em Évora, neto de Catarina Pires Folgada, dirigiu-se à Vila de Redondo, para aí, nas casas do Concelho, fazer finalmente entrega à Albergaria da terça legada por sua avó:

“hora ele requerya aos ditos juizes que partysem e mandasem partir a terça das herdades que a dyta da sua avoo avya de aver a terça pera a dita allbergarya (...) porquanto lhe sua madre Margaryda Vicente fylha da dita Catarina Pirez rogara e mandara que requerece aos ditos juizes que partysem a terça das erdades (...) porquanto a ele esto hera asy encomendado e ele estava encaminhado de ir em esta armada e que não sabia da morte nem da vida e que requerya aos ditos juizes da parte de Deus e d’el rei que antes que se partyse fosse ou mandase partir a dita terça e fycase determynada para a dita allbergarya segundo dito he (...) foram a ver a erdade do Cobrrombo em que a dita Catarina Pirez tynha a dita terca para a dita allbergarya (...) hum dos ditos

(531) Ibidem, pág. 40.

tres quijnhões da dita erdade que fose em proveyto da dita allbergarya seja e elles juraram pello dito juramento que asy fizerão diserão que segundo Deus e suas comciencias ho quijnhão que cay na cabeça que se chama do Cobombro hera mais pruveyto dallbergarya⁽⁵³²⁾.

Deste modo, no ano de 1458, o legado testamentário dos benfeitores, Catarina Pires Folgada e seu marido Vicente Anes Calombo, era, enfim, concretizado: a obra assistencial instituída nos primeiros anos de quatrocentos, nas casas que haviam sido habitação dos próprios fundadores, passava a dispor dos meios materiais para prosseguir a sua inestimável missão de solidariedade e prestação de auxílio aos mais necessitados.

40. Eremitas da *pobre vida*, na Serra d'Ossa

Não se sabe exactamente desde quando ocorreu a presença de ascetas na Serra d'Ossa e aí teve origem a prática da vida eremítica.

Carvalho da Costa exprime bem essa incerteza, ao afirmar na *Corografia portugueza* que a antiguidade da sua primeira fundação “*excede a recordação dos homens*”⁽⁵³³⁾.

De igual modo, Fortunato de Almeida escreve que a origem da vida eremítica na Serra d'Ossa se perde “*em tradições obscuras e confusas*”⁽⁵³⁴⁾, embora vá mais longe ao dizer que esse início remonta a “*tempos anteriores à monarquia*”⁽⁵³⁵⁾.

(532) Ibidem, págs. 29, 30, 42 e 43.

(533) António Carvalho da Costa, *Corografia portugueza*, t. 2, Lisboa, Valentim da Costa Deslandes, 1706, pág. 449.

(534) Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, nova edição, vol. I, Porto, Portucalense Editora, 1967, pág. 330.

(535) Idem.

Registe-se, no mesmo sentido, a interessante alusão do Professor José Mattoso a uma característica do ambiente cultural do sul, traduzida numa “*provável tendência para uma mística espontânea, de carácter popular, na qual se inspirariam fenómenos de eremitismo à maneira dos sufistas do mundo muçulmano [que] ressurgiu, depois, no século XIV, numa congregação religiosa de origem popular, os Eremitas de S. Paulo da serra de Ossa, com os seus numerosos e humildes conventos alentejanos*”⁽⁵³⁶⁾.

Por sua vez, as crónicas setecentistas, escritas por membros da Ordem de São Paulo, fazem recuar aos primeiros séculos do cristianismo a presença, na Serra d’Ossa, de santos anacoretas, inteiramente dedicados a Deus, numa vida de renúncia, oração e penitência⁽⁵³⁷⁾. Todavia, devemos ter presente que esses textos revelam um carácter marcadamente fantasioso, a que acresce uma total ausência de fundamento histórico e documental a muitos dos factos aí descritos.

De seguro, pode afirmar-se que o mais antigo documento conhecido com menção ao eremitério da Serra d’Ossa, remonta ao terceiro quartel do século XIV, mais concretamente ao ano de 1366, “*data em que Gil Afonso, vassalo do Infante D. Fernando e Maria Afonso, sua mulher, moradores e vizinhos em Estremoz, fazem doação aos eremitas Mateus [Jacobo], João, Luís e Martinho, pobres por Amor de deus, de um lugar apartado no termo da mesma vila*”⁽⁵³⁸⁾.

Por meio de bula datada de 19 de Julho de 1376, o Papa Gregório XI ordenou uma inquirição aos costumes e modo de vida dos eremitas, na sequência da qual seria emitida, cerca de ano e meio mais tarde, a

(536) José Mattoso, *O essencial sobre a cultura medieval portuguesa (séculos XI a XIV)*, Lisboa, INCM, 1993, pág. 32.

(537) Veja-se Henrique de Santo António, *Chronica dos Eremitas da Serra de Ossa*, Lisboa, *Officina de Francisco da Sylva*, 1745-1752.

(538) BPE, *Doação de um terreno aos eremitas da Serra d’Ossa*, 9.3.1366, *Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 40, macete 1, *Pergaminhos*, n.º 36. Citado a partir de João Inglês Fontes, *Da pobre vida à Congregação da Serra de Ossa: génese e institucionalização de uma experiência eremítica (1366-1510)*, Lisboa, FCSH, 2012, pág. 41.

2 de Fevereiro de 1378, uma sentença apostólica muito favorável aos *homens da pobre vida*. No texto dessa sentença, Vasco Domingues, chantre de Braga, declarava um claro apoio aos ascetas e recomendava a sua protecção:

“e porquanto achamos pela dicta Enquiriçom e examinaçom que todos os ssobredictos pobres Ermitâaes e cada huum deles viuem em nos sobredictos logares e Ermidas apartadamente e honestamente e fazem ssuas vidas em seruiço de deus como pobres Ermitâaes pela guisa que deuem e som teudos como fiees christãos creendo uerdadeiramente toda a nossa ffe catholica (...) pronunciamos que os dictos pobres Ermitâaes (...) nom deuem sser molestados nem embargados nem toruados per nenhuuns bispos nem prelados nem pessoas outras Infferiores ecclesiasticas nem sagraaes segundo sse contem na dicta letera do dicto Senhor papa”⁽⁵³⁹⁾.

Verifica-se, portanto, que no último quartel do século XIV, os eremitas da Serra d’Ossa contavam com o assentimento da hierarquia eclesiástica portuguesa e com a aprovação da Santa Sé.

Não foram de menor importância, neste período, os apoios recebidos pelos eremitães, da parte dos monarcas portugueses. Na realidade, os reis demonstraram grande atenção e estima por esses *homens de Deus* que viviam em isolamento e oração. João Inglês Fontes, que estudou atentamente o movimento eremítico da Serra d’Ossa, inventariou 16 cartas de protecção aos eremitas, concedidas por D. João I e mais 44, outorgadas no breve reinado de D. Duarte⁽⁵⁴⁰⁾.

Tomemos, como exemplo, uma carta do *Rei de Boa Memória*, datada de 21 de Maio de 1406, na qual foram concedidos diversos privilégios e isenções aos *pobres da Serra d’Ossa*. De facto, a 10 de Junho

(539) Citado a partir de João Inglês Fontes, *Da pobre vida à Congregação da Serra de Ossa: génese e institucionalização de uma experiência eremítica (1366-1510)*, Lisboa, FCSH, 2012, págs. 39-40.

(540) Idem, pág. 101.

de 1409, na Vila de Redondo, o tabelião local, Lourenço Gonçalves, na presença do juiz ordinário Lourenço Domingues Çoudo, lavrou cópia dessa carta régia que dispunha assim:

“Dom Joham pella graça de deus Rey de portugal e do algarue a quantos esta carta virem ffazemos saber que nos querendo fazer graça e merçee por esmolla a Joham ffernandez⁽⁵⁴¹⁾ pobre que esta na serra doosa E a todos seus conpanheiros que esteuerem com ell em no dicto logar (...) mandamos que elles todos serem escusados de pagarem nenhuma peitas e fintas talhas pedidos seruiços nem emprestidos nem sisas nem portageens nem outros nenhuuns direitos nem trabutos nem em outros nenhuuns carregos que per nos nem pellos Conçelhos onde elles morarem e per onde quer que elles per nosos Reynos andarem sejam lançados”⁽⁵⁴²⁾.

A protecção e o favor da Coroa reflectiam-se, por outro lado, em situações diversas, nas quais os eremitas apelavam ao monarca e contavam com o seu apoio para resolver problemas concretos da sua vida quotidiana. Relembre-se o caso, ocorrido em 1406, em que D. João I, a pedido dos ermitães, determinou aos oficiais concelhios redondenses que, na época da vindima, fosse garantida uma distância de segurança entre as colmeias e as vinhas dos *homens da pobre vida*, de forma a evitar que as abelhas causassem danos nas uvas maduras⁽⁵⁴³⁾.

(541) João Fernandes, natural do Porto, foi regedor do eremitério da Serra d'Ossa, surgindo documentado entre 1368 e 1433. Segundo Ângela Beirante, foi “o maior da Serra de Ossa [e] um dos responsáveis pelo incremento da vida eremítica no Alentejo [sendo] alvo de favores régios e particulares que traduzem a sua grande influência”, Maria Ângela Beirante, *Eremitérios da pobre vida no Alentejo dos séculos XIV e XV*, Jornadas de História Medieval, Actas, Lisboa, *História & Crítica*, 1985, pág. 259.

(542) BPE, *Traslado de uma Carta de D. João I outorgando privilégios aos eremitas da Serra d'Ossa*, 10.6.1409, *Pergaminhos avulsos*, pasta 6, peça 14. Foram três as testemunhas deste traslado, feito pelo tabelião Lourenço Gonçalves, em Redondo: Diego Gil, João de Xira (?) e Estevão Afonso Vaqueiro.

(543) BPE, *D. João I determina o afastamento das colmeias da Serra d'Ossa relativamente às vinhas dos eremitas*, 24.4.1406, *Pergaminhos avulsos*, pasta 7, peça 18 (traslado de 10.9.1425).

Quem eram e de que forma viviam esses homens que voluntariamente renunciavam ao convívio humano e procuravam o isolamento para, num dia-a-dia austero e contemplativo, se entregarem à oração?

Grande parte, provinha “*de uma classe média urbana*”, a que se juntavam alguns clérigos que aspiravam a uma prática religiosa diferente e também, em casos pontuais, membros da nobreza⁽⁵⁴⁴⁾. Celibatários, viviam isolados ou em pequenos grupos, constituídos por um número máximo de quatro elementos⁽⁵⁴⁵⁾. Para além da oração a que se dedicavam e da esmola que ocasionalmente pediam nas localidades circundantes, os eremitas ocupavam parte do seu tempo em diversas tarefas manuais, tendo em vista assegurar a subsistência. Assim, cultivavam as terras dos eremitérios onde viviam, colhendo os frutos das suas hortas, pomares e vinhas. Também se aplicavam na produção de modestos artigos artesanais – nomeadamente, colheres de pau - que depois vendiam nas povoações mais próximas. Confirma-o um alvará de D. João I - datado de 14 de Janeiro de 1410 - que isentava os eremitas de *Vale da Infante*, na Serra d’Ossa, do pagamento de sisa e portagem sobre a venda das suas frutas e colheres, em Évora ou noutros lugares⁽⁵⁴⁶⁾.

Na Serra d’Ossa, termo de Redondo, há notícia de três eremitérios, também designados provenças ou oratórios: *Vale da Infante*⁽⁵⁴⁷⁾, *Vale de Abraão* e *Monte Virgem*⁽⁵⁴⁸⁾.

(544) Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, pág. 520.

(545) João Inglês Fontes, *Da pobre vida à Congregação da Serra de Ossa: génese e institucionalização de uma experiência eremítica (1366-1510)*, Lisboa, FCSH, 2012, pág. 47.

(546) ANTT, *Alvará concedendo privilégios aos pobres da Serra d’Ossa*, 14.1.1410, Coleção especial, caixa 32, n.º 39.

(547) O nome deste eremitério teve origem numa doação de terras feita aos eremitães pela Infanta D. Beatriz.

(548) Segundo parece, os terrenos que constituíam este oratório, localizavam-se junto à Ermida de Santa Maria de Monte Virgem, tendo sido doados pelos sesmeiros de Redondo, entre 1385 e 1397, a Frei Rodrigo Fulcaz que posteriormente os transmitiu aos seus companheiros eremitas.

Entre o final do século XIV e meados do século XV - devido certamente a um número crescente de doações de terras, assim como de voluntários a querer seguir a prática ascética - assiste-se a um fenómeno de expansão, a partir da Serra d'Ossa, e à instalação de novos eremitérios. Deste modo, há registo de oratórios fundados, sob a orientação dos eremitas da Serra d'Ossa, em áreas próximas de Vila Viçosa, Portel, Borba, Montemor-o-Novo, Setúbal, Palmela e Almada⁽⁵⁴⁹⁾. Nas palavras de João Inglês Fontes, a criação dessas novas comunidades de anacoretas tem “*uma intervenção clara da Serra de Ossa, cujos eremitas promovem a expansão do seu modo de vida por meio da fundação de novos agrupamentos*”⁽⁵⁵⁰⁾. Parece inegável que, da parte das populações, existia um sentimento muito favorável quanto à acção destes eremitas. Com efeito, entendia-se que o seu modo de vida exemplar, caracterizado pela penitência e oração, favorecia a intercessão divina para com os problemas do mundo e dos homens.

Ora, esse “*ambiente de viva simpatia pelos ascetas*”⁽⁵⁵¹⁾, no dizer de Ângela Beirante, favoreceu uma considerável doação de bens, por parte de particulares e, também, dos próprios municípios. Guardemos para o ponto seguinte deste estudo a análise das diversas cartas de sesmaria do Concelho de Redondo aos eremitas e observemos, por agora, algumas doações feitas por benfeitores redondenses aos *pobres da Serra d'Ossa*:

- Vicente Anes Calombo, morador em Redondo, fez a 19 de Março de 1396 doação aos eremitas de uma vinha na Serra d'Ossa⁽⁵⁵²⁾;

(549) João Inglês Fontes, *Da pobre vida à Congregação da Serra de Ossa: génese e institucionalização de uma experiência eremítica (1366-1510)*, Lisboa, FCSH, 2012, págs. 72-76.

(550) Idem, pág. 72.

(551) Maria Ângela Beirante, *Eremitérios da pobre vida no Alentejo dos séculos XIV e XV*, Jornadas de História Medieval, Actas, Lisboa, *História & Crítica*, 1985, pág. 263.

(552) BPE, *Doação de uma vinha aos eremitas da Serra d'Ossa*, 19.3.1396, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 13; este documento foi lavrado na Vila de Redondo pelo tabelião local, Gomes Lourenço e parece ter sido por testemunha (o manuscrito encontra-se praticamente ilegível) Afonso Anes Calombo.

- a 19 de Setembro de 1399, perante Lourenço Martins e Lourenço Domingues, juízes em Redondo, apresentou-se João Fernandes, pobre na Serra d'Ossa, tendo declarado que Lourenço Martins e sua mulher (não identificada), juntamente com Rodrigo Eanes e Catarina Eanes Cavaleira, sua esposa, todos moradores em Redondo, haviam doado uma azenha velha, com seu chão, na Serra d'Ossa, dádiva essa realizada “*em esmolla por amor de deus*”⁽⁵⁵³⁾;

- Diogo Álvares da Silveira, escudeiro, morador em Redondo, casado com Mor Esteves, fez com sua mulher, a 6 de Julho de 1404, doação aos eremitas de um lugar e chão, nas Fontainhas, Serra d'Ossa⁽⁵⁵⁴⁾.

Cabe referir, ainda, que o eremitério medieval da Serra d'Ossa que em 1378 tinha 12 ascetas e, um século depois (sem incluir *Vale de Abraão* e *Vale da Infante*), contava com 22 *homens da pobre vida*⁽⁵⁵⁵⁾, viria a ser em 1536 sujeito à *Regra de Santo Agostinho*, passando a integrar, a partir de 1578, a *Ordem dos Eremitas de São Paulo Primeiro Eremita*.

40.1. Cartas de sesmaria do Concelho de Redondo aos eremitas

Como ficou dito anteriormente, também os municípios empreenderam acções de protecção e favorecimento aos ascetas que se fixavam

(553) BPE, *Doação aos eremitas da Serra d'Ossa, 19.9.1399, Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 44, n.º 26; este manuscrito foi redigido “*na Vylla do Redondo ante o muro e a barreyra*” pelo tabelião Gomes Lourenço, na presença de Afonso Calombo, procurador dos bens do Concelho e das testemunhas João telheiro, Lourenço do Pomar e João Santos (traslado de 31.12.1413).

(554) BPE, *Doação de um terreno aos eremitas da Serra d'Ossa, 6.7.1404*, Pergaminhos avulsos, pasta 15, peça 68, doc. 1; documento escrito em Redondo pelo tabelião Gomes Lourenço, tendo por testemunhas Lourenço Gonçalves, Vicente Bartolomeu, Lourenço da Silveira e Frei Estevão (traslado de 19.8.1440).

(555) Maria Ângela Beirante, *Eremitérios da pobre vida no Alentejo dos séculos XIV e XV*, Jornadas de História Medieval, Actas, Lisboa, *História & Crítica*, 1985, pág. 258.

nos termos concelhios. Foi o caso do Concelho de Redondo, do qual são conhecidas seis cartas de sesmaria beneficiando os eremitas que viviam na Serra d'Ossa.

Já se falou, igualmente, da importância que representava para os municípios a distribuição de terrenos incultos tendo em vista que fossem povoados e cultivados. Pois bem, a instalação de eremitas nos termos municipais era vista positivamente, uma vez que asseguravam a ocupação e a exploração agrícola de terras que, de outra forma, permaneceriam abandonadas.

Acrescente-se a tudo isto a imagem de virtude, bondade e quase santidade, a que os ermitães se encontravam associados. Daí que, numa carta de sesmaria, outorgada pelo Concelho de Redondo em Novembro de 1390, fossem salientadas as *“muytas boas obras que o dicto Conçelho rreçeebo do dicto Joham ffernandez e de sseus hirmanos E entendem rreçeeber ao deante e demais por que esto era obra de piedade e seruiço de deus”*⁽⁵⁵⁶⁾.

Tabela n.º 8

Cartas de sesmaria do Concelho de Redondo aos eremitas da Serra d'Ossa (1379-c. 1397)

Data	Designação do doador	Terras objecto de cedência	Beneficiários	Fontes
1379, 1 de Maio	<i>“come conçelho e em nome do concelho derom e outorgarom em sesmaria”</i>	<i>“hum chão que jaz em mato que he hem termo da dicta vila em logo que chamam a sera de sam geens ho qual he hum vale”</i>	Vasco Peres de Avis, <i>“ermitam que viue na vida eremitana”</i>	BPE, Most. S. Paulo da Serra d'Ossa, livro 35, n.º 6

(556) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 13.11.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 27.

Data	Designação do doador	Terras objecto de cedência	Beneficiários	Fontes
1385, 3 de Dezembro	<i>“come conçelho e em nome delle damos e outorgamos em ssesmaria deste dia pera todo ssempre”</i>	<i>“chão que o dicto Concelho ha em na dicta sserra”</i>	João Fernandes que vivia como <i>“pobre em na sserra doossa termo da dicta villa”</i>	BPE, Most. S. Paulo da Serra d’Ossa, livro 36, n.º 115
c. 1385-1397	<i>“do conçelho e homees boos dessa villa”</i>	<i>“cassas e arvores e augua e todo o çircuito da dicta Irmida”</i> [de Monte Virgem]	Frei Rodrigo Fulcaz <i>“pobre”</i>	BPE, Most. S. João da Penitência de Estremoz, livro 103, n.º 35
1390, 22 de Maio	<i>“come Conçelho e em nome del damos e outorgamos em ssesmaria deste dia pera todo ssempre”</i>	<i>“um valle que o dicto Concelho ha na sserra da ossa termo desta villa que se chama o valle do ssalgueiro (...) [para] em elle ffazer vinha e pomar”</i>	Bento, da <i>pobre vida</i>	BPE, Most. S. Paulo da Serra d’Ossa, livro 35, n.º 10
1390, 13 de Novembro	<i>“chamados pera esto per Conçelho apregoado (...) come Conçelho e em nome de Conçelho lhe derom e outorgarom (...) a dicta terra”</i>	<i>“na sserra termo desta villa (...) terra a qual he toda metida em mato e em sserra branha”</i>	João Fernandes, da <i>pobre vida</i> (...) <i>“e sseus hyrmanos”</i>	BPE, Most. S. Paulo da Serra d’Ossa, livro 35, n.º 27
1393, 18 de Maio	<i>“per Concelho apregoado”</i>	pequeno chão na Serra d’Ossa a que chamam <i>“colmeal de palhais”</i>	João Fernandes, pobre ermitão	BPE, Most. S. Paulo da Serra d’Ossa, livro 40, macete 1, n.º 31

Pela análise da tabela n.º 8, pode verificar-se que as cartas de sesmaria, concedidas pelo Concelho de Redondo aos *pobres da Serra d’Ossa*, se sucederam num curto intervalo de tempo, tendo sido outor-

gadas por deliberação da assembleia camarária de *vizinhos* e homens-bons, reunida após convocatória feita pelo pregoeiro municipal.

Os terrenos concedidos aos eremitas, “*pera todo ssempre*”⁽⁵⁵⁷⁾, encontravam-se desaproveitados e, regra geral, pareciam ser bravios, agrestes ou - usando a expressão de um dos manuscritos - metidos “*em mato e em sserra branha*”⁽⁵⁵⁸⁾. Exigiam, portanto, duro e aturado trabalho para serem cultivados e convertidos em terras agrícolas férteis.

Como beneficiário das doações surge, maioritariamente, João Fernandes, eremita que vivia como “*pobre em na sserra doossa*”⁽⁵⁵⁹⁾. Já foi referido o papel de relevo desempenhado por João Fernandes, não apenas como regedor do eremitério da Serra d’Ossa, mas também como dinamizador do movimento eremítico que, a partir de finais do século XIV, se expandiu para outros concelhos na região sul de Portugal.

40.2. Litígio entre a Paróquia de Redondo e os eremitas da Serra d’Ossa

Apesar do que ficou mencionado, nem sempre o relacionamento entre redondenses e eremitas foi harmonioso. De facto, há notícia de um litígio entre o vigário da Igreja de Santa Maria de Redondo, João Afonso Aranha e os *pobres ermitães*, sobre os direitos relativos à Ermida de Santa Maria de Monte Virgem.

A área envolvente à referida Ermida fora doada pelos sesmeiros do Concelho de Redondo ao ermitão Rodrigo Fulcaz, em data incerta, provavelmente entre 1385 e 1397. Este, por sua vez, nesse ano de 1397,

(557) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 3.12.1385, *Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 36, n.º 115.

(558) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 13.11.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 35, n.º 27.

(559) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 3.12.1385, *Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 36, n.º 115.

transmitiu os terrenos aos anacoretas, seus companheiros. O espaço incluía várias casas, hortas, pomares e árvores, tirando proveito da fonte aí existente.

Sucedeu, porém, que João Afonso Aranha, vigário e reitor da Igreja de Redondo, expulsara o ermitão que os ascetas aí haviam instalado e mandara colocar nova fechadura que impedia o acesso destes à Ermida. E não se ficou por aqui a acção do clérigo redondense uma vez que, em substituição do ermitão expulso, ali colocou um tal Domingos Esteves Gouveia, com sua mulher, filhos e netos, “*a quall coussa era muito desonesta a elles pobres estar com elles hum homem com sua molher e ffilhos*”⁽⁵⁶⁰⁾.

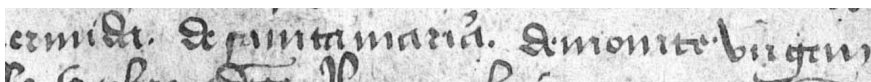


Fig. 22 – “*ermida de samta maria de monte virgem*”. Pormenor de carta de D. Afonso V, datada de 21 de Janeiro de 1465 (imagem cedida pela Biblioteca Pública de Évora).

A contenda viria a ser julgada e decidida pelo Regente D. Pedro, “*em Rellaçom com os do [seu] desembargo*”⁽⁵⁶¹⁾, tendo sido reconhecido, em Julho de 1440, o direito dos pobres da Serra d’Ossa sobre a área envolvente à Ermida e casas aí edificadas. Os eremitas ficavam, também, com o direito de nomear o ermitão. Quanto ao vigário, conservava a posse da Ermida de Monte Virgem, sufragânea da Igreja de Santa Maria de Redondo, bem como o direito às esmoladas aí recebidas, pois a Ermida era local de “*culto ainda significativo, com o afluxo de círios vindos de Borba e de outros lugares por alturas da oitava pascal*”⁽⁵⁶²⁾.

(560) BPE, *Litígio entre o pároco de Redondo e os pobres da Serra d’Ossa sobre a Ermida de Santa Maria de Monte Virgem*, 15.7.1440, *Mosteiro de S. João da Penitência de Estremoz*, livro 103, n.º 35.

(561) *Idem*.

(562) João Inglês Fontes, *Da pobre vida à Congregação da Serra de Ossa: génese e institucionalização de uma experiência eremítica (1366-1510)*, Lisboa, FCSH, 2012, pág. 73.

Esta sentença régia seria confirmada, a 6 de Fevereiro de 1460, pelo corregedor da Comarca de *Entre-Tejo-e-Odiana*, Pedro Godiz⁽⁵⁶³⁾ e por carta de D. Afonso V, de 21 de Janeiro de 1465, encontrando-se o monarca em Sousel:

“que os dictos pobres ouuerem pra ssy as cassas da dicta Irmida e as arvores e a fonte com todo ho circoyto e (?) Resyo [rossio, largo] assy como lhes fora dado de sesmaria com todo o que hy despois fezeram tirando soamente o corpo da dicta Irmida. E que elles poderem poer nas dictas casas Irmitaaens aquelles que elles quiserem E que o dicto Vigairo nom posa hi poer Irmitam alguum”⁽⁵⁶⁴⁾.

(563) BPE, *Sentença dirimida pelo corregedor da Comarca de Entre-Tejo-e-Odiana*, 6.2.1460, *Pergaminhos avulsos*, pasta 15, peça 64, doc. 1.

(564) BPE, *Carta de D. Afonso V sobre a contenda alusiva à Ermida de Santa Maria de Monte Virgem*, 21.1.1465, *Mosteiro de S. João da Penitência de Estremoz*, livro 103, n.º 28.

IX. 1318-1418: um século de adversidades - o inevitável declínio

“Folguemos enquanto podemos, que não faltará outra hora em que choremos, inda que não queiramos”⁽⁵⁶⁵⁾.

Provérbio medieval português

Já anteriormente se fez referência ao facto de o primeiro século que se seguiu à fundação do Concelho de Redondo ter sido um período de fortes adversidades que conduziriam ao declínio da Vila.

São várias as causas que explicam essa época conturbada, marcada que foi por variações climáticas, más colheitas, fomes, epidemias e conflitos armados sucessivos. Ocorreram, pois, um conjunto de circunstâncias que levaram a que esses anos passassem a ser recordados como *o tempo da fome, da peste e da guerra*, a conhecida trilogia de flagelos medievais que faria igualmente sentir os seus efeitos sobre a Vila de Redondo e seus habitantes.

(565) José Mattoso, *O essencial sobre os provérbios medievais portugueses*, [Lisboa], INCM, 1987, pág. 50.

41. Maus anos agrícolas, fomes e epidemias

Ao longo dos séculos XIV e XV, foram constantes em Portugal as situações de instabilidade climática e de maus anos agrícolas.

Invernos rigorosos, caracterizados por um excesso de pluviosidade, alternaram com períodos de seca prolongada. Não admira, pois, o impacto negativo que tais variações climáticas exerceram sobre uma agricultura muito vulnerável ao clima que, por esse motivo, registou uma sucessão de colheitas comprometidas, quando não inteiramente perdidas, daí resultando um forte decréscimo na produção de cereais. No período em estudo, há notícia de terem sido maus anos agrícolas 1309 a 1323, 1331, 1333, 1354 a 1356, 1374 a 1376, 1384 a 1387, 1391, 1394, 1397, 1403, 1412 a 1414 e 1418⁽⁵⁶⁶⁾.

Ora, as más colheitas e a escassez de cereais causaram sérias crises alimentares e fomes generalizadas que incidiram principalmente sobre as classes populares.

Compreende-se, assim, que a subnutrição crónica, aliada às deficientes condições de higiene e salubridade medievais, tornassem os organismos humanos mais debilitados e expostos às epidemias que grassaram com frequência. Na época em análise, há registo em Portugal de pestes ou surtos contagiosos em 1333, 1348, 1356, 1361 a 1363, 1374, 1383 a 1385, 1389, 1400 e 1414 a 1416⁽⁵⁶⁷⁾.

De todos esses surtos de peste, aquele que atingiu maiores proporções e mais graves consequências foi, sem dúvida, a *Peste Negra* que assolou o reino de Portugal em 1348. Com origem no Extremo-Oriente, a temerosa pandemia terá sido introduzida na Europa por

(566) Oliveira Marques, *Introdução à história da agricultura em Portugal: a questão cerealífera durante a Idade Média*, 2.ª ed., Lisboa, Cosmos, 1968, págs. 39-43 e 257-267.

(567) Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*, 6.ª ed., Lisboa, A Esfera dos Livros, 2010, pág. 121 e *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Editorial Presença, 1987, pág. 21.

marinheiros genoveses, propagando-se de forma veloz, incontrolável e trágica.

Parece que a *grande pestilência* terá chegado a Portugal em Setembro de 1348, dizimando - em apenas três meses - cerca de um terço, ou mesmo metade da população. Tal mortandade, nunca vista, causou o mais profundo temor e desespero numa população supersticiosa, que interpretou esse dramático acontecimento como castigo divino.

Uma crónica conimbricense, contemporânea, elevou a mortalidade, de forma um tanto excessiva, a dois terços da população:

“em a era de mjl iijos lxxxvi annos [era de 1386, correspondente ao ano de 1348] per Sam Mjguel de Setembro se comecou humu grande pestilencia pello mundo que yualmente morreram as duas partes das gentes. A mortijndade durou em a terra tres meses E as mais das gentes foram de leuaçoens que tijnam sob os braços E os mais das gentes tambem os que ficauam viuos como os que morriam todos ouueram esta dor”⁽⁵⁶⁸⁾.

O certo é que os efeitos da mortífera epidemia foram muito consideráveis, não apenas do ponto de vista demográfico, como também nos domínios económico e social.

A instabilidade, a desordem e a crise económica instalaram-se. Despovoaram-se os campos e muitos dos sobreviventes dirigiram-se para as cidades, na esperança de encontrar melhores condições de vida. Os trabalhadores disponíveis, por sua vez, passaram a exigir salários elevados. A falta de mão-de-obra, daí resultante, causou uma considerável quebra na produção agrícola e pecuária. Numerosos terrenos agrícolas foram abandonados por falta de homens que se ocupassem do amanho

(568) António Cruz, ed., *Anais quatrocentistas, Livro das Lembranças*, em *Santa Cruz de Coimbra na cultura portuguesa da Idade Média*, vol. 1, *Observações sobre o scriptorium e os estudos claustrais*, Porto, [s.n.], 1964, pág. 312.

das terras. A criminalidade, indigência e mendicidade registaram um aumento significativo.

Redondo sofreu também as sequelas destes trágicos acontecimentos. De facto, conserva-se no Arquivo do Cabido da Sé de Évora um importante manuscrito, datado de Junho de 1349, que testemunha a incidência da *Peste Negra* na nossa Vila alentejana, assim como a quebra demográfica e falta de mão-de-obra para os trabalhos rurais. Dona Gontinha, moradora em Redondo, era por esses anos possuidora de uma herdade junto à *Ribeira de Alcorovisca*, propriedade essa que lhe fora cedida pelo Cabido da Sé, em regime de emprazamento⁽⁵⁶⁹⁾. Contudo, viu-se compelida a renunciar ao contrato e restituir a dita herdade ao Cabido da Sé por ser idosa e viúva e por força da “*mortijdade per parte que os lauradores que lhi laurauam as Erdades as nom podiam sosteer e manteer por rrazom dos homeens que nom podia auer*”⁽⁵⁷⁰⁾. Podemos concluir, portanto, que a Vila de Redondo não escapou ao contágio da *Peste Negra* e aos seus efeitos devastadores.

Perante um quadro de desordem generalizada, a reacção da Coroa não se fez esperar. Por Lei de Julho de 1349, D. Afonso IV determinou que em cada freguesia fossem designados “*dous homens boons (...) sem sospeita*”⁽⁵⁷¹⁾ que após juramento sobre os Santos Evangelhos, deveriam averiguar quais os ofícios anteriormente desempenhados pelos homens e mulheres dessa localidade: “*que bem e dereitamente sabham todos aqueles e aquelas que husauam de mesteres e seruyam nos lauores das*

(569) Contrato através do qual o proprietário cedia um terreno ou habitação, temporária ou perpetuamente, com ou sem direito de transmissão aos descendentes. O foreiro detinha o domínio útil do prédio, cultivando e colhendo os seus frutos mediante o pagamento de um foro anual.

(570) Arquivo do Cabido da Sé de Évora, *Documento de composição entre o Cabido e Dona Gontinha, moradora em Redondo, sobre herdade junto à Ribeira de Alcorovisca*, datado de 23 de Junho de 1349.

(571) *ElRej manda que os homes husem dos mesteres de que husauam ante da postenença*, Lei de D. Afonso IV, de 3.7.1349, LLP, Lisboa, FDUL, 1971, págs. 448-452 e *Ordenações del-Rei Dom Duarte*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, págs. 526-529.

vinhas e erdades e gaados e das outras cousas⁽⁵⁷²⁾. A partir daí - e com base nesse arrolamento - os trabalhadores seriam obrigados a retomar os anteriores “*mesteres e seruyços*”⁽⁵⁷³⁾, mediante salários definidos pelos concelhos, sob pena “*daçoutes e de dinheiros [multa] e de prisões e de degradamentos [expulsão] desse logar e de seus termhos*”⁽⁵⁷⁴⁾.

42. Guerras sucessivas

A concluir a análise dos flagelos medievais, resta considerar a questão da guerra.

Na realidade, os conflitos militares, que se sucederam ao longo do século XIV, representaram um verdadeiro pesadelo para o quotidiano das populações, especialmente nas localidades e regiões fronteiriças. Facilmente se imagina as dramáticas consequências que as incursões militares representavam na vida dos povos. É que, como observam João Gouveia Monteiro e Miguel Martins, “*não existia na Idade Média a distinção moderna entre alvos civis e alvos militares. Pelo contrário, os generais procuravam deliberadamente fazer recair sobre a população comum os malefícios da guerra*”⁽⁵⁷⁵⁾.

O facto de os contingentes militares serem, em larga medida, constituídos por condenados (criminosos e malfeitores recrutados em troca da comutação de penas), contribuía para agravar o sem-número de crueldades e abusos praticados. Saques, destruição de colheitas, incêndio dos campos, roubo de bens e gado, ataques a povoações, pilhagens, derrube de casas, violações, mortes e tomada de prisioneiros

(572) Idem.

(573) Ibidem.

(574) Ibidem.

(575) João Gouveia Monteiro, Miguel Martins, *As cicatrizes da guerra no espaço fronteiriço português (1250-1450)*, Coimbra, Centro de História da Sociedade e da Cultura, Palimage, 2010, pág. 23.

faziam, assim, parte do imenso rol de atrocidades perpetradas pelos exércitos sobre as populações indefesas.

Foi, portanto, nessas circunstâncias que várias povoações da raia sofreram assaltos e destruições que conduziram a situações de despovoamento: “*a repetição de ataques dirigidos contra as regiões fronteiriças facilmente as tornava em autênticas zonas-mártir com graves dificuldades de recuperação económica*”⁽⁵⁷⁶⁾.

Daí a preocupação régia em conceder privilégios e isenções a diversas localidades não distantes da fronteira, como sucedeu com a Vila de Redondo, tendo em vista evitar o abandono dessas terras e promover a vinda de novos povoadores.

Ainda que brevemente, vale a pena analisar os principais conflitos militares que se desenrolaram no período considerado no presente estudo e cujo teatro de operações se localizou frequentemente no Alentejo.

Foi já mencionada a guerra civil que opôs o Rei D. Dinis ao seu filho, Infante D. Afonso. De 1319 a 1324, logo após a fundação do Concelho de Redondo e enquanto decorria a construção do seu Castelo, alastrou pelo reino de Portugal um violento conflito armado, do qual cumpre salientar o episódio trágico do assassinato, em Estremoz, do bispo de Évora D. Geraldo Domingues (1321), cometido por apoiantes do Infante rebelde.

Não obstante o falecimento de D. Dinis, em Janeiro de 1325, a subida ao trono de D. Afonso IV e expulsão para Castela de D. Afonso Sanches, a contenda prolongar-se-ia. Inconformado com a perda dos privilégios e propriedades de que fora detentor em Portugal, o filho bastardo de D. Dinis reuniu forças militares e lançou violentos ataques contra terras portuguesas, próximas da fronteira, no Alentejo e em Trás-os-Montes:

“Afonso Sanches porque no Reyno de Castella era por sangue Real (...) amigo com grandes pessoas e assi tinha já nelle muytas Villas e

(576) Idem.

terras, ajuntou muyta gente de Castella e de Leam e entrou logo em Portugal por terra de Bragança (...) e no mesmo tempo mandou á outra sua gente que tinha em Albuquerque e Medelhim de que hera Senhor que tambem entrassem, como entràram, em Portugal, por riba de Odiana onde, com roubos e queymas, mortes e cativeyros de gentes fizeram outro sy grandes roubos e danos”⁽⁵⁷⁷⁾.

Só a morte de Afonso Sanches, em 1329, faria finalmente terminar o conflito fratricida.

Escassos anos depois, entre 1336 e 1339, uma outra guerra eclodiria entre os reinos de Portugal e Castela, tecida nas complexas intrigas em torno da política de casamentos régios. As operações militares decorreram sobretudo junto à fronteira, com incursões e ataques recíprocos à Galiza, Estremadura castelhana, Minho e Alentejo. Segundo a Crónica, os castelhanos destruíram terrenos agrícolas, olivais e levaram “*gados e Portugezes catiuos e fazião todo o mal e dano que podiaõ*”⁽⁵⁷⁸⁾.

A comprovar o princípio segundo o qual a História se repete, o final do reinado de D. Afonso IV viria também a ser ensombrado por uma guerra civil, tendo novamente por opositores o Rei e o Infante herdeiro. Desta vez, a causa do conflito armado entre pai e filho foi o assassinato de Inês de Castro que, desde há muito, mantinha um relacionamento amoroso com o Infante D. Pedro e que com ele tinha passado a viver maritalmente, após a morte da Princesa Constança Manuel. Terão sido, como sempre, razões políticas que levaram D. Afonso IV a ordenar a execução de Inês, procurando evitar, desse modo, a influência da poderosa família Castro junto do Infante herdeiro e o perigoso envolvimento deste no processo de sucessão ao trono de Castela.

(577) Rui de Pina, *Chronica de ElRey Dom Afonso o quarto do nome e settimo dos reys de Portvgal*, Lisboa, Paulo Craesbeeck, 1653, págs. 2 e 2v.

(578) Idem, pág. 37.

Como seria de esperar, D. Pedro reagiu violentamente ao bárbaro assassinato da sua companheira, pegando em armas contra seu pai. Assim, durante a Primavera e parte do Verão de 1355, o exército do Infante rebelde atacou o norte de Portugal, tendo feito ainda uma tentativa de tomada da cidade do Porto. Por fim, a paz seria alcançada, através de tratado assinado em Canaveses, a 5 de Agosto de 1355.

Duas décadas depois, a subida ao trono de D. Fernando faria regressar o fantasma da guerra com o seu cortejo de violência, morte e destruição que, desta vez, como se verá adiante, atingiriam directamente a Vila de Redondo.

Não foi sem razão que Luís de Camões, nos *Lusíadas*, dirigiu palavras muito críticas à acção do Rei D. Fernando, afirmando que “*todo o Reino pos em muito aperto, que vindo o Castelhana deustanto as terras sem defesa, esteue perto de destruirse o Reino totalmente, que hum fraco Rei faz fraca a forte gente*”⁽⁵⁷⁹⁾. Na verdade, segundo o testemunho de Fernão Lopes, o reinado de D. Fernando ficou ensombrado “*quando começou a guerra e nação outro mundo novo mujto contrairo ao primeiro, passados os folgados anos do tempo que reinou seu padre; e veherom depois dobradas tristezas com que mujtos chorarom*”⁽⁵⁸⁰⁾.

De facto, decidido a envolver-se na sucessão ao trono de Castela, o *Rei Inconstante* conduziu Portugal a três guerras desastrosas, das quais resultariam pesadas amarguras para as populações.

Apesar dos repetidos insucessos verificados nas duas primeiras campanhas militares (1369-1370 e 1372-1373), nas quais sofreu derrotas verdadeiramente humilhantes, D. Fernando teimou numa terceira guerra com Castela, para a qual contou com o apoio de uma força militar inglesa, comandada por Edmund of Langley, conde de Cambridge.

(579) Luís de Camões, *Os Lusíadas*, Lisboa, Antonio Gonçalves, 1572, Canto terceiro, pág. 61.

(580) Fernão Lopes, *Crónica do Senhor Rei Dom Fernando nono Rei destes Regnos*, Porto, Livraria Civilização, 1979, págs. 3-4.

A 19 de Julho de 1381 fundeu no Tejo, ao largo de Lisboa, a frota inglesa que transportava uma força “*de gemtes darmas e frecheiros ataa tres mil, bem prestes pera pelleiar (...) e chegarom estas gemtes todas a Lixboa em quaremta e oito vellas, amtre naaos e barchas*”⁽⁵⁸¹⁾.

Porém, muitos desses homens de guerra ingleses não passavam de mercenários sem escrúpulos que traziam como único objectivo para a campanha militar na Península Ibérica enriquecer a todo o custo. Segundo Peter Russel, o exército inglês “*não era uma força coesa*”, mas sim uma hoste constituída por “*soldadesca (...) de fraca qualidade (...) recrutada nos estratos inferiores dos mercenários na altura disponíveis em Inglaterra*”⁽⁵⁸²⁾.

Os problemas não tardaram, pois, a aparecer. Em finais de Setembro, com o soldo em atraso, a aguardar o fornecimento de montadas e ainda sem ordens de ataque contra Castela, os ingleses começaram a praticar todo o tipo de atrocidades sobre a população de Lisboa, roubando, violando e matando a seu bel-prazer.

O cronista Fernão Lopes dá-nos uma descrição impressionante desses trágicos acontecimentos:

“estas gemtes dos Imgreses (...) nom como homees que vijnham pera ajudar a defemder a terra, mas come se fossem chamados pera a destruir, e buscar todo mal e desomrra aos moradores della, começaram de se estemder pella çidade e termo, matamdo e roubamdo, e forçamdo molheres, mostramdo tal senhorio e desprezamento comtra todos, come se fossem seus mortaaes emmijgos, de que novamente ouvessem dasenhorar (...) e destruhiam mantijmentos, que mujtas vezes mais era o dano que faziam, que aquello que gastavom em comer (...)

(581) Idem, págs. 358-359.

(582) Peter Russel, *A intervenção inglesa na Península Ibérica durante a Guerra dos Cem Anos*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000, pág. 337.

se avija voomtade de comer huuma lingua de vaca, matava a vaca, e tiravalhe a lingua, e leixava a vaca a perder; e assi faziam ao vinho, e a outras cousas⁽⁵⁸³⁾.

Desejoso de se ver livre de tão indignos aliados, D. Fernando decidiu destacar as tropas inglesas para a fronteira alentejana, de onde mais facilmente pudessem lançar ataques a terras castelhanas. Garantido, finalmente, o fornecimento de cavalos, o exército inglês deslocou-se para o Alentejo em Dezembro de 1381, sendo provável que estivesse previamente determinado o seu acantonamento em diversas localidades fortificadas, na região entre Évora e Vila Viçosa⁽⁵⁸⁴⁾.

As populações alentejanas, informadas da má fama dos ingleses, encerraram as portas dos seus castelos e, justificadamente, recusaram-se a receber esses falsos aliados que, ironicamente, traziam por missão a sua defesa.

Retomemos o interessante relato de Fernão Lopes:

“e as gemtes nom os queriam colher nas villas, e çerravomlhe as portas, por o gram dano que faziam; assi como fezerom em Villa Viçosa, quamdo hi chegou Maa Bornj com outros Imgreses, que alçaram volta com os do logar, e matarom Gomçalleannes Samtos, e ferirom outros da villa; e isso meesmo matarom os da villa dos Imgreses, e foram feridos alguuns: elles combaterom Borva, e Momssaraz, e

(583) Fernão Lopes, *Crónica do Senhor Rei Dom Fernando nono Rei destes Regnos*, Porto, Livraria Civilização, 1979, cap. 132, págs. 367-368. A crueldade e absoluta desumanidade dos mercenários ingleses ficam bem demonstradas num triste episódio relatado na Crónica: “*huuma vez chegarom alguuns delles a casa dhuum homem, que chamavom Joham Viçente, jazendo de noite na cama, com sua molher e huum seu filho pequeno, que aimda era de mama, e baterom aa porta que lhe abrisse; e el com temor nom ousou de o fazer, e elles britarom a porta, e entrarom dentro, e começarom de ferir o marido: a madre com temor delles, pos a criamça amtessi, polla nom ferirem; e nos braços della a cortarom per meyo com huuma espada, que era cruel cousa de veer a todos*”, idem, pág. 368.

(584) Salienta Peter Russel que “*Edmundo de Cambridge instalou o seu quartel-general no convento agostinho de Vila Viçosa. O resto das suas tropas ficaram instaladas em Estremoz, Borba, Évoramonte e noutras praças-fortes, vigiando os acessos à fronteira castelhana de Badajoz*”, *A intervenção inglesa na Península Ibérica durante a Guerra dos Cem Anos*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000, pág. 356.

escallarom⁽⁵⁸⁵⁾ o Redomdo, e combaterom Avis, e quiserom escallar Evora monte, e nom poderom. Nos lugares homde pousavom, ao termo delles hiam aa forragem, fazemdo gram dano em paães e vinhos e gaados, e atormentavom os homeens, atta que lhe deziam homde tijnam os mantijmentos, e roubavomlhe quanto achavom; e se lho querjam defemder, matavamnos⁽⁵⁸⁶⁾.

Parece, portanto, não haver dúvidas quanto ao facto de a Vila de Redondo ter sido atacada e saqueada por mercenários ingleses, entre finais de 1381 e inícios de 1382⁽⁵⁸⁷⁾.



Fig. 23 – Pilhagem de uma casa. Iluminura, finais do século XIV, *Chroniques de France*, Ms. Royal 20 C. VII, fol. 41 v., British Library.

(585) Nestas circunstâncias, escalar tem o significado de assaltar e saquear.

(586) Fernão Lopes, *Crónica do Senhor Rei Dom Fernando nono Rei destes Regnos*, Porto, Livraria Civilização, 1979, cap. 132, págs. 368-369.

(587) Segundo o relato dos acontecimentos, feito por Fernão Lopes na *Crónica de D. Fernando*, é muito possível que a força militar inglesa que perpetrou o ataque à Vila de Redondo estivesse sob o comando de John Mauburney de Linières, cavaleiro gascão que viria a ser morto poucos anos depois (1387), num combate próximo de Villalobos (Zamora), *Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 2, cap. 108, págs. 224-225.

Não sabemos com exactidão as consequências desse ataque mas é de crer que terão sido graves, incluindo mortes, pilhagem e destruição de muitos dos edifícios da Vila, a que se seguiria uma situação de despovoamento. É o que se depreende de uma carta de privilégio de D. João I à Vila de Redondo, em 1394, na qual o monarca refere que “*per aazo das grandes guerras que pasarom ficou muj despobrada e muj dampnjificada e destruyda*”⁽⁵⁸⁸⁾.

Perto de Redondo, Vimieiro sofreu nesse período ataque semelhante, havendo conhecimento, através do testemunho prestado pelos homens-bons dessa localidade alentejana ao Rei D. Fernando, que os seus habitantes “*forom dapnados e destruydos pellos ingresses que jouzerom (?) em o dicto logo [lugar] que lhes tomarom (...) seus beens e lhes deribarom suas moradas*”⁽⁵⁸⁹⁾.

Em todo o caso, o despovoamento verificado em Redondo não foi total, nem tão-pouco ocorreu uma situação de abandono da Vila. A comprová-lo, temos conhecimento de vários membros da elite concelhia redondense, cujo nome surge mencionado anteriormente ao ataque inglês de 1381-1382 e que encontramos novamente documentados em anos posteriores. Vejamos alguns exemplos: Vasco Domingues, tabelião local, figura na documentação entre 1363 e 1385; Lourenço Martins, desempenhou funções de juiz ordinário em Redondo nos anos de 1375, 1390 e 1399; Afonso Anes Calombo é mencionado como vereador em 1379 e procurador dos bens do Concelho, em 1385; João de Cambra, homem-bom local, aparece documentado entre 1363 e 1393.

Pouco a pouco, apesar do golpe sofrido, a vida colectiva e a administração municipal terão retomado a normalidade possível,

(588) ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 20.5.1394, Chanc. de D. João I, livro 2, fol. 78v.

(589) ANTT, *Carta de privilégio a Vimieiro*, Março de 1382, Chanc. de D. Fernando, livro 3, fol. 7v.

como fica demonstrado pelo facto de, decorridos escassos anos (em finais de 1385), os redondenses reunidos “*come concelho e em nome dele*” terem doado um terreno na Serra d’Ossa aos eremitas que aí se acolhiam, vivendo em oração⁽⁵⁹⁰⁾.

43. Crise de 1383-1385 e guerra com Castela

Após anos e anos de guerras e devastações, as últimas décadas do século XIV português não trariam, infelizmente, a tão desejada paz. Pelo contrário, a morte do Rei D. Fernando em Outubro de 1383, lançaria o reino numa profunda crise de sucessão ao trono, guerra civil e novo conflito armado com Castela. Fernão Lopes descreveu de forma eloquente essa contenda:

“oo que forte cousa e mortall guerra de veer, huuns Portugueeses, quererem destruir os outros! e aquelles que huum ventre geerou e huuma terra deu criamento, desejarem de sse matar de voomtade, e esparger o samgue de seus divedos e parentes”⁽⁵⁹¹⁾.

Na verdade, a Crise de 1383-1385 colocaria portugueses contra portugueses, formando-se várias facções, de entre as quais se salientaram, por um lado, os apoiantes do Mestre de Avis, futuro Rei D. João I e, por outro, os partidários de D. Beatriz, filha do Rei D. Fernando, que tomaram voz por Castela.

No Alentejo - tanto quanto é possível saber - a divisão foi profunda. Em apoio do Mestre de Avis, encontravam-se Alandroal, Arronches, Avis, Borba, Castelo de Vide, Elvas, Estremoz, Évora, Évora Monte, Fronteira, Monsaraz, Montemor-o-Novo, Mourão, Nisa, Portalegre, Santiago do

(590) BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 3.12.1385, *Mosteiro de São Paulo da Serra d’Ossa*, livro 36, n.º 115.

(591) Fernão Lopes, *Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 1, cap. 68, pág. 118.

Cacém, Serpa e Sines⁽⁵⁹²⁾. Pelo partido de D. Beatriz e Castela, tomaram voz Alegrete, Alter do Chão, Amieira, Arronches, Campo Maior, Crato, Marvão, Mértola, Monforte, Moura, Noudar, Olivença, Ouguela, Portel e Vila Viçosa⁽⁵⁹³⁾.

Ora, perante isto, coloca-se a interessante questão de saber qual o partido seguido pela Vila de Redondo nessa crise dinástica?

Os documentos conhecidos não são inteiramente esclarecedores.

Em primeiro lugar, não podemos esquecer que por esses anos Redondo encontrar-se-ia, ainda, a recuperar lentamente do ataque e pilhagem de que fora vítima em 1381-1382, por parte de mercenários ingleses. Esse acontecimento terá tido, com toda a certeza, um impacto muito negativo no número de habitantes, assim como no normal funcionamento da vida municipal.

Por outro lado, é sabido que, embora o povo fosse na sua maioria favorável à causa do Mestre de Avis, muitos nobres e alcaides de castelos aderiram ao partido castelhano, coagindo as populações dessas localidades a submeter-se, mesmo contra vontade.

Os manuscritos da Chancelaria régia revelam que Fernão Gonçalves de Sousa recebeu do Rei D. Fernando, em 1373, os direitos de Redondo e que em Abril de 1384, já no desenrolar da crise dinástica, o ainda Mestre de Avis, contando com o apoio desse fidalgo, renovou-lhe esses mesmos privilégios. Porém, Fernão Gonçalves de Sousa que, como ficou visto, era também alcaide do Castelo de Portel, optou por seguir o partido castelhano, facto que levou o Mestre a confiscar-lhe todos os bens e títulos por *desserviço*, doando em Outubro desse mesmo

(592) Idem, parte 1, cap. 162, pág. 307. Veja-se, igualmente, sobre o assunto, Fernando Castelo-Branco, *Borba e Vila Viçosa na crise de 1383*, Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Doutor António de Vasconcelos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1970, págs. 307-308 e Gastão de Mello de Matos, *Aljubarrota*, em *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. 1, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1963, pág. 105.

(593) Ibidem, parte 1, cap. 68, pág. 117. Ver, também, Gastão de Mello de Matos, *Aljubarrota*, em *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. 1, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1963, pág. 105.

ano de 1384, a Vila de Redondo, com todas as rendas, direitos, tributos e jurisdição a Álvaro Gonçalves, seu vassalo⁽⁵⁹⁴⁾.

No que diz respeito a Álvaro Gonçalves, não restam dúvidas quanto a ter sido um cavaleiro fiel à causa do Mestre de Avis e homem da sua inteira confiança, como fica bem demonstrado pelo facto de o seu nome constar no acto de Aclamação de D. João I como Rei de Portugal, em Coimbra, a 6 de Abril de 1385.

Deste modo, parece evidente que, em Outubro de 1384, Redondo e o seu donatário estavam a favor do Mestre de Avis. E acrescenta-se haver razões para crer que esse apoio da Vila de Redondo à causa portuguesa se manteria em 1385 e nos anos seguintes. Com efeito, em vésperas da Batalha de Aljubarrota, a 10 de Agosto de 1385, D. João I fez nova doação da Vila de Redondo, desta vez a Diego Gil, alferes do Condestável D. Nuno Álvares Pereira.

De notar que Diego Gil recebeu o título de Senhor de Redondo⁽⁵⁹⁵⁾, os respectivos direitos e rendimentos, tendo sido também nomeado alcaide-mor da Vila⁽⁵⁹⁶⁾. Este novo donatário de Redondo não apenas abraçou a causa de D. João I como, inclusivamente, lutou por ela nos campos de batalha, lado a lado com o Condestável, em Aljubarrota e noutros combates que se revelariam determinantes no curso da guerra.

Pois bem, tudo isto leva a crer que a Vila de Redondo, em sintonia com os seus donatários, terá apoiado o partido do Mestre, pelo menos, a partir de Outubro de 1384 e ao longo do decisivo ano de 1385. Assim se explica que dez anos depois, o Mestre de Avis – então, já como Rei

(594) ANTT, *Doação da Vila do Redondo a Álvaro Gonçalves, cavaleiro*, 13.10.1384, Chanc. de D. João I, livro 1, fols. 55v. e 56.

(595) Através de um outro documento, podemos saber que em Maio de 1390 Diego Gil continuava a ser designado Senhor de Redondo, BPE, *Carta de sesmaria do Concelho de Redondo*, 22.5.1390, *Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa*, livro 35, n.º 10.

(596) ANTT, *Doação da Vila do Redondo a Diego Gil, alferes*, 10.8.1385, Chanc. de D. João I, livro 1, fols. 98v. e 99.

de Portugal – ao conceder aos redondenses a isenção do pagamento de jugada, haja afirmado: “*nos veendo e consirando o muito e stremado seruiço que nos ham facto em esta guerra pasada os pobradores da nossa villa do redondo*”⁽⁵⁹⁷⁾. Parece legítimo, portanto, ler nessas palavras a confirmação e o reconhecimento do monarca quanto ao apoio que Redondo e os seus habitantes haviam prestado à sua causa.

Quer o período da Revolução de 1383-1385, como os anos que se seguiram até à assinatura da paz com Castela, em Ayllón (1411), foram tempos de grande sobressalto, marcados por combates, incursões militares e pilhagens em terras fronteiriças alentejanas. A Vila de Redondo, por estar “*em lugar de grande frontaria*”⁽⁵⁹⁸⁾, no dizer do Rei D. João I, viveu essas dificuldades e sofreu as suas amargas consequências.

Justifica-se, assim, fazer referência a três episódios de guerra, ocorridos por esses anos que constam nas Crónicas e nos quais Redondo, de uma ou de outra forma, surge mencionado.

O primeiro passou-se em data que não é possível precisar, tendo como protagonista Fernão Lopes Lobo que detinha, então, o cargo de Fronteiro de Redondo. Comandante militar de uma praça de armas ou de uma comarca em zona raiana, o fronteiro chefiava um contingente de homens, tendo por missão opor a primeira resistência a um ataque ou incursão inimiga em solo português.

Fernão Lopes Lobo não seria um qualquer chefe militar. Proveniente de uma importante família da nobreza eborense⁽⁵⁹⁹⁾, foi - juntamente com os seus irmãos - feito cavaleiro pelo Rei D. João I, a 14 de Agosto de 1385, no campo de batalha de Aljubarrota.

(597) ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 20.5.1394, Chanc. de D. João I, livro 2, fols. 78 e 78v.

(598) Idem.

(599) Veja-se Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, págs. 524-525.

Deu-se o caso de o Fronteiro de Redondo ter desencadeado um ataque contra Villanueva del Fresno, na província de Badajoz, fazendo cerca de quarenta prisioneiros, alguns deles capturados no interior da Igreja da povoação. Porém, a captura de prisioneiros, que haviam procurado refúgio em igrejas, não era permitida pelo Condestável que considerava os templos locais sagrados e intocáveis, mesmo em tempo de guerra: “*quamto ele goardaua as jgrejas e gentes que se a ellas coutauam (...) de guysa que nenhuum so pena de morte nam era oussado de as descoutar, nem tomar dellas coussa que dentro esteuisse*”⁽⁶⁰⁰⁾.

Ora, encontrando-se os cativos em poder do Fronteiro de Redondo, teve o Condestável de Portugal conhecimento das circunstâncias em que tal prisão ocorrera. A decisão de Nuno Álvares Pereira não tardou “*elle mamdou logo que quamtos foram tirados da jgreja, que os tornassem a ella, com totalas coussas que de dentro tomaram*”⁽⁶⁰¹⁾. Fernão Lopes Lobo e os seus homens ainda procuraram reagir, “*dizemdo que não era rezam nem deryto, por quamto jaa tinhaão bestas e armas dalguns em remdiçam; de mais que aquella jgreja era coua de ladroees, domde sahiam a fazer muyto mal huuns cimqoenta moradores que ally avia a termo dEvora e daquella comarca toda*”⁽⁶⁰²⁾. Contudo, o Condestável manteve-se inabalável na sua decisão e “*numca em ello quys conssemtir, saluo que tornasem a jgreja com todo o seu aquelles que della tiraram; e os que tomaram fora lhe ficassem. E asy se comprio logo sem mais trespasso*”⁽⁶⁰³⁾.

Um outro episódio, no qual Redondo se viu envolvido, desenrolou-se próximo da Vila, em 1384.

(600) Fernão Lopes, *Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 2, cap. 199, pág. 447.

(601) Idem, cap. 199, pág. 448.

(602) Ibidem, cap. 199, pág. 448.

(603) Ibidem, cap. 199, pág. 448.

Uma força castelhana, composta por uma centena de cavaleiros e duzentos peões, entrou no Alentejo para atacar e saquear o termo de Évora. Nessa *cavalgada*, roubaram 5000 ovelhas, 1500 cabras e aprisionaram 60 homens e moços portugueses. Informado do sucedido, Pero Rodrigues, alcaide do Alandroal, decidiu fazer frente aos castelhanos. Apesar da inferioridade numérica dos portugueses (seriam apenas 26 cavaleiros e 60 peões), Pero Rodrigues, astutamente, planeou uma emboscada.

Entretanto, concluído o ataque e na posse do saque e prisioneiros, os castelhanos regressavam tranquilamente e “*com tall seguramça tamgiam sua cavallgada, como sse estevessem em Castella*”⁽⁶⁰⁴⁾. A confiança dos castelhanos era tal que parte dos homens de armas se separaram da força principal e “*leixarom a estrada que tragiam direita, e forom correr o Redomdo que estava dhi muito preto [sic], e escaramuçavom arredor da villa com alguus dos que hi estavom*”⁽⁶⁰⁵⁾.

Era a oportunidade aguardada por Pero Rodrigues e seus homens. Lançado o ataque, “*derribarom çimquo genetes, e de pee cimquoemta e tres, de taaes feridas (...) e começaram de fugir pera a serra, aquelles que o poderom fazer. Ca os Portugueeses assi de pee come de cavallo, e os que elles tragiam cativos que forom logo solltos, os seguiam mortallmente, matamdo e premdemdo em elles como melhor podiam; em guisa que em pequeno espaço forom amtre presos e mortos, cemto e viimte e tres, e os outros escaparam na serra*”⁽⁶⁰⁶⁾.

Alguns dos fugitivos correram a avisar os cavaleiros que tinham ido atacar Redondo, para que regressassem de imediato. Contudo, o novo combate que se seguiu, não deixaria também de ser favorável às armas portuguesas, pelo que, libertados os prisioneiros, recuperado

(604) Ibidem, cap. 101, pág. 170.

(605) Ibidem, cap. 101, pág. 170.

(606) Ibidem, cap. 101, pág. 170.

o gado (que viria a ser restituído aos seus proprietários) e infligidas pesadas baixas na hoste castelhana, pode bem dizer-se que a operação militar desencadeada pelo alcaide do Alandroal resultou em pleno êxito.

Por fim, refira-se ainda um derradeiro exemplo do clima de permanente insegurança que se vivia nas regiões de fronteira, em consequência de uma guerra caracterizada por cavalgadas, escaramuças, ataques de surpresa, pilhagens, emboscadas e perseguições.

Os acontecimentos tiveram lugar em Dezembro de 1387.

Referem as Crónicas que estando D. Nuno Álvares Pereira tranquilamente em Évora, lhe chegou a notícia de que o Mestre de Santiago de Castela “*com muita gente que tinha junta, queria entrar em Portugal a queimar o arravalde d’Estremoz e do Vimieiro*”⁽⁶⁰⁷⁾. Sem perder tempo, Nuno Álvares reuniu tropas e dirigiu-se para Estremoz com a intenção de dar combate ao invasor. Aí, porém, foi informado de que os Castelhanos haviam desistido dos seus planos e desmobilizado as suas tropas.

Preparando-se para regressar a Évora, eis que chega de Beja nova e alarmante notícia: o conde de Niébla tencionava atacar o Campo de Ourique com 700 lanças e muitos besteiros e peões. Inabalável no seu propósito de enfrentar a força inimiga, o Condestável “*partio d’Estremoz, atrauessamdo a serra d’Ossa; e pousou essa noute em huma rybeira, homde dormyo com eses que leuaua. Em outro dia partio per eses matos, terra erma e sem pouoraçam e chegou ao Redomdo; e desy a Monssaraz*”⁽⁶⁰⁸⁾.

Após passar por Redondo, foi em Monsaraz que Nuno Álvares tomou conhecimento de que o conde de Niébla, com “*trezentas lanças de castões e de castelãos chegarom aa Viidigueira e roubarom-na de*

(607) *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*, Matosinhos, Quid Novi, 2011, cap. 59, pág. 173.

(608) Fernão Lopes, *Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 2, cap. 133, pág. 273.

todo e levarom cativos tôdolos homens e molheres e moços pequenos que no lugar havia e tôdolos gados e bestas e asi tôdolas outras cousas que nunhuma nom leixarom⁽⁶⁰⁹⁾.

Não se fez esperar a reacção do Condestável de Portugal. Levando consigo os homens disponíveis que, segundo Fernão Lopes, seriam “lxxx [80] lanças e huuns cento e cimqoenta homeens de pee”⁽⁶¹⁰⁾, marchou durante toda a noite até Villanueva del Fresno, onde se encontrava o inimigo. Após um reconhecimento feito por batedores portugueses, Nuno Álvares foi informado de que “*todos jaziam seguros, folgando e dormymdo*”⁽⁶¹¹⁾. Assim, ao amanhecer, aproveitando o facto de a localidade não ter muralhas, mas apenas uma torre de menagem, os portugueses irromperam de surpresa e lançaram-se sobre os incautos castelhanos. No calor da luta que se seguiu e por ter sido um dos primeiros portugueses a entrar no campo castelhano, foi o Condestável ferido numa coxa. No entanto, esse contratempo não impediu que o inimigo fosse vencido e desbaratado,

“em tal maneira que antre mortos e presos nom escaparom se nom mui poucos; e foram i tomadas muitas armas e roupas e ouro e prata e muitos bõos cavalos e azêmelas. E os prisoueiros, asi homeens e molheres e crianças como seus gados e algos, da Vidigueira, foram todos livres e se foram com todas suas cousas pera Vidigueira, donde foram trazidos. E todo aquilo que asi foi tomado aos castelãaos e castões o conde estabre mandou repartir per suas gentes, sem havendo nem querendo haver pera si nenhuma cousa”⁽⁶¹²⁾.

(609) *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*, Matosinhos, Quid Novi, 2011, cap. 59, pág. 174.

(610) Fernão Lopes, *Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 2, cap. 133, pág. 273.

(611) *Idem*.

(612) *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*, Matosinhos, Quid Novi, 2011, cap. 59, pág. 176.

44. Despovoamento da Vila de Redondo

Em resultado dos múltiplos flagelos atrás descritos que se sucederam ao longo de todo o século XIV, Redondo entraria num prolongado período de decadência e de acentuado declínio demográfico.

Não será demais relembrar que a proximidade da fronteira representava, sem dúvida, um factor muito negativo dado que o perigo constante de ataques inimigos e a angústia de se viver em permanente sobressalto, não permitiam que a vida se desenrolasse com normalidade. Por essa razão, muitos procuraram viver longe da fronteira e de todas as adversidades que tal localização implicava. Daí, o despovoamento de muitas terras nas regiões fronteiriças que, em certos casos, resultaria no seu abandono total.

Na Vila de Redondo, o despovoamento terá sido considerável, tal como podemos verificar através da leitura da tabela n.º 9, onde se transcrevem trechos de manuscritos dos séculos XIV e XV a esse respeito, tais como: “*nom podiam sosteer e manteer por rrazom dos homeens que nom podia auer*” (1349); “*ficou muy despobrada e muy daniuificada e destruyda*” (1394); “*o dicto lugar por ello he despobrado*” (1418); “*por o dicto lugar teer azo de se melhor poborar por quanto somos certo que he muito despoborado*” (1444).

De acordo com os documentos conhecidos, tudo leva a crer que os períodos de maior despovoamento, em Redondo, terão sido imediatamente após a *Peste Negra* (ano de 1349 e seguintes) e na sequência do ataque protagonizado pelos cruéis mercenários ingleses, em 1381-1382. Este acontecimento dramático, agravado pelos anos de guerra e instabilidade que se seguiram, dariam início a um longo período de declínio populacional, superior a meio século.

De facto, não obstante as diversas cartas de privilégio outorgadas pela Coroa à Vila de Redondo e que serão analisadas nos pontos

seguintes deste estudo, a efectiva recuperação demográfica apenas terá ocorrido entre os anos de 1444 e 1463. Na verdade, a 15 de Dezembro de 1444, uma carta do Regente D. Pedro confirmava anteriores privilégios concedidos a Redondo com o fundamento de “o dicto lugar teer azo de se melhor poborar por quanto somos certo que he muito despoborado”⁽⁶¹³⁾.

Ora, os anos que se seguiram terão sido de franco progresso demográfico, dado que - dezoito anos passados - o *Africano*, por carta de 14 de Janeiro de 1463, atribuía aos moradores do arrabalde de Redondo idênticos privilégios aos usufruídos pelos moradores da cerca, “por quanto a dicta çerqua era já tam pouorada que nom auia já hy lugar pera fazer mais cassas e alguns as queriam fazer fora no arraualde”⁽⁶¹⁴⁾.

Tabela n.º 9

Documentos alusivos ao despovoamento e recuperação demográfica na Vila de Redondo (séculos XIV a XVI)

Data	Descrição dos factos e circunstâncias existentes	Fonte
23.6.1349	Na sequência da <i>Peste Negra</i> , Dona Gontinha, moradora em Redondo, restitui uma Herdade ao Cabido da Sé de Évora, devido à “ <i>mortijdade per parte que os lauradores que lhi laurauam as Erdades as nom podiam sosteer e manter por rrazom dos homeens que nom podia auer</i> ”	Arquivo do Cabido da Sé de Évora, doc. datado de 23.6.1349
20.5.1394	Em carta de privilégio concedida à Vila de Redondo, D. João I refere: “ <i>como sta em lugar de grande frontaria e que per aazo das grandes guerras que pasarom ficou muy despobrada e muy daniuificada e destroyda</i> ”	ANTT, Chancelaria de D. João I, livro 2, fols. 78 e 78v.

(613) ANTT, *Confirmação de privilégios à Vila de Redondo*, 15.12.1444, Chanc. de D. Afonso V, livro 25, fol. 71.

(614) ANTT, *Carta de privilégio aos moradores do arrabalde de Redondo*, 14.1.1463, Chanc. de D. Afonso V, livro 1, fol. 122 e *Leitura Nova, Odiana*, livro 4, fols. 288v. e 289.

12.9.1418	Em nova carta de privilégio, concedida por D. João I à Vila de Redondo, é mencionado: “ <i>nunca hiam per outro camjnho saluo per a dicta villa do Redondo e nom per outras partes E por esta razam o dicto lugar era melhor pobrado E que ora todollos dictos camjnhantes uaão per outras partes e camjnhos e nom per o dicto lugar do redondo no que dizem que recebem grande agrauamento e perda E o dicto lugar por ello he despobrado</i> ”	ANTT, Chancelaria de D. João I, livro 4, fols. 35 e 35v.
15.12.1444	D. Afonso V, por intermédio do Regente D. Pedro, confirma à Vila de Redondo, anterior carta de privilégio: “ <i>ho dicto Concelho e homens boons nos enviam pedir por mercee que lha confirmasemos E visto per nos seu Requerimento E por o dicto lugar teer azo de se melhor poborar por quanto somos certo que he muito despoborado</i> ”	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 25, fol. 71
14.1.1463	Em carta dirigida aos moradores do arrabalde de Redondo, atribuindo-lhes os mesmos privilégios dos moradores da cerca, D. Afonso V afirma: “ <i>por quanto a dicta çerqua era já tam pouorada que nom auia já hy lugar pera fazer mais cassas e alguns as queriam fazer fora no arrualde</i> ”	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 1, fol. 122 e ANTT, <i>Leitura Nova, Odiana</i> , livro 4, fol. 289
1527-1532	De acordo com o <i>Numeramento ou Cadastro Geral do Reino</i> , mandado realizar pelo Rei D. João III, a Vila de Redondo e o arrabalde tinham: “ <i>duzentos e vinte sete fogos, emtrando nelles 5 creligos de missa e 46 viuvas</i> ”, o que corresponderia a cerca de 900 pessoas no núcleo urbano e 650 na área rural, perfazendo um total de, aproximadamente, 1550 habitantes	Anselmo Braamcamp Freire, <i>Povoação de Entre Tejo e Guadiana no XVI seculo</i> , <i>Archivo histórico portuguez</i> , vol. 4, n.ºs 1-2 (1906), pág. 100
1568	No Livro e Tombo em que se registavam os Irmãos da <i>Confraria da Santa Misericórdia de Redondo</i> , é referido: “ <i>no anno de quinhentos e sesenta e oito, por parecer cousa conviniemte e serviço de Nosso Senhor, por esta villa ir em muito cresimemto e aver muitas pesoas que desejavão servir a Nosso Senhor</i> ”	Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Redondo, Secção A, livro 68, fols. 1-8

A partir de meados do século XV, não restam dúvidas de que o ritmo de crescimento da população local passaria a ser uma constante. Comprovam-no, por um lado, o *Numeramento ou Cadastro Geral do Reino* que nos anos de 1527-1532 estimava um total de cerca de 1550 habitantes⁽⁶¹⁵⁾ e, por outro, o *Livro e Tombo de Registo dos Irmãos da Confraria da Santa Misericórdia de Redondo*, que em 1568 salientava o facto de a “*villa ir em muito cresimemto*”⁽⁶¹⁶⁾.

(615) Anselmo Braamcamp Freire, *Povoação de Entre Tejo e Guadiana no XVI seculo*, *Archivo histórico portuguez*, vol. 4, n.ºs 1-2 (1906), pág. 100.

(616) *Termo de abertura e registos do Tombo dos 100 irmãos, da Misericórdia de Redondo*, 18.12.1568, *Portugaliae monumenta misericordiarum*, vol. 4, doc. 381, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2005, pág. 598.

X. A acção determinante de D. João I no ressurgimento da Vila de Redondo

*“Todo o mundo he composto de mudança,
tomando sempre nouas qualidades”⁽⁶¹⁷⁾.*

Luís de Camões, *Rhytmas*

A avaliar pelos testemunhos existentes nas Chancelarias régias, é de crer que os monarcas portugueses se empenharam em tentar contrariar o despovoamento de localidades que, por estarem localizadas junto à linha de fronteira, foram seriamente afectadas pelas guerras, incursões inimigas e destruições.

Efectivamente, há conhecimento de numerosas cartas régias concedendo privilégios, isenções e benefícios vários, com o objectivo de evitar o abandono das terras e, porventura, criar até condições favoráveis à vinda de novos povoadores.

Foi o que sucedeu com Redondo. Aliás, poderá mesmo dizer-se que, relativamente à nossa Vila alentejana, o Rei D. João I revelou uma atenção especial e persistiu numa acção continuada, tendo em vista a sua recuperação⁽⁶¹⁸⁾. É o que se depreende da concessão de quatro cartas

(617) Luís de Camões, *Rhytmas*, Lisboa, *Manoel de Lyra*, 1595, soneto 53, pág. 16.

(618) Segundo António Rei, a razão dessa particular atenção, por parte do Monarca para com a Vila de Redondo, deveu-se à existência de uma relação de parentesco entre a família real e uma linhagem da elite redondense de então. Inês Pires, irmã de Catarina Pires Folgada (instituidora da Albergaria de Redondo), manteve um relacionamento com o Mestre de Avis, do qual nasceu um menino, D. Afonso. Esse filho ilegítimo do Monarca, que viria a ser conde de Barcelos e primeiro Duque de Bragança (tendo casado com D. Beatriz Pereira, filha do Condestável D. Nuno Álvares Pereira), terá sido portanto sobri-

de privilégio (em 1388, 1394, 1413 e 1418) pelo *Rei de Boa Memória*, beneficiando os redondenses.

Vejamos cada uma delas.

45. As diversas cartas de privilégio

A 12 de Setembro de 1388, D. João I outorgou uma primeira carta de privilégio à Vila de Redondo, isentando os seus moradores e povoadores do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos e empréstimos. Através dessa importante carta de mercê régia, os redondenses ficavam igualmente dispensados de ir em hoste, “*nem hirem seruir a outras nenhuma partes na gerra*”⁽⁶¹⁹⁾. A pedido do Concelho e homens-bons de Redondo, esta carta de privilégio viria a ser confirmada e renovada pelo Regente D. Pedro, em Santarém, a 15 de Dezembro de 1444⁽⁶²⁰⁾.

Decorridos apenas seis anos, os redondenses voltariam a ser agraciados por D. João I, com nova carta de privilégio que, desta vez, os isentava do pagamento de jugada⁽⁶²¹⁾:

“nos veendo e consirando o mujto e stremado serujço que nos ham fecto em esta guerra pasada os pobradores da nossa villa do redondo e com sta em lugar de grande frontaria e que per aazo das grandes guerras que pasarom ficou muj despobrada e muj dampnjficada e

nho de Catarina Pires Folgada, estabelecendo-se assim uma ligação entre a Casa Real e uma das mais destacadas famílias redondenses que, por essa via, alcançava uma importante influência junto da Coroa. Veja-se, sobre esta questão, António Rei, *Um toque da fortuna: Catarina Pires Folgada, tia do 1.º Duque de Bragança, ação e inserção social: séculos XIV-XV*, Callipole, n.º 21, 2014, págs. 57-58.

(619) Traslado em documento posterior da Chancelaria de D. Afonso V: ANTT, *Confirmação de privilégios à Vila de Redondo*, 15.12.1444, Chanc. de D. Afonso V, livro 25, fol. 71.

(620) Idem.

(621) Jugada era o imposto que correspondia ao jugo de bois que os lavradores usavam para trabalhar a terra, traduzindo-se, em regra, no pagamento anual de um moio de trigo ou milho por cada junta de bois.

destruyda de tal guisa que se nom fossem releuados dalguum encarrego os moradores que som da dicta villa nom se poderiam manter (...)
E querendo fazer graça e mercee aos moradores do dicto lugar Teemos por bem e priujlligiamollos e mandamos que (...) seiam scusados daqui endiante pera todo sempre de pagarem jugada nemhuma”⁽⁶²²⁾.

Em todo o caso, esta isenção só se aplicava aos *vizinhos* que residiam de forma permanente na localidade, isto é, aos “*moradores e pobradores que moram ou morarem conthinuadamente na dicta villa do redondo*” e não a “*quaãesquer pessoas que de fora vierem laurar no termo da dicta villa que nom seiam moradores em ella*”. Relativamente a estes últimos, afirmava o monarca ser “*nossa mercee de pagarem a dicta Jugada e nom seiam scusados dello*”⁽⁶²³⁾.

É de notar que esta carta régia incluía, na sua parte final, uma disposição enigmática. De facto, o Rei afirmava o seguinte: “*e elles paguem as portageens e os outros djreitos que som theudos de pagar de que mandamos que seiam scusados*”⁽⁶²⁴⁾. Quereria isto dizer que, além da isenção do pagamento de jugada, estariam os redondenses também dispensados, pela carta de Maio de 1394, de pagar portagens? A frase é claramente ambígua e até contraditória: por um lado, o Soberano determina que paguem as portagens mas, ao mesmo tempo, manda “*que seiam scusados*”.

Se parece plausível interpretar a frase em questão no sentido da isenção do pagamento de portagens, a verdade é que a dúvida persiste e sai reforçada pelo facto da transcrição deste documento na *Leitura Nova* ter sido realizada em sentido exactamente contrário: “*e elles*

(622) ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 20.5.1394, Chanc. de D. João I, livro 2, fols. 78 e 78v. Esta carta viria a ser confirmada por D. João II, a 24.4.1486 e por D. Manuel I, a 11.3.1496, ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fols. 157v. e 158.

(623) Idem, fol. 78v.

(624) Ibidem.

paguem as portageens e outros direitos a que sam theudos de pagar do que mandamos que nam sejam escusados”⁽⁶²⁵⁾.

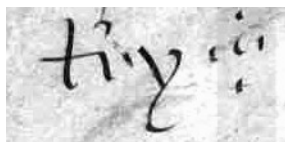


Fig. 24 - Assinatura do Rei D. João I (1410), ANTT, Coleção Especial, caixa 32, n.º 39 (imagem cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo).

Passados dezanove anos sobre a carta de privilégio que dispensava os redondenses do pagamento de jugada, o monarca aparentemente ter-se-á esquecido de ter concedido tal isenção, uma vez que entretanto fez nova mercê do montante correspondente às jugadas cobradas em Redondo a Martim Afonso de Melo, seu guarda-mor. Todavia - como seria de esperar - o Concelho e homens-bons de Redondo não se resignaram com tal situação que representava uma clara violação dos seus direitos e “enujarom [enviaram] mostrar” ao Soberano a anterior carta de privilégio, através da qual lhes haviam sido dadas “as jugadas pera sempre, as jugadas que [ao rei] eram theudos de pagar”. Mais, alegaram que a eventual revogação dessa isenção lhes causaria “grande agrauo e perda e dampno”, pelo que pediam por mercê ao monarca que lhes mandasse “guardar o dicto priujllegio”⁽⁶²⁶⁾.

D. João I acedeu à argumentação e solicitação dos redondenses e por carta de 24 de Setembro de 1413, dada em Lisboa, confirmou o privilégio concedido anteriormente à Vila de Redondo:

“e Nos veendo o que nos dizer e pedir enujarom [enviaram] e porque nossa mercee e uontade he que lhes seia comprido e guardado o dicto Priujllegio Teemos por bem e mandamos uos que lhes comprades e

(625) ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fol. 157v.

(626) ANTT, *Confirmação de privilégio à Vila de Redondo*, 24.9.1413, Chanc. de D. João I, livro 3, fols. 162 e 162v.

guardedes o dicto priuilegio e façades comprir e guardar em todo como em elle he contheudo sem embargo nenhuum e nom lhe uaades nem consentades hir contra elle em nemhuma guisa que seia”⁽⁶²⁷⁾.

Registe-se que nos derradeiros anos do século XV, essa isenção de pagamento de jugada concedida aos redondenses se mantinha em vigor, tendo sido ratificada pelos Reis D. João II (em Santarém, a 24 de Abril de 1486)⁽⁶²⁸⁾ e D. Manuel I (em Montemor-o-Novo, a 6 de Março de 1496)⁽⁶²⁹⁾.

Resta, enfim, falar da carta de privilégio outorgada pelo Rei D. João I à Vila de Redondo, em 1418. Contudo, dada a sua relevância e significado, justifica-se proceder a essa análise num ponto autónomo deste estudo. Assim se fará seguidamente.

46. A decisiva carta de privilégio de 1418

Apesar das diversas medidas de apoio e reanimação empreendidas pela Coroa, há razões para crer que, em finais do primeiro quartel do século XV, a Vila de Redondo vivia uma profunda crise económica e demográfica.

Por esse motivo, o Concelho e homens-bons locais fizeram saber ao Rei que sempre fora uso e costume “*dantijamente des tanto tempo que a memoria dos homeens nom era en contrairo*”⁽⁶³⁰⁾, todos aqueles que

(627) Idem, fol. 162v.

(628) Antes de ratificar o privilégio à Vila de Redondo, o *Príncipe Perfeito* mandou tirar inquirição sobre a legitimidade do mesmo, inquirição essa que seria realizada por João Gonçalves Gio, juiz em Redondo e por Sebastião do Couto, tabelião local, tendo ficado demonstrado de forma clara que os redondenses se encontravam isentos de pagar jugada, com excepção dos que vinham de fora lavar no termo, ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fol. 157.

(629) ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, livro 1, fol. 157.

(630) ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 12.9.1418, Chanc. de D. João I, livro 4, fol. 35.

se deslocassem “*da cidade deuora pera villa viçosa ou pera o landroal ou dos dictos lugares pera a dicta cidade*”⁽⁶³¹⁾, passarem em Redondo, o que fazia com que a localidade fosse melhor povoada. Só que, entretanto, os viandantes tomavam outros caminhos sem transitar pela Vila, o que causava “*grande agrauamento e perda E o dicto lugar por ello [era] despobrado*”⁽⁶³²⁾.

Na verdade, era de extrema importância para as povoações serem atravessadas por caminhos, isto é, permanecerem ligadas às vias de comunicação que uniam as diversas localidades da sua região. Essa ligação fomentava a passagem de inúmeros caminhantes e almocreves que, através da troca de produtos, compra de géneros alimentícios, aquisição de bens variados ou pagamento de portagens, muito contribuíam para a dinamização do comércio e economia locais, assim como para o aumento das receitas municipais. Nesse sentido, uma das medidas adoptadas pela Coroa para reanimar a vida de povoações em declínio consistia em limitar o direito de circulação, impondo aos viandantes passagem obrigatória por localidades que o Rei entendia favorecer.

Foi precisamente essa a situação verificada em Redondo. De facto, D. João I, correspondendo à solicitação apresentada pelos representantes do Município, mandou Afonso Vasques Dantas, seu corregedor na Comarca de *Entre-Tejo-e-Odiana*, apurar a verdade. Confirmadas pelo magistrado régio as razões invocadas pelos redondenses, o Rei determinou por carta de 12 de Setembro de 1418, que daí “*en diante todos aquelles que da cidade deuora ouuerem de hir pera villa viçosa e pera o alandroal ou dos dictos lugares pera a dicta cidade nom uaaõ per outra parte saluo per a dicta villa do redondo como sempre husou e (?) acostumou sob pena de pagar qualquer que o contrairo fizer 500 libras pera as obras do concelho da dicta vjlla*”⁽⁶³³⁾.

(631) Idem, fol. 35.

(632) Ibidem, fol. 35v.

(633) Ibidem, fol. 35v.

Desde então, o movimento gerado pela passagem de viandantes e almocreves pela Vila, terá tido um impacto determinante na recuperação económica e demográfica de Redondo. Como escreveu José Calado, “*um crescente número de pessoas passam, pernoita e investem na vila, proporcionando um impacto económico imediato e um florescimento sustentado. Alguns desses caminhantes, acabam por ficar, por constituir família, por se fixar*”⁽⁶³⁴⁾.

Exactamente um século após o Foral fundador (1318-1418), eis que o Rei D. João I concede a Redondo um privilégio verdadeiramente decisivo para o ressurgimento da povoação que, de outro modo, parecia condenada a um progressivo declínio e despovoamento⁽⁶³⁵⁾.

Não se julgue, porém, que essa recuperação se produziu repentinamente. Pelo contrário, tanto quanto os documentos consultados permitem saber, terá sido até muito lenta, uma vez que em 1444 o lugar era ainda considerado como “*muito despoborado*”⁽⁶³⁶⁾ e só em 1463 o espaço intra-muros se viria a revelar insuficiente face ao crescimento da população. Nesse ano, a cerca medieval “*era ja tam pouorada que nom auya ja hy lugar pera fazer mais cassas e alguns as quieriam fazer fora no arraualde*”⁽⁶³⁷⁾.

Em síntese, será legítimo concluir que o ano de 1418 se traduziu num ponto de viragem. Poderá mesmo dizer-se que essa data corresponde a um passo determinante para pôr fim a um longo período de decadência, dando início a um novo ciclo na História da Vila de Redondo, ou - por outras palavras - a um novo horizonte de esperança, caracterizado pelo desenvolvimento económico e pelo crescimento demográfico.

(634) José Calado, *Ruas com História: evolução urbana e ensaio toponímico da Vila de Redondo*, Santa Casa da Misericórdia e Câmara Municipal de Redondo, 2015, pág. 22.

(635) Tendo presente a acção persistente e relevante que desenvolveu em prol da Vila de Redondo, seria de inteira justiça que o Rei D. João I, à semelhança do que sucede com D. Dinis, fosse lembrado na toponímia redondense.

(636) ANTT, *Confirmação de privilégios à Vila de Redondo*, 15.12.1444, Chanc. de D. Afonso V, livro 25, fol. 71.

(637) ANTT, *Carta de privilégio aos moradores do arrabalde de Redondo*, 14.1.1463, Chanc. de D. Afonso V, livro 1, fol. 122 e *Leitura Nova, Odiana*, livro 4, fols. 288v. e 289.

XI. Conclusões

“O Alentejo, visitado por alguém que leve consigo a capacidade emotiva e compreensiva de um verdadeiro curioso, é um Sésamo que se abre (...) os seus costumes, as suas fainas, as mutações impressionantes do seu rosto quando tem frio ou quando tem calor, os seus trajas e a sua própria fala - são outros tantos motivos de meditação e admiração. Mas o que nele é sobretudo extraordinário é a sua inflexível determinação de conservar uma fisionomia inconfundível, haja o que houver”⁽⁶³⁸⁾.

Miguel Torga, *Portugal*, 1986

Há setecentos anos atrás, no alvorecer do século XIV, mais concretamente na Primavera de 1318, o Rei D. Dinis, através da concessão de Carta de Foral, fundou a Vila e o Concelho de Redondo.

É já longa, pois, a História da *Vila das Olarias Populares*. Por lá, passaram reis. Por lá, passou o Condestável D. Nuno Álvares Pereira em perseguição de um contingente castelhano. Ali se viveram tempos de progresso, assim como períodos de declínio.

O fim principal a que este estudo se propôs foi o de, não apenas procurar desvendar a época e as circunstâncias históricas que rodearam a concessão do Foral dionisino mas, sobretudo, compreender o primeiro século de Redondo, após a fundação, no período de 1318 a 1418. Desse percurso realizado pelos primeiros cem anos da nova Vila e Concelho

(638) Miguel Torga, *Portugal*, 5.^a ed., Coimbra, [ed. do autor], 1986, pág. 127.

de Redondo, resultaram algumas ideias principais que importa agora sintetizar.

Em primeiro lugar, cumpre frisar que Redondo nasceu como comunidade de homens livres, isto é, como Município dotado de autonomia, com poderes para administrar a sua vida colectiva, num território delimitado, sob a tutela da Coroa. O novo Concelho assumiu perante o Rei o compromisso de construir um castelo em torno do *cabeço chamado de Redondo*, onde existia já uma povoação, pelo menos desde a segunda metade do século XIII.

A fundação da Vila de Redondo e a edificação do seu recinto fortificado não aconteceram por acaso, devendo ser enquadrados na estratégia de defesa do território numa região próxima da fronteira com Castela e, também, na complexa conjuntura política e militar que marcou os últimos anos do reinado de D. Dinis.

Fundado o novo Concelho e edificado o Castelo, surgiram novos povoadores. Parte deles viria lavrar o termo concelhio, enquanto outros tencionavam fixar-se no interior do espaço amuralhado onde, beneficiando de maior protecção, poderiam construir as suas casas e exercer os seus ofícios.

O termo ou alfoz, minuciosamente demarcado na Carta de Foral, desempenhava o importante papel de garantir a produção agrícola e a criação de gado tão necessários ao quotidiano do centro urbano do Concelho, onde se concentravam a administração e o governo municipal. De um modo geral, os habitantes da Vila gozavam de maiores privilégios, comparativamente aos aldeões que viviam no campo.

A autonomia municipal permitia, entre outras prerrogativas, a eleição de um corpo de oficiais concelhios (juizes, vereadores, procuradores, almotacés) que asseguravam o governo local e a administração da Justiça.

Embora a Carta de Foral de Redondo - que adoptou o modelo estabelecido no Foral de Santarém de 1179 - representasse o principal

conjunto de normas jurídicas que regulavam a vida comunitária, outras fontes de Direito revelaram-se igualmente importantes, designadamente, os usos e costumes (Redondo seguiu também os costumes de Santarém), a legislação régia, as cartas de privilégio, as sentenças régias e as posturas municipais.

Contrariamente ao afirmado por diversos autores, não se encontram quaisquer evidências documentais que demonstrem a existência de um foral atribuído a Redondo, anteriormente ao Foral dionisino de 1318.

A aplicação da Justiça era feita pelos magistrados municipais com a supervisão dos corregedores que se deslocavam em correição às diversas povoações da sua comarca, duas a três vezes ao ano. De modo a constituírem um exemplo para a comunidade, as sanções criminais eram severas, consistindo em multas, açoites, prisão, confisco de bens, degredo, mutilações ou pena de morte.

Os tabeliães desempenhavam uma função de grande relevância a nível local, como oficiais públicos de nomeação régia, redigindo documentos particulares que, após serem autenticados com o seu sinal, adquiriam força probatória. Não raras vezes, eram chamados a lavrar documentos concelhios e processos judiciais.

O Castelo de Redondo, cuja construção se iniciou em 1319, adoptou características da inovadora arquitectura militar do reinado de D. Dinis, segundo o conceito de defesa activa dos castelos góticos. Com base em dois manuscritos do último quartel do século XIV, podemos saber que fazia parte do sistema defensivo de Redondo uma barbacã ou barreira, a reforçar a *Porta do Postigo* e, possivelmente, a cintura de muralhas.

Não sendo viável fazer um cálculo preciso, tudo leva a crer que o número de habitantes seria reduzido. Hoje, a quem observa a larga mancha urbana da Vila de Redondo, não ocorre que por muitos anos – cerca de século e meio – a vida de várias gerações de redondenses se desenrolou apenas no exíguo espaço do recinto amuralhado. Só a partir

de meados do século XV se verificaria o crescimento urbano para fora das muralhas.

A sociedade local encontrava-se hierarquizada de acordo com a riqueza e a posse de terras. Nela, os homens-bons correspondiam ao grupo de *vizinhos* mais influente que exercia os cargos de maior importância no governo municipal.

Há notícia de ter existido em Redondo, no período em causa, uma pequena comunidade judaica, com escasso número de indivíduos e provável ligação à comuna hebraica de Évora.

Do ponto de vista económico, pode dizer-se que predominavam as actividades agrícola, pecuária e artesanal. Um manuscrito datado de 1372, dá-nos notícia da existência de produção oleira na Vila nesse período. No século XV, Redondo foi também um centro produtor de sabão. Por essa época, a documentação estudada comprova igualmente a prática da apicultura na Serra d'Ossa.

É sabido que, após a *Peste Negra*, muitos campos de agricultura foram abandonados ou transformados em grandes espaços para criação de gado ovino. Esse acréscimo de ovinos, juntamente com a produção local de sabão, poderão ter constituído factores decisivos para a instalação e desenvolvimento da indústria de lanifícios que, nos séculos seguintes, constituiria uma das mais importantes actividades económicas da Vila.

Vale a pena, também, lembrar o relevante papel económico desempenhado pelos almocreves, promovendo as trocas comerciais e assegurando, com os seus animais de carga, o transporte e o abastecimento de bens.

Como ficou visto, a Vila de Redondo foi fundada com o estatuto de autonomia municipal, sob o domínio da Coroa. Assim permaneceria até ao último quartel do século XIV quando, na sequência da política de doações, posta em prática por D. Fernando I e D. João I, se assiste à concessão a particulares, inicialmente dos direitos e rendas de Redondo

e, poucos anos volvidos, da jurisdição da Vila. Facto do maior interesse e que merece ser salientado foi a atribuição do senhorio de Redondo a Diego Gil, alferes do Condestável, em Tomar, apenas quatro dias antes da decisiva Batalha de Aljubarrota. Deste modo, sabemos que Diego Gil, Senhor de Redondo, foi um dos homens que a 14 de Agosto de 1385 combateu em Aljubarrota pela causa portuguesa, lado a lado com Nuno Álvares Pereira e o Rei D. João I.

Numa época de incerteza e insegurança, na qual a morte estava sempre presente, era grande a devoção religiosa.

Não se encontrou registo da data exacta de fundação da primitiva Igreja de Redondo, dedicada a Santa Maria; em todo o caso, a documentação conhecida permite concluir que terá sido edificada na periferia da Vila, entre 1322 e 1342.

Nos primeiros anos do século XV, mais precisamente em 1408, foi instituída em Redondo, por meio de legado testamentário, uma Albergaria para prestar assistência a pobres, doentes e viandantes.

De grande interesse é, por outro lado, a presença de eremitas na Serra d'Ossa que se encontra documentada a partir do terceiro quartel do século XIV. Os ermitães - também designados *homens da pobre vida* - renunciavam à vida em sociedade e isolavam-se na Serra, para seguir uma vida austera e dedicada à oração. Mereciam, por isso, a admiração das populações que os consideravam homens de virtude e santidade. Nesse sentido, os eremitas da Serra d'Ossa beneficiaram da protecção do Concelho de Redondo que, através de diversas cartas de sesmaria, lhes cedeu terrenos onde puderam viver e praticar uma pequena agricultura. Todavia, sabemos que nem sempre o relacionamento entre redondenses e ermitães foi amistoso, havendo registo em meados do século XV, de um litígio entre o clérigo de Redondo e os *ascetas da pobre vida*, sobre os direitos relativos à Ermida de Santa Maria de Monte Virgem, contenda essa que seria decidida a favor dos eremitas.

Como ficou dito, o primeiro século que se seguiu à fundação do Concelho de Redondo não foi um tempo fácil. Pelo contrário, foram anos duros, penosos, marcados por fortes e sucessivas adversidades. Acontecimentos dramáticos, tais como maus anos agrícolas, fomes, epidemias e guerras, revelaram-se uma constante ao longo de todo o século XIV. De entre todos, importa salientar a *Peste Negra* (1348) e o ataque perpetrado por mercenários ingleses (1381-1382), flagelos que tiveram um impacto directo na Vila de Redondo, causando um prolongado período de declínio e despovoamento.

Perante um cenário de grave decadência, o Rei D. João I demonstrou grande empenho na recuperação da Vila. Com efeito, várias cartas régias foram concedidas aos redondenses, estabelecendo privilégios e isenções tributárias. A mais importante foi, seguramente, a de Setembro de 1418, na qual o monarca determinava que todos aqueles que circulassem entre Évora e Vila Viçosa ou Alandroal, passassem obrigatoriamente por Redondo.

A carta de privilégio de 1418 abriu, portanto, um novo ciclo na História local. O primeiro século do novo Concelho chegava ao fim. Redondo atravessava, então, uma crise profunda e só nas décadas seguintes alcançaria o ambicionado desenvolvimento. A um longo tempo de flagelos e declínio, suceder-se-ia finalmente uma época de progresso e esperança.

Valera a pena, afinal, a coragem e perseverança para resistir a todos os infortúnios. A vida triunfara sobre as múltiplas adversidades e prosseguia agora rumo a um tempo diferente, renovado, como diria Fernão Lopes, no “*quall se levamtou outro mumdo novo e nova geeraçom de gemtes*”⁽⁶³⁹⁾.

(639) Fernão Lopes, *Cronica del Rei Dom Joham I*, Lisboa, INCM, 1977, parte 1, cap. 162, pág. 306.

XII. Cronologia

“O Alentejo molda o carácter de um homem. A solidão e a quietude da planície dão-lhe a espiritualidade, a tranquilidade e a paciência do monge; as amplitudes térmicas e a agressividade da charneca dão-lhe a resistência física, a rusticidade, a coragem (...) No meio das montanhas e das serras, um homem tem as vistas curtas; só no coração do Alentejo, um homem consegue ver ao longe”⁽⁶⁴⁰⁾.

Santana-Maia Leonardo, *Alentejo, Rexistir*, 2012

1165 -	Conquista definitiva de Évora.
1166 -	Foral de Évora.
1179 -	<i>Bula Manifestis Probatum</i> : o Papa Alexandre III reconheceu o reino de Portugal. Foral de Santarém que viria a servir de modelo, em 1318, ao Foral de Redondo.
1185 -	Morte do Rei D. Afonso Henriques. D. Sancho I é Rei de Portugal (1185-1211).
1203 -	Foral de Montemor-o-Novo.
1204 -	Consagração da Sé de Évora.
1211 -	Morte do Rei D. Sancho I. D. Afonso II é Rei de Portugal (1211-1223).
1223 -	Morte do Rei D. Afonso II. D. Sancho II é Rei de Portugal (1223-1248).
1237 -	D. Martinho Pires, bispo de Évora (1237-1266).
1243 -	Bispos portugueses dirigem queixa ao Papa Inocêncio IV sobre o clima de anarquia existente em Portugal, responsabilizando D. Sancho II.
1245 -	O Papa declara D. Sancho II como <i>rex inutilis</i> .
1248 -	Morte do Rei D. Sancho II. D. Afonso III é Rei de Portugal (1248-1279).
1249 -	Tomada de Faro e conclusão do processo de Reconquista portuguesa.
1258 -	Foral de Estremoz. Foral de Alcáçovas.

(640) Santana-Maia Leonardo, *Rexistir*, 2.ª ed., Lisboa, Editorial Minerva, 2012, pág. 85.

1261 -	Nascimento do Infante D. Dinis, futuro Rei de Portugal (9 de Outubro).
1262 -	Foral de Portel. Foral de Terena.
1267 -	D. Durando Pais, bispo de Évora (1267-1283).
1270 -	Foral de Vila Viçosa. Carta de Foro de Montoito.
1271 -	Foral de Évora Monte.
1275 -	Carta de Feira concedida a Évora.
1276 -	Foral de Monsaraz, no qual é feita referência ao “ <i>cabeçam que dicitur de Rodondo</i> ” [<i>cabeço que chamam de Redondo</i>].
1279 -	Morte do Rei D. Afonso III. D. Dinis é Rei de Portugal (1279-1325).
1280 -	Carta de demarcação entre os Concelhos de Évora Monte e Monsaraz (29 de Dezembro), na qual constam dez testemunhas, moradores em Redondo .
1281 -	Conflito armado entre D. Dinis e D. Afonso, seu irmão. O Rei D. Dinis promove uma política de aforamentos, em média, várias dezenas por ano.
1283 -	Foral de Alcáçovas.
1284 -	Inquirições gerais. D. Domingos Jardo, bispo de Évora (1284-1289).
1285 -	Lei da Taxação dos Tabeliães. Protestos da nobreza contra as Inquirições e perda de privilégios senhoriais.
1287 -	Novo conflito armado entre D. Dinis e D. Afonso, seu irmão. Extinção das tenências (c. 1287).
1288 -	Inquirições gerais.
1289 -	D. Pedro Colaço, bispo de Évora (1289-1297). Concordata com a Santa Sé.
1290 -	O Papa Nicolau IV aprova o Estudo Geral (Universidade), fundado por D. Dinis.
1291 -	Novos protestos da nobreza contra a política de centralização régia.
1296 -	Foral de Mourão. Adopção da Língua Portuguesa como língua oficial na Chancelaria régia.
1297 -	Tratado de Alcañices que demarcou a linha de fronteira entre Portugal e Castela. D. Fernando Martins, bispo de Évora (1297-1313/1314).
1300 -	Criação, por D. Dinis, da milícia dos besteiros do conto (c. 1300).
1301 -	Inquirições gerais.
1302 -	Foral de Borba.
1303 -	Inquirições gerais (1303-1304).

1304 -	Arbitragem de D. Dinis no conflito entre Castela e Aragão.
1307 -	Inquirições gerais (1307-1311).
1309 -	Maus anos agrícolas (1309-1323).
1310 -	Fome e peste.
1311 -	D. Dinis concede aforamento de um terreno de agricultura, em Redondo, a Pedro Pais e sua mulher (3 de Dezembro).
1312 -	Sentença régia relativa à herança de João Afonso de Albuquerque: Afonso Sanches, filho bastardo do Rei D. Dinis, é favorecido. Afonso Sanches é mordomo-mor do reino (1312-1324).
1313 -	D. Geraldo Domingues, bispo de Évora (1313-1321).
1314 -	Provável início do dissídio entre o Rei D. Dinis e o seu filho Afonso, futuro D. Afonso IV.
1315 -	Carta de Feira concedida a Borba.
1316 -	Acentuam-se as divergências entre o Infante D. Afonso e o Rei D. Dinis, adivinhando-se o conflito entre ambos.
1317 -	D. Dinis envia embaixada ao Papa a dar notícia do conflito armado iminente com o Infante D. Afonso e solicita a intervenção do Sumo Pontífice. Em resposta, João XXII admoesta o Infante rebelde e seus partidários e encarrega o bispo de Évora de excomungar os inimigos do Rei.
1318 -	Peregrinação de D. Dinis a Santiago de Compostela. Embaixada enviada à Santa Sé para, entre outras questões, negociar a criação da Ordem de Cristo em Portugal. Foral fundador da Vila e Concelho de Redondo (27 de Abril). Foral de Pavia. Sismo.
1319 -	Tem início a construção do Castelo de Redondo. Guerra civil entre D. Dinis e o seu filho, Infante D. Afonso (1319-1324). O Infante D. Afonso reclama que lhe seja entregue a Justiça do reino, apoiado pela nobreza que se sentia prejudicada pelas sucessivas Inquirições régias. Instituição da Ordem Militar de Cristo.
1320 -	Primeiro Manifesto do Rei D. Dinis contra o seu filho, Infante D. Afonso. Lista das Igrejas do reino de Portugal (1320-1321), na qual se referem as respectivas taxas colectadas.
1321 -	Assassinato do bispo de Évora, D. Geraldo Domingues, por partidários do Infante D. Afonso. Segundo e Terceiro Manifestos do Rei D. Dinis contra o seu filho, Infante D. Afonso. Desterro da Rainha D. Isabel para Alenquer. Sismo.
1322 -	Acordo de Paz entre D. Dinis e o Infante Afonso. D. Pedro, bispo de Évora (1322-1340).

1323 -	Reinício da guerra civil. Carta de Feira concedida a Terena.
1324 -	Tratado de Paz entre o Rei D. Dinis e o Infante D. Afonso. Afonso Sanches é destituído das suas funções e expulso, refugiando-se em Castela.
1325 -	Morte do Rei D. Dinis. D. Afonso IV é Rei de Portugal (1325-1357). Cortes de Évora.
1326 -	Conflito entre D. Afonso IV e o seu meio-irmão Afonso Sanches (1326-1329). Ataques de Afonso Sanches nas zonas de Bragança e Alto Alentejo.
1329 -	Morte de Afonso Sanches, filho ilegítimo de D. Dinis.
1331 -	O Rei D. Afonso IV está em Redondo, a 28 de Fevereiro. Seca, mau ano agrícola, sismo.
1332 -	<i>Regimento dos Corregedores.</i>
1333 -	Seca, más colheitas, fome, peste.
1336 -	Guerra com Castela (1336-1339): ataques castelhanos ao Alentejo. Morte da Rainha Isabel, em Estremoz.
1337 -	Sismo.
1340 -	Batalha do Salado. Desvalorização da moeda. Nas Cortes de Santarém, os procuradores de Évora informaram que “ <i>as gentes erom moi pobres e menguadas</i> ”.
1341 -	D. Martinho Afonso, bispo de Évora (1341-1347).
1342 -	Remonta a 29 de Setembro de 1342 a mais antiga notícia encontrada a respeito da primitiva Igreja Paroquial de Santa Maria de Redondo. Nessa data, o bispo de Évora instituiu nesse templo paroquial uma colegiada, composta pelo vigário e por dois eclesiásticos porcionários.
1344 -	Sismo.
1347 -	D. Afonso Dinis, bispo de Évora (1347-1352). Sismo.
1348 -	<i>Peste Negra</i> em Portugal.
1349 -	Significativo decréscimo populacional e escassez de mão-de-obra. Legislação sobre testamentos e regulamentação do trabalho. Os graves efeitos da Peste Negra fazem sentir-se em Redondo: falta de trabalhadores rurais e abandono de terras agrícolas.
1352 -	D. João Afonso, bispo de Évora (1352-1355).
1354 -	Fracas colheitas (1354-1356).
1355 -	Execução de Inês de Castro. Revolta de D. Pedro, guerra civil. D. João Gomes de Chaves, bispo de Évora (1355-1368). Seca e fome (1355-1356).

1356 -	Fome, surto de peste. Sismo.
1357 -	Morte do Rei D. Afonso IV. D. Pedro I é Rei de Portugal (1357-1367).
1359 -	O Rei D. Pedro I está em Redondo, a 27 de Janeiro.
1361 -	Beneplácito Régio. Surto de peste (1361-1363).
1363 -	Simão Martins e Martim Vicente são juizes municipais em Redondo. Vasco Domingues é tabelião em Redondo.
1365 -	Afonso Esteves e João Eanes são juizes municipais em Redondo. Vasco Domingues é tabelião em Redondo.
1367 -	Morte do Rei D. Pedro I. D. Fernando I é Rei de Portugal (1367-1383).
1368 -	D. Martinho Gil de Brito, bispo de Évora (1368-1382).
1369 -	Primeira guerra fernandina com Castela (1369-1371). Desvalorização da moeda.
1371 -	Doação dos direitos e rendas de Redondo e Borba a Sancho Rodrigues de Vilhegas, vassalo do Rei (1 de Junho). Cortes de Lisboa. Fome (1371-1372).
1372 -	Segunda guerra fernandina com Castela (1372-1373). Vasco Domingues é tabelião em Redondo. Ano muito chuvoso: inundações.
1373 -	Inquirições no Alentejo. Doação, por D. Fernando I, das rendas e direitos de Redondo e Borba a Fernão Gonçalves de Sousa (14 de Abril). Nova carta régia dando em préstamo a Fernão Gonçalves de Sousa todos os direitos das Vilas de Redondo, Borba e seus termos (8 de Agosto). Vasco Domingues é tabelião em Redondo.
1374 -	Cortes de Évora. Maus anos agrícolas (1374-1376). Surto de peste.
1375 -	<i>Lei das Sesmarias.</i> Lourenço Martins é juiz municipal em Redondo. Vasco Domingues é tabelião em Redondo. Seca e fome, sobretudo no Alentejo.
1376 -	Seca e fome.
1379 -	Carta de sesmaria do Concelho de Redondo, cedendo a Vasco Peres de Avis, eremita, um chão na Serra d'Ossa, no caminho de Estremoz (1 de Maio). Vicente Domingues é juiz em Redondo. Vasco Afonso é tabelião em Redondo.

1381 -	Terceira guerra fernandina com Castela (1381-1382). Desembarque em Lisboa de um exército inglês, comandado por Edmund of Langley, conde de Cambridge (19 de Julho). Atrocidades infligidas pelos mercenários ingleses à população portuguesa. Ataque das tropas inglesas a várias povoações alentejanas. A Vila de Redondo é atacada e saqueada (entre finais de 1381 e inícios de 1382).
1382 -	D. João Eanes, bispo de Évora (1382-1404). Regresso dos ingleses ao seu país (Agosto-Setembro).
1383 -	Morte do Rei D. Fernando I. Regência da Rainha D. Leonor Teles. Revolução em Lisboa. D. João, Mestre de Avis, é aclamado <i>Regedor e Defensor do Reino</i> . Tomada dos Castelos de Évora e Estremoz por partidários do Mestre de Avis (1383-1384). Surto de peste (1383-1385).
1384 -	Invasão de Portugal pelo Rei de Castela. Cerco de Lisboa. Batalha de Atoleiros (6 de Abril). D. João, Mestre de Avis, confirma as rendas e direitos de Redondo a Fernão Gonçalves de Sousa, tal como ficara estabelecido no reinado anterior (26 de Abril). Nuno Álvares Pereira toma os Castelos de Monsaraz e Portel (entre Julho e Dezembro). D. João, Mestre de Avis, faz mercê a João Fernandes da Arca dos tributos pagos pelos judeus de Évora e Redondo (1 de Outubro). D. João, Mestre de Avis, faz doação da Vila de Redondo, com suas rendas, foros e tributos, a Álvaro Gonçalves, cavaleiro, seu vassalo (13 de Outubro). Maus anos agrícolas (1384-1387).
1385 -	As Cortes de Coimbra aclamam o Mestre de Avis (6 de Abril): D. João I é Rei de Portugal (1385-1433). Batalhas de Trancoso (29 de Maio), Aljubarrota (14 de Agosto) e Valverde (meados de Outubro). D. João I faz doação da Vila de Redondo, com os seus direitos e rendas, a Diego Gil, alferes de Nuno Álvares Pereira (10 de Agosto). Diego Gil recebe, também, a Alcaidaria de Redondo. Carta de sesmaria do Concelho de Redondo, cedendo a João Fernandes, eremita, um chão, na Serra d'Ossa (3 de Dezembro). Rui Lourenço e Lourenço Domingues são juizes em Redondo. Vasco Domingues é tabelião em Redondo. Em finais do século XIV (cerca de 1385), Redondo tem 8 besteiros do conto. Mau ano agrícola.
1386 -	Tratado de Windsor, entre Portugal e Inglaterra. Desvalorização da moeda.
1387 -	Lançamento das Sisas Gerais. O Condestável Nuno Álvares Pereira passa por Redondo, dirigindo-se para Monsaraz de onde sai em perseguição ao conde de Niebla que saqueara a Vidigueira e Vila de Frades (Dezembro).

1388 -	Carta de privilégio, de D. João I, à Vila de Redondo, isentando os redondenses do pagamento de peitas, fintas, talhas, pedidos, empréstimos, de irem em hoste e de servir em outras partes na guerra (12 de Setembro). Criação do couto de homiziados de Juromenha.
1389 -	Surto de peste.
1390 -	Carta de sesmaria do Concelho de Redondo, cedendo a Bento, eremita, o Vale do Salgueiro, na Serra d'Ossa, para fazer vinhas e pomar (22 de Maio). Nova carta de sesmaria do Concelho de Redondo, doando a João Fernandes, eremita, uma terra em mato e serra brenha, na Serra d'Ossa (13 de Novembro). Estevão Domingues e Lourenço Martins são juizes em Redondo. Lourenço Afonso é tabelião em Redondo. Cortes de Évora.
1391 -	<i>Ordenação dos Pelouros</i> que reformou o método de eleição dos oficiais camarários. Falta de pão, fome (1391-1392).
1393 -	Carta de sesmaria do Concelho de Redondo, doando a João Fernandes, eremita, um pequeno chão na Serra d'Ossa (18 de Maio). Afonso Anes Calombo e Lourenço Domingues são juizes em Redondo. Gomes Lourenço é tabelião em Redondo.
1394 -	D. João I confirma a Martim Ribeiro, seu vassalo, carta de coutada de Herdade no termo de Redondo “que chamam da Paradella” (23 de Janeiro). Carta de privilégio à Vila de Redondo, isentando os redondenses do pagamento de jugada (20 de Maio). Gomes Lourenço é tabelião em Redondo. A Vila de Redondo encontra-se muito despovoada e destruída. A situação de despovoamento irá manter-se até 1444. Mau ano agrícola, fome.
1396 -	Recrudescimento da guerra com Castela (1396-1402). Gomes Lourenço é tabelião em Redondo.
1397 -	Mau ano agrícola, fome. Gomes Lourenço é tabelião em Redondo.
1399 -	Lourenço Martins e Lourenço Domingues são juizes em Redondo. Gomes Lourenço é tabelião em Redondo.
1400 -	Surto de peste.
1403 -	Más colheitas, falta de cereais, fome.
1404 -	D. Martinho, bispo de Évora (1404-1406). Gomes Lourenço é tabelião em Redondo.
1406 -	D. Diogo Álvares de Brito, bispo de Évora (1406-1415). D. João I escreve às autoridades municipais de Redondo determinando que, no período das vindimas, as colmeias sejam afastadas das vinhas dos eremitas (24 de Abril). Carta de privilégio, de D. João I, aos eremitas da Serra d'Ossa (21 de Maio). Diego Gil é juiz em Redondo.

1408 -	Catarina Pires Folgada, mulher de Vicente Anes Calombo, institui por testamento em seu nome e no de seu marido, uma Albergaria em Redondo para assistência aos mais carenciados (30 de Junho). Lourenço Gonçalves é tabelião em Redondo. Cortes de Évora.
1409 -	Lourenço Domingues Çoudo é juiz em Redondo. Lourenço Gonçalves é tabelião em Redondo.
1410 -	Alvará de D. João I, aos eremitas da Serra d'Ossa, em <i>Vale da Infante</i>, concedendo isenção de pagamento de sisa e portagem sobre os produtos que produziam para venda, designadamente colheres e fruta (14 de Janeiro).
1411 -	Tratado de paz entre Portugal e Castela, assinado em Ayllón (31 de Outubro).
1412 -	Más colheitas, alta de preços, fome (1412-1414). Rodrigo Anes é juiz em Redondo. Lourenço Eanes é tabelião em Redondo.
1413 -	D. João I confirma à Vila de Redondo a isenção do pagamento de jugada (24 de Setembro). Lourenço Domingues Çoudo é juiz em Redondo. Lourenço Eanes é tabelião em Redondo. Más colheitas.
1414 -	Lourenço Eanes é tabelião em Redondo. Criação do couto de homiziados de Monsaraz. Surto de peste (1414-1416).
1415 -	D. Álvaro Afonso, bispo de Évora (1415-1420). Conquista de Ceuta (21 de Agosto).
1416 -	Cortes de Estremoz.
1417 -	Demarcação da <i>Herdade da Silveira</i>, no termo de Redondo (2 de Junho). Lourenço Eanes é tabelião em Redondo.
1418 -	A pedido do Concelho e homens-bons de Redondo, D. João I determina que todos aqueles que viajem de Évora para Vila Viçosa ou Alandroal e destas localidades para a referida cidade, passem obrigatoriamente pela Vila de Redondo, sob pena de uma multa de 500 libras para as obras do Concelho da dita Vila (12 de Setembro). <i>Regimento dos Corregedores.</i> <i>Regimento dos Coudéis.</i> Inverno rigoroso, mau ano agrícola, fome.

XIII. Apêndice documental

Foram adoptados os seguintes critérios de transcrição paleográfica:

- a) Foi respeitada a grafia original, mantendo-se as maiúsculas e minúsculas, bem como a acentuação;
- b) Modernizou-se a separação de palavras, de modo a facilitar a leitura;
- c) A transcrição foi feita em texto contínuo, assinalando-se as mudanças de linha por um traço oblíquo e as mudanças de coluna ou fôlio por dois traços oblíquos;
- d) Nos casos em que a mudança de linha cortou uma palavra, os seus dois elementos foram ligados por traços de união ao sinal de alteração de linha: “*cus-/-tume*”;
- e) As abreviaturas foram desenvolvidas em itálico;
- f) Utilizou-se a fórmula [sic] para indicar palavras duvidosas da responsabilidade do autor do texto;
- g) As dúvidas de leitura foram assinaladas por (?).

Documento 1

D. Dinis outorga Foral à Vila de Redondo, a 27 de Abril de 1318⁽⁶⁴¹⁾

Carta de fforo dos moraddores do Redondo.

En nome de deos Amen. Sabham *quantos esta carta / virem e leer ouuirem que* Eu Dom Denis pela graça / de deos Rey de Portugal e do Algarue en Senbra com a Reyna / dona Isabel mha molher e com o Inffante don Affonso no-/-sso filho *primeiro herdeiro* faço *carta* de foro *pera* todo *sempre* aos / moradores e pobradores do Redondo Assi aos *presentes / come* aos *que* am de vijr E dou por *termho* a essa Vila do / Redondo como sse *começa* no *marco* *que* meterom na *porte-/-la* du *parte* o *termho* do Canal uertente *agua* *contra* o canal / e uertentes

(641) ANTT, *Foral de Redondo*, 27.4.1318, Chanc. de D. Dinis, livro 3, fol. 118v. O Foral dionisino de Redondo foi pela primeira vez transcrito e publicado por Isabel Moreira: veja-se *Foral de Redondo, doado por D. Dinis, em 1318: transcrição do documento*, Callipole, n.º 16, 2008, pág. 15.

aguas contra o Redondo e como sse vay de-/se marco partindo os termhos antre o Canal e o Redondo e an-/tre Stremoz e o Redondo e como sse uolue desse marco / da portela de ssuso dicta pela espiga do monte mays Al-/to hu sse huum anxo (?) e huma pedra nadiue e de si como sse / uem a dereito entraues (?) a huma cruz que ssee en huma pedra / nadiue que see en huum cabeço aguas uertentes contra / Euora monte e uertentes aguas contra (?) o Redondo e dessa / cruz dessa pedra a dereito como sse uay aa de bartolameu Sa-/uaschãeez hu se (?) huum marco en huma pedra nadiue a par / de huum cural (?) aguas vertentes contra (?) o Redondo e desse marco / a dereito como vay Amolhom (?) cuberto aa herdade de Martim garcia / do Val do Asno A huum cabeço hu see duas pedras nadi-/uas e huma cruz facta en huma dessas pedras e esta hy / huum marco chantado (?) e huum molhom de pedras E di a dereito // como sse vay a molhom cuberto a huma cabeça souerosa asso-/brla (?) casa do genrro do gardunho A huma pedra nadiua / ancha hu see huma cruz en huma pedra en çima E di a dereito / a molhom cuberto como sse vay a huum penedo hu poserom huma cruz / na herdade de Martim Saro E di a dereito passando a agua do Taas-/nal (?) a anta (?) do Alocasto (?) da mamoeira (?) hu fezerom huma Cruz na / pedra da dicta anca descontra o Redondo e di a dereito A huum / cabeço outorgado du poserom huum marco e fezerom hy huum / molhom de pedras A par do marco na herdade de Sauaschão / dominguez filho de motron egas E di a dereito a huum penedo que / esta na herdade assoas (?) couas (?) das donas descontra Euora / monte. E poserom hy huma cruz e di a dereito aas casas das / donas hu esta huum azambueiro nos penedos hu fe-/zerom huma cruz en huma pedra. E di a dereito a huma pedra que / esta a par das tres Azinheiras hu ferezom huma cruz en çi-/ma da pedra. E di a dereito como uay A huum Arriffe de / pedras hu esta huma pedra alta hu poserom huma Cruz en / çima da pedra. O qual arrife esta a par do vale que uem des-/contra a casa das donas. E di como sse uay dereito a huum / penedo que esta a par da casa de Joham Soarez do ffreixeno (?) hu / fezerom huma cruz en çima desse penedo E dessa cruz a dereito / como sse uay aa carreira que uay do Redondo pera Euora / hu passa a careira d euora A agua do ffreixeno (?) hu poserom / huma cruz en huma pedra Aalem da agua do ffreixeno (?) contra / Euora assoo caminho E como sse uay essa agua do ffrei-/xeno (?) Affundo ata o caminho uelho que uay d euora pera te-/rena du poserom huum marco. E como sse uay esse camynho / uelho contra Euora ataa agua de peredeelas (?) A uiso (?) / como parte pelos outros termhos E elles an a ffazer a ssa cus-/ta huum castello em essa Vila do Redondo tamanho come / a çerca da Vila do Alandroal e tam alto e tan Ancho e / com duas portas e en cada huma das portas dous cubelos que o / começem logo e que o façam o mays toste que poderem nom Al-/çando del maaons. E mando que esses moradores E pobra-/dores do redondo aiam Sina e Seelo e que seiam eisentos / e Conçelho per ssi E elles deuem A ffazer A mjm e A meus sucessores / tal foro e tal dereito e tal huso e tal costume qual mi

ffaz o Con-/celho de Santaren e de dereito e de Costume deuem A ffazer daqui / Adeante. En testemunho desto dei aos moradores e pobra-/dores da dicta Villa do Redondo esta mha carta seelada do / meu seelo. Dante en Santaren xxvij dias d aBril El Rey / o mandou Martim Martinz (?) A ffez. Era Mil CCC L Vj Anos [era de 1356, correspondente ao ano de 1318]: - / El Rey auyo:-.

Documento 2

D. João I concede carta de privilégio à Vila de Redondo, a 12 de Setembro de 1418⁽⁶⁴²⁾

que os homens que / forem d euora pera villa uijçosa ou pera o / alandroal que uaão pollo redondo

Dom Joham *etc* A quantos esta carta / virem fazemos saber que o *concelho* / E homeens boons da nossa villa do redondo nos / enujarom [enviaram] dizer que sempre foe de huso e cus-/tume d antijgamente des tanto tempo que a / memoria dos homeens nom era en *contrairo* que / todos aquelles que aujam de hir da cidade d e-/uora pera villa viçosa ou pera o landroal ou / dos dictos lugares pera a dicta cidade nunca hiam / per outro camjnho saluo per a dicta villa do Redondo / e nom per outras partes E por esta razam o dicto / lugar era melhor pobrado E que ora todollos // dictos camjnhantes uaão per outras partes e ca-/mjnhos e nom per o dicto lugar do redondo no / que dizem que recebem grande agrauamento e / perda E o dicto lugar por ello he despobrado E que / nos pediam de mercee que lhes proueesemos sobre / ello de remedio E Nos veendo o que nos dizer / e pedir enujarom Mandamos a afomso uasquez / dantas nosso corregedor antre teio e odiana que / soubese sobre ello a uerdade per jnquiriçom o qual / a tirou A qual vista per nos achamor [sic] per ella / que assy he como nos diserom porem Teemos / por bem e mandamos que daquj en diante to-/dos aquelles que da cidade d euora ouuerem de / hir pera villa viçosa e pera o alandroal ou dos / dictos lugares pera a dicta cidade nom uaaop / outra parte saluo per a dicta villa do redondo co-/mo sempre husou e (?) acostumou sob pena de / pagar qualquer que o *contrairo* fizer V^c [500] libras / pera as obras do *concelho* da dicta vjlla E porem / mandamos a todallas nossas justiças que / assy o *cumpram* e façam *comprir* e guardar sem em-/bargo nenhuum e nom uaaop nem consentam hir / contra ello em nenhuma maneira *vmde* al nom / façades dante nos paaços da serra xij dias de / setembro el rrey o mandou gonçalo caldeira a fez era de / mjl iiij^c Lvj annos [era de 1456, correspondente ao ano de 1418]

(642) ANTT, *Carta de privilégio à Vila de Redondo*, 12.9.1418, Chanc. de D. João I, livro 4, fol. 35.

XIV. Fontes e bibliografia

1. Fontes manuscritas

ARCHIVO GENERAL DE SIMANCAS

Patronato Real

– Leg. 48 (fols. 18, 33, 35 e 40)

ARQUIVO DO CABIDO DA SÉ DE ÉVORA

– *Documento de composição entre o Cabido e Dona Gontinha, moradora em Redondo, sobre herdade junto à Ribeira de Alcorovisca, Évora, 23.6.1349*

– *Instituição de porcionários na Igreja de Redondo, 29.9.1342, PT/ASE/ME/H/A/001 MÇ 001-1289/1568*

ARQUIVO MUNICIPAL DE REDONDO

– *Instrumento de prestação de contas entre João de Cambra e João de Córdova relativamente aos bens das órfãs, filhas de Gonçalo Vasques da Silveira, Redondo, 7.11.1365*

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Arquivo da Casa de Abrantes

– *Instrumento de demarcação da Defesa da Silveira, no termo de Redondo, 2.6.1417, caixa 11, doc. 68*

– *Nomeação de João de Cambra como tutor das filhas de Gonçalo Vasques da Silveira, 21.8.1363, manuscrito 72, n.º 1364*

– *Partilha de bens entre as filhas de Gonçalo Vasques da Silveira, 31.10.1373 com traslado de 20.8.1773*

Chancelarias régias

– Chancelaria de D. Afonso III – Livro 1 (fol. 135v.)

– Chancelaria de D. Dinis – Livros 3 (fol. 118v.) e 4 (fol. 56)

– Chancelaria de D. Afonso IV – Livro 25 (fol. 71)

– Chancelaria de D. Fernando I – Livros 1 (fols. 76v., 77, 121v., 132v.) e 3 (fol. 7v.)

– Chancelaria de D. João I – Livros 1 (fols. 18, 37, 49, 55v., 56, 98v., 99, 112v., 113, 180v.), 2 (fols. 78, 78v.), 3 (fols. 162, 162v.) e 4 (fols. 35, 35v.)

– Chancelaria de D. Duarte – Livro 1 (fol. 19)

- Chancelaria de D. Afonso V – Livros 1 (fol. 122), 3 (fol. 73v.), 12 (fols. 20, 47v., 53), 25 (fol. 71), 27 (fol. 67), 30 (fol. 69v.) e 34 (fols. 60v., 81, 81v.)
- Chancelaria de D. João II – Livros 1 (fol. 35v.), 5 (fol. 113) e 27 (fol. 40)
- Chancelaria de D. Manuel I – Livros 14 (fol. 34) e 32 (fol. 113)

Códices manuscritos

- *Livro da Noa, Livro das Eras ou Saltério das Eras*: miscelânea de notícias compiladas entre a segunda metade do século XIV e inícios do século XV

Colecção especial

- Caixa 32, n.º 39

Gavetas

- Gaveta 13, maço 10, n.º 12

Leitura Nova

- *Forais Novos de Entre-Tejo-e-Odiana* – Livro 45 (fols. 104, 105v.)
- *Odiana* – Livros 1 (fols. 47v., 48, 54, 54v., 157, 157v., 158, 158v.), 4 (fols. 44v., 45, 288v., 289), 6 (fols. 212, 212v., 282v., 283), 8 (fols. 21, 21v.) e 12 (fol. 87)

Memórias Paroquiais de 1758

- Redondo, vol. 31, n.º 36, págs. 187-199

Tribunal do Santo Ofício

- *Inquisição de Évora*, processo 516-1

BIBLIOTECA PÚBLICA DE ÉVORA

Códices manuscritos

- *Visitação da Igreja de Santa Maria da Vila de Redondo*, em 11.6.1534, Códice 123, fols. 72-75

Mosteiro de São João da Penitência de Estremoz

- Livro 103 (n.ºs 28, 35)

Mosteiro de São Paulo da Serra d'Ossa

- Livros 35 (n.ºs 6, 10, 13, 24, 27), 36 (n.º 115), 40 (macete 1, n.ºs 31, 36) e 44 (n.º 26)

Pergaminhos avulsos

- Pastas 4 (peça 16, doc. 4; peça 63, doc. 2), 5 (peça 95, doc. 2), 6 (peça 14), 7 (peça 18), 10 (peça 11, doc. 2) e 15 (peça 64, doc. 1; peça 68, doc. 1)

CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Colecção de Pergaminhos

– Maço 1 (n.ºs 4, 5 e 7)

COLECÇÃO PARTICULAR JOÃO PEREIRA

- Doc. n.º 20, *Venda da Herdade de Picastel no termo de Redondo*, 22.8.1397

- Doc. n.º 22, *Instrumento de encampação de pardieiro em Redondo*, 15.8.1414

2. Fontes impressas

ALBUQUERQUE, Martim de, ed.; NUNES, Eduardo Borges, ed. - *Ordenações Afonsinas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

ALBUQUERQUE, Martim de, ed.; NUNES, Eduardo Borges, ed. - *Ordenações del-Rei Dom Duarte*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

ARMAS, Duarte de - *Livro das Fortalezas*: fac-simile do Ms. 159 da Casa Forte do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. 2.ª ed. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Edições Inapa, 1997, ISBN 972-8387-07-5.

CALADO, Adelino de Almeida, ed. - *Crónica de Portugal de 1419*. Aveiro: Universidade de Aveiro, 1998, ISBN 972-8021-58-5.

COSTA, Mário Júlio de Almeida, pref. - *Ordenações Manuelinas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

CRUZ, António, ed. - *Anais quatrocentistas, Livro das Lembranças*, em *Santa Cruz de Coimbra na cultura portuguesa da Idade Média*, vol. 1, *Observações sobre o scriptorium e os estudos claustrais*. Porto: [s.n.], 1964.

DIAS, João José Alves, org. - *Chancelarias Portuguesas: D. Duarte*, vols. 1 (tomos 1, 2) e 3, **1433-1438**. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1998-2002, DL 33 999/90.

Documentos para a História da Cidade de Lisboa. Livro I de Místicos de Reis; Livro II dos Reis D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1947.

FARIA, António Machado de, ed. - *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*. Matosinhos: Quid Novi, 2011, ISBN 978-989-626-198-4.

HERCULANO, Alexandre, org. - *Portugaliae monumenta historica: a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum: leges et consuetudines*. Lisboa: Academia das Sciencias, 1856-1868.

LEAL, Maria José da Silva; CARDOSO, Maria Teresa - *Inventariação de parte do Arquivo da Casa de Abrantes*, [informação dactilografada, datada de 10.9.1982]. Lisboa: Instituto Português do Património Cultural, 1982.

- LOPES, Fernão – *Cronica del Rei Dom Joham I, de boa memoria e dos reis de Portugal o decimo*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1977.
- LOPES, Fernão – *Crónica do Senhor Rei Dom Fernando nono Rei destes Regnos*. Porto: Livraria Civilização, 1979.
- MARQUES, A. H. de Oliveira, org. - *Chancelaria de D. Pedro I: 1357-1367*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984.
- MARQUES, A. H. de Oliveira, org. – *Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV*, vol. 1, **1325-1336**. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990, ISBN 972-667-133-7.
- MOREIRA, Isabel; CALADO, José – *Testamento de Catarina Pires Folgada: 1408*. Redondo: Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2010, ISBN 989-20-2040.
- PAIVA, José Pedro, coord. – *Portugaliae monumenta misericordiarum*, vol. 4, **Crescimento e consolidação: de D. João III a 1580**. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2005, ISBN 972-98904-3-9.
- PEREIRA, Gabriel, org. – *Documentos historicos da Cidade de Evora*. Évora: Typ. da Casa Pia, Typ. Economica de José d'Oliveira, 1885-1891.
- PINA, Rui de – *Chronica d'El-Rei D. Duarte*. Porto: Renascença Portuguesa, 1914.
- PINA, Rui de – *Chronica de D. Dinis*. Porto: Livraria Civilização, 1945.
- PINA, Rui de – *Chronica de ElRey Dom Afonso o quarto do nome e settimo dos reys de Portvgal*. Lisboa: Paulo Craesbeeck, 1653.
- PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor, compil. - *Portugaliae monumenta historica: a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum: Inquisitiones – Inquirições Gerais de D. Dinis, 1284*. Nova série, vol. 3. Lisboa: Academia das Ciências, 2007, ISBN 978-972-623-101-1.
- SILVA, Nuno Espinosa Gomes da, ed.; RODRIGUES, Maria Teresa Campos, ed. - *Livro das Leis e Posturas*. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971.
- ZURARA, Gomes Eanes de – *Crónica da tomada de Ceuta por El Rei D. João I*. Lisboa: Academia das Sciencias de Lisboa, 1915.

3. Legislação e fontes diversas

- CATANHO, Vítor – *Redondo: penedo rondo*. Documentário da RTP, *As origens e os costumes*, emitido a 3.1.1986, disponível em <https://arquivos.rtp.pt/conteudos/redondo-penedo-rondo/>, consulta realizada em 13.3.2017.

Colecção chronologica da legislação portugueza: compilada e anotada por José Justino de Andrade e Silva. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, Imprensa de F. X. de Sousa e Imprensa Nacional, 1854-1859.

Diário do Governo, I série, n.º 1, 2 de Janeiro de 1946.

Serviço Cartográfico do Exército, *Carta Militar de Portugal*, escala 1/25 000, folha n.º 451 (Redondo), 1965.

VITORINO – *Abertura e saias da Vila do Redondo* [popular], do disco *Leitaria Garrett*, 1984.

4. Bibliografia citada

ABEL, António Borges – *Vilas de fundação medieval no Alentejo: contributos para o estudo da morfologia urbana*. Évora: Universidade de Évora, 1995.

ALMEIDA, Fortunato de – *Catálogo de todas as igrejas, comendas e mosteiros que havia nos Reinos de Portugal e Algarves, pelos anos 1320 e 1321, com a lotação de cada uma delas*, em *História da Igreja em Portugal*, nova ed., dir. Damião Peres. Porto: Livraria Civilização, 1971, vol. IV, apêndice XVII, págs. 90-144.

ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Nova ed., dir. Damião Peres. Porto: Portucalense, Livraria Civilização, 1967-1971.

ANDRADE, Amélia Aguiar – *Um percurso através da paisagem urbana medieval, Povos e culturas*, n.º 2 (1987), págs. 57-77.

ARNAUT, Salvador Dias – *A crise nacional dos fins do século XIV*, vol. 1 – A sucessão de D. Fernando. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1960.

AZARUJA, João Sebastião Cardoso – *De uma disputa nasceu um novo Concelho, em Arte Sacra no Concelho de Redondo: inventário artístico da Arquidiocese de Évora*. Évora: Fundação Eugénio de Almeida, 2015, ISBN 978-972-8854-76-8.

BAPTISTA, Júlio César – *Fundação de Montoito, A Cidade de Évora: boletim da Comissão Municipal de Turismo*, ano 33, n.º 59 (Janeiro-Dezembro 1976), págs. 109-145.

BARATA, António Francisco – *O Alentejo histórico, religioso, civil e industrial no Distrito de Évora: Portel, Redondo, Reguengos e Vianna*. Évora: Typ. Eborense, 1893.

BARROCA, Mário Jorge – *D. Dinis e a arquitectura militar portuguesa*, em *IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval – As Relações de Fronteira no Século de Alcañices*, Actas. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2000, vol. 1, págs. 801-822.

- BARROCA, Mário Jorge – *Epigrafia medieval portuguesa: 862-1422*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, ISBN 972-31-0872-0.
- BARROCA, Mário Jorge – *Medidas-padrão medievais portuguesas*, *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, História*, 2.ª série, vol. 9 (1992), págs. 53-85.
- BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*. Lisboa: Imprensa Nacional, *Tip. da Academia Real das Sciencias*, Tip. Castro Irmão, 1885-1922.
- BEIRANTE, Maria Ângela Rocha – *A casa eborense na Idade Média: sécs. XIV-XV*, em *O ar da cidade: ensaios de história medieval e moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, ISBN 978-972-772-696-7, págs. 201-208.
- BEIRANTE, Maria Ângela Rocha – *As filhas de Eva nas cidades portuguesas da Idade Média*, em *O ar da cidade: ensaios de história medieval e moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, ISBN 978-972-772-696-7, págs. 65-87.
- BEIRANTE, Maria Ângela Rocha – *Eremitérios da pobre vida no Alentejo dos séculos XIV-XV*, em *1383/1385 e a Crise Geral dos Séculos XIV-XV: Jornadas de História Medieval*, Actas. Lisboa: *História & Crítica*, 1985, págs. 257-266.
- BEIRANTE, Maria Ângela Rocha – *Espaços de sociabilidade nas cidades medievais portuguesas*, em *O ar da cidade: ensaios de história medieval e moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, ISBN 978-972-772-696-7, págs. 53-63.
- BEIRANTE, Maria Ângela Rocha – *Évora na Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, ISBN 972-31-0693-0.
- BEIRANTE, Maria Ângela Rocha – *O Alentejo na segunda metade do século XIV: Évora na crise de 1383-1385*, em *O ar da cidade: ensaios de história medieval e moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, ISBN 978-972-772-696-7, págs. 263-294.
- BEIRANTE, Maria Ângela Rocha – *O ar da cidade: ensaios de história medieval e moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, ISBN 978-972-772-696-7.
- BILOU, Francisco – *Sistema viário antigo na região de Évora*. 2.ª ed. Lisboa: Edições Colibri, 2005, ISBN 972-772-542-2.
- BLUTEAU, Raphael – *Vocabulário portuguez e latino...* Coimbra: *Collegio das Artes da Companhia de Jesu*, 1712-1728.
- BRANDÃO, Zephyrino N. G. – *Monumentos e lendas de Santarém*. Lisboa: David Corazzi, editor, 1883.
- CAETANO, Marcello – *A administração municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia (1179-1383)*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, ISBN 972-24-0735-X.

- CAETANO, Marcello - *História do Direito português: fontes, Direito Público (1140-1495)*. 3.ª ed. Lisboa: Editorial Verbo, 1992, ISBN 972-22-0135-2.
- CALADO, José – *Redondo, Terra de oleiros*. Redondo: Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2013, ISBN 978-989-98550-0-7.
- CALADO, José – *Ruas com História: evolução urbana e ensaio toponímico da Vila de Redondo*. Redondo: Santa Casa da Misericórdia de Redondo, 2015, ISBN 978-989-8745-40-8.
- CALADO, Manuel; MATALOTO, Rui – *Carta Arqueológica do Concelho do Redondo*. [Redondo]: Câmara Municipal de Redondo, 2001, DL 172 697/01.
- CAMÕES, Luís de – *Os Lvsiadas*. Lisboa: António Gonçalves, 1572.
- CAMÕES, Luís de – *Rhytmas*. Lisboa: *Manoel de Lyra*, 1595.
- CASTELO-BRANCO, Fernando – *Borba e Vila Viçosa na Crise de 1383* [separata da *Revista Portuguesa de História*, tomo XIV]. Coimbra: Instituto de Estudos Históricos Doutor António de Vasconcelos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1970.
- CIDADE, Hernâni, dir.; MÚRIAS, Manuel, dir.; BAIÃO, António, dir. – *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, vol. 1 – Expansão, povoamento e organização internos. Lisboa: Ática, 1937.
- COELHO, António Borges – *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*. Lisboa: Editorial Caminho, 1987.
- COELHO, Maria Helena da Cruz – *Os tabeliães em Portugal: perfil profissional e sócio-económico (sécs. XIV-XV)*, *Historia, Instituciones, Documentos*, n.º 23, Sevilla, Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 1996, págs. 173-211.
- CONDE, Manuel Sílvio Alves – *Sobre a casa urbana do centro e sul de Portugal, nos fins da Idade Média*, *Arqueologia medieval*, n.º 5 (1997), págs. 243-265.
- CORTEZ, João Maria Parreira – *Senhores da terra: diário de um agricultor alentejano (1832-1889)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1982.
- COSTA, Américo – *Diccionario chorographico de Portugal Continental e Insular*. Porto: Civilização, 1929-1949.
- COSTA, António Carvalho da - *Corografia portugueza e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: *Officina de Valentim da Costa Deslandes*, 1703-1712.
- DOMINGUES, José; PINTO, Pedro – *Nos primórdios da Administração Pública portuguesa: as origens dos vereadores municipais*, *Revista general de Derecho Administrativo*, n.º 41 (Janeiro 2016), págs. 1-51.
- ESPANCA, Túlio – *Inventário Artístico de Portugal*, vol. 9, tomos 1 e 2, *Distrito de Évora, zona sul – Concelhos de Alandroal, Borba, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Viana do Alentejo e Vila Viçosa*. Lisboa: Academia Nacional de Belas-Artes, 1978.

- FERNANDES, Ivo Xavier – *Topónimos e gentílicos*. Porto: Editora Educação Nacional, 1941-1943.
- FERREIRA, Leandro Ribeiro – *De homens-comuns a força de elite: os besteiros do conto em Portugal na Idade Média (1385-1438)*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2015.
- FONTES, João Luís Inglês - *Da pobre vida à Congregação da Serra de Ossa: génese e institucionalização de uma experiência eremítica (1366-1510)*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova, 2012.
- FRANKLIN, Francisco Nunes – *Memoria para servir de indice dos foraes das terras do Reino de Portugal e seus dominios*. 2.^a ed. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias, 1825.
- FREIRE, Anselmo Braamcamp – *Brasões da Sala de Sintra*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996, ISBN 972-27-0821-X.
- FREIRE, Anselmo Braamcamp – *Villa do Redondo, Povoação de Entre Tejo e Guadiana no XVI seculo, Archivo historico portuguez*, vol. 4, n.º 1-2 (Janeiro-Fevereiro 1906), pág. 100.
- GALEGO, Júlia; DAVEAU, Suzanne – *O numeramento de 1527-1532: tratamento cartográfico*. Lisboa: Centro de Estudos Geográficos, 1986.
- GASPAR, Jorge – *A morfologia urbana de padrão geométrico na Idade Média, Finisterra: revista portuguesa de Geografia*, vol. IV, n.º 8 (1969), págs. 198-217.
- GAYO, Felgueiras – *Nobiliário de famílias de Portugal*. Braga: Agostinho de Azevedo Meirelles, Domingos de Araújo Affonso, 1938-1941.
- GOMES, Rita Costa – *D. Fernando*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2005, ISBN 972-42-3516-5.
- GONÇALVES, Iria – *O empréstimo concedido a D. Afonso V nos anos de 1475 e 1476 pelo Almojarifado de Évora*. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 1964.
- GONÇALVES, José Pires – *Monsaraz e seu termo: ensaio monográfico* [separata do *Boletim da Junta Distrital de Évora*]. Évora: [s.n.], 1962.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*. Lisboa, Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, 1935-1957.
- HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal*, vol. IV, livro III. Lisboa: Ulmeiro, 1983.
- HESPAÑA, António Manuel – *História das instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982.
- História de Portugal composta em inglez por huma sociedade de litteratos, trasladada em vulgar com as addições da versão franceza e notas do traductor portuguez Antonio de Moraes da Silva*. 3.^a ed. Lisboa: Imprensa Régia, 1828.
- JÚDICE, Nuno, org. – *D. Dinis: cancioneiro*. Lisboa: Editorial Teorema, 1998, ISBN 972-695-328-6.

- LEAL, Augusto Soares de Azevedo Barbosa de Pinho – *Portugal antigo e moderno: dicionário geographico, estatístico, chorographico, heraldico, archeologico, historico...* Lisboa: Livraria de Matos Moreira, 1873-1890.
- LEONARDO, Santana-Maia – *Rexistir*. 2.^a ed. Lisboa: Editorial Minerva, 2012, ISBN 978-972-591-813-5.
- LOBO, A. de Sousa Silva Costa – *História da sociedade em Portugal no século XV*. Lisboa: Edições Rolim, 1984.
- LOPES, Fernando Félix – *O primeiro manifesto de El-Rei D. Dinis contra o Infante D. Afonso seu filho e herdeiro*, *Itinerarium*, ano 13, n.º 55 (Janeiro-Março 1967), págs. 17-45.
- LOPES, Fernando Félix – *Santa Isabel de Portugal: a larga contenda entre el-Rei D. Dinis e seu filho D. Afonso*, *Itinerarium*, ano 4, n.º 1 (Janeiro 1953), págs. 3-41.
- MACHADO, José Pedro – *Dicionário onomástico etimológico da língua portuguesa*. Lisboa: Editorial Confluência, 1984.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *A população portuguesa nos fins da século XIII*, em *Ensaios de história medieval portuguesa*, 2.^a ed. Lisboa: Editorial Vega, 1980, págs. 51-92.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *A Pragmática de 1340*, em *Ensaios de história medieval portuguesa*, 2.^a ed. Lisboa: Editorial Vega, 1980, págs. 93-119.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*. 6.^a ed. Lisboa: A esfera dos livros, 2010, ISBN 978-989-626-241-9.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *Ensaios de história medieval portuguesa*. 2.^a ed. Lisboa: Editorial Vega, 1980.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *História de Portugal: desde os tempos mais antigos até ao Governo do Sr. Pinheiro de Azevedo*. 8.^a ed. Lisboa: Palas Editores, 1978.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *Introdução à história da agricultura em Portugal: a questão cerealífera durante a Idade Média*. 2.^a ed. Lisboa: Edições Cosmos, 1968.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.
- MARQUES, José – *Os municípios na estratégia defensiva dionisina* em *IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval – As Relações de Fronteira no Século de Alcañices*, Actas. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2000, vol. 1, págs. 523-544.
- MARREIROS, Maria Rosa – *A política de fomento agrícola e de povoamento do rei D. Dinis*, *Revista portuguesa de História*, tomo 27 (1992), págs. 1-41.
- MARTINS, Armando – *Guerras Fernandinas: 1369-1382*. Lisboa: Quid Novi, 2008, ISBN 978-989-628-026-0.

- MARTINS, Mário – *De como eram os eremitas da Serra de Ossa, Brotéria: cultura e informação*, vol. 129, n.º 5 (Novembro 1989), págs. 403-410.
- MATTOSO, José – *A guerra civil de 1319-1324*, em *Portugal medieval, novas interpretações*, Obras completas, José Mattoso, vol. 8. Lisboa: Círculo de Leitores, 2002, ISBN 972-42-2659-X.
- MATTOSO, José, dir. – *História de Portugal*, vol. 2 - *A monarquia feudal (1096-1480)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, ISBN 972-42-0636-X.
- MATTOSO, José - *O essencial sobre a cultura medieval portuguesa: séculos XI a XIV*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1993, ISBN 972-27-0550-4.
- MATTOSO, José – *O essencial sobre os provérbios medievais portugueses*. [Lisboa]: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987.
- MONTEIRO, João Gouveia – *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média*. Lisboa: Editorial Notícias, 1998, ISBN 972-46-0961-8.
- MONTEIRO, João Gouveia – *Castelos e armamento*, em *Nova história militar de Portugal*, vol. 1. Lisboa: Círculo de Leitores, 2003, ISBN 972-42-30-71-6, págs. 164-191.
- MONTEIRO, João Gouveia – *Os castelos portugueses dos finais da Idade Média: presença, perfil, conservação, vigilância e comando*. Lisboa: Edições Colibri, 1999, ISBN 972-772-091-9.
- MONTEIRO, João Gouveia; MARTINS, Miguel Gomes – *As cicatrizes da guerra no espaço fronteiriço português (1250-1450)*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, Palimage, 2010, ISBN 978-989-703-000-0.
- MOREIRA, Isabel Alves – *Foral de Redondo, doado por D. Dinis, em 1318: transcrição do documento*, *Callipole: revista de cultura*, n.º 16 (2008), págs. 15-18.
- MORENO, Humberto Baquero – *A acção dos almocreves no desenvolvimento das comunicações inter-regionais portuguesas nos fins da Idade Média*. Porto: Brasília Editora, 1979.
- MORENO, Humberto Baquero – *A Batalha de Alfarrobeira: antecedentes e significado histórico*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1979-1980.
- NASCENTES, Antenor; NETO, Serafim da Silva – *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Livraria Académica, 1952-1955.
- NETO, Fernando Emanuel Gautier – *Uma ordenação desconhecida de D. Fernando, de 14-12-1367, sobre o recrutamento da armada de galés portuguesa*, *Sal: boletim municipal de cultura* [de Aveiro], n.º 1 (Janeiro 2007), págs. 25-33.
- NOGUEIRA, Bernardo de Sá – *800 Anos do notariado português: apontamentos de História*. Lisboa: [s.n.], 2014. Alocução de abertura do *III Congresso do Notariado Português*, proferida a 6 de Março de 2014, disponível em http://www.notarios.pt/NR/rdonlyres/4F2448C2-4C27-49B1-9983-C4FA6B85B5F2/4274/Tabelionato_em_Portugal_texto_publicado.pdf, consulta realizada em 17.4.2017.

- NUNES, António Lopes Pires – *Dicionário de arquitectura militar*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2005, ISBN 972-8801-94-7.
- OLIVEIRA, Ana Rodrigues – *O dia-a-dia em Portugal na Idade Média*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015, ISBN 978-989-626-646-2.
- PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor – *D. Dinis*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2005, ISBN 972-42-3483-5.
- RAMOS, João Nogueira – *Ao longo desta ribeira: colectânea poética, com notas biográficas e genealógicas, de D. Luís da Silveira, Senhor de Góis*. [S.l.]: ed. do autor, 2000, ISBN 972-95015-3-X.
- RAMOS, Maria do Céu, coord. – *Arte Sacra no Concelho de Redondo: inventário artístico da Arquidiocese de Évora*. Évora: Fundação Eugénio de Almeida, 2015, ISBN 978-972-8854-76-8.
- RAU, Virgínia – *Sesmarias medievais portuguesas*. Lisboa: Editorial Presença, 1982.
- REI, António – *Um toque da fortuna: Catarina Pires Folgada, tia do 1.º Duque de Bragança, ação e inserção social: séculos XIV-XV*, *Callipole: revista de cultura*, n.º 21 (2014), págs. 53-58.
- REIS, António Matos – *História dos Municípios: 1050-1383*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007, ISBN 978-972-24-1496-8.
- REIS, António Matos – *Relações entre o poder central e os municípios à luz da documentação medieval portuguesa*, *Revista de administração local*, ano 38, n.º 266 (Abril-Junho 2015), págs. 155-168.
- RIBEIRO, Orlando – *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico: esboço de relações geográficas*. 7.ª ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1998, ISBN 972-569-320-7.
- ROSA, António Amaro – *O Pelourinho Português: do vandalismo oitocentista à reabilitação pelo Estado Novo (1820-1974)*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2015, ISBN 978-989-658-329-3.
- RUSSEL, Peter E. – *A intervenção inglesa na Península Ibérica durante a Guerra dos Cem Anos*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000, ISBN 972-27-1023-0.
- SANTANA, José Pereira de – *Chronica dos Carmelitas da antiga e regular observância nestes Reynos de Portugal, Algarves e seus Dominios*. Lisboa: *Officina dos Herdeiros de Antonio Pedrozo Galram*, 1745-1751.
- SANTO ANTÓNIO, Henrique de – *Chronica dos Eremitas da Serra de Ossa*. Lisboa: *Officina de Francisco da Sylva*, 1745-1752.
- SANTOS, Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva – *As Ordens Religiosas na Diocese de Évora: 1165-1540, Medievalista* [em linha], n.º 7 (Dezembro de 2009), disponível em <http://www.2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista>, consulta realizada em 20.1.2015.

- SANTOS, Victor – *Terras do Alentejo: Redondo*. [S.l.]: ed. do autor, 1926.
- SARAIVA, José Hermano - *O apogeu dionisino*, em *História de Portugal*. Lisboa: Publicações Alfa, 1983, vol. 3, págs. 21-58.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal*, vol. 1 (1080-1415), 4.ª ed. Lisboa: Editorial Verbo, 1990, ISBN 972-22-0266-9.
- SERRÃO, Joel, dir. – *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1963-1971.
- SILVA, António de Moraes – *Grande dicionário da língua portuguesa*. 10.ª ed. Lisboa: Editorial Confluência, 1949-1959.
- SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da – *História do Direito português: fontes de Direito*. 3.ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, ISBN 972-31-0888-7.
- SOARES, Lina Maria Marques – *Foral antigo de Santarém: edição crítica e estudo*. Lisboa: Edições Colibri, 2005, ISBN 972-772-558-9.
- SOUSA, António Caetano de – *Provas da Historia Genealogica da Casa Real Portugueza*. Lisboa: *Officina Sylviana da Academia Real*, 1739-1748.
- SOUSA, Armindo de – *Condicionamentos básicos*, em *História de Portugal*, dir. José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, ISBN 972-42-0636-X, vol. 2, págs. 311-389.
- SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *A propriedade das Albergarias de Évora nos finais da Idade Média*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica e Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990, ISBN 972-667-107-8.
- SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *D. Afonso IV: 1291-1357*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2005, ISBN 972-42-3515-7.
- TAVARES, Maria Alice da Silveira – *Vivências quotidianas da população urbana medieval: o testemunho dos Costumes e Foros da Guarda, Santarém, Évora e Beja*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2007.
- TAVARES, Maria José Ferro – *Judeus de Castela em Portugal no final da Idade Média: onomástica familiar e mobilidade*, *Sefarad*, vol. 74, 1 (Janeiro-Junho 2014), págs. 89-144.
- TAVARES, Maria José Ferro – *Os judeus em Portugal no século XIV*. 2.ª ed. Lisboa: Guimarães Editores, 2000, ISBN 972-665-425-4.
- TAVARES, Maria José Ferro – *Os judeus em Portugal no século XV*. Lisboa: Universidade Nova, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1982-1984.
- TÁVORA, Luís Gonzaga de Lancastre e – *O estudo da sigilografia medieval portuguesa*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1983.

- TEIXEIRA, Domingos – *Vida de D. Nuno Alvares Pereyra segundo Condestavel de Portugal...* Lisboa Occidental: Officina da Musica, 1723.
- TORGA, Miguel – *Portugal*. 5.^a ed. Coimbra: [ed. do autor], 1986.
- VIANA, Mário – *Um testemunho de Direito consuetudinário: 1281*, *Arquipélago: revista da Universidade dos Açores, História*, 2.^a série, vol. 6 (2002), págs. 399-415.
- VILAR, Hermínia Vasconcelos – *A vivência da morte no Portugal medieval: a Estremadura Portuguesa (1300 a 1500)*. Redondo: Patrimonia, 1995, ISBN 972-744-003-7.
- VILAR, Hermínia Vasconcelos – *As dimensões de um poder: a Diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999, ISBN 972-33-1490-8.
- VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de – *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Lisboa: A. J. Fernandes Lopes, 1865.
- YOURCENAR, Marguerite – *Memórias de Adriano: seguido de apontamentos sobre as memórias de Adriano*; trad. Maria Lamas. 7.^a ed. [Lisboa]: Ulisseia, 1991, ISBN 972-568-105-3.

Índice

I. Introdução

1. Propósito e sentido do presente estudo	9
2. Fontes consultadas.....	14
3. Antecedentes	16
4. O meio e a época	19

II. Fundação do Concelho de Redondo

5. O fundador: Rei D. Dinis	25
6. Concessão da Carta de Foral a Redondo, em 1318	37
7. Um hipotético foral atribuído por D. Afonso III.....	41
8. Formação do Concelho.....	47
9. Autonomia e administração municipal	50
10. Cargos concelhios.....	60
10.1. Juizes locais	62
10.2. Vereadores.....	67
10.3. Procuradores dos bens do Concelho	68
10.4. Almotacés.....	71
10.5. Escrivão municipal.....	72
10.6. Sesmeiros.....	73
10.7. Pregoeiro do Concelho.....	74
11. A Vila e o seu termo	76
12. Ainda a questão do topónimo <i>Redondo</i>	83

III. Fontes de Direito, administração da Justiça e oficiais públicos

13. Foral.....	87
14. Usos e costumes.....	91
15. Legislação régia e resoluções adoptadas em Cortes.....	95
16. Cartas de privilégio e sentenças régias.....	97
17. Posturas municipais	100
18. Administração da Justiça.....	100
19. Tabeliães locais.....	107

IV. O Castelo de Redondo

20. A edificação do Castelo gótico.....	117
21. As Portas do Castelo: <i>Porta do Postigo</i> e <i>Porta da Ravessa</i>	122
22. A barbacã.....	126
23. Lápide alusiva à edificação do Castelo, sobre a <i>Porta da Ravessa</i>	128
24. O alcaide-mor.....	132

V. Estatuto da Vila de Redondo

25. Município sob o domínio da Coroa.....	137
26. Doação das rendas, direitos e senhorio de Redondo a particulares	139
26.1. Sancho Rodrigues de Vilhegas (1371).....	141
26.2. Fernão Gonçalves de Sousa (1373).....	143
26.3. Álvaro Gonçalves (1384).....	145
26.4. Diego Gil de Airão (1385).....	148

VI. População

27. Sociedade local.....	155
28. Minoria judaica.....	161
29. Aquantiados e besteiros do conto.....	165
30. Traços da vida quotidiana.....	171
30.1. Habitação.....	172
30.2. Alimentação.....	175
30.3. Vestuário.....	176
30.4. Mentalidade e superstições.....	177
30.5. Morte.....	180
31. Redondenses, no período de 1280 a 1417.....	185

VII. Vida económica

32. Produção agrícola.....	196
33. Pecuária.....	198
34. Actividades artesanais.....	201
35. Apicultura.....	206
36. Almocreves, circulação e vias de comunicação.....	209

VIII. Vida religiosa

37. Vivência da religião	213
38. Igreja de Santa Maria de Redondo	214
39. Assistência: instituição da Albergaria	221
40. Eremitas da <i>pobre vida</i> , na Serra d'Ossa	224
40.1. Cartas de sesmaria do Concelho de Redondo aos eremitas...	230
40.2. Litígio entre a Paróquia de Redondo e os eremitas da Serra d'Ossa	233

IX. 1318-1418: um século de adversidades - o inevitável declínio

41. Maus anos agrícolas, fomes e epidemias	238
42. Guerras sucessivas	241
43. Crise de 1383-1385 e guerra com Castela	249
44. Despovoamento da Vila de Redondo	257

X. A ação determinante de D. João I no ressurgimento da Vila de Redondo

45. As diversas cartas de privilégio	262
46. A decisiva carta de privilégio de 1418	265

XI. Conclusões

XII. Cronologia.....

XIII. Apêndice documental

Documento 1

D. Dinis outorga Foral à Vila de Redondo, a 27 de Abril de 1318	283
---	-----

Documento 2

D. João I concede carta de privilégio à Vila de Redondo, a 12 de Setembro de 1418	285
--	-----

XIV. Fontes e bibliografia.....

